

Anais do 8º Seminário do Instituto de
Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais
Brasília - 15 a 18 de junho de 2022

Comissão Organizadora
Paula Talita Cozero - Leonardo Evaristo Teixeira
Anna Carolina Lucca Sandri - Diego Augusto Diehl



**ANAIS DO VIII SEMINÁRIO DIREITOS,
PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS**

Paula Talita Cozero
Leonardo Evaristo Teixeira
Anna Carolina Lucca Sandri
Diego Augusto Diehl
(Organizadores)

ANAIS DO VIII SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

15 a 18 de junho de 2022
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

Realização e organização:

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

Apoio:

Universidade de Brasília – UnB

Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho



INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS
E MOVIMENTOS SOCIAIS

ANAIS DO VIII SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

Organização dos Anais

Paula Talita Cozero
Leonardo Evaristo Teixeira
Anna Carolina Lucca Sandri
Diego Augusto Diehl

Secretaria executiva – IPDMS (Gestão 2021-2023)

Ana Paula Martins Hupp
Anna Carolina Murata Galeb
Diego Augusto Diehl
Gustavo Seferian
Philippe Cuppertino Saloum e Silva

Secretaria executiva – IPDMS (Gestão 2023-2025)

Ana Paula Martins Hupp
Anna Carolina Lucca Sandri
Geraldo Miranda Pinto Neto
Leonardo Evaristo Teixeira
Philippe Cuppertino Saloum e Silva

Comissão editorial e coordenações dos Espaços de Discussão do IPDMS

Alexandre Mandl
André Felipe Soares de Arruda
Assis da Costa Oliveira
Caio Santiago
Carla Benitez Martins
Clarissa Machado
Emilia Joana Viana de Oliveira
Euzamara de Carvalho
Gabriella Barbosa Santos
Gustavo Seferian Scheffer Machado
Ilana Paiva
Janaina Tude Seva
João Aparecido Bazolli
José Humberto Góes Junior

José Jaime Freitas Macedo
Lucas Machado
Luiz Manoel Andrade Meneses
Luzimar Barreto
Márcio Berclaz
Marco Alexandre de Souza Serra
Maria José Andrade de Sousa
Mariana Prandini Assis
Moisés Alves Soares
Pádua Fernandes
Ricardo Prestes Pazello
Rodrigo Portela Gomes
Tchenna Maso

Comissão organizadora do VIII Seminário do IPDMS

Adda Luisa de Melo Sousa
Alexandre Bernardino Costa
Ana Paula Martins Hupp
Anna Carolina Murata Galeb
Antônio Sérgio Escrivão Filho
Assis da Costa Oliveira
Diego Augusto Diehl
Euzamara de Carvalho
Gabriel Remus Macêdo
Guilherme dos Santos Leite
Gustavo Seferian Scheffer Machado

Kelle Cristina Pereira da Silva
Marcos Vitor Evangelista Probio
Maria Antonia Melo Beraldo
Moema Oliveira Rodrigues
Pamella Ponte Santana
Paula Talita Cozero
Phillipe Cupertino Salloum e Silva
Rayssa Cavalcante Matos
Suelen Regina Pereira dos Santos
Urânia Flores

Capa, revisão e diagramação

Capa “Cidade-campo-movimento” de Flávia do Amaral Vieira e com adaptação de Anna Carolina Murata Galeb.

Contra-capa: Fotografia da Assembleia Geral de 2022 do IPDMS.

Revisão: Paula Talita Cozero, Leonardo Evaristo Teixeira, Anna Carolina Lucca Sandri e Diego Augusto Diehl.

Diagramação: Leonardo Evaristo Teixeira e Anna Carolina Lucca Sandri.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais

(8. : 2022 : Brasília, DF)

Anais do VIII Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais
[livro eletrônico] / organizadores Paula Talita Cozero... [et al.]. -- 1. ed.
-- Goiás, GO : Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais -
IPDMS, 2025.

PDF

Vários autores.

Outros organizadores: Leonardo Evaristo Teixeira, Anna Carolina
Lucca Sandri, Diego Augusto Diehl.

Bibliografia.

ISBN 978-65-991210-4-3

1. Direitos humanos 2. Direitos fundamentais sociais 3. Justiça social
4. Movimentos sociais I. Cozero, Paula Talita. II. Teixeira, Leonardo
Evaristo. III. Sandri, Anna Carolina Lucca. IV. Diehl, Diego Augusto.

25-327113.0

CDU-347.121

Índices para catálogo sistemático:

1. Direitos fundamentais sociais 347.121

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Sumário

APRESENTAÇÃO	11
PROGRAMAÇÃO	13
 ESPAÇO DE DISCUSSÃO 1 - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR, EDUCAÇÃO JURÍDICA E EDUCAÇÃO POPULAR.....	 17
• <i>Artigos:</i>	
Em defesa da extensão/comunicação popular: atuação do MAJUP Isabel da Silva entre 2020 e 2022 - Ricardo Prestes Pazello; Bárbara Górski Esteche; Elis Regina Arévalos Soares; Ana Beatriz Castro do Prado; Anna Caroline Kurten; Giovanna Maria Casais Menezes; Stephanie Mercedes Meireles Aparicio; Thiago Stanoga de Ramos; Daiane Machado; Ana Gabrieli Reis	19
Movimentos populares vão à escola: a educação como bandeira de luta do MTST - Carlos Eugênio Nogueira Campos de Sousa; Kelle Cristina Pereira da Silva; Rayssa Cavalcante Matos	33
A Ferramenta da Assessoria Jurídica Popular no acesso ao Direito à Moradia Digna: incidências na cidade de Fortaleza – CE - Giovanna Calonni Franklin Fernandes Pessoa; Isaías Barata de Oliveira; Mayara Moreira Justa	47
• <i>Resumo expandido:</i>	
Assessoria jurídica universitária popular em tempos de pandemia: a luta pelo despejo zero em Goiás - Lara Estevão Lourenço; Lucas José Nunes	61
 ESPAÇO DE DISCUSSÃO 2 - DIREITO E MARXISMO	 65
• <i>Artigos:</i>	
Utopias e ideologias nos altiplanos aymaras: a constitucionalização do vivir bien na Bolívia - Gustavo de Oliveira Correa; Juliano Pietzack	67
Forma jurídica do setor elétrico e populações atingidas: relação jurídica dependente no caso concreto - Tchenna Fernandes Maso; Daiane Machado	79
Complexo minerário ou comunidade? O apagamento da existência do distrito de Miguel Burnier - Ouro Preto/MG - Erna Fonseca Holzinger	93
Trabalho e Cárcere: uma análise a partir das categorias de E. Pachukanis - Maria Dantas de Argolo da Silva; Vladimir de Carvalho Luz	105

Gramsci entre Arruda Jr. e Coutinho: análise preliminar da apropriação dos conceitos gramscianos pelo Movimento Direito Alternativo - Matheus Daltoé Assis	117

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 3 - PENSAMENTO CRÍTICO E PESQUISA MILITANTE NA AMÉRICA LATINA 131

• Artigos:

Análise das condições de uma sociedade adoecida: estado liberal e a manutenção do analfabetismo - Victor Kleber Cavalcante Maltarolo; Julia Costa de Sousa; Gabriela Souza de Queroz; Eduarda Sofia Silva Santos	133

A estrutura punitiva neoliberal brasileira: discutindo a repressão ultra-autoritária contemporânea - Millena Cristina de Lima; Janus Pantoja Oliveira de Azevedo	141

A Constituição Dirigente Invertida: uma revisão bibliográfica - Ana Karina Licodiedoff Baethgen; Lucas Machado Fagundes.....	155

• Resumo expandido:

Saúde mental e militância - Marina Thuane Melo da Silva; Lalesca Christine Medeiros de Sousa; João Gabriel Carvalho Araújo Mello de Oliveira	169

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 4 - POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS 173

• Artigos:

Reflexões sobre o processo legislativo do Estatuto do Cigano no Senado Federal - Phillippe Cupertino Salloum e Silva	175

Socialismo indo-americano e bem-viver: uma alternativa de superação dos paradigmas impostos pelo desenvolvimentismo ocidental - Luiza Bárbara Vieira Cidrack; Raissa Lorena Malcher Sena	191

A (re)existência das mulheres do Porto do Capim em João Pessoa (PB) contra a colonialidade do poder (municipal) - Anna Karolyna Bento Costa; Mariana Kimura da Costa; Maria Stephanie Beserra Cardoso; Hugo Belarmino de Moraes	203

Mineração em terras indígenas: as violações de direitos das mulheres indígenas como reflexo da repatriarcalização de territórios - Ana Gabrieli Reis; Eduarda Gonçalves Marengo	217

• Resumo expandido:

Direito de livre uso das terras e acesso às vias como corolário do direito de liberdade de locomoção - Paula Andressa Fernandes Benette	229

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 5 - QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS 235

• Artigos:

Violência e grilagem de terras em Rondônia: compreensão a partir do Acampamento Monte Verde - Lenir Correia Coelho 237

De Santa Dica a Natalina Cândida: breves contribuições acerca da luta das mulheres camponesas e terras Goyazes, fêmeas em luta - Esloane Gonçalves Rodrigues; Laysa Stefany Ferreira Melo 251

A reforma agrária na Constituição Federal, a PEC nº 80/2019 e a exigência de um constitucionalismo achado na rua - Geraldo Miranda Pinto Neto; Tayse Ribeiro de Castro Palitot 265

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 6 - GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITOS 283

• Artigos:

Por que há poucas mulheres no parlamento brasileiro? - Marta Aparecida dos Santos 285

A violência obstétrica definida na legislação estadual do Amazonas e a reafirmação da autonomia reprodutiva - Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira; Rachel Geber Corrêa 301

Misógina República brasileira: a violação dos direitos políticos das mulheres no Golpe de Estado contra a Presidenta Dilma Rousseff - Gabriella Barbosa Santos 317

Generificar a deficiência em diálogo com a TRS - Angélica Ferreira de Freitas; Mariane Oliveira Junqueira 335

Mulheres transgênero frente à Lei n. 11.340/2006 - Marcelo Marques de Almeida Filho; Alessandra dos Santos Oliveira; Mikhaelly Mendes de Oliveira; Danielle de Castro Silva Lobato 347

• Resumos expandidos:

População LGBTQIA+ no debate político nacional: análise dos projetos de leis propostos no Congresso Nacional sobre a promoção dos direitos de diversidade sexual - Ana Karolina Matias Emydio; Lucas Machado Fagundes 365

Insegurança alimentar grave em tempos de pandemia no Brasil, identificável por raça, gênero, escolaridade e região - Vanessa Souza Suterio 369

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 7 - CIDADE E DIREITOS 373

• Resumo expandido:

Cidade, afeto e direitos: um estudo sobre a "teia de solidariedade" no Rio de Janeiro/RJ - Enzo Bello; Mayã Martins Correia; Marcela Munch; Renata Piroli Mascarello 375

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 8 - MUNDO DO TRABALHO, MOVIMENTO SINDICAL E DIREITOS 379

• Artigos:

A Reestruturação do Capital e o Sindicalismo de Movimento Social na Pedagogia Emancipatória e Libertária Freiriana - Rodrigo Camargo Barbosa..... 381

O problema da categoria trabalho no neoliberalismo - Tainã Góis 397

• Resumo expandido:

A ofensiva do capital: Reforma trabalhista de 2017, a categoria da igualdade jurídica e a prevalência da negociação sobre a legislação como elementos de aprofundamento de desigualdades - Daniel Costa Braz 413

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 9 - CRIMINOLOGIA CRÍTICA E MOVIMENTOS SOCIAIS 417

• Artigos:

Em busca da brasilidade criminológica: contribuições para uma criminologia popular - Felipe de Araujo Chersoni; Felipe Alves Goulart; Jackson Da Silva Leal..... 419

Literatura marginal como ferramenta de reivindicação - Pablo Lopes de Carvalho; Eliandro Jaques Gonçalves 437

Quem manda no Rio de Janeiro? Uma análise sobre a relação entre milícias e Estado no Rio de Janeiro - Íris Amorim; Naiara Coelho..... 449

A criminalização dos movimentos sociais e a importância da Universidade necessária na retaguarda da luta por direitos e na defesa dos movimentos sociais - Clarice Lavine de Souza; Gabriel Remus Macêdo; João Guilherme Bezerra da Silva Oliveira 461

“É uma espécie de suspeito natural”: a relação entre Sujeição Criminal e Raça na decisão de revogação de prisão do caso Justino - Maria Eduarda Ferreira de Abreu; Rafaella Carvalho da Rocha Naves..... 471

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 10 - OBSERVATÓRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO LEGISLATIVO 481

• Artigo:

Políticas públicas de direitos humanos para o desenvolvimento – é possível falar em universalização dos Direitos Humanos no Mercosul? - Luiza Bárbara Vieira Cidrack 483

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 11 - OBSERVATÓRIO DA MÍDIA E DIREITOS HUMANOS..... 501

• Artigo:

Corpos matáveis, abjetos e degenerados: a violência bio-necro-política via discurso de exceção em tempos (en)epi-pandêmicos no Brasil - Delaine Almeida Silva 503

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 12 - DIREITOS, INFÂNCIAS E JUVENTUDES..... 517

• Artigos:

Infância sequestrada: como a pornografia influencia na educação sexual - Maria Eduarda de Souza; Rafaela Alvim Fernandes de Oliveira..... 519

Oitiva de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência: escuta especializada e depoimento especial - Ana Radig Denne Lobão Moraes 529

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 13 - DIREITOS, MEMÓRIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO 541

• Artigos:

Os direitos: à memória, à verdade e à reparação como medidas de alteridade social e Justiça de Transição: memórias de militantes da POLOP, Salvador-BA, 1969 - Gabriel Antonio Pereira Santos; Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho 543

Ditadura civil-militar, resistência, repressão e Justiça de Transição no campo - Laísa Miranda dos Santos 565

A (re)construção da memória coletiva: debates e experiências - Bruna Martins Costa; Leonardo Evaristo Teixeira..... 575

Memórias em silêncio: a ditadura empresarial militar na cidade do Rio de Janeiro - Mariana Monteiro Scabello..... 589

- ***Resumo expandido:***

Assassinatos por conflitos fundiários no Estado do Pará (1964-1988): resgate histórico e análise jurídica - Halyme Ray Franco Antunes 603

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 14 - DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS 607

- ***Artigo:***

O Estado do conhecimento do direito e relações raciais: breves contribuições a partir da realidade brasileira - Laysa Stefany Ferreira Melo 609

- ***Resumos expandidos:***

O impacto do *labeling approach* no (falso) reconhecimento de pessoas - Bianca Galvão Marques 621

O direito da ponte pra cá: pensando a importância da escrivência para a hermenêutica jurídica negra - Uebert Vinicius das Neves Ramos 625

APRESENTAÇÃO

O VIII Seminário do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), realizado entre os dias 15 a 18 de junho de 2022, na Universidade de Brasília (UnB), marcou a retomada dos seminários do Instituto após 4 (quatro) anos – interrupção que se deu em decorrência das medidas de isolamento social adotadas para combater a pandemia de covid-19. A avaliação sobre a importância que a proximidade física desempenha historicamente nos eventos, fortalecendo a mística, os laços de afeto e as trocas entre as pessoas participantes, fez com que se decidisse esperar pelas condições para realização do Seminário de forma presencial.

O evento aconteceu alguns meses antes das eleições de 2022. O risco da reeleição de Jair Bolsonaro – que felizmente não se concretizou – alarmava o agravamento da ofensiva conservadora da extrema direita, em curso de forma mais evidente desde o golpe de 2016, contra os movimentos populares, tornando ainda mais relevante a realização do Seminário naquele momento.

Em comemoração aos 10 (dez) anos da fundação do IPDMS, no jubileu dos 100 (cem) anos da Semana de Arte Moderna e da fundação do Partido Comunista Brasileiro (PCB), bem como no marco dos 200 (duzentos) anos da independência do Brasil, o VIII Seminário Nacional ocorreu na Universidade de Brasília (UnB), rendendo homenagem ao Direito Achado na Rua, em reconhecimento ao seu papel indispensável na construção das teorias críticas do direito no Brasil.

Na programação, além das mesas realizando balanços sobre a conjuntura e acerca da atuação do Instituto, o evento contou com oficinas e rodas de conversa com os seguintes temas: comunicação popular a partir dos movimentos sociais; regularização fundiária e luta por moradia; luta sindical docente; autogestão na experiência da fábrica ocupada Flaskô; direitos das pessoas em situação de rua; comunidades tradicionais de matriz africana; e, também, grupos de ajuda mútua para fortalecimento de usuários com transtornos de saúde mental. Além disso, houve uma roda de conversa sobre a pesquisa nacional do IPDMS “Massacres no campo na Nova República, crime e impunidade – 1964-2019” e compartilhamento das experiências das turmas de direito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA.

Os minicursos propiciaram debates qualificados sobre teorias críticas do direito, abordando contribuições do pensamento negro brasileiro à pesquisa jurídica, justiça de transição e teoria marxista do direito, incluindo subsídios advindos da teoria da reprodução social e acerca da construção da estratégia ecossocialista.

O Seminário contou com apresentações de pesquisas em espaços de discussão, que abordaram os assuntos correspondentes aos diversos grupos temáticos do Instituto, organizados da seguinte forma: assessoria jurídica popular, educação jurídica e educação popular; direito e marxismo; pensamento crítico e pesquisa militante na América Latina; povos e comunidades tradicionais; questão agrária e conflitos socioambientais; gênero, sexualidade e direitos; cidade

e direitos; mundo do trabalho, movimento sindical e direitos; criminologia crítica e movimentos sociais; observatório do sistema de justiça, de políticas públicas e do legislativo; observatório da mídia e direitos humanos; direitos, infâncias e juventudes; direitos, memória e justiça de transição e, ainda, direito e relações raciais.

Os Anais do VIII Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais compilam os trabalhos apresentados nos espaços de discussão, que foram coordenados por pesquisadoras e pesquisadores vinculados ao Instituto e aos movimentos sociais e populares. Ao trazer as sínteses das pesquisas apresentadas no evento, o conteúdo desses Anais dialoga também com os assuntos debatidos nas mesas do Seminário. A publicação segue a ordem temática mencionada no parágrafo anterior, dividindo os trabalhos entre artigos e resumos expandidos.

Agradecemos a todas e todos que contribuíram para a construção e realização do VIII Seminário e, também, na elaboração deste importante material no âmbito da pesquisa sobre direitos e movimentos sociais.

Uma proveitosa leitura a todas e todos!

Curitiba-PR, Jataí-GO e Brasília-DF, dezembro de 2025.

Anna Carolina Lucca Sandri
Leonardo Evaristo Teixeira
Paula Talita Cozero
Diego Augusto Diehl
(Organizadores)

PROGRAMAÇÃO

Programação do 8º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais

“10 anos do IPDMS nos 200 anos da independência do Brasil”

Local: Faculdade de Direito da UnB – Brasília/DF

15/06/22 – Quarta-feira

Tarde – Credenciamento

19:00 – Abertura do 8º Seminário nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos sociais”

19:30 – Mesa 1: “Estado e Direito no bicentenário da Independência do Brasil: um balanço desde os movimentos sociais”

- Diego Vedovatto (advogado popular e militante do MST)
- Emiliano Maldonado (professor do IFRS e membro da RENAAP e do Coletivo de Direitos Humanos da Via Campesina)
- Gustavo Seferian Scheffer Machado (professor da UFMG e representante do ANDES-SN)
- Larissa Pankararu (estudante indígena, graduanda em Engenharia Ambiental na UnB e secretária da Associação dos Estudantes Indígenas da UnB)

16/06/2022 – Quinta-feira

10:00 às 12:00 – Cursos, minicursos, oficinas e rodas de conversa

- Oficina – Comunicação popular a partir dos movimentos sociais (Coletivo Magnífica Mundi e Coletivo de Comunicação do IPDMS)
- Oficina – Regularização fundiária e a luta por moradia: contradições a partir da Lei Federal nº 13465/2017 a partir do caso da Vila Soma (Alexandre Tortorella Mandl)
- Roda de conversa – A luta da fábrica ocupada Flaskô: histórico e desafios pelo controle operário da produção (Luana Duarte Raposo)
- Roda de conversa – Direitos e deveres dos cidadão em situação de rua (Jane Mendes da Silveira, Movimento Nacional de População em Situação de Rua)
- Minicurso – Contribuições do Pensamento Negro Brasileiro à pesquisa jurídica (Rodrigo Portela Gomes e Emília Joana Viana de Oliveira)
- Minicurso – A teoria marxista do direito no Brasil: conjuntura e práxis insurgente (Moisés Alves Soares e Ricardo Prestes Pazello)
- Minicurso – Introdução à Justiça de Transição (Gabriella Barbosa Santos e Antônio Pádua Fernandes Bueno)
- Minicurso – Teoria da Reprodução Social: possibilidades de renovação do marxismo e da crítica marxista ao direito (Tainã Góis e Carla Benitez Martins)

14:00 – Espaços de Discussão

- ED 1 – Assessoria jurídica popular, educação jurídica e educação popular
- ED 3 – Pensamento crítico e pesquisa militante na América Latina
- ED 5 – Questão agrária e conflitos socioambientais
- ED 7 – Cidade e Direitos
- ED 8 – Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos
- ED 10 – Observatório do Sistema de Justiça, de políticas públicas e do Legislativo
- ED 11 – Observatório da mídia e direitos humanos

19:00 – LANÇAMENTO DE LIVROS

- “Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito” (Lumen Juris, 2021), de Ricardo Prestes Pazello
- “MAJUP Isabel da Silva, 20 anos de assessoria jurídica popular” (MAJUP Isabel da Silva/UFPR; IPDMS, 2021), organizado por Ricardo Prestes Pazello e Ana Beatriz Castro do Prado.
- “Revolta Paraná” (Kotter, 2021), de Ricardo Prestes Pazello, Fernando Marcelino Pereira e Yuri Gabriel Campagnaro.
- “Música e política: subsídios para um debate popular” (Kotter, 2022), organizado por Ricardo Prestes Pazello, Naiara Andreoli Bittencourt e Jonas Jorge da Silva.
- “Educação jurídica insurgente: a experiência da Turma Nilce de Souza Magalhães (Turma de Direito/UFPR/PRONERA)” (CRV, 2022), organizado por Ricardo Prestes Pazello, Manoel Caetano Ferreira Filho e Eloísa Dias Gonçalves.
- “A luta pela terra, água, florestas e o direito” (Lumen Juris, 2022), organizado por Ricardo Prestes Pazello, Gladstone Leonel da Silva Júnior e Euzamara de Carvalho.
- “Economia política da pena e capitalismo dependente brasileiro”. (Dialética, 2022), organizado por Carla Benitez, Leonardo Teixeira, Marco Alexandre e Nayara Medrado

19:30 – Mesa 2: “10 anos do IPDMS: realizações, limites e desafios”

- Ricardo Prestes Pazello (professor da UFPR, ex-secretário executivo do IPDMS)
- Carla Benitez Martins (professora da UNILAB, ex-secretária executiva do IPDMS)
- Alexandre Bernardino Costa (professor da UnB, editor-chefe da InSURgencia: revista de direitos e movimentos sociais)
- Euzamara de Carvalho (mestra em Direitos Humanos pela UFG, militante do MST e assessora da CPT, coordenadora da coluna “Direitos e Movimentos Sociais” no Portal Brasil de Fato)
- Representante da AJUP Roberto Lyra Filho

17/06/2022 – Sexta-feira

10:00 – Cursos, minicursos, oficinas e rodas de conversa

- Oficina – Movimento “Somos Todas Professoras”: a luta pelo reconhecimento da função docente dos cargos na educação infantil municipal (Alexandre Tortorella Mandl)
- Minicurso – Uso tático do direito e estratégia ecossocialista (Gustavo Seferian, Erna Fonseca Holzinger e Daniel Vitor de Castro)
- Roda de Conversa – Vozes das comunidades tradicionais de matriz africana no DF: diálogos sobre saúde, gênero e políticas pública (Silvia Badim Marques, Luana da Costa Silva; Cauanne Morschbacher Pissurno; Carolina Magalhães de Souza Silva)

- Roda de conversa – Grupos de ajuda mútua: Roda de conversa entre usuários com transtornos de saúde mental (Kleidson Oliveira Beserra)
- Roda de Conversa com representantes das turmas de Direito do PRONERA (lançamento do 3º volume da Coleção “A luta pela terra, água, florestas e o Direito”)
- Roda de Conversa sobre a pesquisa nacional do IPDMS: “Massacres no campo na Nova República, crime e impunidade – 1964-2019”

14:00 – Espaços de Discussão

- ED 2 – Direito e marxismo
- ED 4 – Povos e comunidades tradicionais
- ED 6 – Gênero, sexualidade e direitos
- ED 9 – Criminologia crítica e movimentos sociais
- ED 12 – Direitos, infâncias e juventudes
- ED 13 – Direitos, memória e justiça de transição
- ED 14 – Direito e relações raciais

19:00: Mesa 3: “Direitos Humanos e Movimentos Sociais: uma homenagem a O Direito Achado na Rua”

- José Geraldo de Sousa Junior (professor e ex-Reitor da UnB)
- Nair Heloisa Bicalho de Sousa (professora da UnB e coordenadora do NEPP)
- Rosilene Corrêa (ex-dirigente da CUT Nacional, do Sinpro-DF e da CNTE)
- Vercilene Francisco Dias (doutoranda na UnB, representante da CONAQ)

22:00 – Atividade Cultural

18/06/2022 – Sábado

14:00 – Assembleia Geral

17:00 – Encerramento do 8º Seminário

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 1 - ASSESSORIA JURÍDICA
POPULAR, EDUCAÇÃO JURÍDICA E EDUCAÇÃO
POPULAR**

José Jaime Freitas Macedo
José Humberto Góes Junior
Clarissa Machado

EM DEFESA DA EXTENSÃO/COMUNICAÇÃO POPULAR: ATUAÇÃO DO MAJUP ISABEL DA SILVA ENTRE 2020 E 2022¹

EN DEFENSA DE LA EXTENSIÓN/COMUNICACIÓN POPULAR: ACTUACIÓN DE MAJUP
ISABEL DA SILVA ENTRE 2020 Y 2022

Ricardo Prestes Pazello
Bárbara Górski Estech
Elis Regina Arévalos Soares
Ana Beatriz Castro do Prado
Anna Caroline Kurten
Giovanna Maria Casais Menezes
Stephanie Mercedes Meireles Aparicio
Thiago Stanoga de Ramos
Daiane Machado
Ana Gabrieli Reis

Resumo: O presente artigo é um relato da atuação do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular – MAJUP Isabel da Silva, do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, entre os anos de 2020 e 2022. Entre as iniciativas do período, pode ser destacado o cultivo da memória da assessoria jurídica popular, a articulação universitária interdisciplinar e os trabalhos realizados junto a comunidades urbanas e rurais.

Palavras-chave: Extensão/comunicação popular; Assessoria jurídica universitária popular; Movimentos populares.

Resumen: Este texto es un relato de la actuación del proyecto de extensión/comunicación popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular – MAJUP Isabel da Silva, del Sector de Ciencias Jurídicas de la Universidad Federal de Paraná, entre 2020 y 2022. Durante este período se destaca el cultivo de la memoria de la asesoría jurídica popular, la articulación universitaria interdisciplinaria y el trabajo realizado con comunidades urbanas y rurales.

Palabras-clave: Extensión/comunicación popular; Asesoría jurídica universitaria popular; Movimientos populares.

Introdução: o que é o MAJUP Isabel da Silva

Neste texto, buscamos apresentar a atuação do Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular – MAJUP Isabel da Silva, no período de 2020 a 2022. Inicialmente, é importante evidenciarmos, brevemente, o contexto em que o projeto de extensão/comunicação popular se encontra dentro de sua própria trajetória. O MAJUP Isabel da Silva adotou tal identidade em 2014 na Universidade Federal do Paraná (UFPR), com a junção dos projetos

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular do VI Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular (SAJUP) e Direito e Cidadania, acumulando, assim, um percurso de mais de vinte anos.

Em 2001, o SAJUP é fundado em Curitiba por estudantes da Universidade Federal do Paraná após debates a respeito do modelo de Assessoria Jurídica Popular (AJP) promovido no Encontro Nacional de Estudantes de Direito (ENED). Conjuntamente, é reinstitucionalizado o projeto de extensão Direito e Cidadania – atuante desde a década de 1990 –, aproximando-se, em seguida, do SAJUP por conta da conexão entre pautas e membros.

A assessoria jurídica popular está atrelada a uma tradição latino-americana que busca construir um novo modelo de relação entre juristas e comunidades. O modelo de AJP busca aliar-se a projetos de extensão de forma a contrapor-se ao modelo extensionista convencional, marcado por uma separação absoluta entre assessoria e assessorado, “com transmissão, entrega, doação, messianismo, mecanicismo, invasão cultural, manipulação” (FREIRE, 1979, p. 22).

A Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) consiste em uma forma de movimento estudantil fundada no comprometimento político com a classe trabalhadora, buscando uma educação libertadora que tem como base o diálogo. Portanto, os militantes da AJUP desenvolvem estratégias de intervenção na realidade em conjunto com as comunidades assessoradas, estabelecendo um diálogo constante com as pessoas com quem trabalham, visando a configurar um espaço delimitado na luta política (LIMA, 2008, p. 5).

Nesse contexto, em 2014, surge a necessidade de uma nova nomenclatura para designar atuação conjunta dos dois projetos de longa data, ao que é escolhido “Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva” (alguns elementos sobre a história do projeto estão registrados em PAZELLO; PRADO, 2021). Com o contínuo fluxo de renovação dos membros discentes do grupo, consolidou-se de forma unificada referido título ao projeto que, hoje, se apresenta assim perante a universidade e a comunidade em geral, em suas ações e divulgações, inclusive por via de redes sociais.

A escolha do nome se dá em homenagem a Isabel da Silva, mulher negra, sobrevivente da Guerrilha de Porecatu (1945-1951), no Paraná, que sofreu diversas opressões mesmo dentro do movimento popular. Isabel se estabeleceu no pré-assentamento Eli Vive e, mesmo com sua idade avançada – 100 anos –, permaneceu em luta para que os sem-terra pudessem ter acesso aos seus direitos, sendo um verdadeiro exemplo na busca de uma sociedade mais igualitária. Portanto, é uma homenagem às mulheres negras que são constantemente invisibilizadas, principalmente quando se trata de espaços políticos e linha de frente das batalhas.

O MAJUP Isabel da Silva atua a serviço de movimentos sociais, organizações populares e comunidades tradicionais, tendo sempre em vista o compromisso com o “bloco histórico dos oprimidos” (DUSSEL, 2007, p. 89 e seguintes). Busca estabelecer um diálogo entre o saber científico e o saber popular, para, assim, contribuir para a luta popular com os conhecimentos advindos da universidade ao mesmo tempo em que enriquece a produção universitária com os conhecimentos e contribuições desses grupos. Nesse processo dialógico, se desmistifica o ensino

e admite-se que educação e conhecimento não são neutros – optando pela construção acadêmica que dê protagonismo ao explorados.

As páginas a seguir irão relatar brevemente a atuação do MAJUP Isabel da Silva entre os anos de 2020 e 2022. Durante este período, em que se impôs o isolamento social como medida de combate à disseminação do vírus SARS-CoV-2 causador da COVID-19, novos desafios se impuseram aos extensionistas desta AJUP. Foi necessária uma revisão dos métodos de organização e atuação para que se adequar às exigências do contexto onde os encontros e interações se consolidavam, majoritariamente, de modo virtual.

Dessa forma, serão abordadas a seguir as seguintes iniciativas: o programa de entrevistas “Memórias da AJP”, que buscou realizar um registro, em vídeo, de relatos realizados por nomes importantes para a história e para o futuro da AJP; o PLANTEAR - “Planejamento Territorial e Assessoria Popular”, coletivo de articulação entre diversos projetos de extensão, por meio do qual o MAJUP realiza parte de sua atuação; as atividades do MAJUP Isabel da Silva junto a comunidades, como o Acampamento Maila Sabrina, a Ocupação Nova Esperança e o Acampamento Maria Rosa, além do acompanhamento dos debates sobre a revisão do plano diretor de Campo Magro. Ao fim, serão tecidas considerações a respeito da adoção da AJP como prática de extensão/comunicação popular.

1 Programa de entrevistas “Memórias da AJP”

O programa “Memórias da AJP” é uma de nossas atividades, introduzida no mês de agosto de 2020, com o objetivo de entrevistar companheiros ligados à assessoria jurídica popular. Propomos uma conversa livre e informal em que os entrevistados, oriundos de diferentes localidades e com distintas experiências, possam nos fornecer suas memórias sobre o encontro do direito com a luta popular, a partir da sua trajetória pessoal.

Até agora, realizamos todas as entrevistas durante as fases mais críticas da pandemia do Coronavírus, entre os anos de 2020 e 2021. Por isso, preparamos e efetuamos as gravações remotamente, no formato de vídeo, por meio de plataforma virtual. Com a finalidade de criar uma fonte de pesquisa disponível publicamente para acesso aos pesquisadores e interessados pela assessoria jurídica popular, alojamos os vídeos em plataforma de compartilhamento, especificamente em ambiente virtual criado para a divulgação das atividades por nós realizadas.

A atividade envolve todos os nossos integrantes, contando, cada entrevista, com dois deles como entrevistadores, que fazem perguntas a dois entrevistados. Já produzimos seis entrevistas, as quais contaram com as seguintes duplas de entrevistados, todos assessores jurídicos populares: Daniele Regina Pontes, professora da UFPR, e Guilherme Cavicchioli Uchimura, doutorando pela UFPR; Daniel Rech, militante de direitos humanos, e Luiz Otávio Ribas, pesquisador; Carlos Frederico Marés, professor da PUCPR, e Tchenna Maso, doutoranda pela UFPR; Cláudio Antônio Ribeiro, advogado trabalhista, e Paula Talita Cozero, professora da Unibrasil; Teresa Cofré e Fernando Prioste; Diego Augusto Diehl, professor da UFJ, e Katya Regina Isaguirre-Torres, professora da UFPR.

Nossa escolha por essas pessoas aconteceu com a finalidade de abarcar os seguintes contextos que se relacionam com a assessoria jurídica popular: cooperativismo; trabalho; universidade; povos originários; comunidades atingidas por barragens; e comunidades remanescentes de quilombos. Nesse sentido, ainda temos muito a explorar das memórias fornecidas por aqueles que são comprometidos com uma assessoria jurídica construída com e para as classes populares.

Entre as perguntas realizadas aos entrevistados, algumas são elaboradas de acordo com interesses específicos relacionados às experiências da pessoa a quem é dirigida. Contudo, existem três questões que estão sempre presentes, as quais visam a obter respostas sobre a trajetória do entrevistado, sobre a sua concepção de direito e sobre a sua concepção de advocacia popular.

Assim, estamos construindo um acervo de memórias da atuação jurídica voltada aos setores populares e forjada, na práxis, em diálogo com os seus protagonistas. Para além de um aporte de pesquisa, esse resgate de vivências coloca a universidade em contato com as demandas das classes populares, interesses sobre os quais se erige a universidade popular que pretendemos construir.

2 Planejamento Territorial e Assessoria Popular – PLANTEAR

O Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR) é uma articulação interdisciplinar de extensão universitária de assessoria técnica e jurídica aos movimentos populares e ao setor público na resolução de conflitos territoriais no campo e na cidade. Surgiu a partir da iniciativa do projeto denominado “Mapeamentos Comunitários em Experiências de R-existência”, que está registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) desde 2018.

Em 2019, a proposta assumiu novos contornos, quando quatro grupos de pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná se articularam para o estudo, análise e recomendações técnicas de uso e ocupação dos territórios. São eles: a) Movimento de Assessoria Jurídica Popular Isabel da Silva (MAJUP); b) Coletivo de Estudos sobre Conflitos pelo Território e pela Terra (ENCONTTRA), c) Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo Caracol (EMAU Caracol); e d) Centro de Estudos em Planejamento e Políticas Urbanas (CEPPUR).

Cabe destacar que esses coletivos são formados por estudantes de diferentes níveis de formação (graduação, mestrado e doutorado) e de diversas áreas do conhecimento (direito, geografia, arquitetura e urbanismo, engenharia civil, engenharia ambiental, entre outros).

No ano de 2021, o coletivo interdisciplinar recebe uma nova denominação, após um processo de escolha coletiva do nome, por votação, entre os membros dos projetos de extensão, consolidando-se sua identidade como Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR), a qual representa uma síntese da atuação coletiva dos quatro grupos. O nome é um acrônimo para Planejamento Territorial e Assessoria Popular.

Além disso, “plantear” em português significa elaborar uma planta de uma construção, planejar e projetar, já em espanhol significa expor, propor, apresentar. Em busca de uma sigla que desse conta de identificar o coletivo de coletivos, PLANTEAR cumpriu o seu papel ao representar uma referência agroecológica (planta) e um termo que remete à integração latino-americana (tessitura da organização popular expressa em “tear”) e ao misturar o português com o espanhol.

Em 2019, os quatro coletivos iniciaram uma atuação conjunta sobre o caso do acampamento Maila Sabrina, localizado entre os Municípios de Faxinal e Ortigueira, no interior do Paraná. O território do Maila Sabrina se trata da ocupação da Fazenda Brasileira, um dos maiores latifúndios do estado do Paraná.

É nesse contexto que o MAJUP passa a integrar o PLANTEAR, a partir do contato do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) com Daniele Regina Pontes (uma das orientadoras do PLANTEAR e pesquisadora do CEPPUR), em busca de apoio da universidade no processo judicial que contava com um pedido de intervenção federal para realização do despejo das famílias do Maila Sabrina.

Nesse primeiro momento, o MAJUP procedeu à realização de estudos interdisciplinares, compreendendo tanto questões jurídicas quanto ambientais da área em questão, para elaboração do Estudo de Viabilidade no Acampamento Maila Sabrina, que será tratado com mais detalhes no subitem 2.1.

Em que pese o trabalho em conjunto no âmbito do PLANTEAR, cada coletivo é autônomo para escolher a quais trabalhos irão se dedicar, bem como seguem de forma livre em outras das suas atividades fundantes.

O campo de atuação do PLANTEAR se divide em duas esferas: rural e urbana. Dentre os projetos desenvolvidos na área rural estão os seguintes territórios: Padre Roque, Maila Sabrina, Maria Rosa do Contestado, Paula Freitas, Lutzemberger e Varzeão. Já no contexto urbano temos as seguintes comunidades: 29 de março, Nova Esperança e Jardim Social.

Em face desses projetos, o MAJUP realizou sua atuação nas seguintes comunidades: Jardim Social² e Nova Esperança³, ocupação do município de Campo Magro (urbano); Maila

² Parecer Técnico Nº 02/2021: Parecer Técnico sobre Análises de Uso, Ocupação do Solo da Área Jardim Social, Município de Paranaguá/PR. Solicitado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, Núcleo Itinerante das Questões Urbanísticas e Fundiárias – NUFURB, o parecer realizou análises e recomendações sobre aspectos urbanísticos e ambientais da área denominada Jardim Social no Município de Paranaguá, tinha como objetivo avaliar diagnósticos, laudos e estudos em face de “demanda judicial que questiona a pertinência da manutenção da Comunidade na área Jardim Social, considerados os possíveis danos ambientais decorrentes da ocupação das famílias ali residentes” (DUARTE; FARIA; PONTES; PRADO, 2021, p. 2).

³ Estudo Técnico da situação Territorial de Uso e Ocupação da área Nova Esperança, solicitado pelo Ministério Público. Atualmente o MAJUP realiza estudo geológico da área ocupada.

Sabrina⁴, Maria Rosa do Contestado⁵ e Paula Freitas⁶ (rural). Nos próximos tópicos, serão destacadas, com maiores detalhes, as atuações mais permanentes do projeto.

2.1 Acampamento Maila Sabrina

Como dissemos, em 2019, o MAJUP passa a atuar em parceria com o coletivo interdisciplinar PLANTEAR, para a realização de um Estudo de Viabilidade no Acampamento Maila Sabrina.

A área do Acampamento Maila Sabrina está inserida entre os Municípios de Ortigueira e Faxinal, no Paraná, sendo um acampamento organizado pelo MST e, segundo dados do INCRA (Certificado Cadastral de Imóvel Rural – CCIR), que possui uma extensão de 10.461,1 hectares.

O Acampamento Maila Sabrina ocupa a área da antiga “Fazenda Brasileira”, a qual atualmente possui cerca de 3 mil moradores, 400 casas, posto de saúde, 4 igrejas (católica, evangélica e protestante), escola e quadra de esportes. Acerca da importância do acampamento para a região, em nota, o MST (2017) afirma:

A produção do acampamento apresenta forte incidência sobre o desenvolvimento econômico da região, pois todos os produtos que saem da comunidade são direcionados para os municípios próximos. A cidade de Faxinal se coloca como principal ponto de deslocamento para as famílias acampadas, além de ser o grande centro no qual a comunidade acessa os diversos tipos de comércios e de serviços, o que contribuiu em grande medida para o desenvolvimento do município desde a consolidação do acampamento.

Mesmo diante da consolidação do acampamento e da importância do mesmo para a região, o Maila Sabrina é alvo constante de ameaça de despejo em razão da falta de regularização fundiária. Em 2018, houve um pedido de intervenção federal para realização do despejo de suas famílias. Foi a partir deste fato que, em 2019, o MST entrou em contato com a UFPR (via membros do futuro PLANTEAR), para pedir seu auxílio e apoio.

Assim, durante o ano de 2019, o MAJUP, junto ao PLANTEAR, realizou um Estudo de Viabilidade Técnica, com o intuito de elaborar um plano de regularização fundiária sustentável na área ocupada.

Para tanto, foram feitos estudos interdisciplinares de questões jurídicas e territoriais, a partir da metodologia de levantamento e identificação da área em questão, trabalho em campo, levantamento de informações e dados de órgãos públicos e análise da ação judicial.

⁴ Estudo de Viabilidade do Acampamento Maila Sabrina.

⁵ Elaboração do Estudo Técnico nº 02/2020 sobre uso e ocupação compartilhada do solo na área Fazenda Capão do Cipó (Castro/PR).

⁶ Elaboração do Estudo Técnico nº 02/2021: Estudo Técnico Jurídico-territorial do Acampamento Reduto de Caraguatá, Município de Paula Freitas/PR, solicitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná. O Estudo Técnico teve “por finalidade responder ao questionamento sobre a situação da configuração das posses e suas respectivas qualidades socioespaciais e jurídicas no Acampamento Reduto de Caraguatá, Município de Paula Freitas/PR.” (DICKEL; ESTECHE; FERREIRA; JAKIMIU; PONTES; SILVA; SOARES; WASSMANSDORF, 2021, p. 4).

No âmbito do estudo das questões jurídica, os professores e estudantes dividiram-se em 6 blocos, sendo cada bloco responsável por uma pesquisa acerca de um tema específico e legislações aplicáveis à temática abordada. Os blocos, temas e legislações estudados foram:

- A. Tema de “posse e propriedade”, a partir da Constituição da República, Código Civil (art. 182, 183, 1196) e Lei de Registros Públicos nº 6.015/73 (especificamente título V, referente ao registro de imóveis);
- B. Tema da “regularização fundiária”, a partir da Lei da Regularização Fundiária e Urbana nº 13.465/17;
- C. Tema “urbanístico”, a partir do Estatuto da Cidade, Lei do Parcelamento do Solo nº 6.766/79 e o Plano Diretor e Parcelamento Municipal de Ortigueira;
- D. Tema da “reforma agrária”, a partir do Estatuto da Terra, Lei da Reforma Agrária nº 8.629 e Decreto 9.311/18;
- E. Tema “ambiental”, a partir do Código Florestal, Leis Municipais e Estadual de Meio Ambiente;
- F. Tema “administrativo e tributário”, a partir da Lei de Desapropriações por utilidade pública, Decreto nº 3.365/41, Lei de Licitações nº 8.666/93, (especificamente art. 16 e 17), Lei de Desapropriação por Interesse Social nº 4.132 e Código Tributário Nacional (questão de tributos e desapropriação).

Posteriormente à pesquisa realizada por cada bloco, houve a troca das informações entre os grupos, a partir do resumo da legislação, dispositivos mais relevantes, aplicação jurisprudencial, apresentação de material visual e produção de material escrito.

Os integrantes do MAJUP participaram de dois trabalhos em campo: no primeiro semestre de 2019, foi realizada uma viagem para o Acampamento Maila Sabrina e, no segundo semestre, uma viagem para o Acampamento e para a realização de uma reunião com a Prefeita Municipal de Ortigueira, Lourdes Banach.

Além disso, outra etapa realizada pelo MAJUP, para o Estudo de Viabilidade Técnica, foi a da análise do processo judicial nº 0000056-61.2003.8.16.0081, da Comarca de Faxinal (TJPR), referente às questões possessórias envolvendo o território, em que os integrantes se dividiram para fazer a análise dos autos desde sua distribuição.

Vale ressaltar que durante o ano de 2019, o MAJUP realizava reuniões presenciais quinzenais, com o intuito de organizar o andamento do estudo e dividir as atividades.

Em síntese, com o Estudo de Viabilidade Técnica, objetivou-se realizar uma análise detalhada das questões jurídicas (realizada pelo MAJUP) e das questões territoriais (realizada pelos demais projetos do PLANTEAR), a fim de compreender o processo de transformação da Fazenda em Acampamento e possibilidade de regularização fundiária sustentável da área (desta atividade resultou, inclusive, uma dissertação de mestrado, defendida por CALIXTO, 2021).

2.2 Acampamento Maria Rosa do Contestado

Nossa atuação junto às lutas dos movimentos populares se estendeu mais recentemente ao Acampamento Maria Rosa do Contestado, localizado no município de Castro/PR, auxiliando a iniciativa do projeto PLANTEAR na realização de Estudos Técnicos sobre o uso da terra e a viabilidade da efetivação da política de reforma agrária no local. Contextualizando o cenário no qual o trabalho foi realizado, a área da “Fazenda Capão do Cipó” – posteriormente renomeada como “Maria Rosa do Contestado” – foi ocupada por agricultores sem-terra, demandantes da reforma agrária, a fim de se estabelecerem com moradias para aproximadamente 200 famílias e desenvolverem produção agroecológica a fim de atenderem a demanda da sociedade, o que viabilizou, no ano seguinte, a criação da Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Maria Rosa do Contestado (Coofram).

A partir de 2017, foram estabelecidas negociações com o Incra a fim de realização de política de reforma agrária na área, possibilitando acomodar as famílias de agricultores e manter as atividades econômicas desenvolvidas pela Coofram. Contudo, diante da disputa de interesses no local, no ano de 2019, o Incra abdicou do pleito de reforma agrária coincidentemente no mesmo mês em que foi publicada “a informação da Deputada Federal Letícia Sleutjes de que o Ministério da Economia solicitaria à Advocacia Geral da União que procedesse à demanda de reintegração de posse da área” (PLANTEAR, 2020, p. 7). A fundamentação da reintegração de posse consistiu na notificação do interesse do Instituto Federal do Paraná (IFPR), em 2019, a fim de implementar o campus Castro na área, e, em 2020, na solicitação do IFPR junto ao SPU para obter a cessão da área – foi autorizada a cessão de uso gratuita do imóvel pelo prazo de 20 anos ao Instituto por meio da Portaria n.º 13.256, de 29 de maio de 2020. Com o deferimento da liminar na ação de reintegração de posse, as famílias assentadas interpuseram agravo de instrumento, sendo concedido efeito suspensivo à medida, a fim de buscar solução pacífica à demanda que apresenta os interesses particulares do antigo possuidor, do acampamento e do IFPR (PLANTEAR, 2020).

Diante da judicialização do conflito possessório, nós do MAJUP Isabel da Silva, juntamente com os demais coletivos que integram o projeto PLANTEAR, atuamos pelo reconhecimento e pela garantia da efetivação de direitos territoriais constitucionalmente previstos, em especial, no caso do Acampamento Maria Rosa do Contestado, pela política pública de reforma agrária. Assim, no ano de 2020, articulamos o “Estudo técnico n.º 02/2020 sobre uso e ocupação compartilhada do solo na área Fazenda Capão do Cipó (Castro/PR)”, aplicando os conhecimentos dos quatro grupos de pesquisa e extensão que elaboraram o parecer (arquitetura e urbanismo, direito, engenharia e geografia).

O objeto do estudo se orientou pela análise das possibilidades de uso compartilhado da área entre um assentamento de reforma agrária e a instalação do campus do Instituto Federal do Paraná no município de Castro/PR. Na oportunidade, as considerações finais do documento elaborado evidenciaram a possibilidade do uso misto compartilhado entre o IFPR

e a Comunidade/Cooperativa de Reforma Agrária Maria Rosa do Contestado, tendo em vista a compatibilidade e a complementação entre as políticas públicas de educação e reforma agrária, possibilitando o fortalecimento do meio rural, sobretudo do assentamento em si, a partir do aproveitamento da educação pública. Apesar da viabilidade do uso compartilhado, concluímos que o aproveitamento total da área, para fins da política de reforma agrária, seria também adequado, considerando as características elencadas ao longo do estudo.

Em uma segunda oportunidade, atuamos na elaboração do Estudo Técnico de viabilidade da política de reforma agrária na área, não se tratando de um trabalho conclusivo, mas sim de documento visando a alimentar o debate processual. Considerando a realidade da Comunidade Maria Rosa do Contestado, objetivamos evidenciar os elementos que possibilitam a efetivação da reforma agrária pelo Estado a partir das dimensões jurídica, ambiental, econômica, educativa, organizativa/comunitária. Destacamos, no Estudo Técnico, a produção vegetal orgânica produzida pela Coofram, que, além de ser destinada à subsistência das famílias assentadas, também é utilizada para atividades de comércio local e ações de doação – aliás, durante a pandemia da Covid-19, no ano de 2020, a Comunidade Maria Rosa do Contestado doou 12 toneladas de alimentos orgânicos (hortaliças, tubérculos, panificação, macarrão artesanal) para famílias carentes da zona urbana do município de Castro.

Dessa forma, o trabalho que desenvolvemos – e continuamos a desenvolver – junto ao Acampamento Maria Rosa do Contestado se volta ao objetivo estrutural do MAJUP Isabel da Silva, notadamente a comunicação e assessoria jurídica popular. A experiência de colaboração com a comunidade nos possibilitou o diálogo com a realidade material do assentamento para a prática da luta jurídica em defesa de direitos territoriais historicamente negados aos movimentos populares, especialmente a política da reforma agrária. A construção dos Estudos Técnicos do Acampamento Maria Rosa do Contestado, bem como do próprio contato com a comunidade, foi, portanto, mais uma ação que, por meio da interdisciplinaridade do PLANTEAR, não somente buscou atender as demandas locais como também nos proporcionou coletivamente a troca de saberes e aprendizados com as famílias da Comunidade Maria Rosa do Contestado.

2.3 Comunidade Nova Esperança

Entre o final do ano de 2020 e durante todo o ano de 2021, o MAJUP passa a atuar em parceria com o coletivo interdisciplinar PLANTEAR e demais grupos de extensão universitária na Comunidade Nova Esperança, em Campo Magro. A ocupação teve início em maio de 2020, com aproximadamente 400 pessoas, pela ocupação de um terreno abandonado, que estava sem qualquer uso, por famílias vulneráveis que sofriam com o crescente desemprego e a dificuldade de arcar com os altos valores de aluguel, frente às demissões e fechamentos de estabelecimentos decorrentes da pandemia da COVID-19. Inclusive várias famílias passaram a residir na ocupação após sofrerem despejos do local onde anteriormente moravam.

Hoje, residem no local cerca de 1200 famílias, com elevado número de crianças e cerca de um terço de refugiados e/ou migrantes, sobretudo do Haiti, mas também Cuba e Venezuela,

o que reforça a obrigatoriedade de soluções adequadas e a responsabilidade do estado na política de acolhimento.

A ocupação está localizada no perímetro urbano de município da região metropolitana de Curitiba, Campo Magro, em área conhecida como “Fazenda Solidariedade” ou “FREI”, de propriedade da Fundação de Ação Social – FAS, órgão gestor da política de assistência social do Município de Curitiba. O imóvel foi cedido ao Estado do Paraná por prazo vintenário em 2012. O imóvel estava completamente abandonado e deteriorado, com diversas construções em ruína, descumprindo, a toda evidência, sua função social, a ponto de a fundação proprietária não aceitar o pedido de devolução apresentado pelo Estado do Paraná em 2018, demandando-lhe indenização pelos danos causados.

Ainda em 2020, o estado do Paraná ajuizou reintegração de posse contra os ocupantes. Eventualmente, houve a expedição de sentença procedente de reintegração de posse, sem quaisquer garantias às famílias ocupantes. Houve apelação pelos moradores e também pelo Ministério Público. Em 2021, foi concedido efeito suspensivo ao recurso de apelação do Ministério Público e encaminhado o feito à mediação no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de competência fundiária do Tribunal de Justiça do Paraná.

No âmbito da mediação, e com atuação da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal, que também realizou visitas ao local e diálogos com os órgãos envolvidos, se busca atualmente uma solução ao conflito que garanta o direito à moradia adequada dos moradores. Já foi realizado levantamento socioassistencial parcial da comunidade pelo estado e também, a pedido do Ministério Público, o MAJUP, junto com o PLANTEAR, realizou Estudo Técnico da situação Territorial de Uso e Ocupação da área Nova Esperança sobre as diversas dimensões da comunidade – fundiária, urbanística, ambiental, socioeconômica etc. Atualmente, está sendo realizado estudo geológico da área ocupada.

As visitas e trocas locais realizadas dentro do contexto da extensão universitária, alicerçada na educação popular, foram essenciais para entender a formação da ocupação, os meios organizativos e os desafios enfrentados no dia-a-dia da população. Ainda que vivendo à margem da atuação estatal, a população que ali habita tem realizado espontaneamente obras de melhoramento das instalações pré-existentes, edificado residências ordenadas, cultivado a área, limpo e cuidado dos espaços comuns, além de construir soluções para o tratamento do esgoto e lixo produzidos. As pesquisas realizadas pelos projetos extensionistas verificaram, inclusive, melhora considerável de níveis de preservação ambiental na área ocupada pela comunidade.

Outros interessantes projetos vigentes no seio da comunidade são as iniciativas de panificação comunitária, educação escolar e creche para as crianças, atividades esportivas e de lazer. Em suma, esta organização espontânea da ocupação, que se opõe diametralmente à visão do mero aglomerado populacional marginal, é, na verdade, o que tem trazido vida novamente a uma área há muito abandonada pelo poder público.

Assim, o MAJUP, em parceria integrada com outros cursos da graduação, tem atuado junto à Comunidade Nova Esperança não só para prestar auxílios diretos à população, cumprindo com sua função de pesquisa, extensão e ensino (seja para os graduandos, para a população local ou para a conscientização das lideranças comunitárias), mas também com a finalidade maior de descrever e narrar a história viva desta comunidade.

2.4 Revisão do Plano Diretor de Campo Magro

A nossa atuação realizada em conjunto com o PLANTEAR na Comunidade Nova Esperança, acima descrita, nos anos de 2020 e 2021, impulsionou outros temas latentes, vindo a serem acompanhados por nosso grupo. Assim, em fevereiro de 2022 o MAJUP inicia um processo de sistematização e acompanhamento das discussões acerca da revisão do Plano Diretor do município de Campo Magro, localizado na região metropolitana de Curitiba.

O Plano Diretor está regulado pela Lei Municipal nº 717/2012, compreendendo como um instrumento estratégico e normativo a política integrada de desenvolvimento do município, como parte integrante de todo o planejamento inclusive das leis orçamentárias municipais, conforme preveem seus artigos preliminares.

As previsões contidas nas elaborações dos planos diretores dos municípios são de extrema relevância para a população, especialmente para as organizações populares que têm como pauta o direito à cidade e à moradia. Logo, dada a importância da revisão que está em andamento no município em que a ocupação Nova Esperança se localiza, é fundamental a atuação, aí, da comunicação e assessoria jurídica popular.

De fevereiro de 2022 até o momento da elaboração do presente artigo, o trabalho do grupo foi dedicado a compreender as previsões legais e conceituais sobre o Plano Diretor e a sistematizar resumos das audiências públicas que já foram realizadas, assim como o monitoramento de novas convocações. Foi emitido um relatório parcial em 28 de março de 2022 que identificou que estão previstas cinco audiências públicas sobre o tema, tendo sido realizadas duas em 2021 nos meses de setembro e novembro e uma audiência pública em janeiro de 2022.

Devido ao cenário da pandemia vivenciado e as restrições sanitárias, as audiências públicas aconteceram de maneira híbrida com sua reprodução ao vivo, nas páginas oficiais da prefeitura do município, o que permitiu com que estudantes extensionistas pudessem assistir às gravações e assim elaborar a síntese dos assuntos que haviam sido debatidos. Neste momento, o relatório parcial se dedica a sintetizar as informações contidas nas gravações e nas atas disponibilizadas pela página oficial da revisão do Plano Diretor, sendo que também buscamos identificar como as convocatórias para as audiências públicas estavam acontecendo e se tinham capacidade de alcançar a sociedade e, assim, garantir sua efetiva participação.

Observamos que a divulgação das audiências públicas acontece especialmente pelas redes oficiais da prefeitura sendo estas: *Instagram* e *Facebook*, que acabam reduzindo o acesso à informação das comunidades mais interessadas no tema. Também observamos que, ainda que

registrem a participação média de 50 pessoas durante a transmissão da audiência pública, há poucas perguntas dos moradores e moradoras do município. Acerca do plano de arborização, que é uma das fases previstas no processo de revisão, foi observado que a prefeitura fez divulgação de formulários virtuais para coleta de informações. O acompanhamento da revisão do Plano Diretor acontece em diálogo com Ministério Público Estadual, a partir da Comarca de Almirante Tamandaré, a qual tem assistido os moradores da Comunidade Nova Esperança.

É fato que, com a pandemia, as atividades que requeiram a reunião de pessoas necessitaram ser adaptadas e o uso dos recursos virtuais se tornou uma ferramenta amplamente difundida, ocorre que não podemos deixar de destacar a preocupação dos impactos que isto pode causar na efetiva participação popular. Algo que até o momento não conseguimos mensurar ou quantificar, visto que o trabalho do grupo nesta frente de atuação ainda está no início, porém já demonstrando se tratar de um tema a ser mensurado junto com a comunidade.

No momento estamos aguardando a definição das datas para a realização das audiências públicas que estão previstas. O objetivo do nosso grupo é fazer o acompanhamento presencial destas atividades a fim de obter as informações necessárias para o aprofundamento do relatório iniciado. Esperamos realizar um espaço de formação popular, junto com outras organizações que fazem assessoria, na comunidade sobre a revisão do Plano Diretor e assim identificar quais outras dificuldades estão sendo encontradas pelos moradores neste tema.

Ainda que o trabalho esteja em fase inicial, já foi possível identificar a importância do acompanhamento do MAJUP à revisão do Plano Diretor, pois possibilita o diálogo interdisciplinar entre diversas áreas do conhecimento e, principalmente, a reflexão sobre como a reorganização de uma política urbana de tamanha relevância para um município pode vir a impactar especialmente as comunidades mais vulneráveis e de como a comunicação e assessoria jurídica universitária pode contribuir para o acesso à informação e luta por direitos.

Conclusão: em defesa da extensão/comunicação popular

O relato do itinerário dos trabalhos levados a cabo pelo Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular – MAJUP Isabel da Silva, entre 2020 a 2022, representa um esforço de documentar a trajetória de uma atuação universitária de extensão compreendida como ação de comunicação popular. Em verdade, trata-se de registro de uma história que preza pelo protagonismo estudantil, ao mesmo tempo em que defende uma universidade comprometida com os interesses das classes populares.

Faz parte desse compromisso o cultivo das memórias de resistência e combate de todos aqueles que se colocam ao lado das lutas populares. Da mesma maneira, a aposta nesse comprometimento passa pelo entendimento de que nenhuma área do conhecimento, assim como nenhum setor social, logrará realizar substanciais transformações na sociedade se não estiver articulado com outros. Em termos gnosiológicos, chamamos isso de interdisciplinaridade.

Ao lado de tal resgate e cruzamento, é necessário evidenciar, também, que as estruturas sociais de nosso povo demandam trabalhos concretos, em prol da resolução de seus problemas sociais. Mas isto deve ser feito sem que haja uma secundarização da participação popular. Ao contrário, suas dimensões comunitárias e organizativas devem ter papel destacados e primazes.

Assim é que *história, memória, articulação e organização popular* são elementos constitutivos do que aqui trazemos como o horizonte inescapável para a construção de uma universidade popular. Entendemos que nossa atuação ao lado de acampamentos rurais e ocupações urbanas, bem como nosso entrelaçamento com outras áreas dos saberes universitários e nosso cultivo dos ensinamentos historicamente legados por nossas práticas coletivas e individuais confluem para tal construção popular da universidade.

Um de seus aspectos mais importantes, ainda que não único, é o que expande a mais ordinária forma de compreensão da universidade: para além do ensino da sala de aula e da pesquisa individualmente concebida, é a prática extensionista que nos aponta para novas perspectivas de construção de conhecimentos. No entanto, tal prática exige a dialogicidade e a relação com a comunidade e as organizações populares que lhe caracterizam. Daí entendermos que nossa atividade extensionista é, freireanamente, um exercício de comunicação popular. Com limites e lacunas, sem dúvida, mas ainda assim tomado de um profundo desejo de superação e contribuição para essa dialogia. É por isso que nosso relato, ao destacar nossa história e relações, concretiza-se como um relato em defesa da extensão/comunicação popular.

Referências bibliográficas

CALIXTO, Carolina Alexandre. **Fazenda Brasileira X Acampamento Maila Sabrina:** entre a invisibilização e a estereotipia a partir de uma inspiração etnográfica dos autos. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2021.

DICKEL, Alessandra; ESTECHE, Bárbara Górski; FERREIRA, Ana Caroline dos Santos; JAKIMIU, Camila Campos de Lara; PONTES, Daniele Regina; SILVA, Érica dos Passos; SOARES, Gustavo Steinmetz; WASSMANSDORF, Vinícius Eduardo. **Estudo Técnico N° 02/2021:** Estudo Técnico Jurídico-territorial do Acampamento Reduto de Caraguatá, Município de Paula Freitas/PR. Curitiba: PLANTEAR/UFPR, 2021.

DUARTE, Letícia Ayumi; FARIA, José Ricardo Vargas de; PONTES, Daniele Regina; PRADO, Ana Beatriz Castro do. **Parecer Técnico N° 02/2021:** Parecer Técnico sobre Análises de Uso, Ocupação do Solo da Área Jardim Social, Município de Paranaguá/PR. Curitiba: PLANTEAR/UFPR, 2021.

DUSSEL, Enrique Domingo. **20 teses de política.** Tradução de Rodrigo Rodrigues. Buenos Aires: CLACSO; São Paulo: Expressão Popular, 2007.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LIMA, Thiago Arruda Queiroz. **A assessoria jurídica popular como aprofundamento (e opção) do conteúdo político do serviço jurídico.** Em: RIBEIRO, Danilo Ferreira (Org.). XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria

Jurídica Universitária: 20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê?. 1ª ed. Crato: Fundação Araripe, 2008.

MST. **No Paraná, acampamento Maila Sabrina sofre com constantes ameaças.** 2017. Disponível em: <https://mst.org.br/2017/11/02/no-parana-acampamento-maila-sabrina--sofre-com-constantas-ameacas/>. Acesso em: 2 de maio de 2020.

PAZELLO, Ricardo Prestes; PRADO, Ana Beatriz Castro do (orgs.). **MAJUP Isabel da Silva, 20 anos de assessoria jurídica popular.** Curitiba: MAJUP Isabel da Silva/UFPR; Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), 2021.

PLANTEAR – Planejamento Territorial e Assessoria Popular. **Estudo técnico nº 02/2020 sobre uso e ocupação compartilhada do solo na área denominada Maria Rosa do Contestado (Castro/PR).** Curitiba: PLANTEAR/UFPR, 2020.

MOVIMENTOS POPULARES VÃO À ESCOLA: A EDUCAÇÃO COMO BANDEIRA DE LUTA DO MTST¹

SOCIAL MOVEMENTS GO TO SCHOOL: MTST'S STRUGGLE FOR EDUCATION

Carlos Eugênio Nogueira Campos de Sousa Kelle
Cristina Pereira da Silva
Rayssa Cavalcante Matos

Resumo: Este trabalho tem como objetivo entender quais os motivos que levam à inclusão do direito à educação como bandeira política de movimentos populares urbanos brasileiros, em especial o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), dialogando com a corrente teórica do “Direito Achado na Rua” e com autores do pluralismo jurídico. Para tanto, é necessário, primeiramente, definir o que são os movimentos populares, como surgem, quais são seus objetivos, suas formas de luta e quem são seus atores principais. Em seguida, há uma breve apresentação do MTST e de suas bandeiras, em especial o direito à educação, diferenciando educação formal e informal. Constatou-se que, historicamente, o investimento em educação pública foi negligenciado e, portanto, a luta por educação nos movimentos sociais nasce num ambiente de inércia política, principalmente para as populações periféricas, que sempre tiveram seus direitos negados e expropriados devido ao caráter de ilegalidade de suas comunidades. Além disso, foram definidos os principais obstáculos, tanto materiais quanto psicossociais em relação ao ensino nas periferias e as percepções das populações periféricas quanto à matéria, seguido do modelo proposto pelos movimentos sociais.

Palavras-chave: direito, movimentos sociais, MTST, educação popular.

Abstract: This paper intends to understand the reasons that lead to include the right to education as a political banner of Brazilian popular urban movements, specially the Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Thereby, the paper dialogues with the “Direito Achado na Rua” theoretical approach and with the authors of legal pluralism. Therefore, it is necessary, in the first place, to define what are the popular movements, how they began, what are their objectives, their ways of protesting and who are their main actors. Then, there is a brief presentation of MTST and their banners, specially the right to education, differentiating formal and informal education. It was found that, historically, the investment in public education was neglected, thus, the struggle for education by the social movements was born in a context of political inertia, specially for the populations of the outskirts, that have always had their rights denied and expropriated due to the illegal status of their communities. Besides, the paper defined the main obstacles, both material and psychosocial in relation to the instruction in the outskirts and the perception of the populations of the outskirts on the matter, followed by the social movements proposed model.

Keywords: Law, social movements, MTST, popular education.

Introdução

Dado o cenário de profunda desigualdade e segregação social no Brasil, tem-se tornado comum a ação de movimentos populares em prol da luta por igualdade de direitos e de uma sociedade mais justa. Dentre esses movimentos, há o surgimento daqueles que lutam contra o

¹ Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular do VI Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

processo de expropriação do terreno urbano causado pelo sistema capitalista, a exemplo do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), objeto de estudo deste artigo.

Partindo da concepção do direito à moradia como um direito social básico, procura-se argumentar como, na luta por esse direito, a educação básica torna-se um instrumento essencial, visto que possibilita a autonomia social e humana dos indivíduos destes coletivos, bem como o reconhecimento por parte destes de sua própria condição de expropriados e excluídos. Assim, o próprio direito à educação se torna objeto de luta para os movimentos sociais, pois entende-se que é instrumento de conquista de direitos sociais e, ao mesmo tempo, depende de sua efetivação.

Busca-se aliar dois conceitos de educação que, apesar de distintos, não se excluem, mas complementam-se: a educação básica escolar, produzida essencialmente na escola e; a educação popular, que busca aliar a educação institucionalizada àquela que é produto das aprendizagens no interior do movimento popular, sendo também assegurada por dispositivos legais.

Muitos trabalhos que versam sobre as dificuldades de acesso à educação pelos movimentos populares, tem como enfoque central os movimentos de base campesina, como o MST, sendo escassas as análises que se destinam a discorrer sobre os empecilhos do alcance à educação pelos movimentos que lutam por moradia no espaço urbano. Este paper trata justamente dessa problemática e busca analisar como os movimentos populares se defrontam a isso, bem como a importância da construção de uma cidadania que vá muito além da hoje conhecida, marcada pela exclusão social e pela relação desigual no acesso aos direitos.

A pesquisa bibliográfica foi a metodologia utilizada para levantar o principal questionamento deste trabalho: o direito à educação como elemento primordial para luta e obtenção dos demais direitos sociais. Além disso, a partir de uma abordagem qualitativa, objetiva-se elucidar essa relação na perspectiva dos movimentos populares brasileiros, como o MTST. Autores como Roberto Lyra Filho, Marília Pontes Sposito e Paulo Freire serviram como base de fundamentação deste trabalho, além de obras do professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, José Geraldo de Sousa Júnior.

1 Panorama geral dos movimentos populares urbanos no Brasil

Segundo Maria Glória Gohn, os movimentos sociais populares podem ser definidos como ações coletivas que integram os âmbitos sociais, político e cultural e que viabilizam formas diversas da população se organizar e expressar suas demandas (GOHN, 2008). Apesar de presentes ao longo de toda a realidade histórica, os movimentos populares são responsáveis por representar as forças sociais organizadas e aglutinar pessoas como campo e atividade de experimentação social, que são fontes geradoras criatividade e inovações socioculturais (GOHN, p.336, 2011) nas sociedades civis contemporâneas marcadas pela diversidade e fragmentação de identidades e grupos populacionais, um processo típico da modernidade.

Em países periféricos, a profunda desigualdade social também caracteriza as relações sociais de forma intensamente negativa. Dessa forma, segundo Carlos Eduardo Vasconcelos

(1993, p. 82), “nessa multiplicidade de grupos, organizações e interesses, uma ou mais prevalecem, exercendo sobre o resto da população (sociedade civil) a hegemonia de um grupo social, conjuntamente com o aparelho governante-coercitivo”.

Nesse sentido, os movimentos populares brasileiros ganham visibilidade a partir da década de 80 com a luta em prol dos direitos políticos, econômicos e culturais como uma reação aos regimes militares instituídos no país (GOHN, p. 342, 2011). Segundo Marília Pontes Sposito (1993), a emergência desses grupos se deve aos problemas sociais não resolvidos ao longo dos anos 70 e que persistiram como agravantes durante toda a década de 80, apesar das expectativas positivas em relação ao processo democratizante instalado no Brasil.

Nessa época, os problemas de infraestrutura relativos à exclusão social, como concentração de renda, segregação espacial, falta de saneamento básico e de acesso à água potável, se agravaram drasticamente ainda que houvesse um processo acelerado de crescimento econômico e demográfico do país. Tudo isso devido à acumulação de capital como reflexo das relações sociais baseadas na propriedade privada. (SPOSITO, 1993, p. 43-46)

No Brasil, essa hegemonia dos grupos dominantes sobre os subalternos se manifesta por meio de violência extrema e repressiva dos aparelhos estatais contra aqueles grupos que ousam questionar a ordem social-econômica vigente. Esses grupos, os chamados movimentos sociais, reivindicam principalmente, “direitos e liberdades básicos” e “instrumentos de organização, representação e participação nas estruturas econômico-social e política da sociedade” num processo de “construção da cidadania”, de acordo com o professor José Geraldo de Sousa Júnior (1993, p. 34). Ressalta o professor que

os cenários mais frequentes deste processo têm sido armados nas periferias das cidades e nas áreas rurais onde vêm ocorrendo inúmeras manifestações de grupos e classes populares empenhados em afirmar o seu direito de cidadania e em organizar formas concretas de defesa e de promoção dos seus interesses (1993, p. 34).

Contudo, assim como nos demais países, as lutas dos movimentos populares têm raízes históricas e problemáticas que, mesmo datadas outrora, ainda não foram possíveis de serem superadas. Historicamente, as mudanças iniciadas pelo fim da escravidão no Brasil do século XIX e a inserção do país no “capitalismo avançado” através das novas relações comerciais que se iniciaram e tendiam a ações monopolistas, fazem com que, principalmente no ano de 1930, se instalem no país grandes indústrias e fábricas no centro urbano, bem como outros projetos de modernização financiados por países estrangeiros. Se pelo viés econômico esses projetos favoreceram a economia brasileira, pelo viés social intensificaram o chamado “êxodo rural” ou partida involuntária dos trabalhadores do campo para a cidade (ELIAS, p. 233, 2014). Segundo Boaventura de Sousa Santos (1993), despojados de posses, direitos e possuindo apenas a força física como fonte de sustento, esses trabalhadores estabeleceram concentrações nas periferias das cidades brasileiras e, desde então, se defrontam com situações marcantes pela ausência do Estado na promoção de serviços, como resposta ao cenário de “ilegalidade” de permanência e construção de moradias nessas localidades.

Desde o início, a luta por direitos sociais no Brasil esteve ligada a questão da luta pelo direito à terra, como percebe-se na guerra de Canudos em 1893 com a resistência sertaneja pela opressão do latifúndio e a revolta do Contestado em 1912, resistência dos camponeses pela permanência em suas terras. (ELIAS, 2014 e MIRANDA et al, 2009). Contudo, com o êxodo rural ocasionado pelo processo de modernização iniciado na década de 1930, a luta que antes se travava no campo é transferida para os espaços urbanos, em especial, às periferias das grandes cidades brasileiras.

Assim, os movimentos populares urbanos surgem a partir da necessidade do “direito de morar”, que por sua vez é fruto “da mobilização e da organização das ações comunitárias orientadas em movimentos de resistência contra a ação repressiva configurada na derrubada de “barracos” (SOUSA JÚNIOR, 1993, p. 34). Atualmente, o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, também conhecido por sua sigla MTST, é o principal movimento popular que reivindica os direitos das populações marginalizadas nos espaços urbanos do Brasil.

2 O Movimento dos Trabalhadores Sem Teto

O Movimento dos Trabalhadores Sem Teto surgiu no final da década de 1990, mobilizando trabalhadores urbanos a partir dos bairros periféricos. O MTST se define como um “movimento territorial” que tem por objetivo lutar contra os interesses capitalistas, que são a principal causa da exclusão social e da privação de direitos sociais para os moradores das periferias nas cidades brasileiras. Sua bandeira central é, portanto, o direito à moradia, representado pela proposta de Reforma Urbana (MTST, 2015).

A luta pelo direito à moradia tornou-se importante devido ao alto crescimento populacional das cidades, ocasionando um aumento na demanda por habitação que culminou na atual crise de acesso a habitações no país. Sem a existência de casas suficientes, os trabalhadores urbanos destituídos de posses têm como destino as ruas ou terrenos clandestinos (SANTOS, 1998). Os moradores sem teto que estão relacionados ao MTST, contudo, tem os seus direitos interpelados na esfera estatal pelo movimento, posto que o art. 6º da Constituição Federal de 1998, após a Emenda Constitucional 26/2000, determina que a moradia é um direito social, o que implica dizer que os indivíduos devem ter um endereço, um espaço para morar, pois não se habita viaduto, via pública, beiras de estrada ou quaisquer outros lugares que representem um risco à dignidade da pessoa humana (MATIAS e SANTOS, 2009, p.36).

No entanto, a busca pelo direito à moradia encontra como principal obstáculo à sua concretização a propriedade privada, que é assegurada por diversos dispositivos na Constituição, como no artigo 5º, inciso XXII, que a garante como um direito social (BRASIL, 1998). Segundo Nunes (1998, p.4 apud SANTOS, 1998), o mercado de terras urbanas no Brasil, por ser controlado pela propriedade privada, acaba por excluir as camadas mais pobres do acesso a terrenos urbanos. Assim,

o trato da questão habitacional no Brasil tem se limitado historicamente a uma política habitacional, que atinge a esfera urbana e o mercado imobiliário, e não o campo da

cidadania e da democratização do direito à moradia. O impacto da problemática habitacional sobre o cotidiano dos sujeitos sociais que estão inseridos no complexo universo denominado de “populações pobres” tem impulsionado nestes sujeitos a resistência a situação de miséria e a luta para a conquista do acesso ao espaço urbano (SANTOS, 1998, p. 211).

O MTST luta, portanto, pela efetivação dos direitos dos moradores sem teto. Os militantes pretendem alcançar esse objetivo por meio de ação direta de enfrentamento, através da ocupação de terras urbanas e prédios de órgãos públicos. Apesar disso, o movimento entende que a efetivação desses direitos depende do acesso a outros direitos e serviços, como saúde, transporte público, saneamento básico e, principalmente, educação de qualidade (MTST, 2015).

3 Educação como bandeira de luta dos movimentos populares

O surgimento de movimentos que buscam o acesso à moradia como consequência da aglomeração em espaços periféricos gera uma demanda popular pelo aumento de creches nessas regiões, já que os pais começam a ocupar os setores trabalhistas em busca de melhores condições de vida. Consequentemente, surge a necessidade de criação das escolas de educação básica para garantir o acesso à educação contínua das crianças ao transporem o período das creches. (SPOSITO, 1993, p.53).

As demandas pela educação básica tornam-se cada vez mais presentes nas pautas dos movimentos populares de forma que a reivindicação por educação ocorre de maneira tão articulada pelos projetos sociais como jamais vista por outra demanda de consumo coletivo (SPOSITO, 1993, p. 132). O principal motivo para a ocorrência desse fenômeno é a concepção de que o direito à educação é o principal instrumento de modificação da realidade dos movimentos populares, inclusive do MTST, que tem como uma de suas pautas uma sociedade mais livre e solidária.

De acordo com o artigo 21 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a educação básica é composta pelas modalidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e, de acordo com artigo 22, tem como preceito “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para a formação da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996).

A formação da cidadania implica o conhecimento de direitos e deveres formados através de uma sólida educação escolar básica, considerada a principal via para a conquista da igualdade de direitos, logo parece haver um consenso de que ambos os conceitos, educação e cidadania, são indissociáveis (RIBEIRO, 2002, p.115).

Segundo Carvalho (2012), os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas a redução das desigualdades produzidas pelo capitalismo e a garantia de um bem-estar mínimo para todos. Contudo, a educação popular, apesar de definida como um direito social, precede todos os outros direitos, sendo inclusive um pré-requisito para conquista deles.

Além disso, a ausência de uma população educada é um dos maiores empecilhos à construção dos direitos civis e políticos.

Desse modo, expõe-se o motivo que movimentos populares, como o MTST, na busca por seus direitos centrais, incluíram o direito à educação como bandeira de luta e elemento primordial, pois “as principais lutas populares sempre estiveram ligadas ao acesso à escola” (SPOSITO, 1993, p.135), posto que ela permite que as pessoas tomem consciência de seus direitos e se unam para lutarem por eles (CARVALHO, 2012, p.11). Assim, a participação na escola gera um aprendizado político que concede a participação na sociedade em geral (GOHN, 2011, p.347).

Segundo Marília Pontes Sposito (1993), a relação entre o morador da periferia das grandes cidades brasileiras e a escola é uma necessidade na busca de conhecimento para garantia de meios de sobrevivência no mundo urbano, que exige alguns conhecimentos básicos. Essa necessidade se refere à reprodução da condição do trabalhador nas cidades, que se depara com um mercado de trabalho cada vez mais concorrido, onde o trabalhador analfabeto ou com grau escolar incompleto está em desvantagem concorrencial. Entretanto, percebe-se que sua vontade pelo saber está condicionada ao sistema de exploração de mão de obra, e não para construir meios de superá-lo.

É importante ressaltar que grande parte dos moradores de espaços periféricos possui, em diferentes medidas, baixíssimo grau de escolaridade devido às deficiências na educação básica, com elevado número de trabalhadores que não sabem ler, escrever e fazer cálculos matemáticos simples, por exemplo.

A desigualdade nos salários e o seu baixo rendimento são atribuídos às diferenças na qualificação profissional. Por essas razões o trabalhador percebe que precisa aprender um ofício e ter acesso à escola como forma de resposta individual à depreciação da força de trabalho. Assim, para ele a demanda de qualificação e de escolaridade exprime necessidades que decorrem da sua condição de proprietário de uma única mercadoria: a sua capacidade de trabalho. (SPOSITO, 1993, p. 368)

Essa situação programada remonta a teoria marxista de dominação de classes por meio da exploração da mão de obra alheia. Na relação jurídica contratual, o trabalhador vende sua força de trabalho em troca de um salário, entretanto, parte do valor que produz é expropriada pelo patrão, constituindo a “mais-valia” e, conseqüentemente, o lucro do patronato (MARX, 1983). Portanto, a partir da perspectiva do trabalhador com baixa qualificação, nota-se que

a desigualdade com que convive é expressa pela comparação que realiza ante os outros trabalhadores que podem receber maiores salários e pelo grau crescente de exigências que as empresas fazem para obter um cargo – particularmente na elevação dos requisitos escolares – de modo que ele sempre se vê em condição de desvantagem. (SPOSITO, 1993, p. 368)

Concomitante a isso, nota-se uma contradição acerca do imaginário da escola por parte das populações periféricas. Ao mesmo tempo em que a escola é vista como necessidade, revela-se também a recusa pelo ambiente escolar a partir de um viés crítico. Devido ao fato de ser

delimitada atualmente pelas necessidades do capital e do mercado de trabalho, a instituição escolar é percebida como extremamente insuficiente para suprir as necessidades reais dos trabalhadores. Isso se dá por uma grande variedade de motivos que envolvem as percepções mais generalizadas de que o ensino não tem grande qualidade. As condições materiais necessárias para o funcionamento da escola (infraestrutura, merenda, material didático, etc.) não são garantidas nas escolas públicas da periferia e os professores são pouco renumerados, o que prejudica a qualidade do seu trabalho e sua relação com os alunos, que se torna uma mera reprodução de hierarquias (SPOSITO, 1993, p. 377-380).

Ainda, a indisciplina dos alunos demonstra que o ambiente escolar não consegue criar as condições básicas de sociabilidade, “porque recia o modo como ocorrem as relações no mundo mais amplo: discrimina, humilha, coisifica” (SPOSITO, 1993, p. 380). A instituição escolar perde seu significado para o aluno, que passa a enxergá-la apenas como um meio para obtenção de um diploma, assim, “manifesta-se uma forma de desencanto, de descrédito diante do conjunto de expectativas que produziram a vontade de acesso à instituição” (SPOSITO, 1993, p. 381).

Análises históricas do sistema escolar brasileiro - da educação infantil ao ensino superior - têm exposto que o direito popular à educação segue a histórica marginalização e segregação social e racial que sofrem os direitos sociais, econômicos e políticos. (ARROYO, 2011, p.18). Além disso, o direito à educação compreende tanto a oportunidade de acesso quanto a possibilidade de permanência conjunta a um nível de educação que seja igual ou, no mínimo, semelhante para todos (ARAUJO, 2011, p.9). O que se verifica é que, desde o surgimento das demandas pelas escolas de base no Brasil, o governo não possuía como propósito real o atendimento a essas demandas, mas a realização de um controle que impedisse a geração de conflitos sociais contrários aos interesses econômicos, evidente pelos crescentes cortes de gastos destinados à educação pública e a transferência de rendas para o setor privado, fenômeno que tem início a partir da ditadura militar (SPOSITO, 1993, p. 54).

Ademais, posterior a esse período, verifica-se também um crescente incentivo do Governo Federal no setor privado de ensino, possibilitando a existência de outras formas de administração educacional e diminuindo a responsabilidade do Estado frente a realização de investimentos significativos no sistema regular de ensino público (SPOSITO, 1993, p.55). Isso intensifica o processo de gentrificação do espaço urbano, ou seja, a mudança nos perfis residências que favorece uma maior ocupação do espaço pelas classes altas, supervalorizando os territórios identificados com uma elite econômica e deslocando para a marginalidade as camadas populares. No campo da educação, em parte desse processo é observada uma reorganização das escolas conforme a sua área de pertencimento. Logo, torna-se comum em bairros de classe média ou centrais a presença de escolas de alto nível e, em áreas periféricas, a existência de escolas com pouquíssimos recursos e de baixa formação, salvo raras exceções (FISCHER, 2015, p.39). Assim, fica evidente que

os problemas de expansão da rede física de ensino não se limitam apenas a uma questão de recursos para a educação, mas se entrecruzam com as relações sociais que determinam o processo de urbanização: o uso privado da terra urbana e os interesses empresariais do setor de construção e obras presentes no interior dos aparelhos do Estado (SPOSITO, 1993, p. 137)

Segundo Sposito (1993), os efeitos da escolarização dos trabalhadores têm caráter individual e não afeta diretamente a condição da classe trabalhadora de modo geral. Além disso, até mesmo o trabalhador recém-qualificado continua na condição de trabalhador, e a forma que o seu acesso à educação se deu, por meio da necessidade mediata e individual aos moldes do mercado de trabalho, não lhe garantem mudanças na sua condição social. Assim, Sposito afirma que, para o trabalhador,

a sua representação sobre as condições que enfrenta no momento de vender sua força de trabalho estão descompassadas ante o conteúdo essencial das relações. Ele busca no acesso à escola condições de valorização de sua capacidade de trabalho, figurando-as como melhoria, quando na verdade, a escolaridade tem oferecido apenas um credenciamento que lhe permite a condição de existência. (1993, p. 369)

Os mecanismos concebidos com o objetivo de ampliar o acesso à educação e de garantir a permanência dos alunos não expressa claramente um compromisso com a educação popular (ESTEBAN, 2007, p.10). As escolas públicas pautadas pelo ideal de igualdade deixam a desejar quando esquecem que a diferença é elemento central na produção do conhecimento e na democratização da escola pública (ESTEBAN, 2007, p.12). Ao analisar o desempenho das crianças advindas dos movimentos populares e de outras camadas populares da população, fica perceptível que “o diálogo com crianças que fracassam na escola, sobre seu próprio processo, expressa sua aprendizagem de que a sua desqualificação no contexto é fruto de sua própria falta de mérito” (ESTEBAN, 2007, p.13). Assim,

muitas buscam a cada dia caminhos para se enquadrarem no modelo, desejam tornar-se igual ao padrão, entendendo assim que vão garantir uma experiência exitosa na escola: desejam se tornar diferentes do que são para afirmar sua potencialidade. Nesta busca, o horizonte é o entendimento da exigência de uma escola que não valoriza o que elas são; sem saber exatamente o que devem fazer muitas crianças ficam pelo caminho. Negadas por suas diferenças não são ajudadas a ampliar seus conhecimentos e são impedidas de usufruir de seus direitos. Negadas em sua diferença, também são negadas em sua igualdade (ESTEBAN 2007, p.13).

Tal situação configura os aspectos de insuficiência do acesso e permanência das classes populares na escola (ESTEBAN, 2007, p.15). Logo, as crianças nascidas e criadas dentro dos movimentos populares que possuem um conhecimento de vida e de luta únicos, se veem obrigadas a adequar-se a um conhecimento homogeneizado e padronizado que, apesar de bastante relevante, não é capaz de atender a todas as suas demandas por saberes.

As críticas ao sistema de ensino brasileiro são apontadas, principalmente, por aqueles que tiveram experiência na luta pelo direito à educação. Entretanto, Sposito (1993, p. 384) afirma que “a experiência acumulada na luta social encerra a crítica e a negação dessa escola ao se projetar outra forma de conceber a educação”. Sabe-se que o processo de participação

dos espaços públicos e vida política ensinam saberes que transcendem o conhecimento escolar, pois são conhecimentos práticos acerca da condição social do trabalhador e dos meios necessários para conquistar a mudança: a luta.

O processo de apropriação do conhecimento é re-significado, na **luta**. Percebem que a escola poderia oferecer um tipo de saber cuja necessidade só se torna explícita na dimensão política do **ato de participar**. A luta política é capaz de redefinir o sentido e a necessidade de saber, do direito à educação e da própria escola. Nesse sentido, não é a escola que prepara pra o exercício da cidadania, discurso comum nas falas dos educadores. É o aprendizado concreto da luta social, **é a apropriação da cidadania pelos trabalhadores** nos seus processos de organização política que os levam a **exigir direitos que foram negados, expropriados**. (SPOSITO, 1993, p. 375, grifo nosso)

Portanto, não se faz necessária uma educação proposta às camadas populares segundo os moldes da subordinação social, cultural econômica, mas um projeto de educação popular que seja construída por essas classes sociais, por meio de diferentes diálogos com diversos segmentos sociais (ESTEBAN, 2007, p.15). Se o ideal democrático é essencial à vida política, a escola, apesar de todas as mazelas, é o caminho que conduz os homens à compreensão dos seus direitos cívicos e morais, e não há outra conclusão a chegar senão a de que educação e democracia são indissociáveis (SPOSITO, 1984, p.128).

4 A educação informal como produto dos movimentos sociais

Segundo Maria Glória Gohn (2011), a educação não se restringe ao ambiente escolar, pois existem aprendizagens e saberes que podem ser adquiridos em outros espaços, como ocorre na participação social em movimentos e ações coletivas. Essa conceituação por se tratar de um conceito mais amplo de educação é denominada de educação informal (GOHN, 2011, p.333) ou educação popular, não por ser destinada às camadas populares, mas por ser construída no processo de luta e resistência dessas classes e vincular política e educação na busca pelo processo de emancipação humana (PALUDO, 2015). Além de ser um fator primordial no processo de formação do cidadão, a “educação é um ato político” (FREIRE, 2004). No Brasil, a educação popular é assegurada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional e, no seu artigo 1º, dispõe que a

educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos **movimentos sociais** e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996, grifo nosso).

Segundo Freire (1993), o surgimento da educação popular, além de estar relacionado com a implantação de políticas populistas que fizeram eclodir os movimentos populares, relacionava-se com a grande evasão escolar, processo pelo qual as pessoas eram excluídas da escola, frequentemente crianças carentes ou crianças “problemas”. Nessa época, tornou-se comum o aparecimento dos intelectuais populares, que tinham sobre essas crianças uma visão diferente devido ao reconhecimento das suas realidades diversas. Práticas desdomesticadoras

foram aprendidas e uma nova forma de fazer escola estava em curso: “não haveriam mais excluídos, não haveria mais tanta evasão, e não haveriam educandos que fossem sufocados ou intimidados” (FREIRE, 1993, p. 60).

A qualidade da escola pública se expande ao estabelecer um diálogo com os movimentos de educação popular, pois a educação deixa de ser meramente bancária, ou seja, o depósito de conhecimento dentro da inteligência silenciada do educando deixa de existir e passa a incorporar no seu cotidiano o trabalho coletivo, as relações solidárias, os diferentes saberes e a participação de diversas pessoas no processo educativo (ESTEBAN, 2007, p.17; FREIRE, 1993, p. 60-61). Assim,

O encontro da escola pública com a educação popular produz processos reflexivos e atuações que podem gerar práticas que ampliem a face democrática da escola e aprofundem seus vínculos com os movimentos históricos (ESTEBAN, 2007, p.17).

A partir do momento em que as práticas pedagógicas passam a incorporar e realizar-se com as diferenças e não contra elas, tornam-se mais democráticas e se vinculam aos processos de emancipação social. Há o entendimento de que a aprendizagem depende do encontro com o outro e que, assim, a cultura do silêncio impede a inclusão efetiva de todos nas práticas escolares cotidianas (ESTEBAN, 2007, p.16).

A partir disso, os movimentos sociais propõem um novo tipo de projeto educativo, que, embora não acabado, opõe-se ao atual sistema educacional. Um novo projeto que inclua a perspectiva do trabalhador e a “possibilidade do diverso”, uma nova produção de conhecimento, que atenda aos interesses da própria classe trabalhadora e que, principalmente, resgate o “sentido ético do processo educativo” (SPOSITO, 1993). Em outras palavras,

Os sinais desse novo projeto educativo não se limitam à apropriação de um conhecimento que precisa ser submetido a crítica e ser construído coletivamente. Ele é entremeado por valores éticos, de resgate ao direito à igualdade, à dignidade, de uma humanidade que a sociedade negou aos que apenas vivem do trabalho. Procura-se, nesse processo, resgatar o sentido ético da existência humana negado pela sociedade capitalista que transforma as relações sociais entre os homens em relações coisificadas no mesmo processo em que mercadorias adquirem vida. (SPOSITO, 1993, p. 385)

É nesse sentido que a luta por educação nos movimentos sociais, dentre os quais se inclui o MTST, apresenta-se: imaginar a transformação da sociedade e, conseqüentemente, a construção de relações sociais por meio da educação. Assim, pode ser considerado como um projeto de caráter emancipatório e revolucionário, vez que o conhecimento toma uma nova significação, se aproximando da realidade social do trabalhador ao mesmo tempo em que busca um saber prático e transformador. Nesse sentido, conclui Sposito (1993, p. 386) que

As aspirações de igualdade expressas nas trajetórias da luta social, a apropriação da prática política como um momento que se mescla com as práticas diárias na produção da cultura, da religiosidade, das regras da sobrevivência, enfim, as práticas presentes nos movimentos populares, redimensionam os espaços públicos e privados, criam novas temporalidades na resistência da exploração e do domínio. São, também, os

sinais de um novo projeto educativo que nasce no intento de transformar as relações sociais.

Conclusão

Diante do exposto, é possível notar que o histórico de lutas dos movimentos populares brasileiros é marcado pelos embates entre o Estado, a elite e os povos marginalizados. Busca-se, a partir desses conflitos, a garantia de direitos básicos assegurados pela legislação. Por meio desses entraves, os indivíduos desses coletivos visam alcançar instrumentos que impeçam que o direito à educação sofra o mesmo processo de mercantilização sofrido pelo direito à moradia através da luta. O principal empecilho à efetivação desses direitos, hoje, é a privatização dos espaços urbanos.

A construção de uma educação que seja capaz de corresponder aos interesses dos indivíduos desses coletivos, bem como suas demandas, passa a ser a principal pauta do movimento. Contudo, a emancipação política, social e humana não são alcançadas apenas através da educação escolar proposta pelo Estado, que desde seu início tinha como propósito evitar que as camadas populares tivessem acesso a seus direitos e demandassem melhores condições de vida em face das classes dominantes.

Desse modo, a participação política e a gestão popular têm papel fundamental para os movimentos populares. Por meio desses instrumentos, busca-se a superação das relações sociais capitalistas marcadas pela exploração da mão de obra do trabalhador. Percebe-se assim, o caráter emancipatório da ação política, por meio da qual, o trabalhador poderia superar sua condição de subalterno.

Esses instrumentos são, portanto, condições necessárias para a criação de uma educação realmente emancipatória, que identifique as necessidades da classe trabalhadora e aponte saídas para seus principais problemas. Na visão dos movimentos populares, a atual educação brasileira não cumpre esse objetivo pois é extremamente precária e distante da realidade do estudante-trabalhador periférico. Os movimentos populares rejeitam a formação meramente técnica, que tem como objetivo apenas a reprodução das condições de vida do trabalhador ao invés de sua superação, e procuram, por conseguinte, dar uma formação crítica focada em apontamento e resolução de problemas.

Atualmente, como principal representante dos movimentos populares urbanos, o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto desenvolve um trabalho nesses moldes. O seu caráter territorialista o liga diretamente aos anseios das populações marginalizadas nas principais cidades brasileiras e a sua forma de ação coletiva direta tem o poder de trazer visibilidade às suas principais pautas. Assim, o MTST demanda uma educação popular, construída por meio da luta e que tenha como base a gestão popular.

Portanto, fica claro que a construção da cidadania é uma bandeira central do movimento nesse sentido. Com maior participação das populações marginalizadas na escola e

nos espaços públicos, caminha-se para o fortalecimento da democracia no Brasil, por meio do empoderamento das classes mais baixas e da institucionalização do poder popular.

Referências

ARAÚJO, G.C. **Estado, política educacional e direito à educação no Brasil**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n.39, p. 279-292, jan./ abri. 2011.

ARROYO, Miguel G. **O direito à educação e a nova segregação social e racial - tempos insatisfatórios?**. Educ. rev. [online], vol.31, n.3, pp.15-47, 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394**. Estabelece as diretrizes e bases da educação brasileira. 20 de dezembro, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 15 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CURY, Carlos R. J. **A educação básica no Brasil**. Educ. Soc., Campinas, Vol.23, n. 80, set, p. 168-200, 2002.

ELIAS, Michelly Ferreira Monteiro. **Os movimentos populares no Brasil: elementos sócio-históricos e desafios atuais**. História e cultura, Franca, V.3, n.3 (especial), p.225-247, dez, 2014.

ESTEBAN, Maria T. **Educação popular: desafio à democratização da escola pública**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 27, n.71, p. 9-17, jan/abr. 2007.

FISCHER, Maria Clara Bueno. **A educação e o direito à cidade: imaginando novas possibilidades na perspectiva da “utopia experimental” de Henri Lefebvre**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Curso de Pedagogia: Licenciatura, 2015.

FREIRE, Paulo. **De falar ao educando a falar a ele e com ele**. In: Professora Sim, Tia Não: cartas a quem ousa ensinar. São Paulo: Olho d'Água, 2004.

FREIRE, Paulo; NOGUERIA, Adriano. **Que fazer: teoria e prática da educação popular**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais na contemporaneidade**. Revista Brasileira de Educação v. 16 n. 47 maio-ago. 2011

GOHN, Maria da Glória. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Volume 1, Livro Primeiro, Tomo 1. In.: Victor Civita (Ed.). Os economistas, São Paulo: Abril Cultural, 1983. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe, 1983.

MATIAS, A.M; SANTOS, C.M. **Direito de propriedade e direito de moradia**. In LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009.

MIRANDA, Camila M; CASTILHO, Neuza A. N; CARDOSO, Vanessa C. C. **Movimentos sociais e participação popular: luta pela conquista dos direitos sociais**. Revista da Católica, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 176-185, 2009.

MTST. **As linhas políticas do MTST: resolução final do I Encontro Nacional (2011)**. In: InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais / Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais. - Vol. 1, n. 1 (jan./jun. 2015). – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

NUNES, Brasilmar Ferreira. **A permanente atualidade da sociologia urbana**. Brasília -DF, 1997.

PALUDO, Conceição. **Educação Popular como resistência e emancipação humana**. Cedes, v.35, n.96, p.219-238, maio-ago., 2015

RIBEIRO, Marlene. **Educação para a cidadania: questão colocada pelos movimentos sociais**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.28, n.2, p. 113-128, jul./dez. 2002.

SANTOS, B. S. **Notas sobre a história social e jurídica de Pasárgada**. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. Introdução Crítica ao Direito. 4 ed., v. 1, 144p. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.

SANTOS, Carolina C.B. **Direito à moradia na cidade de Manaus**. Ser Social 8, p.209-235, 2009.

SOUSA JÚNIOR, J. G. **Um direito achado na rua: o direito de morar**. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. Introdução Crítica ao Direito. 4 ed., v. 1, 144p. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.

SPOSITO, M. P. **A ilusão fecunda: a luta por educação nos movimentos populares**. São Paulo: Editora UCITEC, Editora da Universidade de São Paulo, 1993.

VASCONCELOS, C. E. **Classes e grupos sociais**. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. Introdução Crítica ao Direito. 4 ed., v. 1, 144p. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.

A FERRAMENTA DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR NO ACESSO AO DIREITO À MORADIA DIGNA: INCIDÊNCIAS NA CIDADE DE FORTALEZA - CE¹

THE TOOL OF POPULAR LEGAL ADVISORY IN ACCESSING THE RIGHT TO ADEQUATE HOUSING: INCIDENCES IN THE CITY OF FORTALEZA - CE

Giovanna Calonni Franklin Fernandes Pessoa
Isaías Barata de Oliveira
Mayara Moreira Justa

Resumo: No Brasil, o acesso ao direito fundamental à moradia digna é historicamente frustrado, degradante e desigual. Fatores como esses fazem da precariedade e da informalidade condições problemáticas estruturais da população, o que sentencia a maior parte dos brasileiros a uma constante luta jurídica, política e social na busca por justiça e qualidade de vida. O presente artigo se propõe a descrever a experiência de práticas jurídicas insurgentes de Assessorias Jurídicas Populares (AJPs) que incidem na política urbana de Fortaleza, performando como ferramentas relevantes na concretização do acesso ao direito de morar dignamente: O Centro de Assessoria Jurídica Universitária - CAJU/UFC e o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar – EFTA/ALCE, a primeira praticada por estudantes universitários e a segunda por advogados populares. Duas importantes atuações na política Urbana de Fortaleza são estudadas, especificamente os casos do Plano Diretor Participativo (PDPPFor) e da Vila Vicentina da Estância (VVE), demonstrando como a AJP cria estratégias de aplicação da educação comunitária, do empoderamento político, do direito crítico e da litigância estratégica, visando a um espaço urbano menos desigual e mais ordenado pelas demandas do povo.

Palavras-chave: Assessoria Jurídica Popular; Direito Crítico; Direito à Moradia Digna; Direito à Cidade; Direitos Humanos.

Abstract: In Brazil, the access to the fundamental right to adequate housing has been historically frustrated, degrading and unequal. Factors such as these make precarity and informality problematic structural conditions of the population, which condemn the larger part of Brazilians to a constant legal, political and social struggle in the search for justice and quality of life. The present article aims to describe the experience of insurgent legal practices by the Popular Legal Advice (AJPs, in Portuguese) which work in the field of urban politics in Fortaleza, using as relevant tools in the realization of the right to adequate housing: the University Legal Advisory Center (CAJU) and the Frei Tito de Alencar Popular Legal Advisory Office (EFTA/ALCE), the first one practiced by undergraduate students and the second by cause lawyers. Two important actions of the urban politics in Fortaleza are analyzed, specifically the cases of the Participative Master Plan (PDPPFor) and of Vila Vicentina da Estância (VVE), showing how the AJP creates strategies of application of community education, political empowerment, critical legal theory and strategic litigation, aiming for a less unequal urban space, oriented by people's demands.

Keywords: Popular Legal Advisory; Critical legal theory; Right to Adequate Housing; Right to the City; Human Rights.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Introdução

A prática tradicionalmente estabelecida no campo do Direito brasileiro costuma ser pautada por um distanciamento dos operadores jurídicos em face da realidade material da população: em perspectiva histórica, a formação em Direito se deu como privilégio da classe dominante e se pautou, em regra, na defesa dos interesses dessa classe.

Na disputa à essa compreensão dominante emerge uma perspectiva de Direito Alternativo Crítico: a Assessoria Jurídica Popular – Advogados Populares e Assessorias Universitárias – que enxerga, na quebra do padrão conservador teórico e prático do direito, a possibilidade de fazer nascer uma corrente emancipatória que consolide sua atuação na assessoria dos movimentos sociais, sindicatos ou Organizações Não Governamentais (ONGs). Esta vertente possui como norte a compreensão de uma nova forma de prestar a assessoria jurídica e alcançar o que se entende por justiça.

A corrente é marcada primeiro pela ruptura com a prestação "tradicional" de serviços jurídicos - prestação que acaba por reproduzir desigualdades históricas como ferramenta de dominação de classe. Dessa cisão, nasce a resposta para o questionamento: de quem e para quem serve a justiça? Compreendendo a relação da própria ordem jurídica como instrumento de chancela de um sistema de opressão e de subalternização dos mais pobres e vulneráveis, a AJP se coloca como um movimento jurídico que tem como linhas principais a horizontalidade das relações entre assessores e assessorados, a valorização de dos saberes - popular e/ou acadêmico - e a concepção crítica do Direito como um instrumento de luta pela emancipação humana.

Assim, não sendo o objetivo central do presente trabalho uma análise conceitual da Assessoria Jurídica Popular, mas sua real atuação na efetivação de direitos, a partir da intervenção popular na sua reivindicação, buscou-se traçar relatos e exemplos de incidências do aparato da AJP em uma das questões centrais de materialização de Direitos Humanos: o acesso ao Direito à moradia digna e à gestão democrática da cidade, especificamente no município de Fortaleza - Ceará.

1 O cenário de acesso à moradia digna em fortaleza

A conformação sociopolítica do espaço urbano capitalista revela, historicamente, um diferencial entre a cidade e seus conflitos. A concentração de terras, o patrimonialismo e as estruturas de raça e gênero nas marcas - subjetivas e materiais - autoritárias do processo de colonização (SCHWARCZ, 2019) não condenaram o Brasil senão a cidades desiguais, em que a maior parte da população vive de maneira irregular, precária e instável.

Segundo a Fundação João Pinheiro (FOLHA, 2021), o déficit habitacional em 2019 foi de 5.877 moradias, número que, indubitavelmente, se elevou após a pandemia de COVID-19 e seus desdobramentos sociais devastadores. A alta estarrecedora dos preços da maioria dos

bens de consumo reinseriu o Brasil no mapa da fome (FOLHA, 2022) e influenciou o valor dos aluguéis, do abastecimento de água, gás e energia, ocasionando, em efeito dominó, o aumento do número de despejos de famílias que originalmente pagavam pequenos aluguéis com renda auferida em atividades informais, atividades estas que, com o isolamento social, sofreram severa restrição ou deixaram de existir. Este cenário ocasionou a ocupação de terras ociosas por este contingente populacional, em decorrência da ausência de políticas públicas consistentes no âmbito da moradia e da impossibilidade de manter aluguel e itens básicos de sobrevivência apenas com a renda do auxílio emergencial². O número de famílias efetivamente despejadas, segundo a Campanha Despejo Zero (G1, 2021), já quantifica um aumento de 333% desde o início da pandemia, já as famílias ameaçadas de despejo aumentaram em 600%.

Subordinadas aos arranjos do capital e sendo, por excelência, o palco da luta de classes (MARICATO, 2015), as cidades do Brasil são, cada vez mais, desiguais e segregadas. Os dados comprovam que Fortaleza não é exceção:

Segundo dados do Escritório Frei Tito de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular (EFTA), em 15 de junho de **2020**, quase **2.500** famílias encontravam-se ameaçadas de despejo no estado. **Em 2021**, esse número quase **dobrou para 4.685** famílias. (Brasil de Fato, 2021). Grifos nossos.

A capital constitui a maioria do quantitativo acima descrito.

Desse modo, a luta incessante pela moradia digna torna-se, muitas vezes, inerente à vida cotidiana de muitos fortalezenses ameaçados de perderem suas casas ou já violentados por particulares e/ou pelo Poder Público. Para muitos, não resta outra alternativa que não a organização política e a articulação em rede que fortaleça a resistência diária nas comunidades, fomenta a autonomia e a emancipação dos sujeitos e reclame do Estado a ausência ou a ineficiência de seus serviços básicos e fundamentais vinculados à habitação.

2 Articulações pelo direito à moradia digna em Fortaleza: a prática

Com um judiciário conservador e um Poder Público que privilegia o interesse do mercado imobiliário, negligenciando a habitação de interesse social, Fortaleza tem um território marcado, lamentosamente, por significativa população em situação de rua, intensa especulação imobiliária, muitas ameaças de despejos e desocupações forçadas, além de um conjunto de

² O auxílio emergencial foi o programa de transferência de renda criado pelo governo brasileiro durante os anos de 2020 e 2021 para a população vulnerável e que perdeu ganhos em decorrência dos efeitos da pandemia de COVID-19. Fonte: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>. último acesso em 08/04/2022, 11h46min

Reintegrações de Posse deferidas liminarmente sobre propriedades que não cumprem, há anos, com o requisito da Função Social³.

Ademais, violações às legislações urbanas ou deslegitimação de instrumentos de proteção à habitação são frequentes no cotidiano fortalezense. Ainda que o cenário da moradia seja estarrecedor e preocupante, percebe-se que a Gestão Pública não confere esforços para o manejo desses desafios, deslocando este direito fundamental para fora das prioridades executivas. Isso se prova pela inexistente construção de planos de remoção que possam reduzir danos e oferecer alternativas habitacionais apropriadas a quem teve o direito de morar violado, bem como pela dificuldade que a própria administração impõe ao adequado funcionamento procedimental que apontam as legislações de interesse social e gestão democrática.

Para o enfrentamento dessas e outras problemáticas, coletivos, advogados populares, assessorias jurídicas universitárias, assessorias técnicas, representações de mandatos de esquerda, pesquisadores, militantes, comunidades dos mais diversos territórios, entre outros entes, se articulam na Frente de Luta por Moradia Digna (FLMD): (1) pressionando e cobrando a atuação efetiva do Poder Público, (2) montando estratégias de resistência aos despejos e suas violências, (3) construindo campanhas para defender os territórios ameaçados da cidade, (4) monitorando e pleiteando a previsão e execução do orçamento público referente a oferta de habitabilidade e de provisão habitacional, (5) mapeando zonas da cidade que potencialmente podem servir aos interesses de habitação social, (6) reivindicando a devida participação popular em processos como a elaboração do Plano Diretor da Cidade (Lei de planejamento urbano), (7) fomentando a autonomia política da população mediante espaços formativos sobre o direito à moradia e demais temáticas que o atravessa, dentre outras práticas, politizadas e organizadas, fundamentais no combate ao crescimento de uma cidade cada vez mais desigual e violenta.

Em contribuição a todas essas capacidades supramencionadas, as Assessorias Jurídicas Populares, nesse prisma, atuam na prática do direito crítico e da educação popular, alternativas à dinâmica hegemônica do direito tradicional, hierarquizante e conservador. É com o suporte delas que o Povo, sobretudo a população socialmente vulnerável, localizada na cidade informal, pode aprofundar - autonomamente e na artesanania da coletividade - as identidades de sujeitos-políticos, desenhando arranjos comunitários onde o direito à cidade e à moradia é debatido, entendido, pleiteado e realizado diversa e democraticamente, de forma a espelhar as demandas reais dos envolvidos.

Para os fins deste artigo destacam-se duas Assessorias Jurídicas Populares que, em consonância com os atores da FLMD, sobretudo em decorrência da atuação coletiva característica da AJP, funcionam como ferramentas na luta das comunidades pela habitação adequada e democratizada no Município de Fortaleza:

³ Inciso XXIII do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

1) O **Centro de Assessoria Jurídica Universitária** - CAJU, composto por estudantes da Universidade Federal do Ceará, criado em 1997, desde então atuante nas pautas de conflitos fundiários;

2) E o **Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar** – EFTA, órgão permanente da Assembleia Legislativa do Estado, com 21 anos de atuação e institucionalizado por lei em 2011, tendo seu foco na assessoria jurídica popular, judicial e extrajudicial.

Estas, destarte, exemplificando suas funcionalidades em duas atuações de grande relevância no âmbito do acesso à moradia e a cidade:

3 A luta pelo Plano Diretor Participativo

O Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFor) configura Lei de imensa relevância na luta jurídica e política pelo acesso à cidade e à moradia digna, pois é nele que estão dispostos o planejamento urbano e a previsão de instrumentos de proteção como a Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). As comunidades de Fortaleza, além de se articularem reclamando pela participação popular no processo de construção do Plano, também incidem para que ele abarque as demandas da coletividade, como a regularização de áreas informais e a proteção jurídico-administrativa de áreas para habitação ou preservação ambiental. A implementação do PDPFor de 2009 foi marcada pela representação de diferentes interesses em torno do protagonismo da política urbana, que se manifestou como uma disputa intensa (IACOVINI; PINHEIRO, 2016).

Esse embate acerca do PDPFor perdura até os dias atuais, irradiando-se sobre a nova construção do Plano de 2019, ainda em elaboração em 2022, porque a Prefeitura Municipal de Fortaleza iniciou tardiamente o processo de revisão, na pretensão de fazer um “plano de gabinete”, isto é, um plano construído sem participação popular e visando às prioridades da gestão. Essa situação só foi revertida com pressão popular, organização política permanente e atuação das AJP.

A revisão do Plano Diretor⁴ (que deve ocorrer a cada 10 anos) também suscitou uma organização contínua dos movimentos de luta por moradia. Isso se deve ao fato de que, mesmo após as conquistas alcançadas em 2009, a Gestão Municipal de 2019 propôs uma revisão do Plano que violava sua própria disposição legal ao dificultar e impossibilitar a efetiva intervenção dos setores da sociedade civil. Após a divulgação de que a Prefeitura já possuía um plano pronto (O POVO, 2019), construído de forma vertical, houve um rearranjo dos setores populares em torno do Campo Popular do Plano Diretor de Fortaleza⁵ para pautar a participação comunitária nesse processo, com o fito de que as conquistas anteriormente consolidadas não

⁴ A revisão foi adiada devido às dificuldades ocasionadas pela pandemia de Covid-19 e está prevista para acontecer em 2022.

⁵ Articulação nascida a partir da FLMD, com foco na pauta do Plano Diretor Participativo.

fossem perdidas e novos mecanismos fossem criados para possibilitar a gestão democrática da cidade.

Neste contexto, além da organização popular foi importante a atuação das Assessorias Jurídicas Populares ao possibilitar o acesso a instrumentos jurídicos de reivindicação de direitos.

4 A resistência da Vila Vicentina da Estância às ameaças do mercado e do Poder Público

A Vila Vicentina é uma comunidade residencial situada no bairro Dionísio Torres em Fortaleza, formada em sua maioria por pessoas de baixa renda e idosos. A comunidade remonta à própria formação dos bairros fortalezenses, quando grandes faixas de terrenos eram de propriedade de apenas uma pessoa ou família. O terreno que compreende a área da Vila foi doado pela família Dionísio Torres para a Sociedade São Vicente de Paulo, instituição ligada à Igreja Católica que realizava atividades de filantropia, no ano de 1938 (FORTALEZA EM FOTOS, 2011). Por se encontrar em uma área nobre da capital cearense, a Vila é objeto de interesses do setor empresarial imobiliário e foi alvo de reiteradas tentativas de despejo e remoção dos moradores. O conflito fundiário emergido da própria natureza da Vila se intensificou quando, em 2016, os supostos proprietários do imóvel, ligados à administração da Sociedade São Vicente de Paulo, tentaram vender o terreno para uma grande construtora. Dessa tentativa decorreram vários casos de assédio aos moradores no sentido de forçá-los a sair da área onde vivem por gerações. Abordando individualmente algumas pessoas, ofereceram um valor financeiro para que elas aceitassem a desocupação, mas tal estratégia mostrou-se infrutífera quando parte dos moradores firmaram posição de não sair do local.

Os moradores que optaram pela permanência passaram a se organizar politicamente e a demandar das assessorias jurídicas a retaguarda necessária para que fizessem valer seu direito à moradia. Foi assim que se impulsionou a trajetória de reivindicação da Vila que, de acordo com o Plano Diretor, caracteriza-se como a área da como ZEIS, formando a ZEIS Dionísio Torres.

Ao passar pelos muros da Vila é possível perceber dizeres em estêncil (feitos pelo CAJU e a comunidade) “Vila Vicentina é ZEIS”. A intervenção demonstra a necessidade dos moradores e coletivos de proteção em reiterar a existência desse instrumento, isto porque, apesar de ZEIS, o Plano de Regularização Fundiária - PIRF da Vila teve dificuldades na produção, com atraso em comparação a outros PIRFs. Essa negligência com os habitantes da Vila explicita uma estratégia de vulnerabilizar ainda mais a comunidade, deixando exposta uma ferida jurídica que perpetua a irregularidade, “prato cheio” para o faminto mercado imobiliário de Fortaleza, sobretudo em área tão visada como é o bairro Dionísio Torres.

Com luta e participação, fruto de nova campanha de defesa da vila, a Abrace a Vila⁶, as pressões populares e as articulações com o poder público acabaram por gerar conquistas

⁶ Instagram: @abraceavila

louváveis. Exemplo disso foi a publicação de um Decreto que oficializou, no Diário Oficial (02/02/2022), o, finalmente produzido, Plano de Integrado de Regularização da ZEIS Dionísio Torres (nome oficial da zona que abrange a Vila Vicentina), que se junta aos das outras 9 ZEIS prioritárias, sendo mais um passo rumo à segurança da posse, maior luta da comunidade.

5 Entre atuações: CAJU e EFTA

É possível perceber que, para conquistas urbanas como estas supracitadas, a estratégia de manuseio da lei e dos instrumentos jurídicos atrelados à luta social de base, participativa e diversa do direito tradicional, é essencial e indissociável. Para tanto, estabelecem-se as Assessorias como um dos tentáculos dessa grande rede de atuação.

Nesse sentido, o Centro de Assessoria Jurídica Universitária - CAJU, núcleo extensionista perpetuado pelo protagonismo estudantil e pelas práticas jurídicas insurgentes, atua na pauta do direito à moradia digna desde seu nascedouro, em 1997. O programa Acompanhamento e Controle da Política Urbana em Fortaleza⁷, desenvolvido pelo projeto, atua na Faculdade de Direito há anos na defesa dos Direitos Humanos, tendo como foco principal a ação externa com moradoras/es de comunidades urbanas de Fortaleza.

O CAJU, dentro das articulações que acompanha, como a FLMD e organizações de bairro, firma subsídio para o empoderamento político dos sujeitos acerca de seus direitos, praticando, em conjunto, as pressões sobre os gestores públicos, com o escopo transformativo em prol das necessidades sociais. Por intermédio de um arcabouço de estratégias populares para o fortalecimento jurídico, o diálogo se vincula às comunidades, especialmente as ZEIS prioritárias que se organizam na FLMD, dentre elas Vila Vicentina, Serviluz, Bom Jardim, Mucuripe, e especialmente Lagamar, organizando debates sobre direitos humanos e direito à cidade, discussões que estão diretamente relacionados às dificuldades vivenciadas em um espaço urbano desumano e desigual.

Nos processos de construção do PDPFor, o CAJU esteve presente em toda a luta pela consolidação das ZEIS, sobretudo do Lagamar, bairro historicamente assessorado pelo grupo. Firmou participação no Comitê Técnico Intersetorial e Comunitário das ZEIS (BARBOSA e VIEIRA), em 2015, instituído pelo decreto nº 13.241/13, no qual o objetivo foi construir subsídios para que o Poder Executivo pudesse regulamentar e implementar as ZEIS. Somado a isso, foi co-participante da Eleições do Conselho Gestor da ZEIS Lagamar⁸, 2019, bem como membro dos grupos de fórum e Conselho da comunidade, chegando a incidir também na construção do Plano de Regularização Fundiária do Lagamar como Assessoria-membro. Ademais, membros do CAJU foram bolsistas do processo de construção do PIRF da ZEIS Bom Jardim, pela Universidade Federal do Ceará, responsável pelo Plano.

⁷ PREX: Código - CB.2016.PJ.0249

⁸ O Conselho Gestor consiste num espaço de participação da comunidade, no qual estão presentes moradores e organização da sociedade civil, eleitos pela comunidade, membros indicados pelo Poder Público e representante da Câmara de Vereadores de Fortaleza.

Com o uso da escuta ativa e o trabalho com os próprios interesses e saberes de moradores que cotidianamente lidam com a política de precariedade urbana, o CAJU também organizou oficinas e formações participativas durante todos esses processos, levando às comunidades mapas didáticos sobre a cidade, junto a zines e folhetos sobre o direito e seus instrumentos, usando a metodologia da educação popular para instruir, a exemplo, sobre regularização fundiária, vazios urbanos, Plano Diretor e ZEIS. Esses momentos geraram apropriação das comunidades e, conseqüentemente, autonomia dos sujeitos para reclamarem seus direitos ao Município. De fato, muitos moradores se sentiam mais estimulados e empoderados após a formulação conjunta de conhecimento e esclarecimento de dúvidas, ponto de suma importância para resistir às ameaças.

Outro destaque nessa trajetória foi o fluxo de conhecimento entre a Universidade e as comunidades assessoradas, característica da extensão universitária, em que Grupos de Estudos e Diálogos Críticos (PAIVA, PEREIRA, 2012) foram realizados com os estudantes, contando com a participação dos próprios moradores e de facilitadores - estudiosos do campo da moradia. Esses espaços contribuíram informando a comunidade acadêmica sobre o PDPFor, a relação de gênero e cidade, a temática dos despejos em Fortaleza, entre outros. Ao fazer isso, ofereceu visibilidade às pessoas e às causas, fomentando a resistência, ampliando-se também a noção de Direito, além de ocupar politicamente um espaço tão elitizado e segregador como é a Faculdade de Direito da UFC.

Os integrantes do CAJU foram presentes também nas ocupações e assentamentos irregulares, como a Vila, acompanhando a resistência aos despejos, compondo manifestações sociais, produzindo cartazes e mobilizando a população, constituindo também assembleias populares na comunidade. Firmou-se, outrossim, um trabalho de assessoria em parceria com outras entidades de luta como o Laboratório de Estudos em Habitação – LEHAB/UFC e o próprio EFTA - em que os estudantes cajuanos também eram estagiários do escritório e bolsistas do laboratório. Essas parcerias produziram trocas empíricas e pedagógicas, interações elementares para dentro das comunidades e para a formação dos próprios membros em Direitos Humanos.

A faceta técnica e profissional da Assessoria Jurídica Popular encontra movimento nas incidências do Escritório Frei Tito de Alencar. O EFTA, enquanto equipamento público, atende a população cearense que sofre com violações de direitos humanos, sejam elas individuais ou coletivas. Em verdade, revela-se um privilégio desta última, a julgar que mecanismos de proteção aos direitos humanos e acesso à justiça, de um modo geral, já contemplam as demandas individuais, notadamente órgãos como as Defensorias Públicas, Ministério Público, ONGs, Programas de Proteção de Defensores, dentre outros.

Desta feita, a atuação do EFTA não só realiza a defesa dos direitos humanos no Ceará, como o faz sob a égide da assessoria jurídica popular, estabelecendo com os assessorados uma relação diferenciada em que os sujeitos não são apenas passivos e receptores de um serviço, mas do contrário, peças chave na luta por direitos.

Nessa esteira de atuação, além de um olhar crítico sobre o Direito e a busca pela efetivação dos Direitos Humanos e Fundamentais, o EFTA se articula com outros coletivos que prestam assessoria técnica popular aos grupos impactados, um exemplo disso é a longa parceria com as assessorias universitárias, dentre elas o CAJU, a qual remonta à própria fundação e trajetória do Escritório, em que AJUPs tiveram papel fundamental.

Nesse ínterim ressai a luta pela participação no Plano Diretor. A FLMD, ciente da importância do Plano para as disputas por direitos nas cidades, em seu planejamento anual de 2019 debateu a necessidade de um processo de revisão verdadeiramente participativo desde o seu nascedouro, mas avaliou que seria necessária a união de forças de setores progressistas da sociedade civil para alcançar esse direito. Sendo assim, se colocou como sujeito ativo para (re)articular as entidades populares interessadas na temática. Na mesma linha de pensamento e em consonância com o coletivo assessorado, o EFTA elencou como atuação prioritária a assessoria na pauta da reformulação do PDPFor.

Inicialmente foi rearticulado o Campo Popular do Plano Diretor, através de plenárias populares com os mais variados movimentos envolvidos na luta por uma cidade mais igualitária e justa, com destaque para os movimentos de luta por moradia digna, por justiça socioambiental, pelos direitos da criança, por mobilidade e contra a violência institucional (SARAIVA, 2019).

Na construção deste processo houve a participação de centenas de pessoas e o papel da assessoria jurídica popular prestada pelo EFTA inicialmente consistia no debate acerca do que significa a legislação do Plano Diretor, qual a sua importância para as cidades e quais as formas de participação seriam de fato satisfatórias para as camadas populares.

O avanço das discussões do Campo Popular trouxe a necessidade de uma incidência institucional junto ao Ministério Público do Ceará, para que o órgão cobrasse da Prefeitura o início de um processo participativo de revisão do Plano. O EFTA foi um dos sujeitos ativos na incidência, a qual resultou em uma recomendação do MPCE ao município para que garantisse a participação popular desde o seu início (MPCE, 2019).

Durante esse percurso, foi noticiado que a gestão municipal já havia elaborado um plano “a portas fechadas” e que seria enviado para a câmara municipal apenas para a realização de audiências públicas, em clara afronta à legislação regente do tema. Desta forma, o Campo Popular se reuniu para traçar estratégias de ação, chegando a um consenso de que a participação para ser efetiva deveria se dar desde o planejamento para a revisão do Plano⁹, até o seu momento final de envio para a Câmara de Vereadores.

A avaliação do Campo foi de que seriam necessárias intervenções na seara política de denúncia do alijamento da sociedade civil do processo e uma atuação jurídica para impedir que

⁹ Diário Oficial do Município de Fortaleza, ANO LXV FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2019 Nº 16.513. Disponível em: <<https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/download-diario?objectId=workspace://SpacesStore/c30e842e-6ec4-4786-b6b3-06641c2e0860;1.0&numero=16513>>.

o “plano de gabinete” chegasse à Câmara e fosse aprovado, visto que o Legislativo municipal era formado em sua maioria por parlamentares da base do governo.

Diante disso, o EFTA elaborou representação ao MPCE (MPCE, 2019), em conjunto com o coletivo Urucum, tendo outras entidades aderido ao documento. Após a referida representação, a qual solicitava ao MPCE que apurasse eventual improbidade administrativa por desrespeito ao caráter participativo da revisão do Plano, a Prefeitura enviou à Câmara projeto de Lei que criou o Núcleo Gestor de Revisão do Plano Gestor de Fortaleza¹⁰, garantindo o assento para representações de setores populares na instância paritária de preparação da revisão do Plano Diretor.

O EFTA, conforme já exposto, também presta assessoria a comunidades do Ceará ameaçadas de remoção forçada, sendo uma delas a Vila Vicentina, que, como centenas de assentamentos informais de Fortaleza, sofre com a ausência de segurança jurídica da posse, tendo experimentado um acirramento da disputa do solo urbano com o Capital Imobiliário em 2016, quando seus moradores começaram a ser pressionados para deixar o bairro Dionísio Torres em direção à região metropolitana de Fortaleza (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - CE, 2016) e sofreram com uma violenta reintegração de posse, na qual algumas de suas casas foram demolidas (G1, 2016).

A atuação da assessoria jurídica popular no caso da Vila Vicentina tem destaque, porque o engajamento de sua população na luta pelo direito à moradia digna espalhou-se na defesa do patrimônio histórico da cidade de Fortaleza e do instrumento ZEIS.

Isso porque, diferente dos serviços jurídicos tradicionais, aos quais os moradores já haviam acessado, o EFTA, embasado na AJP, propôs uma atuação estratégica, sendo a primeira delas compreender, em conjunto com os comunitários, a relação do território com o ordenamento jurídico-urbanístico da cidade, momento em que a comunidade descobriu que era uma ZEIS. Além disso, ao promover uma escuta ativa da população percebeu-se que o surgimento da Vila estava intensamente ligado ao surgimento do bairro Dionísio Torres, sendo a sua existência a história viva de Fortaleza.

No decorrer da atuação outras características determinantes da comunidade, como a grande presença de idosos e o desejo de organização comunitária, pautaram o trabalho do EFTA. Nesse processo, a comunidade se organizou no coletivo Resistência Vila Vicentina¹¹ e passou a reivindicar, junto ao Poder Público municipal, a regularização da área e a formular, junto com o Escritório e a FLMD, as estratégias de litigância, anunciando o caráter catalisador da luta por direitos que a AJP possui.

Dessa forma, as ações desenvolvidas pela assessoria jurídica não se restringiram à defesa judicial, mas abrigam três frentes principais: a defesa judicial na ação de Reintegração de Posse, a incidência estratégica junto ao Poder Público pela regularização fundiária e preservação do

¹⁰ Instituído pela Lei Municipal 10922/2019. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/3642/text?>.

¹¹ Página do movimento: <<https://www.facebook.com/vilavicentinadaestancia/>>

patrimônio histórico e ações de educação popular, esta última com importante parceria com o CAJU e outros coletivos estudantis.

Atualmente a Vila está entre as ZEIS prioritárias de Fortaleza e busca a efetivação de seu PIRF (CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 2022), balizando suas ações em coletivo com a FLMD e se somando a outras demandas populares da cidade.

Conclusão

O que se considera concluso ao observar o acima descrito é que as Assessorias Jurídicas Populares são verdadeiros estalos¹² dentro, fora e após a graduação em Direito. A ruptura com o direito hegemônico, as práticas de educação popular e a defesa dos Direitos Humanos estabelecem uma vasta atuação multidisciplinar e engajada, desenhando a AJP como um apetrecho jurídico em escritórios, organizações diversas e faculdades, cujas incidências trabalham para a autonomia política dos sujeitos e a proteção de direitos fundamentais humanos.

Historicamente, as AJPs se debruçaram sobre direitos de acesso à terra, à moradia e à cidade dignas, haja vista que, no Brasil, a segregação socioespacial e o avanço do mercado em comunhão com um Estado capitalista, negligente, fazem desses direitos uma necessidade estrutural e de urgência perene.

Supramencionado, podemos observar exemplos de práticas jurídicas insurgentes, que entendem a essência do direito fundamental à moradia digna e à cidade e não descolam isso de uma realidade de participação popular, horizontalidade e criticidade. Não se constrói uma cidade democrática e adequada aos interesses de todos sem as redes politizadas do Povo, tampouco sem embargos populares ao Poder Público e combate à financeirização da terra. É preciso instrumentalizar um direito que priorize os subalternos mediante articulações populares e estratégias organizadas, fazendo frente à máquina do capital e à leniência governamental.

O Centro de Assessoria Jurídica Universitária - CAJU e o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar – EFTA se comportam nessa lógica, acreditando que o direito, não tradicional e litigado estrategicamente, deve ser usado como mecanismo de resistência social. Os exemplos do Plano Diretor Participativo de Fortaleza e da Vila Vicentina da Estância podem ser estudados dentro de suas complexidades, constatando os valores mencionados, bem como servindo de amostra para outras iniciativas populares de enfrentamento à precarização da vida por meio do ataque ao direito à moradia digna.

¹² Referência à tese da Professora Doutora Ana Lia Almeida: Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular.

Referências bibliográficas

BAIRRO da estância atual Dionísio Torre. **Fortaleza em Fotos**. Disponível em: <<http://www.fortalezaemfotos.com.br/2011/11/bairro-da-estancia-atual-dionisio.html>> Acesso em 8 abr. 2022.

BARBOSA, Guilherme Bezerra; VIEIRA, Larissa Camurça. Assessoria jurídica universitária popular e os processos de tomada de decisões acerca dos instrumentos de política urbana em âmbito municipal. **Brazilian Applied Science Review**, Curitiba, p. 291-304, mar. 2018.

Crise econômica deve elevar o déficit habitacional para 61 milhões de moradias no país, diz estudo. **Folha**, 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/09/crise-economica-deve-elevar-deficit-habitacional-para-61-milhoes-de-moradias-no-pais-diz-estudo.shtml>>. Acesso em: 8 abr. 2022.

Comissão conversa com representações das ZEIS prioritárias de Fortaleza. **Câmara Municipal de Fortaleza**, 2022. Disponível em: <<https://www.cmfor.ce.gov.br/2022/04/27/comissao-conversa-com-representacoes-das-zeis-prioritarias-de-fortaleza/>>. Acesso em: 8 abr. 2022.

IACOVINI, Rodrigo Faria Gonçalves; PINHEIRO, Valéria. Conflitos e ambiguidades na experiência do plano diretor participativo de Fortaleza. In: NUNES, Carolina et al (Orgs.). **Acesso à terra e Direitos Humanos**. Fortaleza: Edições UFC, 2016.

MARICATO, E. **Para Entender a Crise Urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

Missão-denúncia investiga despejos e violações de direitos humanos em Fortaleza. **Brasil de Fato**, 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefatoce.com.br/2021/11/20/missao-denuncia-investiga-despejos-e-violacoes-de-direitos-humanos-em-fortaleza>>. Acesso em: 04/04/2022.

Moradores da Vila Vicentina pedem permanência do local. **Assembléia Legislativa do Ceará**, 2016. Disponível em: <<https://www.al.ce.gov.br/index.php/ultimas-noticias/item/59492-09-12-2016-lf>> Acesso em: 8 abr. 2022.

MPCE acompanha proposta de criação do Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor de Fortaleza. **MPCE**, 2019. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/2019/08/30/mpce-acompanha-proposta-de-criacao-do-nucleo-gestor-de-revisao-do-plano-diretor-de-fortaleza/>> Acesso em: 8 abr. 2022.

MPCE recebe representação da sociedade civil por falta de participação popular na revisão do Plano Diretor de Fortaleza. **MPCE**, 2019. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/2019/07/10/mpce-recebe-representacao-da-sociedade-civil-por-falta-de-participacao-popular-na-revisao-do-plano-diretor-de-fortaleza/>>. Acesso em: 8 abr. 2022.

PAIVA, Cecília; PEREIRA, Acássio. **Diálogos críticos**: cultivando novos saberes no direito. Anais do II Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, Cidade de Goiás - GO, p. 453-474, 26 abr. 2012.

Plano Diretor - propostas para uma década na capital. **O Povo**, 2019. Disponível em: <<https://mais.opovo.com.br/jornal/reportagem/2019/07/17/plano-diretor---propostas-para-uma-decada-na-capital.html>>. Acesso em: 8 abr. 2022.

SARAIWA, Vinicius. **O atual processo de revisão do Plano Diretor de Fortaleza e a organização do Campo Popular do Plano Diretor**. Fortaleza/CE, 26 ago. 2019. Disponível em: <http://www.lehab.ufc.br/wordpress/o-atual-processo-de-revisao-do-plano-diretor-de-fortaleza-e-a-organizacao-do-campo-popular-do-plano-diretor/2/>. Acesso em: 27 abr. 2022.

SCHWARCZ, L. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Vila Vicentina em Fortaleza é demolida sob protesto da população. **G1**, 2016. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/10/vila-vicentina-em-fortaleza-e-demolida-sob-protesto-da-populacao.html>>. Acesso em: 8 abr. 2022.

Volta do Brasil ao mapa da fome é retrocesso inédito no mundo, diz economista. **Folha**, 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/volta-do-brasil-ao-mapa-da-fome-e-retrocesso-inedito-no-mundo-diz-economista.shtml#:~:text=O%20ano%20de%202018%20j%C3A1,a%20um%20quadro%20de%20fome.>>.

ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR EM TEMPOS DE PANDEMIA: A LUTA PELO DESPEJO ZERO EM GOIÁS¹

ASISTENCIA JURÍDICA UNIVERSITARIA POPULAR EN TIEMPOS DE PANDEMIA: LA LUCHA POR EL DESALOJO CERO EN GOIÁS

Lara Estevão Lourenço
Lucas José Nunes

1 Objetivos

O presente trabalho de extensão foi conduzido pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Pedro Nascimento (NAJUP PN) vinculado à UFG, e possuiu como objetivo geral impedir o despejo de famílias durante a pandemia de COVID 19, através da atuação conjunta com outros movimentos populares por meio da Campanha Despejo Zero (CDZ).

Localmente, o projeto teve como objetivo específico auxiliar a luta por moradia e pela terra nas ocupações urbanas e rurais do estado de Goiás, na medida em que contribuiu para a paralisação dos processos de reintegração de posse, e assim, permitiu que as famílias se articassem para reivindicar seus direitos sociais.

2 Metodologia

O NAJUP PN atuou na articulação da CDZ em Goiás juntamente com outras entidades e movimentos sociais. A atuação se deu a partir de um monitoramento das remoções e tentativas no estado de Goiás, abrangendo tanto ocupações urbanas quanto rurais. Ao identificar uma comunidade em risco de remoção, o referido Núcleo, juntamente com coletivos da Campanha, atuou diretamente na defesa processual dessas comunidades.

Além da atuação em assistência jurídica, a Campanha se utilizou de trabalhos de articulação política com as Ocupações, Movimentos Populares e Partidos Políticos, visando à aprovação de Projetos de Lei que visam ao Despejo Zero, em Goiás e no Brasil. Para isso, foi feita uma campanha de comunicação popular constante, tanto informando as ameaças de

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

despejo, quanto denunciando a situação precária em que a população goiana vive durante a pandemia.

Compreendendo o conflito social imediato existente, que envolve a positivação dos direitos sociais garantidos, em especial moradia e saúde, contrapostos à propriedade privada e a constante exploração do espaço, o trabalho de assessoria jurídica popular (AJP) na CDZ buscou, fundamentada na perspectiva crítica do direito insurgente, “explorar taticamente, com a flexibilidade que lhe é peculiar, os usos do direito, sem que isso redunde em uma aposta no sujeito de direito e suas regulamentações aparentes” (PAZELLO, 2016, p. 108).

Nesse sentido, ainda que o direito não seja compreendido como o instrumento de mudança social - neste caso, incapaz de garantir o acesso à moradia e aos direitos conexos aos moradores das ocupações urbanas com os quais vem sendo realizado o trabalho em AJP - também é compreendido como ferramenta de mudança social enquanto novo direito, que insurge “da prática política e poderosamente compondo a filosofia da qual emergem os inovadores movimentos das classes subalternas” (PRESSBURGER, 1993, p. 27-28).

Percebe-se, portanto, que o trabalho da Campanha se deu na perspectiva de dois dos eixos de atuação militante em AJP citados por Ribas (2009, p. 54): a advocacia popular, enquanto

prática jurídica insurgente desenvolvida por advogados na representação judicial de grupos e movimentos populares (...) voltada para um trabalho comunitário e lutas coletivas por direitos, vinculada a expressões como serviços jurídicos inovadores, alternativos, insurgentes, etc,

e a assessoria universitária, como

prática jurídica insurgente desenvolvida por professores e estudantes universitários, ligados a universidades por meio de projetos de pesquisa, extensão ou de estágio, (...) trabalhando com a assessoria jurídica popular na perspectiva da troca de saberes popular e científico.

Na atuação em advocacia popular, a defesa de manutenção de posse das famílias teve por método a exploração das contradições do sistema de justiça, conforme aponta RIBAS (2015, p. 162), com: 1) o uso tático do direito, como meio de usar favoravelmente a legislação que é positiva. Nesse sentido, utilizou-se enfaticamente a garantia dos direitos sociais constitucionais do art. 6º, bem como os decretos de estado de emergência em saúde para demonstrar a necessidade de manutenção das ocupações; 2) o uso alternativo do direito, pelo cenário de omissão da lei em relação à manutenção das ocupações durante a maior parte do período pandêmico e 3) o desuso insurgente do direito, trazendo a validade da manutenção da posse durante a pandemia como questão urgente para além da normativa, tendo sua validade em questões humanitárias, considerando o despejo como ação desumanizadora antiética e contrária aos valores tradicionais da sociedade.

Enquanto trabalho em assessoria universitária, o NAJUP PN atuou através do projeto “Assessoria Jurídica Universitária Popular na Luta Pela Moradia e Pela Terra Durante a

Pandemia de Covid 19”, tendo a articulação política como uma das principais metodologias de atuação, fazendo o trabalho de coleta de denúncias, interlocução com os agentes institucionais locais e nacionais em atuação contra os despejos, e realizando tratativas com o poder público. Também foi de suma importância o método de reconhecimento da situação problema, como condição primária para a defesa processual, a partir do mapeamento das ocupações, que permitiu o acompanhamento, a identificação de despejos iminentes e a ação da campanha para, prioritariamente, impedir jurídica a remoção.

Por fim, compreendendo ser a comunicação um dos importantes meios de gerar engajamento e apoio público capazes de interferir nos processos judiciais e políticos que envolvem os despejos, foi desenvolvido importante trabalho de comunicação nas redes sociais, informando a sociedade acerca do direito fundamental à moradia, denunciando os despejos ocorridos durante a pandemia e propondo soluções para os conflitos.

3 Conclusões

A partir do projeto, a CDZ Goiás incidiu diretamente para a suspensão de despejos de oito ocupações, sendo cinco delas urbanas e três rurais, as quais são acompanhadas pelo MTD e MST, respectivamente. Estas vitórias, embora parciais, só foram possíveis a partir da articulação entre os movimentos populares, partidos políticos e militantes da AJP.

No campo jurídico, foi possível utilizar-se do direito para reverter decisões de reintegração de posse a partir de um positivismo de combate. No campo político, os partidos se organizaram para a proposição de Projetos de Lei, ADPF, e audiências públicas, o que pode sensibilizar a população para o problema social da falta de moradia durante a crise sanitária. Apenas a partir dessa atuação conjunta, articulada pela CDZ, foi alcançada a vitória das suspensões temporárias.

Contudo, cabe acrescentar que nem todos os despejos foram suspensos, e que, segundo dados levantados pela própria campanha, no Brasil 27.618 famílias foram despejadas durante o período de pandemia. Dessas, 1623 são goianas.

Ademais, as vitórias alcançadas possuíam um caráter temporário latente. A Lei nº 14.216/21, que foi sancionada em 7/10/2021 e foi vigente até 31/12/2021, possuiu apenas 3 meses de aplicação. A ADPF 828, por sua vez, teve a decisão liminar que impede os despejos prorrogada pela última vez para até 30/06/2022, pois entende que o avanço da vacinação e a diminuição de casos graves decorrentes da COVID 19, retira a urgência do pleito.

O prazo de vigência das suspensões não foi acompanhado de políticas públicas de moradia e reforma agrária, ou seja, ao término da suspensão, as famílias em situação de ocupação continuarão sem um local para morar e/ou produzir.

Assim, conclui-se que, apesar de o direito ter sido uma ferramenta importante para a luta do povo pela moradia e pela terra, ele não possui capacidade para superar definitivamente o problema social posto, justamente por suas limitações institucionais. Coube à CDZ proteger famílias em uma situação extrema de crise sanitária, mas o déficit habitacional no Brasil e a má

concentração de terras não serão resolvidos nos Tribunais de Justiça. São demandas que requerem mudanças estruturais, e que não serão alcançadas apenas com petições, mas sim a partir da luta do povo brasileiro.

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 14.216/2021, 7 de outubro de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14216.htm. Acesso em 27 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Roberto Barroso. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, 09 dezembro 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADPF%20828%22>. Acesso em 24 abr. 2022

Campanha Nacional pelo Despejo Zero. Balanço dos dados até fevereiro 2022. **Despejo Zero**, 2022. Disponível em: <https://www.campanhadespejozero.org/>. Acesso em 27 abr. 2022.

PAZELLO, Ricardo. A práxis da assessoria jurídica popular como vetor para o estudo da relação entre Direito e movimentos populares: ensaio sobre o Direito insurgente. **Caderno Eletrônico de Ciências Sociais**, Vitória, v. 4, n. 2, pp. 94-117, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/cadecs/article/view/17344>. Acesso em 27 abr. 2022.

PRESSBURGER, Thomaz Miguel. O direito como instrumento de mudança social. Em: FRAGOSO DE CASTRO, Marcelo Francisco. **Direito e mudança social**. Rio de Janeiro: CCJE/UFRJ, 1993, p. 27-34.

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente e pluralismo jurídico**: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000). 2009. 148 f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis. 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/93227>. Acesso em 27 abr. 2022.

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares**. 2015. 425 f. Tese (Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/9319>. Acesso em 27 abr. 2022.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 2 - DIREITO E MARXISMO

Ricardo Prestes Pazello
Moisés Alves Soares

UTOPIAS E IDEOLOGIAS NOS ALTIPLANOS AYMARAS: A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO VIVIR BIEN NA BOLÍVIA¹

UTOPIAS AND IDEOLOGIES IN THE AYMARA HIGHLANDS: THE CONSTITUTIONALIZATION OF VIVIR BIEN IN BOLIVIA

Gustavo de Oliveira Correa
Juliano Pietzack

Resumo: A presente pesquisa tem como objeto o processo de constitucionalização de princípios oriundos das cosmovisões de povos originários na Bolívia, colocando em perspectiva esse processo frente ao debate acerca da ideologia e da utopia no marxismo libertário. Aventa-se que a positivação de ideais que representam aspirações das classes oprimidas perante o direito promove uma ideologização de tais instrumentos que detêm limitada capacidade de transformação dentro de um aspecto institucional que lhe é frontalmente contraditório, nesse caso o constitucionalismo, típica ferramenta da burguesia moderna e que carrega consigo a própria estrutura de organização capitalista exploratória que se pretende combater com o conjunto utópico concentrado no conceito de Bem-Viver.

Palavras-chave: Bem-viver; Constituição boliviana; ideologia; utopia; marxismo

Introdução

A Constituição boliviana de 2009 é uma consequência de uma série de ascendências marcadas na história da luta política do país, a partir de um impulso pela transcendência da fonte colonizadora do constitucionalismo clássico, somando influências dos países centrais com as perspectivas das nações originárias, iniciando um projeto de descolonização e refundação dos Estados latino-americanos (VIERIA, DYNIEWICZ, 2014).

Um projeto que é perpassado pela criação de um novo constitucionalismo que não seja atrelado a uma perspectiva de supressão das diversas identidades culturais e étnicas, pela centralização política, pela extrema delimitação das fronteiras e pela coercitividade para garantia da soberania. Um constitucionalismo surgido de baixo, protagonizado pelos excluídos e “seus aliados”, que institui um novo conceito de Estado, com territorialidade, legalidade, regime político e direitos fundamentais novos (SANTOS, 2010, p. 71).

No entanto, carrega em si as limitações intrínsecas de qualquer processo contraditório em que se sobrepõem as utopias das classes oprimidas e a ideologia dominante da sociedade, que perpassa todo o campo institucional e a própria estrutura jurídica.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direito e Marxismo” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

O objetivo da presente pesquisa é fazer um balanço crítico do processo de constitucionalização de conceitos ancestrais dos povos andinos e de sua cosmologia própria, sintetizada por meio do conceito de *Vivir Bien*, nas experiências do novo constitucionalismo latino americano, com foco na realidade boliviana.

Para alcançar tal objetivo se aventa um estudo bibliográfico que conjuga elementos de descrição histórica com elementos interpretativos da realidade social boliviana, pautado sobre os marcos teóricos do marxismo libertário e do ecossocialismo.

A pesquisa se divide em três etapas, em um primeiro momento se coloca em perspectiva o debate acerca da posição das utopias na sociedade capitalista e sua relação com a ideologia na perspectiva aventada. A seguir, se coloca o processo de posituação de princípios das cosmovisões andinas, traduzidas pelo conceito de Bem-Viver, como um exemplo dessa discussão, como uma ideologização de uma utopia de classe. Por fim, exemplifica-se o debate a partir do próprio texto constitucional andino e suas dificuldades de concretização.

1 Utopias e ideologias

O conceito de ideologia, demanda um grande esforço para ser definido, por diversas razões. Primeiramente, o sentido original dado em sua criação em 1801 pelo enciclopedista² francês *Destutt de Tracy* é demasiadamente diferente de como ele se populariza posteriormente. *Destutt* criou o vernáculo somando *IDEA* e *LOGOS* do grego, o que ele entendia ser o “estudo científico das ideias e as ideias são o resultado da interação entre o organismo vivo e a natureza” (LOWY, 2010, p. 10). Contudo irá popularizar-se por Napoleão, que em 1812 utilizou-se do mesmo termo para acusar *Tracy* e outros enciclopedistas de serem “metafísicos, que fazem abstração da realidade, que vivem em um mundo especulativo” (LOWY, 2010, p. 11).

Posteriormente, Marx irá adicionar uma outra camada crítica nesse sentido popularizado por Napoleão. Podemos sintetizar a forma como Marx entende ideologia como

uma forma de falsa consciência, correspondendo a interesses de classe” isto é “designa o conjunto de ideias especulativas e ilusórias (socialmente determinadas) que os homens formam sobre a realidade, através da moral, da religião, da metafísica, dos sistemas filosóficos, das doutrinas políticas e econômicas, etc. (LOWY, 2000, p. 10)

Afastando-se desse sentido nitidamente pejorativo, toda uma série de marxistas do século XX, em especial Lênin, passaram a entender a ideologia não como algo que levava a uma falsa consciência em relação à realidade, mas sim como um “conjunto de concepções de mundo ligadas às classes sociais” (LOWY, 2000, p. 10), portanto existiria não só uma ideologia burguesa, mas uma proletária, com suas próprias formações ideológicas com seus interesses de classe.

² Diretamente relacionado com as “enciclopédias”. Era uma corrente filosófica que, em linhas gerais, acreditava que o iluminismo criou as condições necessárias para a apreensão da “verdade”.

Essas diferentes análises ao longo do tempo, muitas vezes contraditórias e protagonizadas por figuras tão importantes como Marx e Lênin, geraram um mar cinza de usos pouco caracterizados.

Michael Lowy³ propõe uma síntese para a categoria. Para isso, ele empresta algumas conclusões de Karl Mannheim, *em* especial a divisão que este propõe na obra “Utopia e Ideologia”. Para Mannheim ideologias são um conjunto de “concepções, idéias, representações, teorias, que se orientam para a estabilização, ou legitimação ou reprodução da ordem estabelecida” (LOWY, 2010, p. 12), todas aquelas que têm por objetivo a conservação da ordem existente, a manutenção de um *status quo*. As utopias, por sua vez, “são aquelas ideias, representações e teorias que aspiram uma outra realidade, uma realidade ainda não existente” (LOWY, 2010, p. 13), portanto são revolucionárias, subversivas, destruidoras do estado de coisas de seu momento histórico.

Apesar dessa importante contribuição, mantendo a visão crítica marxiana à ideologia e encontrando um outro sentido para o conjunto de concepções subversivas, o sentido utópico, Mannheim ainda tem dificuldade de como classificar o todo, o que ele chamava de “ideologia total”. Para resolver isso Lowy propõe uma outra abordagem, a de “visões sociais de mundo”, diferente do sentido amplo de ideologia servindo para qualquer interesse de classe, gerando um conflito de “tipo” no qual a palavra “ideologia” referia-se a duas coisas diferentes. Para Lowy, visões sociais de mundo seriam “todos aqueles conjuntos estruturados de valores, representações, idéias e orientações cognitivas. Conjuntos esses unificados por uma perspectiva determinada, por um ponto de vista social de classes determinadas” (LOWY, 2010, p. 13).

Além dessa contribuição, Lowy defende arduamente a necessidade de análise dialética e histórica das visões sociais de mundo, levando em conta como suas expressões ideológicas e utópicas se relacionam entre si, com as classes e com a própria realidade. Extraí-se dois aspectos particularmente importantes dessa defesa: i) as visões sociais de mundo são necessariamente contraditórias. Existe um “enfrentamento permanente entre utopias e ideologias na sociedade, correspondendo, em última análise, aos enfrentamentos das várias classes sociais ou grupos que as compõem” (LOWY, 2010, p. 17); ii) sendo interesses de classe, possuem uma relação com a própria capacidade de apreensão da realidade, ou seja, o ponto de vista de classe é perpassado pelas próprias limitações e potencialidades da classe em determinado momento histórico (LOWY, 2010, p. 106-109).

Em “As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Munchhausen” (2000), Lowy utiliza-se de uma metáfora para tornar mais concreta a sua caracterização, a qual ele chama de “a alegoria do mirante”: imagine uma esarpa bem alta de frente para o mar. Nessa esarpa, incrustada na pedra nas mais variadas alturas existem mirantes. De todas elas é possível

³ Apesar de não ser o marxista com maior proeminência no debate, sendo preterido - por exemplo - por Lukács, Althusser e Gramsci, acreditamos ser um dos mais interessantes e que merece ser melhor explorado nas discussões acadêmicas e políticas brasileiras. Neste trabalho, especificamente, o utilizamos pelo seu potencial dentro das bases marxistas libertárias que utilizamos.

observar o mar, mas a percepção de quem está observando em um mirante logo acima do nível do mar e outro que está próximo do topo é completamente diferente. De maiores alturas é possível ter uma perspectiva mais ampla, observando o mesmo mar, o mesmo horizonte de formas completamente diferentes. Quem está mais acima não enxergará apenas a lateral de grandes embarcações, mas o seu todo, assim como a movimentação de ondas e de cardumes de peixes, que para quem está abaixo pode parecer um risco brilhante nas águas oceânicas.

Cabe salientar que essa não é a defesa de que existe um ponto de vista “certo” ou “errado”. Pelo contrário, se opõe frontalmente a distorções burocráticas e ideológicas do marxismo, como a ideia de “ciência proletária” e “burguesa” propagada durante o stalinismo (LOWY, 2000, p. 167-185). Mas, de que existem limitações na apreensão da realidade das classes dominantes. Por exemplo, como Marx sempre fazia questão de apontar, existe uma diferença brutal entre os economistas clássicos da burguesia, como Adam Smith e David Ricardo, e os vulgares, como Malthus. Chega a dizer inclusive que Ricardo é o que de mais científico a burguesia pode produzir na economia, chegando às raízes dos problemas econômicos, mas não as contradições que existem na realidade (LOWY, 2010, p. 107).

Desta forma, pertence às classes oprimidas “o ponto de vista de maior universalidade, da máxima universalidade. O ponto de vista que é iluminado pela categoria da totalidade” (LOWY, 2010, p. 121). Interseccionando os debates anteriores é possível afirmar que, em toda a sua pluralidade, os pontos de vista utópicos são os que têm o potencial de apreenderem com maior precisão a realidade, de entenderem as necessidades, anseios e até mesmo realidades ainda não criadas, imaginadas, utópicas.

Neste sentido, o *Buen Vivir* andino é uma autêntica expressão dessas visões sociais de mundo utópicas. De pensamentos que aspiram a um “estado não-existente das relações sociais, o que lhe dá, ao menos potencialmente, um caráter crítico, subversivo, ou mesmo explosivo” (LOWY, 2000, p. 12).

Não podemos incorrer no erro de transformar o Bem Viver em uma definição simplista, deve ser sempre um conceito aberto, mutante e dialético:

Com sua proposta de harmonia com a Natureza, reciprocidade, relacionalidade, complementariedade e solidariedade entre indivíduos e comunidades, com sua oposição ao conceito de acumulação perpétua, com seu regresso a valores de uso, o Bem Viver, uma ideia em construção, livre de preconceitos, abre as portas para a formulação de visões alternativas de vida. (ACOSTA, 2016, p. 33)

Contudo, na busca de uma explicação telegráfica, Bem Viver “trata-se de construir uma vida em harmonia dos seres humanos consigo mesmos, com seus congêneres e com a Natureza, vivendo em comunidade” (ACOSTA, 2016, p.77). Mas além de uma utopia de uma coletividade na qual as interações humano-humano e natureza-humano se harmonizem, inclusive enquanto proposta de fim da cultura enquanto algo separado mecanicamente da natureza - com paralelos frutíferos com a ideia do comunismo como “naturalismo consumado” de Marx (TIBLE, 2013, p. 183) - também é uma proposta de cosmovisão:

é uma expressão que nomeia um modo de estar na Terra, um modo de estar no mundo. Esse modo de estar na Terra tem a ver com a cosmovisão constituída pela vida das pessoas e de todos os outros seres que compartilham o ar com a gente, que bebem água com a gente e que pisam nessa terra junto com a gente. Esses seres todos, essa constelação de seres, é que constituem uma cosmovisão (KRENAK, 2020, p. 6)

É uma proposta de um mundo onde caibam outros mundos, no qual exista uma relação harmônica com o “outro” e não apenas de predação (ACOSTA, 2016). É explícito o quanto toda essa potência é profundamente anticapitalista. Opõe-se diretamente tanto a universalidade do capitalismo, que busca a homogeneização e “conquista” de tudo que ainda não é mercadoria, quanto a ruptura metabólica (FOSTER, 2005, p. 199-246).

Qamaña significa também “habitar”, na cosmovisão dos povos de língua quéchua representa um morar num ambiente que não é somente nosso, mas engloba comunidade, animais e o território, a *Pachamama*. Mas não é somente ter uma residência, mas torná-la casa, por isso alguns autores preferem traduzir o *suma qamaña* como “vida plena”, uma forma diametralmente oposta a mera sobrevivência e a exploração (ALBÓ, 2011, p. 134 - 136).

É importante frisarmos que essa é uma síntese do que são as cosmovisões andinas e amazônicas. A própria tradução de *sumak kawsay* e *suma qamaña* para o castelhano e posteriormente para “Bem Viver” já implica em diversos filtros de apreensão individual e coletiva:

Quando tiraram daquela cosmovisão uma ideia traduzindo para o Espanhol e a chamaram de Buen Vivir, e depois, para o Português, como Bem Viver, a gente já fez tantas pontes, que nós nos aproximamos muito mais de uma coisa que é ocidental (KRENAK, 2020, p. 8)

Foi a forma de unificar, inclusive nos movimentos indígenas e aliados nas lutas concretas do contexto andino e amazônico, um conjunto de práticas, saberes e ideias que formam essa visão social de mundo utópica tão potente. É a articulação da cosmovisão dentro das disputas entre “sociedade” e “Estado”, alçando-se como aposta no âmbito da política e, portanto, uma “cosmopolítica” (TIBLE, 2013, p. 120-121).

Por fim, nos parece oportuno explicitar que o aspecto utópico ou ideológico de determinada visão de mundo também deve ser historicizada, não é atemporal. Uma mesma visão social de mundo pode ser utópica em um momento e em outro ideológica. Ou uma mesma visão de mundo pode ter aspectos utópicos e ideológicos, setores mais ou menos avançados e assim por diante. O próprio Bem Viver deve passar por esse crivo histórico sob a ótica da luta de classes.

2 A máquina ideologizante de utopias

Mesmo a mais solidária interpretação de todo esse processo constituinte boliviano de 2009, não pode ignorar a história. É inegável que os objetivos esperados de uma verdadeira revolução no âmbito do tratamento do Estado com a natureza e com os povos não se concretizaram. Até mesmo defensores ferrenhos do processo, como o uruguaio Eduardo

Gudynas, entendem que um mero aumento no preço das *commodities* durante a primeira década do século XXI atropelou essas esperanças (GUDYNAS, 2019, p. 80), fazendo com que seus propositores no âmbito jurídico tomassem decisões opostas a seus objetivos na política

Mais do que o fracasso de uma boa intenção, é possível observar que há uma sobreposição do momento histórico do ciclo de lutas que levaria a constituinte na Bolívia e a adesão ao modelo de “desenvolvimento” progressista que era gestado em toda a América Latina durante a onda rosa (SVAMPA, 2019, p. 42), ou seja, os megaprojetos, megamineração, reprimarização da economia gerando brutal avanço contra as fronteiras da natureza, portanto, uma adesão completa ao Consenso das *Commodities* (SVAMPA, 2019).

Isso gera uma aparente contradição ao analisarmos a partir da visão social de mundo burguesa. Ora, se houve uma ocupação do Estado por parcelas dos setores oprimidos e uma mudança na legislação máxima que rege as ações do Estado, não deveriam essas relações também alterar-se? Como marxistas, críticos às visões idealistas e naturalistas do Direito, sabemos que não é verdade.

Aceitar isso seria privilegiar uma concepção idealista da realidade, no qual o que “alavanca para a transformação social é o pensamento” (LOWY, 2010, p. 23). Mais absurdo ainda, aceitaríamos que seria possível uma refundação política por decreto, não sobre a própria construção política. Já sabemos que uma “*sociedade desalienada só é possível se for ela mesmo um processo de desalienação*” (LOWY, 2010, p. 26). Ao nosso ver, o exato oposto do que ocorre na constitucionalização do Bem-Viver.

Nos parece evidente o caráter subversivo do *Vivir Bien*. A proposta de uma cosmovisão que torna-se uma cosmopolítica. A aspiração de um mundo no qual seja reconhecida a interdependência da teia da vida, a igualdade entre todos humanos, a valorização de uma interação metabólica com a natureza harmônica que supere a ruptura causada pelo capitalismo, etc. Uma verdadeira utopia, das mais potentes, autênticas e historicamente reforçadas que podemos observar em todo o globo.

Qualquer capitalista tremeria ao ver essas reivindicações no seio dos movimentos de massas das classes oprimidas. Mas porque quando essa utopia, tão avessa ao capitalismo, ao ser constitucionalizada não afeta em nada as relações de produção capitalista? Ou, ainda pior, faz parte da criação de uma conjuntura na qual essas relações conseguem aprofundar-se em modelos mais exploratórios das vidas humanas e não humanas? A resposta é simples: não foi essa expressão utópica de auto emancipação que atingiu a Carta Magna, mas sim uma forma débil, aburguesada e meramente ideológica do Bem-Viver.

É importante destacar que não estamos aqui duvidando das índoles ou capacidades das lideranças, acadêmicos e lutadores que participaram desses processos. Pelo contrário. Nosso questionamento é sobre a capacidade de tal tática no campo jurídico em si, pela natureza do Estado Burguês. Como Marx faz questão de apontar:

o proletariado não pode, como o fizeram as classes dominantes e suas diferentes frações rivais nos sucessivos momentos de seu triunfo, simplesmente se apossar desse

corpo estatal existente e empregar esse aparato pronto para seu próprio objetivo. (MARX, 2011, p. 169)

Isso se insere dentro de todo um conjunto de reflexões marxianas analisando a Comuna de Paris e em tantos outros escritos do Estado como máquina. Máquina essa que é criada e aperfeiçoada por uma certa “engenharia” que não é nossa, que não está adaptada para os anseios, necessidades e recursos das classes oprimidas. É construída com um só propósito e portanto não deve ser passada de mão da burguesia para o proletariado, mas sim deve ser quebrada (MARX, 2011, p. 208).

Essa percepção não deve ser confundida com uma negação de qualquer reforma social ou uso tático do Direito, muito pelo contrário. Existem sim melhorias significativas na condição de existência material e política das classes oprimidas que podem ser conquistadas no Direito por meio da luta (SEFERIAN, 2020). Porém, isso de nenhuma forma confunde-se com acreditar que existem vitórias que superem as relações sociais capitalistas por meio do Direito, sendo ele a própria relação mediadora das trocas mercantis capitalistas.

Como se não fosse controverso o suficiente, ainda existe uma outra camada problemática no processo de constitucionalização do Bem-Viver. É a positivação de todo um conjunto de práticas e concepções utópicas que estavam alheias ao capitalismo. Por exemplo, é fácil argumentar o porque lutamos pela normatização de condições de saúde no trabalho, melhores salários e redução de jornada de trabalho. São medidas de amenização da pauperização e exploração da vida dos oprimidos dentro de uma relação que é de natureza capitalista: a venda da força de trabalho por salário. Devemos adotar a mesma postura regularizadora de processos não capitalistas? Devemos começar a normatizar as relações comunitárias de povos originários? Ou a forma como comunidades tradicionais e camponesas trabalham com a terra?

Ao nosso ver, isso só faz sentido dentro de uma parcela específica de um marxismo vulgar, determinista e positivista, que entende que é necessário um pleno desenvolvimento das forças produtivas capitalistas para alçarmos às relações de produção socialistas. Qualquer marxismo que priorize a práxis política e o fazer história na transformação das relações irá repudiar esta posição. Mesmo com discordâncias internas importantes, ressaltamos que uma visão ecossocialista e marxista libertária afasta qualquer necessidade de superação de formas de organização social e reprodução da vida que não se capitalizaram, mesmo em um futuro pós revolucionário. A utopia ecossocialista deve criar um mundo onde caibam vários mundos, não se impor à outras formas.

Portanto, não defendemos que formas sociais ainda resistentes ao capitalismo (como a de povos originários e comunidades tradicionais) se adaptem à ele para que assim lutemos por regulações menos agressivas, mas sim que sejamos aliados em sua luta para impedir a própria captação pelo capitalismo. No caso, a fagocitação de relações ancestrais pelo Direito burguês.

Desta forma, nos parece que a positivação do Bem Viver é exatamente a adaptação de utopias revolucionárias para as máquinas burguesas estatais, é rebaixar uma expressão

autêntica dos oprimidos a uma mera forma jurídica que, além de não ter o potencial da sua forma utópica, aprisiona as reivindicações à sua forma ideológica.

Lowy aponta, com muita capacidade, o quanto dentro de uma mesma classe existem setores com visões de mundo mais ou menos autênticas e permeadas ou não por ideologia burguesa. Ainda, que os recortes de categorias sociais distintas dentro de uma mesma classe podem afetar profundamente a visão social de mundo⁴ (LOWY, 2010, p. 122). Nos parece correto afirmar que, o Bem-Viver, dentro da parcela das classes oprimidas que ocupou o parlamento para a constituinte criou uma expressão mais permeada pela burguesia e, portanto, mais ideológica do que a nascida das bases populares que fizeram as mobilizações que possibilitaram a constituinte.

3 *Vivir Bien* positivado: as vitórias e derrotas do processo constituinte

A Constituição boliviana de 2009 é, sem dúvida alguma, um marco e um avanço jurídico, não se questiona isso. Contudo, sua própria construção já indica muitos dos dilemas envolvidos em marcar uma luta estratégica dentro do campo jurídico.

Seu texto garante a autodeterminação das nações e povos originários, consistindo na possibilidade de autogoverno, por meio de instituições próprias reconhecidas pelo Estado e eleição das próprias lideranças, na prática da própria justiça e no direito de serem consultados sobre qualquer medida que afete diretamente o território ou uma população específica. Assim, os *ayllus*, que já passaram por tentativas de abolição por meio do poder estatal, são garantidos e respeitados, mas a consulta prevista não tem poder vinculante, de forma que esse respeito ainda está preso à boa vontade dos poderes representativos centrais.

Tais estruturas também passaram por um intenso propósito de democratização, a Constituição fala em parlamentares indígenas indicados pelas nações autônomas e paridade de gênero nas eleições, mas deixa a forma para se alcançar esses objetivos no encargo de leis futuras.

O pluralismo jurídico, importante bandeira de luta no campo jurídico boliviano, que representava a capacidade de equiparação das decisões locais das nações originárias com os desmandos dos tribunais estatais, foi uma conquista da nova Constituição, mas sua positivação foi seriamente debilitada nas negociações com a oposição. O caráter absolutamente vinculante da justiça indígena foi excluído, a proibição da revisão dos comandos locais pela jurisdição ordinária se tornou letra morta na corte constitucional, além disso várias cláusulas de controle processual foram introduzidas nos variados sistemas comunitários (GAZOTTO, PIETZACK, 2017). A aplicação concreta da inovação é fortemente obstruída em caráter de controle de constitucionalidade (FERRAZZO, 2015).

Para promover mudanças de longo prazo que fossem efetivadas pelo judiciário seria necessário uma mudança do perfil dos próprios juízes e oficiais, outra feliz tentativa da nova

⁴ Lowy utiliza o exemplo da divisão de gênero, mas diz que pode ser ampliada para recortes religiosos, de juventude, etc.

ordem constitucional, que prevê a gradual participação de membros das nações indígenas nas cortes superiores. No entanto, a matéria restou para apreciação em lei complementar, a qual veio em julho de 2010 - Lei 27 - que determina uma composição de sete magistrados para o Tribunal Constitucional Plurinacional, dos quais dois devem vir do sistema originário campesino. Dessa forma, ainda que a participação desses sujeitos aumente em proporção e relevância, permanece sendo muito minoritária, em especial devido a necessária formação e capacitação acadêmica por meio do tradicional modelo estatal (SCHAVELZON, 2010).

Em termos de reconhecimento representativo da cultura é onde o novo texto constitucional mais avança, incorpora além do *Vivir Bien*, os princípios ético-morais do *ama qhilla*, *ama llulla*, *ama suwa* (não seja flojo, não seja mentiroso, não seja ladrão), do *ñandereko* (vida harmoniosa), do *ivi maraei* (terra sem males) e do *qhapaq ñan* (caminho ou vida nobre), mas não identifica mecanismos hermenêuticos para concretização de tais ideias nas cortes que não possuem experiência ou mesmo entendimento dos conceitos.

O Estado é o único agente permitido a utilizar o “patrimônio natural” do país, em vista do caráter estratégico dos recursos naturais, sendo citados especificamente os Hidrocarbonetos, as riquezas mineralógicas e os recursos hídricos. Para a exploração de tais riquezas também é exigida uma consulta prévia, sob os mesmos parâmetros supramencionados. Mesmo as áreas protegidas e territórios indígenas podem ser utilizados para tais fins, garantindo que os objetivos para criação da área sejam mantidos, inexistindo mecanismos para garantir isso tampouco. É inegável, aliás, que o texto constitucional boliviano faz a defesa do desenvolvimento econômico capitalista no modelo ocidental, ignorando formas de reprodução da vida dos coletivos dos povos originários (SCHAVELZON, 2015, p. 249), tratando tais modelos como meras reminiscências culturais.

Ainda que se considere que o novíssimo constitucionalismo latino-americano vá além de uma positivação de institutos originais, mas se constitua em uma “práxis político-jurídica” marcada no enfrentamento às posturas neoliberais, na preservação de recursos naturais e no reconhecimento e valorização da população indígena e de suas tradições culturais (VIEIRA, 2013), seria necessário colocar o questionamento de qual a estratégia por trás de tal “práxis”? Afinal, o constitucionalismo é, por si próprio, um fenômeno tipicamente moderno, europeu e importado para a América Latina sob a dinâmica da colonialidade do saber para permitir uma organização econômica exploratória (QUIJANO, 2000).

Além disso, como fica latente na observação dos próprios dispositivos e da prática judicial nos anos após a aprovação do texto, é certo que a materialidade de um *Vivir Bien* está longe de ser alcançada nas vias institucionais.

Conclusões

O Bem Viver se mostra diariamente como uma das utopias mais proeminentes na política da América Latina. Ocupa um papel privilegiado no combate dos mitos capitalistas, da ruptura metabólica e da alienação humana. Diversas linhas ecossocialistas, ecofeministas e eco-

marxistas absorvem em suas reflexões, lutas e intervenções na realidade a potência dessas utopias.

Ao mesmo tempo, existe um otimismo exacerbado com as experiências constitucionais ou tentativas enciclopédicas de apreensão por meio da norma jurídica do Bem Viver que nublam a utopia de suas capacidades revolucionárias e anticapitalistas. Até mesmo perspectivas ambientalistas e conservacionistas desbravam os ambientes políticos e acadêmicos apresentando o Bem Viver positivado com uma *panacea* jurídica.

O propósito deste trabalho não é questionar os avanços jurídicos e muito menos as potentes mobilizações populares que alçaram o Bem Viver à constitucionalização. Mas sim sua efetividade para a amenização das contradições capital-trabalho e capital-natureza e, mais importante, possíveis efeitos negativos indesejados com essa positivação e consequente ideologização do Bem Viver. O quanto pode anuviar a percepção do Bem Viver pelas classes oprimidas a sua principal expressão internacional perpassar a máquina estatal? O quanto a tomada de um ponto de vista mais permeado pela burguesia não pode levá-las ao engano? Ainda são respostas a serem dadas coletivamente no seio dos movimentos sociais, populares, partidos e organizações.

O pretendido neste trabalho foi demonstrar que existem sentidos comuns apontando para os perigos de inserir na lógica normativa jurídica expressões autônomas das classes oprimidas e práticas que são alheias ao capitalismo, especialmente quando tratamos de povos originários e tradicionais. Também, que um olhar marxista e defensor do uso tático do Direito deve colocar em cheque essas experiências e seus resultados, para que seja possível em experiências futuras aprimorarmos e/ou abandonarmos as táticas utilizadas na constitucionalização do Bem Viver.

Percebeu-se nesta pesquisa vários caminhos possíveis de serem percorridos a nível acadêmico. Uma etnografia mais aprofundada do processo de constitucionalização do Bem-Viver seria muito bem vindo, bem como um aprofundamento filosófico na relação entre aburguesamento de utopias - tornando-se mais ideológica - e a positivação de aspectos delas.

Por fim, acreditamos que um trabalho futuro de mais fôlego tem muito a ganhar com uma comparação das contribuições de Michael Lowy com os autores mais utilizados no debate acerca da ideologia, como Althusser e Lukács, bem como a introjeção dos debates acerca do caráter Estado e dos desenvolvimentos de reforma jurídica, as quais possuem eco na maioria das discussões marxistas deste tema.

Referências Bibliográficas

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Editora Elefante, 2016.

ALBÓ, Xavier. Suma qamaña=convivir bien. ¿Cómo medirlo?. In: Farah, I. e Vasapollo, L. (coord.), **Vivir Bien**: ¿paradigma no capitalista?, La Paz: CIDES/Sapienza de Roma/OXFAM, 2011.

FERRAZZO, Débora. Pluralismo jurídico e deslinde jurisdicional na Bolívia: a atuação do Tribunal Constitucional Plurinacional no controle de constitucionalidade. In: WOLKMER, Antonio Carlos, LIXA, Ivone Fernandes M. (Orgs.) **Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina**. Aguascalientes: CENEJUS. Florianópolis: UFSC-NEPE, p. 19-34, 2015.

FOSTER, John Bellamy. **A ecologia em Marx: materialismo e natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GAZOTTO, Gustavo Martinelli Tanganelli; PIETZACK, Juliano. O outro é um múltiplo: interlocuções com a jurisdição indígena na Constituição boliviana de 2009. In: SALGADO, Eneida Desiree (org.). **Direito, autoridade e alteridade**. Curitiba: Íthala, p. 11-30, 2017.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da Natureza: Ética Biocêntrica e políticas ambientais**. São Paulo: Elefante, 2019.

KRENAK, Ailton. **Caminhos para a cultura do Bem Viver**. Rio de Janeiro: Projeto Educar, 2020.

LOWY Michael. **As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Munchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento**. São Paulo: Cortez, 2000.

LOWY, Michael. **Ideologias e Ciência Social: elementos para uma análise marxista**. São Paulo: Cortez, 2010.

MARX, Karl. **Guerra Civil na França**. São Paulo: Boitempo, 2011.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**. Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO - Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina: Perspectivas desde una epistemología del Sur**. Lima: IIDS y PDTG, 2010.

SCHAVELZON, Salvador. A abertura e o Estado pluralista como busca de solução constitucional ao problema das “duas Bolívias”. In: **Cadernos Prolam/USP**, ano 9, v. 1, p. 80-97, 2010.

SCHAVELZON, Salvador. **Plurinacionalidad y Vivir Bien/Buen Vivir: Dos conceptos leídos desde Bolivia y Ecuador post-constituyentes**. 1ª ed. Quito: Ediciones Abrya-Yala, 2015.

SEFERIAN, Gustavo Scheffer Machado. O duplo caráter do direito à existência: luta de classes e articulação estrutural das contrarreformas sociais, políticas e ambientais. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais - RBHCS**, v. 12, n. 23, pg. 220-248, jan/jun 2020.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências**. São Paulo: Elefante, 2019.

TIBLE, Jean. **Marx Selvagem**. São Paulo: Annablume, 2013.

VIEIRA, José Ribas; DYNIEWICZ, Letícia Garcia Ribeiro. O Estado plurinacional na América Latina: diálogo conceitual entre multiculturalismo canadense e teoria pós-colonial. In.: MORAIS, Jose Luiz Bolzan de; BARROS, Flaviane de Magalhães (coordenadores). **Novo constitucionalismo latino-americano**. O debate sobre novos sistemas de justiça, ativismo judicial e formação de juízes. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

VIEIRA, José Ribas; et al. Impasses e alternativas em 200 anos de constitucionalismo latino-americano. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 5, n. 2. Unisinos, jul./dez. p. 122-132, 2013.

FORMA JURÍDICA DO SETOR ELÉTRICO E POPULAÇÕES ATINGIDAS: RELAÇÃO JURÍDICA DEPENDENTE NO CASO CONCRETO¹

FORMA JURÍDICA DEL SECTOR ELÉCTRICO Y POBLACIONES AFECTADAS: RELACIÓN JURÍDICA DEPENDIENTE EN EL CASO CONCRETO

Tchenna Fernandes Maso
Daiane Machado

Resumo: O presente artigo pretende fazer um estudo de caso da produção de lucros extraordinários no setor energético brasileiro, analisando as consequências para as populações atingidas pela geração de energia. Buscando contribuir para a viabilidade do uso da categoria relação jurídica dependente na aproximação entre crítica marxista ao direito e crítica da dependência.

Palavra-chave: Modelo Energético; violações de direitos humanos; teoria da dependência.

Resumen: Este artículo pretende hacer un estudio de caso de la producción de beneficios extraordinarios en el sector energético brasileño, analizando las consecuencias para las poblaciones afectadas por la generación de energía. Pretende contribuir a la viabilidad del uso de la categoría de relación jurídica dependiente en la aproximación entre la crítica marxista del derecho y la crítica de la dependencia.

Palabra clave: Modelo energético; violaciones de los derechos humanos; teoría de la dependencia.

Introdução

A geração de energia elétrica no Brasil é proveniente da matriz hidráulica. A grande disponibilidade de água (base natural), o baixo valor do trabalho periférico, somada aos marcos regulatórios do setor, permitem a extração de mais-valia extraordinária. Essa extração depende também da esfera da circulação, isso porque embora uma mercadoria de baixo custo no país, sua comercialização se dá pelo preço no mercado internacional (momento no qual o valor se realiza), o que permite uma diferença de valor que faz com que o negócio seja tão atrativo as empresas transnacionais.

Esses mecanismos de transferência de valor podem ser analisados sob a ótica da reprodução da dependência, já que estamos situados num país de especificidades do capital, no qual há uma superexploração do trabalho e um intercâmbio desigual internacional (MARINI, 1973). A partir de Luce (2018) podemos perceber uma dimensão negativa dessa transferência

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direito e Marxismo” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

de valor que dialoga com o campo do direito, à medida que o modelo energético é produtor de inúmeros custos sociais e ambientais não pagos, os quais são externalizados para o povo brasileiro.

Diante disso nos propomos a fazer um breve histórico da produção da mais-valia no setor elétrico brasileiro, abordando conexões com as críticas da dependência na análise dos mecanismos de transferência de valor, bem como destacando o papel que a regulação exerce para assegurar as taxas de lucratividade. Posteriormente iremos refletir sobre os impactos desse modelo na vida das populações atingidas e suas reivindicações, fazendo o diálogo com a categoria da relação jurídica dependente.

1 A transferência de valor no modelo energético brasileiro

Ao longo de todo o século XX a América Latina foi permeada pela concepção desenvolvimentista, devido a influência da Comissão Econômica para América Latina (CEPAL). Nesta linha defendia-se a tese da intervenção estatal na economia para fazer avançar a industrialização dos países. Essa política ficou conhecida como nacional-desenvolvimentismo e foi financiada com o capital transnacional.

No Brasil, ela refletiu na difusão de agências de desenvolvimento regional (SUDAM, SUDENE, SUDECO...) dividindo incentivos fiscais entre grupos dominantes locais e nacionais para promover o desenvolvimento dos chamados “vazios” do país. Essas grandes agências coordenavam a reconfiguração territorial do país. Todo esse planejamento era pensado em macro setores de infraestrutura, no caso do setor elétrico, a Eletrobrás e suas coligadas eram responsáveis pelo planejamento (VAINER,2007, p.11).

Durante a ditadura militar, a questão energética estava assentada em grandes projetos de infraestrutura, conectados ao tema da integração regional e segurança nacional. Nessa lógica grandes hidrelétricas tais como de Itaipu (Brasil-Paraguai), Yaciretá (Argentina-Paraguai) e Salto Grande (Argentina-Uruguai) foram desenvolvidas. Esse modelo de integração está baseado na fragmentação territorial (VAINER,1992) gerando um território integrado, mas desigual.

Nessa época o preço da energia elétrica era determinado segundo o modelo do preço do custo do serviço, na qual o preço visa cobrir os custos de produção mais uma remuneração pré-fixada, em conformidade com a Lei nº. 5655/71 (CERVINSKI, 2019, p.36). Tal dispositivo padronizava o diferente custo de produção de energia no país, buscando dirimir as desigualdades regionais.

Nos anos 1990, com o avanço das políticas neoliberais no país o setor elétrico sofre um processo de privatização. Esse processo foi realizado mediante a fragmentação do setor em diversas unidades de negócios (geração, transmissão, distribuição e comercialização), quebrando com o controle estatal e permitindo que o mercado assumisse um papel central para organizar a produção e determinar o preço (GONÇALVES,2007).

Essas mudanças na organização da produção da mercadoria energia são realizadas por meio de diversas reformas legislativas. A Lei n°. 8631/93 que mudou o regime de “preço pelo custo de serviço” para “preço teto”, em que se estabelece um preço máximo da energia que será determinado pela agência reguladora, no caso a ANEEL (criada pela Lei n°. 9427/76). O preço teto é fixado nos contratos de concessão e tem como base o estímulo a uma competição justa. Essa alteração segue a máxima capitalista de que a disputa do mercado leva a maior eficiência, quando no caso retira o papel do Estado no controle da produção (GONÇALVES, 2007). Ou ainda, “este pensamento enfatiza a ineficiência das estatais e a eficiência dos agentes privados (CERVINSKI, 2019, p.36)”.

Em 2004, um novo pacote de reformas foi aprovado, consolidado o papel do Estado como regulador descentralizado (MAGGI, 2013) perdendo o protagonismo do controle da produção. Tais reformas, em síntese não alteram os problemas da privatização, apenas funcionam para reduzir os riscos de investidores (CERVINSKI, 2019,). Dentre uma dessas medidas está a Lei n°. 10.847/2004 que cria a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) a qual cumpre o papel de assegurar a qualidade da fonte dos investimentos.

Destaca-se ainda o marco legal n°. 10.848/2004, que regula um verdadeiro mercado de comercialização de energia. Esse marco prevê a modalidade de leilões para concessão da exploração de energia, nos quais as empresas ganham a concessão de exploração das águas por 35 anos. Destes, cinco anos estão previstos para a construção, e outros 30 para exploração. Sendo que ao se dar a concessão de energia, em sua maioria, já está vendida. A atração de investidores permitiu que o alto custo de construção das barragens fosse facilitado, promovendo uma aceleração da construção (antigamente levavam por volta de 10 anos para serem construídas). Por isso, as obras são tão aceleradas, é preciso reduzir o tempo para construção para se ganhar tempo na exploração.

Nesse processo também se criou a estrutura do mercado da energia compreendida por dois ambientes de contratação de energia elétrica: Ambiente de Contratação Regulado (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL) (GONGALVES, 2007, p. 96). No ambiente de contratação regulado pela Aneel estão os consumidores finais, domésticos, pequenos comerciantes, já no ambiente de contratação livre estão os grandes consumidores, como as mineradoras, que adquirem energia na compra numa espécie de “bolsa de valores da energia”.

Além desta, a Lei n°. 12.783/2013 que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, permite a redução dos encargos setoriais e determina a modicidade tarifária. De modo que a possibilidade de renovação das concessões, previstas na referida lei, influencia diretamente a amortização das tarifas. No Brasil, hoje, operam-se quatro mecanismos de ajuste tarifário: 1) o Reajuste Tarifário Anual (RTA) que ocorre anualmente baseado em índices de preços e produtividades; 2) Revisão Tarifária Periódica (RTP) que ocorre a cada 4 anos, sendo o momento de definição da receita máxima (teto); 3) Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) que pode ocorrer a qualquer momento à pedido da concessionária, em geral quando algo pode comprometer sua lucratividade

financeira; 4) Bandeiras tarifárias que é um preço a mais na conta de luz em razão da gestão das geradoras, associada a disponibilidade de água e outras fontes (CERVINSKI, 2019, p. 39). A possibilidade destes ajustes tarifários tem causado um aumento significativo nas contas de luz dos consumidores domiciliares.

O que nos interessa observar para fins desse trabalho é que as mudanças de marcos normativos foram fundamentais para alterar a organização da produção da mercadoria eletricidade no Brasil, e, portanto, alteram o processo de transferência de valor. Diversos pesquisadores (MARINI, SOTELO, GARCÍA, 1981; CARCANHOLO, 1991) apontam para o papel que joga a lei para impor e compensar os mecanismos de transferência de valor.

A energia elétrica tem seu valor de uso na qualidade da “iluminação” que produz não necessariamente atrelada a quantidade de trabalho para sua produção. “Quando um valor de uso adquire a qualidade de ser valor, constitui o que se chama de mercadoria. (CARCANHOLO, 2013, p. 36)”. A mercadoria eletricidade é ao mesmo tempo bem de consumo, de produção e serviço. Tem a particularidade de não ser uma mercadoria armazenável, e, portanto, seu “ato de produção é também circulação (GONÇALVEZ, 2007, p.312)”. Ela é uma mercadoria especial não por sua capacidade de criar valor, já que apenas o trabalho explorado pode fazer isso, mas pela sua capacidade de influenciar na produtividade do trabalho (CERVINSKI, 2019, p.75).

Como valor, a mercadoria eletricidade tem diferentes processos de produção ao redor do mundo, sendo majoritariamente por meio de termoeletricas, quando no caso brasileiro, é proveniente de hidrelétricas. Esse último modelo produtivo apresenta um baixo custo de produção comparado ao anterior, à medida que se beneficia de fatores naturais. Em que pese a posição brasileira de produzir a mercadoria eletricidade a um baixo custo, seu preço está padronização pelo custo de produção médio mundial (CERVINSKI, 2019, p. 75-76). Ora o que ocorre, sendo um setor com predomínio de empresas transnacionais, é que o preço da venda da eletricidade está equalizado com o preço do mercado mundial. Assim a diferença entre os custos de produzir, a mesma mercadoria eletricidade com o mesmo valor de uso social, permite que no Brasil os produtores de energia se beneficiem com a possibilidade de lucros extraordinários, e o povo amargue altas tarifas.

Dussel (2014, p.354-355) ao analisar os diversos mecanismos de transferência de valor (periferia-centro) destaca que desde 1955 as corporações transnacionais transferem mais-valor para o centro por produzirem mercadorias na periferia com menor valor. Esses lucros são realizados nos países centrais.

A mercadoria eletricidade como bem de produção não permite a obtenção desses lucros extraordinários, à medida que eles estão implicados nos custos de produção, logo transferidos as mercadorias produzidas. A possibilidade de criação de mais-valor reside dentro do processo produtivo para criar a eletricidade, dessa forma investigar de onde vem a possibilidade de lucros extraordinários é fundamental para não cair na crítica da economia clássica de se equalizar pelo

preço. Entendendo aqui, tal como pontua Marini (2011, p.165) o caminho de análise da circulação para a produção.

Um dos mecanismos que poderia ser utilizados para criar mais-valor poderiam ser as estratégias ao redor do trabalhador (aumento da produtividade, prolongação da jornada de trabalho, tecnologia) ou também acessar bases naturais vantajosas que possam baixar os custos de produção.

A teoria marxiana afirma que o capital, para ampliar seu valor excedente, busca reduzir o valor individual de cada unidade de mercadoria, portanto a base natural que entrar no processo de produção com capacidade de transferir valor menor para a produção de cada unidade de valor de uso, torna-se vantajosa. Portanto, a água pode ser considerada uma base natural vantajosa para o processo de produção da eletricidade (CERVINSKI, 2019, p.87).

A disponibilidade de abundância de água, matéria-prima, em nosso país torna vantajosa a produção de eletricidade no Brasil, já que demanda menos trabalho para ser produzida, ao contrário do que a energia termoeletrônica. “Portanto, as hidrelétricas são unidades de produção que no mesmo tempo de trabalho chegam a produzir o dobro de unidades de mercadorias de eletricidade (CERVINSKI, 2019, p.85)” em comparação com a fonte principal do Norte Global.

“Desta forma se um agente empresarial que atua na indústria de eletricidade controlar unidades de produção com valor individual abaixo do valor social, este conseguirá realizar uma mais valia extra (CERVINSKI, 2019, p. 115)”. Essa transferência a mais de valor só é possível à custa dos demais setores da economia, pelo estabelecimento de relações de intercâmbio desigual.

Segundo Luce (2018) há dois tipos de transferência de valor: a) dominante pela produção de mais valia, lucro extraordinário; b) subordinada por preço (pelo intercâmbio desigual). Diz ele ainda, sobre as formas do fenômeno da transferência de valor: a) deteriorização; b) dívida e juros; c) lucros, royalties e dividendos; d) renda diferencial. O que se observa no campo da eletricidade é uma ampla combinação, desde o preço médio mundial, o acesso à recursos naturais favoráveis, e da especulação. As mudanças legislativas desde a regulamentação da privatização nos anos 90 até as reformas de 2004 no setor, permitem que o mercado da eletricidade no Brasil seja regulado com o preço do mercado internacional, fazendo com que as disputas pelo acesso à essa base natural vantajosa sejam acirradas, determinando um mercado dominado por empresas estrangeiras.

Em última análise o que estamos nos referindo é que o direito, aqui como norma, teve um papel fundamental, em assegurar a continuidade das relações espoliação na geração da mercadoria eletricidade. A repercussão da dependência, no setor, implica que o povo brasileiro pague a sexta maior tarifa do mundo, mesmo com um baixo custo de produção, e ao mesmo tempo arque com os custos dos impactos sociais e ambientais, para assegurar a possibilidade de produção de mais-valor extraordinário, compondo uma dimensão negativa do processo produtivo que detalharemos a seguir.

2 As violações decorrentes do modelo energético

Os movimentos populares a partir das relações sociais que desenvolvem incorporam e utilizam-se de usos do direito, usos táticos possíveis dentro do plano jurídico. As relações que decorrem destes usos podem ser identificadas, como propõe Ricardo Prestes Pazello, em: relação com o estado, relação com a sociedade civil em geral, relação com o mercado, relação com as assessorias populares, relação com outros movimentos, relações internas ou intracomunitárias (2014, p. 483-485). O presente tópico se dedicará a apresentar como a relação com o estado está presente na organização das populações atingidas por barragens.

A partir da trajetória histórica de reivindicação dos direitos das populações atingidas, identificaremos as dimensões aparentes das relações jurídicas existentes desde a perspectiva da negação dos direitos, partindo do entendimento:

[...] a relação com o estado gera a dimensão reivindicatória. Isto porque, na aparência, quem se mostra legitimador de conquistas, estabilizando, ou melhor, institucionalizando-as, é a agência estatal. Assim, em face do estado se reivindica, também perspectiva negativa e positiva, a garantia ou efetivação de direitos, de uma parte, e a criação ou positivação de novos direitos. (PAZELLO, 2014, p.583)

Os enfrentamentos coletivos travados pelas populações atingidas por barragens se encontram no cenário de transferência de valor, detalhado no tópico anterior, sendo a energia definida como uma *comoditie*, e tendo outro elemento caracterizador a sistemática violação dos direitos humanos (CDDPH, 2010) que se comparam com uma situação de guerra, no qual há uma imensa assimetria de forças entre atingidos, empresas e órgãos públicos (BRAVO, MASO, SCALABRIN, 2020, p.90)

Dos estudos feitos pelo então Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Humana, em relatório publicado no ano de 2010, identificou uma série de direitos violados nos processos de construção de barragens dentre eles: o direito à informação, o direito à participação, direito à educação, direitos às condições de melhoria contínua de vida, direito à plena reparação das perdas, direito de ir e vir, direito de associação, direito à prática e modos culturais de vida, direito à proteção da família e aos laços de solidariedade social ou comunitária, direito ao acesso à justiça, direitos dos povos e comunidades tradicionais, direito ao trabalho e a um padrão de vida digna, direito ao ambiente saudável, direito à moradia adequada, direito à justa negociação (CDDPH, 2010).

E mais recente com os diversos casos de rompimento de barragens que tem acontecido no Brasil como nos crimes que aconteceram em Mariana/MG em 2015 e em Brumadinho/MG em 2019, tais crimes complexificam e aprofundam as violações de direitos humanos das populações atingidas. Em resposta a esta configuração que lhes é imposta, os atingidos por barragens vem construindo formas insurgentes de reivindicar e acessar os direitos que lhes são negados, neste artigo sendo entendido como um uso tático dentro do ordenamento jurídico capitalista.

As várias resistências que se constituíram no Brasil para enfrentar o cenário devastador causados por empresas e pelo estado na construção de barragens culminaram no ano de 1991 na nacionalização do Movimentos dos Atingidos por Barragens (MAB, 2021). Antes da nacionalização as organizações dos atingidos e atingidas acontecia de maneira regionalizada em um primeiro período histórico que foi marcado pelos lemas “Terra Sim Barragem não” é “Barragem Não” fatos especialmente registrados nas regiões sul, nordeste e norte do país, como apontam BRAVO, MASO e SCALABRIN sobre este período:

As reivindicações não se apresentavam como uma agenda de reconhecimento de direitos, mas como uma pauta ética e política, associada a uma ideia abstrata de justa indenização, sem perdas (reivindicar a troca de “terra por terra” era expressão disso) (2020, p.92)

Ainda na expressão aparente das relações jurídicas, destaca-se que diversas leis foram editadas ao longo dos anos 1990 e 2000 que tinham como objetivo fim construir um arcabouço legislativo para “segurança jurídica” dos investimentos (BRAVO, MASO, SCALABRIN, 2020).

O setor elétrico na década de 1990, além de todo o arcabouço legislativo que vai se desenhando, é também marcada pelo processo de privatização se concretiza sem critérios e sem debate público reorganizando todo o setor, alterando a lógica que operava até então e colocando em risco as conquistas obtidas até o momento nas questões sociais e ambientais (VAINER, 2007, p. 121).

A reorganização que acontece no setor elétrico faz prevalece às concessões destinadas a empresas privadas a partir das leis Lei 8.897/1995 e a Lei 9.074/1995, ocorre que ambas são omissas no que se refere às questões sociais e ambientais que decorrem da construção e operação dos empreendimentos. Para VAINER (2004, 2007) a combinação entre ausência do debate público e a omissão e insuficiências legais no tema se reflete na destituição da subjetividade dos sujeitos atingidos.

A partir da forte presença das empresas nos empreendimentos o MAB passa a encontrar nos processos de construção e operação das barragens empresas transnacionais do setor elétrico, centrando-se na denúncia das violações de direitos humanos cometidas pelas empresas, momento em que os lemas “Não a privatização” e “Águas para vida não para morte” direcionam a organização do movimento (BRAVO, MASO, SCALABRIN, 2020, p 95).

É observado que enquanto diversas garantias e proteções legais são previstas para as empresas que detêm a exploração e comercialização da energia elétrica às populações atingidas por barragens não recebem qualquer atenção dos poderes legislativo e executivo. Só em 2010 é instituído o Decreto 7.342/2010 que prevê o cadastro socioeconômico da população atingida, que tem por objetivo identificar, qualificar e registrar publicamente quem serão os atingidos pelos empreendimentos (BRASIL, 2010). Porém este não figurou como um instrumento de reconhecimento tampouco efetivação dos direitos dos atingidos e atingidas.

Foi necessário que a organização coletiva das populações atingidas buscasse formas de resistir e responder às violações de direitos que eram acometidas, como destacam:

As violações de direitos humanos, as contradições do modelo de desenvolvimento (desigual e combinado), o aprofundamento da violência contra grupos oprimidos, a desigualdade normativa e institucional entre empresas e atingidos, mas também as conquistas sociais de novas formas de reparações para os atingidos e direitos não previstos na legislação interna – as quais todavia só possuíam eficácia naquele caso-, levaram o MAB a incorporar em sua luta propostas de transformação de conquistas sociais em direitos instituídos em lei, assegurados pelo Estado e instituições. (BRAVO, MASO, SCALABRIN, 2020.p.97)

A incorporação da luta pela instituição de direitos identificada na trajetória do MAB, é lida neste ensaio pela análise crítica do direito pela via da insurgência e dos usos do direito (PAZELLO, 2014, p.470) visto que “o uso político do direito é uma necessidade” (p.488). A seguir será apresentado como o MAB vem construindo, como estratégia, a luta pela instituição em lei de uma política de direitos e na última parte deste ensaio iremos apresentar os aspectos que aproximam a teoria crítica do direito a partir de uma abordagem marxista e a relação econômica de dependência.

3.1 A construção da Política Nacional dos Atingidos por Barragens PNAB

As contradições do modelo de exploração energética do país assim como as relações jurídicas existentes neste espaço, colocam a necessidade do MAB de discutir e propor a construção de uma Política Nacional dos Atingidos por Barragens (PNAB) como um produto da trajetória de resistência do movimento, como se exprime no parágrafo a seguir.

Neste processo esse movimento popular de caráter nacional inseriu em seu horizonte a luta instituinte de novos direitos na sociedade, concebida como processo de afirmação e reconhecimento de direitos, compreendidos como produto histórico, dialético, de processos sociais de luta de sujeitos sociais, que possibilitam resistir e enfrentar o conservadorismo do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e suas instituições, no campo político e jurídico, mas também conquistar benefícios e reparações concretas para os atingidos e até mesmo jurisprudências que reconheçam os direitos humanos, políticas públicas de governo e Estado, e leis que que instituem direitos. (BRAVO, MASO, SCALABRIN, 2020.p.97)

Em 25 de junho de 2019 o Projeto de Lei nº. 2788/2019 (BRASIL, 2019) é aprovado em primeiro turno na Câmara dos Deputados, para chegar a essa versão que ainda está pendente de aprovação pelo Senado e demais fases do processo legislativo, houve uma intensa trajetória de organização e reflexão do MAB, que entende que a instituição em lei “transformaria em política pública aquilo que hoje é uma conquista social, que significaria a universalização e o reconhecimento de que todos atingidos por barragens no Brasil possuam os mesmos direitos (MAB, 2013, p.19)”.

Nas propostas iniciais o movimento identificava que os pontos principais a serem definidos eram: o conceito de atingido, formas de reparação, os direitos, criação de um programa de reparação em cada obra no âmbito do licenciamento ambiental, criação do fundo para subsídio da política e também a criação de um órgão responsável pela política (MAB, 2013, p.20). Atualmente a proposta que tramita no congresso federal já incorporou novas necessidades e especificidades das populações atingidas, como incluir no texto normativo também a aplicação

para os casos de rompimento de barragens, previsão de comitês locais entre outros (BRASIL, 2019).

Durante o ano de 2021 audiências públicas foram feitas com a finalidade de discutir o tema, em 15 de setembro² organizada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) que envolveu diversos atores da sociedade civil, universidades e atingidos e atingidas por barragens que exigiram dos poderes públicos a aprovação da política. Outra audiência aconteceu no dia 08 de outubro na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, momento em que o movimento emitiu nota em defesa da aprovação imediata da PNAB (MAB, 2021).

Para o MAB o percurso histórico de suas lutas já demonstrou que as compensações ou indenizações que são alcançadas pelos atingidos e atingidas organizadas decorrem de intensos processos de mobilização, no qual cada cenário, ou cada barragem, muda de acordo com a realidade de cada localidade na qual a obra está acontecendo, tendo avanços distintos em cada processo de resistência, com isso o enfrentamento feito para a implementação da PNAB busca “é garantir, em lei, os direitos dos atingidos e atingidas por barragens, para servir de instrumento a nossa luta, e ser um parâmetro a ser seguido por qualquer empresa” (MAB, 2013, p.5).

Vendo assim neste cenário, brevemente exposto, a relação entre as reivindicações do movimento e o estado que “a disjuntiva que guia a relação é a que se dá entre enfrentamento e reivindicação” (PAZELLO, 2014, p.483). De modo que a organização coletiva e solidária das populações atingidas por barragens não tem seu fim na criação de uma política, na previsão normativa, mas sim a tê-la como um instrumento que possa auxiliar nas lutas nas beiras dos rios, no entorno das barragens, nos centros urbanos ou na impune lama que tira vida.

A reflexão feita a partir de um caso concreto da luta popular e das relações jurídicas decorrentes destas relações sociais, o próximo tópico do artigo irá se dedicar a analisar como este fato está inserido em relações jurídicas dependentes.

3 A aplicabilidade da categoria analítica: relação jurídica dependente

No primeiro tópico do artigo ao dedicar a reflexão sobre a energia, o direito na sua expressão aparente de norma tem como objetivo assegurar que as relações de espoliação mantendo a energia como mercadoria. Assim utilizando de metodologia de análise da teoria marxista da dependência e seu encontro com a teoria marxista do direito, fazendo o caminho da aparência à essência (PAZELLO, 2016, p.565) utilizaremos a categoria de análise da relação jurídica dependente.

A relação jurídica dependente, como uma categoria de análise, decorre de um diálogo entre a teoria marxista da dependência e da teoria marxista do direito, para que seja possível delinear as particularidades das relações jurídicas presentes nas realidades periféricas com

² Demais informações podem ser obtidas em: <https://mab.org.br/2021/09/16/mab-defende-politica-nacional-de-direitos-das-populacoes-atingidas-por-barragens-em-audiencia-publica-do-ministerio-publico/>

sistema colonial moderno, inserindo na leitura do direito insurgente um crivo geopolítico (PAZELLO, 2014, p.475). Duas teorias que por vezes são estudadas apartadas, ou com baixa aproximação, se encontram para possibilitar análises profundas das relações jurídicas que se configuram em cenários de economias dependentes. Desse diálogo citamos a contribuição sistematizada para análise do presente trabalho

A relação jurídica como garante da circulação de mercadorias no capitalismo, como na formulação de Pachukanis, espelha-se na relação de dependência, que subordina nações tomadas por equivalentes sujeitos de direito internacional público (“nações formalmente independentes”) e que asseguram (ou garantem) a própria e produção da dependência, portanto, da relação social capitalista em nível global, segundo a conceituação de Marini. (PAZELLO, 2014, p.475).

É fato que o presente trabalho não esgota a possibilidades de análises a partir da categoria aqui apresentada, tampouco esgotar os caminhos didáticos/metodológicos que resultam na formação da relação jurídica dependente. Mas sim está comprometida com o exercício prático da categoria analítica na problemática específica da produção de energia e das populações atingidas por barragens.

Ao estudarmos o caso concreto que está inserido no contexto geopolítico de economia dependente, como já discurremos anteriormente, logo quando olhamos para as formações jurídicas periféricas nos deparamos com uma formação distinta das que acontece nos países centrais. As relações jurídicas apresentam nos países periféricos dessemelhanças, tal como identifica Mascaro ao tratar das formas atípicas (PAZELLO, 2014, p.477).

Nos países periféricos não é a exploração que opera, mas sim a superexploração, assim como não se extra apenas mais-valia, mas também a mais-valia-extraordinária, fazendo com que o fenômeno jurídico responda a esta realidade econômica. De modo que é possível pensar em relações específicas que acontecem nas periferias do capitalismo estando correlata a forma de exploração dependente (PAZELLO, NETO, 2015, p.194)

Os escritores da teoria marxista da dependência trazem para as análises jurídicas importantes contribuições metodológicas. Para Pazello (2015) as principais contribuições metodológicas trazidas por Ruy Mauro Marini para a teoria crítica do direito são: a dialética da relação jurídica dependente e a análise das relações jurídicas e sociais concretas.

A dialética da relação jurídica dependente pode ser evidenciada a partir da forma complexa do capital em sua totalidade e o estudo da realidade da América Latina que se expressa em um capitalismo *sui generis*, trazendo um caráter de historicização da formação jurídica do continente (PAZELLO, 2015, p.559)

A outra contribuição metodológica no aspecto das relações jurídicas e sociais concretas tem como base um estudo lançado em 1983 elaborado por Ruy Mauro Marini, Arnulfo Arteaga Garcia e Adrian Sotelo Valencia após pesquisa feita com a Secretaria do Trabalho e Previdência Social do México. Ainda que a pesquisa esteja delineada na área do direito do trabalho é possível identificar que a contribuição metodológica está centrada em estudar a lei, mas não se reduzir a ela, mas compreender quais são as relações sociais e jurídicas que a

envolvem (PAZELLO, 2015, p.564). Tal contribuição metodológica na qual inspira a elaboração do presente trabalho que apresenta as relações dependentes e permeadas no caso concreto por uma arquitetura de leis que tem um único objetivo de a organização da produção da mercadoria energia elétrica no Brasil.

Dentre os aspectos das relações jurídicas dependentes, frisamos a tentativa que as legislações têm em igualar sujeitos que são hiperdesiguais (PAZELLO, 2014, p.478), vejamos no caso em análise as normativas apresentadas além de favorecerem aqueles que exploram a energia, quando raramente tratam dos atingidos pelas obras os submetem a uma falsa igualdade. E o que de fato há é uma desigualdade normativa que culmina em uma situação de guerra vivida pelas populações atingidas por barragens (BRAVO, MASO, SCALABRIN, 2020).

O contexto da produção de energia no Brasil e a situação das populações atingidas por barragens inseridas nele, demonstram como as normas se constroem e constituem como um objetivo fim de garantir a circulação de mercadorias e a partir da categoria analítica aqui apresentada conseguimos, ainda que inicialmente, identificar sua aplicabilidade para leituras futuras.

Conclusão

Neste ensaio apresentamos duas realidades antagônicas, a estruturação do setor elétrico que possibilita a transferência de valor a partir de relações de espoliação na geração da mercadoria eletricidade. A outra refere-se às populações atingidas por barragens que enfrentam em seu cotidiano as constantes violações decorrentes deste modelo produtivo. E no encontro destas duas realidades percebemos que o direito figura como instrumento de manutenção da exploração. Se numa primeira análise, da aparência, a regulação do setor elétrico foi decisiva para assegurar as taxas de lucratividade, parece ser interessante aprofundar a compreensão da forma jurídica na realidade latino-americana.

Nos países periféricos ao capitalismo, como o Brasil, as relações jurídicas que dele decorrem são em sua essência também dependentes, pois tem em sua finalidade manter e aprofundar a dependência. A partir deste entendimento é possível aprofundar a análise do direito nos países dependentes, e tendo como guia a categoria de análise apresentada (relação jurídica dependente), realizou-se o exercício de compreender as relações jurídicas nacionais, conectadas a escala internacional, que permitem os diferentes mecanismos de transferência de valor em curso na produção da mercadoria eletricidade.

Contradição que se expressa na vida cotidiana do povo brasileiro, que apesar de produzir uma das energias mais baratas do mundo, está obrigado a pagar uma das tarifas mais caras (6ª maior). Não se trata apenas de uma contradição, mas sim da expressão das relações dependentes, na economia e no direito/jurídica. Economia na transferência do valor e na jurídica em que o direito é um garante destas relações, interpretadas sob a especificidade da região.

Ao entendermos que há especificidades na conformação do capitalismo da América Latina, a aproximação da teoria marxista da dependência e da crítica marxista ao direito é possível identificar que a categoria analítica relação jurídica dependente é totalmente aplicável para análise do caso concreto presente neste ensaio. Análises a partir desta definição categórica permitem avançar para uma crítica radical ao direito e seu papel no espaço de países periféricos, em especial, Brasil. A análise das relações sociais e jurídicas que são submetidas as populações atingidas por barragens a partir desta categoria podem vir a contribuir de maneira ativa com a organização coletiva e o enfrentamento no campo do direito.

Referências

BRASIL. **Decreto nº 7342, de 26 de outubro de 2010.** Institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, cria o Comitê Interministerial de Cadastramento Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e dá outras providências. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7342.htm Acesso em 10 dez. 2021.

_____. **Projeto de Lei nº 2.788, de 2019.** Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens, e dá outras providências. Brasília, Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5D0125242C814D5FC072F0C2B55385C8.proposicoesWebExterno2?codteor=1744723&filename=PL+2788/2019. Acesso em: 08 nov. 2021.

_____. **Recursos hidráulicos: questões sociais e ambientais.** Estudos Avançados, São Paulo, v. 21, n. 59, p.119-137, jan./abr. 2007

BRAVO, Efendy Emiliano Maldonado; MASO, Tchenna Fernandes; SCALABRIN, Leandro Gaspar. (In)justiça socioambiental e a luta por direitos humanos das populações atingidas por barragem. In: BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos; PAZELLO, Ricardo Prestes (org.). **Saúde, direitos e movimentos sociais.** São Paulo: Anablume, 2020. p. 89-116

CARCANHOLO, Reinaldo. “A transferência de valor e o desenvolvimento do capitalismo”. Em: *Raízes: revista de ciências sociais e econômicas*. Campina Grande-PB: UFCG, ano X, n. 8, 1991, p. 69-88.

CDDPH - Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa. **Comissão Especial: “Atingidos por Barragens”.** Brasília, DF. 2010. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/populacao-atingida-pelas-barragens/atuacao-do-mpf/relatorio-final-cddph>. Acesso em: 08 dez. 2019.

CERVINSKI, Gilberto Carlos. **Em alta tensão: atores e conflitos no contexto da renovação das concessões do setor elétrico brasileiro através da mp 579/2012.** Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do ABC, Programa de Pós-Graduação em Energia, Santo André, 2019. Disponível em: http://biblioteca.ufabc.edu.br/index.php?codigo_sophia=118512. Acesso em: 1 mar. 2021.

GONÇALVES, Dorival Junior. **Reformas na Indústria Elétrica Brasileira: A Disputa pelas 'Fontes' e o Controle dos Excedentes.** São Paulo, 2007. 416 p – xvp 29,7cm. Tese (Doutorado) Programa Interunidades de Pós-Graduação em Energia da Universidade de São Paulo (EPUSP-FEA-IEE-IF/USP, Dr., PIPGE, 2007).

LUCE, Mathias Seibel. **Teoria marxista da dependência: problemas e categorias. Uma visão histórica.** São Paulo: Expressão Popular, 2018, p. 25-74 (itens 1.1 e 1.2 do capítulo 1 – “Transferência de valor como intercâmbio desigual”).

MAB, Movimento dos Atingidos por Barragens. **PNAB - Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens.** São Paulo, ago. 2013, 48p.

_____. **MAB defende Política Nacional dos Atingidos por Barragens no Senado.** Disponível em: <https://mab.org.br/2021/10/08/mab-defende-penab-no-senado-federal/>. Acesso em: 11 dez. 2021.

_____. **Quem Somos.** Disponível em: <https://mab.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

MAGGI, Leonardo Bauer. **Contribuições de Itaipu no processo de integração elétrica regional.** Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia. Presidente Prudente: [s.n.], 2013.

MARINI, Ruy Mauro. “Em torno da dialética da dependência”. Em: MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini.** Petrópolis: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000, p. 151-165.

MARINI, Ruy Mauro; ARTEAGA GARCÍA, Arnulfo; SOTELO VALENCIA, Adrián. “Proceso de trabajo, jornada laboral y condiciones técnicas de producción: estudio de caso”. Em: **Teoría y política.** México, D.F.: Juan Pablos Editor, n. 4, abril-junio 1981.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito.** Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014, p. 469-494.

_____, Ricardo Prestes. “Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito”. Em: Revista direito e práxis. Rio de Janeiro: UERJ, v. 7, 2016, p. 540-574.

_____, Ricardo Prestes; CAMARGO NETO, Rubens Bordinhão de. “Teoria marxista da dependência e teoria marxista do direito: um possível diálogo entre Marini e Pachukanis”. Em: CONDE GAXIOLA, Napoleón (org.) **Teoría crítica y derecho contemporáneo.** México, D.F.: Editorial Horizontes.

VAINER, Carlos Bernardo. **Águas para a vida, não para a morte. Notas para uma história do movimento de atingidos por barragens no Brasil.** Justiça ambiental e cidadania, v. 1, p. 185-216, 2004.

COMPLEXO MINERÁRIO OU COMUNIDADE? O APAGAMENTO DA EXISTÊNCIA DO DISTRITO DE MIGUEL BURNIER - OURO PRETO/MG¹

Erna Fonseca Holzinger

Resumo: Enquanto construções sociais, os desastres não se restringem a efemeridades de eventos críticos, mas pressupõem continuidade e multiplicidade de sofrimentos. Miguel Burnier, distrito de importância histórica de Ouro Preto/MG, é testemunha em corpo e sentimento da temporalidade contínua de um desastre, que esvazia a comunidade e destrói existências. Desde que a mineradora Gerdau S.A. ali assentou-se violentamente, o distrito vivencia o seu fenecimento. A fotografia na parede do que a comunidade um dia foi parece uma lembrança distante, cada vez mais enevoadada pelos auspícios de um Estado cúmplice da mineradora e protagonista no aprazimento de interesses capitalistas.

Palavras-chave: Desastres; Sofrimento social; Estado capitalista de Direito.

Introdução

Situado enquanto dependente na dinâmica global capitalista, o Brasil é país que carrega a exploração da natureza em sua identidade colonialista (Leff, 2013). Ainda que historicamente superada, a lógica colonial persiste sob a forma estrutural do poder e das subjetividades, conformando políticas e orientando existências. É neste contexto que Miguel Burnier, distrito do município mineiro de Ouro Preto, desponta em razão do minério de ferro - mas conhece a destruição também por ele. Desastres, deslocamentos e sofrimentos marcam a comunidade burniense, que, sufocada pela mineradora Gerdau S.A., vê-se esvaziar sacrificialmente pelos interesses do capital. Mas onde está o Estado Democrático de Direito, promitente do direito fundamental à existência? Afinal, para que (ou a quem) ele serve?

1 Miguel Burnier: identidade atravessada

Muito além de ser uma divisão administrativa ou uma área valorada como mineralmente rica, Miguel Burnier é uma pluralidade de comunidades que encontra existência e identidade em vínculos de afeto, de história e de pertencimento. Categorizado enquanto distrito do município de Ouro Preto, constitui-se por sua sede e, ainda, por Chrockatt de Sá,

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direito e Marxismo” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Azia, Hargreaves, Mota e Pires - comunidades vulnerabilizadas que dialeticamente se relacionam com a região que veio a ser chamada de Quadrilátero Ferrífero.

Se, hoje, os minerais ferrosos são significados enquanto capital operante de um modelo neoextrativista (Svampa, 2013), isso não se deve ao essencialismo de sua natureza, mas a um contexto socioeconômico determinado. Afinal, a História não se limita a uma linearidade que tem por marco inicial a colonização - ela é plúrima e comporta existências relacionais diversas. No que importa ao presente artigo, tem-se que, anteriormente à invasão dos bandeirantes paulistas no que viria a ser o Quadrilátero Ferrífero, os minerais ferrosos já integravam as vidas dos povos que ali existiam: em 1958, escavações arqueológicas encontraram peças produzidas ou utilizadas em quartzo hialino e leitoso, “anfíbólios”, “diabases”, ardósia, sílex, granitos, quartzitos, “xisto de ferro” e hematita (Walter, 1958, p. 54).

Os minerais se relacionam com as humanidades e, em Minas Gerais, são uma parte constitutiva da identidade mineira para muito além da denominação administrativa. Mas é a partir de uma atividade minerária extrativa que essa relação toma uma proporção insustentável, balizada por desastre e sofrimento. A mineração atravessa multidimensionalmente as existências humanas e não humanas, e se, por um lado, é um marco histórico constitutivo, por outro também é um agente destrutivo.

Miguel Burnier se constituiu a partir da mineração do ouro, no então distrito de São Julião, e teve seus rumos coordenados pelas atividades econômicas que, ciclicamente, firmavam-se e ruíam-se. No final do século XIX, Carlos Wigg e Joseph Gerspacher, aproveitando a Estação Ferroviária de Miguel Burnier (1884), ali instalam um grande empreendimento para a época: a Usina Wigg:

Com animados festejos, achando-se presentes muitos cavalheiros distintos, inaugura-se, próximo à Estação de São Julião (Miguel Burnier) da Estrada de Ferro Central, a Usina Wigg (sic.), importante estabelecimento metalúrgico para o fabrico de produtos de ferro, propriedade dos Srs. José Gerspacher & Cia. Funciona ali, perfeitamente montado, um alto-forno cujas dimensões principais são dez metros de altura e 1,50 de boca. Em marcha regular pode esse forno produzir, diariamente, em média, de seis a sete toneladas de ferro fundido. Funciona também um cubilot para segunda fusão e moldagem de peças mais delicadas. Os tubos empregados na canalização de águas e gases da Usina foram fundidos anteriormente nesse mesmo estabelecimento - um dos poucos, no seu gênero, existentes no Brasil (VEIGA, 1998, p. 827-828).

Em 1969, a Usina foi assumida pelo grupo Votorantim, que, no mesmo ano, desativou-a para inaugurar a Siderúrgica Barra Mansa, um empreendimento de produção de ferro, extração de minério e pedras, produção de carvão e reflorestamento (Baetá; Piló; Neves, 2012, p. 9). Tanto em função da proximidade geracional, quanto da presença marcante, os moradores e as moradoras guardam memórias desse tempo carregadas por certa nostalgia.

No auge de suas atividades, a siderúrgica empregou por volta de 1.500 trabalhadores - trabalhadores que tinham suas famílias e se enraizavam em Miguel Burnier (*idem*, p. 9). No Capítulo I do documentário intitulado “O Retrato Esquecido de Miguel Burnier” (2021), relatos diversos rememoram o quanto a Barra Mansa se fazia presente na comunidade: desde

financiamento de festividades religiosas aos times de futebol Siderantim e Estrela Azul. O burniense Sidney Pedrosa conta que a siderúrgica “investia pesado na comunidade. Era banda, congado. Eram artefatos culturais. E a comunidade pertencia à Barra Mansa. (...) Ela produzia em série - não só no minério, mas na cultura” (O Retrato Esquecido de Miguel Burnier, 2021, 14min38).

Contudo, como característico de um neoextrativismo capitalista de interesses voláteis, em 1996 a siderúrgica anunciou o seu fechamento e assinou cartas de demissão em massa, abandonando a comunidade que, contraditoriamente, teve sua construção catalisada por sua presença.

Miguel Burnier amanheceu em 1996 e não houve mais apito da fábrica. Nem fumaça saiu da chaminé. Surpreendentemente, falaram que a Siderúrgica Barra Mansa em Burnier havia sido desativada. E agora, se amanhã teríamos clássico no campeonato de futebol com jogo entre o Siderantim e o Estrela Azul? Nossa, e agora, como faria a Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus, que foi criada e era mantida pela Siderúrgica Barra Mansa (SBM)? (Akinruli, 2018, p. 136).

A partir de então, o distrito teve suas perspectivas profundamente abaladas. Frente ao paternalismo histórico das empresas Wigg e Barra Mansa², Miguel Burnier viu-se, pela primeira vez, diretamente dependente de um poder público municipal ausente (Akinruli, 2018, p. 137-138). Quando, em 2004, os processos minerários da Votorantim foram transferidos para a Gerdau S.A. e a mineradora passou a atuar na localidade, os moradores e as moradoras tiveram uma expectativa de emprego e movimentação da vida baseada nas memórias passadas. Contudo, essas expectativas não poderiam ter sido mais frustradas.

A Gerdau cortou o laço com a comunidade. A comunidade tem que sobreviver com as próprias pernas, e a Gerdau, do outro lado, começou todo um investimento na comunidade e o pessoal achou que ia dar emprego, oportunidade, ia melhorar a vida da comunidade. E nada disso aconteceu. Por quê? A Barra Mansa é fordista. Tinha necessidade de comprar a comunidade. A Gerdau, outro método aplicado à empresa, que não é fordista, um método mais forte do privado, com uma filosofia voltada à produção mineral, à produção na siderurgia, mas nada na comunidade, começou-se o fim da comunidade. (O Retrato Esquecido de Miguel Burnier, Capítulo II, 2021, 5min51s).

Manifestando desprezo pela comunidade e convicta da desnecessidade de uma boa relação para o assentamento do complexo minerário, a Gerdau S.A., tão logo chegou na sede de Miguel Burnier, iniciou a construção da Unidade de Tratamento de Minério (UTM I) ao lado do cemitério do distrito (Akinruli, 2018, p. 130). Essa abordagem não é, de forma alguma, de menor importância: um cemitério carrega profundas simbologias, significando coletividade, memória e afetividade para uma comunidade.

² Paternalismo este, importante pontuar, flagrantemente estratégico (Oliveira; Zucarelli, 2020).

Marco Costa³, agitador do Projeto Estação Cultura Miguel Burnier, relata que o falecimento de um membro ou de uma membra da comunidade precisa ser avisado à empresa para que as atividades da UTM I sejam paralisadas e, só então, o enterro no cemitério seja possível. Como se não o bastante, os burnienses e as burnienses também perderam o campo de futebol que, anteriormente, tanto movimentava a localidade com os jogos do Siderantim e do Estrela Azul: a Gerdau o comprou e rapidamente o transformou em um almoxarifado. O escritório da mineradora, por sua vez, passou a ser no antigo Seminário Monsenhor Horta, em terreno vizinho ao Santuário do Sagrado Coração de Jesus (Akinruli, 2018, p. 231).

Miguel Burnier, a passos largos e viscerais, foi se tornando irreconhecível aos seus próprios moradores.

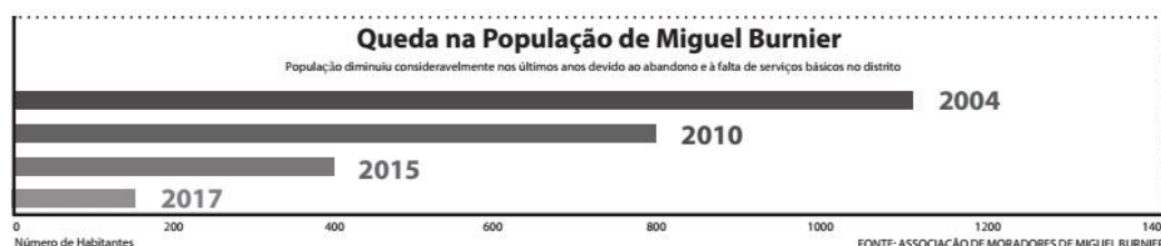
2 Entre deslocamentos e sofrimentos

O esvaziamento da vida comunitária em Miguel Burnier encontra reflexo em deslocamentos compulsórios múltiplos (Mota; Zhouri; Teixeira, 2020). A começar pela queda populacional expressiva do distrito, que rompe com laços vicinais e, paulatinamente, torna impossível a formação de espaços significativos de socialização. É o caso, por exemplo, das igrejas como locais de celebração do direito fundamental à liberdade religiosa.

Frente a uma população em esvanecimento, a única igreja evangélica do distrito não resistiu e, para frequentar cultos, os burnienses e as burnienses fiéis passaram a ter que ir para outras cidades - o que, para muitos e muitas, é uma alternativa inalcançável haja vista os recursos financeiros envolvidos. Também o exercício da crença católica resta prejudicado tanto pelo esvaziamento das missas quanto pela perda do seminário local - afinal, a partir do momento em que a Gerdau comprou o seminário e ali implantou seu escritório, toda a comunidade se viu no luto de perder um significativo espaço de encontros religiosos e catequização. Se, antes, as missas eram frequentes em Miguel Burnier, hoje o padre sequer reside no distrito (MINAS GERAIS, 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto, Ação de reparação de danos materiais e morais com tutela de urgência, p. 17. Processo nº 5000319-88.2018.8.13.0461).

³ “A empresa chega no distrito, no meu ponto de vista, que eu gosto muito de colocar, é imatura mesmo. Não procuraram entender o que foi, como é, quem está aqui, o que acontece no distrito, chegar de uma forma menos agressiva do que eles chegaram. Em 2006, instalam uma planta de beneficiamento de minério entre a Igreja do Sagrado Coração de Jesus e o Cemitério. Praticamente em cima do Cemitério. Até hoje, quando falece alguém da comunidade que precisa ser feito o enterro no Cemitério, precisa parar as atividades da empresa porque está praticamente dentro da planta de beneficiamento. Sem anuência da comunidade, sem a concordância da comunidade, transforma o campo de futebol em almoxarifado. Em uma negociação com a Arquidiocese de Mariana, compra o Seminário, que é agregado ao Templo do Sagrado Coração de Jesus, e transforma em seu escritório” (O Retrato Esquecido de Miguel Burnier, Capítulo II, 2021, 4min54s).

Figura 1 - Declínio populacional de Miguel Burnier (2004 - 2017)



Fonte: Novy, 2017.

A emigração acelerada impacta substantivamente quem está ainda em seus primeiros contatos com o mundo: as crianças. Em consonância com a queda populacional, a escola de Miguel Burnier assiste a um decréscimo de alunos e alunas. A alternativa para continuar em funcionamento foi o ensino em salas multisseriadas⁴, o que em muito prejudica o desenvolvimento escolar das crianças que representam a geração burniense futura.

Não obstante a gravidade desse movimento migratório de reflexos múltiplos, os processos de deslocamento não se restringem ao quantificável. A chegada da Gerdau S.A. a Miguel Burnier foi definidora da ruína da comunidade, também para aqueles e aquelas que lá resistem. Uma vez estando em contínuo enfrentamento de perdas múltiplas, as menos de 200 pessoas que permaneceram no distrito são também deslocadas - porém, “deslocadas *in situ*” (Feldman; Geisler; Silberling, 2003, p. 9 *apud* Mota; Zhouiri; Teixeira, 2020, p. 6). Afinal, a despeito da permanência física, elas subjetiva e relacionalmente experimentam a compulsoriedade do fenecimento de suas existências em razão dos interesses capitalistas de uma mineradora. Eis a multidimensionalidade dos deslocamentos.

(...) o deslocamento compulsório diz respeito não ao movimento físico em si, mas às relações a partir das quais as pessoas perdem acesso e controle de suas condições de existência e reprodução social, incluindo recursos naturais, moradia, segurança e redes de solidariedade, confiança e parentesco (Feldman; Geisler; Silberling, 2003 *apud* Motta; Zhouiri; Teixeira, 2020, p. 7).

A materialização dessas violências em diversas facetas, tocando e destruindo diferentes aspectos da existência de Miguel Burnier, produz, por certo, sofrimento social igualmente multidimensional (Valencio, 2014, p. 3632). Trata-se de um processo estruturado a partir da violência para vulnerabilizar comunidades e impor um isolamento social encurralador, de forma a negar vivências e subjetividades. Nesse sentido, as palavras de Antônio Jesus quanto à postura da Gerdau são de preciosidade preceitual:

⁴ Essa situação foi documentada por ata na reunião entre a comunidade de Miguel Burnier e a mineradora Gerdau S.A., realizada em 20/02/2018 às 08h30 e anexada à fl. 221 do Processo Judicial Eletrônico TJMG nº 5000319-88.2018.8.13.0461.

É só extrair o minério. Se possível, não tendo ninguém aqui em Miguel Burnier. Ela preferiu acabar com tudo, demolir as casas e trazer gente de fora. Trazer os funcionários dela de ônibus para não manter residências aqui. (...) Vira uma decadência, né? Dá assim muita tristeza ver, sabendo o que foi antes, e vendo o que está acontecendo agora. Igual eu falei, antes tinha 1000 funcionários aqui. Hoje, habitantes não têm 300. Olha para você ver. **Sentimento de tristeza, de angústia, tipo uma depressão.** Mas assim, a gente não deixa acontecer porque a gente tem nossa turminha aí, de preservar pelo menos o que tem e resgatar o que pode ser resgatado. (O Retrato Esquecido de Miguel Burnier, Capítulo II, 2021, 06min38s). (grifos meus).

Os deslocamentos e os sofrimentos a que a comunidade de Miguel Burnier vem sendo submetida não são meras *externalidades* de um cobiçado *desenvolvimento* socioeconômico (Motta, Zhouiri, Teixeira, 2020). Não são, em definitivo, efeitos colaterais imprevistos. O avanço invasor e violento sobre o “ser burniense” é estrategicamente planejado e executado para vulnerabilizar, tornando custosa a existência e, ainda mais, a resistência. Ora, não foi em vão a ocupação de dois pilares da comunidade - o campo de futebol e o seminário. Tampouco o foi a obstaculização do acesso local ao cemitério. Por trás dessas iniciativas aparentemente desprezíveis, a verdade se coloca: Miguel Burnier vive (ou sobrevive) em um contexto de desastre.

3 Estado democrático de direito? A construção de desastres

Ainda que em dissonância com a afetação social generalizada dos rompimentos das barragens da Vale S.A. em Brumadinho e em Bento Rodrigues, Miguel Burnier e tantas outras comunidades em contínuos conflitos socioambientais⁵ não midiaticamente noticiados são atravessadas por desastres que, em dissonância com que os “planejadores de Estado” insistem em dizer, não são naturais ou meramente acidentais (Valencio, 2014, p. 3633).

Conforme tomado anteriormente para reflexão, o minério de ferro é constitutivo das relações pré-coloniais que os povos viventes no atual Quadrilátero Ferrífero mantinham com a natureza. Mas não eram estas relações balizadas pela destruição devastadora - caráter este que só vem a tomar forma com a valoração colonial posteriormente consolidada pela dinâmica capitalista. Os desastres minerários não encontram, pois, seu fundamento no ferro *per se*. Isto é: um desastre não é simplesmente um acontecimento natural incontornável, haja vista que “a dimensão social converte-se na pré-condição para que a dimensão natural se torne destrutiva” (Mattedi; Butzke, 2011 *apud* Valencio, 2014, p. 3632). Desastre é processo socialmente produzido. Processo que vulnerabiliza comunidades, gera sofrimentos, aniquila a natureza e destrói modos de existência diversos da narrativa neoextrativista neodesenvolvimentista (Svampa, 2013).

⁵ Para mapeamento dos conflitos ambientais em Minas Gerais, conferir o observatório do Grupo de Pesquisa em Temáticas Ambientais da UFMG (GESTA). Disponível em: <<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/observatorio-de-conflitos-ambientais/mapa-dos-conflitos-ambientais/>>. Acesso em 28 fev. 2022.

Se explícito em seu objetivo acumulador de capital, a produção de um desastre se desenrola em uma rede turva de diferentes estratégias e atores - dentre os quais o Estado e o Direito exercem papel de protagonistas.

Na lógica de uma “economia de visibilidades” (Motta; Zhouri; Teixeira, 2020, p. 2), a invenção de procedimentos técnico-burocráticos é fundamental à produção de uma realidade sinóptica que seja legível, passiva e disponível a intervenções, de modo a legitimar o controle sobre todo um universo social (*idem*, p. 10). Servindo a este propósito, o processo de licenciamento ambiental, com suas matemáticas e categorizações (Zucarelli, 2018), cria a falsa aparência cartesiana de problema-solução, como se houvesse, para os ditos “impactos” da exploração minerária, uma fórmula resolutiva correspondente (Li, 2007, p. 7 *apud* Motta; Zhouri; Teixeira, 2020, p. 12). Não passa, contudo, de um instrumento de uma racionalidade política determinada, que se flexibiliza ao gozo do capital em uma dinâmica de “alegalidades”⁶.

Nessa construção político-gerencial das visibilidades, a produção da verdade passa a ser um campo de disputa em que os Estudos de Impacto Ambiental, instrumento primordial dos processos de licenciamento, figuram como fundamentais. Eles desempenham papel de “discursos autorizados e poderosos, que criam efeitos de sentido e de poder, produzindo e consolidando fronteiras que são relativas ao reconhecimento de direitos” (Motta, Zhouri; Teixeira, 2020, p. 12). Através de matemáticas e taxonomias, definem um sentido monolítico para os danos, as reparações, os riscos e os atingidos - mas, conforme posto por Marino D’Ângelo, atingido de Paracatu, na tese de Zucarelli (2017, p.), esses sentidos permanecem em disputa. Nesses termos, Marino expressa: “*eu não aceito vir com essa matemática pro meu lado não, porque até a minha alma tá suja de lama*”.

A despeito dessas disposições legais, já operantes de uma generalização categorial política, o complexo minerário Miguel Burnier opera em funcionamento ilegal e manifestamente irregular. Em descumprimento ao art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, segundo o qual todas as atividades devem ser consideradas para a caracterização de um empreendimento, tramitam no órgão ambiental processos de licenciamento distintos⁷ para o complexo minerário único de Burnier⁸, conforme o Ministério Público de Minas Gerais atesta em Análise Técnica. Em outras palavras: a Gerdau S.A., estrategicamente, lançou mão da fragmentação do licenciamento para subdimensionar o empreendimento e os impactos considerados, para tanto contando com o órgão ambiental enquanto agenciador dos interesses do capital. Se já constituinte de uma governabilidade específica, o licenciamento ambiental é

⁶ “Pelo termo *alegalidades*, se consideram as práticas que em sua aparência formal contemplam os requisitos legais, mas suas consequências são claramente ilegais. Em outras palavras, a *alegalidade* aproveita lacunas legais, ou cumpre a formalidade da lei, mas suas consequências são indesejáveis no âmbito social ou ambiental” (Gudynas, 2013, p. 11 *apud* Zucarelli, 2018, p. 76).

⁷ São eles: (1) Processo nº 02581/2020, referente ao empreendimento UTM II Itabiritos Mina de Miguel Burnier; (2) Processo nº 00567/2021, referente ao empreendimento Pilha de Rejeito Sardinha e Linha de Rejeito; (3) Processo nº 006646/2015/002/2017, referente ao Projeto PDE MB2.

⁸ Informações atestadas pelo Ministério Público de Minas Gerais em Análise Técnica arrolada à fl. 125 da Ação Popular nº 5000375-19.2021.8.13.0461, esta referenciada na nota de rodapé n. 10.

ainda manuseado e desconstruído para atender ao seu objetivo primeiro de legitimar o neoextrativismo. Na leitura de Evgeni Pachukanis (2017, p. 151), trata-se do ponto do “cair das máscaras” do Estado jurídico:

O Estado como fator de força tanto na política interna quanto na externa foi a correção que a burguesia se viu obrigada a fazer em sua teoria e prática do ‘Estado de direito’. Quanto mais a dominação burguesa for ameaçada, mais comprometedoras se mostrarão essas correções e mais rapidamente o ‘Estado de direito’ se converterá em sombra incorpórea, até que, por fim, o agravamento excepcional da luta de classes force a burguesia a *deixar completamente de lado a máscara do Estado de direito e a revelar a essência do poder como a violência organizada de uma classe sobre as outras* (grifo meu).

Diante do licenciamento fragmentado e dos riscos subdimensionados, moradores e moradoras de Miguel Burnier acionaram o judiciário e, como é característico do alinhamento do Estado de Direito aos interesses do capital, tiveram suas expectativas frustradas. Em 14 de março de 2018, 48 burnienses propuseram Ação de reparação de danos materiais e morais em face da Gerdau⁹. Dentre os pedidos arrolados, em caráter de tutela de urgência demandaram a suspensão das atividades de extração e beneficiamento de minério da empresa - mas, até a presente data, sequer o pedido aludido como urgente foi julgado. A ação tramita por três anos entre despachos meramente processuais, postergando até mesmo a análise da recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela nulidade do licenciamento e consequente paralisação de obras de instalação.

Em Ação Popular¹⁰, a comunidade de Chrockatt de Sá também peticionou perante a vara cível da comarca de Ouro Preto em 01 de março de 2021 para pedir, igualmente em caráter de tutela de urgência, que fosse paralisado o processo de licenciamento da Gerdau para instalação de pilha de estéril no distrito de Miguel Burnier. Apenas em 02 de agosto de 2021, cinco meses após a demonstração da urgência, a tutela foi concedida. Contudo, por Decisão monocrática em sede de recurso, Gilson Soares Lemes, presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, decidiu pela suspensão dessa liminar em 03 de setembro de 2021. A instalação avança, portanto, licenciada, tendo sido interrompida por apenas um mês de percalço passageiro.

A morosidade de resposta aos atingidos e atingidas, principalmente quando contraposta à relativa celeridade de retomada da instalação em via recursal, é sintomática do que observa Zucarelli (2017, p. 202): “o tempo corre diferentemente para cada lado da disputa”. As temporalidades são controladas, manipuladas para viabilizar o desastre e gerenciar as resistências.

As modulações diversas, desde a arquitetura legislativa à operacionalização da juridicidade, são reveladoras de um Estado em constante metamorfose - metamorfose

⁹ Trata-se da Ação de nº 5000319-88.2018.8.13.0461, em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto.

¹⁰ Trata-se da Ação de nº 5000375-19.2021.8.13.0461, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto.

significativa não de transformações substanciais, mas sim de alterações superficiais viabilizadoras da gênese capitalista. Nesse sentido, a resolução alternativa de disputas tem se assentado como mais uma faceta do Estado capitalista de Direito.

Sob os auspícios de uma suposta “harmonia”, conflitos são silenciados de modo a evitar judicialização e, assim, abafar disputas. Na década de 90, já apontava Laura Nader (1994, p. 7) tratar-se esta narrativa de uma investida hegemônica voltada ao controle, não passando de uma “harmonia coerciva, cuja função primária é a pacificação”. No que diz respeito ao desastre de Miguel Burnier, esse movimento se evidencia no descumprimento do prazo para descaracterização de sua barragem.

Após os rompimentos das barragens da Vale S.A. em Bento Rodrigues e Córrego do Feijão, o Estado de Minas Gerais instituiu a política estadual de segurança de barragens em lei apelidada como “Mar de Lama Nunca Mais”¹¹. Segundo o texto normativo, todas as barragens do estado que utilizassem alteamento a montante deveriam ser descaracterizadas até 25/02/2022 - dentre elas, a Barragem dos Alemães, do complexo minerário de Miguel Burnier. Contudo, às vésperas do prazo, 49 barragens não haviam sido descomissionadas¹² e, no dia anterior ao término, o descumprimento sinalizado foi resolvido em uma mesa de negociações entre as mineradoras, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Agência Nacional de Mineração e o Governo de Minas Gerais. A Gerdau S.A. assinou acordo e, mediante o simples pagamento de multa, teve dilatado o prazo de descomissionamento da Barragem dos Alemães.

Financeirizando desastres e mantendo afastamento em relação aos atingidos e às atingidas, o Estado volta-se aos interesses das mineradoras. São elas quem colocam as cartas na mesa - mas são as comunidades quem por tudo pagam. Sujeitas ao voluntarismo das mineradoras, a população de Miguel Burnier e tantas outras a jusante de barragens, convivem com um desastre contínuo e com o medo constante de um rompimento fatal.

Considerações finais

Posto à prova nos conflitos socioambientais minerários, o Estado Democrático de Direito, constitucionalmente exarado e abstratamente entoado, revela-se como um molde conformador de interesses do capital. O estabelecimento da Gerdau no distrito de Miguel Burnier marca uma abordagem multidimensionalmente violenta, que conta com o protagonismo de um Estado que inventa categorias e, também, afasta-as quando conveniente

¹¹ MINAS GERAIS. *Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019*. Institui a política estadual de segurança de barragens. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23291&ano=2019>>. Acesso em 28 fev. 2022.

¹² PIMENTEL, Thais. *Prazo para descomissionar barragens termina nesta sexta, e 49 estruturas ainda não terminaram processo*. G1 Minas, 24 fev. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/02/24/prazo-para-descomissionar-barragens-termina-nesta-sexta-e-49-estruturas-ainda-nao-terminaram-processo.ghtml>>. Acesso em 28 fev. 2022.

for à continuidade do projeto de desenvolvimento. Diferentemente do que ideológica e formalmente se reivindica, não será o Estado de Direito a “solução” para o “problema” dos desastres (Li, 2007, p. 7 *apud* Motta; Zhouri; Teixeira, 2020, p. 12) - mas, quando muito, tão somente um instrumento de resistência tática que deve reconhecer os seus limites de uso. O desmascaramento do Estado e do Direito é condição fundamental à imaginação e conquista de uma sociedade que não tolera qualquer das dimensões de um desastre e, verdadeiramente, ressoa: “mar de lama nunca mais”.

Referências bibliográficas

AKINRULI, Luana Carla Martins Campos. A desconstrução do esquecimento em contexto de conflito ambiental: arqueologia e etnografia da comunidade de Miguel Burnier, Ouro Preto, Minas Gerais. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018.

BAETA, Alenice; PILÓ, Henrique; NEVES, Marcus Duque. A Usina Wigg e a siderurgia em escala industrial nas minas oitocentista, Ouro Preto, Minas Gerais - Brasil. VI Colóquio Latino Americano sobre Recuperação e Preservação do Patrimônio Industrial, Iphan, Ouro Preto, n.p., 2012. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/VI_coloquio_t5_usina_wigg.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2022.

LEFF, Enrique. Ecologia Política: uma perspectiva latino-americana. In: Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 27, p. 11-20, jan./jun. 2013. Editora UFPR.

LI, Fabiana. Responsabilidad y rendición de cuentas en los estudios de impacto ambiental de un proyecto minero. Lima: Debate Agrário, 45, Julio del 2011.

NADER, Laura. Harmonia Coerciva. A economia política dos modelos jurídicos. In Revista Brasileira de Ciências Sociais, no. 26, p. 18-29, 1994.
http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_26/rbcs26_02.htm

NOVY, Viviane. Distrito sofre com descaso. Jornal Lampião. Ed. 27, jul. 2017. Disponível em: <https://issuu.com/jornallampiao/docs/edic__o_27_issu>. Acesso em 28 fev. 2022.

OLIVEIRA, Raquel; ZHOURI, Andrea; e MOTTA, Luana. Os Estudos de Impacto Ambiental e a Economia de Visibilidades do Desenvolvimento. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 36, No. 105, Junho de 2020. https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092021000100502&script=sci_arttext

OLIVEIRA, Raquel; ZUCARELLI, Marcos. A gestão dos conflitos e seus efeitos políticos: apontamentos de pesquisa sobre a mineração no Espinhaço, Minas Gerais. In: Dossiê Estado, Desregulação Ambiental e Luta por Direitos no Brasil. Revista Antropolítica. No. 49, UFF, 2020. <https://periodicos.uff.br/antropolitica/issue/view/2238>

PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria Geral do Direito e Marxismo. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

SVAMPA, Maristella. Consenso de los Commodities» y lenguajes de valoración en América Latina. Revista Nueva Sociedad. n. 244, p.30-46, marzo-abril de 2013.

VALENCIO, Norma. Desastre: tecnicismo e sofrimento social. In: *Ciência e Saúde Coletiva*. 19 (9) , p . 3 6 3 1 - 3 6 4 4 , 2 0 1 4 . http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232014000903631&script=sci_abstract&tlng=pt

VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides Mineiras: 1664-1897*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998. 4 v.

WALTER, H. V. *Arqueologia da Região de Lagoa Santa, Minas Gerais (Índios pré-colombianos dos abrigos-rochedos)*. Rio de Janeiro: SEDEGRA-Sociedade Editora e Gráfica Ltda., 1958.

ZHOURI, Andrea et al. O desastre no rio doce: entre as políticas de reparação e a gestão das afetações. In: ZHOURI (Org.). *Mineração: violências e resistências [livro eletrônico]: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. 1.ed. Marabá, PA: Editorial iGuana; ABA, 2018, p.28-64

ZHOURI, Andrea. Desregulação Ambiental e Desastres da Mineração no Brasil. Uma perspectiva da Ecologia Política. In: CASTRO, Edna e CARMO, Eunápio do. *Desastres e Crimes da Mineração em Barcarena*. Belém: NAEA/ UFPA, 2019.

ZHOURI, Andrea et al. Normas técnicas, cálculos (in)críveis e a incerteza irreduzível: equivalências e suficiências contestadas na reparação de um desastre. In: *Ninguém bebe minério: água e povos versus mineração*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2020.

ZUCARELLI, Marcos Cristiano. As tecnologias sociais de gestão da crise e da crítica. In: *A matemática da gestão e a alma lameada: Os conflitos da governança no licenciamento do projeto de mineração Minas-Rio e no desastre da Samarco*. [tese]. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais; 2018, p.179-233.

Fontes em vídeos:

O Retrato Esquecido de Miguel Burnier. Capítulo I - O Quadro na Parede. Direção: Guilherme Oliveira. Produção: Guilherme Oliveira. Youtube. 09 set 2020. (15min19s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-fsAr2Z1Zyw>>. Acesso em: 27 fev. 2022.

_____. Capítulo II - A Queda do Quadro. Direção: Guilherme Oliveira. Produção: Guilherme Oliveira. Youtube. 09 set 2021. 16min36s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=490zbwXzstc>>. Acesso em: 27 fev. 2022.

TRABALHO E CÁRCERE: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS CATEGORIAS DE E. PACHUKANIS¹

LABOR AND JAIL: AN ANALYSIS FORM THE CATEGORIES OF E. PACHUKANIS

Maria Dantas de Argolo da Silva
Vladimir de Carvalho Luz

Resumo: O presente estudo buscou analisar o trabalho no cárcere a partir da teoria geral do direito e Marxismo por meio de dois pontos centrais: 1. o trabalho no interior do sistema prisional enquanto mecanismo capaz de converter o “tempo” (unidade hábil para medir a mercadoria “trabalho humano”) disponível do preso encarcerado, em força produtiva útil ao mercado e 2. A retirada do *status* de “sujeito de direito” do indivíduo encarcerado (diante da supressão de liberdade e igualdade) e a criação de uma categoria jurídica autônoma: o criminoso.

Palavras-chave: Trabalho e cárcere; Pachukanis e direito penal; marxismo e direito penal.

Abstract: This study sought to analyze from the general theory of law and Marxism by two central points: 1. work within the prison system, as a mechanism capable of converting “time” (units available to measure merchandise) “Human labor”) available for prey withdrawal, in productive force useful for the market and 2. The removal of the “subject of law” status of the incarcerated individual (in the face of the suppression of freedom and freedom) and the creation of a legal category automatic: criminal.

Keywords: Work and prison; Pachukanis and criminal law; Marxism and criminal law

Introdução

O presente trabalho objetiva compreender como a categoria “sujeito de direito” passa a ter sua significação universal e abstrata modificada quando aplicada aos sujeitos que exercem atividades laborais no cárcere. A compreensão desse processo será feita a partir dos marcos teóricos estabelecidos por E. Pachukanis em sua obra *Teoria Geral do Direito e Marxismo* (1934), tendo como eixos condutores da análise as noções pachukanianas de sujeito de direito, relação jurídica e violação de direito.

Inicialmente serão analisados os aspectos mais gerais da teoria pachukaniana, centralizando a abordagem em torno da categoria sujeito de direito e nas críticas referentes à aplicação da pena restritiva de liberdade enquanto meio punitivo. Posteriormente será verificada a relação entre trabalho e cárcere ao passo que se associam no sistema punitivo elegido pelo Estado Burguês e capitalista.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direito e Marxismo” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Em seguida, a presente análise aborda como a categoria abstrata de “sujeito de direito”, construída pelas teorias tradicionais do direito, recebe outros contornos na esfera jurídica criminal quando aplicada ao campo das relações laborais realizadas por pessoas encarceradas.

1 A Teoria Geral do Direito e Marxismo: conceitos fundamentais para análise proposta

Assumindo as limitações de, por meio deste artigo, discutir profundamente as formulações desenvolvidas por Evguiéni Pachukanis, a primeira parte deste estudo tem por finalidade abordar os conceitos da teoria Pachukaniana mais importantes para a análise do objeto delineado: trabalho e cárcere. Assim, além de aspectos mais gerais, intenta-se estudar, especificamente, a categoria jurídica de sujeito de direito e os aspectos em torno da violação de direito.

A forma do direito é a forma da mercadoria. Essa é a síntese do pensamento de Evguiéni Pachukanis que, com base no materialismo histórico dialético, analisou o direito enquanto elemento próprio do sistema capitalista, não sendo possível verificar tal forma de organização social nas sociedades pré-capitalistas. Antes da ascensão do modo de produção mercantil e conformação do Estado moderno o que existiam eram outros meios de regulamentação, mas que não possuíam a forma do direito como se conhece hoje. O direito encontra-se na superestrutura jurídica e é elemento essencial para a proteção da propriedade privada, bem como para viabilizar trocas de mercadorias, permitir a produção capitalista e, em última análise, o controle e a manutenção do poder Estatal-Burguês.

A “Teoria geral do direito” é, para o referido autor, a articulação de conceitos fundamentais e abstratos dos quais se incluem “norma jurídica”, “relação jurídica” e “sujeito de direito” (PACHUKANIS, 2017, p. 81), essas formulações são utilizadas por todos os ramos do direito e seus significados seguem inalterados. Os conceitos jurídicos fundamentais assumem caráter universalista, atemporal e independem do conteúdo de lei material, no entanto, para o autor, esses conceitos fundamentais nasceram enquanto resultado de criação lógica do próprio direito positivo.

As críticas perpassam essencialmente dois grandes campos de análise: (1) o normativismo jurídico, principalmente a partir de Kelsen; (2) teorias de natureza psicológicas e sociológicas. Os conceitos fundamentais propostos pelo normativismo mantêm forte distância entre o mundo do “ser” (a realidade social como é) e o “dever ser” (a norma como foi positivada). Essas teorias se limitavam a apresentar formulações abstratas sem preocupação com a aplicação prática gerando uma falsa ideia de “lugar-comum” e “atemporal”, acreditando ser possível a aplicação de tais conceitos em qualquer sociedade, época e estágio do desenvolvimento social. Há, portanto, a tentativa de traduzir a própria “natureza humana” ou mesmo a “comunidade humana”, ao invés de compreender as complexas relações regulamentadas pelo direito em cada momento histórico (PACHUKANIS, 2017, p. 75-76).

Pachukanis entende que o direito, assim como a troca, é um meio de ligação entre elementos dissociados, isso porque, para Marx, uma mercadoria não vai ao mercado sozinha, é necessário que um “sujeito de direito” a leve para trocar. Para tanto, os sujeitos necessitam fundamentalmente de dois elementos centrais: liberdade e igualdade. As relações jurídicas são, nesse sentido, a célula central do tecido jurídico. É apenas na relação jurídica que o direito realiza seu real movimento. (PACHUKANIS, 2017, p.97).

1.1 A categoria jurídica de sujeito de direito

Para o jurista soviético, a sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas, sendo esta a célula central do tecido jurídico, isso porque a norma isolada não passa de mera abstração. O direito, portanto, encontra seu real movimento no momento em que as relações jurídicas ocorrem. Essas relações se dão por meio da figura do sujeito de direito.

É a norma que determina quem são os “sujeitos de direito” livres, iguais e capazes de exercer plenamente a vida civil. Os critérios utilizados para tais categorias podem ser percebidos a partir de cada contexto histórico. O “fim em si mesmo” da ordem jurídica é a circulação de mercadoria, inclusive o trabalho, por meio da relação entre sujeitos:

O sujeito como titular e destinatário de todas as pretensões possíveis e a cadeia de sujeitos ligados por pretensões recíprocas são o tecido jurídico fundamental que corresponde ao tecido econômico, ou seja, às relações de produção da sociedade, que repousa na divisão do trabalho e na troca (PACHUKANIS, 2017, p. 109).

O conceito de sujeito de direito, portanto, está diretamente relacionado ao conceito de propriedade privada, haja vista que a forma jurídica em sua versão mais desenvolvida corresponde às relações sociais burguesas e capitalistas. Sinteticamente, “toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos” (PACHUKANIS, 2017, p. 117).

A norma, ao instituir a categoria jurídica de sujeito de direito, estabelece duas características fundamentais: a ideia de liberdade e igualdade formal. A liberdade é elemento indispensável para o exercício das relações mercantis, não sendo possível que o capitalismo exista sem a determinação de sujeitos de direito livres para o pleno uso, gozo da coisa (mercadoria) bem como para levá-la ao mercado de trocas. Assim, a liberdade é o elemento central para o desenvolvimento da forma jurídica (PACHUKANIS, 2017, p. 118).

Utilizando como argumento o método comparativo entre as relações de produção do sistema capitalista e do sistema feudal, o autor chega à seguinte análise: as relações econômicas no feudalismo se davam por meio da relação de servidão entre os servos e o senhor Feudal, existindo, portanto, completa subordinação e a impossibilidade de inversão dos papéis. Assim, um servo não conseguiria se tornar (nem hipoteticamente) possuidor de suas próprias terras e adquirir *status* de “Senhor Feudal”.

Já no sistema capitalista a ideia de livre disposição dos bens e liberdade pessoal está juridicamente presente. A relação direta entre empregador e empregado, por exemplo, é

marcada pela liberdade de negociação. O trabalhador considerado “despossuído” vai ao mercado livremente para vender a única mercadoria que possui: sua força de trabalho. Essa “negociação” é regida pelo contrato (PACHUKANIS, 2017, p. 118).

O segundo elemento, a igualdade, é também tratado pelo autor soviético enquanto próprio do sistema capitalista moderno. A igualdade perante a lei, meramente jurídica e abstrata, possibilita (hipoteticamente) a mobilidade de “classe”, algo impensável no Feudalismo e nas sociedades escravocratas. Além disso, gera a ideia de neutralidade normativa estatal.

Pachukanis aponta, ainda, que o principal “defeito” das relações de propriedade na sociedade feudal era a sua imobilidade, isto é, aqueles que pertencessem a castas específicas (os Senhores Feudais e o clero, por exemplo) possuíram sempre privilégios e não poderia alienar suas terras. Nesse sentido, quando foi concedido ao indivíduo liberdade e igualdade este se tornou “sujeito de direito”, por esse motivo era fundamental a existência de um sistema capaz de reger as relações, a fim de possibilitar a livre negociação entre trabalhador e empregador (PACHUKANIS, 2017, p. 132).

O ponto chave da compreensão proposta por Pachukanis está na equiparação entre a forma da mercadoria e a forma jurídica: “Por isso, ao mesmo tempo em que um produto do trabalho adquire caráter de mercadoria e se torna o portador de um valor, o homem adquire um valor de sujeito de direito e se torna portador de direitos” (PACHUKANIS, p. 120). Em outros termos, assim como um objeto qualquer, ao adentrar ao mercado, recebe valor e se torna mercadoria, o indivíduo inserido no sistema capitalista adquire valor jurídico e se torna sujeito de direito.

As relações entre as pessoas assumem dois aspectos fundamentais: (1) relação entre as mercadorias (coisas) e (2) relação de vontade entre unidades independentes e iguais umas perante as outras (sujeitos de direito). Assim, surgem dois aspectos fundamentais: econômico e jurídico (PACHUKANIS, 2017, p. 124).

O sujeito de direito, portanto, tem sua expressão máxima quando exprime vontade de alienar uma mercadoria e encontra com a vontade de outro sujeito de direito em adquiri-la. A relação se torna possível por meio do estabelecimento de contratos (PACHUKANIS, 2017, p. 127).

É necessário destacar que Marx compreende o trabalho enquanto principal mercadoria do sistema capitalista, isso porque, a classe proletária, quando se insere no mercado, apenas possui sua própria força de trabalho para trocar. Assim, o direito concede ao homem a capacidade formal de ser sujeito de direito e possuidor de mercadoria, mas não o faz realmente proprietários (PACHUKANIS, 2017, p. 127).

1.2 Violação de direito: a prisão enquanto modelo punitivo.

No capítulo referente à violação de direito, Pachukanis fornece análise materialista frente ao direito penal e ao modelo punitivo adotado pelo Estado moderno. Para tanto, mais uma vez, compara este modo de punição com o existente nas sociedades pré-capitalistas.

A pena, nos moldes posteriores à conformação do Estado moderno, assume função de “retribuir” à vítima (ou à sociedade) o mal causado pelo indivíduo dito “criminoso”. Para compreender o funcionamento desta equivalência, o autor cita a regulamentação penal Arcaica, onde existia completa equivalência entre um dano a uma “coisa” (propriedade) e o dano causado à vida humana. Assim, caso houvesse a lesão ao bem jurídico vida o indivíduo poderia “pagar” um valor (em moeda) estipulado juridicamente.

Nas sociedades pré-capitalistas, as prisões eram utilizadas apenas como elemento processual inexistindo, portanto, o caráter punitivo. As penas variavam entre estabelecimento de multa e castigos físicos (caso o sujeito considerado criminoso não pudesse pagar o valor da condenação). Em relação às penas públicas, Pachukanis compreende que estas foram introduzidas principalmente para “encher os cofres públicos” (2017, p. 169) e eram aplicadas com a justificativa de “suprir a perda de tempo” do ente público ao verificar a ação criminosa. Posteriormente surge, também, a pena como medida de manutenção da disciplina da população em geral, bem como a proteção e garantia da autoridade do sacerdote e do próprio poder militar.

A partir do aumento da complexidade das relações, bem como o “agravamento da divisão de classes e castas” o direito penal foi ganhando a função primordial de repressão da classe proletária e proteção dos privilégios da burguesia, afirma (PACHUKANIS, 2017, p. 171):

Nessa época, a justiça criminal se torna para o poder já não tanto um meio de provisionamento de receitas quanto um meio de repressão implacável e brutal às “pessoas insolentes”, ou seja, na primeira linha estavam os camponeses fugidos da exploração insuportável dos senhorios e do Estado enquanto proprietário, as populações pauperizadas, os vagabundos, os mendigos etc. Papel principal começa a desempenhar o aparato policial e inquisitório. As penas se tornam meios para o extermínio físico ou de intimidação. Essa é a época das torturas, dos castigos corporais e de formas brutais de pena de morte.

Assim, a pena assume, nesse período, função específica de repressão de classe e extermínio físico dos ditos “insolentes”. Partindo dessa concepção, Pachukanis afasta as tentativas da teoria geral do direito penal em afirmar que política criminal é produto do interesse da sociedade como um todo, para ele esse conceito de “sociedade como um todo” apenas existe na cabeça do jurista.

Nesse sentido, assim como as concepções de “direito” e “sujeito de direito” não devem ser compreendidas enquanto percepções que nascem e se desenvolvem naturalmente na psique humana (como desejam as teorias psicológicas) e, nem mesmo, como resultado dos conflitos sociais (como desejam as teorias sociológicas do direito) (NAVES, 2008, p. 45), para Pachukanis o direito penal não deve ser visto como algo “atemporal” e “universal”, mas sim como produto do interesse da classe que o realizou, sendo, inclusive, parte da superestrutura jurídica.

Apesar da importante contribuição de Pachukanis para compreensão da conformação do sistema penal, a *Teoria Geral do Direito e Marxismo* foi escrita em 1920 no contexto revolucionário da União Soviética. Isso, por si só, delineia as limitações da análise proposta.

Outro elemento fundamental tratado no capítulo sobre a violação de direito é a questão relativa à lógica contratual aplicada ao direito penal. O estabelecimento de pena restritiva de liberdade no contexto do modo de produção mercantil ocorre por meio da verificação do grau de culpabilidade do indivíduo seguindo, o processo penal, estrutura semelhante a dos contratos, visto que é conformado, em geral, por pelo menos duas partes (ministério público e acusado) e um julgador. A lógica similar ao contrato surge quando o órgão acusador solicita a condenação e aplicação de duras penas, enquanto que o acusado pedirá, em geral, absolvição ou o mínimo de pena possível. Essa é, para Pachukanis, lógica semelhante àquela aplicada a um contrato privado trabalhista possuindo como partes o empregador e o trabalhador: ambos agirão com base em seus próprios interesses (2017, p. 174).

A pena de prisão, a ser aplicada ao sujeito violador de direito, é calculada em “dias, horas e meses” a partir do grau de culpabilidade do indivíduo inexistindo real preocupação com a função da pena em reparar o mal causado pelo infrator ou modificar seu comportamento futuro em situações semelhantes. O sujeito (agora rotulado como criminoso) “pagará” pelo crime cometido, com o seu “tempo”.

Não é por acaso que o modelo de sistema penitenciário se fortaleceu no século XIX, momento de ascensão do liberalismo. Na antiguidade existiam, também, os calabouços onde, quase sempre, as pessoas eram aprisionadas até a morte, ou até que conseguissem pagar os valores estipulados em dinheiro (PACHUKANIS, 2017, p. 177). O preço pelo qual se paga por determinado delito está, antecipadamente, determinado no próprio tipo penal. A política punitiva continha (e ainda contém) o “elemento social de defesa de classe”, antes e depois do aparecimento da sociologia e antropologia na criminologia.

À frente de seu tempo, Pachukanis questiona a função da pena, isto porque, se o objetivo do Estado é a correção do indivíduo ou a proteção da sociedade, não há motivos para continuar insistindo no modelo de punibilidade que, como dito, tem como base de cálculo o grau de culpabilidade do infrator.

Para o autor a solução está na substituição da pena por medida “médico-pedagógico” que seria determinada a partir da necessidade do caso concreto, a exemplo de tratamento terapêutico, educacional e, até mesmo, tratamento médico, ou seja: retira a discussão do campo jurídico (civil ou penal). Assim, caso houvesse aplicação de tratamento médico-pedagógico o interesse deixa de ser na “proporcionalidade” da culpa para com o tipo de pena e passa a ser a correspondência das medidas aplicadas com os objetivos que desejam alcançar, quais sejam: tratamento do infrator e proteção da sociedade. A pena enquanto medida pedagógica não possui qualquer relação com o conceito de imputabilidade, livre arbítrio etc., mas sim, a viabilidade da pena pedagógica se relaciona com o desenvolvimento da capacidade de perceber as possíveis implicações geradas por um ato humano (PACHUKANIS, 2017, p. 176).

Apesar de refletir, em parte, o pensamento criminológico de sua época, qual seja, o paradigma etiológico², Pachukanis tece importantes críticas: trata das diversas tentativas frustradas da criminologia (chamada por ele de criminologia burguesa) em explicar as causas do crime e combatê-lo. A despeito da evidente impossibilidade que possui o direito penal de acabar com o “crime”, este modelo de ação Estatal (principalmente por meio da aplicação de penas desumanas, inclusive a prisão) nunca foi superado. Para o autor essa superação apenas aconteceria por meio da superação da sociedade Burguesa. Com efeito, caso houvesse a superação do capitalismo (e a consolidação do sistema econômico baseado na igualdade de classes e ausência de Estado) não haveria que se falar em estabelecimento do poder punitivo por meio da força e do direito penal. Nesse viés, é possível compreender que o direito penal, de modo geral, assume forma similar à forma contratual das trocas de equivalentes mercantis, ao passo que o indivíduo violador da norma paga por sua ação com a moeda tempo e que a utilização da pena de prisão enquanto modelo punitivo é alternativa própria do sistema capitalista.

2 A relação entre trabalho e cárcere: a conversão de mão de obra disponível em força produtiva útil

A aplicação de pena restritiva de liberdade ao sujeito criminalizado³ o torna força de trabalho improdutivo e disponível ao Estado. A partir da conformação do Estado Burguês e do sistema de produção capitalista, o trabalho em locais de confinamento passou a ser utilizado enquanto forma de punição, técnica de controle e disciplina.

A associação entre prisão e trabalho teve origem na Inglaterra, em 1555, por meio da criação da primeira casa de correção. Com objetivo de “limpar as grandes cidades” daqueles considerados “indesejáveis” (RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, 2004, p. 67), ou seja, os que não estavam inseridos no sistema de produção, a casa de correção foi o nome dado ao estabelecimento punitivo que, essencialmente, promovia a combinação entre oficinas de trabalho e instituições prisionais (RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, 2004, p. 69).

Os presos eram submetidos a trabalhos forçados e sua força de trabalho passava a ser considerada útil. Essas casas utilizavam do poder disciplinar para exercer o controle do contingente de pessoas que não vendiam seu tempo por meio do trabalho ao sistema de produção capitalista. Era necessário, portanto, dominar os corpos dos indesejáveis por meio de sistemas de sujeição: “o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso” (FOUCAULT, 2014, p. 29).

² Nesse sentido, ver: SOUZA, Marcel Soares de. Pachukanis e o direito penal: entre o positivismo criminológico e o abolicionismo revolucionário. Revista InSURgência. Brasília -ano 2. v.2, n.1, 2016, p 269-293.

³ O termo “criminalizado” é utilizado por Eugênio Raúl Zaffaroni em “Em Busca das penas perdidas” contrapondo-se à denominação utilizada comumente de “criminoso” para se referir aos sujeitos condenados por sentença penal transitada em julgado. (ZAFFARONI, 2015, p. 26)

A ênfase motivacional da casa de correção era, de um lado, o lucro advindo da exploração manufatureira e, de outro, “tornar todo o sistema penal parte do programa mercantilista do Estado” (RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, 2004, p. 103). Assim, as prisões se tornaram negócio autossustentado sem grandes onerações para o ente estatal e mercado lucrativo para as empresas privadas. Rusche e Kirchheimer apontam ser esse o principal motivo pelo qual a partir dos séculos XVII e XVIII o cárcere passou a ser a principal forma de punição (2004, p. 104).

Na França, em 1656, houve mudança na legislação prevendo que os presos deveriam receber um terço dos ganhos de seu trabalho, tal medida seria um estímulo ao labor (RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, 2004, p. 74). Isso não reduzia, no entanto, a exacerbada exploração da mão de obra nesses estabelecimentos.

No Brasil, o código criminal Imperial de 1830 previa a possibilidade de aplicação da pena de trabalho forçado no interior do cárcere podendo, inclusive, ser de caráter perpétuo (BRASIL, 1890). Nessa época o homem negro escravizado não era considerado sujeito de direito (lhe faltava liberdade e igualdade perante lei)⁴, mas poderia ser aplicado sobre ele as normas penais, inclusive condenações ao trabalho forçado, ou seja: haveria novo processo de escravização agora em caráter de medida punitiva. Pontua a professora Ana Flauzina: “Apartados da cidadania, a sociedade imperial apreende os negros no desempenho de dois papéis: escravos ou criminosos” (FLAUZINA, 2017, p. 70).

Ainda que não seja o foco do presente trabalho adentrar num estudo de caso sobre a situação brasileira no que se refere à relação entre sistema jurídico e as atividades laborais dos presos, o que demandaria abordagens empíricas de maior fôlego, é importante pontuar, brevemente, esse contexto. Atualmente, no Brasil, o trabalho no interior dos estabelecimentos prisionais é disciplinado pela Lei de execução penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) que, por meio do artigo 28, trata do trabalho enquanto “dever social e condição de dignidade humana” (BRASIL, 1984). No entanto, o entendimento comum é de que corresponde a um direito e não um “dever” inexistindo, portanto, caráter obrigatório. Apesar disso, tal entendimento não reduz sua feição de exploração da mão de obra barata, submetendo indivíduos criminalizados a condições precárias de trabalho.

A Lei de Execução Penal, nos moldes em que se encontra, possibilita exacerbada exploração do trabalho humano por estabelecer tratamento diferenciado aos trabalhadores condenados à pena restritiva de liberdade. Há, ainda, a possibilidade legal de remissão da pena, com base em critérios específicos, como consequência do trabalho do interno, ou seja: a referida lei possibilita a utilização do “tempo” como moeda de troca insistindo na lógica contratual aplicada não apenas ao estabelecimento da pena, mas, também, à própria execução penal. Assim, o sujeito criminalizado que exercer atividade laboral no cárcere terá como uma das formas de pagamento a diminuição do tempo de cumprimento da sentença.

⁴ Utilizando a concepção de “sujeito de direito” Pachukaniana.

Além disso, de acordo com o artigo 28, § 2º da referida lei, os trabalhadores presos não estão protegidos pelas garantias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho. Isso significa que as empresas são isentas do pagamento de valores relativos à FGTS, INSS e décimo terceiro salário. Ademais, em alguns presídios, essas empresas são, também, isentas de pagamento de despesas referente ao espaço físico: aluguel, gastos com água, luz elétrica etc. (BAQUEIRO, 2009).

A Lei prevê, ainda, que os salários desses trabalhadores poderão ser reduzidos em até 3/4 (três quartos) do salário mínimo estipulado no país (artigo 29, *caput*). Esse regramento fere, mais uma vez, o princípio da igualdade perante lei, visto que a constituição Federal, artigo 5º, inciso IV determina a fixação de salário mínimo a ser pago aos trabalhadores, sem qualquer distinção aos trabalhadores em situação de cárcere. De modo geral, os trabalhos ofertados no interior das prisões seguem o modelo fordista de produção e, de modo algum, possui finalidade de capacitar ou educar profissionalmente os presos. O modo de produção fordista tem por finalidade, por meio da setorização do trabalho, alcançar maior produtividade com o menor custo e em menor quantidade de tempo, isto é: segue a lógica da mais-valia capitalista (BAQUEIRO, 2017, p. 211).

Outro aspecto de extrema relevância para a análise em questão é o tratamento diferenciado dado pelo ordenamento jurídico capaz de quebrar o princípio geral da igualdade formal diante da retirada de alguns direitos dos presos (direitos esses comuns aos demais sujeitos que estão em fora do cárcere). A exemplo, tem-se a condição de cidadão, dos quais se incluem os direitos civis e políticos: a Constituição Federal prevê a supressão, ainda que temporariamente, dos direitos políticos dos presos (BRASIL, 1988). Trata-se, portanto, de exceção que rompe com o princípio da igualdade formal.

A materialização real da quebra da igualdade perante a lei, no entanto, ocorre por meio da inaplicabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho para os presos que estão inseridos em precários trabalhos no interior dos estabelecimentos penais. Conforme exposto, a Lei de Execução Penal em vigor no país prevê, sem justificativa, o regime de trabalho distinto para os presos. Essa lei possibilita, ainda, o pagamento de proventos em até 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente no país. Nesse escopo, a igualdade formalmente consagrada na Constituição Federal e elemento essencial para o pleno exercício da vida civil na sociedade capitalista mercantil, tem sua aplicação rompida pelo próprio ordenamento jurídico o que possibilita, por consequência, a verificação da supressão do status de sujeito de direito dos indivíduos submetidos ao sistema prisional.

O caso brasileiro de regulação jurídica da atividade laboral dos presos aponta para as duas hipóteses deste estudo: 1) a exploração do trabalho no interior das prisões, mesmo não sendo o problema central da punição, assume papel disciplinador cuja função primordial é

converter a mão de obra disponível em força produtiva útil⁵ e; 2) a supressão da liberdade individual e da igualdade formal torna o indivíduo encarcerado um “não- sujeito de direito” gerando a possível criação de uma nova categoria jurídica: o criminoso.

Diante do quadro exposto e, voltando para a teoria Pachukaniana, é possível verificar que a utilização do trabalho no interior do sistema prisional é meio punitivo (para além do próprio aprisionamento) próprio do modo de produção capitalista e a superação deste modelo de punição, como bem preconiza o autor marxiano, apenas seria possível a partir da superação do atual modelo de produção econômico.

Conforme esclarecido anteriormente, Pachukanis identifica que a função primordial da pena é a repressão dos “insolentes”: camponeses fugidos das terras senhoriais, populações pauperizadas, os vagabundos, os mendigos etc. A legislação penal que nascia depois da derrubada do sistema feudal e conformação do Estado Burguês objetivava reprimir e impedir o crescimento desse contingente populacional improdutivo⁶. Esclarece Marx (MARX, 1996, p. 344):

Os pais da atual classe operária foram punidos, num primeiro tempo, pela transformação forçada em vagabundos e miseráveis. A legislação os tratou como delinquentes voluntários e partiu do pressuposto que dependia da boa vontade deles continuar a trabalhar sob as velhas condições não mais existentes.

Nesse sentido é possível afirmar que o processo de criminalização no sistema capitalista, que se constituiu a partir da ascensão da burguesia e fim do sistema feudal, deu-se, inicialmente, com objetivo de promover o controle de grupos sociais não inseridos no mercado de trabalho (portanto, mão de obra improdutiva). Ao serem levados às casas de correção e explorados pelo capital, caso não fossem exterminados, essa população se tornava, então, força produtiva útil.

Quanto ao “tempo”, como visto, Pachukanis percebe este elemento enquanto capaz de gerar equivalência para com o mal causado pelo infrator a partir do grau de culpabilidade deste. O que torna possível que um indivíduo condenado pague pelo dano causado por meio do seu “tempo de vida” entregue à custódia do Estado é, exatamente, a redução de todas as formas de riquezas à forma simples e abstrata do tempo humano medido pelo tempo (PACHUKANIS, 2017, p. 177). Este tempo, entregue à custódia do Estado a partir da inserção do trabalhador condenado no sistema prisional, conforme demonstrado, se torna força não-produtiva e disponível ao ente estatal. A exploração do trabalho no cárcere é, portanto, a mais direta e perfeita manifestação do sistema capitalista sobre a figura do “criminoso”.

⁵ Como explica Angela Davis, o chamado complexo-industrial prisional, tem o fito de transformar o corpo do indivíduo encarcerado que, ressalte-se, em sua maioria trata-se de corpo negro, em mercadoria gerando grande margem de lucro às corporações (DAVIS, 2019, p. 95).

⁶ Estima-se que um quarto da população de Paris em 1630 era constituída por homens, mulheres e crianças em situação de extrema miséria (HUBERMAN, 2017, p.75), tal fato se dava por diversos fatores, os quais se incluem a expulsão dessa população das terras anteriormente pertencentes ao senhor Feudal, além da ocorrência da guerra dos trinta anos Alemã (1618-1648) e a descoberta das Américas (HUBERMAN, 2017, p.76).

Assim, evidencia-se que, desde a origem, o trabalho no sistema prisional cumpriu função específica de exploração exacerbada do trabalho humano (medido pelo tempo), bem como o papel de conversor deste tempo, anteriormente considerado improdutivo, em mercadoria.

Conclusão

Mas afinal, o indivíduo tido como criminoso é sujeito de direito? Um jurista positivista (ou pós-positivista) afirmaria, sem grande demora, que sim! No entanto, utilizando a teoria Pachukaniana já tratada nesse estudo, é possível afirmar que após o processo de criminalização e a inserção do homem (agora criminoso) no interior do sistema carcerário, tem-se enquanto resultado a retirada dos dois valores jurídicos mais essenciais à categoria sujeito de direito: a liberdade e a igualdade.

Sob a perspectiva do processo penal, é a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, que o homem (enquanto elemento natural) tem seus status de sujeito de direito suspenso e recebe a roupagem de “nova” categoria jurídica: o rótulo de criminoso. No entanto, a análise proposta por este trabalho se restringe aos casos em que se aplica a pena de prisão enquanto meio punitivo.

A concretização final do processo de criminalização, nos moldes próprios do sistema capitalista, se dá exatamente a partir da execução penal e inserção do homem (anteriormente sujeito de direito) no cárcere. A partir desse momento é o que se verifica é a retirada dos dois elementos que, ainda que abstratos, qualificam o homem enquanto sujeito de direito.

A supressão da liberdade, por óbvio, é o elemento mais facilmente verificável. A própria essência da prisão objetiva o aprisionamento do indivíduo por meio da retirada da ação natural do homem de livre locomoção. Dentro do sistema carcerário os homens e mulheres não podem exercer atividades próprias da vida civil que, conforme trata Pachukanis, tem sua expressão máxima nas relações contratuais privadas.

A presente reflexão aponta, assim, que o resultado do processo de criminalização típico de mundo burguês enseja a criação de uma categoria jurídica autônoma, regida por normas especiais, na qual estariam ausentes os dois elementos estruturais que compõem, para Pachukanis, o valor de sujeito de direito, quais sejam: a liberdade e a igualdade. Com efeito, os indivíduos criminalizados – não obstante exercerem atividades laborais reguladas pela ordem jurídica formalmente igualitária – perdem valores jurídicos fundamentais e, assim, deixam de ser caracterizados como efetivos sujeitos de direito universais, autônomos e abstratos, e se tornam, perante o Estado que os tutela, uma categoria jurídica autônoma: o criminoso.

Referências

BAQUEIRO, F. R. L. **Execução Penal e o Mito da Ressocialização**: Disfunções da Pena Privativa de Liberdade. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

_____. **Da necessidade da declaração e respeito aos direitos trabalhistas dos presos e o papel do Ministério Público do Trabalho no combate a exploração da**

mão-de-obra carcerária. 2009.

Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/fernanda_ravazzano_lopes_baqueiro.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto Lei nº 847, de 11 de outubro 1890.** Revogado pelo Decreto nº 11, de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm> Acesso em: 22 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados do Brasil.** Revogada pela Lei nº 10.406, de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 21 nov. 2019.

DAVIS, A. **Estarão as Prisões Obsoletas?** 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo Negro Caído no Chão: O sistema Penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro.** 2. ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão.** 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

_____. **Microfísica do Poder.** 28. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

HUBERMAN, L. **História da Riqueza do Homem: Do Feudalismo ao Século XXI.** 22. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

NAVES, Márcio B. **Marxismo e Direito.** São Paulo: Boitempo, 2008.

MARX, K. **O Capital: crítica a economia política.** t. II. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe (Trad.). São Paulo: Nova Cultural, 1996.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria do direito e Marxismo.** Paula Vaz (Trad.). São Paulo: Boitempo, 2017.

RUSCHE, G. KIRCHHEIMER, O. **Punição e Estrutura Social.** 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2004.

SOUZA, Marcel Soares de. Pachukanis e o direito penal: entre o positivismo criminológico e o abolicionismo revolucionário. **Revista InSURgência.** Brasília -ano 2. v. 2, n. 1, 2016.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema jurídico-penal.** 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015

GRAMSCI ENTRE ARRUDA JR. E COUTINHO: ANÁLISE PRELIMINAR DA APROPRIAÇÃO DOS CONCEITOS GRAMSCIANOS PELO MOVIMENTO DIREITO ALTERNATIVO¹

GRAMSCI BETWEEN ARRUDA JR. AND COUTINHO: PRELIMINARY ANALYSIS OF THE
APPROPRIATION OF GRAMSCI'S CONCEPTS BY THE ALTERNATIVE LAW MOVEMENT

Matheus Daltoé Assis

Resumo: A recepção do pensamento e das obras de Antonio Gramsci é incontornável para a compreensão do pensamento político brasileiro desde, pelo menos, os anos de 1970, tendo como seu principal difusor o intelectual Carlos Nelson Coutinho. A obra de Gramsci se expandiu para as mais diversas áreas do conhecimento, dentre as quais cumpre destacar a do direito. Nesse sentido, o presente trabalho almeja discutir a apropriação dos conceitos de Gramsci, com ênfase nos de intelectuais e guerra de posição, pelos intelectuais do Movimento Direito Alternativo, que o fizeram através das lentes de Coutinho, com vistas a esboçar tendências interpretativas e suas implicações teórico-políticas. Para levar a cabo essa pesquisa, faremos análise documental dos textos da coletânea da “Biblioteca de ‘Direito Alternativo’” a luz dos textos de Gramsci.

Palavras-chave: direito alternativo; gramsci; intelectuais; socialismo.

Abstract: The reception of Antonio Gramsci's thought and works is unavoidable for the understanding of brazilian political thought since, at least, the 1970s, having as its main diffuser the intellectual Carlos Nelson Coutinho. Gramsci's work was expanded to the most diverse areas of knowledge, among them, it should be noted about the law. Thus, the present work aims to discuss the appropriation of Gramsci's concepts, with emphasis on those of intellectuals and war of position, by the intellectuals of the Alternative Law Movement, who did so through the lens of Coutinho, with a view to outlining interpretative trends and its theoretical-political implications. To do this research, we will make a documentary analysis of the texts of the collection of the “Library of ‘Alternative Law’” in the light of Gramsci's texts.

1 Breves apontamentos sobre a obra de Gramsci

A questão acerca da recepção e leituras de Gramsci remonta a, pelo menos, desde as primeiras edições publicadas na Itália no fim da década de 1940², sob missão do Secretário-Geral do Partido Comunista Italiano, Palmiro Togliatti. Por possuir uma obra fragmentária,

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direito e Marxismo” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

² Entre 1948 e 1951, a editora Einaudi publicou a Edição Togliatti dos Cadernos do Cárcere segundo a seguinte ordem: “*Il materialismo storico e la filosofia di Benedetto Croce*” (1948); “*Gli intellettuali e l'organizzazione della cultura*” (1949); “*Il Risorgimento*” (1949); “*Note sul Machiavelli, sulla politica e sullo Stato moderno*” (1949); “*Letteratura e vita nazionale*” (1950) e “*Passato e presente*” (1951) (BIANCHI, 2018).

desde textos de juventude³ até os *Cadernos* e *Cartas do Cárcere*⁴, Gramsci é um autor cuja apropriação sempre foi considerada uma disputa em aberto.

Essa primeira edição italiana, realizada sob curadoria de Felice Platone e supervisão de Togliatti, ficou conhecida como Edição Togliatti dos *Cadernos do Cárcere* e era organizada de forma “temática”, o que consistia numa reorganização na qual havia supressões de textos e sobreposições, além de ter sido publicada em volumes unitários que sugeriam a ideia de completude da obra, a exemplo de “*Gli intellettuali e l'organizzazione della cultura*”. Tais interferências, segundo a justificativa formal, facilitariam a leitura do texto, mas, como produto, impossibilitaram a percepção do “ritmo do pensamento” de Gramsci.

Entretanto, o debate a respeito da edição dos Cadernos desenvolveu-se proficuamente no cenário italiano e o produto disso é a chamada Edição Crítica, publicada em 1975 pela Editora Einaudi, organizada por Valentino Gerratana, cuja incumbência foi-lhe atribuída em 1966. O labor filológico de Gerratana possibilitou uma nova compreensão dos Cadernos, tendo como produto a transcrição integral dos parágrafos, a enumeração e a divisão desses nos tipos A (primeira redação nos *Cadernos Miscelâneos*), B (redação única) e C (segunda redação dos tipo A nos *Cadernos Especiais*), além de organizar os *Cadernos* conforme sua própria feitura e trazer outras características como os próprios materiais com que G. trabalhava (tinta, tipo de caderno, etc.), demonstrando refinado trato filológico⁵ (COSPITO, 2011).

Em suma, a Edição Crítica reabriu os caminhos que estudos aprofundados pudessem alcançar “a gênese, o desenvolvimento, as flutuações, o repensar e as subseqüentes intuições de um pensamento em movimento contínuo que a edição temática inevitavelmente cristalizou e, pelo menos em parte, esquematizado e enrijecido”. De todo modo, os estudos gramscianos italianos seguem avançando e, nesse sentido, há uma nova edição sendo engendrada desde a década de 1990, sob curadoria de Gianni Francioni, Giuseppe Cospito e Fabio Frosini, a chamada *Edizione Nazionale*, que pretende publicar todos os escritos gramscianos, desde os escritos recém descobertos - recente atribuição de autoria à Gramsci - até os Cadernos de Tradução (COSPITO, 2011, p.883, tradução do autor; COSPITO, 2016).

A circulação das traduções dos escritos de Gramsci no Brasil⁶, ainda por meio da Edição Togliatti, se deu quase duas décadas após a publicação na Itália. Entre 1966 e 1968, foram traduzidos e publicados quatro⁷ dos seis volumes da edição togliattiana, a “Concepção dialética

³ Para mais informações sobre os escritos pré-carcerários: RAPONE, 2014; FRESU, 2020.

⁴ Tais escritos, publicados postumamente, podem ser compreendidos enquanto fragmentários e inacabados, no sentido de que estavam em constante reelaboração, como fica evidente nas notas de primeira redação, que foram registradas nos *Cadernos Miscelâneos* e reestruturadas, a partir de 1932, nos monográficos, os *Cadernos Especiais*.

⁵ Uma proposta de datação mais precisa dos Cadernos só veio à lume com a publicação dos estudos de Gianni Francioni (1984).

⁶ Cumpre ressaltar que Gramsci já era conhecido no ambiente nacional antes mesmo das traduções para o português, nesse sentido ver: DEL ROIO, 2022; GOÉS, 2020.

⁷ Essas primeiras edições foram as que serviram de base para a apropriação do legado gramsciano pelo Movimento Direito Alternativo.

da história” (que corresponde ao “*Il materialismo...*”), “Os intelectuais e a organização da cultura”, uma seleção de textos de “Literatura e vida nacional”, cujas traduções são de Carlos Nelson Coutinho, “Maquiavel, a política e o Estado moderno”, traduzido por Luíz Mário Gazzaneo e uma coletânea das Cartas do Cárcere, com seleção e tradução de Noênio Spínola. Apesar do esforço do grupo de intelectuais pecebistas junto à Editora Civilização Brasileira, a continuidade das publicações foi frustrada pelo recrudescimento do regime militar e impossibilitou que fosse publicada a tradução da Edição Togliatti integralmente (COUTINHO, 1998; DEL ROIO, 2000).

Três décadas após essa primeira circulação, novamente sob coordenação de Coutinho, enquanto projeto editorial da Civilização Brasileira, foi empreendida nova tradução dos *Cadernos*, que viria a ser publicada no ano de 1999. A mencionada edição de Gerratana serviu de influência para essa nova edição brasileira dos *Cadernos do Cárcere*, que almejava alcançar maior grau de completude e superar os problemas da edição anterior. Embora Carlos Nelson Coutinho (1998) afirme não ser tradução integral da edição de Gerratana, sendo baseada estruturalmente na de Togliatti, ou seja, continuando disposta de forma temática e mantendo a supressão dos textos de tipo A, os textos desta nova edição foram “reagrupados e acrescidos de informações e complementos presentes na edição crítica de Valentino Gerratana, além da assimilação de algumas sugestões de Gianni Francioni” (DEL ROIO, 2000, p. 01). De qualquer modo, apesar de restarem problemas filológicos e filosóficos, interrompendo o próprio curso do pensamento de Gramsci, essa edição dos *Cadernos do Cárcere* continua sendo a mais moderna e avançada disponível no idioma nacional⁸.

2 A Magistratura Democrática Italiana e o Movimento Direito Alternativo enquanto leitores de Gramsci

Reportando-se novamente à disputa italiana em torno do legado de Gramsci, surgiram diversas correntes interpretativa⁹ das quais cabe destacar, por motivos de escopo de investigação, a que veio a consolidar-se como eurocomunista e, ainda nesse movimento interpretativo, a Magistratura Democrática Italiana que esprou sua influência por toda Europa Ocidental e para América Latina, em especial para o Brasil (FONSECA, 2006).

A Magistratura Democrática era uma corrente de esquerda que vislumbrava, por meio da luta jurídica coordenada conforme os ditames da Constituição Democrática de 1947,

⁸ Conforme exposto por Giovanni Semeraro (2022) na Mesa sobre “novas edições e tradução dos *Cadernos do Cárcere*” do III Colóquio Internacional Antonio Gramsci, esta sendo realizada uma tradução integral da Edição Crítica dos Cadernos por um grupo organizado junto à International Gramsci Society Brasil (IGS-Brasil).

⁹ Para maiores aprofundamentos quanto às várias fases e correntes interpretativas do pensamento de Gramsci, ver: LIGUORI, 2021.

construída sob forte partição do Partido Comunista Italiano (PCI), uma mudança estrutural da sociedade italiana. A forma pela qual se pretendia atingir tal objetivo era o uso político do Direito, segundo o qual aqueles juízes “conectados com as classes populares” confrontariam, mediante a “hegemonia política e cultural das classe subalternas”, as práticas dos “juízes autodenominados apolíticos e independentes” que “exerciam, através de múltiplas ligações com o poder, a hegemonia política e cultura da classe dominante”. Nesse ínterim seria conduzida a transformação do juiz de “órgão burocrático do Estado e intérprete da vontade das classes dominantes” em um “órgão da sociedade civil e voz da soberania popular” (FERRAJOLI, 1973, p. 121, tradução do autor). Uma prática adotada com essa finalidade foi a utilização dos princípios constitucionais para aplicação no caso concreto, mesmo que *contra legem*, no sentido da destituição do sistema jurídico herdeiro do regime fascista. Apesar da aspiração, essa proposta delineava-se enquanto uma perspectiva cativa e restrita aos parâmetros da hermenêutica, tornando a luta com um programa ainda menor ainda do que o descrito por Engels nas críticas ao Dr. Menger (ENGELS; KAUTSKY, 2015).

Esse movimento teve seu apogeu na década de 1970 e culminou com o seminário de 1972, organizado por Pietro Barcellona, denominado “L'uso alternativo del diritto” (LIPARI, 2018). Esse seminário contou com a presença de variados juristas, tanto de dentro do PCI quanto de fora, do mais amplo espectro político de juristas democráticos. As teses defendidas na conferência, posteriormente convertidas em livros publicados sob título homônimo em dois volumes, podem ser resumidas do seguinte modo: havia a posição daqueles que consideravam o “lugar ou momento privilegiado alternativo do direito na inovação legislativa”; outros que, ao revés, faziam “referências mais explícitas ao exercício da autonomia local e aos poderes de autodeterminação coletiva” e, também, daqueles que “demonstraram utilizar-se quase exclusivamente do poder judiciário (talvez assumindo ‘processos de ruptura’)”, sendo essa última a

[...]que centralizou atenção do debate, tanto por representar o suporte cultural da teses mais extremas da “Magistratura Democrática”, a corrente de esquerda da magistratura organizada, quanto porquê, sobre a base de um quadro materialista-histórico do fenômeno jurídico, enfatizado, na ótica do art. 3º da Constituição, sobre a necessidade de atuação do jurista no eixo de promoção e defesa dos interesses das classes marginais, libertando-se do condicionamento de um procedimento argumentativo de signo exclusivamente lógico-analítico (LIPARI, 2018, p.02, tradução do autor)

Devido à crise subsequente, advinda das próprias questões intrínsecas quanto tática/estratégia socialista, os “alternativistas” italianos foram

[...]se enterrando nos riscos de assumir o terreno do adversário enquanto o seu campo privilegiado de batalha, transformando uma condição defensiva e expansiva do adversário no seu campo de ataque. Com o esmagamento da concepção eurocomunista, pouco restou a não ser defender um programa mínimo garantista liberal contra os ataques da avalanche neoliberal (SOARES, 2020).

Em paralelo a esse processo histórico, no território nacional, vivia-se o auge da ditadura militar com restrições de liberdades individuais e coletivas, perseguições, torturas e a desarticulação da classe trabalhadora como um todo. Esse período odioso, já no começo dos anos de 1980, começa a arrefecer e é neste cenário que surge o movimento que, em alguma medida, se assemelha aos Magistrados Democráticos¹⁰, tal que ficou conhecido como Movimento dos Juizes Alternativos¹¹. Tais magistrados atuavam, também, ao revés da lei em decisões em prol dos “menos favorecidos”, sejam eles camponeses, trabalhadores urbanos e quaisquer outros grupos subalternos.

Este grupo tinha como núcleo articulador as figuras Sérgio Gischkow Pereira, Márcio Puggina, Henrique Roenick e Amilton Bueno de Carvalho, sendo esse último o principal deles. Por meio de espaços criados pela Associação dos Magistrados do Rio Grande do Sul (Ajuris), dentro da recém criada Escola Superior da Magistratura, esse grupo organizou estudos, sob nome de Cursos de Filosofia, sobre diversos autores críticos, vários deles aqui mencionados, para fundamentar a perspectiva do grupo que considerava-se, em boa parte, como socialista. Nesse momento surgem, no grupo dos magistrados, as primeiras aproximações com Antonio Gramsci (SILVA, 1995).

Já no período de redemocratização, com a Constituinte de 1987, os magistrados gaúchos tiveram ação política no sentido de influir nos debates dessa. Como respaldo e reforço da prestação jurisdicional que já executavam, garantiu-se nessa constituinte o controle difuso de constitucionalidade, o que tornaria uma previsão constitucional expressa no sentido da interpretação das normas em prol dos grupos subalternos (SILVA, 1995).

Concomitantemente, houve o contato desse movimento com a academia. Esse contato se deu principalmente por intermediação de intelectuais vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina. No ambiente dessa universidade já havia certa tradição crítica do Direito, em alguma medida, representada pelo professor Luis Alberto Warat, o “mestre de todos nós” (ARRUDA JR, 2017, p.65), sendo ele um intelectual que fundou uma tradição de pesquisa que dialogava com várias matrizes teóricas, indo da psicanálise às relações com o marxismo.

No que concerne ao protagonismo dos intelectuais desse ambiente para a difusão e a congregação dos sujeitos que vinculavam-se às perspectivas críticas que orbitavam ao redor do Movimento Direito Alternativo (MDA), traz-se à baila o nome de Edmundo Arruda Júnior, este professor universitário que, por meio do programa de pós-graduação do qual era docente, organizou diversos colóquios sobre o Direito Alternativo, como o importante “I Encontro Internacional de Direito Alternativo”, que ocorreu em Florianópolis em 1991, para além de ter produzido bibliografia que reunia os alternativistas e outras perspectivas críticas do direito. Há

¹⁰ Esses magistrados, que vieram a tornar-se mais organizados, não foram os primeiros no sentido de uma prática que poderia ser chamada de alternativa. (SILVA, 1995, pp. 143-145).

¹¹ No que concerne ao nome adotado posteriormente pelo movimento, há que se referenciar o caráter acidental deste, haja vista que surgiu da pena da reação conservadora nos jornais dos anos de 1990. Ver: ANDRADE, 2008, pp. 23-25.

que se destacar essa figura, que, além de centro organizador do MDA, representou, academicamente, o principal referencial gramsciano do grupo, o que justifica a delimitação do *corpus* deste projeto, no que se refere ao MDA, às obras de Arruda Jr.¹² (FACHIN, 1997; PAZELLO, 2021).

O Movimento Direito Alternativo, que nasceu como um caráter eminentemente prático, passou a assumir, também, uma postura cada vez mais teórica e, para além da obtenção de respaldo científico na academia, buscou a consolidação dessa interpretação enquanto estatuto de uma teoria do direito. Nesse sentido,

O primeiro passo é a luta estritamente teórica, necessariamente não acadêmica, definidora do objeto de análise, redefinindo as relações entre os atores jurídicos em instituições jurídicas, e deles com estrutura social; por outro lado trata-se de uma luta política mais ampla. Recentes, as concepções do direito alternativo ainda se encontram insuficiente no plano teórico [...] Desta forma, elas buscam construir uma teoria, pois ela inexistente, mas a busca de justificativa teórica não como um “ato de vontade”, individual, de magistrados e operadores do direito [...] mas como ‘manifestação da luta de classes’ (ARRUDA JR, 1991, p.88)

A respeito dos textos produzidos, cabe destacar a coletânea organizada por Edmundo chamada “Lições de Direito Alternativo”¹³, na qual vários autores (magistrados, professores e advogados populares) trazem perspectivas que alinham-se a um fio condutor de orientação mais ou menos socialista, como era visto e autodenominado à época. Nessa primeira fase, consoante a Arruda Jr. (2017), havia uma conotação teórica influenciada por uma certa perspectiva marxista, que via possibilidades de mudança estrutural da sociedade por meio do direito e do judiciário.

3 Arruda Jr. leitor de Gramsci e de Coutinho: análise preliminar da apropriação dos conceitos gramscianos

A contribuição e a influência de Carlos Nelson Coutinho não se restringiram à tradução e à circulação da obra de Gramsci no Brasil, uma vez que esse intelectual foi responsável pela difusão de uma certa leitura de Gramsci, originada em seu período de exílio na Itália. Embora seja quase um pressuposto para intelectuais marxistas, há que se destacar a figura de Coutinho também enquanto um importante intelectual que interveio diretamente na política brasileira, tendo representado

[...] uma espécie de síntese, no plano individual, do itinerário da esquerda em sua geração – do PCB ao PT, da estratégia nacional e democrática (END) à estratégia democrático popular (EDP), atravessando diferentes variantes daquela que podemos

¹² Cumpramos ressaltar que o Movimento Direito Alternativo agregava uma pluralidade de concepções que não se restringiam à elaboração de Arruda Jr. - desde jusnaturalistas cristãos à marxistas (ANDRADE, 2008) - entretanto, o presente projeto foca na análise das contribuições desse intelectual em razão de sua influência na disseminação de uma certa cultura gramsciana, até hoje observável, no campo dos juristas.

¹³ Foram dois volumes publicados pela Editora Acadêmica sob o título de “Lições de Direito Alternativo”, editora essa que posteriormente publicou diversas outras do MDA das quais, em grande parte, foram publicadas sob a coleção “Biblioteca de ‘Direito Alternativo’”. Ver ANDRADE, 2008, pp.26-27.

considerar, em essência, uma mesma estratégia nacional, democrático-popular (NEVES, 2019a, p. 206).

As teses expostas nas “Lições de Direito Alternativo” sobre qual seria a via para o socialismo, especialmente nos textos de Amilton Bueno de Carvalho e Arruda Jr., fica evidente a influência dos escritos Coutinho dos anos logo após seu autoexílio¹⁴, visto que propõem uma “radicalização da democracia”, proposta essa intrinsecamente vinculada a uma interpretação eurocomunista. A assunção das teses de Coutinho em “A democracia como valor universal” expressa isso, sendo essa expressão uma paráfrase do discurso do expoente do eurocomunismo, Enrico Berlinguer¹⁵, Secretário-Geral do PCI à época (1972-1984), na ocasião do 60º aniversário da Revolução Russa, em 1977 (DEL ROIO, 2020).

Nesse sentido, muito esquematicamente, pode-se dizer que expressa a ideia de uma luta política que almeja, inicialmente, a conquista de direitos - econômico-corporativa -, pois nela há fundamental elemento pedagógico e que pode se transformar em mobilizador mais geral caso as lutas aufram seus objetivos, tendo, como consequência, o abarcar de cada vez mais setores das classes subalternas. Nesse processo, Coutinho via a potência de amalgamar em torno dessas lutas uma construção de uma consciência em prol da causa socialista, formando um eixo “nacional-popular” em luta pelo socialismo. Concomitantemente a esse processo, pelo “jogo democrático”, esse grupo iria ocupando espaços na sociedade política, ou estado em sentido estrito. Quando se chega nessa “posição”, seria possível a implementação de medidas propriamente socialistas, como alguma das propostas já no Manifesto Comunista, ocasionando o progressivo esfacelamento da burguesia; ou um conflito com a burguesia, no qual, visto o “longo caminho” já percorrido, a derrota seria iminente (COUTINHO, 1979; NEVES, 2019b).

Na síntese do próprio Coutinho, o

Objetivo das forças populares é a conquista da hegemonia, no curso de uma difícil e prolongada “guerra de posições”. Ora, no caso brasileiro, isso significa que a consolidação da democracia pluralista, bem como seu ulterior aprofundamento numa “democracia de massas” deve ser considerada como ponto de partida e, ao mesmo tempo, condição permanente de nosso caminho para o socialismo. (COUTINHO, 1988, p.126).

Da parte de Arruda Jr., apesar do declarado otimismo presente em seus escritos da fase inicial do MDA, há também o reconhecimento de que um processo revolucionário não se daria pelo direito propriamente (ARRUDA JR., 1991), o que faz suas teses transitarem entre as influências da leitura da “democracia como valor universal” e uma aparente tentativa de responder ao fato de que pelos “intelectuais orgânicos do direito” se tem muito menos margem, haja vista que são “funcionários” do estado estrito. Para além dessa influência teórica - Coutinho/Gramsci-, assume forte ecletismo com a tradição liberal, ao incorporar autores como

¹⁴ Há que se ressaltar que a recepção da obra de Coutinho pelo MDA não acompanha todo o desenvolvimento de sua obra. Para mais informações sobre o itinerário intelectual de Coutinho, ver: NEVES, 2019a.

¹⁵ No que concerne à perspectiva eurocomunista de E. Berlinguer, ver o primeiro capítulo de LIGUORI, 2014. Quanto à sua reverberação na política brasileira, ver DEL ROIO, 2022.

Weber, Rawls e Habermas, sendo desse último percebida forte influência na ideia de Arruda Jr. sobre uma transição socialista de caráter puramente cultural e consensual, uma transição neokantiana para o socialismo. Nesse sentido, Arruda Jr. sintetiza que

As tentativas de reversão radical do bloco histórico, quando revolucionário (via guerra de movimento), não atestaram historicamente um avanço democrático (incluindo-se aqui o caso de Cuba e do Vietnã). Nas sociedades ocidentais abre-se uma outra estratégia revolucionária, cultural, processual, (reconstruindo por dentro do velho, o novo, até desnaturar os caracteres do *ancien regime*, através da institucionalização de direções na sociedade civil que pressionem e mudem a correlação de forças dentro da mesma, e no interior do Estado, redefinindo este último enquanto dominação legítima (ARRUDA JR, 1997. pp.101-102).

Diante dessas posições, há que se ver como foi a incorporação da trama conceitual gramsciana pelos intelectuais do MDA. Entre as mais importantes para esse grupo está o conceito de guerra de posição e de intelectual orgânico.

O conceito de intelectual orgânico tomou grandes proporções nos estudos gramscianos, inclusive ultrapassando suas fronteiras e, muitas vezes, adquirindo sentidos que extrapolam a própria obra de Gramsci, dando a tal conceito autonomia que não coincide com toda a trama categorial desenvolvida tanto nos Cadernos e Cartas do Cárcere quanto nos escritos precedentes (VOZA, 2017). Os intelectuais têm, de fato, uma função importantíssima, inclusive de vanguarda num primeiro momento, na construção de uma outra hegemonia e, mais ainda, num processo de transição, entretanto não são vistos como motriz que prescindem da reorganização completa das relações sociais no sentido de uma revolução (GRAMSCI, 2007a; GRAMSCI, 2019).

Arruda Jr., no anseio de enquadrar a posição do jurista - já determinada na divisão social do trabalho - enquanto passível de ocupar função de intelectual orgânico dentro do próprio exercício profissional, por meio de uma derivação lógica dos escritos do *Caderno 12*, por ele acessado através do livro “Os intelectuais e a organização da cultura”, alheia-se do fato de que a função de intelectual orgânico está ligada diretamente à sua capacidade diretiva e fundamentalmente à sociedade civil. Essa concepção só se faz possível em razão de um alargamento interpretativo do conceito de intelectual na obra de Gramsci. Para ele, os juristas orgânicos “engajados com este novo projeto social também têm no Estado (sociedade política) um lugar de lutas por hegemonia, ao lado das lutas na sociedade civil”, concebendo “a emergência e/ou realização de juridicidades, novas e velhas, no Estado e fora dele [no sentido de um pluralismo jurídico], dão-se no marco das ‘regras do jogo’, portanto, no terreno da legalidade”, desse modo retornando aos estreitos limites impostos pelo Estado Democrático de Direito ou, numa expressão mais realista, pelo Estado Liberal (ARRUDA JR, 1997, p.66).

Adiante ainda argumenta sobre os intelectuais, em tom culturalista, que em Gramsci a ação política não se organiza tendo como centralidade o mundo do trabalho, mas sim dos “lugares culturais particulares nos quais se (re)constroem, intersubjetivamente, as relações sociais condicionantes daquela exploração fundante da sociedade capitalista.” (ARRUDA JR.,

1997, p. 82), deslocando o eixo das ideias do comunista sardo, reafirmando a tese de G. como o “teórico das superestruturas”.

Segundo a perspectiva “socialista” dos juristas orgânicos que operam no sentido da “transformação democrática” e que “teses como a do fim da luta de classes ressoa[m] como algo irreal e distante, somente presente nos discursos acadêmicos exteriores ao campo popular” (ARRUDA JR., 1997, pp.23-24). Colidindo frontalmente com a do marxista sardo, que entendia a historicidade das formas e categorias da sociedade e, nesse sentido, também quanto ao intelectual havia a ideia de um processo de dissolução da diferenciação entre intelectuais e massa, no sentido de que

cada ‘cidadão’ possa tornar-se ‘governante’ e que a sociedade o ponha, ainda que ‘abstratamente’, nas condições gerais de poder fazê-lo: a democracia política tende a fazer coincidir governantes e governados [...] assegurando a cada governado o aprendizado gratuito das capacidades e da preparação técnica geral necessária à essa finalidade. (GRAMSCI, 2006, p.50)

Outro conceito gramsciano que foi assimilado pelo grupo de intelectuais do Movimento Direito Alternativo foi o conceito de guerra de posições. Em Gramsci, esse conceito advém da metáfora bélica, segundo a qual há de se construir “trincheiras e casamatas” para conquistar o território inimigo. A guerra de posição, transposta para a política, consiste na ideia de que nas sociedades em que a sociedade civil já adquiriu um grau de desenvolvimento, onde está bem ramificada e organizada, relativamente autonomizada, as tomadas de assalto tornam-se cada vez mais difíceis e, nesse sentido, há que se galgar sempre novas posições, sempre ocupar novos espaços, no complexo entrincheirado da sociedade civil; ou seja, com vistas a ocupar o que Gramsci concebeu como parte constituinte do estado em seu sentido mais alargado, ou “estado ampliado”¹⁶ (GRAMSCI, 2007a).

Entretanto, a partir do contato com tal concepção, os intelectuais do MDA a autonomizaram demasiadamente de outras partes intransponíveis na luta pela construção de uma nova hegemonia, concentrando esforços em desenvolver com o elemento consensual (ARRUDA JR., 1997), preso aos moldes que o liberalismo executou a guerra de posições originadoras das revoluções passivas estudadas pelo comunista sardo (GRAMSCI, 2007a; GRAMSCI, 2002).

A concepção “democrática” dos juristas do MDA previa a *mudança social* (não utilizam-se da expressão revolução *stricto*) pela própria guerra de posição, segundo a qual se iria ocupando mais e mais espaços *dentro do estado* (ARRUDA JR., 1997, pp.65-66) e da sociedade civil, e, dessa forma, promovendo tal mudança, o que reforçava o caráter otimista em relação aos intelectuais, uma certa hipertrofia quanto a essa função, coisa que em Gramsci não era dessa forma concebido, sendo, aliás, uma leitura ainda mais “democrática” das reformas

¹⁶ A expressão “estado ampliado” foi elaborada por Buci-Glucksmann ([1975]1980), foi reverberada internacionalmente e tomou-se como expressão de Gramsci ou utilizada como sinônimo das suas.

propostas por Coutinho, que concebia, com coerência interna, o problema da análise estrutural da sociedade nas elaborações sobre o Capitalismo Monopolista de Estado (NEVES, 2019a).

As várias leituras feitas por esses intelectuais do MDA sobre os conceitos gramscianos são permeadas, também, pelas elaborações de Poulantzas, como no caso dos conceitos de bloco histórico¹⁷ e guerra de posições. Sobre Poulantzas convém consignar que, aos moldes da interpretação althusseriana sobre o suposta “cesura epistemológica”, o autor indica “problema” semelhante no que se refere a Gramsci ao debater seu conceito de hegemonia, localizando um “[...] corte nítido entre suas obras de juventude - entre outras, os artigos do *Ordine Nuovo* até inclusive *Il materialismo storico e la filosofia di Benedetto Croce* -, de extração tipicamente historicista,” e as supostas “obras de maturidade, de teoria política, os *Quaderni di Cárcere* - entre os quais Maquiavel etc. - nos quais, precisamente, se elabora o conceito de hegemonia” (POULANTZAS, 2019, pp.137-138), “corte” tal que só seria possível se a “maturidade intelectual” de Gramsci oscilasse para mais e para menos no tempo, visto que não escreveu obras completas no cárcere e que seus Cadernos não foram escritos por completo sucessivamente, tendo rotação entre eles, gerando lapsos temporais dentro do próprio caderno, como no caso do 13 e do 10, que entre si há notas “cruzadas” nesse sentido¹⁸ (COSPITO, 2011; BIANCHI, 2018).

Arruda Jr. (1997, p.65) chega a afirmar que Poulantzas (2000), em sua obra “O Estado, poder e o Socialismo”, é o neo-gramsciano que ampliou “a estratégia de câmbio proposta por Gramsci, anteabrindo uma possibilidade para pensar a relação entre leis instituídas e direitos a serem institucionalizados” e admitindo a “‘guerra de posições’ também no campo do Estado (sociedade política, sentido restrito)”, o que coloca Poulantzas numa posição que revisor do marxismo “estreito” de Gramsci quanto à questão do direito, quando, em fato, Gramsci é que delineia a própria estreitidão do direito.

Quando Arruda Jr. debate a função do intelectual na guerra de posições, sempre esse sendo caracterizado enquanto “orgânico”, pretere do fato de que, em Gramsci, a “hegemonia nasce na fábrica” e que os intelectuais orgânicos só o são quando engendradas dentro da própria classe fundamental ou quando por elas absorvidos, não bastando posicionamento particular, mesmo que de um grupo, em prol de uma classe para torná-los imediatamente intelectuais orgânicos (GRAMSCI, 2007b, p. 247; GRAMSCI, 2006).

Os intelectuais do MDA conceberam a guerra de posições como uma tática, em alguma medida, dissociada de uma estratégia revolucionária, dessa forma ficando presos a uma “eterna guerra de posições”, almejando espaços, principalmente *dentro do aparato estatal*, deixando em segundo plano a questão própria que caracteriza o pensamento de Gramsci, qual seja, a

¹⁷ Conceito que em Gramsci pretendia ser instrumento para a redialetizar a leitura do processo histórico de relação entre a estrutura e as superestruturas, combatendo, assim, a concepção mecanicista de sua época que operou separação inorgânica desses conceitos e, também, combatendo a concepção croceana a respeito da obra de Marx (COSPITO, 2016).

¹⁸ Sobre as hipóteses de datação dos Cadernos, ver: FRANCIONI, 1984, pp.134-145; COSPITO, 2011, pp. 896-904.

inextricabilidade entre estrutura e superestruturas, que só empreendidas conjuntamente no sentido revolucionário podem conduzir a uma real mudança estrutural da sociedade.

4 Algumas possíveis inferências

Diante do exposto, mesmo que sobre os pés de um debate ainda incipiente, pode-se recapitular alguns argumentos conclusivos trazidos ao longo do texto. Faz-se necessário consignar antes de prosseguir que os intelectuais do MDA tiveram acesso à obra de Gramsci pela tradução de Coutinho da Edição Togliatti, o que, em alguma medida, pode justificar interpretações deslocadas e autonomizadas.

Uma questão que encontra-se somada à todos os demais pontos é que os intelectuais do MDA, sob efeito de um otimismo decorrente do momento da reabertura democrática, importaram debates com vistas à aplicá-los, no entanto, sem fazer as devidas mediações diacrônicas e geográfico-culturais.

No que refere aos conceitos propriamente, resta evidente que nessa primeira fase do MDA, os conceitos de Gramsci eram lidos através da lente de Coutinho, o que tinha por resultado imediato uma concepção de orientação política eurocomunismo e que, no aspecto de uma teoria da revolução, afastava-se de modo significativo das concepções elaboradas pelo marxista sardo.

Decorrente dessa leitura de Gramsci baseada na interpretação coutiniana, os intelectuais do MDA alargaram significativamente os conceitos para fazê-los caber no trabalho do jurista, que geralmente ocupa funções burocráticas, com o raciocínio de eles próprios enquanto intelectuais orgânicos conquistando espaços na guerra de posições *por dentro do estado*.

Referências bibliográficas

ANDRADE, L. R. **O que é Direito Alternativo?**. 3. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

ARRUDA JR, E. L.. **Direito Moderno e Mudança Social**. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 1997.

_____. **Lições de direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1991.

BIANCHI, A. **O laboratório de Gramsci**: filosofia, história e política. Porto Alegre: Zouk, 2018.

_____. O Brasil dos gramscianos. **Crítica Marxista**, v. 43, p. 117-132, 2016.

_____.; MUSSI, D.; ARECO, S. (orgs.). **Antonio Gramsci**: filologia e política. Porto Alegre: Zouk, 2019.

COUTINHO, C. N.. A democracia como valor universal. **Revista Encontros com a Civilização Brasileira**, nº 9, pp. 33-47. Rio de Janeiro, março de 1979.

_____. As categorias de Gramsci e a realidade brasileira. in: Badaloni, N., et al. **Gramsci e a América Latina**. org. e trad. Carlos Nelson Coutinho, Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

_____. Uma nova edição de Gramsci no Brasil. Gramsci e o Brasil, Juiz de Fora, 1998.
Disponível em: <https://www.acessa.com/gramsci/?page=visualizar&id=296>. Acessado em: 09 fev. 2022.

COSPITO, G.. **The rhythm of thought in Gramsci**: a diachronic interpretation of Prison Notebooks. Brill, 2016.

_____. Verso l'edizione critica e integrale dei «Quaderni del carcere». **Studi storici**, v. 52, n. 4, p. 881-904, 2011.

DEL ROIO, M. Carlos Nelson Coutinho e a questão democrática (1977-1981). In: **'Gramsci tropicale'**: dossier sul successo degli studi gramsciani in Brasile. Cagliari: Aipsa, 2020.

_____. L'influenza della lettura eurocomunista di Gramsci sulla politica del Partito Comunista Brasileiro. in: **Gramsci in Brasile**: un esempio riuscito di traducibilità filosofica. Milão: Meltemi, 2022.

_____. Resenha de: GRAMSCI, Antonio. Cadernos do Cárcere. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, 496 p. **Crítica Marxista**, São Paulo, Boitempo, v.1, n. 11, 2000, p. 135-138.

ENGELS, F.; KAUTSKY, K. **O socialismo jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2015.

FACHIN, L. E. Prefácio in: ARRUDA JR., E. L. **Direito Moderno e Mudança Social**. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 1997.

FERRAJOLI, Luigi. Magistratura democratica e l'esercizio alternativo della funzione giudiziaria. BARCELLONA, Pietro (Org.). **L'uso Alternativo del diritto I**: scienza giuridica e analisi marxista. Roma: Editori Laterza, 1973.

FONSECA, E. D.. **O direito como espaço de lutas**: a teoria constitucional como ferramental de trabalho do jurista orgânico. Florianópolis: UFSC (Mestrado em Direito), 2006.

FRANCIONI, G. **L'officina gramsciana**: ipotesi sulla struttura dei "Quaderni del carcere". Napoli: Bibliopolis, 1984.

FRESU, G. **Antonio Gramsci, o homem filósofo**: uma biografia intelectual. São Paulo: Boitempo, 2020.

GOES, C. M. C. **Gramsci e a dialética da tradução na América Latina**: o caso das revistas Passado y Presente e Presença. Tese (Doutorado em Ciência Política). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2020.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. vol.1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

_____. **Cadernos do Cárcere**. vol.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **Cadernos do Cárcere**. vol.3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007a.

_____. **Cadernos do Cárcere**. vol.4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007b.

_____. **Cadernos do Cárcere**. vol.5. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

LIPARI, N. L'uso alternativo del diritto, oggi. **Riv. dir. civ.**, p. 144, 2018.

NEVES, V.. **Democracia e socialismo**: Carlos Nelson Coutinho em seu tempo. Marília: Lutas Anticapital, 2019a.

_____. Estratégia democrática em Carlos Nelson Coutinho. In: IASI, Mauro Luis; FIGUEIREDO, Isabel Mansur; NEVES, Victor. **A estratégia democrático-popular**: um inventário crítico. Marília: Lutas Anticapital, 2019b.

PAZELLO, R. P. Jardim suspenso entre dois céus: um ensaio sobre o estado da arte da relação entre marxismo e direito no Brasil, hoje. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 65-87, 2021.

POULANTZAS, N. **Poder político e classes sociais**. Campinas: Unicamp, 2019.

_____. **O Estado, o poder e o socialismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

RAPONE, L. **O jovem Gramsci**: cinco anos que parecem séculos, 1914-1919. Brasília: Fundação Astorjildo Pereira, 2014.

SEMERARO, G. Mesa de Debates VI: Novas Edições e tradução dos Cadernos do Cárcere. In: **III Colóquio Internacional Antonio Gramsci (IGS-Brasil)**, 01 set. Goiânia: IGS-Brasil, 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=5WWY63A5xTY&ab_channel=IGSBRASIL Acesso em: 30 dez. 2022.

SILVA, R. D. F.. **Poder judiciário e hegemonia**: o caso dos magistrados alternativos do Rio Grande do Sul. Florianópolis: UFSC (Mestrado em Direito), 1995.

SOARES, Moisés Alves. **O direito em contraponto a partir do itinerário da teoria geral da hegemonia de Antonio Gramsci**. Curitiba: UFPR (Doutorado em Direito), 2017.

_____. O equilíbrio catastrófico da teoria marxista do direito no Brasil. **Blog da Boitempo**. São Paulo, 23 jan. 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/01/23/o-equilibrio-catastrofico-da-teoria-marxista-do-direito-brasileira/> Acesso em: 20 abr. 2022

VOZA, P.. Intelectual. In: LIGUORI, G.; VOZA, P. **23854.005236/2025-53**. São Paulo: Boitempo, 2017.

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 3 - PENSAMENTO CRÍTICO E
PESQUISA MILITANTE NA AMÉRICA LATINA**

Tchenna Maso
Lucas Machado

ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE UMA SOCIEDADE ADOECIDA: ESTADO LIBERAL E A MANUTENÇÃO DO ANALFABETISMO¹

ANALYSIS ON THE CONDITIONS OF A SICKENED SOCIETY: THE LIBERAL STATE AND
THE MAINTENANCE OF THE ILLITERACY

Victor Kleber Cavalcante Maltarolo
Julia Costa de Sousa
Gabriela Souza de Queros
Eduarda Sofia Silva Santos

Resumo: O presente estudo tem por objetivo analisar a hipótese de um sistema de opressão existente na sociedade brasileira desde sua concepção, que no decorrer da história teve posição basilar na estrutura social do país, nominalmente a manutenção do analfabetismo em setores da sociedade. Muitas vezes o analfabetismo é entendido como a fonte de problemas sociais, políticos, econômicos e educacionais, entretanto, o intento do trabalho se dá na identificação e arguição de como o analfabetismo deve ser encarado como sintoma de uma ordem de opressão e não meramente como um problema educacional que esbarra em problemas políticos e econômicos, e de como este sistema se mantém na sociedade apesar de esforços direcionados a área da educação. Para isso, utilizou-se o método dialógica com devido dialogo de fontes bibliográficas para a identificação desta conjuntura social brasileira.
Palavras-chave: Analfabetismo; Capitalismo; Opressão.

Abstract: The present study aims to analysis the hypothesis of a system of oppression present in Brazilian society since its conception, throughout the history it had a fundamental role in the social structure of the country, namely the maintenance of illiteracy in the working sector of the society. Illiteracy is often understood as a fount of social, politics, economics and educational issues, However, the aim of this article takes place in the identification and questioning on how illiteracy should be seen as a symptom of the presence of an order of oppression and not merely as an issue on itself, and how this order of oppression sustain itself on the society despite efforts directed in the area of education. For this, the dialogical method was used to identify this conjecture on Brazilian society.

Keywords: Illiteracy; Capitalism; Oppression.

Introdução

A UNESCO define analfabetismo como sendo “a habilidade de identificar, entender, interpretar, criar, comunicar e computar, usando de material impresso ou escrito associados com variados contextos”, trata-se então de um termo um tanto abstrato, mas que pode ser identificado em termos mais concretos, uma pessoa considerada analfabeta está presa em um ciclo prisional, onde para exercer seus direitos mais básicos, busca informações em geral, precisam ser acompanhadas de alguém que possa auxiliar, o que nem sempre é possível. Isto cria uma classe de párias sociais que se auto alimenta, as pessoas que entram nessa categoria

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Pensamento Crítico e Pesquisa Militante na América Latina” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

muitas vezes não conseguem um trabalho que defenda seus direitos, o que gera mais trabalhos informais com mais possibilidades de exploração e até mesmo trabalho análogo ao escravo, logo essa situação precária é herdada por seus descendentes que não tiveram chance de frequentar propriamente a educação básica.

Na sociedade contemporânea, poucos termos têm significado pejorativo comparado ao termo “Analfabeto” ou “Illiterate”, somando ao espírito do capitalismo moderno, este pode significar desde uma simples pejoração, como também servir de relativização do (in)sucesso de grupos sociais. É explicado que o fato de uma classe social ser menos favorecida e explorada se dá pela má gestão de seus recursos, da preguiça e da má-educação pessoal, já que nos tempos atuais tudo se deve à “meritocracia” e ao esforço individual. Tal abrasividade e simplicidade argumentativa está presente na sociedade brasileira que não se preocupa em perceber as nuances e complexidades do problema enraizado, estes, não se entendem apenas a classe mais pobre, mas também a chamada “classe média”, que é afetada por tal discurso, pois serve de ferramenta de relativização, onde está se põe acima das “classes inferiores”, o que lhes dá a sensação de que podem fazer a diferença e alcançar o sonho capitalista.

Desta forma, este trabalho visa destacar como confusão de causa e efeito que se tem no caso do analfabetismo está ligada a uma estrutura de opressão, demonstrando que altos níveis de analfabetismo não são simplesmente causa de falha pessoal, e sim um resultado da falha do sistema em prover o básico de estrutura para a população, sendo um resultado de uma ordem de exploração e opressão paulatina do Brasil.

1 Identificação do analfabetismo na base da sociedade brasileira.

A sociedade brasileira desde seus primórdios coloniais, sempre esteve estruturada na exploração, sobretudo nos últimos dois séculos na exploração de pessoas iletradas, onde é mais comum e atingível a manipulação deliberada sobre essas, para ganhos políticos e econômicos.

É de se ressaltar que não se trata de caso exclusivo brasileiro, mas que é muito mais comum em sociedades abusadas pelo colonialismo e neocolonialismo durante sua história, em concordância com os estudos de Albert Memmi em “O retrato do Colonizado Precedido do Retrato do Colonizador” (MEMMI, Albert, 2007)

É comum ter como pauta entre os governos e os candidatos políticos a educação, todavia tal discurso não se comunica com a realidade, muitas vezes se tratando de pura semântica e uso de floreios com nuances de avanço face à uma realidade bem mais desanimadora, o analfabetismo no país advém de seu berço, consubstanciados pelos fatos históricos, tendo como exemplo o ciclo da mineração, da borracha ou até mesmo a urbanização e colonização, é indissociável seu impacto e a inabilidade ou desinteresse nacional em lidar com suas consequências.

Desde a colonização, o ensino era algo para poucos, pois a educação constituía na prerrogativa de apenas ser disponibilizadas para aqueles que possuísem alguma posição notável na sociedade ou que tivessem a permissão para desfrutar dos benefícios que da educação

poderia advir, por se tratar de um período importante para a sociedade naquela época, a exploração de mão de obra barata foi algo mais significativo para o momento, deixando de lado a educação, com intuito de aumentarem o processo de colonização, exploração de recursos e consequentemente riquezas, consubstanciado a isso aponta Boris Fausto:

O Brasil viria a ser uma colônia cujo sentido básico seria o de fornecer ao comércio europeu gêneros alimentícios ou minerais de grande importância. A política da metrópole portuguesa consistirá no incentivo à empresa comercial, com base em uns poucos produtos exportáveis em grande escala e assentada na grande propriedade (FAUSTO, Boris. 2015. p.44)

Observa-se que a presença dos princípios protocapitalistas é o ponto de maior impacto, já que é notável as explorações de recursos, com o intuito de usufruírem desse sistema, demonstrando que a educação não é assumida como foco essencial, de forma clara e importante para os cidadãos. Com isso é perceptível o imenso número de analfabetos no Brasil, devido ao demorado processo de abolição da escravidão e o crescente número de imigrantes que eram influenciados pelo progressivo aumento de empregos nos campos.

E nestes termos, o próprio Kailash Satyarthi, atuante pelo fim do trabalho infantil e escravo, bem como pelo direito a educação, ganhador do prêmio Nobel da Paz de 2014, acredita que a escravidão e o analfabetismo são dois lados de uma mesma moeda, ao passo que oficialmente a escravidão chegava ao fim no território nacional, criava-se uma nova forma de escravidão, mais juridicamente sutil, onde o próprio capital seriam as correntes.

É válido mencionar que mesmo no momento de grande mudança educacional durante o regime Getulista, que trouxe certos avanços ao ensino no Brasil, bem como a educação durante a década de 1930, com o marco inicial da criação do Ministério da Educação e Saúde, esses avanços não foram de forma imaculada. Com isso, conforme aponta Boris Fausto, “a educação esteve impregnada de uma mistura de valores hierárquicos e de conservadorismo nascido da influência católica” (FAUSTO, Boris, 2015, p.288), ou seja, focava-se sempre no autoritarismo e capitalismo.

Face a nova forma de educar do século XX, pensadores como o próprio Paulo Freire empregaram novas formas de educar, como a pedagogia da libertação, entretanto sofreu com repressão do exponencial crescimento do autoritarismo na política brasileira, sendo considerado subversivo, tal exemplo demonstra como a metodologia e a capacidade para a educação nunca foram exatamente a causa da estagnação educacional brasileira.

Mesmo com os avanços nos centros urbanos do país, não foi possível evitar que o ciclo de exploração e analfabetismo se consolidasse no interior da sociedade brasileira, pois é notório que a desproporção econômica é um dos fatores que forçaram e ainda forçam famílias carentes a evasão escolar, visto que desde muito cedo crianças foram obrigadas a trabalhar para garantirem uma qualidade de vida melhor para suas famílias e isso foi passando de geração para geração, criando um ciclo vicioso de manipulação.

Dessa forma, uma parcela da sociedade brasileira é impedida de ter efetivo acesso à educação, devida a sua condição econômica, o que resulta em uma formação de ensino incompleta, fato este que é conseqüentemente um obstáculo para a diminuição do analfabetismo no país.

Marta Durante acredita que:

A discussão sobre a relação entre desenvolvimento e aprendizagem tem sido intensa e contínua, refletindo visões diferenciadas. Uma delas entende a escola como a instituição mais importante ou única para o desenvolvimento de formas mais elaboradas de pensamento, pressupondo que os indivíduos que não tiveram acesso à escola se mostram deficitários no processo de desenvolvimento cognitivo. (DURANTE, Marta, 2011, p.16)

Nessa perspectiva, é preciso destacar o peso que o analfabetismo causa, visto que a manutenção do mesmo tende a danificar o exercício da democracia, já que muitos indivíduos não se sentem capazes de opinar sobre algum assunto. Conforme aponta Antônio Gramsci, é indissociável o conceito de alfabetização de seu significado ideológico, indo além da simples habilidade de saber ler ou escrever, adentrando a esfera ideológica, onde a alfabetização toma contornos de criação e legitimação de relações sociais.

Tendo em vista que o histórico educacional até então narrado, é possível contemplar na prática o que foi criticado por educadores como Paulo Freire e teóricos como Antônio Gramsci, o Alfabetismo segue os preceitos políticos preponderantes, e se não trabalhada em seu contexto ideológico tanto quanto no conceito educacional, continuará sendo base da opressão sobre as classes trabalhadoras.

Nesse sentido, o analfabetismo não indica apenas a falta de políticas públicas voltadas à educação, mas sim uma estrutura que mantém o *status quo*, entre outras consequências e exclusões sociais, uma vez que a pessoa que não teve a oportunidade de alfabetização, não possui mecanismos necessários para se posicionar sobre questões que fazem parte do meio em que vive.

2 O analfabetismo como sistema de opressão

A educação se trata de um direito fundamental, onde todas as pessoas podem ter um ensino de qualidade, garantindo o desenvolvimento dos cidadãos. Legalmente é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988.

Da mesma forma que a lei obriga o indivíduo a votar, a educação deveria ser garantida com qualidade, mas na prática isso não se aplica, sendo dois pontos distintos, pois é dado o poder de decisão para o cidadão, todavia não é reservado meios para que os mesmos saibam decidir de forma clara.

Sendo assim, é identificado e discriminado os contornos das possíveis condições e consequências que ensejaram a manutenção da presente situação educacional nacional, podendo ser verificado a hipótese de um sistema de exploração dentro desta população.

O analfabetismo acarreta vários problemas para um país, sendo um deles o preconceito que cada vez mais está enraizado na consciência popular, o que começa na infância e irá impactar diretamente na vida adulta, pois até as dificuldades de garantir um emprego serão situações apresentadas por pessoas que não tiveram a oportunidade de finalizar os estudos.

Na sociedade brasileira, percebe-se que muitas vezes é levado em consideração uma visão diferente quanto ao analfabetismo, a visão pautada na própria inexistência do problema, não observando a realidade no Brasil.

Com base em pesquisas do IBGE, em 2019, havia 11 milhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade analfabetas o equivalente a uma taxa de analfabetismo de 6,6% (IBGE, 2020).

Se trata de um número alarmante e que merece atenção, tendo em vista que se trata de pessoas que sofrem com o preconceito, com acesso limitado a informações e com o exercício de alguns direitos.

Inicialmente a justificativa para esses números estava relacionado a desigualdade econômica, mas com o passar dos anos ficou claro que se trata de um problema político, social e pedagógico, não restando outra contrapartida se não as políticas públicas voltadas ao processo de construção da aprendizagem, baseadas em proporcionar o básico para a sociedade, mas que seja com qualidade e determinação, pois fica evidente que a esfera privada, no estado em que se encontra é a que mais tem a ganhar com a manutenção do *status quo*.

Vale destacar que a busca pelo poder é um fator a se atrelar ao analfabetismo, tendo em vista que o interesse pelo crescimento e riquezas sempre esteve acima de qualquer situação, pois é evidente que quanto menos a população tiver acesso ao conhecimento menos os mesmos terão seus direitos resguardados, onde continuarão a ficarem submetidos a ordens e ficando nas mãos daqueles que detém mais poder. Um exemplo claro sobre essa circunstância é a história contada no filme Central do Brasil (1998), de Walter Salles, onde uma professora aposentada ganha a vida escrevendo cartas para aqueles que são analfabetos, todavia a mesma não entrega essas cartas, se sobressaindo sobre a situação de vulnerabilidade das pessoas que não sabem ler e nem escrever, só o fato da professora ser alfabetizada não deveria ser uma prerrogativa para que a mesma enganasse alguém que não teve as mesmas oportunidades.

Diante de tais fatos, é possível notar que as relações de poder influenciam diretamente sobre diversas situações, sendo uma delas a relação do analfabetismo com o mundo letrado, que traz a perspectiva sobre a hierarquia e poder.

No que tange o cenário capitalista, é indiscutível que, por vezes, as repercussões que ocorrem neste campo, acabam sendo de difícil delimitação, visto que existem inúmeras distinções e discordâncias com outros pensamentos políticos e sociológicos, pois ao adentrar no assunto referente ao liberalismo, é possível destacar diversas falhas relacionadas à desigualdade social.

E são nesses termos que se encontram as limitações da expansão do sistema de opressão, mais explicitamente da Hegemonia gramsciana na educação, de acordo com Gramsci, Hegemonia é:

Muito mais do que uma denominação de uma classe social sobre a outra, é o resultado articulado entre forças e consenso. É a diligência de uma classe, pautada na primazia do consenso e não na coerção, pela difusão de valores que a maioria aceita como consensuais, é a tradução dessa aliança orgânica, por isso é formada a priori à chegada ao poder. (SILVA, Daise Rosalio, 2020, p.28)

Tal conceito é explícito no contexto nacional, conforme já elucidado, foi criado o consenso de que a temática do analfabetismo se trata muito mais de uma questão individual, ou seja, uma culpa exclusiva de um indivíduo, do que um sintoma de uma sociedade adoecida.

Diante disso, o capitalismo apresenta controvérsias que lhe são inerentes, uma vez que é impulsionado ao trabalhador estruturas de exploração e formas de alienação política, tendo em vista que quase todas as partes dos meios de produção há um comportamento de conformismo com a situação precária em que foram direcionados no campo da formatação social.

Nesse sentido, o filósofo e educador Paulo Freire explica que:

Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor. [...] Os oprimidos, contudo, acomodados e adaptados, “imersos” na própria engrenagem da estrutura dominadora, temem a liberdade, enquanto não se sentem capazes de correr o risco de assumi-la. E a temem também, na medida em que lutar por ela significa uma ameaça, não só aos que usam para oprimir, como seus “proprietários” exclusivos, mas aos companheiros oprimidos, que se assustam com maiores repressões. [...] Sofrem uma dualidade que se instala na “inferioridade” do seu ser. Descobrem que, não sendo livres, não chegam a ser autenticamente. Querem ser, mas temem ser. São eles e ao mesmo tempo são o outro introjetado neles, como consciência opressora. Sua luta se trava entre serem eles mesmos ou serem duplos. Entre se desalienarem ou se manterem alienados. Entre seguirem prescrições ou terem opções. Entre serem espectadores ou atores. Entre atuarem ou terem a ilusão de que atuam na atuação dos opressores. Entre dizerem a palavra ou não terem voz, castrados no seu poder de transformar o mundo. (FREIRE, Paulo. 1987, p. 19).

É inegável que a classe trabalhadora representa os alicerces da sociedade, contudo, não se empodera da sua importância e nem reconhece as limitações que lhe são impostas, pois o controle hegemônico exerce sua força pelo próprio sistema, a fim de manter sob controle a classe trabalhadora, muitas vezes colocando-a contra si mesma, em defesa da hegemonia.

No cenário social do país, é possível perceber o afastamento da razão mediante deturpação do conhecimento político, ocorrendo de forma tão intensa, que não permite aos que estão à margem da sociedade o mínimo de senso crítico, possibilitando assim, que o sistema capitalista seja menos eficaz na construção de uma comunidade mais igualitária.

Ao inserir a ideia de consciência de classe, a fim de que haja mudança nas diretrizes classicistas, é importante ressaltar a concepção materialista de Karl Marx quando diz:

[...] na produção social de sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e

intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser social que, inversamente, determina a sua consciência. (MARX, Karl. 2008, p. 28).

Ao fazer uma análise política e social do Brasil, destaca-se a importância da visão que o cidadão deve ter sobre sua classe e seu pertencimento na estrutura socioeconômica, para que se tenha o mínimo de equilíbrio ao exercer a cidadania através do voto ou compreender as fontes reais que fizeram os fatos serem configurados da forma como se apresentam atualmente.

Diante disso, nota-se que o sistema que visa o capital e estabelece a importância do lucro e do acúmulo de riquezas, se desvia dos problemas contemporâneos existentes no âmbito mais fragilizado da sociedade, que tem por resultado o desinteresse em governar para as classes menos favorecidas e interesse em manter a prevalência dos mais ricos, reforçando por fim, as características exploratórias.

Considerações finais

Desta forma, como foi argumentado no decorrer do texto, a condição do analfabetismo não pode ser simplesmente vista como uma causalidade, ou como um simples subproduto de questões econômicas, sociais ou de infraestrutura, mas sim como um complexo sintoma de uma sociedade anestesiada pelo consenso de um sistema inerentemente falho.

Face ao exposto, a presente situação, mesmo em sua visão mais ampla, demonstra pouco espaço para uma resolução a curto e médio prazo, no que pese a estrutura geral da manutenção do sistema de opressão de populações iletradas seja consistentemente a mesma, em uma escala individual, ela pode se dar de muitas formas distintas, o que dificulta uma proposta de ação incisiva.

Posto isso, não se pode contar com o passo de mudança vindo do campo privado, pois boa parte desse setor encontra-se conformado ao consenso da hegemonia, e efetivamente mantém a própria hegemonia, tão pouco no presente, pode-se contar com a força do poder público, que na maior parte da história brasileira não teve o interesse de abordar a questão educacional a sério ou apresentou completa inabilidade em lidar com a educação, ao passo que a única proposta razoável seria a de lentamente estabelecer comunidades que pratiquem o trabalho de base na formação da consciência de classe de forma geral.

Por fim, fora proposto que esta pesquisa traria razões e argumentos que explicassem a presença de uma conjuntura severa de opressão em uma população cada vez mais marginalizada no campo político e social, e nestes termos, entende-se de forma patente, existir no sistema capitalista o poder perpetuador deste sistema.

Referências

CRUZ, Bruna Souza; RODRIGUES, Lucas. 'Analfabetismo e escravidão são lados da mesma moeda', diz Nobel da paz. **UOL**, São Paulo, 26 jan. 2016. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2016/01/26/analfabetismo-e-escravidao-sao-lados-da-mesma-moeda-diz-nobel-da-paz.htm>. Acesso em: 3 abr. 2022;

DURANTE, Marta. **Alfabetização de Adultos**. Grupo A, 2011. 9788536311982. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536311982/>. Acesso em: 26 mar. 2022;

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 1970, ISBN 978-85-7753-164-6. Disponível em: <https://bds.unb.br/handle/123456789/967>;

FREIRE, Paulo. **Conscientização**. 1ª ed. São Paulo: Cortez editora, 2021.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14º ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015;

IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2020, ISBN 978-65-87201-09-2, pág. 02. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 29/03/2022;

MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. 2º ed. São Paulo: Editora Expressão popular, 2008;

MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

MEMMI, Albert. **Retrato do Colonizado Precedido de Retrato do Colonizador**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007;

SILVA, Daise Rosalio. **O Lugar da Educação em Gramsci**. 1ª ed. Curitiba: Appris editora, 2020.

A ESTRUTURA PUNITIVA NEOLIBERAL BRASILEIRA: DISCUTINDO A REPRESSÃO ULTRA-AUTORITÁRIA CONTEMPORÂNEA¹

THE NEOLIBERAL PUNITIVE STRUCTURE IN BRAZIL: DISCUSSING THE
CONTEMPORARY ULTRA-AUTHORITARIAN REPRESSION

Millena Cristina de Lima
Janus Pantoja Oliveira de Azevedo

Resumo: A presente pesquisa tem como ponto de partida problematizar a estrutura punitiva hodierna e suas origens embrionárias com o nascimento da antropolítica do corpo do condenado como desdobramento da microfísica do poder disciplinar. O estudo propõe a discussão racional crítica da forma com qual a punição está interligada com movimentos da economia de mercado, sendo estes mecanismos articulados como dispositivos de poder e da repressão ultra-autoritária. Com metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, prevalecendo o método hipotético-dedutivo, vislumbrou-se vertentes neoliberais potencializadoras das indagações epistemológico-jurídicas que norteiam o presente estudo, dando margem ao objetivo principal: correlacionar a forma como os regramentos do Estado capitalista e Pós-Democrático influenciam o discurso normativo e suas subjacências na contemporaneidade.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Repressão. Ultra Autoritário. Punição.

Abstract: The present research has as a starting point problematizing the current punitive structure and its embryonic origins in the birth of the anthropopolitics of the body of the condemned as an unfolding of the microphysics of disciplinary power. The study proposes a critical rational discussion of the way in which punishment is interconnected with movements of the market economy, these mechanisms being articulated as devices of power and ultra-authoritarian repression. With a chosen methodology of bibliographical and documentary research, prevailing the hypothetical-deductive method, it was seen that neoliberal aspects potentiate the epistemological-legal inquiries that guide the present study, giving rise to the main objective: to correlate the way in which the rules of the capitalist and Post-Democratic influence the normative discourse and its underpinnings in contemporary times.

Keywords: Neoliberalism. Repression. Ultra Authoritarian. Punishment.

Introdução

A partir de leitura da obra *Vigiar e Punir* de Michel Foucault, iremos abordar as problemáticas norteadoras da estrutura punitiva, as quais podemos apontar como hipóteses originárias o processo histórico de formação da modernidade que no estágio imediatamente anterior, estimulava a correção comportamental mediante a tortura, morte e instauração do medo, ambos tratados como um espetáculo remetendo ao trágico.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Pensamento Crítico e Pesquisa Militante na América Latina” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

A punição moderna é estreitamente à vinculada à fórmula poder-capitalismo, responsável por impor o poder disciplinar como método para moldar o comportamento dos sujeitos. O Estado que, em tese, caracteriza-se como provedor do justo e moral, nesse estágio surgiu orientado pelos ideais do liberalismo, que provê e propaga a *racionalidade* do cárcere e suas mazelas, tendo como consequência a legitimação do rotulacionismo, além de metamorfosear a repressão e a semiose que abastece os problemas criminológicos. Todavia, com a substituição do suplício pela prisão, permanece o seguinte questionamento: há adoção de um sistema de justiça mais perene e humanizada?

Como objetivo principal da pesquisa, interroga-se a estrutura contemporânea do poder punitivo associado aos regramentos do Estado capitalista neoliberal, buscando assim elementos em pesquisas epistemológicas e teorias filosóficas. Ademais, propõe-se identificar eventuais vertentes neoliberais e, como tais, que potencializam a intensificação da repressão ultra-autoritária, influenciada pelo exercício de governo (governamentalidade) que afeta diretamente o cárcere.

A metodologia científica utilizada é a bibliográfica em conjunto à documental, em que analisar-se-á o processo genealógico das teses sobre o cárcere com foco no seu cerne, o suplício, para que assim, fossem buscadas concepções que envolvessem a propositura do artigo; ademais, discutir-se-ão entendimentos de estudiosos da área epistemológico-jurídica como meio de fomentar as indagações do presente estudo.

Dessa forma, a relevância do tema é vislumbrada com um debate sobre a retificação de erros do sistema penal, além disso é notório que a academia carece de maiores estudos no tocante ao modo que a punição nessa relação mais específica com uma vertente ultra-autoritária do neoliberalismo, o que permite formularmos a pergunta: o que é punir na contemporaneidade neoliberal ultra-autoritária, na lógica do discurso jurídico-científico?

1 Origens do poder punitivo na modernidade: os suplícios e sua metamorfose epistemológica.

Os Estados absolutistas tratavam a punição como um espetáculo, a dor física e a humilhação do condenado caracterizam-se como a vingança aplicada pelo Rei. Em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault descreve no capítulo I – O corpo dos condenados – o suplício de Robert-François Damiens, que na alegada tentativa de cometer um regicídio em face do rei Luís XV, fora condenado à execução pública.

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na Praça da Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. (FOUCAULT, 1975, p. 8)

A tortura e o esquartejamento eram vistos como uma metodologia de punição comum para a sociedade, sobretudo para a francesa do século XVIII, onde o rei detinha o chamado “direito divino”, que se fortificara com o absolutista francês Luís XIV ao sentenciar “O Estado sou eu (L’État c’est moi)²”.

Verifica-se que menos de um século separam o movimento teatral (da tragédia à comédia) que era a condenação em praça pública e revelava a força do rei ao punir, tornando-se em seguida, um diferente estilo penal. Contudo, a punição do corpo permanece, desta vez enclausurada em razão da privação da liberdade e o castigo converte-se em um instrumento intermediário para a modulação da pena.

Por outro lado, ao analisar o contexto atual, a *doutrina* majoritária, desprovida de fundamentos teóricos, entende o direito penal como aquele responsável por proteger os bens que são considerados de maior relevância para a sociedade. Rogério Greco assim o entende (2015, p. 31), expondo que esta proteção será aplicada mediante a execução da pena, nada mais que um instrumento de coerção que possui propósito utilitário, visando impedir o cometimento de novos crimes pelo indivíduo.

Ademais, em conformidade com a Teoria do Etiquetamento – *Labeling Approach* –, o delito passara a ser vislumbrado como um processo de imputação que decorre do *status* social do denominado “delinquente”. Em suma, caracteriza-se como a criação de um estigma discriminatório associado, sobretudo, a minorias sociais.³

Em contrapartida, Debora Regina Pastana (2019) declara que o *Estado Punitivo* moderno é descrito como uma prática penal violenta, seletiva e antidemocrática. Este modelo estatal de índole hegemônica está respaldado pelo recrudescimento do capitalismo condensado com preceitos neoliberais que por sua vez, estimulam a banalização da desigualdade social e o abandono do debate sobre a ressocialização da pena, e assim, fomentando a apreciação da punição como “simples instrumento de encarceramento de uma população considerada tanto desviante e perigosa como supérflua, no plano econômico”. (PASTANA, 2019, p. 86; WACQUANT, 2001, p. 98).

Nesse ínterim, Rubens Casara (2017) complementa a narrativa estipulando que em todos os tipos de Estado, o poder apresenta manifestações que ultrapassam o plano da legalidade, causando uma diminuição do direito. Com a ascensão do Estado Pós-Democrático,

² O escritor francês Gustave Flaubert utilizara o bordão “Madame Bovary c’est moi”, o que pode ser lido como sutil referência a Luís XIV, para realizar uma crítica ácida à sociedade burguesa que era orientada pelos ideais iluministas do século XIX, trazendo assim a emancipação feminina com teor de liberdade.

³ "Conceito definitorial de delito - segundo a teoria do labeling approach (ou teoria do etiquetamento). Para esta teoria, o delito carece de consistência material (ou ontológica), mas, mais do que isso, são os processos de reação social - é dizer, o controle social mesmo - que criam a conduta desviada, ou seja, a conduta não é desviada em si (qualidade negativa inerente à conduta), mas em razão dum processo social - arbitrário e discriminatório - de reação e seleção. O delito (comportamento desviado, por excelência) é, em consequência, uma etiqueta, que se associa a certas pessoas, sobretudo em razão do seu status social (do delinquente) e da vítima, da repercussão social, das suas consequências, da reação das partes envolvidas etc." (QUEIROZ, Paulo de Souza. Direito penal - Introdução crítica, p. 95-96).

a democracia é vista somente como um simulacro, levando em consideração que o neoliberalismo – ora, ultraliberalismo econômico – refere-se à transformação de tudo em mercadoria, principalmente direitos e garantias fundamentais; e o (saber)poder, antes dividido entre carrasco e rei absolutista, deslocara-se para as mãos dos juízes e demais membros que fornecem apoio ao poder de julgar (fundamentos modernos do poder de punir)⁴. A aplicabilidade das normas penais passara a atingir a *alma* do condenado, elevando as instâncias da justiça penal que sofrem mudanças devido ao crescimento do Estado neoliberal.

2 A ascensão do neoliberalismo na política moderna: o enfraquecimento das instituições

A verossimilhança entre a política brasileira com a de outros estados antidemocráticos é identificada a partir de análises voltadas para a forma de governar e a imposição ideológica sobre os governados. Nos Estados Unidos da América, o autoritarismo se fortalecera após o período de ouro consagrado posteriormente à Segunda Guerra Mundial, evidenciado com o Senador Joseph McCarthy que por sua vez promovera listas com teor malevolente e de censura, utilizando do medo que a população possuía do “inimigo comunista”, sujeito marcante da Guerra Fria. (LEVITSKY, ZIBLATT, 2018; LIPSET, RAAB, 1970).

Os *outsiders* políticos são qualificados como aqueles que estão dispostos a se mobilizarem por uma “nova política”, trazendo ideais difusos para construir uma democracia que se caracterize pela sua autenticidade. Ao longo do século, um conjunto de *outsiders* políticos passaram pela história, há nomes como Adolf Hitler, Hugo Chávez e Benito Mussolini, que trilharam, semelhantemente, os seus respectivos governos com base no autoritarismo, na vertente do totalitarismo.

Ao observarmos a política moderna é possível identificar fatores similares ao passado, tendo em vista a presença da chamada “hegemonia” que, em suma, denomina-se pela instalação dominante de determinada classe da sociedade, sobressaltada devido a sua própria concepção do senso comum, o que leva a uma crise hegemônica⁵, o que pode ser discutido, como se algum momento esse aspecto “crítico” não tenha existido. A impressão é que ao mencionar a “crise”, as implementações mais relevantes (direitos fundamentais) são objeto de eterno adiamento, um porvir que evita o devir e assim a dominação vai se perpetuando. Nessa movimentação complexa e recheada de disfarces para abastecer a realidade de paradoxos, o ex-presidente estadunidense, Donald Trump, com a sua ascensão na política e a instauração do

⁴ FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 1975, p. 25.

⁵ “[...] o conteúdo [da crise orgânica] é a crise de hegemonia da classe dirigente, que ocorre ou porque a classe dirigente fracassou em algum grande empreendimento político para o qual pediu ou impôs pela força o consenso das grandes massas (como a guerra), ou porque amplas massas (sobretudo de camponeses e de pequenos burgueses intelectuais) passaram subitamente da passividade política para uma certa atividade e apresentam reivindicações que, em seu conjunto desorganizado, constituem uma ‘revolução’. Fala-se de ‘crise de autoridade’: e isso é precisamente a crise de hegemonia, ou crise do Estado em seu conjunto” (GRAMSCI, 2016, v. 3, C. 13, § 23, p. 60)”

“Trumpismo”, articulou o seu bloco político com base no etnonacionalismo e protecionismo, trazendo princípios neoliberais puramente hierárquicos que conduziram o seu governo para essa “crise hegemônica”, provando dos aspectos negativos que motivaram sua eleição.

Mediante dizeres racistas, misóginos, homofóbicos, dentre outros, que porventura visavam oprimir minorias sociais e ser um triunfo para a classe branca privilegiada, Trump se elegera com promessas que tinham como principal objetivo: o estabelecimento de uma “nova” política contemporânea. Todavia, torna-se errôneo trazer o ex-presidente estadunidense como o cerne da constituição de um novo bloco-hegemônico, ao contrário, este caracteriza-se como um *garoto propaganda* do neoliberalismo hiper-reacionário, justamente por ser instável e depender do sucesso do Partido Republicano. (FRASER, 2018, p. 43-64).

Para Steven Levitsky (2020), há quatro elementos indicadores de um comportamento governamental autoritário, sendo eles: rejeição dos preceitos pró-democráticos, desaprovação da legitimidade correspondente aos oponentes políticos, aptidão para possíveis restrições a liberdade básicas de rivais ou da mídia e por último, sendo este o mais importante, a tolerância às violências (estatal e social, com seletividade cínica, como será abordado adiante). No Brasil, o político concernente aos atributos é o atual presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que assim como Trump, teve sua eleição respaldada na vertente ora tratada do neoliberalismo hiper ou ultra-autoritário.

O atual desenvolvimento da economia com fulcro no intenso campo capitalista, é o responsável pela produção de riscos que afligem camadas sociais excluídas ou despatrimonializadas. Nesse sentido, o direito penal passa a ser fabricado pela *economia de mercado, que atua na esfera instituinte do direito* (LEAL, 2010) preponderante no cenário descrito, deixando de pautar-se na culpabilidade e atraindo-se, de forma gradativa, a periculosidade (PASTANA, 2019, p. 63). Esta ação punitiva representa uma estratégia política que tem como finalidade o gerenciamento da restrição de liberdade e vigilância permanente, coincidentemente, está de acordo com os causadores de um potencial comportamento autoritário exposto por Levitsky (2020).

O empobrecimento do imaginário, que se revela no recurso simplista a medidas autoritárias, não poupa atores sociais tanto do campo conservador quanto do campo progressista. As saídas irracionais às crises da governabilidade neoliberal, que sempre giram em torno da restrição de direitos, do aumento das penas, da criminalização de condutas, da redução de garantias e das simplificações dos procedimentos – é importante atentar que, na democracia, algumas formas funcionam como garantias de todos os cidadãos –, são apresentadas tanto por parlamentares que se dizem “defensores dos direitos humanos” quanto por aqueles que, com comovente sinceridade, defendem a volta da ditadura. (CASARA, 2017, p.83).

Ao se falar do enfraquecimento das instituições, importa fazer uma breve referência a Mussolini e ao fascismo italiano que hoje encontra-se além da circunscrição territorial e temporal, uma vez que as grandes massas adotaram suas estratégias, princípios e valores, buscando os líderes unicamente a conquista e manutenção do poder. Os neofascistas possuem

a ideologia da negação – negam-se a luta de classes sociais, o processo histórico e por conseguinte, as suas conquistas, as diferenças etc. (Casara, 2018)

Neste mesmo contexto, ressalte-se que dentre as diversas declarações de Jair Bolsonaro, no ano de 2018, após a sua eleição, o atual Presidente expressa ódio a minorias sociais, utilizando de expressões baseadas em “coitadismo” ao referir-se a negros, “homossexuais”, mulheres e nordestinos (VEJA, 2018):

“Eu queria saber, que me definissem, o que é minoria, quais direitos de tais minorias. Nós somos iguais, não tem diferença minha para você, não interessa cor de pele, opção sexual, região que você nasceu, gênero, somos iguais, como está no artigo 5º da Constituição. Não podemos pegar certas minorias e achar que têm superpoderes e são diferentes dos demais.”

Há de se ressaltar que o conservadorismo segue se fortalecendo na política brasileira, tendo seus principais indícios no período ditatorial e o potencial crescimento de candidatos com ideário (neo)fascista caracteriza-se como um risco direto à democracia. (CASARA, 2018, p. 158).

Arraigado com a atuação das instituições de comando e controle no território brasileiro, o neofascismo conjuntamente às temáticas neoliberais, estimulam a complexidade e intensificação presentes no sistema penal. Nas palavras de Pastana (2009, p. 21), a crença atribuída ao poder estatal possibilita “identificar os nítidos contornos de um ‘Estado punitivo’ que se ajustam ao atual panorama econômico e social, implementado pelo recente modelo capitalista de desenvolvimento”. (CASARA, 2018, p. 180).

De fato, quando se pensa em autoritarismo e fascismo, é de importância atentar-se ao ponto de que estes buscam agradar às grandes massas, sobretudo midiaticizadas. Neste quadro, o poder autoritário presente nos discursos de Bolsonaro possui como principal feito: atrair o público que compactua com a sua filosofia neoliberalista hiper ou ultra-autoritária que por sua vez, frustra o crescimento da criticidade, principalmente a epistemológica.

[no Estado Dogmático] a ninguém é dado alegar a seu proveito a **presunção de inocência** ante os fundamentos, docilmente aceitos e pedagogizados, em si excludentes, genocidas e delinquentes, de suas fantasiosas instituições que, em seus escopos, se apresentam como explícitos **aparelhos ideológicos** não refutáveis ou falseáveis a serviço do agravamento cumulativo da miserabilização, deslustração e degradação do homem ao condená-lo a uma vida sem **vida humana**, a uma liberdade sem direito à **ampla defesa** de seus direitos públicos e particulares, a uma isonomia sem **dignidade** econômica mínima de não submissão à vontade soberana (não jurídica) de outrem. (LEAL, 2019, p. 18)

3 O nexo entre a ideologia neoliberal brasileira e o domínio das formas de poder

Nas palavras de Foucault (1975), o sistema penal é um espetáculo, “terminada uma tragédia, começa a comédia”. Ao decorrer deste trabalho, apresentara-se a punição como um instrumento de coerção que embora tenha sido substituído com o passar dos anos em decorrência das alterações governamentais, observa-se a presença de uma similaridade: a

manutenção do *poder de bases ainda ou predominantemente iluministas* como alicerce para o Estado punitivo.

Em Foucault, as formas de poder estão diretamente atreladas à governamentalidade (1977-1978, p. 144), um agrupamento de fatores, como análises e procedimentos, os quais irão conduzir uma linha de força do poder que tem como principais focos a população e a economia política; em que a razão de Estado, no entanto, não está sendo trocada pela razão econômica:

[...] novas formas à racionalidade de Estado. Nova governamentalidade que nasce com os economistas mais de um século depois da outra governamentalidade [ter] aparecido no século XVII. Governamentalidade dos políticos que vai nos dar a polícia, governamentalidade dos economistas que vai, a meu ver, nos introduzir em algumas das linhas fundamentais da governamentalidade moderna e contemporânea. (FOUCAULT, 1977-1978, p. 468)

Na modernidade, uma alta concentração de poder marca o Estado, subordinando a população⁶. Nessa lógica, a punição na contemporaneidade concedera abertura ao poder disciplinar que na sociedade biopolítica está centrado em população e segurança.

Desde Maquiavel fala-se que a “origem” do “poder” está respaldada na necessidade da guerra, entretanto, Foucault conjectura que isto apenas acontece se for entendido como um método de racionalidade sedimentada dos sujeitos e não de ordem e obediência (SOUZA, 2019, p. 82).

uma sociedade inteiramente perpassada de relações guerreiras foi sendo substituída aos poucos por um Estado dotado de instituições militares. (...) Formou-se um discurso [histórico-jurídico] sobre as relações entre a sociedade e a guerra. (...) *foi a guerra que presidiu ao nascimento dos Estados*: mas não a guerra ideal – a imaginada pelos filósofos do estado natural –, mas guerras reais e batalhas efetivas; *as leis nasceram* em meio a expedições, a conquistas, e a cidades incendiadas; mas a guerra continua (...) a constituir o motor secreto das instituições, das leis e da ordem. (FOUCAULT, 2018, P. 226-227; grifou-se)

Nessa correlação entre Estado e poder, é de suma importância ceder destaque à política de Tolerância Zero que se fortificara pela sociedade conservadora dos Estados Unidos durante a década de 1980. Consistia em pensamentos voltados para a *lei e ordem*, buscando-se punir com maior rigor crimes de menor potencial ofensivo, como forma de impedir o possível crescimento da “criminalidade”. Atuação dos agenciamentos da segurança policial travestida de segurança pública, com a ascensão dessa ideologia, passara a ser veiculada com o discurso da rigidez. Ataques a minorias sociais se tornaram constantes, o *stop and frisk* contra jovens negros, pobres e latinos, favorecera o crescimento exponencial do encarceramento. Portanto, punir sempre foi e será selecionar. Revisitar a teoria da lei, da soberania e do Estado, este como “aprisco fálico”, é premente:

⁶ SOUZA, Ivan Clementino, 2019, p.15; BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política, p. 1067.

Ainda hoje, interrogar as **origens do poder constituinte originário** é uma tarefa radicalmente censurada. Para suprir tais curiosidades, os chamados humanistas-estatalistas apelam, por filosofias dogmatizantes, aos mitos e utopias, às tradições, aos valores, às tradições, aos valores e à razão natural, como formas culturalmente cristalizadas (inexpugnáveis) que plantam marcos (axiomas) ideológicos de **indiferença** generalizada pela recusa estratégica de disponibilizarem *teorias* arguintes desses módulos complexos do existir humano: uma aliança continuamente celebrada entre as ideologias da ensinança mitificante. O Estado hoje, como *aprisco fálico* do fantasístico e alegórico, é ainda considerando horizonte catártico dos vínculos de nacionalidade, internacionalidade e supranacionalidade pela mídia ortodoxa e alienante da sociedade civil. (LEAL, 2010, P. 19; grifos originais e lançado)

O esquema delito-pena é vislumbrado como uma ameaça simbólica, e Foucault (1976) salienta que o esquema norteia a ordem como resultado das relações de força que foram perpetuadas em contextos guerrilheiros e na produção de poder (PEGORARO, 2010, p. 92). No estreito campo entre política e direito, a *instrumentalidade* do processo penal aparece como sendo o arcabouço que elabora o cruzamento das noções jurídicas com as categorias autoritárias (GLOECKNER, SILVEIRA, 2020).

A delação premiada teve seus primeiros indícios na década de 1990, a partir da inserção da Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos). Contudo, fora somente com a Lava Jato, operação deflagrada pela Polícia Federal no ano de 2014, que o instituto tomara *força* no Brasil, fomentando ações penais que envolvem o crime organizado e dando espaço para os debates anticorrupção (FREITAS, NASCIMENTO, 2019, p. 7). Para Vasconcellos, a artimanha da delação premiada consiste em uma metodologia que fere direitos fundamentais, por principalmente atingir princípios processuais como a presunção de inocência⁷. Não mais se considerando como exceção, passara a ter o seu usufruto constante.

Um fator importante sobre a Polícia Federal é que este órgão desempenhara papel fundamental para as investigações *políticas* no ano de 2005. O escândalo do Mensalão (Ação Penal 470), que ocorrera durante o governo Lula, tinha como foco averiguar possíveis compras de votos por parte de parlamentares do Congresso Nacional Brasileiro. Em Rondônia, cite-se a denominada “Operação Dominó”, onde se prendeu a alta cúpula do poder estadual, seguindo-se em nível Nacional toda uma preparação para que se executasse e apoiasse com todo o aparato midiático a Operação Lava Jato, ícone do estado de exceção pós promulgação da Constituição de 1988, culminando com eventos históricos como *impeachment* da ex-Presidente Dilma Rousseff e a eleição do atual presidente Jair Messias Bolsonaro.

Nesse *movimento não linear* no aparelhamento persecutório e ao mesmo tempo *esvaziador silencioso* de comandos constitucionais, convencionais e legais, instala a problemática de um *Estado Policial* que determina destinos e interpretações, é subjacente à norma e emerge com *força de lei* (DERRIDA, 2018), com golpes a caracterizar uma *violência sem fundamento*, desde a parlamentarização do discurso normativo (LEAL, 2010) ao encarceramento.

⁷ FREITAS, Bruce Brandon, NASCIMENTO, Gustavo Santana. Justiça Criminal Negociada: do processo penal à economia política da pena. 2019, p. 8; VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Colaboração premiada no processo penal [livro eletrônico]. p. 26.

A resposta ao problema está na ausência de implementação aos direitos fundamentais. Por via de regra, a elite brasileira possui poder indiscutível no regramento jurídico do país, o que pode ser vislumbrado com a Súmula Vinculante nº. 11⁸, que fora estabelecida com prisões realizadas na retromencionada Operação Dominó. Ainda que a referida súmula esteja correta, a sua subjacência é punitivista visto que o motivo de sua criação foram prisões de indivíduos da elite, enquanto anteriormente, o assunto jamais fora objeto de discussão no direito. São movimentos de elites (relações de força, como bem diagnosticou Foucault) que manipulam a lei.

O direito penal está interligado com a estrutura econômica-social em vigor. A *razão neoliberal* – antidemocrática –, regula as relações sociais onde o garantismo do processo penal é uma ingenuidade, o colocando sob uma égide com valor mercadológico, que neste caso em específico, mencionam-se os direitos fundamentais.

4 Uma hipótese: a repressão ultra autoritária na contemporaneidade e seus efeitos na estrutura punitiva

Em uma perspectiva geral, os fenômenos envolvendo a corrupção encontram-se alinhados com o abuso de poder de um agente público que visa obter, de modo informal, ganhos lucrativos para si mesmo. Os discursos anticorrupção foram intensificados pelos Estados Unidos, potência que possui influência em escala internacional, por meio do ingresso de políticas rigorosas com o objetivo de impedir o aumento de crimes praticados pelo colarinho branco.

A Escola Sociológica de Chicago trouxera um debate acerca da corrupção entrelaçada ao neoliberalismo, sustentando a ideia da prevenção ambiental sob a ótica economicista, reduzindo a complexidade da prática delitiva a um ato feito de forma racional para maximizar lucros, colocando unicamente como culpado, o Estado⁹. Nesse sentido, no prisma desta visão sociológica, o discurso anticorrupção tem como propósito tornar o Estado mais frágil, tendo em vista que busca diminuir as condições propícias para o cometimento de infrações penais.

Muitos países reproduziram o discurso em face da corrupção, sendo adotado por políticos como forma de promover campanhas eleitorais e conquistar o apoio popular. Desse modo, trouxera uma justificativa para as falhas apresentadas no âmbito jurídico, o motivo para que as rendas da elite só aumentassem, enquanto os pobres permanecessem pobres ou ainda mais pobres, além dos miseráveis (GLOECKNER, SILVEIRA, 2020, p. 1148).

O papel das mídias constitui fonte crucial para a proliferação da temática. Dominada pela sociedade oligárquica, a mídia narra um debate anticorrupção que reflete na sociedade, criando o “inimigo político”, onde no contexto pátrio, tem-se a título de exemplo, os partidos

⁸ “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”. SÚMULA VINCULANTE nº. 11, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

⁹ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen, SILVEIRA, Felipe Lazzari. A transnacionalização da corrupção e a instrumentalização política do processo penal. 2020

políticos da chamada esquerda e suas variadas aproximações à democracia contemporânea. A problemática aqui apresentada, diz respeito aos “movimentos sociais da direita”, que para Montevechi (2021):

Nos movimentos de direita, seriam articulados outros repertórios de conflito, novos conteúdos de construção identitária e vínculos alternativos àqueles que conectam a sociedade civil. Tanto as formulações clássicas quanto as incursões sobre o ativismo de direita levantam suspeitas sobre a natureza do ativismo contra a corrupção no Brasil. (MONTEVECHI, 2021, p. 2)

Ao analisar fatos históricos no Brasil, é identificável que o poder (ultra-)autoritário da elite advenha desde o período colonial quando inexistia um sistema político ordenado. A administração dos portugueses concedia funções aos oficiais para que estes cumprissem com a garantia do “bem comum”, que em suma, detinha uma lógica patrimonialista, a qual por si só possibilitava elementos corruptíveis na colônia. (LEAL, 2021, p. 29; FIGUEIREDO, 2012)

O autoritarismo, conforme explana Adorno (1950), encontra-se interligado com o sistema de produção capitalista que em seu cerne tem potenciais traços fascistas¹⁰, não sendo de se estranhar sua inspiração à chamada ultra-direita. No contexto brasileiro, a corrupção é intrinsecamente parte do autoritarismo, que a partir da tomada da narrativa neoliberal, repercute no recrudescimento da hegemonia, dando origem ao ultra-autoritarismo.

Por conseguinte, há a adesão de tais ideologias no processo penal que lhe atribui uma instrumentalidade por uma militância política de controle institucional onde o ativismo de direita torna-se uma ferramenta tipicamente vinculada à construção de uma identidade com cunho individualista, dando margem a fundação e conservação de desigualdades sociais e políticas.

Um reflexo da militância política de direita concerne à criação do MCC em 2013, posteriormente à eleição da ex-Presidente da República Dilma Rousseff, em que se tinha como foco a divulgação de informações contra a corrupção. Contudo, embora se denominasse como “apartidário”, o MCC acabara por se tornar um mecanismo de pautas de ideologias da direita brasileira, que por sua aprovação popular midiática, auxiliara no processo de *impeachment*. (MONTEVECHI, 2021, p. 17)

A emblemática frase “primeiro a gente tira a Dilma”, é um marco dessa forte onda do ativismo anticorrupção, pois levantara a bandeira das problemáticas econômicas geradoras do conflito. A solução para romper com o passado, “minha bandeira nunca mais será vermelha”¹¹, concerne a um ponto de partida para o *bolsonarismo*, por se autoqualificar como um representante imaculado da honestidade, daquilo que seria justo e moral, conforme pauta de valores. (MONTEVECHI, 2021, p. 25-26)

¹⁰ LEAL, Marco Aurélio de Oliveira. Nuances do discurso anticorrupção. 2021, p. 22.

¹¹ Frase utilizada por simpatizantes da direita durante as eleições de 2018, a qual associa o Partido dos Trabalhadores com o “inimigo comunista”.

Há de se ressaltar que no processo penal, a tentativa de reformismo político se sucedera de modo contundente mediante a Operação Lava Jato, formando-se a partir dos interesses neoliberais para conduzir ao poder ultra-autoritário. Este ato policial é uma forma de entender como o movimento social direitista vem sido reproduzido no ordenamento jurídico, que para Torraca (2020), se refere a:

Uma operação que pretendeu a higienização do universo político brasileiro, produzindo uma imagem de heróis da pátria, acima do bem e do mal, impondo uma visão maniqueísta sobre a própria sociedade. Esta narrativa não só passou a ocupar todos os espaços da sociedade, mas ajudou em sua polarização, principalmente quando se estabeleceu a parceria entre a grande mídia brasileira e os principais atores do espetáculo da guerra contra a corrupção. (TORRACA, 2020, p. 54)

Neste ínterim, menciona-se novamente o papel da mídia que, por meio do vazamento de informações sigilosas, contribuíra, de forma cabal, para o estabelecimento de campanhas morais em favor da Lava Jato que, por sua vez, é um exemplo da instrumentalização do processo penal como finalidade política, comprometendo ainda mais uma democracia já fragilizada que procura ressignificar velhos preceitos processuais autoritários. (GLOECKNER, SILVEIRA, 2020, p. 23)

Com a inserção da referida operação no âmbito judicial, fora produzida uma linha de raciocínio que é responsável pela criação do Pacote Anticrime, proposto pelo ex-Ministro da Justiça e Juiz da Lava Jato, Sérgio Moro. Até então alinhado com o bolsonarismo e as perspectivas ideológicas autoritárias, o pacote objetivava atribuir incrementos à legislação codificada e extravagante, para que assim houvesse a aniquilação completa da já precária eficácia do Sistema de Justiça Criminal. (GLOECKNER, SILVEIRA, 2020, p. 24)

Os argumentos – desprovidos de fundamentos - que foram utilizados para a criação do Pacote Anticrime não são apenas compatíveis, mas indistintamente comprometidos com o discurso neoliberal, vez que Moro (2019) declara “essas elevadas taxas de criminalidade, seja do crime de corrupção, seja do crime organizado, seja do crime violento, prejudicam o *ambiente de negócios* e o *desenvolvimento*”¹².

O papel desempenhado pelo Pacote Anticrime promovido por Sérgio Moro é uma forma de atender aos clamores imediatos de uma sociedade frágil que procura, a todo custo, uma justiça criminal menos morosa e que seja, teoricamente, eficaz contra a “criminalidade” que acredita existir, sem questionar as bases dessa insidiosa expressão. Entretanto, o que se observa, é um mecanismo de alienação ultra-autoritário dirigido pelo Poder Judiciário para compelir os seus interesses não-declarados e fazer com que tenha nível de operacionalização, principalmente, ao verificar-se a ausência do Juízo de Garantias, suspenso por liminar em pauta manipulada pelo próprio relator no STF, doravante presidente da Corte.

¹² GLOECKNER, Ricardo Jacobsen, SILVEIRA, Felipe LAZZARI. A transnacionalização da corrupção e a instrumentalização política do processo penal. 2020, p. 25. MORO, Sergio Fernando. Discurso de posse do Ministro da Justiça e da Segurança Pública do Brasil. Brasília, DF, 02.01.2019

Como marco desta análise, a qual visa demonstrar que o autoritarismo é um problema de base que afeta a estrutura punitiva, tem-se que o neoliberalismo levava à concepção de que direitos e garantias fundamentais são ineficazes ao Estado Pós-Democrático. A sociedade está submetida ao controle do poder da economia de mercado, que nas palavras de Casara (2018), transformara os valores de “liberdade” e “verdade” em “punição” e “consenso”.

As ações, decisões e instituições conservadoras na democracia indemarcada teoricamente constroem um país respaldado no capitalismo tardio, promovendo falsos discursos que fomentam a ideia de um processo penal que esteja de acordo com o bem comum. Portanto, o ultra-autoritarismo, por vezes já mencionado, é um forte instrumento de instauração de novas políticas punitivas em um Estado neoliberal.

Conclusão

Frente ao exposto pelo artigo, é perceptível que as problemáticas que envolvem a punição são visíveis desde a Idade Média, onde havia a aplicabilidade do suplício e a condenação feita no corpo do condenado, sendo posteriormente alterado por um novo estilo penal que visava a privação da liberdade baseado no poder.

O fenômeno do Estado na modernidade aparece como responsável por reger a sociedade, influenciado por ideais dos seus governantes, e por conseguinte, pela política. Ao decorrer do trabalho, foram trazidos exemplos como Mussolini, Hitler e Trump que com o seu viés neoliberalista hiperreacionário ultra-autoritário, teve reflexo no Brasil a partir da eleição do Presidente Jair Messias Bolsonaro, o qual influenciou na recente formação do Estado Pós-Democrático.

No viés economicista, tudo é transformado em mercadoria, inclusive a parte da sociedade composta por minorias sociais, posto que o principal alvo da *norma jurídica neoliberal* é a parcela indesejável da população a ser objeto de seletiva e cínica punição.

Portanto, percebe-se que a crise instaurada no ordenamento jurídico brasileiro em decorrência de fatores externos, como o neoliberalismo, repercute na norma, desde a sua produção e perpassando a sua aplicação, revelando que neste contexto a punição possui unicamente valor utilitário. Além do mais, é inafastável a necessidade do desenvolvimento da criticidade epistemológica ao poder dos governantes, para que erros possam ser eliminados gradualmente no que podemos denominar *futuridade*.

Referências bibliográficas

CASARA, Rubens. **Processo Penal do Espetáculo (e outros ensaios)**. 2º Ed. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

CORREIO BRAZILIENSE. **Autor de como as democracias morrem**: “Bolsonaro é um risco, mas é fraco”. Disponível em:
<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/26/interna_politica

,858455/autor-de-como-as-democracias-morrem-bolsonaro-e-um-risco-mas-e-fraco.shtml>. Acesso em: 31 jan. 2022.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei**: o fundamento místico da autoridade, 3ª ed., São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 27ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

FREITAS, Bruce Brandon, NASCIMENTO, Gustavo Santana. **Justiça Criminal Negociada: do processo penal à economia política da pena**. In: Anais do Fórum Amazônico de Direito Processual. Anais...Porto Velho (RO). OAB, 2019. Disponível em: <<http://www.even3.com.br/anais/forumamazonico/212586-JUSTICA-CRIMINAL-NEGOCIADA--DO-PROCESSO-PENAL-A-ECONOMIA-POLITICA-DA-PENA>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

GLOECKNER, Ricardo J.; SILVEIRA, Felipe L. **A transnacionalização da corrupção e a instrumentalização política do processo penal**. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 6, n. 3, p. 1135-1174, set./dez. 2020. <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i3.421>

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte geral, vol. 1**. Disponível em: <<https://direitouniversitarioblog.files.wordpress.com/2017/02/greco-rogc3a9rio-curso-de-direito-penal-vol-1.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2022.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Prefácio**. in BARROS, Vinícius Diniz Monteiro de. **O Conteúdo lógico do princípio da inocência**: um.a proposição crítica elementar ao processo penal na democracia—Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

LEVITSKY, Steven, ZIBBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LOBÔ, Irene. **Operação Dominó da Polícia Federal prende autoridades em Rondônia**. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2006-08-04/operacao-domino-da-policia-federal-prende-autoridades-em-rondonia>>. Acesso em: 9 fev. 2022.

MONTEVECHI, Camila. **Ativismo Anticorrupção no Brasil e a Teoria dos Movimentos Sociais**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/LGxbQGPZmfhs3XwLy4CfZ7h/?lang=pt>>. Acesso em: 12 fev. 2022.

NOBRE, Ricardo Salomon Abi Fakredin; SILVA, Stela Mary Freire da Silva. **O caso do mensalão e os meios de investigação criminal**. Disponível em: <http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/Edital-02-2014/1-Ricardo-Salomon-Abi-Fakredin-Nobre_Stela-Mary-Freire-Silva.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

PAIVA, Caio. **Quando o óbvio precisa ser dito: pobres não podem pagar fiança.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-20/tribuna-defensoria-quando-obvio-dito-pobres-nao-podem-pagar-fianca>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

PASTANA, Débora Regina. **Política e Punição na América Latina: Uma análise comparativa acerca da consolidação do Estado Punitivo no Brasil e na Argentina.** 1º Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

PEGORARO, Juan S. **A construção histórica de punir e política penal.** Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/cbwwq/pdf/silva-9788579831096-04.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2022.

SAMPAIO, Felipe. **Cidades seguras: a polêmica tolerância zero.** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/noblat/cidades-seguras-a-polemica-tolerancia-zero-por-felipe-sampaio/#:~:text=A%20pol%C3%ADtica%20de%20Toler%C3%A2ncia%20Zero,%C3%A0%20criminalidade%20e%20%C3%A0%20desordem>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

SOUZA, Ivan Clementino. **Razão de Estado e Razão Governamental: Uma análise comparada entre razão de Estado em Maquiavel e razão de Estado como governamentalidade em Foucault.** Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/22268/2/Ivan%20Clementino%20de%20Souza.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2022.

VEJA. **Bolsonaro critica ‘superpoderes’ a minorias sociais e ataca movimentos sociais.** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-critica-superpoderes-a-minorias-e-ataca-movimentos-sociais/#:~:text=%E2%80%9CEu%20queria%20saber%2C%20que%20meno%20artigo%205%C2%BA%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o.>> Acesso em: 31 jan. 2022.

A CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE INVERTIDA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA¹

THE INVERTED GOVERNING CONSTITUTION: A BIBLIOGRAPHIC REVIEW

Ana Karina Licodiedoff Baethgen
Lucas Machado Fagundes

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo demonstrar, através de pesquisa bibliográfica e documental, como ocorre a aplicação prática do texto constitucional numa perspectiva de uma sociedade determinada pela hegemonia das tendências neoliberais. O problema a ser verificado reside na contradição entre a ilusão de que havendo normatizadas regras jurídicas no texto constitucional, estas se realizarão na realidade concreta. Será analisado o impacto da teoria da Constituição Dirigente Invertida na sociedade, e como dele decorrem diversos impasses à implementação de direitos e garantias alicerçados pela Constituição Federal de 1988, através de uma ótica jurídico-política.

Palavras-chave: Constituição Dirigente Invertida; Ilusões constitucionais; neoliberalismo.

Abstract: The present work aims to demonstrate, through bibliographic and documental research, how the practical application of the constitutional text occurs in the perspective of a society determined by the hegemony of neoliberal trends. The issue being verified consists on the contradiction between the illusion that having standardized juridical rules on the constitutional text, those will take place on the reality. The impact of the Inverted Directing Constitution theory on society will be analyzed, as well as how various impasses arise when implementing rights and guarantees based on the Federal Constitution of 1988, through a juridical-political perspective.

Key words: Inverted Governing Constitution; constitutional illusions; neoliberalism.

Introdução

No presente trabalho² se almeja, através da pesquisa bibliográfica e documental sobre as teorias críticas e reflexivas do cenário do constitucionalismo no Brasil, em um contexto neoliberal, identificar a contradição que reside na ilusão de que havendo normatizadas regras no texto constitucional, estas se realizariam na realidade concreta. Há, portanto, quando se analisa a realidade socioeconômica brasileira, uma clara contradição com a normatividade constitucional.

Essa crença na normatividade constitucional se expressa através da ilusão de que o texto constitucional serviria à normatização da realidade sociopolítica e à realização da constituição por meio de políticas sociais que realizassem o texto constitucional. Tanto o é que até as teorias

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Pensamento Crítico e Pesquisa Militante na América Latina” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

² Trabalho realizado no âmbito da iniciação científica da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

constitucionais mais crentes disso, como o constitucionalismo dirigente, restaram distorcidas por essa dita ilusão.

O objetivo geral do trabalho consiste na análise, a partir das teorias críticas do constitucionalismo, das tendências neoliberais vigentes na realidade socioeconômica latino-americana, sobretudo a brasileira. Se pretende observar como opera as tendências do neoliberalismo na realidade concreta e na aplicação do texto constitucional.

Para isso, ele será dividido em três partes: (a) estudo do marco teórico-crítico do constitucionalismo brasileiro; (b) do que se trata o neoliberalismo e quais são seus impactos políticos na ordem socioeconômica e jurídica-constitucional; e (c) a observação das reformas liberais desconstitucionalizantes, com foco na Emenda Constitucional nº 95 (PEC da Morte).

1 Teorias críticas do constitucionalismo brasileiro

A Constituição Federal Brasileira, promulgada em 05 de outubro de 1988, trouxe consigo uma ideia de reestruturação e transformação política e social, a partir de uma restauração da forma democrática do Estado. Dessa forma, o texto constitucional serviria de base às necessárias transformações sociais que a época reivindicava, considerando que o país, pobre, altamente agrícola e com embrionária industrialização, havia sofrido um regime ditatorial de 21 anos e precisava se recuperar das diversas mazelas, econômicas e sociais, que o período acarretou.

Em seu artigo 3º, a Carta Magna compreende um projeto de transformações, tanto na esfera econômica como social, por meio de princípios a serem seguidos pelo Estado Brasileiro quando da implementação de políticas públicas. Tal dispositivo, entre outros, evidencia o seu caráter de constituição dirigente, haja vista que compõe um programa de políticas voltadas à modificação do meio social.

Faz-se mister, portanto, explicitar no que consiste a Teoria da Constituição Dirigente, a qual foi escolha do constituinte originário quando da implementação da Constituição Federal de 1988. De acordo com o constitucionalista José Joaquim Gomes Canotilho, quem culminou o termo, o constitucionalismo dirigente se afirma como um texto constitucional com caráter programático-estatal, no sentido de que traça os objetivos a serem seguidos pelo Estado (CANOTILHO, 2001).

O autor entendia que o texto constitucional deveria ser de ordem programática, no sentido de abarcar diretrizes a serem seguidas pelo Estado para a implementação de políticas públicas que sirvam de “caminho de ferro social e espiritual através da qual vai peregrinar a subjetividade projectante” (CANOTILHO, 2001, p. 9).

Ainda, Canotilho expressa a necessidade de vinculação do legislador à realização do texto constitucional; da vinculação dos órgãos que o concretizam, devendo estes aterem-se às diretrizes materiais permanentes; e da vinculação dos poderes públicos, devendo estes justificarem-se, em caso de eventual censura ou contrariedade da norma, sob a forma de inconstitucionalidade.

Inegavelmente, no momento da implementação da CF/88, diversos autores conservadores criticaram a constituição dirigente, identificando no texto constitucional uma forma “totalitária”, uma vez que a norma teria a pretensão de coordenar a sociedade, fazendo com que as decisões políticas fossem substituídas pelas imposições constitucionais. Ainda, aduziam que o dirigismo constitucional tinha por objetivo “engessar” a política. Tal crítica, contudo, era destinada exclusivamente às políticas públicas e aos direitos sociais que a Constituição decretava.

Esses mesmos autores defendiam a implementação das políticas orçamentárias e de estabilização econômica, políticas de cunho neoliberal de ajuste fiscal que não eram vistas como entraves no campo político da mesma forma que as políticas de cunho social. Isso porque a teoria da constituição dirigente invertida, que incorpora “toda a política do Estado Brasileiro à tutela estatal da renda financeira do capital, à garantia da acumulação de riqueza privada” (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006, p. 19), consiste na verdadeira constituição dirigente que vige no país até os dias atuais.

Ademais, a Teoria da Constituição Dirigente no Brasil incorporou uma crença no chamado “instrumentalismo constitucional”, de que é possível realizar mudanças na realidade social a partir, apenas, da aplicação dos dispositivos constitucionais. Dessa forma, como consequência, o Estado e a política restam abandonados, fazendo com que essa teoria seja de caráter puramente dogmático, uma vez que ignora a teoria do Estado e a atuação política.

De tal modo, resta claro o objetivo da Constituição Dirigente Invertida, voltada aos interesses das elites financeiras do capital, que pretendem viabilizar retrocessos quanto aos direitos e garantias fundamentais, a fim de perpetuar práticas neoliberais de abertura do mercado e a redução de direitos coletivos. Como exemplo, há a PEC nº 95, medida de austeridade fiscal que congela os gastos públicos, principalmente nas áreas de saúde e educação, pelo período de 20 anos, a fim de instituir o teto de gastos aos serviços sociais e frear o seu investimento.

1.1 A Constituição Dirigente Invertida

Conforme já explicitado, a Constituição Federal de 1988 tinha como objetivo principal tomar o papel de Constituição Dirigente, também chamada de programática, no sentido de que conduziria um projeto de transformações econômicas e sociais na sociedade brasileira. Seu propósito era formular uma Constituição “total”, em que o mesmo texto abarcaria a norma positivada, as decisões políticas e, principalmente, a realidade social.

Toda essa perspectiva, porém, mergulhou num cenário de relações institucionalmente conturbadas, a partir de uma dissociação entre as Constituições econômica, política e financeira. Isso porque, conforme BERCOVICI & MASSONETTO (2004), afirmando as tendências neoliberais que antecedem a implementação da CF/1988, houve uma desarticulação das ordens financeira e econômica, a fim de suplantar um novo padrão sistêmico de acumulação do capital frente ao novo sistema monetário globalizado.

Ademais, o Estado e a democracia restam restritos aos interesses dos grupos dominantes, que atuam em favor do capitalismo financeiro, vigente desde o final do século XX. Nesse sentido, ainda que se reconheça que um governo republicano, tal como o Brasil, é intrínseco a legitimação da democracia, esta deve se dar no plano real, e não no plano da ficção simbólica, consagrando a soberania do povo (COMPARATO, 2007). Ocorre que, factualmente, as decisões políticas possuem participação popular deveras restrita, a partir de uma forma-política que a engessa:

Os reflexos jurídicos, relevantes embora, repita-se, não alcançaram a dimensão da legitimidade. No seu lugar, instalou-se apenas a legalidade, conduzida por meio de concessões, sem admitir, fora da tutela elitista soberania popular, projetada autonomamente pela sociedade civil. O poder, com sua legalidade específica, cedeu, nas suas mudanças a todas as acomodações, sob o pressuposto de não perder o mando, o núcleo decisório fundamental. A autocracia continua pilotada por uma elite, que se dispõe a despir a pele de leão para se cobrir com a da raposa. Na ausência da soberania popular, só nominalmente admitida, a *classe política*, os dirigentes, os governantes, envolvidos nas suas falácias, ensaiam coroar seu domínio, com a aparência de um sistema constitucional, espécie de suprallegalidade que absorve todas as legalidades existentes, geradas por quaisquer meios. O povo, nesse projeto, deixa de atuar, abertamente, por meio de condutos dele desligados ou substituído por organizações que se irradiam da sociedade política e do Estado. No máximo, será a nação congelada que decide e não o povo. (FAORO, Raymundo; 2007, p. 233-234)

Nessa perspectiva, fica evidente que “constituição” e “política” possuem uma relação problemática entre si, devendo-se considerar essas relações através de uma teoria do estado e de uma teoria da constituição sob a ótica do constitucionalismo periférico.

Anteriormente, na concepção do liberalismo que vigorou durante boa parte do século XX, a ordem econômico-financeira ocorria de forma integrada, tendo como objetivo principal a manutenção do modo de produção capitalista. Essa organização era dada no campo jurídico-político, formulada de encontro ao regime econômico vigente e atribuindo ao Estado o papel de estruturação do domínio econômico.

A partir do II Pós-Guerra, o padrão de financiamento público passou a ser questionado, momento em que se deu início a uma reação de cunho neoliberal. Desde então, o modelo constitucional que amparava o Estado Social passou a ser atacado, e questões que já se imaginava superadas, tais como o desmembramento entre a economia e as finanças públicas, a renúncia do Estado frente ao domínio econômico e a defesa da liberalização econômica, voltaram à tona.

Por conseguinte, essa fragmentação da ordem econômico-financeira trouxe consigo, além de uma retomada acentuada do pensamento liberal clássico, um aumento dos aspectos instrumentais das Constituições econômica e financeira, invertendo a proposta da Constituição programática (BERCOVICI; MASSONETTO; 2004, p. 81).

Isso porque, a partir da ótica liberal, a Constituição opera meramente como instrumento do governo, que define competências e regula procedimentos, fazendo com que a normatividade constitucional atue como instrumento formal de garantia, servindo, apenas, para

garantir o *status quo*. Essas teorias redutoras da Constituição, contudo, são insuficientes, pois se constata a necessidade de medidas materiais para o exercício dos poderes elencados pelo texto.

A Constituição Federal de 1988, contudo, foi traçada em um momento de tensão entre o regime político-econômico vigente e as imposições de caráter neoliberal formuladas pelas elites financeiras do capital. O dismantelamento da ordem econômica promulgada pelo texto constitucional, a qual previa um desenvolvimento socioeconômico com políticas voltadas a transformação da realidade social brasileira, dificultou drasticamente a implementação dessas políticas públicas.

A constituição econômica intervencionista encontra, em razão disso, diversos entraves na sua aplicação, pois encontra-se isolada de seus instrumentos financeiros. Tal fato se dá por conta da restrição das normas programáticas de caráter econômico e social em função das políticas de estabilização e de supremacia do orçamento monetário sobre as despesas sociais, as quais engessam as primeiras às sobras orçamentárias e financeiras do Estado.

Dessa forma, como indicam Bercovici e Massonetto (2004), a Constituição Federal restou “blindada”, no sentido de que protegeu os interesses financeiros do capital quando da implementação das políticas orçamentárias, em detrimento das garantias e direitos de caráter econômico e social atribuídas ao texto constitucional. A blindagem da Constituição financeira frente a constituição econômica e social fez com que o direito financeiro, que anteriormente servia de base para a organização das finanças públicas da economia capitalista e à promoção do bem-estar social, abriu espaço para a nova tendência neoliberal que ocorreu no II Pós-Guerra, em caráter global.

O constitucionalismo dirigente, portanto, que se consagrou no plano teórico a partir da crença de uma perspectiva transformadora, é uma doutrina constitucional que acredita na normatização da realidade sociopolítica e na realização da constituição por meio de políticas sociais que realizem o texto constitucional, conforme já dito anteriormente. Contudo, o que ocorre é que essa realização passou a se dar na normatividade dogmática, sem vinculação à realidade socioeconômica brasileira.

Além disso, o seu caráter programático “suscita problemas específicos que põem em jogo a força normativa da Constituição, pois implica que se confie a concretização a instâncias políticas, dependendo da vontade dos detentores do poder político” (BERCOVICI; 1999; p. 39).

Dessa forma, a força normativa da constituição depende de sua aplicação prática, e não apenas de seu conteúdo programático. No Brasil, contudo, a “vontade de constituição” de fato não se faz presente, seja nos âmbitos do poder Judiciário, Legislativo ou Executivo. Dessa forma, a prática política e o contexto social coadjuvam uma concretização restrita e excludente do texto constitucional (BERCOVICI, 1999).

1.2 Um esboço das implicações do neoliberalismo na aplicação prática do texto constitucional

O sociólogo peruano Anibal Quijano expressa a sua crítica ao conceito hegemônico eurocentrista, o qual ele considera ser base epistemológica da concepção de Estado na modernidade. Ele conceitua que há um padrão de poder de caráter global que opera de forma diversa nas diferentes partes do globo, principalmente em função de etnia, de gênero e pelo caráter econômico que cada país adquire no cenário do mercado mundial, que é totalmente monetizado.

A partir disso, pode-se considerar que todo o constructo social é baseado numa ideologia pautada no eurocentrismo e nas formas de dominação social, principalmente pelo mercado financeiro. E assim também o é com o constitucionalismo brasileiro, que na sua própria formação e atuação tomou uma perspectiva eurocêntrica, desligada da realidade social latino-americana.

Isso porque o constitucionalismo brasileiro, desde a implementação da Constituição Federal de 1988, é regrado pela doutrina brasileira da efetividade. Essa doutrina, atualmente, tem como finalidade explicar que há uma deficiência na concretização das normas constitucionais no país, e que o único caminho para que possam atingir plena efetividade é pelo sistema judiciário e pelo uso dos remédios constitucionais (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança, ação civil pública, ação popular, entre outros) que o texto propõe. Além disso, identificam a ineficiência dos poderes Legislativo e Executivo, fazendo com que a jurisdição constitucional atue como “válvula de escape” para que ocorra a ampliação da efetividade dos direitos fundamentais no país (BELLO; BERCOVICI; LIMA, 2018, p. 1775).

Outrossim, a referida doutrina possui características primárias que identificam seu caráter desvinculado da realidade social brasileira, tais como: a concepção do direito como uma área autônoma do conhecimento, isolada de outros ramos, o que faz com que não haja uma preocupação em enxergar a atuação jurídica com a interdisciplinaridade que ela exige; a perspectiva teórica-filosófica kantiana, a qual entende o direito através de uma visão etnocêntrica e individualista da autonomia da vontade, tornando abstrata a figura do sujeito de direitos; e, por último, a judicialização da política e das relações sociais e o ativismo judicial.

Uma das formas que isso se expressa é através da juristocracia, fenômeno pouco comentado entre os juristas, mas com grande influência no cenário político brasileiro. Ran Hirschl, cientista político, retrata claramente a função da centralidade do poder judiciário no cenário político:

“Judicial power does not fall from the sky; it is politically constructed. I believe that constitutionalization of rights and the fortification of judicial review result from a strategic pact led by hegemonic yet increasing threatened political elites, who seek to insulate their policy preferences against changing fortunes of democratic politics, in association with economic and judicial elites who have compatible interests’ (Hirschl, 2004: p. 49)” (HIRSCHL apud BERCOVICI; BELLO; LIMA, 2006, p. 1781)

No que concerne ao papel do poder judiciário na aplicação do texto constitucional, conforme bem explicitado por Hirschl no trecho supracitado, este é diretamente relacionado a relações de poder inseridas no meio social, e, portanto, sujeito às vontades das elites financeiras de cada país. Dessa forma, conseqüentemente, a implementação da constituição fica engessada à hegemonia das tendências neoliberais vigentes.

Nessa perspectiva, BELLO *et al* (2018; p. 1784) explicam que “a Constituição Federal de 1988 sobreviveu formalmente mais pela tolerância de seus adversários do que pela capacidade de seus defensores em se articularem materialmente em torno das ideias que ela representava”. Isso porque, no âmbito jurídico, a organização política brasileira deixou que o poder constituinte se dissipasse nas mãos da chamada juristocracia, que acaba por defender seus próprios interesses e de seus aliados.

Esse fenômeno transformou o poder judiciário em “senhor da Constituição”, de tal forma que as decisões judiciais são intimamente influenciadas pelos interesses pessoais dos magistrados e da sociedade em geral. Como exemplo, há o golpe institucional de 2016, que ocorreu e foi viabilizado a partir de um processo de impeachment juridicamente infundado, centrado na baixa popularidade do governo de Dilma Rousseff e na falta de apoio parlamentar que este tinha. O referido processo de impeachment foi palco para uma verdadeira “quebra constitucional”, fazendo com que o regime ainda mantivesse as aparências democráticas, enquanto as instituições sofriam mudanças estruturais, abrindo espaço para políticas econômicas neoliberais.

Outro exemplo de quebra do texto constitucional em favor dos interesses das elites financeiras do capital foi a promulgação da Lei nº 13.467, que modificou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reduzindo diversos direitos trabalhistas, como as férias e o décimo terceiro salário, ao instituir novos meios jurídicos que proporcionam modalidades de trabalho flexível e temporários. Dessa forma, fica claro que não há óbice na efetividade do texto constitucional, e sim na seletividade de sua concretização (BELLO; BERCOVICI; LIMA; 2018).

No que tange às implicações práticas das tendências neoliberais, sobretudo no Brasil, pode-se também mencionar as conseqüentes privatizações que o país vem sofrendo nos últimos anos, com o desmonte das empresas estatais de energia, como a Eletrobras, e a recente proposta de privatização da Empresa Brasileira de Correios, Telégrafos e Similares (ECT). Ambas as privatizações trazem consigo a eminente precarização do trabalho e um aumento considerável no índice de desemprego no país, haja vista que essas empresas estatais empregam milhares de brasileiros atualmente.

Ainda, faz-se necessário evidenciar a problemática concernente à Emenda Constitucional nº 95, aprovada em 16 de dezembro de 2016, logo após o golpe institucional ocorrido no mesmo ano, durante o mandato de Michel Temer. A emenda, que propõe o congelamento dos gastos públicos pelo período de 20 (vinte) anos, alterou a Constituição Brasileira para instituir o Novo Regime Fiscal. Tal alteração gera conseqüências drásticas para

os serviços públicos brasileiros, principalmente referindo-se as instituições de educação pública e ao Sistema Universal de Saúde.

Discute-se acerca da inconstitucionalidade da EC nº 95, haja vista que a Carta Magna brasileira assinala em seu texto o caráter de Estado Social do estado brasileiro, e, portanto, voltado à necessidade de garantia dos direitos fundamentais. O que ocorre é que, de acordo com a nova legislação, o congelamento de gastos públicos nesses setores vigorará até o ano de 2036, fazendo com que haja um constante e crescente desmonte dos serviços públicos, causando prejuízo, principalmente, às classes mais pobres da sociedade brasileira.

A Emenda, que inclusive chegou a ser apelidada de PEC da Morte, evidencia uma estrutura econômica antidemocrática, uma vez que privilegia o pagamento de dívidas públicas em detrimento de políticas públicas e programas sociais amparados pela Constituição Federal, de acordo com o entendimento de ROZNAI & KREUZ³. Consequentemente, a EC/95 é uma medida de austeridade fiscal que encontra respaldo nas políticas neoliberais para nações emergentes, ou subdesenvolvidas. Como resultado, há o recrudescimento da desigualdade social em favor de vantagens econômicas a uma pequena parcela da população.

Fica claro, portanto, que a hegemonia de tendências neoliberais nas últimas décadas traz consigo a articulação de políticas de desmonte de programas sociais e serviços públicos manifestados constitucionalmente. Isso ocorre, pois, a fim de privilegiar classes mais altas da sociedade e o mercado financeiro internacional, em detrimento da classe trabalhadora.

2 Uma visão do funcionamento do aparato estatal liberal através da ótica do capitalismo dependente

Primeiramente, importante frisar que a ordem econômica não pode, ou deve, a qualquer momento ser dissociada da concepção de Estado, haja vista que ela atua em conjunto com as demais estruturas para compor o sistema tal qual ele se apresenta. Nesse debate, é a contribuição de Friedrich Engels (1890):

As condições econômicas são a infra-estrutura, a base, mas vários outros vetores da superestrutura (formas políticas da luta de classes e seus resultados, a saber, constituições estabelecidas pela classe vitoriosa após a batalha, etc., formas jurídicas e mesmo os reflexos destas lutas nas cabeças dos participantes, como teorias políticas, jurídicas ou filosóficas, concepções religiosas e seus posteriores desenvolvimentos em sistemas de dogmas) também exercitam sua influência no curso das lutas históricas e, em muitos casos, preponderam na determinação de sua forma. Há uma interação entre todos estes vetores entre os quais há um sem número de acidentes (isto é, coisas e eventos de conexão tão remota, ou mesmo impossível, de provar que podemos tomá-los como não-existent ou negligenciá-los em nossa análise), mas que o movimento econômico se assenta finalmente como necessário. Do contrário, a aplicação da teoria a qualquer período da história que seja selecionado seria mais fácil do que uma simples equação de primeiro grau.

³ ROZNAI, Yaniv; KREUZ, Letícia R. C.. 2018. Conventionality control and Amendment 95/2016: a Brazilian case of unconstitutional constitutional amendment*. Curitiba. Revista de Investigações Constitucionais, vol. 5, n. 2, maio/ago 2018. p. 5

Dito isso, tendo definido que as condições econômicas atuam como o sustento/base das relações políticas, jurídicas e sociais, é necessário fazer um retorno histórico à consolidação das bases econômicas brasileiras.

Antes de mais nada, portanto, para que se tenha uma visão ampla da atuação do aparato estatal em um contexto neoliberal tal qual se vê atualmente no Brasil, faremos uma breve retomada histórica de como se operou o liberalismo na América Latina, enfatizando os desdobramentos socioeconômicos desde meados do século XX. Isso será realizado a partir da análise de como se opera um país com suas bases econômicas pautadas no capitalismo de caráter dependente.

Conforme já relatado em momento anterior, no decorrer do século XX a ordem econômico-financeira em um cenário internacional ocorria de forma integrada e tinha como meta a manutenção do modo de produção capitalista, repercutindo em todas as esferas do aparelho estatal e organizando-se no campo jurídico-político, haja vista que se atribuía ao Estado o papel de estruturação do domínio econômico.

Na década de 1930, o globo vivia um cenário de crise de produção, haja vista a incidência da I Guerra Mundial e o projeto de reconstrução das nações desenvolvidas. Desse modo, os Estados Unidos da América, que já detinham a supremacia no campo político-econômico e já haviam se consolidado como país imperialista de caráter hegemônico, sobretudo em relação à América do Sul, não tinham mais para onde escoar suas mercadorias.

À época, o Brasil ainda era um país predominantemente rural, com a sua produção focada na área agrícola (*plantations*), a partir do monocultivo latifundiário. Isso porque a economia do país, desde o Brasil-colônia, sempre se voltou aos interesses estrangeiros. De tal forma, com esse modo de produção o país se consolidou como exportador de matéria-prima e alimentos, sendo um ponto chave para a manutenção da dinâmica geral de reprodução do capital.

Com o passar do tempo e com as crescentes transformações no campo da produção, principalmente de cunho técnico-científico que se articulavam nos países centrais, principalmente a partir da II Guerra Mundial, as políticas de financiamento público tomaram um rumo de caráter neoliberal, visto que o “Estado Social” e o modelo constitucional que o amparava passou a ser descredibilizado, a fim de retirar do Estado o cargo de regulador da esfera econômica.

Foi nesse cenário que ocorreu, através da dita “Revolução Burguesa” e com uma conjuntura internacional favorável ao nacional desenvolvimentismo, principalmente durante a Era Vargas no Pós-Guerra, uma reestruturação produtiva e uma guinada na industrialização substitutiva de importações. Tais fatos produziram um Estado protecionista, interventor, gerador do progresso técnico e da consolidação do parque industrial brasileiro (TRASPADINI, 2012).

Nesse sentido, disserta Theotonio dos Santos (1996):

A industrialização se afirmou sobretudo no Brasil, México, Argentina, e em parte no Chile e na Colômbia. Para suas lideranças mais modernas a industrialização era a chave do desenvolvimento. O atraso, o arcaico, a barbárie eram resultado da especialização destas economias, voltadas para a exportação de produtos primários. Alguns autores, como Gilberto Freire, denunciavam a monoprodução como destruidora de alternativas econômicas. Outros denunciavam o capital estrangeiro, que teve um papel muito importante na criação do setor exportador de vários países, por se tornarem verdadeiros "enclaves externos", que não produziam nenhum efeito sobre o conjunto das economias nacionais. Os investimentos nos setores exportadores não criaram "economias externas". [...] No entanto, o conjunto de transformações associados à industrialização era encarado sob o título de Revolução Burguesa. Grande parte da problemática do desenvolvimento se inscrevia na questão da necessidade de uma revolução burguesa na América Latina. Era a sua ausência que explicava o atraso da região. A Revolução Burguesa passava também pela questão agrária, vista sob dois aspectos: sob o aspecto de destruição do latifúndio como força política e econômica, que fundava o domínio das oligarquias rurais e dos setores voltados para a exportação de produtos primários. Tinha assim, portanto, um conteúdo político, social e econômico: a luta contra o latifúndio. Por outro lado, o latifúndio era mostrado como um gerador de desigualdade econômico-social e um bloqueio ao desenvolvimento do campesinato e à constituição de um mercado interno.

Nos anos que sucederam, o avanço tecnológico foi se expandindo em caráter mundial, ainda mais com o advento da Guerra Fria e a polarização das bases econômicas socialista e capitalista. Ao redor do mundo, se observava a dinâmica das revoltas e revoluções contrárias à ordem burguesa, com especial enfoque a Revolução Cubana de 1953-1959. Diante do avanço das insurreições anticapitalistas, os EUA passaram, então, a formular mecanismos de coerção a fim de refrear qualquer transgressão contra o regime hegemonicamente capitalista, concentrando seus esforços nos países latino-americanos.

No Brasil, a Era Vargas responsável pela industrialização e nacional desenvolvimentismo (tardio) deu espaço ao governo de Juscelino Kubitschek, que possuía um caráter de abertura do capital através de um "desenvolvimento associativo entre o capital nacional e internacional"⁴. Tal fato resultou na primeira mudança estrutural da atuação do Estado frente ao desenvolvimento em voga, uma vez que este não mais era o executor das políticas desenvolvimentistas, dedicando-se apenas à gestão do capital.

Na sequência, ocorreu o Golpe de 1964, estreitamente vinculado aos interesses estrangeiros e latifundiários, bem como à alta repressão a qualquer tipo de insurreição de caráter libertário. A ditadura militar e o sistema capitalista, portanto, eram aliados, repisados pela ideologia burguesa dominante e hegemônica.

Durante os anos que se seguiram, a ideia de um Estado com cunho liberal vigorou no país, ainda mais vinculado às inclinações das classes dominantes nacionais e internacionais. O aparato estatal era fortemente associado, senão subjugado, ao controle jurídico-político exercido pelos detentores do poder.

Finalmente, findados os 21 anos do Regime Militar brasileiro, ocorreu o lento processo de redemocratização do país. Nessa época, no momento da formulação da Constituição Federal

⁴ Desenvolvimento e dependência: atualidade do pensamento de Ruy Mauro Marini. Curitiba: Editora CRV, 2012, p. 20.

de 1988, o Brasil vivia uma tensão entre o regime político-econômico vigente e as imposições neoliberais formuladas pelas elites financeiras do capital (heranças da Ditadura Militar), de modo que a dissociação da ordem política, econômica e financeira do texto constitucional no campo material dificultou drasticamente a implementação de políticas públicas e sociais, as quais concerniam no principal objetivo da Carta Magna.

Diante da breve análise histórica realizada, conclui-se que o país sempre foi sujeito aos interesses externos, de tal forma que se viu compelido a adotar um sistema capitalista de caráter dependente. Alude o sociólogo Ruy Mauro Marini⁵ sobre o assunto:

É a partir desse momento que as relações da América Latina com os centros capitalistas europeus se inserem em uma estrutura definida: a divisão internacional do trabalho, que determinará o sentido do desenvolvimento posterior da região. **Em outros termos, é a partir de então que se configura a dependência, entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência.** A consequência da dependência não pode ser, portanto, nada mais do que maior dependência, e sua superação supõe necessariamente a supressão das relações de produção nela envolvida. (*grifou-se*)

Resumidamente, é através dessa perspectiva que se mostra que o condicionamento do desenvolvimento econômico brasileiro se submete a economia de certos países desenvolvidos, de tal modo que é na contradição de classes e na superexploração do trabalho que reside a essência da dependência latino-americana.

Por consequência, fica claro os motivos pelos quais o constitucionalismo dirigente, o qual foi escolha do poder constituinte no momento da implementação da Constituição Federal de 1988, não surtiu o efeito desejado. Isso porque as bases socioeconômicas brasileiras nunca deram espaço para que houvesse uma real transformação da realidade social do país, uma vez que sempre se sujeitou, às custas dos interesses nacionais, ao capital estrangeiro.

Logo, evidencia-se que apenas através de uma ação política que rompa com a dependência econômica a qual o país está histórica e intrinsecamente submetido que o texto constitucional poderá ter sua eficácia revelada.

Referências

18 motivos para os brasileiros serem contra a privatização dos Correios. Central Única dos Trabalhadores – CUT, 2021. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/18-motivos-para-os-brasileiros-serem-contr-a-privatizacao-dos-correios-fc74>. Acesso em: 07 de agosto de 2021.

⁵ MARINI, Ruy Mauro. 1973. “Dialética da Dependência”. Editora Era, México, 1990, 10a edição (1a edição, 1973). 1973. p. 4. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6539551/mod_resource/content/2/7.%20Dial%C3%A9tica%20da%20Depend%C3%Aancia%20-%20Ruy%20Mauro%20-%20Marini%20-%20exp.%20popular%20-%20At%C3%A9%20p.28.pdf. Acesso em: 10/04/2022.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto & LIMA, Martonio M. B. 2018. “O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988?”. Rio de Janeiro. Revista Direito e Práxis, Vol. 10, nº 03, 2019, p. 1769-1811.

BERCOVICI, Gilberto. 1999. “A problemática de Constituição Dirigente: algumas considerações sobre o caso”. Brasília. Revista de Informação Legislativa. a. 36, nº 142, abr/jun 1999, p. 35-51.

BERCOVICI, Gilberto & MASSONETO, Luís Fernando. 2006. “A constituição dirigente invertida: a blindagem da Constituição Financeira e a agonia da Constituição Econômica”. Boletim de Ciências Econômicas, vol. XLIX, 2006, p. 78-89. Disponível em: https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/24845/1/BoletimXLIX_Artigo2.pdf?ln=pt-pt. Acesso em: 12 de julho de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Emenda Constitucional nº 95, de 16 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2016.

Grupo de Apoio e Reflexão ao Processo Fórum Social Mundial GRAP. Anibal Quijano – Colonialidade/Descolonialidade do Poder 1/5. Youtube, Ago/2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sID-iPiGgmY>. Acesso em: 18 de julho de 2021.

Grupo de Apoio e Reflexão ao Processo Fórum Social Mundial GRAP. Anibal Quijano – Colonialidade/Descolonialidade do Poder 2/5. Youtube, Ago/2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4NB2B-igk-w>. Acesso em: 18 de julho de 2021.

Grupo de Apoio e Reflexão ao Processo Fórum Social Mundial GRAP. Anibal Quijano – Colonialidade/Descolonialidade do Poder 3/5. Youtube, Ago/2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7sQGnmXWPuA>. Acesso em: 18 de julho de 2021.

Grupo de Apoio e Reflexão ao Processo Fórum Social Mundial GRAP. Anibal Quijano – Colonialidade/Descolonialidade do Poder 4/5. Youtube, Ago/2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JFCrXpF8K8o>. Acesso em: 18 de julho de 2021.

Grupo de Apoio e Reflexão ao Processo Fórum Social Mundial GRAP. Anibal Quijano – Colonialidade/Descolonialidade do Poder 5/5. Youtube, Ago/2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eCqtMRXk8W8>. Acesso em: 18 de julho de 2021.

SCHEER, Luciano & NETO, Alfredo C. 2017. “Constitucionalismo Contemporâneo e a Constituição Brasileira de 1988: Uma Análise dos Impasses à Constituição Dirigente”. Porto Alegre. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir./UFRGS, Vol. XII, nº 02, 2017, p. 156-171.

ROZNAI, Yaniv; KREUZ, Letícia R. C. 2018. Conventionality control and Amendment 95/2016: a Brazilian case of unconstitutional constitutional amendment*. Curitiba. Revista de Investigações Constitucionais, vol. 5, n. 2, maio/ago 2018. p. 35-56.

CANOTILHO, José J. G. “Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas”. 2ª ed. Portugal: Coimbra Editora. 2001.

FAORO, R.; COMPARATO, Fábio K. “A República Inacabada”. 2ª ed. São Paulo: Editora Globo S.A. 2011.

MARINI, Ruy Mauro. 1973. “Dialética da Dependência”. Editora Era, México, 1990, 10a edição (1a edição, 1973). 1973. p. 4. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6539551/mod_resource/content/2/7.%20Dial%C3%A9tica%20da%20Depend%C3%Aancia%20-%20Ruy%20Mauro%20-%20Marini%20-%20exp.%20popular%20-%20At%C3%A9%20p.28.pdf. Acesso em: 10/04/2022.

NEVES, L. S. (org). “Desenvolvimento e Dependência: Atualidade do Pensamento de Ruy Mauro Marini”. 1ª ed. Curitiba: Editora CRV. 2012.

SANTOS, Theotônio dos. “O Desenvolvimento Latino-americano: Passado, Presente e Futuro: Uma homenagem a André Gunder Frank”. Disponível em:
https://cmapspublic2.ihmc.us/rid=1188874977524_1589837050_8361/Theotonio%20dos%20Santos%20-%20desenvolvimentolatinoamericano.df. Acesso em: 15 de abril de 2022.

ENGELS, Friedrich. Letters on Historical Materialism. To Joseph Bloch. [1890]. pp. 760-765. in TUCKER, Robert C. (org.) The Marx-Engels reader. 2. ed. New York: W. W. Norton & Company, 1978. Disponível em:
<https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>. Acesso em: 10 de abril de 2022.

SAÚDE MENTAL E MILITÂNCIA¹

MENTAL HEALTH AND ACTIVISM

Marina Thuane Melo da Silva
Lalesca Christine Medeiros de Sousa
João Gabriel Carvalho Araújo Mello de Oliveira

Para analisar os processos de produção de saúde mental de militantes é necessário, a priori, sinalizar o que é considerado enquanto “saúde mental”. Existem muitas compreensões e disputas sobre o que se entende sobre isso, bem como destinos bem demarcados a pessoas assim designadas. Atualmente, prevalece no campo da saúde uma compreensão, ahistórica e descontextualizada, de saúde mental enquanto um ponto estático a que se chega a um estado completo de bem-estar físico, mental e social, como se houvesse a possibilidade de fragmentar uma pessoa e suas vivências, bem como ignorando a natureza dinâmica da existência humana.

Há quem considere esta uma compreensão avançada sobre saúde e sofrimento e, de fato, considerando a história da loucura, é possível identificar que existem avanços nesse entendimento. No entanto, ao se deparar com a raiz da própria loucura e com os desdobramentos das e pelas suas manifestações, tais como encarceramentos, asilamentos e a própria aniquilação das existências, torna-se urgente a superação dessa compreensão.

Anteriormente e em paralelo a construção dessa noção ainda fragmentada sobre loucura, figuras como Frantz Fanon², Franco Basaglia³ e Ignacio Martín-Baró⁴ já nos davam elementos para a compreensão de uma saúde mental a partir da compreensão do desenvolvimento do modo capitalista de produção e colonialismo. Além deles, o próprio Marx traz apontamentos que contribuem para a compreensão da determinação social da loucura e permitem que entendamos a saúde mental enquanto manifestação individual e coletiva de problema que é histórico e que “elabora e efetiva sua existência na rede de relações sociais” (Martín-Baró, 1984/2017, p. 251). Nesse sentido, a solução ou o que chamam de “cura”

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Pensamento Crítico e Pesquisa Militante na América Latina” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

² Frantz Omar Fanon (1925-1961) médico psiquiatra martinicano, atuou em hospitais psiquiátricos na Argélia e na Tunísia, integrou a Frente Nacional de Libertação da Argélia (FNL), na luta anticolonial enquanto militante revolucionário (Faustino, 2018)

³ Franco Basaglia (1924-1980) psiquiatra e militante antimanicomial na Itália, inspirado também em Fanon, foi precursor da Reforma Psiquiátrica Democrática, que inspira o modelo de saúde brasileiro (Passos, 2019)

⁴ Ignacio Matín-Baró (1942-1989) psicólogo, filósofo e teólogo nascido na Espanha, viveu e lutou em El Salvador. Foi precursor da Psicologia da Libertação (Costa e Mendes, 2020)

consiste não apenas na própria vivência da sociedade concreta (Fanon e Geronimi, 1959/2021), mas na “ruptura com o sistema imperante” (Martín-Baró 1984/2017, p. 267), ou seja, na desalienação e na transformação radical das relações sociais, a fim de que o sofrimento e as próprias relações sejam, ao menos, mais humanizadas. É a partir desse entendimento que esse trabalho tem como objetivo realizar uma reflexão crítica acerca da saúde mental de militantes, identificando as interfaces entre o horizonte da luta dos sujeitos que atuam pela transformação social e a forma atual de produção de vida.

Para construção da pesquisa utilizou-se enquanto metodologia a pesquisa bibliográfica, na qual o material estudado dividiu-se em duas categorias: (1) trabalhos teóricos elucidativos de características gerais relacionadas a processos grupais e perspectivas críticas e históricas sobre Saúde Mental, amparados sobretudo nas contribuições da Psicologia da Libertação do psicólogo salvadorenho Ignacio Martín-Baró; (2) trabalhos oriundos da pesquisa e prática sobre Saúde Mental em contextos de lutas sociais, com uma ênfase em movimentos sociais.

A partir disso, é possível olhar para sujeitos que, ainda que engajados na luta pela transformação da sociedade e pela superação de explorações e opressões, não estão isentos(as) desse sofrimento justamente por esta luta estar conformada na sociabilidade capitalista. Neste sentido, torna-se passível esmiuçar sobre como a organização em movimentos sociais pode ser um espaço no qual se desenvolvem relações mais humanizadas e humanizantes, especialmente, se existe na estrutura desta organização política a orientação para a superação dos modos atuais de sociabilidade. Esta contradição é central da dinâmica da militância e precisa ser mantida no horizonte para formulações de intervenções ou escrutínio teórico-analítico.

Partindo desse questionamento, foi realizada uma leitura de textos de Ignacio Martín-Baró que amparassem a construção de uma base teórica sobre o papel da psicologia e, ampliando, de demais profissionais que atuem no campo da saúde mental, nos processos revolucionários. É a partir dessa leitura que se tem a compreensão da loucura a partir de uma perspectiva crítica e socialmente determinada, bem como é possível extrair também exemplos de intervenções concretas, incluindo metodologias de ação, com grupos e comunidades em contextos diversos.

Em um segundo momento, foi realizada também uma busca na literatura sobre produções que tenham como objetivo principal a sintetização das interlocuções entre saúde mental, adoecimento, loucura, militância e movimentos sociais. Dentro da perspectiva de produção de saúde mental, nos estudos debatidos, encontramos enquanto uma das interlocuções a potencialidade da organização em movimentos sociais como possibilidade “terapêutica” (Rosa, 2017), ainda que este não seja o fim em si da luta política e dentro das variadas formas de organização/conformação. Ao mesmo tempo em que é colocada em questão a inserção da figura “psi” ou das noções de “cura” e “terapia”, que se ancoram em uma lógica centrada não apenas na “doença”, como também podem sustentar uma prática pautada pela lógica capitalista.

Partindo do entendimento de saúde mental enquanto qualidade básica e fundante, circunscrita historicamente, do conjunto de relações sociais produzidas que, por sua vez, determinam “as possibilidades de humanização disponíveis para os membros de cada sociedade e grupo” (Martín-Baró, 1984/2017, p. 223), justifica-se o esforço em analisar quais possibilidades de humanização são estas particulares ao contexto da militância e dessa forma, não homogênea, de se colocar no mundo que, no seu turno, altera e conforma as relações humanas.

Embora seja possível encontrar estudos acerca da temática da saúde mental e militância, por ser ainda uma produção de número reduzido, existem lacunas significativas, especialmente no que concerne à qualidade da crítica tecida e aos métodos das propostas de intervenção.

Referências

- COSTA, P. H. A. D., & MENDES, K. T. (2020). Colonização, guerra e saúde mental: Fanon, Martín-Baró e as implicações para a Psicologia brasileira. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 36.
- FANON, F. e GEONIMI, C. (2021) A internação na psiquiatria: valores e limites (2) Considerações doutrinárias. In F. Fanon et. al. *Alienação E Liberdade: Escritos Psiquiátricos*. pp. 85- 117. São Paulo, Ubu Editora.
- FAUSTINO, D. M. Frantz Fanon: um revolucionário, particularmente negro. São Paulo: Ciclo Contínuo Editorial, 2018.
- MARTÍN-BARÓ, I. (2017). Guerra e saúde mental. In I. Martín-Baró, *Crítica e libertação na Psicologia: Estudos psicossociais* (pp. 251-270, F. Lacerda Júnior, Trad.). Vozes.
- PASSOS, R. G. (2019). Frantz Fanon, Reforma Psiquiátrica e Luta Antimanicomial no Brasil: o que escapou nesse processo?. *Sociedade em Debate*, 25(3), 74-88.
- ROSA, L. A. (2017). Potencial terapêutico da participação em movimentos sociais: um estudo a partir de militantes do MST. *Saúde & Transformação Social/Health & Social Change*, 8(1), 72-83.

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 4 - POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS**

Janaina Tude Seva
Maria José Andrade de Sousa
Luiz Manoel Andrade Meneses

REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO DO ESTATUTO DO CIGANO NO SENADO FEDERAL¹

REFLECTIONS ON THE LEGISLATIVE PROCESS OF THE STATUTE OF THE GYPSY IN THE FEDERAL SENATE

Phillipe Cupertino Salloum e Silva

Resumo: O presente artigo analisa e reflete as principais propostas inseridas na proposição de Estatuto do Cigano (Projeto de Lei nº 248/2015), de modo a compreender como vem se dando a produção do “direito cigano” no Brasil. Este trabalho está dividido em três tópicos: o primeiro para informar os procedimentos formais da tramitação do Estatuto e os outros dois para apresentar as principais mudanças que ocorreram desde que esta proposição legislativa iniciou a tramitação no Senado Federal. O principal recurso metodológico para o desenvolvimento deste estudo foi a pesquisa de abordagem etnográfica, por meio da observação participante realizada em atividades do Congresso Nacional e em especial a análise dos documentos, escritos e audiovisuais, relacionados ao processo legislativo em questão; e, por fim, a revisão bibliográfica decorrente dos estudos campo da ciganologia.

Palavras-chave: Processo legislativo. Senado Federal. Estatuto do Cigano

Abstract: This article analyzes and reflects the main proposals included in the proposition of the Statute of the Gypsy (Bill 248/2015), in order to understand how the production of “gypsy law” has been taking place in Brazil. This work is divided into three topics: the first to inform the formal procedures of the Statute and the other two to present the main changes that have occurred since this legislative proposal began to be processed in the Federal Senate. The main methodological resource for the development of this study was the research of an ethnographic approach, through participant observation carried out in activities of the National Congress and especially the analysis of documents, written and audiovisual, related to the legislative process in question; and, finally, the literature review resulting from studies in the field of gypsylogy.

Keywords: Legislative process. Federal Senate. Statute of the Gypsy.

Introdução

O Projeto de Lei nº 248/2015 (PLS 248/2015) submetido pelo Senador Paulo Paim (PT/RS) ao Congresso Nacional em 29 de abril de 2015, versa sobre a criação do “Estatuto do Cigano”. Na “justificação” do projeto, menciona-se a desigualdade material em que os “povos ciganos” se encontram, mesmo ocupando este território desde o século XVI, no início da colonização portuguesa. Trata-se de minorias étnicas que integraram a formação da sociedade brasileira, apresentando um dos mais baixos indicadores sociais. Logo, demanda uma cautela específica, assim como ações concretas do Estado, de modo a proporcionar políticas públicas que promovam acesso aos direitos.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Povos e comunidades tradicionais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, especialmente a partir da década de 2000, marcada por governos progressistas e de centro-esquerda, uma série de instrumentos jurídicos voltados para as minorias sociais e étnicas, foram introduzidos ao ordenamento jurídico brasileiro em formato de “Estatuto”. Aprecia-se o “Estatuto da Criança e do Adolescente”², “Estatuto da Igualdade Racial”³, “Estatuto do Idoso”⁴ e “Estatuto da Juventude”⁵. Não obstante a tais “Estatutos”, o Brasil passou a consolidar também, uma agenda inédita direcionada às questões étnico-raciais, como a criação da SEPPIR e do CNPIR⁶, a aprovação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais⁷. Ademais, a previsão de políticas de cotas raciais nas universidades públicas federais⁸ e no serviço público⁹, bem como a obrigatoriedade da inclusão do ensino “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” nos currículos escolares¹⁰.

É perceptível que a burocracia estatal no âmbito federal, entre os anos de 2003 e 2016, ampliou os espaços de diálogos institucionais com setores das minorias étnicas, raciais e sociais. Entretanto, apesar destes avanços, os “povos ciganos” continuaram (e permanecem) apresentando dificuldades para acessar as políticas públicas, específicas ou universais. Assim, como outros grupos considerados socialmente vulneráveis conquistaram expressamente o reconhecimento dos seus direitos em marcos legais específicos, insere-se a proposta de criação do “Estatuto do Cigano” para gerir os problemas que essa população enfrenta por sua condição étnica.

O objetivo geral deste artigo é discutir as principais propostas inseridas no Projeto de Lei nº 248/2015, de modo a compreender como vem se dando a produção do “direito cigano” no âmbito legislativo. Desta forma, está dividido em três tópicos: o primeiro para informar os procedimentos formais da tramitação do PLS 248/2015 e os outros dois para apresentar as principais mudanças que ocorreram desde que este começou a tramitar no Senado Federal. O principal recurso metodológico para o desenvolvimento deste estudo foi a pesquisa de abordagem etnográfica, por meio da: a observação participante realizada em atividades do Congresso Nacional e em especial a análise dos documentos, escritos e audiovisuais, relacionados ao processo do matéria legislativa em questão; e, por fim, o estudo bibliográfico decorrente do campo da ciganologia.

² Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990. Autoria do Senador Ronan Tito (PMDB/MG).

³ Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS).

⁴ Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Autoria do então deputado federal Paulo Paim (PT/RS).

⁵ Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Autoria da Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude, matéria relatada pela deputada Manuela D’Ávila (PCdoB/RS).

⁶ O SEPPIR, Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, foi criado inicialmente com status de ministério, por meio da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003. Neste mesmo instrumento, foi instituído o CNPIR, Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

⁷ Instituído pelo Decreto presidencial nº 6040, de 7 de fevereiro de 2007.

⁸ Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Autoria da deputada federal Nice Lobão (PFL/MA).

⁹ Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Autoria da Câmara de Deputados, e que teve como relatores os Senadores: Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM); Humberto Costa (PT/PE); e Ana Rita (PT/ES).

¹⁰ Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Autoria da deputada federal Mariângela Duarte (PT/SP).

1 A tramitação legislativa do “Estatuto do Cigano”

O texto inicial do PLS nº 248/2015 apresenta 19 artigos divididos em 4 títulos, (“disposições preliminares”; “dos direitos fundamentais”; “da promoção da igualdade”; e “disposições finais”). O “Título II – dos direitos fundamentais” está subdividido em 7 capítulos, são eles: “Capítulo I - disposições preliminares”; “Capítulo II – Da educação”; Capítulo III – Da cultura”; “Capítulo IV – Da saúde”; “Capítulo V – Do acesso à terra”; “Capítulo VI – Da moradia”; “Capítulo VII – Do trabalho” (SENADO FEDERAL, 2015).

No Brasil é adotado o sistema bicameral, ou seja, duas casas legislativas: a Câmara de Deputados com 513 parlamentares, e o Senado Federal com 81 parlamentares. Em regra, uma das casas cumpre o papel propositivo, e a outra cumpre a função revisora. Segundo informações disponibilizadas no próprio *website* da Câmara de Deputados, um projeto de lei para ser aprovado, inicialmente, o mérito da proposta precisa ser debatido e aprovado em comissões especiais temáticas da casa legislativa, onde iniciou a tramitação. Havendo impacto no orçamento da União, o projeto deve também, ser encaminhado para análise na Comissão de Finança e Tributação. Por último, o projeto deve ser discutido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

Em seguida, após ser aprovado nas comissões temáticas da primeira casa, o projeto de lei deve ser encaminhado para votação no plenário da casa que cumpre o papel revisor. Uma vez aprovado, sem alterações na matéria do projeto, seguirá para ser sancionado pelo Presidente da República em exercício. Em caso de mudanças no texto do projeto de lei em votações da segunda casa legislativa, o projeto de lei deve retornar para o Senado e passar mais uma vez pelas comissões temáticas¹¹. Conforme Pacheco:

Cumpra desde logo observar, entretanto, que as normas traçadas pela Constituição no tocante ao processo legislativo são de caráter bastante geral, não descendo a maiores detalhes. O texto constitucional, antes, cuidou de conferir a cada Casa Legislativa competência e autonomia para elaborar seus regimentos internos, que são as normas especificamente destinadas a regular, em minúcias, o funcionamento de cada uma delas, aí incluídos os procedimentos aplicáveis ao processo de feitura das leis. (PACHECO, 2013, p. 16)

Portanto, é por meio dos regimentos internos de cada Casa Legislativa que é possível obter informações acerca de quais são os procedimentos formais que devem ser seguidos nos processos legislativos que tramitam no Congresso Nacional. Ainda assim, ao analisar a tramitação do PLS 248/2015, nota-se que há outros caminhos que podem ser percorridos em um processo legislativo. Primeiramente, é cabível destacar que o presidente da casa (Senado ou Câmara) que possui o poder de escolher quais as comissões um projeto de lei irá passar ou se a proposta pode tramitar diretamente no plenário, dispensando as comissões. Posto isso, o Senador Renan Calheiros (PMDB/AL), presidente do Senado Federal em 2015, que escolheu

¹¹ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

as comissões o “Estatuto do Cigano” precisaria tramitar e se o projeto de lei teria que ser votado no plenário ou não.

Conforme a Resolução nº 93, de 1970, que instituiu o Regimento Interno do Senado Federal:

Art. 91. Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar: I - projetos de lei ordinária de autoria de Senador, ressalvado projeto de código.

Até a finalização deste artigo, o PLS 248/2015 foi aprovado na Comissão de Educação, Esporte e Cultura (CE) em 27 de março de 2018, e na Comissão de Assuntos Especiais (CAS) em 09 de maio de 2018, sendo ambos com a relatoria do Senador Hélio José (PMDB-PROS/DF). Posteriormente, a relatoria foi encerrada por fim de mandato e distribuída ao Senador Telmário Mota, o qual encaminhou o relatório à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), “em decisão terminativa”¹², recomendando aprovação. Desde então, este projeto de lei aguarda ser aprovado, porém foi adiada várias vezes, sendo retirado de pauta por falta de quórum, em que depende exclusivamente da vontade dos parlamentares em estar presente no momento em que é colocado em votação.

É importante ponderar que a paralisação na tramitação do Estatuto coincide com a vigência do governo Bolsonaro. A pesquisa de campo realizada possibilitou concluir que o Poder Executivo, independente do campo político ou espectro ideológico, tem um papel fundamental na articulação e mobilização dos parlamentares para aprovar matérias que seja do interesse da gestão. Por outro lado, apesar de manifestar publicamente apoio à proposição do Senador Paulo Paim, durante a observação participante percebeu-se que o governo não apenas não promove esforços para que o PLS 248/2015 seja enfim votado em última instância no Senado, como também integrantes do gestão federal ligado ao Ministério da Família, Mulher e do Direitos Humanos fazem nos bastidores uma contrapropaganda ao Estatuto, sobretudo a partir do ano de 2020, quando é apresentado uma segunda proposta de Estatuto¹³, desta vez por meio de um deputado da base bolsonarista (SILVA, 2022).

¹² Segundo informação do próprio website do Senado Federal, decisão terminativa “é aquela tomada por uma comissão, com valor de uma decisão do Senado. Depois de aprovados pela comissão, alguns projetos não vão a Plenário, são enviados diretamente à Câmara dos Deputados, encaminhados à sanção, promulgados ou arquivados. Só serão votados pelo Plenário do Senado se recurso com esse objetivo, assinado por pelo menos nove senadores, for apresentado ao presidente da Casa. Após a votação do parecer da comissão, o prazo para a interposição de recurso para a apreciação da matéria no Plenário do Senado é de cinco dias úteis”. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/decisao-terminativa>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

¹³ O parlamentar Filipe Barros, um dos principais aliados do Presidente da República, e com relações estreitas com a Ministra Damares, principal responsável por tratar da pauta dos ciganos no governo, apresentou o PL 2703/2020 em 15 de maio de 2020, tratando da segunda proposta de Estatuto que tramita no Congresso Nacional. Na justificativa da proposta, são feitas críticas diretas à proposição do Senador Paulo Paim, que é acusado de não dialogar e também não contemplar a diversidade étnica entre os povos ciganos no Brasil. As diferenças entre as articulações do Senador Paim e do Deputado Filipe Barros não serão discutidas neste artigo.

A etnografia empreendida sobre o processo do PLS 248/2015 deixou evidente que embora a tramitação do Estatuto tenha formalmente sido paralisada, não significou que as disputas e as negociações políticas em torno da afirmação dos direitos ciganos no Brasil tenham deixado de ocorrer durante o Governo Bolsonaro.

2 As mudanças no projeto de lei: os critérios para definição dos “povos ciganos”

A propositura do Projeto de Lei nº 248/2015 perpassa pela discussão acerca da definição dos “povos ciganos”, sendo articulada uma ampla variação em seu conceito. Conforme a determinação de Frans Moonen, “cigano” é cada “indivíduo que se considera membro de um grupo étnico que se autoidentifica como *Rom*, *Sinti* ou *Calon*, ou um de seus inúmeros sub-grupos, e é por ele reconhecido como membro” (MOONEN, 2011, p. 21). Desta maneira, evidencia a designação dos ciganos em determinar suas próprias características e denominações diante a sociedade. Já para a pesquisadora Patrícia Goldfarb, compreende os “ciganos” como “grupos específicos e distintos do ponto de vista cultural, grupos que se pensam e são pensados como diferentes” (GOLDFARB, 2013, p. 22). Aqui, o olhar está centrado em afirmar sua diferença em virtude da cultura conservadora.

Consoante as informações oficiais disponibilizadas pelo *website* do Senado Federal em 24 de agosto de 2016, foi apresentado pela relatoria do Senador Hélio José o primeiro “parecer” referente ao PLS nº 248/2015 à Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE). Também chamado de “relatório legislativo”, este documento em geral, está dividido em três partes: “I - Relatório”; “II - Análise”; “III - Voto”, sendo que, nesta última parte, são apresentadas algumas “emendas” ao projeto de lei. Tais propostas são discutidas e aprovadas pelos parlamentares que compõe a comissão, antes de serem encaminhadas para outras comissões temáticas ou para o plenário.

Posto isso, a primeira proposta de mudança no “texto inicial”, refere-se à “definição de população cigana”. O texto inicial traz a seguinte “definição”:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto do Cigano, para garantir à população cigana a igualdade de oportunidades.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I – **população cigana: o conjunto de pessoas que se autodeclaram ciganas, ou que adotam autodefinição análoga;** (SENADO FEDERAL, 2015, p. 1, meu destaque)

O Senador Hélio José sugeriu mudanças nesta definição, fundamentando as razões após consultar aos membros da comunidade cigana, onde verificou que não é suficiente se autodeclarar cigano como critério de identificação, mas também, precisaria ser reconhecido pela comunidade como tal. Ainda, eliminar a expressão “autodefinição análoga”, pois se torna demasiadamente imprecisa a definição (SENADO FEDERAL, 2016). Aliás, a “Nota Técnica nº 5/2018-6CCR”, documento emitido pelo Ministério Público Federal (MPF), também,

apresentou a sugestão que permeia sobre os critérios da definição e identificação dos “ciganos”, abordando ser necessário que seu grupo o/a reconheça nessa condição.

Como resultado, na 7ª Reunião Extraordinária em 27 de março de 2018, presidida pelo Senador Pedro Chaves (PRB/MT), vice-presidente da CE, aprovou o Relatório do Senador Hélio José. Nesta ocasião, os parlamentares presentes votaram “favorável ao Projeto, com as Emendas nº 1-CE a 9-CE”, ou seja, aprovaram nove emendas que significaram alterações na redação do texto inicial do projeto de lei. Aqui, destaca-se a “Emenda nº 2-CE”, que alterou a “definição de população cigana”, que passou a ter a seguinte redação:

I – população cigana: conjunto de indivíduos de origem e ascendência cigana que se identificam e são identificados como pertencentes a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional. (SENADO FEDERAL, 2018a, p. 7, meus destaques)

Desta maneira, é perceptível que a proposta apresenta dois critérios para definir a questão “identitária” dos sujeitos destinatários do “Estatuto”. Isso quer dizer, o subjetivo, na medida em que a pessoa deve se “identificar como cigano” e o objetivo, ao passo que deve ser reconhecido externamente como “pertencente a um grupo étnico” distinto.

Dando seguimento a tramitação, o PLS 248/2015 foi encaminhado para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde o Senador Hélio José também, foi o relator da proposta legislativa, apresentando dois “relatórios legislativos” que foram aprovados na 15ª Reunião Extraordinária, presidida pela parlamentar Marta Suplicy (PMDB/SP) em 09 de maio de 2018. Nesta ocasião, os parlamentares presentes votaram “favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2015 com as Emendas nºs 1-CE-CAS a 5-CE-CAS, 8-CE-CAS, 9-CE-CAS, 10-CAS e 11-CAS; e contrário às Emendas nºs 6-CE e 7-CE”. Em outras palavras, a “Emenda nº 2-CE-CAS”, que trata da nova proposta de “definição de população cigana” foi mantida pela segunda comissão, sem alterações.

Após a aprovação do projeto de lei em tela na segunda comissão, este passou a tramitar na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), “em decisão terminativa”¹⁰. O Senador Hélio José, também relator na CDH, apresentou dois “relatórios legislativos”, desta vez, com alterações na definição de “ciganos”. Compartilha-se abaixo, a fundamentação apresentada em 21 de junho de 2018, justificando a mudança:

[...] Aproveitando o ensejo do ajuste redacional do art. 1º, **convém complementar a definição de “população cigana” com a definição de “povos ciganos”**, mais condizente com a realidade sociocultural desses grupos étnicos e com normas internacionais pertinentes à matéria, pois um povo é um grupo de pessoas com identidade histórica e cultural própria, ao passo que população é apenas um conjunto de pessoas. **Corrija-se, ainda, a distinção dos ciganos “da sociedade nacional” pela sua distinção “na sociedade nacional”**, pois a primeira forma insinua que os ciganos não fazem parte da sociedade brasileira, o que é uma forma involuntária e sutil de reafirmar sua exclusão. (2018c, p. 3, meus destaques)

As duas mudanças em torno do critério para se definir “quem são os ciganos” é um indicativo que trata de uma matéria sensível para o processo legislativo em questão. Frisa-se

que o Senador Hélio José se candidatou ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2018, porém, não se elegeu. Por consequência, não permaneceu no Congresso Nacional como parlamentar e assim, houve mudanças na relatoria do PLS 248/2015, que foi assumida pelo Senador Telmário Mota (PROS/RR), a partir do ano de 2019. Doravante, em 20 de março do mesmo ano, o Senador mencionado apresentou um “relatório legislativo” à CDH, “com voto pela aprovação do Projeto com as Emendas números 1-CE, 2-CE, 5-CE, 8-CE e 9-CE, 10-CAS e 11-CAS e com cinco Emendas que apresenta, e pela rejeição das Emendas números 3-CE, 4-CE, 6-CE e 7-CE”. No caso do critério adotado para definir “quem são os ciganos”, este parlamentar não fez alterações à proposta do antigo relator.

Levando em conta as reflexões de Tomaz Tadeu da Silva (2007), é possível afirmar que toda classificação e, em consequência, normatização, pressupõe uma exclusão de quem está e quem não está abarcado pela institucionalização da diferença. No caso aqui estudado, da “ciganidade”, dividir e classificar refere-se também, hierarquizar, pois embarga o privilégio de conferir diferentes valores a esses grupos. Destarte, há diversos questionamentos e reflexões que não se encerram com a aprovação do PLS ou de qualquer outro marco legal.

3 Alterações nos “direitos fundamentais” previstos no PLS nº 248/2015

Os pareceres aprovados respectivamente na CE e CAS em 27 de março de 2018 e em 09 de maio de 2018, trouxeram também, outras mudanças ao texto inicial do PLS 248/2015. Neste tópico, daremos ênfase nas mudanças que ocorreram no “Título II – Dos Direitos Fundamentais” e no “Título III - Das Disposições Finais”. Ao total, destacaremos abaixo 5 mudanças.

[Mudança 1] - O Senador Hélio José, relator nas comissões temáticas em que o projeto foi votado, sugeriu alterações no “Capítulo I - Disposições Preliminares”, que consiste o art. 4º, e no “Capítulo II – Da Educação”, inciso I, do art. 5º, que fazem parte do “Título II – Dos Direitos Fundamentais”. Segue abaixo a diferença entre a redação do texto inicial e a proposta de mudança que tratam da “Emenda nº 3-CE” e da “Emenda nº 4-CE”. Observem:

Tabela 1 – Propostas de alterações na redação do art. 4º e do inciso I do art. 5º do PLS nº 248/2015

Texto inicial	Parecer (SF) nº 20, de 2018
Art. 4º - A população cigana, sem distinção de gênero , tem direito à educação básica, conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e à participação nas atividades educacionais, culturais e esportivas adequadas a seus	Art. 4º - A população cigana, sem distinção de sexo , tem direito à educação básica, conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e à participação nas atividades educacionais, culturais e esportivas adequadas a seus interesses, providas tanto pelo poder público quanto por particulares.

interesses, providas tanto pelo poder público quanto por particulares.

Art. 5º [...]

I - o incentivo à educação básica da população cigana, sem distinção de **gênero**;

Art. 5º [...]

I - o incentivo à educação básica da população cigana, sem distinção de **sexo**;

(Meus destaques)

A fundamentação foi a seguinte: “No art. 4º e no inciso I do art. 5º entendo necessário a substituição da palavra gênero pela palavra sexo” (SENADO FEDEAL, 2017, p. 4). Pode parecer uma mudança sutil, porém, ao se observar o contexto político em que o PLS 248/2015 tramita, é possível notar que há de fundo, um debate acalorado na sociedade e nos espaços institucionais em torno do que se chama de ‘ideologia de gênero’¹⁴. Enquanto a palavra “sexo” remete a uma “categoria biológica”, “gênero” refere-se a uma “distinção sociológica” (MOORE, 1997, p. 813). Logo, a expressão “sem distinção de gênero”, pretende dizer que as pessoas não podem ser discriminadas pelo papel de “gênero” que socialmente exerce, tampouco por adotar uma “identidade de gênero” diferente do “fator biológico”.

Portanto, a mudança que foi aprovada na CE, sem resistência, dialogou com um viés mais conservador sobre a “questão de gênero”. Ressalta-se que a suposta imposição da “ideologia de gênero” no âmbito escolar, por exemplo, movimentou as discussões políticas antes, durante e depois das eleições presidenciais de 2018, não apenas no Brasil¹⁵. Diante disso, por ser um assunto que tem sido demasiadamente debatido em diferentes ambientes, interpreta-se que o relator não se deu ao trabalho de justificar, de fato, a necessidade de alteração desse trecho do texto, que inclusive, foi aprovado nas duas comissões temáticas em que o PLS foi discutido e votado.

Contudo, o Senador Hélio José, em “relatório legislativo” apresentado à CDH, em 21 de junho de 2018, mudou de ideia em relação a substituição da palavra “gênero” por “sexo”, e então, propôs que tais sugestões fossem excluídas da tramitação. Ainda, o Senador Telmário Mota, que passou a ser relator do PLS 248/2015, repetiu o mesmo entendimento no “relatório

¹⁴ Para Reis e Eggert, “criou-se uma falácia apelidada de **ideologia de gênero**, que induziria à destruição da família **tradicional**, à legalização da pedofilia, ao fim da **ordem natural** e das relações entre os gêneros, e que nega a existência da discriminação e violência contra mulheres e pessoas LGBT comprovadas com dados oficiais e estudos científicos” (2017, p. 20, grifo dos autores).

¹⁵ Segundo Mariano e Geradi, “o ativismo político evangélico conservador tende a avançar na América Latina. Sua atuação nas eleições presidenciais (Costa Rica, Colômbia, Venezuela, Brasil e México) revela o intento de restaurar uma ordem moral e social tradicional tida sob ataque de forças malignas. Suas lutas antigênero e anti-pluralista reproduzem repertórios morais e batalhas políticas da direita cristã e também do Vaticano, como a noção de “ideologia de gênero”, arma ideológica que se tornou onipresente nos pleitos e disputas parlamentares na região” (2019, p. 73-74).

legislativo” apresentado em 20 de março de 2019. Ou seja, ambos relatores passaram a entender como inadequada a mudança da palavra “gênero” por “sexo”. Observem:

Finalmente, deve-se mencionar que a substituição da palavra “gênero” pela palavra “sexo”, nos arts. 4º e 5º, decorrente da aprovação das Emendas nos 3 e 4 da CE, é imprópria, pois a discriminação de que esses dispositivos tratam não é pertinente ao sexo, mas sim ao gênero. Ninguém é discriminado simplesmente por ser do sexo masculino ou feminino, e sim em razão das expectativas sobre atitudes que se consideram próprias ou impróprias de homens ou mulheres, inclusive, mas não somente, relativas à orientação sexual. O sexo é um atributo biológico, o que não se discute, mas o conceito de gênero é referente às características culturais e aos costumes associados a cada sexo e às diferentes orientações sexuais, incluindo normas costumeiras sobre o que devem fazer, como devem se comportar, como devem ser tratados pelos demais. Então, longe de iniciar um debate sobre o receio de doutrinação sexual, o conteúdo da proposição é voltado para a prevenção de preconceitos e de discriminações relativas ao gênero, que é um conceito social, e não ao sexo, que, sendo um conceito biológico bem estabelecido, simplesmente não vem ao caso quando o que se discute são costumes e atitudes sociais. (2018c, p. 4)

Em Nota Técnica sobre a proposta legislativa de criação do “Estatuto do Cigano”, o MPF considerou como “inadequada e reducionista a denominação adotada pela Comissão, pelo que se faz importante a manutenção da redação original do projeto, mantendo, portanto, nos arts. 4º e 5º, I, a expressão “sem distinção de gênero” (2018, p. 12-13). Ainda, é válido ressaltar que em entrevista aberta que o autor principal deste artigo realizou com a assessoria do Senador Paulo Paim em fevereiro de 2020, teve a informação que integrantes do governo Bolsonaro, ligados ao Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, entraram em contato com o Senador Telmário Mota, manifestando o interesse na troca da palavra “gênero” por “sexo”, assim, reafirmando o desprezo com a autoidentificação.

[Mudança 2] - A segunda proposta de alteração que se destaca envolve a pauta da “educação”, em que o Senador Hélio José, por meio do “relatório legislativo” apresentado à CE, no dia 24 de agosto de 2016, sugeriu a supressão do art. 7º, previsto no texto inicial do PLS nº 248/2015. Este dispositivo tem a seguinte redação: “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da população cigana, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996.”. Essa lei é conhecida como “Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional” (LDB), que trata da elaboração do currículo mínimo comum a serem adquiridas na educação básica.

A justificativa apresentada pelo relator para suprimir o art. 7º, é de que os currículos envolvem questões técnicas especializadas e “Por isso, o Congresso Nacional delegou a tarefa de decidir sobre as linhas curriculares gerais da educação básica a órgãos técnicos do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995” (2016, p. 5). Desse modo, a “Emenda nº 5 – CE”, aprovada nas duas primeiras comissões do Senado em que o “Estatuto” tramitou, foi indicado a suprimir “o art. 7º do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2015, renumerando-se os arts. Subsequentes” (2018a, p. 8). Entendeu-se que está matéria invade a competência da LDB, devendo ser excluída do “Estatuto”. Desde então, essa questão não voltou a ser mencionada nos “relatórios legislativos” apresentados à CDH.

[Mudança 3] - A próxima alteração é referente aos trechos do projeto que abordam a “saúde”, contemplados no “Capítulo IV”, do “Título II” do PLS nº 248/2015. É possível constatar na “Tabela 2”, que já ocorreram duas mudanças nesta matéria, sendo votadas na CE e CAS. Analisemos:

Tabela 2 – Propostas de alterações nas redações dos arts. 10 e 11 do PLS nº 248/2015

Texto Inicial	Parecer (SF) nº 20, de 2018	Parecer (SF) nº 31, de 2018
Art. 10. Fica assegurado o atendimento na rede pública de saúde ao cigano que não for civilmente identificado.	Art. 10. Fica assegurado o atendimento na rede pública de saúde ao cigano que não for civilmente identificado.	Art. 10. Fica assegurado o atendimento de urgência e emergência nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) ao cigano que não for civilmente identificado.
Art. 11. O poder público promoverá políticas públicas para a população cigana, a fim de promover:	Art. 11. O poder público promoverá políticas públicas para a população cigana, a fim de promover:	Art. 11. Serão instituídas medidas de acolhimento para garantir o acesso da população cigana às ações e aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas públicas de promoção da saúde e prevenção e controle de doenças, com ênfase nas seguintes áreas:
I - o acesso ao Sistema Único de Saúde;	I - o acesso ao Sistema Único de Saúde;	I - assistência farmacêutica;
II - o combate a doenças;	II - a adoção de medidas de prevenção e controle de doenças e de outros agravos;	II - planejamento familiar;
III - o acesso a medicamentos;	III - o acesso a medicamentos;	III - saúde materno-infantil;
IV - o planejamento familiar;	IV - o planejamento familiar;	IV - saúde do homem;
V - o acompanhamento pré-natal; VI - o tratamento dentário;	V - o acompanhamento pré-natal; VI - o tratamento dentário;	V - saúde bucal;
VII - o amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;	VII - o amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;	VI - saúde mental e prevenção e tratamento do tabagismo, alcoolismo e abuso de drogas ilícitas;
VIII - a orientação sobre drogas.	VIII - a orientação e a conscientização para prevenção do uso de drogas ilícitas.	VII - segurança alimentar e nutricional.
		§ 1º As medidas previstas no caput incluirão:
		I - sensibilização e qualificação dos profissionais de saúde e dos demais integrantes das equipes

dos serviços de saúde quanto às necessidades e peculiaridades da população cigana;

II - articulação intersetorial;

III - fortalecimento da participação e do controle social;

IV - combate a toda forma de preconceito institucional.

Houve mudanças significativas neste assunto, pois conforme o parecer aprovado em 09 de maio de 2018, “compete à CAS, nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias que digam respeito à proteção e defesa da saúde e à competência do Sistema Único de Saúde” (2018a, p. 5). Além do mais, como foi abordado nas audiências públicas realizadas em 2011, 2012 e 2018 no Senado Federal, ainda há muitas pessoas ciganas que não possuem registro civil, como por exemplo, a certidão de nascimento. Acontece, que para ter acesso aos serviços públicos no Brasil como na área da saúde, é um pré-requisito mínimo apresentar algum documento de identificação formal. Observem um trecho da justificativa apresentada para a mudança do “art. 10” do PLS:

Entendemos que, exceto nos casos de urgência ou emergência, não há justificativa para que o indivíduo cigano sem identificação civil tenha acesso irrestrito aos serviços de saúde do SUS. Além de injustificável, pela falta de isonomia com as outras áreas abordadas no projeto de lei, a dispensa da identidade civil pode proporcionar a quaisquer pessoas, inclusive criminosos, a possibilidade de buscar atendimento em serviços de saúde e neles adentrar anonimamente, sob o ‘disfarce’ de cigano. (2018b, p. 6, meu destaque)

No caso da redação do art. 11, a CAS aprovou a emenda apresentada nesta instância, modificando-a radicalmente. Segundo a fundamentação desenvolvida, o texto inicial estava impreciso e insuficiente, no que tange a enumeração das políticas na área de saúde. Desta forma, substituíram alguns conceitos considerados limitados, ampliando o conteúdo do dispositivo que integra o projeto de lei. De acordo com Almeida, Barbosa e Pedrosa, há elementos que são característicos da “etnia cigana”, como o nomadismo e suas implicações, porém, destaca também as “péssimas condições de habitação e saneamento básico, baixa escolaridade, estrutura familiar nuclear, preconceito marcante, dentre outros, corroboram para necessidades em saúde que são próprias do grupo e que exigem formas especiais de atenção e cuidado” (2013, p. 1127).

Devemos observar a prática do “nomadismo”, associada à “condição cigana”, não como um aspecto inerente a esta etnia, mas como um resultado de anos e séculos de interação pautada em relações assimétricas, entre “ciganos” e “não ciganos”. Conforme Medeiros e Batista:

Historicamente aqueles que foram chamados de ciganos ou *gipsies* foram colocados em situações nas quais o exercício de deslocamento é parte constitutiva da prática cotidiana e familiar, atribuindo-se assim ao nomadismo uma característica intrínseca a condição cigana. No entanto, muitos dos fluxos migratórios dos ciganos, se deveram, em muitos casos, à perseguição étnica, a insegurança, aos conflitos gerados pela presença destes em locais que redundaram numa não aceitação por parte da população abrangente, de forma que o assim chamado nomadismo se instaurou numa prática que não resultava necessariamente na paixão pela viagem e sim, como uma resposta quase obrigatória. (2015, p. 202)

O Parecer (SF) nº 31, de 2018 levantou ponderações sobre o aspecto do “nomadismo” na realidade dos “povos ciganos”, pontuando que os grupos que ainda possuem práticas itinerâncias apresentam dificuldades de serem abarcados num contínuo atendimento voltado para famílias e comunidades. Mas, também, pontuou que houve um aumento de grupos e famílias que sedentarizaram, e nem por isso deixaram de pertencer ou manter práticas tradicionais associadas aos “ciganos”. Todavia, é um equívoco insistir na dicotomia “nomadismo *versus* sedentarismo” para compreender a realidade dos ciganos, pois não há como separar a forma como os grupos ciganos ocupam os territórios dos “aspectos culturais”. Em consonância com Martin Fotta, está dualidade comprimi o “passado” a um ponto de comparação idealizado e indiferenciado em relação ao “presente”.

Sem negligenciar o facto de que, no Brasil, os ciganos foram outrora comerciantes itinerantes (mascote), artistas de rua e prestadores de serviços, desejo mostrar aqui que existe evidência histórica suficiente do elevado grau de porosidade que existia entre o **nomadismo** e o **sedentarismo** de que esta dicotomia já não pode ser mantida. (FOTTA, 2012, p. 5, grifo do autor, minha tradução)

A interação com os territórios, independentemente de haver uma preponderância de práticas nômades ou um contexto entendido como sedentarização, não estão desassociadas das relações étnico-raciais, nem da constituição das identidades ciganas. A condição étnica desse grupo os impõe situações de vulnerabilidade social, sendo as questões geográficas parte deste cenário. Assim como é para outros grupos historicamente subalternizados, a classe, a raça, o gênero são marcadores sociais que influenciam na divisão e na ocupação do espaço. Por isso, não é por acaso que muitos grupos ciganos, considerados “nômades” ou “sedentários” acabam vivendo em territórios periféricos e/ou em moradias precárias.

O parecer aprovado no CAS frisou também, que as abordagens das políticas de saúde devem levar em consideração as diferenças entre as mulheres e os homens “ciganos”. Há um inciso específico para a “saúde materno-infantil” e outro para a “saúde do homem”. Tais aspectos que foram citados no parecer do CAS foram extraídos da cartilha “Subsídios para o Cuidado à Saúde do Povo Cigano”, produzida pelo Ministério da Saúde em parceria com a AMSK. Este documento também serviu de base para as ponderações realizadas para a “saúde dos homens”. Observem:

No caso dos homens ciganos, o maior problema é que grande parte deles não se vê dentro de um serviço de saúde e muito menos numa consulta preventiva, por considerarem que hospital e médico é coisa de mulher, criança e doente. Por isso, os

homens só buscam os serviços de saúde quando os sintomas das doenças já estão em um estágio bem avançado. Além disso, assuntos relacionados à saúde íntima do homem cigano – a exemplo do uso de camisinha, do exame de próstata, das doenças sexualmente transmissíveis e de assuntos do gênero – simplesmente não existem dentro das comunidades (tal contexto evidencia que, nos serviços de saúde, esses assuntos precisam ser abordados somente por profissionais homens). Por fim, os ciganos apresentam problemas de tabagismo e alcoolismo, além de sofrerem o estresse originado de sua condição de provedores e preservadores da família e de responsáveis por “transmitir” o sangue cigano e garantir a continuidade de sua linhagem. (2018b, p. 8-9)

Em relação à condição da “mulher cigana”, ficaram praticamente, associadas à função reprodutiva e ao exercício da maternidade, tendo em vista que o parecer pontuou sobre o casamento de adolescentes de alguns núcleos familiares que se casam entre 12 e 15 anos; e sobre “o controle da natalidade e a contracepção serem praticamente uma transgressão à sua cultura (ter filhos e filhas é considerado uma dádiva para uma mulher cigana)” (2018b, p. 7).

[Mudança 4] - O Parecer (SF) nº 20, de 2018, aprovado na CE, sugeriu o acréscimo de um capítulo, abordando o direito ao esporte e lazer. Esta alteração foi mantida pela CAS. Por meio da “Emenda nº 8 – CE” aprovada nas duas primeiras comissões temáticas, foi incorporado ao PLS nº 248/2015 o seguinte dispositivo: “Art. 10. O poder público fomentará o pleno acesso da população cigana às práticas esportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais” (2018a, p. 9) .

[Mudança 5] - O Parecer (SF) nº 20, de 2018, aprovado na CE, sugeriu a retirada da previsão de dispensa aos ciganos de terem que pagar multa referente ao registro de nascimento realizado após o vencimento do prazo. Alegou-se que “a gratuidade do registro de nascimento é assegurada a todos, mesmo quando realizado fora do prazo” (2018a, p. 6). Por meio da “Emenda nº 9 – CE”, aprovada nas duas primeiras comissões temáticas, o art. 18 do texto inicial do PLS nº 248/2015 foi suprimido.

O projeto de lei, aqui analisado, desde que iniciou sua tramitação em abril de 2015, atravessou uma série de mudanças. Ao total, foram pontuadas neste artigo, 6 mudanças. Tais alterações, formalmente, buscaram aperfeiçoar o mérito do projeto, o que não significa dizer, por outro lado, que todas as referidas modificações decorreram de reivindicações dos próprios ciganos, que são os destinatários da proposta legislativa em análise no Congresso Nacional.

Considerações finais

Perante o exposto, é possível compreender que a proposta legislativa da criação do “Estatuto do Cigano”, independentemente de ter sido aprovado ou não, é marco da luta destes povos por dignidade e cidadania. Luta que acontece em diferentes âmbitos e frentes, não se restringe à esfera do Poder Legislativo, muito menos ao âmbito institucional. Acompanhar, descrever e analisar um processo legislativo é uma oportunidade para compreender como as leis são produzidas, e no caso do PLS 248/2015, também, uma forma de refletir como tem se dado a construção da condição jurídica política dos ciganos no Brasil.

O que está em jogo, é a aprovação de um “Estatuto” que pretende afirmar, expressamente, os “direitos ciganos” e quais são os deveres do Estado em face da necessidade de aplicar políticas públicas a esta minoria étnica. Mas, a presente pesquisa científica não se restringiu à tramitação do PLS 248/2015 em si, envolveu também o seu entorno, ou seja, os direitos que estão sendo negociados, quem são os atores políticos que integram os esforços e as articulações pela criação do “Estatuto do Cigano”.

Portanto, pensar o direito demanda também, levar em conta como as leis são produzidas, e não apenas o que está posto, aquilo que está positivado. Além disso, devemos ressaltar que as lutas dos povos ciganos por direitos não se limitam e muito menos encerram neste processo legislativo. Como foi dito por Seu Wanderley, presidente da Associação Nacional das Etnias Ciganas e principal liderança atuante neste processo legislativo, em entrevistas abertas sobre o PLS nº 248/2015, “o Estatuto é só o começo”.

Referências

- ALMEIDA, M. G.; BARBOSA, D. R. M.; PEDROSA, J. I. S. Trilhas da iniquidade: saúde de povos ciganos e políticas públicas no Brasil. **Revista Eletrônica Gestão & Saúde**, Brasília, v. 4, n. 3, 2013.
- BRASIL. Regimento Interno do Senado Federal. **Resolução nº 93, de 1970**. Brasília, 1970. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/regimento-interno>. Acesso em: 15 jul. 2020.
- GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes. **Memória e etnicidade entre os Ciganos Calon em Sousa-PB**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.
- BATISTA, Mércia Rejane Rangel; MEDEIROS, Jéssica Cunha de. Nomadismo e diáspora: sugestões para se estudar os ciganos. **Revista Antropológicas**, Recife, v. 26, n. 1, 2015.
- FOTTA, Martin. “On ne peut plus parcourir le monde comme avant”: au-delà de la dichotomie nomadisme/sédentarité. **Brésil(s) - Sciences humaines et sociales**, n. 2, 2012.
- MARIANO, Ricardo; GERARDI, Dirceu André. (2019), Eleições presidenciais na América Latina em 2018 e ativismo político de evangélicos conservadores. **Revista USP**, n. 120, 2019.
- MOONEN, Frans. **Anticiganismo: os ciganos na Europa e no Brasil**. 3. ed. Recife: [s/e], 2011. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/ciganos/a_pdf/1_fmanticiganismo2011.pdf. Acesso em: 27 out. 2019.
- MOORE, Henrietta. Understanding sex and gender. In: INGOLD, Tim (ed.). **Companion Encyclopedia of Anthropology**. Londres: Routledge, 1997.
- MPF. **Nota Técnica nº 5/2018-6CCR**. (Referência: análise do Projeto de Lei do Senado nº 248/2015 – Estatuto do Cigano). Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. 6ª Câmara De Coordenação E Revisão - Populações Indígenas e Comunidades

Tradicionais. 2018. Disponível em:

http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6CCR_NotaTecnicaEstatutoCigano.pdf. Acesso em: 27 out. 2019.

PACHECO, Luciana Botelho. **Como se fazem as leis**. 3. ed. Brasília: Edições Câmara, 2013.

REIS, Toni; EGGERT, Edla. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. **Educação & Sociedade**, v. 38, n. 138, 2017

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei do Senado. **PLS nº 248/2015**. Cria o Estatuto do Cigano. Senado Federal. Brasília, 2015. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120952>. Acesso em: 15 jul. 2020.

_____. **Relatório Legislativo de 24/08/2016**. Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Senado Federal. Brasília. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4038473&ts=1593915215532&disposition=inline>. Acesso em: 15 jul. 2020.

_____. **Relatório Legislativo de 07/02/2017**. Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Senado Federal. Brasília. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4967214&ts=1593915215668&disposition=inline>. Acesso em: 15 jul. 2020.

_____. **Parecer (SF) nº 20, de 2018**. Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Senado Federal. Brasília, 2018a. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7651341&ts=1593915216522&disposition=inline>. Acesso em: 15 jul. 2020.

_____. **Parecer (SF) nº 31, de 2018**. Comissão de Assuntos Sociais. Senado Federal. Brasília, 2018b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7728781&ts=1593915216816&disposition=inline>. Acesso em: 15 jul. 2020.

_____. **Relatório Legislativo de 21/06/2018**. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Senado Federal, 2018c. Brasília. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7748977&ts=1593915216925&disposition=inline>. Acesso em: 15 jul. 2020.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: HALL, Stuart; SILVA, Tomaz Tadeu da (orgs). **Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

SOCIALISMO INDO-AMERICANO E BEM-VIVER: UMA ALTERNATIVA DE SUPERAÇÃO DOS PARADIGMAS IMPOSTOS PELO DESENVOLVIMENTISMO OCIDENTAL¹

SOCIALISMO INDOAMERICANO Y BUEN VIVIR: UNA ALTERNATIVA PARA SUPERAR LOS PARADIGMAS IMPUESTOS POR EL DESARROLLO OCCIDENTAL

Luiza Bárbara Vieira Cidrack
Raissa Lorena Malcher Sena

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo relacionar o paradigma do Bem-Viver com conceitos construídos por autores latino-americanos, que se preocuparam em debater a respeito do lugar da comunidade indígena na trajetória da América Latina. Em um primeiro momento, buscaremos resgatar as contribuições de Victor Raúl Haya de la Torre, que construiu a terminologia “Indo-América”; e de José Carlos Mariátegui, que introduziu o conceito do “Socialismo indo-americano”. Na sequência, discutiremos a formulação do conceito de Bem-Viver e seus princípios norteadores, utilizando principalmente a literatura de Alberto Acosta, que tratou de definir, bem como analisar as práticas do Bem-Viver na sociedade latino-americana. Por fim, analisaremos os pontos de aproximação entre essas ideias que surgem com o fim de contrapor a visão de desenvolvimento definida aos moldes do Ocidente.

Palavras-chave: Indo-América; Socialismo indo-americano; Bem-Viver; Desenvolvimento.

Introdução

Imaginar outras possibilidades de vida na terra não é tarefa fácil frente à exacerbação de todas as possibilidades impostas e distorcidas pelo capitalismo, sobretudo no século XXI, no qual as sociedades estão cada vez mais imersas nos mecanismos da produção do capital trazida tanto pelo sistema como também pela lógica neoliberal da competição pautada no ganho individual.

É dessa maneira que este trabalho pretende trazer uma contribuição a respeito das reflexões acerca de outras formas de subsistência humana, que trate de aliar à perspectiva do desenvolvimento outras práticas e formas de observar o mundo que ultrapassem a obtenção de lucro.

Na busca desenfreada por um desenvolvimento traçado a partir de um modelo ocidental, as sociedades acabaram por ignorar questões centrais para a própria existência humana, como por exemplo a questão do meio ambiente, que está cada dia mais degradado.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Povos e comunidades tradicionais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

É nessa perspectiva que pensadores vem, ao longo da história, fazer imergir debates que despontaram desde um olhar político e econômico sobre o fracasso da exploração do homem pelo sistema e consequentes acirramentos das desigualdades sociais, até a utilização das sabedorias originárias para preservar o meio ambiente que nos circunda para uma vida equilibrada e justa.

A tentativa, aqui, é trazer esses pensamentos que surgiram desde o enfrentamento do capitalismo industrial, a partir de atores latino-americanos, como Haya de la Torre, que construiu o conceito de Indo-América como forma de analisar a herança indígena como o elemento central para a unidade latino-americana; bem como José Carlos Mariátegui, que ao trazer o debate do socialismo indo-americano, observa tal sistema econômico pela visão indigenista latino-americana.

A partir daí, pretendemos enumerar e entender os aspectos de convergência que existem entre as perspectivas apontadas pelos conceitos acima citados com que nos apresenta Alberto Acosta a respeito do Bem-Viver, numa ótica contemporânea de observar a sociedade a partir de uma lógica que traz como princípio básico o rompimento com uma sistemática global de desenvolvimento.

Partindo do questionamento de uma qualidade de vida associada unicamente ao que se desenvolveu no ocidente e estabeleceu-se para a América Latina, visamos trazer ao espectro do debate sobre o desenvolvimento uma abordagem que, antes de tudo, respeita a ancestralidade e os saberes das comunidades originárias, bem como a terra, a coletividade e a solidariedade entre os seres humanos.

1 Conceitos contra-hegemônicos para (re) pensar a América Latina

Quando falamos na construção de conceitos latino-americanos, admitimos a necessidade de reavaliação de conhecimentos advindos e impostos pelo Ocidente. (CERVO, 2008) Trata-se da preocupação em discutir sobre discursos coloniais e narrativas ocidentais, e da luta contra a homogeneização das ideias advindas do mundo ocidentalizado. Avaliar a história dos povos através de uma visão hegemônica reduziria, dessa forma, a própria narrativa desses povos.

A proposta do Bem-Viver, que surge como uma alternativa contra-hegemônica à ordem mundial neoliberal, traz questionamentos acerca do que se entende como “desenvolvimento”. Para isso, abarca, entre outras coisas, a ideia do protagonismo dos povos indígenas no que tange à participação política e ao poder de decisão sobre suas vidas, assim como a importância central da questão indígena para a América Latina.

Para a efetivação dos princípios do Bem-Viver na incorporação deste às normas jurídicas do Estado, também foi necessário que este fosse repensado, fazendo emergir o conceito de Estado Plurinacional, o qual aprofundaremos mais adiante, mas que inicialmente pode ser considerado como aquele que se contrapõe à visão clássica de Estado Nacional unicultural. Ou seja, ele reconhece e inclui em sua organização política diferentes grupos étnicos pertencentes

a um mesmo território nacional e os permite a participação popular como sustentação da própria democracia.

Partindo desse pressuposto, discutiremos, no subtópico seguinte, sobre as ideias e os conceitos elaborados pelos autores José Carlos Mariátegui e Victor Raúl Haya de la Torre em relação à problemática do índio na América Latina; e apresentaremos, na sequência, as principais proposições do paradigma do Bem-Viver.

1.1 Mariátegui e Haya de la Torre: a centralidade da questão indígena para a América Latina

Quando comparamos as ideias de Mariátegui e Haya de la Torre, percebemos que embora existam discordâncias, os autores convergem quanto à defesa do Socialismo como alternativa à subordinação econômica da América Latina. Assemelham-se, também, quanto ao olhar cuidadoso para a questão indígena, entendida por ambos como uma questão fundamental.

Para os fins do presente trabalho, é pertinente que seja estabelecida uma relação entre os conceitos de “Indo-América” e “Socialismo indo-americano”, propostos, respectivamente, pelos autores peruanos Haya de la Torre e Mariátegui, para que possamos entender os caminhos que ambos trilharam para propor a superação do capitalismo na América Latina.

O Socialismo indo-americano estabelecia, como premissa inicial, que encarar a questão indígena como um problema étnico significava corroborar com um repertório de ideias imperialistas, que constrói o conceito de raças inferiores e que serve exclusivamente ao discurso ocidental:

A suposição de que o problema indígena é um problema étnico se nutre do repertório mais envelhecido das ideias imperialistas. O conceito de raças inferiores serviu ao Ocidente branco para a sua obra de expansão e conquista. Esperar a emancipação indígena de um cruzamento ativo da raça aborígine com imigrantes brancos é uma ingenuidade antossociológica. (MARIÁTEGUI, 2010, p. 57)

Mariátegui (1928) argumenta que para a reivindicação indígena adquirir concretização histórica é necessário que se transforme em uma reivindicação econômica e política. Dessa forma, o socialismo indo-americano surge para localizar a questão indígena em novos termos: ao invés de reconhecê-la no plano abstrato, como um problema étnico ou moral, passa a ser entendida no plano concreto como um problema social, econômico e político. É por isso, então, que Mariátegui não se contenta em reivindicar o direito do índio à educação, à cultura, ao progresso. Reivindica, além disso, seu direito à terra.

Aliar então o conceito do socialismo à realidade indígena americana era, para Mariátegui, a maneira possível de se contrapor verdadeiramente ao capitalismo e ao imperialismo, fazendo valer os princípios do socialismo que muito bem compunha e coadunava com as organizações sociais e de trabalho das comunidades indígenas, que, segundo o autor, possuíam em seu âmago traços fortes de organização socialista.

Por isto, para Mariátegui:

A doutrina socialista é a única que pode dar um sentido moderno, construtivo à causa indígena que, situada no seu verdadeiro terreno social e econômico e elevada ao plano de uma política criadora e realista, conta, para a realização desta empreitada, com a vontade e disciplina de uma classe que hoje surge no nosso processo histórico: o proletariado. (MARIÁTEGUI, 2005, p. 158)

A questão indígena perpassa, assim, pelos seus apontamentos e discussões sobre uma revolução latino-americana, o imperialismo, o anti-imperialismo e o regionalismo na América Latina, trazendo o indígena como um ator político capaz de protagonizar uma revolução, juntando-se ao proletariado como parte dele para criar uma nova forma de atuação perante às forças imperialistas.

A revolução latino-americana, aos olhos de Mariátegui, exige uma revolução socialista que incluía objetivos agrários e anti-imperialistas. Assim, o anti-imperialismo não era considerado como um programa político em si mesmo: apenas a partir da construção do socialismo se poderia eliminar o imperialismo. (CASAS, 2007)

A questão do regionalismo também é colocada, em Mariátegui (1928), em novos termos. De acordo com o autor, a partir do momento em que se admite a prioridade do debate do “problema do índio” e da “questão agrária”, se torna impossível considerar a questão do regionalismo ou, mais precisamente, da descentralização administrativa, a partir de pontos de vista não subordinados à necessidade de solucionar de maneira orgânica os dois primeiros problemas. Uma descentralização como reforma simplesmente política e administrativa não significaria, portanto, progresso em relação à solução dos problemas do índio e da terra. Os “novos regionalistas” são, antes de tudo, indigenistas, que admitem como problema primário a questão do índio e da terra.

Haya de la Torre também entende o “problema do índio” como econômico e social, e não como “racial”. Com esse autor, entramos em contato com a terminologia “Indo-América”, que traz consigo a ideia de que aherança indígena seria capaz de unir todas as nossas repúblicas. Essa união constituiria, por sua vez, não a América Latina, mas a Indo-América, onde o trabalhador é fundamentalmente indígena e a sua exploração possibilita pensar a unidade latino-americana.

No que tange à luta contra o imperialismo, ao contrário do que apregoava Lênin (1917), Haya de la Torre o entendia como a primeira etapa do capitalismo na América Latina. Uma vez que esse capitalismo se uniu com o feudalismo, a liberação nacional se daria através de uma revolução anti-imperialista e anti-feudal. (CASAS, 2007)

Tendo isso em vista, estabelece como necessária a relação entre a conquista da soberania efetiva com a construção de um “Estado Anti-imperialista”, que tem como principal função a intermediação das relações do povo com o imperialismo, para a promoção da industrialização a partir de cima.

Merece destaque, ainda, a visão de Haya sobre a América Latina a nível continental: se configura como uma grande região proletária, com resquício feudal e primitivismo econômico;

enquanto que os Estados Unidos se apresenta como a nação burguesa que tem como aliados de classe as elites governantes latino-americanas. (FIGUEIREDO; PINTO, 2012).

Evidencia-se, dessa forma, que existia um ponto que unia as visões de Haya de la Torre e Mariátegui, apesar de suas divergências quanto aos caminhos e às finalidades de se enfrentar o imperialismo: a questão indígena. Ambos acreditavam que o problema do índio era uma questão central para travar qualquer debate acerca da exploração da América Latina pelo grande capital imperialista e ambos tratavam o indígena na sociedade latino-americana como um potencial agente político.

Portanto, seria possível a ruptura com esse sistema por meio da construção de uma resistência anti-imperialista latino-americana, que compreendesse que os interesses do capital burguês norte-americano em nenhum momento convergem para contribuir com um suposto desenvolvimento, mas para explorar a região em seus diversos recursos, sejam naturais ou humanos.

1.2 Bem-Viver como uma existência social alternativa

De acordo com Quijano (2012), a emergência da proposta do Bem-Viver inspira todo um movimento da sociedade cujo desenvolvimento poderia levar à descolonialidade global de poder. Isso é, à outra existência social, livre de dominação, exploração e violência. Dessa forma, o primeiro ponto que deve ser salientado quando se fala em Bem-Viver é que se refere, necessariamente, a uma questão histórica aberta, que requer ser continuamente indagada, debatida e praticada.

O Bem-Viver, enquanto plataforma política originada na cosmovisão dos povos indígenas andinos, consiste em um “marco de contestação ao desenvolvimento conforme estabelecido pela ordem mundial hegemônica no atual estágio de globalização”. (GUERRA, 2018, p.85)

É nesse sentido que Alberto Acosta (2016) discute sobre o desenvolvimento como um “fantasma inalcançável”. Em janeiro de 1949, o desenvolvimento é institucionalizado como uma proposta global, a partir do discurso de Harry Truman, o então presidente dos Estados Unidos. Na ocasião, a maior parte do mundo foi definida como sendo “áreas subdesenvolvidas”, e anunciou-se que todas as sociedades deveriam ter o desenvolvimento como uma meta a ser perseguida.

(...) aceitamos a devastação ambiental e social em troca de conseguir o “desenvolvimento”. Negamos nossas raízes históricas e culturais para nos modernizarmos, imitando os países avançados, ou seja, modernos. Arquivamos nossos sonhos e nossas propostas. Fechamos a porta às possibilidades do que poderia ser uma modernização própria. Neste caminho, que implica em uma mercantilização extrema, aceitamos até mesmo que tudo se compra e tudo se vende. Assim, para que o pobre saia de sua pobreza, os ricos estabeleceram que, para ser como eles, o pobre deve agora pagar para imitá-los: comprar até o conhecimento deles, negando seus próprios conhecimentos e práticas ancestrais. (ACOSTA, 2016, p. 200)

Na busca para se alcançar o desenvolvimento, uma estrutura de dominação dicotômica acaba por ser consolidada. Ou seja: desenvolvido-subdesenvolvido, avançado-atrasado, pobre-rico, e assim por diante. No entanto, quando esse “desenvolvimento” começa a ser questionado, passa-se a buscar alternativas que se diferenciam nos nomes, mas que permanecem no mesmo caminho. Exemplos de alternativas são: desenvolvimento social, desenvolvimento sustentável, ecodesenvolvimento etc. Assim, percebemos que o conceito de desenvolvimento, a partir dessas alternativas, não chegou a ser questionado, de fato, mas simplesmente redefinido. (ACOSTA, 2016).

O Bem-Viver não é, então, um desenvolvimento alternativo, mas sim uma alternativa ao desenvolvimento. Surge desde as sociedades historicamente marginalizadas e se projeta como uma plataforma para discutir alternativas conceituais, e respostas concretas urgentes diante dos problemas que o desenvolvimentismo atual não é capaz de resolver.

Deve ser entendido como um conceito em construção - resultante de uma recuperação de saberes próprios dos povos indígenas - que se separa das ideias ocidentais de progresso, e aponta para outra concepção de vida boa, incluindo especial atenção à Natureza. (GUDYNAS; ACOSTA, 2011).

Sendo assim, o Bem-Viver se apresenta como uma oportunidade para construir coletivamente novas formas de vida: sua tarefa é descolonizadora, por surgir de raízes comunitárias não capitalistas e propor uma mudança da civilização. (ACOSTA, 2016)

As ideias do Bem-Viver foram formalizadas nas novas constituições de Bolívia e Equador, que, segundo Eduardo Gudynas e Alberto Acosta (2011), apresentam algumas semelhanças. Dentre elas, nos dois casos a ideia do Bem-Viver está diretamente ligada aos saberes e tradições indígenas, e à busca de outro desenvolvimento, que caminha para uma mudança profunda das economias e para outra postura frente ao mercado.

Existem, desse modo, algumas premissas básicas nas ideias defendidas pelo Bem-Viver: a busca pela descolonização dos saberes, por outra relação com a Natureza, por outra ética de reconhecimento de valores, e o entendimento de que o espaço político deve decorrer de um encontro de diálogos e interações entre diferentes saberes. (GUDYNAS; ACOSTA, 2011).

Podemos entender, portanto, que no Bem-Viver existe uma relação inseparável do homem com a natureza, de modo que uma perspectiva separação do homem com a terra nunca existiu, sendo eles parte do mesmo todo, havendo um respeito que é inexorável à própria vida como uma só: aquela que existe e é parte de uma experiência ancestral com a mãe natureza, de uma maneira sagrada.

É dessa maneira que se concebem as relações de cunho social e político, que foi reduzido à termo nas Constituições Equatoriana e Boliviana, estabelecendo a *Pachamama* como um ideário a ser preservado e respeitado pela sociedade como fundamento jurídico da existência dela mesma, pois nela – a *Pachamama* – é onde coexistem todos os seres humanos e não humanos e é dela que se extrai todas as formas de vida. (ESCOBAR, 2011).

Tais transformações só são possíveis quando deixados de lado princípios que foram impostos pela cultura ocidental, tanto no que tange às organizações sociais, quanto jurídicas. Só é possível que este modelo se desenhe no âmbito de uma constituição federal se superados os antigos conceitos estabelecidos ainda a partir dos ensinamentos europeus para o estabelecimento de uma nova perspectiva de estado: o Estado plurinacional.

Este vai tratar de reconhecer todos os povos originários que se estabeleceram naquele território antes mesmo da chegada dos colonizadores, de modo que tal reconhecimento traz ao Estado uma nova visão a respeito do alcance e da efetivação de sua democracia, como o acesso de todos ao Estado, independentemente de sua força majoritária.

O Estado Plurinacional pode ser compreendido como aquele que tem como fundamento a democracia participativa e é ela quem determina os ditames da democracia representativa naquela sociedade, garantindo a existência de várias formas de organização familiar, social, econômica dos mais diversos povos e grupos étnicos e culturais (MAGALHÃES, 2009).

Desta feita, para além da denominação, o importante é que se faça valer seus preceitos da participação popular democrática, que contribua, de fato, para consolidar formas de autogoverno ou autogestão que sejam capazes de travar um enfrentamento direto às concepções liberais dos Estados Unilaterais, fazendo-nos vislumbrar uma possibilidade real de refundação do Estado e de seus preceitos fundamentais (SANTOS, 2010)

Conforme Almeida:

“En contra de los que podría pensarse, el reconocimiento de la especificidad étnica no fracciona la unidad de las fuerzas democráticas que se alinean en contra del imperialismo. Todo lo contrario, mientras más se robustezca la conciencia nacional de los diferentes grupos, más firme será la resistencia al imperialismo bajo cualquiera de sus formas (genocidio, imposición política, religiosa o cultural) y, sobre todo, la explotación económica” (ALMEIDA, 2008, p. 29).

Ou seja, podemos aqui afirmar que ao resgatar o respeito à ancestralidade e aos saberes originários, bem como ao refundar um sistema constitucional a partir do novo constitucionalismo e do conceito de Estado Plurinacional, o Bem-Viver obedece ao fundamento originário da valorização da vida, fazendo dela o ponto de partida para as relações entre as pessoas e o Estado, que por meio destes princípios, tende a tratar os direitos humanos, sociais e ecológicos como prioritários para a formulação de políticas públicas.

2 Bem-Viver e Socialismo indo-americano: diálogos contemporâneos para a construção de uma nova sociedade

O Bem-Viver se aproxima e enriquece o conceito de Socialismo indo-americano na medida em que se configura como uma busca latino-americana de valorização do potencial do mundo considerado “atrasado” e propõe uma alternativa ao predomínio do capitalismo. Ou seja, visa um horizonte pós-capitalista enraizado na vida e na práxis dos nossos povos. (CARVALHO; FRIGGERI, 2015)

Ao trabalhar com a ideia do Socialismo do Bem-Viver, os autores Wolney Carvalho e Félix Pablo Friggeri (2015) situam-no na linha mariateguiana do Socialismo indo-americano, como criação heroica que busca em suas raízes o mais profundo do latino-americano, que é o indígena. Assim sendo, o Bem-Viver aparece como uma expressão capaz de condensar esse conteúdo “indo-americano”, idealizado por Mariátegui.

Boaventura de Sousa Santos (2009) também se ocupa da análise do Socialismo do Bem-Viver. De acordo com o autor, o Socialismo vislumbrado pela proposta do Bem-Viver combina não somente a transição do capitalismo ao socialismo, mas também do colonialismo à autodeterminação. Em suas palavras: “Às vezes, quando ouço falar do Socialismo do século XXI, este se parece muito com o Socialismo do século XX. Quando falamos do Bem-Viver, não existe confusão possível, é outra coisa nova que está surgindo.” (SANTOS, 2009, p. 4. Tradução nossa).

O Socialismo indo-americano representa a busca de um pensamento que dê valor à parte não capitalista que é protagonizada pelos mais pobres do continente, e abre as portas para um olhar que admite como central o potencial revolucionário que possui essa outra parte do mundo latino-americano. Além disso, nos coloca em sintonia com a busca de caminhos de superação do capitalismo que não necessariamente passam por sua “maturação”, mas que partem de outras racionalidades e estruturas socioeconômicas fora dele.

Tanto o socialismo indo-americano de Mariátegui quanto o Bem-Viver analisam, desde uma base epistemológica alternativa à realidade socioeconômica latino-americana e pensam no caminho revolucionário na América Latina como um caminho próprio. (CARVALHO; FRIGGERI, 2015).

Isto se dá em razão de o Bem Viver e o Socialismo indo-americano encontrarem suas bases na ancestralidade dos povos originários. Ou seja, ambos encontram no indigenismo o seu fundamento, que pode culminar, de uma maneira ou de outra, na superação do modelo capitalista para a construção de um modelo próprio, de característica revolucionária, para a América Latina.

Podemos aferir que, para além do socialismo indo-americano, podemos considerar a construção de um socialismo do Bem-Viver, já que este possui semelhantes raízes nas práticas coletivas e de solidariedade entre os povos e a natureza. Assim, o modo de vida socialista, a partir de sua melhor doutrina latino-americana, possui também estes como seus preceitos fundamentais.

O que nos leva a entender o Bem-Viver, da maneira como ele está configurado hoje na América Latina, como uma expressão do socialismo indo-americano em construção, que se utiliza de uma gramática latino-americana para engendrar novas perspectivas de vida e organização do Estado, a partir de um modelo que não é novo em sua concepção, mas que busca na contemporaneidade novas formas de implementação para que se produza uma forma diferente de vida.

Considerações finais

Podemos, ao final, concluir que o Bem-Viver se trata da valorização de uma nova perspectiva de vida coletiva que emerge a partir dos povos do Sul, que foram historicamente marginalizados pela cultura ocidental, a qual sempre circundou em torno do que fora produzido e inventado pelos países colonizadores em detrimento de seus colonizados.

O sistema capitalista vigente encontra-se em ruínas, pois não é capaz de suprir a corrida pelo inalcançável desenvolvimento, bem como foi responsável pelo agravamento alarmante da desigualdade social, do desequilíbrio ambiental e das disparidades culturais existentes na atualidade, em nome de um progresso que não mais deve ser observado como parâmetro para uma sociedade que anseia por existir de uma maneira mais justa e equilibrada.

Sob uma ótica decolonial, o Bem-Viver se apresenta como alternativa em constante construção para viabilizar uma maneira de viver que leve em consideração os aspectos mais diversos da vida coletiva, bem como o respeito ao meio ambiente, às culturas ancestrais dos povos originários e seus saberes.

Confirmamos, assim, que as teorias e práticas do Bem-Viver muito se aproximam do que foi apregoadado pelo socialismo indo-americano: ambos emergem no respeito à ancestralidade, no respeito aos saberes dos povos originários e ambos enxergam no indígena um importante ator social e político capaz de capitanear uma forma criativa de construir um processo revolucionário para uma sociedade socialista.

Nessa perspectiva, o Bem-Viver é a concretização do ideário socialista aliado com os aspectos da cultura indígena, fazendo surgir, a partir da América Latina, uma nova possibilidade de existência na Terra, sem que esta seja explorada, mas respeitada dentro de um olhar de coexistência e resistência.

O Bem-Viver se apresenta como alternativa ao capitalismo e ao modelo de desenvolvimento que foi imposto de maneira hegemônica, como se fosse a única possibilidade para que se alcançasse um progresso estabelecido pelos parâmetros do mercado e do consumo, sem observar boas práticas de convivência do ser humano com o outro e com o meio ambiente.

Então, se constitui como uma alternativa de vida que se baseia sobretudo na solidariedade, na convivência harmônica com a natureza, no respeito às culturas ancestrais, buscando a partir da reconstrução de valores da sociedade construir um modelo que confronte a visão eurocêntrica de bem-estar.

Ademais, o Bem-Viver acaba também por romper com o conceito de subdesenvolvimento político (SANTOS, 2016). Ao apresentar uma nova perspectiva de construção de vida em sociedade que confronta os parâmetros do desenvolvimento colonizador, ele rompe também automaticamente com tudo que emerge deste conceito, apresentando não uma forma de desenvolver-se, mas uma alternativa ao próprio desenvolvimento.

Referências bibliográficas

- ACOSTA, Alberto. **O Buen Vivir**: uma oportunidade de imaginar outro mundo. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária/Elefante, 2016.
- ALMEIDA, Ileana. **El Estado Plurinacional**— valor histórico y libertad política para los indígenas ecuatorianos. Editora AbyaYala, Quito, Ecuador, 2008.
- BORGES, Fábio. **Dilemas da aplicação do marxismo nas Relações Internacionais da América Latina nos anos 1960**: reflexões sobre as teorias da dependência e problemas atuais. In: I Simpósio da Pós-graduação em Relações Internacionais, 2007, São Paulo. I Simpósio da Pós-graduação em Relações Internacionais, 2007.
- CARVALHO, Wolney Roberto; FRIGGERI, Félix Pablo. **Heterogeneidad estructural y Socialismo del Buen Vivir**. Polis Revista Latinoamericana, v. 40, p.1-12, 2015.
- CASAS, Alejandro. **Pensamiento sobre integración y latinoamericanismo**: Orígenes y tendencias hasta 1930. Bogotá: Ediciones Antropos, 2007.
- CERVO, Amado. **Conceitos em Relações Internacionais**. Rev. Bras. Polít. Int., v.51, n. 2, p. 8-25, 2008.
- FIGUEIREDO, Alexandre Ganan de Brites; PINTO, Luiz Fernando Sanná. **Pátria Grande, Indo-América**: a integração da América Latina na obra de Haya de la Torre. Cadernos PROLAM/USP, v. 1, p. 72-84, 2012.
- GUDYNAS, Eduardo; ACOSTA, Alberto. **La renovación de la crítica al desarrollo y el buen vivir como alternativa**. Revista Utopía y Praxis Latinoamericana, n. 53, abr-jun, 2011.
- GUERRA, Lucas. Globalização, **Desenvolvimento e Buen Vivir**: a América Latina na construção de alternativas contra-hegemônicas à ordem mundial neoliberal. Rev. Cadernos de Campo, n. 24, p. 85-111, jan/jun, 2018.
- LÊNIN, Vladimir Ilich. **O imperialismo**: fase superior ao capitalismo. Campinas, SP: FE/UNICAMP, 2011.
- MARIÁTEGUI, José Carlos. **Siete ensayos de interpretación de la realidad peruana**. Caracas: Biblioteca Ayacucho, 2008.
- MARIÁTEGUI, José Carlos. **Do sonho às coisas**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MARIÁTEGUI, José Carlos. **Sete ensaios de interpretação da realidade peruana**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- QUIJANO, Aníbal. **“Bien vivir”**: entre el “desarrollo” y la des/colonialidad del poder. Viento Sur, n. 122, mai 2012.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Hablamos del Socialismo del Buen Vivir**. In: Foro Internacional “Los nuevos retos de América Latina: Socialismo y Sumak Kawsay”. Quito, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **La reinvencción del Estado y el Estado plurinacional**. Osal. Santa Cruz de la Sierra, Bolivia: Kipus, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina: Perspectivas desde una epistemología del Sur**. Lima, Peru: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

A (RE)EXISTÊNCIA DAS MULHERES DO PORTO DO CAPIM EM JOÃO PESSOA (PB) CONTRA A COLONIALIDADE DO PODER (MUNICIPAL)¹

THE (RE)EXISTENCE OF THE WOMEN FROM PORTO CAPIM IN JOÃO PESSOA (PB)
AGAINST THE (MUNICIPAL) COLONIALITY OF POWER

Anna Karolyna Bento Costa
Mariana Kimura da Costa
Maria Stephanie Beserra Cardoso
Hugo Belarmino de Moraes

Resumo: O objetivo do artigo é analisar a importância das lutas protagonizadas por mulheres no contexto de conflitos socioambientais na Comunidade do Porto do Capim, em João Pessoa/PB. Destacam-se os conflitos em torno do reconhecimento da tradicionalidade da referida comunidade, em especial em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa, na Paraíba. Identifica-se que a postura da Prefeitura Municipal de João Pessoa reproduz a lógica e as práticas da colonialidade do poder, do ser e do saber. A comunidade apresenta uma experiência político-social propícia a investigações por tratar-se de uma comunidade ribeirinha, que se difere dos padrões impostos no contexto de financeirização e corrida por terras no contexto neoliberal capitalista. O método de abordagem é dialético, baseando-se principalmente nos estudos decoloniais, com pesquisa empírica realizada através da observação participativa, atrelada a uma revisão bibliográfica e documental que trata sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais. Como resultado, aponta-se que o conflito socioambiental no Porto do Capim traduz um conflito mais amplo ligado às múltiplas resistências em defesa dos territórios, protagonizado pelas mulheres em virtude da relação intrínseca entre corpo e território.

Palavras-chave: Feminismo; Comunidades tradicionais; Colonialidade; Porto do Capim; Conflitos socioambientais.

Abstract: The purpose of this article is to analyze the importance of the conflicts carried out by women in the context of socio-environmental conflicts in the community Porto do Capim, in João Pessoa/PB. The conflicts surrounding the recognition of the traditionality of that community stands out, especially before the City hall of João Pessoa, in Paraíba. It's identified that the posture of the City Hall reproduces the logic and the practices coloniality of power, being and knowledge. The community presents a political-social experience favorable to investigation because it is a riverside community, which differs from the social standards imposed in the context of financialization and land grabs in the neoliberal capitalist context. The method of approach is dialectical, based mainly on decolonial studies, with empirical research carried out through participatory observation, linked to a bibliographic and Socialismo indo-americano e bem-viver: uma alternativa de superação dos paradigmas impostos pelo desenvolvimentismo ocidental documentary review that deals with the rights of traditional people and communities. As a result, it's pointed out that the socio-environmental conflict in Porto do Capim translates to a broader conflict linked to the multiple resistances in defense of territories, carried out by women due to the intrinsic relationship between body and territory.

Key-words: Feminism; Traditional riverside community; Coloniality; Porto do Capim; Conflict.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Povos e comunidades tradicionais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Introdução

Este artigo é o resultado de um conjunto de reflexões realizadas por integrantes do Projeto de Extensão e Pesquisa OBUNTU - Observatório Interdisciplinar e Assessoria em Conflitos Territoriais. O Projeto atua junto à Comunidade do Porto do Capim, através de um trabalho de assessoria jurídica popular, especialmente com as integrantes da AMPC - Associação de Mulheres da Comunidade do Porto do Capim - e com os membros do Coletivo de Jovens Garças do Sanhauá.

As atividades do projeto são executadas por discentes do curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba sob a orientação do docente Hugo Belarmino de Moraes, retomando ações que já foram realizadas entre os anos de 2013 a 2016².

Este artigo busca sistematizar algumas das experiências mais relevantes realizadas no âmbito do Projeto até agora. Nos desafiamos coletivamente, neste contexto, a refletir sobre o seguinte tema: há um caráter colonial, patriarcal e capitalista na atuação da Prefeitura Municipal de João Pessoa neste conflito, que é contraposto pelas (re)existências das mulheres naquele território, que traduzem, dialeticamente, um conflito mais amplo entre as distintas estratégias de cercamentos/expropriações e as lutas femininas/feministas para “cambiar todo” (GAGO, 2019).

O artigo se divide em três partes. Primeiramente, apresentaremos sucintamente o cenário de conflitos socioambientais e territoriais vivenciados pela Comunidade do Porto do Capim, compreendendo este conflito como parte de um cenário mais amplo de sucessivas ameaças de expropriação e novos cercamentos em curso tanto no contexto urbano como rural como resultado do neoliberalismo e da financeirização crescente do mercado de terras, como ensina Rolnik (2015).

Na segunda parte do artigo apresentaremos um estudo específico da questão da tradicionalidade da Comunidade do Porto do Capim, através de uma análise dos documentos disponíveis no Inquérito Civil Público nº 1.24.000.00.1117/2015-16. Identificamos, nesses documentos, um discurso que reproduz a lógica de invisibilização e apagamento típicas da colonialidade do poder e do saber (QUIJANO, 2005), que é indissociável do seu aspecto patriarcal e capitalista.

Defenderemos, por fim, que no conflito vivenciado pela Comunidade do Porto do Capim, a principal ferramenta de luta é o processo de organização de suas mulheres, protagonistas das lutas territoriais, para garantir a reprodução material e simbólica da vida, destacando a relação entre corpo e território.

² As atividades anteriormente estavam vinculadas ao Eixo Terra e Território do Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba e agora estão sendo desenvolvidas pelo Observatório supramencionado. Para mais informações, acessar o link do perfil do projeto no instagram: www.instagram.com/obuntu.ufpb.

Busca-se, pois, colaborar não só com o processo de sistematização das lutas das mulheres da comunidade em questão, mas com as reflexões sobre o protagonismo feminino/feminista nas lutas territoriais e socioambientais na América Latina/Abya Yala/Pindorama.

1 Conflitos socioambientais e territoriais na comunidade do Porto do Capim em João Pessoa

A Comunidade do Porto do Capim fica localizada às margens do Rio Sanhauá, afluente do Rio Paraíba, no Centro Histórico da cidade de João Pessoa na Paraíba. Tal área tem uma importância histórica para a população paraibana e pessoense, principalmente porque foi nas margens deste Rio que em 1585 a capital da Paraíba começou a ser edificada. Trata-se, portanto, de uma área com elevado interesse patrimonial, histórico, turístico, paisagístico, socioambiental e urbanístico.

O Porto do Capim, antes conhecido como Porto do Varadouro, era um grande polo comercial devido ao fluxo de produtos que tinham o rio Sanhauá como principal meio de escoamento. Ao longo dos séculos, essa movimentação foi diminuindo e o Porto foi transferido para a cidade de Cabedelo, onde fica a foz do Rio Paraíba. Logo, houve um grande deslocamento de muitos comerciantes e famílias com alto poder aquisitivo a fim de se consolidarem próximos do novo fluxo de comércio da capital da Paraíba.

As instalações deixadas para trás foram ocupadas por antigos(as) funcionários(as) do porto, estivadores(as), marisqueiras, pescadores(as), entre outros trabalhadores e trabalhadoras que ali permaneceram e estabeleceram, com o rio e com o mangue, um conjunto de laços importantes para a reprodução cultural e simbólica daquela comunidade. Conforme Moraes et al:

À medida que o projeto do Porto do Varadouro fora abandonado pelo governo federal, iniciaram-se as ocupações da região por trabalhadores braçais e pescadores, os quais, ao tornarem o espaço o local de sua habitação e tendo em vista a ação degradatória das obras portuárias, passam a utilizar do espaço para continuidade de suas atividades produtivas, muitas delas vinculadas ao rio. O mangue, inclusive, voltou gradativamente a existir na área depois que a comunidade ali se instalou, pois antes havia sido devastado para atender às necessidades do antigo Porto (MORAIS et al, 2021, p. 02).

Como bem salienta Raquel Rolnik, as comunidades em situação de insegurança de posse tendem a sofrer mais em tempos de crise, devido à situação de vulnerabilidade econômica.

"Viver em risco" foi a forma como Lúcio Kowarick definiu a vulnerabilidade socioeconômica, política e civil de amplas parcelas dos pobres urbanos em cidades do Norte e do Sul. Tomamos emprestado desse conceito a ideia de que as várias dimensões da precariedade multiplicam-se de forma que os mais vulneráveis como aqueles que vivem em condições de pobreza ou em situação de insegurança da posse, estão mais propensos a viver em áreas sujeitas a desastres naturais. São eles também que tendem a passar por maiores riscos de despossessão e perda das condições de subsistência quando um desastre ocorre e os que dele se recuperam com mais dificuldade (ROLNIK, 2015, p. 237).

Atualmente, o conflito que engloba a região do Porto do Capim está relacionado à tentativa de remoção da comunidade – já reconhecida como tradicional e ribeirinha, como veremos – por parte da Prefeitura Municipal de João Pessoa (adiante, PMJP). Nesse embate, a PMJP pretende instalar o “Parque Ecológico Sanhauá” e retirar as famílias do território que tradicionalmente ocupam há pelo menos 70 anos.

Nesse sentido, o discurso de “revitalizar” o centro da cidade nega a existência de quem primeiro esteve ali, fincando suas raízes há mais de 70 anos, contrariando todo o sentido dos fins turísticos de enaltecimento da história da cidade, escondendo os moradores e ocultando o abandono de políticas públicas ali existente, como se não fosse responsabilidade do próprio poder público em garantir uma vivência de qualidade.

A natureza neoliberal nos processos de transformação das cidades coloca em cheque toda a organização social desenvolvida pelas mulheres, seja nas recorrentes atividades domésticas, como também na criação de seus filhos e na segurança da posse como direito à moradia.

Dessa forma, são ameaçadas as vivências ali instituídas ao longo dos anos, dando abertura a setores que se beneficiam da imposição do colonialismo perante a Comunidade, fomentando a terra-mercadoria, vazia, do capitalismo (MARÉS, 2021). Sendo assim, ressalta-se o processo de empreendedorismo que se instala nas cidades a partir de práticas neoliberais.

A literatura sobre o impacto do neoliberalismo nas políticas urbanas identificou a emergência do chamado ‘empreendedorismo municipal como resposta local à erosão da base econômica e fiscal das localidades, em função dos processos de reestruturação produtiva e ajuste fiscal. Os governos das cidades abandonaram a visão administrativa predominante nos anos 1960 em direção a uma ação “empreendedora” nos anos 1970 e 1980. De um lado, as cidades foram envolvidas por um ambiente geoeconômico marcado por caos monetário, movimentos especulativos do capital financeiro, estratégias globais de localização de corporações multinacionais e intensificação da competição entre localidades. Ao mesmo tempo, o retraimento dos regimes de bem-estar e de transferências intergovernamentais impôs limites ao financiamento das políticas urbanas. Por outro lado, os programas neoliberais de desregulação, privatização e redução do gasto público também penetraram na agenda dos governos locais, o que transformou suas políticas urbanas em verdadeiros laboratórios, com experimentos que vão do marketing de cidades a zonas especiais de promoção econômica, megaprojetos globais e organização de corporações locais de desenvolvimento urbano (ROLNIK, 2015, p. 225).

Quanto à atuação do Estado junto a essas comunidades, o acesso ao território e aos recursos que são tradicionais a esse povo deve ser respeitado, impossibilitando o plano da prefeitura de realocar os moradores para um novo núcleo habitacional distante do rio Sanhauá. O conflito socioambiental e territorial, pois, aparece diretamente conectado aos interesses do capital contrapondo-se à questão da tradicionalidade da Comunidade do Porto do Capim. Entendemos esse conflito, também, como parte de uma ação sobre a colonialidade do poder, que discutiremos abaixo.

2 A questão da tradicionalidade do Porto do Capim e a colonialidade do poder (municipal)

Neste tópico, buscaremos apresentar mais detalhadamente os resultados da pesquisa empírica realizada, a partir da documentação presente no Inquérito Civil Público nº 1.24.000.00.1117/2015-16 que tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PRDC/MPF). Até o presente momento, pode-se afirmar que inexistiu um diálogo *efetivo e participativo* entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Comunidade do Porto do Capim, que possa ser caracterizado como parte de um processo de consulta prévia, livre e esclarecida. Embora entre os anos de 2014 a 2018 tenham sido realizadas diversas reuniões e plenárias, o processo de discussão e negociação ficou efetivamente prejudicado quando, no início de 2019 a Prefeitura assinou ordem de serviço para a construção do referido “Parque Ecológico Sanhauá”, exatamente no território atualmente ocupado pela Comunidade do Porto do Capim - tendo a participação da Comunidade e o direito à informação violados.

O planejamento de realocação das famílias, muitas delas chefiadas por mulheres, para locais distantes ao que atualmente vivem, ameaça destruir suas casas e memórias sem diálogo, violando o disposto no artigo 2º da Convenção nº 169 da OIT.

Artigo 2º

1.Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. 2.Essa ação deverá incluir medidas:

- a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;
- b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;
- c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.

Por outro lado, é importante compreender que o projeto da Prefeitura surge em um momento de maior liberalização e especulação imobiliária. A área ocupada tradicionalmente pela Comunidade do Porto do Capim é estratégica principalmente pela sua localização, às margens do Rio Sanhauá e no Centro Histórico de João Pessoa. Antes dessa valorização o Estado não mostrava nenhum interesse acerca da comunidade. Sobre essa realidade, Rolnik salienta que

As dinâmicas que acompanham a liberalização dos mercados de terra estão aumentando a pressão do mercado sobre os territórios controlados por comunidades de baixa renda. Isso ocorre num contexto global em que a terra urbanizada não está disponível para os grupos mais pobres. Comunidades ficam, então, sob a constante ameaça de espoliação de seus ativos territoriais (ROLNIK, 2015, p. 152)

Para seguir com esse processo de expropriação, a Prefeitura segue negando a existência de uma comunidade tradicional no Centro Histórico, como veremos detalhadamente no tópico a seguir. Defendemos que esta recusa é estratégica porque ao “admitir” a comunidade como ribeirinha e tradicional, a PMJP passaria a ter que acatar a Convenção 169 com seus diversos efeitos jurídicos.

É importante ressaltar que no ano de 2019, após sucessivas ações de intervenção em uma das áreas da Comunidade, inclusive com a demolição de algumas casas de moradores que forçosamente cederam às pressões da Prefeitura para serem removidos para conjuntos habitacionais em outros bairros, o Ministério Público Federal impetrou uma Ação Civil Pública – nº 0809683-26.2019.4.05.8200 com vistas interromper as ações de intervenção na Comunidade. Esta postura evidenciou uma conduta ilegal do projeto de remoção proposto pela Prefeitura, que notificou moradores para desocuparem suas casas no prazo de 48 horas, conduta que gerou revoltas e mobilizações em defesa da Comunidade por parte de diversos setores da sociedade civil e de órgãos de defesa dos direitos humanos.

Nos autos do Inquérito, há diversos trechos em que a Prefeitura Municipal de João Pessoa tenta desqualificar a Comunidade, além de não reconhecer a sua tradicionalidade. Ademais, o poder público argumenta utilizando a questão ambiental como fator impeditivo e imputa a responsabilidade da situação do manguezal à população local, como se a própria necessidade de saneamento básico não fosse de sua responsabilidade

No aspecto ambiental, o Porto do Capim é considerado uma Área de Preservação Permanente - APP, daí a irregularidade de sua ocupação, onde as construções avançam sobre o manguezal, que vem sendo, paulatinamente, aterrado." [...] "A localização das edificações, muito próximas ao curso d'água, tem contribuído para a poluição do rio, que é gerada a partir da disposição de lixo, águas servidas e dejetos em suas margens." [...] **"a falta de conscientização ambiental dos moradores vem contribuindo não só para a degradação do meio ambiente, como também para a proliferação de doenças na comunidade"**. (p. 16, grifo nosso)

Em relação à questão ambiental, é importante perceber que o poder público municipal sinaliza para uma intervenção com grandes impactos ambientais, com a construção do “Parque Ecológico”, com riscos, inclusive de comprometer o manguezal. Como afirma o estudo realizado pela UFPB:

[...] Além disso, cabe ressaltar que a Prefeitura planeja efetuar obras de grande vulto e de grande impacto geotécnico na área em que hoje a Comunidade está localizada. Desta forma, todo e qualquer estudo geotécnico que aponte para remoção da comunidade da área por falta de condições no solo deve também justificar qual seria a solução técnica para as outras obras que estão previstas (p. 22).

Outro elemento presente nos documentos analisados diz respeito à questão das áreas de risco. A justificativa usada pela Prefeitura para a remoção é o “garantir segurança”, por existirem casas em locais de risco, mas grande parte das moradias estão localizadas fora da área de risco, com a estrutura em perfeito estado, como descrito e analisado minuciosamente nos outros dois Volumes do Inquérito Civil Público (através de um Mutirão de Levantamento e de

um Mapa dos Desejos construído a partir da atuação da UFPB junto com a Comunidade) (Anexo 02 - ICP, 2014, p. 25).

No volume I do Inquérito supracitado fica clara a caracterização feita pela Prefeitura à Comunidade, através de termos como "favela", "comunidade descaracterizada", "inquilinos sem raiz no local" (Anexo 2 - Tomada de preços 33010, ICP, 2014) e só pode ser compreendido à luz da leitura do interesse econômico implícito à ação dos agentes de governo (ICP, 2014, p. 10). Ademais, no mesmo Procedimento está presente o Relatório de Vistoria Técnica - 0200/2013 feito pela Prefeitura Municipal de João Pessoa. Na parte referente ao “Diagnóstico e Vulnerabilidade da Comunidade”, percebe-se mais uma vez o uso de adjetivos que menosprezam a população do Porto do Capim.

As comunidades Porto do Capim, Vila Nassau e Trapiche formam um **conjunto de bolsão de pobreza**, atualmente considerada **área de risco da cidade**, localizados na Zona Norte da Capital no bairro do varadouro, é composto por famílias de baixa renda, de **fragilidade socioambiental**, as moradias em sua maioria, edificadas às margens do Rio Sanhauá, condição que caracteriza **um ambiente de aglomeração subnormal**, às construções são de tipologia em alvenaria, taipa e materiais recicláveis, condicionantes que potencializa **a instabilidade estrutural das moradias**. (p. 200, grifo nosso)

No contexto das negociações, a Comunidade e a Universidade Federal da Paraíba apresentaram propostas para um Projeto de Requalificação Urbana, Ambiental e Patrimonial do Porto do Capim em meados de 2015³. Ao analisar tal projeto, a Prefeitura rebateu ferreamente os argumentos, principalmente questionando a tradicionalidade e a aplicação da Convenção da OIT 169 ao caso e demonstrando um alto grau de desconhecimento acerca desta normativa. Vejamos:

O documento apresentado pela UFPB, nesta pasta, não contém nenhuma assinatura, nem data, **não valendo assim para efeitos de análise, como um documento técnico ou profissional**. Assim, deverá ser considerado apenas como um documento acadêmico, para reflexão sobre metodologias de abordagem de intervenção técnicas. Por diversas vezes são colocadas afirmações e acusações indevidas sobre os procedimentos adotados pela PMJP, entre eles, o entendimento equivocado de que a população do Porto do Capim se caracteriza como **sendo tradicional, baseado apenas num documento emitido pela OIT**. (ICP, 2014, p. 117 - grifo nosso).

Compreendemos todos esses processos como parte de uma estratégia de invisibilização e de apagamento que é próprio da colonialidade do poder, ramificada em colonialidade do saber e do ser, concretizando os interesses capitalistas e patriarcais. E é também neste contexto

³ O Programa de Extensão PROEXT-UFPB 2015-2016 intitulado “Requalificação Urbana, Ambiental e Patrimonial do Porto do Capim em João Pessoa/PB” - Abrace o Porto do Capim, articulou diversos projetos de extensão nas áreas de arquitetura e urbanismo, história, geografia, serviço social, arquivologia e direito. No caso do curso de direito executamos o Projeto de Extensão “Assessoria Jurídica Popular e educação em direitos humanos na Comunidade do Porto do Capim” através do Eixo Terra/Território do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB. No âmbito do Programa supracitado uma das metodologias utilizadas para construção do projeto alternativo foi a elaboração de um “Mapa dos desejos” com o objetivo de registrar e expressar os anseios da comunidade tradicional e ribeirinha acerca de suas demandas.

que se pode compreender a centralidade e o protagonismo da luta das mulheres do Porto do Capim em defesa do território.

3 Protagonismo feminino e lutas territoriais no Porto do Capim contra a colonialidade do poder (municipal)

Todo o contexto sobredito começa após a subjugação da América pelos europeus, na qual ocorreu a disseminação de uma nova perspectiva do conhecimento, a eurocêntrica, e com ela passou a existir uma teoria de raça onde ocorre uma dominação entre europeus sobre os não-europeus. Segundo o sociólogo Edgardo Lander:

Tal construção tem como pressuposição básica o caráter universal da experiência europeia. As obras de Locke e Hegel -além de extraordinariamente influente- são nesse sentido paradigmáticas. Ao construir-se a noção de universalidade a partir da experiência particular (ou paroquial) da história europeia e realizar a leitura da totalidade do tempo e do espaço da experiência humana do ponto de vista dessa peculiaridade, institui-se uma universalidade totalmente excludente (LANDER, 2005, p. 10).

Essa teoria legitimou as práticas e relações de dominantes e dominados (QUIJANO, 2005). Os povos que passam a ser dominados são forçados a uma posição de inferioridade perante o dominador, que reforça tal dominação pela subordinação de todos os pontos da vida social e comunitária, como a cultura, costumes e seus conhecimentos. Tudo é tratado por parte do dominador como inferior e impróprio.

O capitalismo passa a prosperar na utilização de uma hierarquia nas estruturas de trabalho global, onde os europeus ocidentais ocupam o “topo da pirâmide” e os índios, negros, mestiços e povos tradicionais são forçados a permanecerem sempre na base, demonstrando a força da imposição destes conceitos por eles criados durante a fase da colonização. Segundo o sociólogo peruano Aníbal Quijano:

Em segundo lugar, reprimiram tanto como puderam, ou seja, em variáveis medidas de acordo com os casos, as formas de produção de conhecimento dos colonizados, seus padrões de produção de sentidos, seu universo simbólico, seus padrões de expressão e de objetivação da subjetividade. A repressão neste campo foi reconhecidamente mais violenta, profunda e duradoura entre os índios da América ibérica, a que condenaram a ser uma subcultura camponesa, iletrada, despojando-os de sua herança intelectual objetivada (QUIJANO, 2005, p. 111).

A colonialidade do saber se expressa na violência existente contra produções científicas originadas nas áreas não-eurocêntricas, uma vez que a Modernidade trouxe junto com ela uma produção de conhecimento “universal e neutro”. Não é a toa que

Pensadores que formulam seus discursos, teorias, conceitos em línguas não hegemônicas, como, por exemplo, espanhol, português e mandarim, suaíli, yorubá, kicongo, kimbundu, falando de continentes e países periféricos, como a Bolívia, a Colômbia, o Brasil, ou de alguns países africanos ou asiáticos, **são vistos sempre como pensadores locais, e que, portanto, não têm o caráter de universalidade vinculado a sua fala, seu lócus de enunciação.** (CRUZ, 2017, p.12, grifo nosso).

Tal colonialidade reforça a homogeneização, colocando às sombras da história as produções científicas plurais. Além disso, a Colonialidade do ser reforça o processo de dominação visto que “alguns seres se impõem sobre os outros” (PERTILE, 2021, p. 314). Para Lander, essa dominação acontece:

Afirmando o carácter universal dos conhecimentos científicos eurocêntricos abordou-se o estudo de todas as demais culturas e povos a partir da experiência moderna ocidental, contribuindo desta maneira para ocultar, negar, subordinar ou extirpar toda experiência ou expressão cultural que não corresponda a esse dever ser que fundamenta as ciências sociais. (LANDER, 2005, p. 14).

Daí que se pode falar que a colonialidade transcende o colonialismo e tais consequências são sentidas até os dias atuais, visto que a colonialidade do poder, do saber e do ser surgiram junto com a Modernidade. Ambas as formas de dominação se expressam das mais diversas maneiras no âmbito político e acadêmico, sempre visando a anulação do colonizado, ocasionando muitas vezes um epistemicídio, de acordo com Boaventura de Souza Santos (*apud* CRUZ, 2017, p. 03).

Para Quijano, essa colonialidade passa a ter impactos imensuráveis na realidade das nações, já que ela se impõe na maneira como a sociedade é vista, seus problemas, na forma como os problemas são tratados e possivelmente resolvidos. O protagonismo da história deixa de ser do próprio povo e a sua real história e passa a ser um conto inventado para beneficiar outros, questão nitidamente presente na relação PMJP e moradores do Porto do Capim.

Aqui a tragédia é que todos fomos conduzidos, sabendo ou não, querendo ou não, a ver e aceitar aquela imagem como nossa e como pertencente unicamente a nós. Dessa maneira seguimos sendo o que não somos. E como resultado não podemos nunca identificar nossos verdadeiros problemas, muito menos resolvê-los, a não ser de uma maneira parcial e distorcida. (QUIJANO, 2005, p.118)

Em relação ao Porto do Capim, as diversas ações da PMJP invisibilizam os moradores da Comunidade e reforçam uma lógica centrada na “supremacia do interesse público”, princípio que é utilizado para impor uma lógica centrada na propriedade privada e na especulação imobiliária. Tal estratégia é fruto da Colonialidade presente na nossa sociedade e objetiva aniquilar as chances de representações desses povos.

O argumento da PMJP de “devolver o rio à cidade”, por exemplo, representa claramente a questão supracitada. Isso porque ao argumentar isso entende-se que aqueles moradores da Comunidade ficaram “para trás”, não caminharam rumo à modernidade - aos civilizados - que nesse caso é representado pelo poderio econômico capitalista pessoense. Esse entendimento é uma das consequências da Colonialidade do poder, do ser e do saber: ver o mundo de forma diacrônica entre o “novo” - representado sempre pelo Capital e pelo Estado - e o “atrasado”, ligado às comunidades tradicionais, povos originários, indígenas, etc.

Como afirma Quijano, por se tratarem de formas diferentes de poder frente ao Eurocentrismo, a subjetividade histórica do modo de vida dos moradores os colocam como

seres subalternizados na conjuntura capitalista, configurando assim um único padrão de poder, histórico-estruturalmente heterogêneo, com relações descontínuas e conflitivas entre seus componentes (2005, p. 125). Dessa forma, se estabelece a relação entre dominantes-dominados (QUIJANO, 2005) justificando as arbitrariedades do conflito, que coloca acima de tudo a finalidade de uma cidade “ideal” de acordo com os parâmetros capitalistas.

Escancarando uma discussão que perpassa a raça e o gênero de quem se coloca à frente dessa dualidade, nesse caso como em tantos outros na América Latina, a resistência é formada e organizada majoritariamente por mulheres que compõem a comunidade.

Nos últimos anos, esse processo de organização redundou na criação da Associação de Mulheres da Comunidade do Porto do Capim e do Coletivo de Jovens Garças do Sanhauá, ambas organizações de natureza comunitária que hoje protagonizam as iniciativas políticas e culturais de representação da Comunidade, reafirmando o caráter de luta por direitos territoriais.

O protagonismo feminino no Porto do Capim pode ser compreendido pela relação entre corpo-território. Isso porque é comum as mulheres estarem à frente das lutas territoriais e se tornarem protagonistas, muitas vezes, devido a situação de inferioridade de gênero e segurança econômica que a seguridade do local traz, além da rede de apoio, importante para a subsistência familiar.

Embora não trabalhem necessariamente com termos e conceitos “feministas”, as práticas de formação e manifestação social resguardam o direito de todos os moradores, independente de gênero. Mesmo com a existência de uma Associação de Moradores do Porto do Capim⁴, é a Associação de Mulheres que se faz protagonista nas ações de defesa da comunidade e é legitimada tanto no âmbito administrativo, quanto no judicial.

As Garças do Sanhauá⁵ são um coletivo de jovens da Comunidade que visam o fortalecimento da identidade do seu povo tradicional ribeirinho. A Associação visa, em parceria com as Garças, a luta, a defesa e a conquista de direitos, estando amplamente à frente da Comunidade na luta em questão. Por meio desses coletivos, as mulheres da Comunidade do Porto do Capim coordenam protestos e ações, além das diversas atividades educativas e culturais, contra os ataques ao seu território. Helena Tavares Gonçalves expõe claramente essa relação, na qual explica como esse protagonismo influenciou na aproximação com o apoio universitário.

As iniciativas femininas relacionam-se com demandas que se ligam às esferas da produção e da reprodução de suas condições de vida. Nesse sentido, a universidade e outras instituições que implementavam projetos na comunidade, encontravam nas mulheres suas principais interlocutoras: atentas à educação dos filhos, a dimensão do cuidado, o que justifica a reivindicação por projetos de melhoria de suas qualidades

⁴ Deve-se ressaltar que esta Associação anterior esteve inativa durante todo o período em que estivemos atuando junto ao Porto do Capim, mas era intitulada “Associação dos Moradores do Porto do Capim”.

⁵ Os jovens mostram o cotidiano através de atividades realizadas em sua rede social, onde conseguem atingir um público mais amplo. Para mais informações, acessar o link: <https://www.instagram.com/garcasdosanhaua/>

de vida, sempre pontuando a necessidade de instalação de equipamentos como posto de saúde, creche, parquinho nas praças, coleta de lixo regular, instalação de saneamento básico (2021, p. 15-16).

Esse protagonismo se justifica, ademais, pelo fato de que são as mulheres as mais afetadas pelo conflito. Nesse novo processo de “acumulação primitiva”, são as mulheres a principal força que bloqueia a completa comercialização da natureza. Como afirma Federici:

É nesse contexto que uma perspectiva feminista dos Comuns é importante, porque ela começa com a consciência de que, como sujeitos principais do trabalho reprodutivo, historicamente e em nosso tempo, mais do que os homens as mulheres dependeram do acesso a recursos naturais comunitários, foram mais penalizadas por sua privatização e estiveram mais comprometidas com sua defesa. (FEDERICI, 2019, p. 313).

As mulheres são as pessoas com as maiores conexões com o lugar onde vivem, pois é ali que foram criados os seus laços familiares e seus costumes. Elas dependem mais dos recursos naturais presentes na sua comunidade, e são as que mais sofrem quando esses lhe são negados, por isso são tão comprometidas em sua defesa e presentes na liderança desses conflitos, que são agravados ou até incitados pela colonialidade do poder, expressa nas atitudes da PMJP, englobando os interesses neoliberais capitalistas e o patriarcado.

Segundo Gerda Lerner, existe uma diferença entre História com “H” maiúsculo e história com “h” minúsculo. A autora alega que “História” é aquilo que os homens contaram, escreveram e colocaram como universal, enquanto a “história” diz respeito àquilo que as mulheres estudaram, interpretaram e pesquisaram, mas que não ficou registrado (LERNER, 2019, p. 28-29). Entretanto esse protagonismo é ocultado, desmerecido e deslegitimado no curso da história.

Defendemos que este protagonismo feminino nas lutas territoriais é uma expressão contemporânea contra a privatização da terra e dos territórios em busca das garantias de reprodução material e simbólica da vida, no sentido que propõe Silvia Federici (2019). E, no caso concreto, sinalizam uma resistência contra a colonialidade do poder e do saber expresso pelas recorrentes posturas da PMJP que buscam invisibilizar a (re)existência da Comunidade Tradicional e Ribeirinha do Porto do Capim.

Todo esse protagonismo é evidente quando observamos a Audiência Pública realizada na Assembleia Legislativa da Paraíba no dia 11 de abril de 2019, na qual Rossana Holanda, presidente da Associação de Mulheres da Comunidade do Porto do Capim, fez um lindo discurso em prol dos direitos da Comunidade. Segue abaixo um pouco da fala transcrita:

Aqui é um espaço democrático, onde pessoas e figuras do Poder público foram eleitas pelo povo. Nada mais justo que o povo também ocupe esse espaço com suas demandas e reivindicações. Então, fizemos da Assembleia Legislativa um espaço de participação popular, fazendo com que não só os parlamentares escutem as demandas da comunidade, mas toda a sociedade paraibana. O que a gente quer é ser ouvido, conversar, mostrar nossas propostas”, afirmou Rossana Holanda (ALPB debate remoção de comunidade do Porto do Capim, 2019).

Conclusão

Um grande desafio buscar através das pesquisas e das experiências que desenvolvemos escapar conscientemente destas armadilhas postas pela colonialidade do saber tanto no que concerne aos conhecimentos jurídicos - que em geral reproduzem uma lógica liberal, individualista, racista e patriarcal - quanto na própria busca de uma compreensão mais adequada sobre os povos e comunidades tradicionais na América Latina. Para fugir dessas armadilhas é preciso construir uma visão decolonial, entendendo que o mundo é múltiplo e existem diversas sociedades com suas particularidades.

Embora o Porto do Capim sofra com a especulação imobiliária há duas décadas e os órgãos responsáveis por proverem infraestrutura e dignidade humana sejam protagonistas dos conflitos e se abstenham durante todos esses longos anos, as mulheres que são mães, esposas, filhas e trabalhadoras mantiveram seus costumes e valores dentro dos enclaves populacionais, reforçando o seu protagonismo até nos momentos mais difíceis, por exemplo, durante a Pandemia da Covid-19, na qual o poder público do estado adotou ações de negligência e invisibilidade diante dessa Comunidade.

A colonialidade do poder e do ser é refletida nas ações advindas da PMJP, seja nas palavras proferidas contra a Comunidade, como visto anteriormente, seja por meio de atos que ocasionam uma imposição ao povo tradicional e ribeirinho, desrespeitando os seus direitos legalmente garantidos e a sua participação como foco central dos projetos.

A visão de que as mulheres são seres domésticos é uma reprodução de estigmas que foram criados e nutridos durante anos por uma narrativa masculina, onde as mulheres estão à sombra dos homens. Uma das consequências disso, como tratado anteriormente, é o fato das próprias mulheres não serem ouvidas e convidadas a participarem das decisões que definem as suas vidas, como analisado no conflito da Comunidade do Porto do Capim contra a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Por isso, é evidente a necessidade de apoiar a Comunidade do Porto do Capim. Comunidade que expõe expressamente a resistência e a luta de uma geração de mulheres num conflito que vai muito além da questão territorial, mas sim um conflito contra a colonialidade instituída, o neoliberalismo e o patriarcado existente nas relações que circundam a vida política e social - revelando o corpo e o território enquanto expressão plural dessas lutas para a urgente transformação social.

Referências

ALPB debate remoção de comunidade do Porto do Capim. **Assembleia Legislativa da Paraíba. 12 de Abril de 2019.** Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/31614/assembleia-debate-remocao-de-comunidade-do-porto-do-capim.html>. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.051, de 05 de abril de 2004. **Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 20 abr. 2004.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm Acesso em: 25 mar. 2022.

CARNEIRO DA CUNHA, M.; ALMEIDA, M. W. B. **Populações tradicionais e conservação ambiental**. In: FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. A Sociologia Jurídica no Brasil. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

CRDH. **RELATÓRIO DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO PAC - CIDADES HISTÓRICAS E PAC - SANHAUÁ NA COMUNIDADE DO PORTO DO CAPIM**. João Pessoa-PB: UFPB, 2014.

CRUZ, V. C. **Geografia e pensamento descolonial: notas sobre um diálogo necessário para a renovação do pensamento crítico. Geografia e Giro descolonial: experiências, ideias e horizontes de renovação do pensamento crítico**. 1ed. Rio de Janeiro: Letra capital, 2017, v. 1, p. 15-36.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

GAGO, Verónica. **La potencia feminista: o el deseo de cambiarlo todo**. Buenos Aires: Tinta Limón, 2019.

GONÇALVES, H. T. **Mulheres em ação e categorias em movimento: a luta pelo território na Comunidade Ribeirinha do Porto do Capim**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais. Dossiê Território, Gênero e Interseccionalidades. v. 23, E202125, 2021. DOI 10.22296/2317-1529.rbeur.202125

JARA, O. **Sistematização de Experiências: Uma proposta enraizada na história Latino Americana**. Revista Estudos do Sul Global, [s. l.], v. 1, n. 2, 2021. Disponível em: <https://resg.thetricontinental.org/index.php/resg/article/view/55>. Acesso em: 15 set. 2021.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 8-23. (Colección Sur Sur)

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado: História da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Arte & Letra, 2021

MORAIS, H. B.; NASCIMENTO, P. H.; RODRIGUES, T. B.; LIMA, O. de S.; NASCIMENTO, M. M. de L. Entre o rio e a linha do trem: reflexões sobre o projeto de Assessoria Jurídica Popular e educação em direitos humanos na comunidade do Porto do Capim. Em: MEDEIROS, R. A (org.). CRDH – promovendo a defesa dos direitos de grupos socialmente vulneráveis. Experiências e avaliações em extensão. João Pessoa-PB: UFPB, 2021. Disponível em: <http://www.editora.ufpb.br/sistema/press/>.

OLIVEIRA, Assis da Costa. **Direitos e/ou povos e comunidades tradicionais: noções de classificação em disputa.** Desenvolvimento e Meio Ambiente, Curitiba, v. 27, p. 71-85, jan/jun 2013.

PERROT, M. **As mulheres ou os silêncios da história** / Michelle Perrot : tradução Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

Pertile, K. V. (2021). **Colonialidade do ser e saber: geopolítica do conhecimento e análise do sistema ONU.** Revista Perspectiva: Reflexões Sobre a temática Internacional, 13(25). Recuperado de <https://seer.ufrgs.br/index.php/RevistaPerspectiva/article/view/104862>

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: A colonização da terra e da moradia na era das finanças.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2015

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. (Colección Sur Sur).

MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS: AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DAS MULHERES INDÍGENAS COMO REFLEXO DA REPATRIARCALIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS¹

MINERÍA EN TIERRAS INDÍGENAS: LAS VIOLACIONES A LAS MUJERES INDÍGENAS COMO REFLEJO DE LA PATRIARCALIZACIÓN DE LOS TERRITORIOS

Ana Gabrieli Reis
Eduarda Gonçalves Marengo

Resumo: A mineração em Terras Indígenas, além de afetar a dimensão ambiental com a degradação dos territórios, promove o agravamento das violências contra as mulheres indígenas. Desta forma, a pesquisa tem como tema-problema analisar os impactos do neoextrativismo minerador como propulsores da violação de direitos das mulheres indígenas. Partindo da compreensão do fenômeno da repatriarcalização de territórios, procura-se averiguar a configuração socioterritorial masculinizada em decorrência da formação de vilas da mineração, provocando a materialização dos impactos nos corpos das mulheres indígenas em distintas dimensões. Destaca-se, por oportuno, a dimensão de gênero, manifestada pela violência específica contra as mulheres, sobretudo a violência sexual, as quais afetam e violam a noção de *corpo-terra* das indígenas. Nessa perspectiva, procurou-se, de forma geral, demonstrar as violências sofridas pelas mulheres que possuem seus territórios explorados pela mineração e, de forma específica, demonstrou-se as violências contra as mulheres indígenas na TI Yanomami. Conclui-se, por fim, que a mineração em TIs, intrinsecamente acompanhada da repatriarcalização de territórios, traz diferentes níveis de afetação à vida das mulheres indígenas, aprofundando violências e expressamente violando direitos humanos.

Palavras-chave: Mineração; Mulheres indígenas; Repatriarcalização de territórios; Terras Indígenas.

Resumen: La minería en Tierras Indígenas, además de afectar la dimensión ambiental con la degradación de los territorios, promueve el agravamiento de la violencia contra las mujeres indígenas. De esta forma, el tema-problema de la investigación es analizar los impactos del neoextractivismo minero como impulsores de la vulneración de los derechos de las mujeres indígenas. Partiendo de la comprensión del fenómeno de la repatriarcalización de los territorios, busca indagar en la configuración socioterritorial masculinizada como resultado de la formación de pueblos mineros, provocando la materialización de impactos en los cuerpos de las mujeres indígenas en diferentes dimensiones. Se destaca como pertinente la dimensión de género, manifestada por la violencia específica contra las mujeres, especialmente la violencia sexual, que afecta la noción de cuerpo-terra de las mujeres indígenas. En esta perspectiva, se buscó, en general, evidenciar la violencia que sufren las mujeres que tienen sus territorios explotados por la minería y, de manera específica, se demostró la violencia contra las mujeres indígenas en la TI Yanomami. Finalmente, se concluye que la minería, intrínsecamente acompañada de la repatriarcalización de los territorios, trae diferentes niveles de afectación a la vida de las mujeres indígenas, profundizando la violencia y violando los derechos humanos.

Palabras-clave: Minería; Mujeres indígenas; Repatriarcalización de los territorios; Tierras Indígenas

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Povos e comunidades tradicionais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Introdução

A histórica relação dos povos indígenas com as atividades neoextrativistas no Brasil é marcada pela expropriação de territórios, espoliação, aculturação e extermínios em massa, evidenciando uma política genocida de contato com os povos originários que se colocam como defensores de seus territórios, alvos do modelo hegemônico de desenvolvimento, e de seus modos de viver. Dentre as inúmeras atividades neoextrativistas que buscam a exploração em Terras Indígenas (TIs), o neoextrativismo minerador se constituiu como uma das principais atividades econômicas desde a colonização, quando a incessável busca pelo ouro a fim de abastecer o mercado de países do norte global relegou o país ao papel de exportador de matrizes primárias – atualmente, a mineração não só procura a extração de ouro, como também de outros minérios como estanho e lítio, que servem de matéria prima a ser exportada para países como Estados Unidos e Alemanha.

A consolidação da mineração como atividade comercial lucrativa proporcionou uma realidade violenta aos povos indígenas, que têm seus territórios invadidos e degradados por pequenas, médias e grandes empresas mineradoras. Apesar da proibição legal da exploração de minérios em TIs, nos últimos anos, especialmente desde 2018 com a conjuntura anti-indígena do poder executivo, é notável o avanço desenfreado da mineração ilegal em territórios indígenas, provocando e reforçando diversas problemáticas que afetam o direito coletivo de ser e existir enquanto povos. No tocante a tais problemáticas, verifica-se um expressivo aumento da publicação de notícias que relatam violações de direitos das mulheres indígenas, sobretudo envolvendo violência de cunho sexual, em decorrência da operação de atividades mineradoras em territórios tradicionalmente ocupados. Nesse sentido, encontrando razão na expansão da mineração em TIs e no crescimento de casos de violência contra mulheres indígenas, o presente trabalho pretende analisar os impactos do neoextrativismo minerador sobre os corpos femininos, demonstrando as violências específicas promovidas pelas atividades ilegais.

Para tanto, orientado pela revisão bibliográfica de obras críticas e da notícias acerca do tema-problema, procurou-se compreender a dinâmica socioterritorial imposta pela mineração, evidenciando uma configuração de controle e violência contra as mulheres indígenas assentada pelo processo de repatriarcalização de territórios. É entendido que o referido processo promove a masculinização dos espaços em que se insere, no caso da mineração tal fenômeno ocorre pela formação das vilas nas quais os trabalhadores, em sua maioria homens, se estabelecem. Como consequência do reforço à ordem patriarcal nos territórios indígenas são identificadas três dimensões nas quais as mulheres são afetadas, notadamente a dimensão simbólica da violência, a dimensão de gênero e a dimensão dos ciclos de reprodução da vida.

A despeito da dimensão de gênero, posterior foco de análise da segunda parte deste trabalho, procurou-se demonstrar que as violências sofridas pelas mulheres vão além da noção de violação individual de direitos, trazendo as noções de *cuerpo-tierra* e *territorio-tierra* a fim de compreender a luta das mulheres indígenas. Nesse sentido, destaca-se a relação das mulheres

com seus territórios, vez que se trata de extensão da vida e da coletividade dos povos indígenas, de modo que violação do território em si já comporta uma violação às mulheres, que se veem duplamente violadas pela exploração de seu território-terra e pelas violências contra o cuerpo-terra.

Como alerta da realidade promovida pelo neoextrativismo minerador em TIs, a segunda parte do artigo elege a necessidade de notabilizar as violações de direitos sofridas pelas mulheres indígenas. De forma genérica, perpassa as problemáticas nas quais as mulheres são submetidas em decorrência da reafirmação do patriarcado, concedendo especial destaque às violências sexuais, que se valem de estratégias inconcebíveis a fim de violentarem a noção de cuerpo-terra das indígenas. Especificamente, aponta-se as denúncias realizadas pela Hutukara Associação Yanomami acerca das violências promovidas pelos garimpeiros contra mulheres indígenas do povo Yanomami, na TI Yanomami, em Roraima. Conclui-se, portanto, que o aprofundamento das violências, sobretudo a de cunho sexual, contra as mulheres indígenas indica uma relação direta entre a masculinização de territórios – especialmente provocada pelas vilas mineradoras –, o reforço da ordem patriarcal e a violação de direitos fundamentais.

1 Repatriarcalização de territórios: a dinâmica mineradora de subjugação das mulheres indígenas

Configurada como uma das principais atividades neoextrativistas da economia brasileira, a mineração vem se produzindo em grande escala e de forma intensiva, de modo a gerar impactos ambientais, econômicos e sociais nos territórios severamente degradados ou destruídos pela lógica predativa de desenvolvimento. A posição do Brasil na divisão internacional do trabalho enquanto um dos países centrais na matriz primário-exportadora, reforçando o caráter dependentista e subordinado frente às potências do sistema-mundo, recai na reprodução da natureza colonial do capitalismo através da acumulação primitiva sobre bens naturais e territórios, o que se convencionou chamar extrativismo/neoextrativismo (ARÁOZ, 2020). Dessa forma, com a manutenção cada vez mais eficaz da reprimarização da economia brasileira, a mineração, veementemente incentivada por entes privados e pelo próprio poder público, consolida-se enquanto atividade em expansão do padrão geográfico-colonial que se apropria e dispõe de territórios (ARÁOZ, 2020) – tanto em seu viés de capitalização da Natureza quanto nas noções socioterritoriais, onde os agentes da mineração empregam o uso da força contra povos e comunidades tradicionais.

Partindo para a análise socioterritorial, a dinâmica de enclave das atividades mineradoras estabelece mudanças estruturais nas sociedades dos territórios explorados, afetando extensivamente as redes sociais e culturais de povos e comunidades locais, sobretudo de povos indígenas que veem seus territórios sendo historicamente invadidos e espoliados. A configuração socioterritorial adotada pelo neoextrativismo minerador desarticula o tecido social dos povos indígenas, controlando não somente os territórios – que se tornam zonas de sacrifícios do capital –, como também a comunidade e suas subjetividades por meio do agravamento de

redes de violência promovidas pelos garimpeiros (SVAMPA, 2019). No cerne de tais violências contra os povos indígenas, imperativo se atentar para os impactos específicos sofridos pelas mulheres indígenas, as quais são violentadas não somente no que se refere à coletividade territorial como também nas subjetividades de gênero.

Assim, o neoextrativismo minerador compreende um processo histórico que subjuga mulheres indígenas a coisas, promovendo violências de gênero, particularmente de cunho sexual, que são facilitadas pela dinâmica de enclave. Dentro dos territórios explorados pela mineração, a estruturação da nova configuração socioterritorial estabelece a formação de vilas com intensa concentração de homens, o que provoca o fenômeno denominado *repatriarcalização de territórios*, aflorando a masculinidade violenta e dominante que se reproduz de modo a acentuar o sistema patriarcal e a subordinação das mulheres indígenas e de seus corpos, “em outros termos, a consolidação de configurações socioterritoriais, caracterizada pela masculinização, pela desarticulação do tecido social, pela desigualdade e pela superprovisão máxima e acelerada, reforça a matriz de dominação patriarcal e agrava as redes de violência” (SVAMPA, 2019, p. 109).

O conceito de repatriarcalização de territórios é apresentado pelas estudantes, professoras e pesquisadoras do coletivo *Mirada Crítica del Territorio desde el Feminismo* como método prático de aproximação das questões inerentes aos territórios e ao feminismo. Contextualizando o estudo realizado por essas mulheres, o coletivo partiu da análise de caso da Iniciativa Yasuní-ITT, no Equador, que transformou o Parque Nacional Yasuní, protegido por ser território ancestral de povos indígenas contatados e isolados, em uma zona de sacrifício para a exploração petrolífera. Com a instalação das operações petrolíferas, a Iniciativa Yasuní-ITT propulsionou a racionalidade ocidental – embasada nos sistemas de gênero, raça e classe – nas sociedades que tinham outras formas de organização e modo de viver, declarando a guerra aos territórios e aos corpos, sobretudo de mulheres indígenas, as quais foram desvalorizadas e invisibilizadas pelo modelo trazido com a Iniciativa (COLECTIVO MIRADA CRÍTICA DEL TERRITORIO DESDE EL FEMINISMO, 2014).

A repatriarcalização de territórios promove, dessa forma, a masculinização exacerbada de territórios invadidos e explorados por atividades neoextrativistas – no caso deste estudo se especifica o neoextrativismo minerador –, reforçando o sistema patriarcal em diferentes dimensões de influência. O primeiro nível no qual se insere o fenômeno de repatriarcalização é a dimensão simbólica da violência, em que o território é violentado para que as atividades mineradoras possam se estabelecer na área. A invasão dos territórios, nesse sentido, viola todo e qualquer direito dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam e sobre seus direitos de ser e existir, visto que são submetidos às redes de violência, inclusive com o aval do Estado, por se mostrarem contrários à exploração de seus territórios. No centro dos impactos relativos à mineração, é necessário se atentar para além dos impactos ambientais nas áreas exploradas, tendo em vista que a relação dos povos indígenas com a terra é de vitalidade e identidade, colocando-os como verdadeiros defensores da terra e do território em contraponto

com os interesses precípuos do capital. Nesse sentido, na visão da expansão da fronteira neoextrativista, os povos indígenas são ditos como a última fronteira para o avanço da mineração, resultando no contato entre indígenas e garimpeiros marcado por violências, conflitos e massacres, violando todo e qualquer direito que pudesse vir a proteger e romper com o diálogo de morte desses povos (MARÉS, 2021).

O segundo nível de afetação se concretiza através do rompimento dos ciclos de reprodução da vida em decorrência dos impactos sanitários propulsionados pelas atividades mineradoras, degradando o solo e os rios dos territórios explorados. A contaminação dos recursos naturais – água, animais, terras de cultivo – com minérios pesados e tóxicos, como exemplo do mercúrio na Terra Indígena Munduruku, acaba por adoecer os indígenas, demandando o aumento do exercício de trabalho de cuidados, os quais são protagonizados pelas mulheres desses povos. Assim, tal dimensão incorre na sobrecarga das mulheres indígenas que, além de suas tarefas cotidianas, são designadas para cuidar das pessoas doentes da comunidade.

A terceira e última dimensão da repatriarcalização de territórios é a partir do aprofundamento do sistema de gênero em si. A masculinização socioterritorial provocada pela instalação de vilas da mineração, combinada com a exploração laboral que resulta no embrutecimento dos trabalhadores e no consumo massivo de álcool, produz o aumento da violência contra as mulheres (COLECTIVO MIRADA CRÍTICA DEL TERRITORIO DESDE EL FEMINISMO, 2014). No cerne do sistema moderno/colonial de gênero reafirmado pela masculinização dos territórios, a violência sexual ocupa a posição central das violações aos direitos das mulheres indígenas como estratégia bélica de controle e manutenção do poder dos mineradores. O protagonismo feminino em comunidades indígenas evidencia a importância das mulheres para a coletividade, tendo em vista que, além delas se colocarem na linha de frente da luta pelo território, são protetoras dos ciclos vitais de reprodução (SVAMPA, 2019).

A materialização do patriarcado por meio das violências sexuais contra os corpos das mulheres se coloca, dessa forma, como uma mensagem de poder da mineração para os povos indígenas, valendo-se de uma pedagogia da crueldade para afirmar o controle socioterritorial nas áreas exploradas (SEGATO, 2014). O reforço da ordem patriarcal promovida pela mineração em territórios indígenas é evidenciado por um rol de violações contra os direitos das mulheres, secundarizado pelos próprios órgãos estatais que encobrem as violências perpetradas contra indígenas em prol da aliança histórica pactuada com os setores neoextrativistas. A criação de “prostibares” na Amazônia brasileira e o alarmante índice de denúncias de violências sexuais contra mulheres indígenas – os quais seguem impunes –, nesse sentido, é a demonstração do impacto da repatriarcalização de territórios em sua terceira dimensão, violando e violentando os corpos das mulheres indígenas.

As distintas formas que as violências provocadas pela mineração atingem as mulheres indígenas não violam apenas suas individualidades enquanto figuras femininas, como também

atingem a noção de *cuervo-tierra*, manifestando a extensão da vida dos povos indígenas para com seus territórios. No caso das mulheres indígenas, assume-se a corporalidade individual como território próprio do qual se permite afirmar seu direito de ser e existir no *territorio-tierra* ancestral de seus povos. A defesa dos territórios se coloca como essencial na luta das mulheres indígenas, não se trata apenas da defesa à terra tradicionalmente ocupada, mas sim a recuperação de seus corpos expropriados pelo neoextrativismo minerador a fim de gerar vida, vitalidade e construção de saberes coletivos de acordo com suas próprias cosmologias (CABNAL, 2010). Na oportunidade, há de se referenciar a feminista comunitária, indígena maya-xinka, Lorena Cabnal, ao dizer que “as violências históricas e opressivas existem tanto para o meu primeiro território corpo, como também para o meu território histórico, a terra. Nesse sentido todas as formas de violência contra as mulheres, atentam contra essa existência que deveria ser plena” (CABNAL, 2010, p. 23, tradução nossa).

1.1 Legislação brasileira e avanço da mineração sobre terras indígenas

Em se tratando da violência contra mulheres indígenas proporcionada pelo neoextrativismo minerador, necessário compreender a mineração em Terras Indígenas e sua regulação. Legislativamente, é reconhecido o direito originário aos territórios que tradicionalmente ocupam, garantindo o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. No entanto, a disposição do art. 231, § 3º, da Constituição Federal, oportuniza a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em TIs desde que em cumprimento com as burocracias de autorização do Congresso Nacional e de consulta prévia às comunidades afetadas, assegurando-lhes, ainda, participação nos resultados da lavra. A prática da mineração em territórios indígenas, porém, demonstra um completo desprezo pela Carta Magna, invadindo territórios indígenas sem qualquer hesitação e degradando essas áreas protegidas.

Ao se analisar o *status* na mineração no Brasil, percebe-se um avanço crescente sobre TIs, não só de forma prática a partir das invasões promovidas pelos garimpeiros, como também por meios institucionais, em especial a partir do poder legislativo com a propositura de projetos de lei que autorizam a pesquisa e exploração de minérios em territórios indígenas. Em trâmite no Congresso Nacional, oportuno destaque ao PL 490/2007 e ao PL 191/2020, que visam garantir a abertura de territórios tradicionalmente ocupados às atividades degradantes do neoextrativismo minerador. O PL 490/2007, em estágio avançado de tramitação, traz especial risco à sobrevivência física e cultural dos povos indígenas, vez que, além da liberação de mineração em Terras Indígenas, adota posicionamento que rompe com a política de proteção aos povos isolados e limita a demarcação de territórios indígenas à tese do marco temporal de ocupação. Por sua vez, o PL 191/2020 estabelece condições específicas para realização de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos, retirando o poder de veto dos povos indígenas em relação à instalação das atividades mineradoras.

A guinada da mineração em TI's também é demonstrada a partir dos requerimentos recebidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) que pretendem a exploração em

territórios tradicionalmente ocupados. No ano de 2020, foram registrados pelo sistema da ANM 3.481 requerimentos de pesquisa mineral em 620 TIs (AMATO, 2020), enquanto no ano de 2021, após denúncia feita no relatório Cumplicidade da Destruição III, elaborado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e pela Amazon Watch, foram registrados 2.478 requerimentos minerários sobrepostos a 261 TIs. A diminuição dos pedidos é verificada em decorrência da repercussão do relatório, fazendo com que empresas como a Vale e a Anglo American desistissem ao menos formalmente de seus requerimentos, além de que a ANM foi judicialmente obrigada a suspender alguns dos processos ativos (APIB; AMAZON WATCH, 2022).

Dessa forma, verifica-se da realidade indígena brasileira que, apesar da legislação que proíbe a exploração mineral em TIs - salvo a previsão do art. 231, § 3º, CF -, a atividade neoextrativista avança cada vez mais com um ímpeto predatório sobre os territórios indígenas, aumentando o número de casos de massacres contra os povos e o crescimento de problemáticas específicas, como aquelas decorrentes da repatriarcalização de territórios. Nesse sentido, perceptível a omissão do Estado em cumprir com os deveres constitucionais que lhe incumbem, notadamente a proteção das terras tradicionalmente ocupadas e fazer respeitar seus bens, conforme preceitua o art. 231, *caput*, da Constituição Federal. Contraditoriamente à sua função, os órgãos estatais estabelecem parcerias com o *lobby* da mineração, omitindo-se diante das violações aos direitos dos povos indígenas e orientando o neoextrativismo minerador a espoliar territórios indígenas, vistos como “improdutivos” de acordo com a lógica produtivista de desenvolvimento adotado pelo governo.

2 Dimensão de gênero: as violências promovidas pela mineração contras as mulheres indígenas

Com a elucidação do fenômeno da repatriarcalização de territórios e a contextualização conjuntural do avanço da mineração em TIs, há de se destacar os impactos resultantes da terceira dimensão afetada pela ordem patriarcal, qual seja a dimensão de gênero. As violências decorrentes de tal nível afetam especificamente as mulheres indígenas em suas existências enquanto mulheres, o que se materializa pela noção de *cuerpo-territorio*.

Para além da violência geral contra a coletividade dos povos indígenas, é imperativo ressaltar que os projetos de mineração em TIs trazem severos impactos aos determinados segmentos das comunidades, como é o caso das mulheres indígenas. A exploração sexual, seja por abusos ou por aliciamento para prostituição, é o principal meio pelo qual os direitos das mulheres indígenas são violados, geralmente valendo-se da estratégia do oferecimento de trabalhos e alimentos para essas, que acabam por ser enganadas, vez que os trabalhos são em troca de “favores sexuais” (WAGNER, 2016).

Recentemente ocorreu um caso que tornou-se público, em que os garimpeiros aproveitaram-se da ausência de grande parte dos homens indígenas, que haviam saído para caçar, invadiram uma comunidade Yanomami sequestraram uma mulher, uma jovem e uma

crianças e violentaram sexualmente a jovem indígena o que ocasionou sua morte, de acordo com relato do presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena Yanomami e Yek'wana (Condisi-YY), Júnior Hekurari à Amazônia Real “eles chegaram de surpresa, só estavam as três. O restante da comunidade estava no mato, trabalhando na roça e caçando. Então elas estavam sozinhas e os garimpeiros se aproveitaram” (ARAÚJO, 2022, np).

Caso esse em que a mídia tomou conhecimento, entretanto, os dados relacionados tanto a violações gerais quanto a violências sofridas por mulheres indígenas não apresentam informações detalhadas, bem como não refletem os números de abusos em que padecem os povos indígenas, tendo em vista que estão às autoridades desinteressadas em ouvir e realizar políticas públicas para os povos indígenas, o que fica evidente no relatório “Yanomami sob ataque” elaborado por associações indígenas, onde relatam 14 (quatorze) ofícios enviados às autoridades noticiando ataques que os Yanomami sofreram pelos garimpeiros dentro de um intervalo de 3 (três) meses e que permaneceram sem respostas e ações com intuito de conter e impedir novos ataques.

O aliciamento de jovens e mulheres indígenas também cresceu proporcionalmente à evolução do garimpo ilegal em terras indígenas, sendo que estas são assediadas por garimpeiros com falsas promessas de altos ganhos em ouro ou até mesmo em troca de alimentos e roupas para prostituição ou casar com os garimpeiros. Além disso, em comunidades tão devastadas pela destruição do solo, dos rios e conseqüentemente morte dos animais dependem da alimentação fornecida pelos garimpeiros, os indígenas também sofrem com a influência desses assédios, ao passo que os garimpeiros oferecem que em troca de comida, bebidas, armas que aqueles “deem” suas filhas ou irmãs para obterem “favores sexuais”.

Em vista disso, as Infecções Sexualmente Transmissíveis também crescem e em alguns casos levam ao falecimento das indígenas, o relatório acima mencionado registrou vários relatos de Yanomami que explicitam essa situação, conforme o relato de uma mulher Yanomami:

Depois que os garimpeiros que cobiçam o ouro, estragaram as vaginas das mulheres, fizeram elas adoecer. Por isso, agora, as mulheres estão acabando, por causa da letalidade dessa doença. Estão transando muito com as mulheres (...) os garimpeiros estupraram muito essas moças, embriagadas de cachaça. Elas eram novas, tendo apenas tido a primeira menstruação. Após os garimpeiros terem provocado a morte dessas moças, os Yanomami protestaram contra os garimpeiros, que se afastaram um pouco. As lideranças disseram para eles que estando tão próximos, se comportam muito mal. Por isso, outros Yanomami os apelidam de “letalidade da malária (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA, 2022, p. 88).

Diante do exposto, fica claro que a mineração além de degradar suas terras, suas forças, seus rios, dificultar a entrada de pessoas da área da saúde para realização de atendimentos, coloca as mulheres e meninas indígenas em situações de exposição a vários riscos e violências e, que as autoridades permanecem inertes a todo tipo de violação vivida pelos povos indígenas.

2.1 Terra Indígena Yanomami: ocupação do garimpo ilegal e a violação de direitos das mulheres indígenas

Vários são os problemas enfrentados a partir da instalação de garimpos ilegais nas terras indígenas Yanomami, dentre eles a malária, violência entre as comunidades, infecção e até mesmo morte de mulheres e meninas por doenças sexualmente transmissíveis, desnutrição das crianças, crise sanitária, entre vários outros problemas causados pela destruição da TIY.

Em abril de 2022 foi publicado um relatório realizado pela Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana, evidenciando as violações e destruições do território indígena, bem como os ataques sofridos pelos Yanomami, onde além dos dados da degradação sofrida nas TIY pelo garimpo ilegal, também apresenta relatos e apelos dos e das indígenas. Os relatos e dados demonstram a urgência com que deve ser tratado o problema do garimpo ilegal em terras indígenas.

Das questões que devem ser priorizadas pelas autoridades estão a saúde nas comunidades, que precisam de monitoramento ativo, bem como de tratamento para as doenças que se espalham entre os Yanomami. O relatório já citado traz números preocupantes, por exemplo, a malária teve um grande aumento nos casos nos polos do rio Uraricoera a partir de 2017, tendo superado 1.800 casos em 2020, no polo do rio Auaris os casos passam de 2.000 em 2020, de acordo com o documento houve um aumento de 247% nos casos, acompanhado de um aumento da desnutrição infantil, onde 63% das crianças menores de cinco anos da região sofrem com este problema.

Esses dados referem-se apenas a duas regiões, no entanto a maioria das regiões são afetadas pelo alto número de casos de malária, desnutrição infantil, casos de COVID-19, entre outras doenças que assolam essas comunidades. Não obstante como mencionado acima, outras dificuldades são enfrentadas por essas comunidades, de acordo com as listadas a seguir no texto.

Há alguns relatos de lideranças Yanomami, que os jovens têm sido assediados pelos garimpeiros e acabam ludibriados pelas promessas que ouvem daqueles, por exemplo dinheiro, armas, cachaça e drogas, que entram nas comunidades indígenas e geram conflitos entre os indígenas, como no relato de um pesquisador Yanomami: “(...) vocês que se aproximaram desses que devastam nossa floresta, depois de beber cachaça, vocês batem em nós anciões e estamos acabando (...)” (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA, 2022, p. 59). O relato acima, refere-se aos jovens que são enganados pelos garimpeiros e após embriagar-se agredem uns aos outros, até mesmo os anciões e conselheiros da comunidade.

Além disso, as comunidades são enfraquecidas pela degradação do ambiente, tendo em vista que seus rios são contaminados pelo mercúrio utilizado na mineração, suas foças são destruídas e após isso não geram mais alimentos, o medo de sair em busca de caçar seus alimentos, e até mesmo por vezes são restringidos de realizar essas atividades em determinados locais, o que dificulta a subsistência dos indígenas, uma vez que existe a dificuldade de conseguir alimentos.

Diante disso, as comunidades acabam sujeitando-se a troca de “favores”, muitas vezes os jovens oferecem sua mão de obra aos garimpeiros em troca de alimentos. Há no relatório alguns relatos em que tanto os indígenas mais velhos, quanto os jovens acabam procurando os garimpeiros a fim de pedir comida e os garimpeiros pedem em troca suas filhas e irmãs, para somente após terem relações sexuais com mulheres e meninas, fornecerem a alimentação.

Também é comum que os garimpeiros deem ou ofereçam alimentos, perfumes, bebidas e drogas às indígenas em troca de “favores sexuais” e, muitas vezes isso acontece de forma velada, quando eles dão esses “presentes” à elas sem solicitar nada em troca, todavia o intuito dessas ações e fazer com que as Yanomami confiem neles, para então em algum momento oferecer bebidas e quando estiverem embriagadas estuprarem elas.

A violação sexual das mulheres e meninas indígenas fica evidente em um relato coletado por uma pesquisadora Yanomami, veja-se abaixo:

Depois que os garimpeiros que cobiçam o ouro, estragaram as vaginas das mulheres, fizeram elas adoecer. Por isso, agora, as mulheres estão acabando, por causa da letalidade dessa doença. Estão transando muito com as mulheres. **É tanto assim que, em 2020, três moças, que tinham apenas por volta de 13 anos, morreram.** (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA, 2022, p. 88, grifo nosso).

Assim sendo, mulheres e meninas são aliadas para trabalhar em prostituição e cozinheiras em áreas de garimpo, com promessas de ganhar muito dinheiro em ouro, houveram muitas mulheres venezuelanas que submeteram-se a esse trabalho, com advento da crise migratória, contudo as mulheres que são contratadas como cozinheiras, por vezes acabam sendo obrigadas a se prostituir. E apesar das promessas de ganhar muito dinheiro, essas mulheres acabam por ficar presas nesses locais, pois os valores de aluguéis de quartos são tão altos que acabam recebendo apenas para manter-se na região, não tendo a oportunidade de voltar para os seus lares.

Conclusão

Levando-se em consideração os aspectos apresentados é possível observar que a situação da violação de direitos das mulheres indígenas evidencia uma problemática complexa que teve sua intensificação com a expansão do neoextrativismo minerador em TIs. Dessa forma, o crescimento de casos de violência contra as mulheres indígenas no Brasil, categorizadas como violações de direitos fundamentais, indica uma relação intrínseca entre o processo de repatriarcalização de territórios e as formas de dominação da mineração sob o território e os corpos das mulheres indígenas. A masculinização socioterritorial, nesse sentido, proporciona o aprofundamento das violências contra as mulheres indígenas não apenas como forma de controle de seus corpos, mas também se configurando como modo de dominação de seus territórios.

Tendo em vista que a presença do garimpo além de ampliar as já existentes, trouxe diversas inseguranças para as terras indígenas, fazendo com que os indígenas vivam dia-a-dia

de aflição. A falta de políticas públicas que visem a proteção do seus território e dos seus corpos, assim como a legitimação por parte do governo Bolsonaro da mineração e, a proteção da liberação de atividades mineradoras em TIs, a exemplo do PL 490/2007 e PL 191/2020, que prevê a regulamentação da exploração de recursos naturais, hídricos e orgânicos sob a justificativa de aproveitamento econômico, demonstram o aval do Estado na espoliação dos corpos e territórios das mulheres indígenas. Incumbidos do dever da proteção, os governos brasileiros deixam evidente o pacto com o capital neoextrativista, favorecendo grandes empresas exploradoras e protelando a efetivação de direitos indígenas constitucionalmente previstos. Para além disso, no caso das mulheres indígenas, é negado o direito à vida e à saúde, obrigando-as a conviver com diversas violências, sobretudo a sexual, e com o perpétuo risco de contaminação por doenças sexualmente transmissíveis.

Infere-se, por fim, que a afetação das violências contra as mulheres indígenas é preocupação crescente, muito em razão do avanço da mineração ilegal em Terras Indígenas, que promove o processo de repatriarcalização de territórios, masculinizando as relações e impondo violações estruturais à noção de *cuero-tierra* e *territorio-tierra* cosmovisionados pelas mulheres indígenas. Trata-se, portanto, de uma dupla violação aos seus territórios tradicionalmente ocupados, que trazem a identificação e completude do que é ser um povo, e aos seus corpos territórios, que são duramente violados e violentados.

Referências bibliográficas

AMATO, Fábio. Pedidos de pesquisa mineral em terra indígena são quase 3,5 mil, embora atividade seja proibida. **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/02/20/pedidos-de-pesquisa-mineral-em-terra-indigena-sao-quase-35-mil-embora-atividade-seja-proibida.ghml>. Acesso em: 23 abril 2022.

ARÁOZ, Horacio Machado. O debate sobre o “extrativismo” em tempos de ressaca: a natureza americana e a ordem colonial. In: DILGER, G.; LANG, M.; PEREIRA FILHO, J. (orgs.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Editora Elefante, 2020. p. 445-468.

ARAÚJO, Fabrício. Menina Yanomami de 12 anos é assassinada depois de ser estuprada por garimpeiros. **Amazônia Real**, 2022. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/menina-yanomami-estuprada-morta/>. Acesso em: 26 abril 2022.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB); AMAZON WATCH. **Cumplicidade na destruição IV**: como mineradoras e investidores internacionais contribuem para a violação dos direitos indígenas e ameaçam o futuro da Amazônia. 2022.

CABNAL, Lorena. Acercamiento a la construcción del pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala. In: **Feminismos diversos**: el feminismo comunitario. Espanha: ACSUR-Las Segovias, 2010.

COLECTIVO MIRADAS CRÍTICAS DEL TERRITORIO DESDE EL FEMINISMO. **La vida en el centro y el crudo bajo tierra**: El Yasuní en clave feminista. Quito, 2014.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque**: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. 2022.

MARÉS, Carlos Frederico. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. 1ª Ed. 10ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2021.

SEGATO, Rita Laura. **Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres**. Puebla: Pez en el árbol, 2014.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina**: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

WAGNER, Livia. Organized Crime and Illegally Mined Gold in Latin America. **Global Initiative**, 2016. Disponível em: <https://globalinitiative.net/analysis/organized-crime-and-illegally-mined-gold-in-latin-america/>. Acesso em: 22 out. 2021.

DIREITO DE LIVRE USO DAS TERRAS E ACESSO ÀS VIAS COMO COROLÁRIO DO DIREITO DE LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO¹

EL DERECHO AL LIVRE USO DEL SUELO Y AL ACCESO A LAS CARRETERAS COMO
COROLARIO DEL DERECHO A LA LIBERTAD DE CIRCULACIÓN

Paula Andressa Fernandes Benette

Tema: Direitos territoriais - comunidades tradicionais caiçaras – bem comum - Direitos humanos - litigância estratégica para proteção do direito a territorialidade em comunhão com a proteção ambiental.

Introdução:

Com a construção da rodovia Rio-Santos, em 1975, iniciou-se um processo de alteração da estrutura espacial, social e econômica na “Costa Verde”, em razão do aumento considerável do turismo e especulação imobiliária na região.

Em meio a este processo foi edificado o “Condomínio Laranjeiras”, literalmente cercando diversas comunidades caiçaras (da Praia do Sono, Ponta Negra e Antigos). Não só obstaculizou o acesso à “cidade”, mas também à própria existência e modo de vida das pessoas dessas comunidades, que ainda estão sendo oprimidas pelo sistema capitalista hegemônico.

Da mesma forma, em Maricá/RJ está em trâmite projeto de construção de Resort em área ambientalmente protegida e ocupada pela Comunidade pesqueira de Zacarias. A licença prévia para construção foi concedida contrariando medida judicial e, sem que o tema fosse discutido com a comunidade, mediante consulta prévia, livre e informada, tampouco com o consentimento exigido por tratados internacionais dos quais o Brasil, ao menos ainda, faz parte.

Diante do baixo volume de estudos sobre a temática no âmbito jurídico, embora existam diversos trabalhos acadêmicos em outras ciências, propõe-se a análise desses conflitos socioambientais, com escuta qualificada do grito que vem da *da costa*.

Com a escuta e interdisciplinaridade necessárias para que o operador do direito possa ter instrumentos técnicos para a defesa dos direitos territoriais caiçaras, busco analisar os entraves para o reconhecimento do direito de ser quem são, em face do padrão hegemônico de “integração” e interesse da colonialidade do poder na exploração econômica de seu território.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Povos e comunidades tradicionais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Partindo desta perspectiva da realidade social, e, embora reconhecendo o direito como instrumento de manutenção do sistema capitalista, proponho a utilização deste (já que é o único instrumento que dispomos para regulação social) como instrumento de transformação social à luz dos preceitos axiológicos da Constituição de 1988, e, no âmbito do Direito Comparado, do Novo Constitucionalismo Americano.

Com isso, dentre outras estratégias de defesa territorial de comunidades tradicionais caiçaras, desenvolver sobre o direito dos membros dessas comunidades de utilizarem os recursos naturais essenciais para a manutenção de seu modo de vida e terem direto de acesso às vias como corolário da liberdade de locomoção, a fim de que a manutenção de seu modo de vida não seja obstáculo para acesso aos serviços públicos essenciais e à própria liberdade de ir e vir (art. 5º, XV, CRFB/88).

Objeto:

Territorialidade de comunidades tradicionais caiçaras de Paraty/RJ (de Trindade, Praia do Sono, Ponta Negra e Antigos) e Maricá/RJ (Comunidade Pesqueira de Zacarias) e direito de acesso aos recursos naturais para a preservação do seu modo de vida e de liberdade de locomoção, em especial para acesso aos serviços públicos essenciais.

Objetivos:

Analisar os conflitos socioambientais envolvendo comunidades caiçaras de maneira a evidenciar tendências que podem servir de amparo para estratégias voltadas à devolutiva institucional e social no sentido da garantia de seu direito à territorialidade.

Investigar os entraves jurídicos, legislativos e executivos da colonialidade do poder que admite que barreiras físicas da especulação imobiliária impossibilitem a liberdade de locomoção de membros de comunidades caiçaras para acesso aos serviços públicos essenciais.

Ainda nessa perspectiva, buscar no direito comparado, como outros países latino-americanos vêm caminhando no sentido do reconhecimento da interculturalidade e pluralismo jurídico como fatores de proteção dos povos e comunidades tradicionais e dos recursos naturais, desenvolvendo caminhos para a defesa judicial e extrajudicial de ambos, por meio das instituições constitucionalmente incumbidas da defesa de direitos humanos, como é o caso da Defensoria Pública.

Dessa forma, sugerir estratégias necessárias para a efetividade do *acesso à justiça* por parte desses *grupos socioculturais*, propondo medidas jurídicas que podem ser adotadas para a proteção de seus direitos constantemente violados pela especulação imobiliária, em especial o de livre acesso aos recursos naturais e à via pública, sob a perspectiva do princípio da razoabilidade.

Sob essa perspectiva, avaliar mecanismos de garantia de acesso que atenda às necessidades da comunidade, critérios de acessibilidade e gestão de tempo (compreendido o tempo de cada indivíduo como fator de extrema importância na sociedade capitalista atual).

Com isso, propor forma democrática de definição desses meios de acesso, qual seja: com a participação comunitária na tomada de decisões que os afetem, amparada por apoio técnico e jurídico.

Orientação epistemológica:

Teoria Crítica (HORKHEIMER, 1983) – relacionada com a possibilidade de diagnosticar o tempo presente mediante análise de um fato social e, no caso em análise, considerar os impactos da implantação de uma política pública (normativa) que nega ouvir e ver “o outro”. O propósito é desenvolver estratégias de defesa territorial de comunidades tradicionais caiçaras, não sob um regime de tutela do Estado, mas sim, sob uma perspectiva emancipatória e participativa. Com o estudo além de jurídico-normativo, também empírico, não se propõe o afastamento da sociedade, logo objetiva-se produzir uma pesquisa voltada à realidade, furando a redoma do abstrato do objeto de estudo ou sujeito de direitos abstrato, para buscar o indivíduo em concreto, em sua luta por direitos.

Referencial teórico-metodológico:

O referencial teórico escolhido envolve uma análise do tratamento jurídico (e político) dado aos povos e comunidades tradicionais caiçaras, e como é possível contribuir para a efetivação de seus direitos humanos e territorialidade (Rogério Haesbaert), sob a perspectiva do Novo Constitucionalismo Latino Americano (MARTÍNEZ DALMAU, Rubén) e filosofia da libertação (DUSSEL, 1996) em face da Colonialidade do Poder (QUIJANO, 2005).

Bibliografia preliminar:

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. Revista Brasileira de Ciência Política, nº11. Brasília, maio - agosto de 2013, pp. 89-117. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2069> <Acesso em 12.10.2021 - 20h43>.

BARRETO, Andreia Macedo, “O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA DEFESA DOS POVOS E COMUNIDADES AFETADAS POR GRANDES EMPREENDIMENTOS NO BRASIL”

“Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça”, Vol. 1. Disponível em: <https://www.academia.edu/43988195/Defensoria_P%C3%BAblica_Assessoria_Jur%C3%ADdica_Popular_e_Movimentos_Sociais_e_Populares_novos_caminhos_tra%C3%A7ados_na_concretiza%C3%A7%C3%A3o_do_direito_de_acesso_%C3%A0_justi%C3%A7a_Volume_1>

BECKER, Howard. Métodos de Pesquisa nas Ciências Sociais. São Paulo: Hucitec, 1997 (4ª ed.) (Caps. 2 e 3, pp. 47/99). (Inferência e prova na observação participante; evidências de trabalho de campo).

BELLO, Enzo, "CAPITALISMO VERDE E CRÍTICA ANTICAPITALISTA: "PROTEÇÃO AMBIENTAL" NO BRASIL"

BELLO, Enzo, "Cidadania, alienação e fetichismo constitucional". Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/1891.pdf>

BELLO, Enzo; VAL, Eduardo Manuel (Org.) . O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano. 1ª. ed. Caxias do Sul: EDUCS, 2014. v. 1. 256p.

BELLO, Enzo; FALBO, Ricardo Nery, "Pesquisa empírica em direito na atualidade". Disponível em: <https://www.academia.edu/43359302/Pesquisa_Empi_rica_em_Direito_na_Atualidad>
BERNAL, Andrés Botero, Matizando o discurso eurocêntrico sobre a interpretação constitucional na América Latina

BRINGEL, Breno; VARELLA, Renata V. S. A pesquisa militante na América Latina hoje: reflexões sobre as desigualdades e as possibilidades de produção de conhecimentos; REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Disponível no URL: www.revistas.usp.br/rdda, DOI: <<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v3n3p474-489>> Acesso em 09/07/2021 – 18h22>

COURTIS, Christian, "Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina". Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sur/a/czXwTF5VFt4m4LCw5Fx4Tdy/>>.
DIEGUES, Antônio Carlos (org.). Enciclopédia caiçara (vol. I): o olhar do pesquisador. São Paulo: Hucitec/NUPAUB-CEC/USP, 2004.

DUSSEL, Enrique, Filosofía de la liberación. Bogotá: Nueva América, 1996.
EAGLETON, T. Ideologia: uma introdução. Trad. S. Vieira e L. C. Borges. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista/Editora Boitempo, 1997, cap. 1: "O que é ideologia?"

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. O Novo Constitucionalismo Latino-americano: um estudo sobre a Bolívia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2 ed. 2018. Disponível em espanhol em: <https://www.academia.edu/38126975/El_nuevo_constitucionalismo_latinoamericano_un_estudio_sobre_Bolivia>

LOBÃO, Ronaldo, "O caso dos caiçaras da praia de trindade: aproximações honnethianas para uma perspectiva intercultural de direitos humanos, justiça social e cidadania", Disponível em: <https://www.academia.edu/58121817/O_caso_dos_cai%C3%A7aras_da_praia_de_trindade_e_aproxima%C3%A7%C3%B5es_honnethianas_para_uma_perspectiva_intercultural_de_direitos_humanos_justi%C3%A7a_social_e_cidadania>.

MARÉS, Carlos Frederico, "Caminhos fechados: coerção aos meios de vida como forma de expulsão dos caiçaras da Jureia" em "Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais em Situação de Conflitos Socioambientais" Brasília: IPDMS, 2015. : "529/545.

MARTINEZ, Silvia Alicia, HELLEBRANDT, Luceni. "Conflitos ambientais envolvendo pescadores(as) artesanais na zona costeira" em "Mulheres na atividade pesqueira no Brasil":

EDUENF, 2019. Disponível em:

<<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/15GVwd0n2DUIk6DF6v2CLtg4hEgeeQprc>>

MARTINS, Martha Priscylla M., “O Direito através do Espelho: contribuições da assessoria jurídica popular às lutas de movimentos populares em torno do direito à terra e ao território”. Disponível em <http://ojs.bce.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/23300/18564>. Acesso em 01/02/2022, 18h39.

MEDICI, Alejandro, CONSTITUIÇÃO MATERIAL E JUSTIÇA POLÍTICA, Revista Culturas Jurídicas, Vol. 5, Núm. 10, jan./abr., 2018. <<http://www.culturasjuridicas.uff.br>> Acesso em: 04/09/2021 – 17:39

PAZELLO, Ricardo Prestes. “O direito achado n’O capital”. Em: _____. Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014, p. 141-175 (item 3.2).

<<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/36287/R%20-%20T%20-%20RICARDO%20PRESTES%20PAZELLO.pdf?sequence=1>>

VAL, Eduardo Manuel; ECCARD, Wilson Tadeu de Carvalho, “SOFT LAW, O DIREITO AO MEIO AMBIENTE NA AMÉRICA LATINA, E A LIBERDADE COMO DESENVOLVIMENTO À LUZ DO PENSAMENTO DE AMARTYA SEN”.

Documentários, vídeos e reportagens:

<<https://www.youtube.com/watch?v=-Zlx5sDwKK0>>

<<https://www.youtube.com/watch?v=L0zoi2agzEA&feature=youtu.be>>

<<https://www.youtube.com/watch?v=AEIdstzzQ8E>>

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 5 - QUESTÃO AGRÁRIA E
CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS**

Janaina Tude Seva
Maria José Andrade de Sousa
Luiz Manoel Andrade Meneses

VIOLÊNCIA E GRILAGEM DE TERRAS EM RONDÔNIA: COMPREENSÃO A PARTIR DO ACAMPAMENTO MONTE VERDE¹

VIOLENCE AND GRILLING OF LAND IN RONDÔNIA: UNDERSTANDING FROM THE
MONTE VERDE CAMP

Lenir Correia Coelho

Resumo: O presente artigo tem como objetivo destacar que a grilagem de terras mediante Contrato de Alienação de Terras Públicas (CATPs) contribui significativamente para a violência no campo, principalmente, em Rondônia. Para demonstrar isso utiliza-se do estudo de caso do Acampamento Monte Verde, apontando as violências sofridas pelas famílias camponesas que ocuparam um imóvel de CATPs e sofreram violência praticada pelo grileiro e pelo Estado. A violência é gerada pela luta dos camponeses, que ao ocuparem terras públicas como instrumento de obrigar o Estado a fazer a Reforma Agrária, acaba gerando ataques de grileiros que querem manter as terras públicas sob seu domínio e para isso utilizam dos mecanismos opressivos do Estado, que pouco faz para retomar suas terras e dar a elas a destinação correta.

Palavras-chave: grilagem, camponeses, violência, Estado.

Abstract: This article aims to highlight that land grabbing through a Public Land Disposal Agreement (CATPs) contributes significantly to rural violence, especially in Rondônia. To demonstrate this, we use the case study of Camp Monte Verde, pointing out the violence suffered by peasant families who occupied a property of CATPs and suffered violence by the land grabber and the state. Violence is generated by the struggle of the peasants, who occupying public lands as an instrument to compel the state to carry out agrarian reform, ends up generating attacks by land grabbers who want to keep public lands under their control and for this they use the oppressive mechanisms of the state, who does little to take back their lands and give them the right destination.

Keywords: land grabbing, peasants, violence, State.

Introdução

A violência com o apoio do Estado faz parte da formação agrária do Brasil, onde a Reforma Agrária é um empecilho ao avanço do latifúndio. No entanto, os latifundiários brasileiros estão inseridos nas instâncias políticas e econômicas do país, tendo a terra como negócio e não como espaço de reprodução da vida e para isso utilizam-se dos mais diversos mecanismos à disposição do Estado para manter seus privilégios: as leis, a polícia e os políticos.

Por outro lado o campesinato busca através do processo de ocupação das terras públicas a pressão política necessária para que se cumpra a lei básica de destinação das terras públicas para a Reforma Agrária e nesse aspecto a ocupação esbarra na legislação e no poder dos latifundiários gerando a violência no campo.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Questão Agrária e Conflitos Socioambientais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

O presente artigo inicia-se com uma breve anotação sobre a história da grilagem de terras no Brasil, destacando que a intervenção do Estado sempre foi favorável ao latifúndio, enfatizando que diversas legislações brasileiras procuraram delimitar e regularizar as terras públicas, porém, não houve preocupação, na prática, de acabar com o latifúndio, tornando-se legislações mortas.

Em seguida mostra a trajetória do Acampamento Monte Verde, localizado em terras públicas, que estavam sendo utilizadas por grileiro, que utilizou-se do Judiciário e pistoleiros para expulsar os camponeses do imóvel. Aponta que as sucessivas reocupações da área e a atuação junto ao Estado para que analisasse as condições documentais do imóvel garantiu aos camponeses a permanência no imóvel.

Por fim, aponta que a violência decorrente da grilagem mediante uso de CATPs é algo bem corrente no Estado de Rondônia e que poderia ser cessada se o Estado judicializasse a retomada de todas as áreas de CATPs que não cumpriram as cláusulas resolutivas e destinassem esses imóveis para o assentamento das famílias, promovendo uma Reforma Agrária menos onerosa e eficiente.

1 Grilagem de terras no Brasil: breves apontamentos

A história da grilagem de terras no Brasil remonta a colonização portuguesa. Primeiramente através das capitânias hereditárias que não conseguiram avançar no processo de ocupação territorial do país e em seguida através da aplicação da lei das sesmarias portuguesas.

Ligia Osório Silva (2008) destaca em seu livro *Terras Devolutas e Latifúndio* que Sesmaria era o regime regulatório de terras oriundas das ordenações de Portugal do período de 1446 (Afonso) até 1603 (Filipinas), que tentaram regular as terras particulares para estimular o cultivo de produções – em virtude da crise de abastecimento que assolava a Europa – foi uma forma de controlar o latifúndio e tornar as terras produtivas.

Transportado para o Brasil, a partir de 1530, passa a ser um controle português sobre o território, não levando em conta os indígenas que aqui habitavam. Foi aplicado por 03 séculos no Brasil, tratando as terras brasileiras como se abandonadas fossem, onde sesmeiro, era inicialmente, o responsável pela distribuição gratuita da terra passa a ser o proprietário de uma sesmaria. As terras devolutas eram entregues para serem exploradas e atenderem as necessidades da Coroa Portuguesa, inicialmente, com a exploração da madeira e depois com o emprego da monocultura do açúcar e café.

Por outro lado, o universo da formação social do período colonial foi marcado pela polarização entre imensos latifúndios e a massa de mão-de-obra escrava. Em tais condições, percebia-se a estreita conjunção entre a monocultura empregada nas fazendas visando à exportação e à sobreposição de relações sociais incrementadas tendo em conta a escravidão. Deste modo, a organização social define-se, de um lado, pela existência de uma elite constituída por grandes proprietários rurais, e de outro, por pequenos proprietários, índios, mestiços e negros, sendo que entre os últimos

pouca diferença havia, pois sua classificação social era quase a mesma”. (WOLKMER, 2002, p. 39)

As sesmarias eram distribuídas gratuitamente, com a obrigação de que as terras dadas fossem cultivadas, privilegiando os amigos do rei. As delimitações territoriais eram vagas. Depois passaram a ser onerosas com pagamento de foro e obrigatoriedade do registro.

Não havia limites para o número de sesmarias requisitadas, o que provocava diversos conflitos, pois, muitos que não conseguiam sesmarias, tornavam-se posseiros, sendo que em 1697, a Coroa tentando regular as relações e limites das sesmarias estabeleceu o limite de 5 léguas para concessão de sesmaria, o que não era respeitado, pois, havia resistência a esses limites, pois, o cultivo inadequado e primário do solo, obrigava os sesmeiros a trocarem de terras, ampliando suas extensões para o cultivo da monocultura da cana, fazendo com que a Coroa, em função disso, fizesse vistas grossas a falta de estabelecimento dos limites das sesmarias.

Por outro lado, o caráter externo da acumulação de capital determinou uma das características internas da produção colonial; todo o crescimento do sistema, seja açucareiro, seja de pecuária, se fazia por extensão. Sendo rudimentares os métodos de cultivo, o esgotamento do solo fazia-se também sentir rapidamente, obrigando ao contínuo abandono das zonas esgotadas em busca de terras férteis. O arado foi muito pouco utilizado. O colono não cultivava o solo de modo muito diferente do indígena, apenas o fazia em proporções muito mais amplas.

Decorria dessa característica uma fome permanente de terras, que, por sua vez, acarretava uma grande mobilidade. Arruinava-se a terra, queimavam-se as florestas e passava-se adiante, repetindo o ciclo novamente. (SILVA, 2008, p. 55)

A formação das sesmarias no Brasil foi propositalmente desordenada, sem firmeza na cobrança do foro e principalmente, sem a obrigatoriedade da utilização de toda a terra, no que era permitido a formação de áreas de reservas – latifúndios – para utilização futura.

A partir da Lei de Terras de 1850: Lei 601/50, o Estado tentou efetuar um controle sobre as terras brasileiras, principalmente, impedindo os escravos e colonos que chegavam ao país de terem acesso a terra mediante o exercício de posse. Era uma forma de manter e consolidar o poder dos latifundiários sobre as terras.

A outra consequência social dessa lei foi a consolidação do grande latifúndio como estrutura básica da distribuição de terras no Brasil. Aqueles que tinha recebido as sesmarias regularizaram suas posses e transformaram-nas em propriedade privada, assegurando, assim, o domínio da principal riqueza do país: suas terras. (STÉDILE, 1997, p. 11)

Na Primeira República houve dilação de prazo para demarcar e registrar os imóveis rurais, mas, não houve grandes avanços, continuava o avanço dos latifúndios sobre as terras devolutas. Após 1891 com a Constituição Republicana e Federalista a responsabilidade de identificar as “terras devolutas” ficou a cargo dos Estados, que também não apresentou grandes avanços na tarefa de identificar e registrar os imóveis, já que os latifundiários se recusavam a fazer o registro.

A aliança do poder aristocrático da Coroa com as elites agrárias locais permitiu um modelo de Estado que defenderia sempre, mesmo depois da independência, os intentos de segmentos sociais donos da propriedade e dos meios de produção. Naturalmente, o aparecimento do Estado não foi resultante do amadurecimento histórico-político de uma Nação unida ou de uma sociedade consciente, mas de imposição da vontade do Império colonizador. Instaura-se, assim, a tradição de um intervencionismo estatal no âmbito das instituições sociais e na dinâmica do desenvolvimento econômico. Tal referencial aproxima-se do modelo de Estado absolutista europeu, ou seja, no Brasil, o Capitalismo se desenvolveria sem o capital, como produto e recriação da acumulação exercida pelo próprio Estado”. (p. 40-41)

O Estatuto da Terra de 1964 aprovado em pleno ascensão das lutas camponesas e sob o regime ditatorial, que durou 21 anos (1964-1985), nasceu como “lei morta”, já que a Reforma Agrária como elemento de apaziguamento dos conflitos sociais nunca saiu efetivamente do papel. No Estatuto da Terra – Lei 4504/64 se assegurava o acesso à propriedade da terra mediante o cumprimento da função social.

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

Os movimentos sociais de luta pela terra durante o Regime Militar tiveram suas lideranças perseguidas, presas ou assassinadas. Não houve a intenção do governo em cumprir a Reforma Agrária prometida na lei, foi somente uma forma utilizada para apaziguar os ânimos no campo. As metas estabelecidas pelo Estatuto da Terra eram basicamente duas: a execução de uma Reforma Agrária e o desenvolvimento da agricultura. Cinco décadas depois, podemos constatar que a primeira meta ficou apenas no papel, enquanto a segunda recebeu grande atenção do governo, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento capitalista ou empresarial da agricultura.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 186 também traz a função social da propriedade rural, vejamos:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Ainda a Constituição traz no Art. 184 a competência da União para desapropriar a propriedade rural que não cumpre a função social.

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º - As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º - O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º - Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º - O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º - São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Deste modo, a Reforma Agrária é dever do Estado e direito do cidadão, sendo a Reforma Agrária um instrumento de política pública para fazer cumprir a função social da propriedade privada da terra, sendo a luta pela Reforma Agrária um processo amplo, geral e massivo de redistribuição dos direitos sobre as terras e as águas. De forma, que se o Estado não cumpre a Constituição, é tarefa dos movimentos sociais de luta pela terra pautar a Reforma Agrária, através de ocupações e retomadas de terras públicas.

Em 2009 o Estado criou a Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal com a intenção de regularizar as terras devolutas para os efetivos posseiros, atendendo as determinações da Lei 11.952/2009. Desta forma, foi criado o Programa Terra Legal, que até a sua extinção mediante a MP 871/2019, pouco avançou na regularização e expedição de títulos de terras para posseiros que há anos ocupam terras públicas. Muitos dos processos administrativos ficaram parados por falta de equipe técnica para fazer vistoria e o georrefenciamento.

Ocorre que no Brasil sempre houve uma política permissionária para a apropriação indevida das terras públicas. O Estado sempre esteve ao lado do latifúndio protegendo e garantindo a exploração das vastas terras públicas apropriadas por estes.

1.1 Grilagem como instrumento de apropriação de terras públicas na atualidade

Grilagem é o termo utilizado para apropriação indevida de terras públicas. Trata-se do apossamento de terras que o Estado deveria cuidar e dar o destino correto, entre elas, fazer a Reforma Agrária.

Passados 172 anos da Lei de Terras, que pretendia demarcar e documentar todas as terras devolutas, vemos que pouco avançou. Estudos têm apontado que as terras brasileiras, no que se refere ao registro e demarcação, estão longe de serem confiáveis os dados constantes nos Cartórios de Registro de Imóveis. Os grileiros de terras no Brasil, atualmente, utilizam três mecanismos para grilarem as terras públicas:

- O poder Judiciário através da transformação de mero documento de compra e venda em título quando concede usucapião ou quando não reconhece o direito do Estado em rever

terras que não cumpriram as cláusulas resolutivas dos contratos de alienação de terras públicas ou ainda quando em ação de reintegração de posse, o juiz determina o registro do contrato de compra em venda no Cartório de Imóveis com força de documento dominial;

- O Cartório de Registro de Imóveis onde se efetua registros de documentos de posse ou documentos meramente declaratórios como o Cadastro Ambiental Rural ou Requerimento de pedido de Regularização Fundiária como documento para prova de domínio de imóvel, com a devida expedição de registro cartorário válido;

- Da participação de funcionários públicos na falsificação de documentos de terras mediante alteração de dados nos processos administrativos, vindo a conceder títulos eivados de fraude.

Como visto a grilagem de terras só ocorre com a conivência do Estado, que sempre esteve ao lado dos latifundiários. O *Livro Branco da Grilagem de terras no Brasil* (1999), aponta que a grilagem de terras possui:

Raízes coloniais - Desde o início do século XIX, por diversos meios e muitas vezes em conluio com representantes do Poder Público, grileiros avançam sobre terras da União e dos Estados, falsificando títulos de propriedade com a conivência de Cartórios e órgãos de terras e usando de violência para expulsar posseiros e comunidades indígenas. As raízes históricas deste processo remontam à colonização, com a ocupação do território por meio das capitanias hereditárias, concedidas aos mais fiéis súditos da Coroa portuguesa, e a posterior exploração das terras com a força do trabalho escravo. (BRASIL, 1999, p. 2).

As brechas institucionais aliadas a falta de um cadastro único de terras e a falta de uma fiscalização são elementos contribuidores diretos da grilagem de terras públicas.

1.2 Grilagem mediante uso de Contrato de Alienação de Terras Públicas

Segundo Helena Angélica de Mesquita (2011) o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em Rondônia expediu três tipos de documentos referente a terra: Licença de Ocupação, Autorização de Ocupação e Título Definitivo; sendo que este último pressupunha um prazo para ser entregue, dependendo da carência.

O INCRA também realizou processo licitatório de terras que deveriam contribuir para a expansão da agricultura. Essas terras deveriam ser destinadas para pessoas que deveriam morar no imóvel e cumprir certas cláusulas resolutivas, tendo um prazo de 10 anos em que não poderiam vender o imóvel e deveriam tornar a terra produtiva, em algumas regiões era o plantio de cacau, em outras café e em outras a formação de pasto. Somente com o cumprimento das cláusulas resolutivas é que os licitantes receberiam o Título Definitivo do imóvel.

Com as terras não ocupadas, arrecadas durante o processo de regularização fundiária, foram estabelecidas, primeiramente, áreas de Concorrência Pública. As áreas constituídas nos processos de licitação pública foram destinadas a projetos de desenvolvimento econômico, ligados ao grande capital. (SOUZA, 2011, p. 142)

Muitas pessoas beneficiárias desses Contratos de Alienação de Terras Públicas – CATPs nunca estiveram no imóvel, outros venderam o imóvel imediatamente e a grande maioria utilizou os CATPs para fazer numerosos empréstimos dando a terra por garantia.

Os CATPs serviram para apropriação de terras públicas sem que suas cláusulas resolutivas fossem cumpridas, não é raro encontrar contratos de compra de imóveis envolvendo CATPs, onde o comprador anexa várias CATPs formando um grande latifúndio, como é o caso da Fazenda Vilhena, localizado na cidade de Vilhena/RO, que sua formação engloba 11 títulos de CATPs, que nunca foram analisados sobre o cumprimento das cláusulas resolutivas.

Essa forma de apropriação indevida de CATPs deve ser entendida como grilagem de terras públicas. Sem o cumprimento das cláusulas resolutivas, esses imóveis deveriam voltar para o patrimônio da União e dar a destinação correta: Reforma Agrária.

Outra situação muito presente no Estado de Rondônia é o registro nos Cartórios de Registro de Imóveis dos CATPs que mesmo não sendo um Título Definitivo acaba tendo força de documento válido e pleno como comprovação de domínio, por isso, a recusa de muitos cartórios em cancelar a matrícula desses registros quando o processo administrativo determina a volta do imóvel para o patrimônio da União. Os grileiros mediante Certidão de Inteiro Teor decorrente dos CATPs, expedido pelos Cartórios de Imóveis, como comprovação de posse nas ações de reintegrações de posse quando esses imóveis são ocupados, mesmo que não tenham nenhuma benfeitoria realizada, mesmo que o suposto proprietário more em outro estado, enfim, é uma ferramenta hábil na mão do grileiro.

2 Acampamento Monte Verde

2.1 Histórico do Acampamento

A primeira ocupação ocorreu em 14 de outubro de 2013, em torno de 34 famílias, que entraram na Fazenda Padre Cícero, em Monte Negro/RO, dando início ao Acampamento Monte Verde. As famílias chegaram bem cedo, de moto, a pé e de carro, traziam os alimentos e havia uma forte presença de mulheres e crianças.

Instalaram o acampamento na área, sendo que a área foi escolhida pelo fato dos camponeses terem descoberto que a mesma era terra da União e estava sendo utilizada pelo grileiro Nadir Jordão, que já havia lucrado muito com aquelas terras, exploradas de forma ilegal e se dizendo proprietário; impedindo as terras de serem destinadas para a Reforma Agrária. Trata-se de um imóvel de CATPs, pertencente a Gleba Rio Alto, imóvel desmembrado do Seringal São Sebastião. Esse imóvel passou por processo licitatório na década de 70, cuja cláusula resolutiva impunha o plantio e o cultivo de cacau – fato nunca realizado.

Com a ocupação pelos camponeses, veio em 08 de novembro de 2013, a primeira reintegração de posse, que foi muito violenta, pois, além da polícia, teve a participação de que expulsaram os camponeses e derrubaram os seus barracos. O grileiro utilizou o CATPs como

documento de prova de posse, alegando ser legítimo proprietário e desta forma, sem qualquer outro documento, o Judiciário concedeu a liminar de posse.

Um mês depois do cumprimento de liminar de reintegração de posse, 80 famílias voltaram a ocupar a área, reorganizaram o Acampamento Monte Verde e exigiram do INCRA que se manifestasse sobre as condições das terras da Fazenda Pe. Cícero.

O confronto entre camponeses e grileiro foi inevitável. Em janeiro de 2015, a Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental - LCP passou a apoiar o Acampamento Monte Verde e assumiu a campanha de denúncia das violências sofridas pelos camponeses do Acampamento Monte Verde, entre elas, a realização de serviços de pistolagens por policiais militares; assim como realizou agendamento de reuniões em Porto Velho e Brasília para tratar da destinação da área para os camponeses do Acampamento Monte Verde.

As terras da fazenda tinham como documentação um CATPs, onde o Programa Terra Legal já havia identificado que as cláusulas resolutivas não haviam sido cumpridas, portanto, as terras deveriam voltar para a União e este dar a destinação correta. Foi com esse Por fim, o INCRA efetuou e protocolou documento junto ao Programa Terra Legal manifestando interesse no imóvel e sua destinação para Reforma Agrária.

Diversas reuniões foram realizadas no INCRA e no Programa Terra Legal, tanto em Rondônia quanto em Brasília, para resolver a situação do Acampamento, por fim, na última reunião com a presença dos órgãos: Ouvidoria Agrária Nacional, Terra Legal e INCRA, nos dias 10 a 12 de maio de 2017, em Porto Velho/RO ficou determinado que a Advocacia Geral da União - AGU ingressaria com a ação contra o grileiro para que as terras voltassem para a União e que esta destinaria a área para o INCRA realizar o assentamento das famílias que compõe o Acampamento Monte Verde.

2.2 Ataques e assassinatos

O Acampamento Monte Verde no período de 2013-2017 sofreu diversos ataques, foram cumpridas 03 liminares de reintegração de posse e passaram por diversos patrulhamentos da Polícia Militar, sendo que esses patrulhamentos só tinham o escopo de ameaçar as famílias e prender camponeses.

Em maio de 2014 foram presos 11 camponeses, inclusive, duas crianças que amargaram 30 dias de prisões e foram denunciados por “formação de quadrilha armada” e por “esbulho possessório”. Muitas das patrulhas feitas pela Polícia Militar eram acompanhadas pelo grileiro Nadir Jordão, que apontava para a polícia quem deveria ser preso e quais casas deveriam sofrer represália da polícia.

No dia 29 de julho de 2014 houve um confronto armado entre camponeses e pistoleiros da fazenda, tendo resultado em 03 camponeses baleados e a confirmação de que policiais militares de Buritis/RO estavam fazendo serviço de pistolagens e atirando nos camponeses.

Em 2015 foi colocado fogo em todo o Acampamento e todos os barracos e bens dos camponeses foram queimados, obrigando as famílias camponesas acampadas a reconstruírem novas moradias. Fato que fizeram os camponeses a reconstruírem o acampamento.

Por sua atuação junto aos camponeses do Acampamento Ouro Verde, o advogado dos camponeses: Dr. Ermogenes Jacinto foi ameaçado e chegou a ser processado pelo Ministério Público Estadual sob acusação de incentivar as “invasões de terras” e ter praticado “esbulho”.

Os camponeses efetuaram diversas denúncias sobre a situação do imóvel e dos ataques sofridos. A cada denúncia efetuada só aumentava a violência dos pistoleiros e policiais contra os camponeses do Acampamento. O que fez com que os camponeses passassem a resistir aos ataques, organizando a saída do acampamento sempre em grupo; construção de guarita para fazer controle de quem entrava ou saía do acampamento; trabalho coletivo nos roçados, mantendo sempre algum camponês de vigia. Durante esse período o pasto pegou fogo e queimou o curral do grileiro, fazendo com que o mesmo tivesse que tirar todo o gado da área e os pistoleiros ficaram descobertos, sem lugar para se proteger e vendo a organização dos camponeses se retiraram da área.

Os ataques só cessaram em 2017 quando o Ministério Público Federal propôs junto com a Advocacia Geral da União uma Ação Civil Pública de cancelamento do CATPs e retomada do imóvel. A tramitação dessa ação judicial fez cessar os poderes do grileiro junto as autoridades públicas. Depois disso, nenhum ataque aos camponeses foi registrado.

2.3 Desmascarando a grilagem no Acampamento Monte Verde

Inicialmente o INCRA de Rondônia tentou negar as condições de terras públicas da Fazenda Pe. Cícero. Na medida em que avançava o conflito dentro da área com perdas para ambos os lados, o INCRA foi pressionado a manifestar-se e em julho de 2014, confirmou que as terras do acampamento Monte Verde era da União e que tinha interesse na área para fins de Reforma Agrária.

Sem apontar a destinação certa do imóvel, o INCRA propôs que os camponeses ficassem com uma parte do imóvel e que a outra parte ficasse com o grileiro, alegando que ele havia feito benfeitorias, que há anos morava na região e que não poderia ter prejuízo. Que se os camponeses aceitassem o acordo, a parte do grileiro seria devidamente regularizada para este pelo Programa Terra Legal.

INCRA ignorou completamente as condições do CATPs do imóvel, que não havia cumprido as cláusulas resolutivas, tendo reconhecido o grileiro como proprietário do imóvel ao ponto de fazer proposta de ceder parte do imóvel para que ele regularizasse o seu “grilo”.

Os camponeses propuseram ficar com 875 alqueires e passar 363 alqueires para Nadir Jordão, mas este não aceitava essa negociação, só queria abrir mão de 280 alqueires para os camponeses e que o Programa Terra Legal regularizasse 958 alqueires para ele.

Não tendo acordo, novo cumprimento de liminar foi proposto contra os camponeses, que não chegou a ser cumprido em função da atuação do Ministério Público Estadual e Federal e com a devida proposição da Ação Judicial, na Justiça Federal, contra o grileiro.

O INCRA relutou muito em reconhecer que as terras da Fazenda Pe. Cícero eram terras públicas da União. Foi necessário a ocupação do imóvel e o confronto, muitas vezes armado, para que o mesmo se manifestasse, tendo feito isso, inicialmente, de forma conciliatória, ignorando a própria legislação. O que confirma que a manutenção da grilagem de terras públicas é uma política do Estado.

3 Entendendo a violência no campo a partir dos CATPs

Segundo a publicação do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM: A grilagem de terras públicas na Amazônia Brasileira (2006, p. 16)

A grilagem de terra não é um fenômeno restrito à região amazônica, pois, de acordo com estimativas conservadoras do governo federal, o total de terras no país sob suspeita de serem griladas é de aproximadamente 100 milhões de hectares. Isso representa quatro vezes a área do estado de São Paulo, quase 12% do território nacional. O Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do INCRA, confirmou em julho de 2000 o cancelamento do cadastro de 1.899 grandes propriedades rurais, com área total equivalente a 62,7 milhões de hectares – o que corresponde a quase três vezes o território de São Paulo, estando 33.586.837 hectares somente na região Norte.

De forma, que se o Estado fizesse uma arrecadação dessas terras não seria necessário fazer desapropriação de terras para Reforma Agrária, seria uma forma econômica de atender todas as famílias sem terras e diminuir as tensões no campo.

No entanto, a relação entre Estado e latifúndio, muito presente na nossa história, mostra claramente que não há interesse nesse esforço de arrecadação dessas terras, já que parte dessas terras estão nas mãos de latifundiários, que são as pessoas que indicam para os cargos públicos e representantes no Congresso e Senado.

Sem contar com o Judiciário que é rápido para conceder liminares em desfavor dos camponeses em luta pela terra, mas lento no que refere a devolução das terras para o Estado. Um processo de retomada de terras pode durar até 20 anos, fato constado em processos que tramitam em instância de 1º Grau do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Os grileiros de posse de um CATPs sabem que seus contratos não são válidos em função de não terem cumprido as cláusulas resolutivas, portanto, utilizam da violência para manter suas terras, contando com a conivência do Estado e a morosidade do Judiciário, o que faz com que o conflito envolva sempre ameaças à vida e mortes. Os grileiros sabem que seus imóveis devem retornar para a União e que não podem ser objetos de desapropriação ou indenização, o que faz com que a defesa do imóvel seja sempre armada.

Há uma proteção política das grandes propriedades, mesmo que estas não estejam produzindo, beneficiando os latifundiários e expulsando os camponeses impedindo-os de terem acesso a terra para morarem, produzirem e reproduzirem.

Na realidade, o papel da grande propriedade no país, sempre foi servir de reserva patrimonial de valor às elites. A terra não é apropriada privadamente para produzir. Este processo tem uma história longa de mais de 500 anos. Mas, a terra não pode ser considerada uma mercadoria qualquer que pode ficar retida, acumulada nas mãos de poucos. Ela é uma coisa especial. Dela depende a humanidade para sobreviver. (OLIVEIRA; CARVALHO, 2004, p. 31)

A manutenção dos privilégios dos latifundiários faz com os movimentos sociais de luta pela terra sejam protagonistas no processo de cobrar do Estado o cumprimento das legislações agrárias, utilizando como um dos instrumentos de luta: as ocupações desses imóveis, segundo Mesquita (2011, p. 57): “Os expropriados estão sempre se organizando e ocupando as terras improdutivas, o que ocorre sobretudo nas grandes áreas ociosas”.

Em Rondônia, segundo Silva (2011) foram distribuídos 1.500.000 hectares de terras, mediante CATPs, variando entre 200 a 3.000 hectares por imóvel, grande parte desses imóveis não cumpriram as cláusulas resolutivas, havendo muitos imóveis que já deveriam ter voltado para o patrimônio da União e ter recebido a destinação correta: Reforma Agrária.

Conclusão

A violência no campo não é novidade para os camponeses em luta e a cada dia se vê distante a solução pacífica pelo Estado, principalmente, quando este Estado se recusa a cumprir a sua legislação.

O estudo de caso apresentado referente ao Acampamento Monte Verde mostra como o Estado age nessas situações fomentando a violência e protegendo o latifúndio. Em Rondônia são mais de 50 acampamentos localizados em áreas que possuem CATPs, informações prestadas pelo INCRA, em reunião realizada junto com a Ouvidoria Agrária Nacional em julho de 2018.

A utilização dos CATPs por grileiros para manter o domínio sobre as terras só é possível com a participação do Estado, que privilegia os grandes latifúndios. Muitos desses grileiros não são os proprietários originários dos CATPs, tendo agregado ao seu patrimônio essas terras mediante compra dos CATPs ou mediante ameaças, utilizando da violência como instrumento de dominação.

Enquanto o Estado não cumpre a sua própria legislação, os camponeses utilizam a ocupação como instrumento de pressão, enfrentando diretamente os grileiros para terem acesso à terra e garantir vida com dignidade.

A Reforma Agrária, quanto política constitucional do Estado, mostra-se enfraquecida sob a alegação de que não há recursos para as desapropriações e que estas seriam muito onerosas aos cofres públicos, no que poderia ser solucionado mediante a arrecadação destas terras públicas que não cumpriram as cláusulas resolutivas, bastando que houvesse uma decisão política para isso.

A grilagem de terras mediante a utilização de CATPs traz prejuízo ao campo brasileiro, pois, permite a permanência do latifúndio improdutivo, a especulação imobiliária de terras públicas e impede o acesso dos camponeses à terra.

Essa forma de grilagem deveria ser combatida pelo Estado que teria terras públicas para destinar para assentamento de famílias sem terras. A intervenção do Estado para resolver os conflitos existentes em terras públicas faria com que a violência fosse combatida e daria o destino correto para as terras públicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.

_____. Lei de Terras – n.º 601/1850.

_____. Estatuto da Terra de 1964: Lei 4504/64.

_____. Medida Provisória 871 de 18 de janeiro de 2019.

_____. Lei 11.952/2009

_____. Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. **Registros públicos e recuperação de terras públicas**. Série Pensando o Direito, vol. 48. Brasília: Ministério da Justiça; PNUD, 2012.

_____. Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **O Livro branco da grilagem de terras no Brasil**. Brasília, 1999.

_____. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM: A grilagem de terras públicas na Amazônia Brasileira. Brasília, 2006.

CARVALHO, Horácio Martins de. **O campesinato no século XXI – possibilidades e condicionantes do desenvolvimento do campesinato no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2005.

DANTA, Dandara Viégas; SOARES, Marcelo Pires. *Assentamentos Rurais na Amazônia: por uma nova Reforma Agrária*. In: **Revista de Direito Agrário**. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Brasília, 2018.

INCRA. **Livro branco da grilagem de terras no Brasil**. Brasília: Ministério Fundiária e do Desenvolvimento Agrário, 1999.

LOUREIRO, Violeta Refklesfsky; PINTO, Jax Nildo Aragão. **A questão fundiária na Amazônia**. Estudos avançados 19 (54), 2005, p. 77-98.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Contexto, 1997.

_____. **Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político**. Petrópolis: Vozes, 1983.

MARTINS, Márcio Marinho. **Corumbiara: massacre ou combate? A luta pela terra na Fazenda Santa Elina e seus desdobramentos**. Dissertação (Mestrado em Geografia). Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Núcleo de Ciências e Tecnologia, Porto Velho, 2009.

MESQUITA, Helena Angélica de. **A luta pela terra no país do latifúndio: o massacre de Corumbiara/Rondônia**. Goiânia: FUNAPE/DEPECAC/UFG, 2011.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. CARVALHO, Horário Martins. **Agricultura Brasileira: tendências, perspectivas e correlação de forças sociais**. São Paulo: Via Campesina, 2004.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: Labur Edições, 2007.

_____. **A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária**. Estudos Avançados 15(43), 2001, p. 185-206.

OLIVEIRA, Ovídio Amélio de. **História: Desenvolvimento e Colonização do Estado de Rondônia**. Rondônia: Dinâmica Editora e Distribuidora Ltda, 2004.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de terras de 1850**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1996.

STÉDILE, João Pedro. **Questão Agrária no Brasil**. São Paulo: Atual Editora, 1997.

SOUSA, Cesalpino Teodoro de Souza. **História de Rondônia**. Minas Gerais: Edições AMÉM, 1986.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Violência e grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará**. UFPA, ITERPA, 2001.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Raízes históricas do campesinato brasileiro**. Cad. Dif. Tecnol., Brasília, 2(1):13-78, jan./abr. 1985.

_____. **Um saber necessário: os estudos rurais no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**. Fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

DE SANTA DICA A NATALINA CÂNDIDA: BREVES CONTRIBUIÇÕES ACERCA DA LUTA DAS MULHERES CAMPONESAS E TERRAS GOYAZES, FÊMEAS EM LUTA¹

FROM SANTA DICA TO NATALINA CÂNDIDA: BRIEF CONTRIBUTIONS ABOUT THE
STRUGGLE OF PEASANT WOMEN AND GOYAZES LAND, FEMALES IN STRUGGLE

Esloane Gonçalves Rodrigues
Laysa Stefany Ferreira Melo

Resumo: Em seu processo organizativo, observamos como os movimentos sociais de luta pela terra, mesmo que involuntariamente, forjam o protagonismo das mulheres trabalhadoras do campo. Em vista disso, este artigo tem por objetivo trazer algumas contribuições acerca da luta das mulheres pelo direito à terra no Estado de Goiás. Inicialmente, traremos, de maneira introdutória, algumas considerações acerca das relações de gênero, essa compreendia como uma relação social, e da questão agrária, principalmente o acesso à terra às mulheres camponesas. Após, buscamos revisitar a história de Benedicta Cypriano, mulher que protagonizou o movimento messiânico de Santa Dica, e Natalina Cândida, militante e lutadora do movimento Sem-Terra no acampamento Leonir Orback, localizado no município de Santa Helena, Goiás, com o objetivo de atribuir rostos às mulheres em luta pela terra no estado.

Palavras-chave: Direito à terra; Relações de Gênero; Reforma Agrária; Estado de Goiás; Movimentos Sociais.

Abstract: In their organizational process, we observe how social movements fighting for land, even if involuntarily, forge the leading role of rural women workers. In view of this, this article aims to bring some contributions about the struggle of women for the right to land in the State of Goiás. Initially, we will bring, in an introductory way, some considerations about gender relations, this understood as a social relationship, and the agrarian question, especially access to land for peasant women. Afterwards, we seek to revisit the story of Benedicta Cypriano, a woman who led the messianic movement of Santa Dica, and Natalina Cândida, activist and fighter of the Sem-Terra movement in the Leonir Orback camp, located in the municipality of Santa Helena, Goiás, as a way of attributing faces to women fighting for land in the state.

Keywords: Right to land; Gender Relations; Land reform; Goias State; Social Movements.

Introdução

Goiás, estado localizado no centro-oeste brasileiro, é considerado essencial para a análise dos movimentos populares pela terra no Brasil, isso porque a sua concentração fundiária é fator primordial para o desenvolvimento do agronegócio, tanto na região, como no Brasil. Em contrapartida a isso, o referido estado possui em sua história grandes movimentos de luta pela terra. Destaque, por exemplo, para Trombas e Formoso (DOURADO, 2014), movimento comumente citado pela bibliografia acerca da questão agrária no estado. Ocorrido entre os anos

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Questão Agrária e Conflitos Socioambientais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

de 1950 e 1957, no estado de Goiás, liderados por José Porfírio, trabalhadores camponeses organizaram-se contra a expropriação de suas terras por grileiros.

O conflito teve início quando um grupo de fazendeiros liderado por João Soares passou a exigir dos posseiros, que ali já estavam instalados, o pagamento do arrendo da terra por escrito - um documento atestando a desistência da terra e firmando o pagamento do arrendo. Os posseiros se recusaram a assinar qualquer contrato, apesar de pagarem a taxa cobrada, cerca de 30% da produção de arroz. A recusa desencadeou sucessivas ações de coerção desempenhadas pelos fazendeiros que se diziam donos das terras, resultando na reação dos posseiros e, conseqüentemente, no conflito armado. (DOURADO, 2014, p. 5).

Como o exemplo acima, os estudiosos dessa temática enfatizam a forma como os movimentos rurais são produtos de conflitos, principalmente, em torno da propriedade da terra e das pressões dos trabalhadores e de suas organizações pelo direito ao seu uso pleno (MEDEIROS, 2008). No entanto, muitas vezes, a análise estrita a essa dimensão, inviabiliza algumas personagens essenciais para a conquista do direito à terra. É o caso da presença das mulheres nas organizações populares que, por vezes, somente ganham destaque quando atuam como lideranças, isso quando são lembradas.

Conforme dispõe Medeiros (2008), a experiência da luta e a constituição dos trabalhadores do campo em militantes “sem-terra”, não implica, necessariamente, em rompimento com as formas de dominação anteriormente vigentes no interior da família campesina (MEDEIROS, 2008), a exemplo do machismo. Porém, em seu processo organizativo, os movimentos sociais de luta pela terra, por vezes, dinamizam organicamente as relações sociais construídas, isso comprova-se pelas lideranças e as figuras representativas femininas que são construídas nos assentamentos e acampamentos de maneira orgânica.

Dessa maneira, este trabalho tem por principal objetivo trazer algumas contribuições acerca das relações de gênero e a luta campesina no estado de Goiás, ambas representadas neste artigo pelas figuras de Natalina Cândida e Benedicta Cypriano, Santa Dica.

O movimento messiânico de Santa Dica, tem na religião e na figura de Benedicta Cypriano, uma mulher ligada à luta pela terra, sua força motriz. O referido movimento, assim como Canudos e Contestado, é resultado da condição social na qual seus atores estão inseridos. Iniciado em 1920 no município de Pirenópolis, em Goiás, o que chama atenção neste caso é que pela proporção que o movimento significou a luta pela terra, não foi dada a devida relevância acadêmica. Nestes quase cem anos, mesmo com essas características singulares, há ausência de literatura e estudos sobre esse movimento.

Um século depois do movimento de Santa Dica em Goiás, Natalina Cândida chama a atenção entre os militantes sem-terra do acampamento Leonir Orback, situado em Santa Helena de Goiás. É mãe, avó, bisavó, que optou por passar os últimos sete anos embaixo de uma lona de acampamento. A Vó, como é conhecida, é para nós a figura representativa da coragem da camponesa em luta atualmente. Na imagem da idosa que ergue o punho em gritos de guerra, assume funções de coordenação e se atreve a sonhar com seu pedaço de chão, fica

retratada a bravura das mulheres camponesas que optam por fazer da luta pela terra mais uma de suas muitas e desafiadoras lutas cotidianas.

Para alcançar os objetivos propostos, iniciamos o trabalho realizando breve explanação sobre a questão agrária e os movimentos sociais do campo brasileiro e sua relação com as teorias críticas de gênero. Nessa etapa buscamos, de maneira sucinta, compreender os elementos introdutórios para a explanação sobre as duas mulheres camponesas acima apresentadas. Após, no subitem “*O diabo veste saia e tem corpo de mulher: Benedicta vive!*”, apresentaremos brevemente a bibliografia da liderança messiânica goiana, e por fim, em “*Pra mim a Terra é sagrada: Vó Natalina e as mulheres desse Chão*”, apresentaremos resumidamente a história de luta de Natalina Candido, a “Vó”, e traremos breves apontamentos sobre o papel das mulheres nas lutas pela terra no Goiás.

Ao partirmos da aparência do objeto de estudo para a sua essência, buscamos compreender a relação entre gênero e a luta pelo acesso à terra, assim, a principal metodologia utilizada será a materialista histórica dialética.

Para tanto, fontes às quais recorreremos para a elaboração deste texto foram, sobretudo, artigos selecionados online a partir de palavras-chave, como: reforma agrária; relações de gênero; direito à terra, estado de Goiás. Aproveitamos também a prática dos anos em que atuamos como extensionistas populares do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Josiane Evangelista e as reiteradas visitas feitas ao Acampamento Leonir Orback - onde conhecemos a Vó.

1 A luta de gênero e a luta pela terra no contexto goiano

A colonização lusitana no Brasil implantou, através de modo de produção *sui generis*, o escravismo colonial (MOURA, 2014), a lógica do latifúndio, a qual tinha a sua produção voltada, principalmente, ao mercado externo. Com a promulgação da Lei de Terras, em 1850, e com a abolição da escravatura, ocasionando o fim do modo de produção acima citado, a propriedade privada ganhou papel imprescindível no capitalismo, pois a terra se consolidou como uma forma patrimonial.

Diante desse contexto histórico percebemos como o direito ao acesso à terra constitui uma luta antiga no Brasil, que se manifesta até os dias atuais, ligado sempre às relações de poder estabelecidas por uma distribuição de terras historicamente excludentes (GUIMARÃES; SANTOS; ALVES, 2019).

Quanto ao conceito de gênero, este compreendido como fio condutor deste artigo, aqui o compreendemos como uma construção histórica e social do feminino e do masculino para as relações sociais no capitalismo (MELO; DI SABATTO, p.42, 2008). Ou seja, a construção do que se compreende como gênero atualmente se dá através da dinâmica das relações sociais capitalistas.

Entendemos que o feminismo possui diversas correntes teórico-políticas, mas nesta pesquisa situamos nossa análise no campo do feminismo marxista, ancorado em uma

perspectiva materialista e histórica, a qual apresenta o horizonte estratégico para a sua ação política na luta pela emancipação (CISNE, 2018).

Quanto ao direito à terra e sua relação com as mulheres, no contexto latino-americano, Carmen Deere e Magdalena León (2002) afirmam que:

Demonstramos que a desigualdade de gênero na posse da terra é devida à preferência masculina na herança e no casamento, a preconceitos masculinos em programas estatais de distribuição de terras, onde a mulher tem menos probabilidade de ser compradora do que o homem [...] os direitos à terra preferencialmente atribuídos a homens chefes de família. (DEERE; LÉON, 2002, p. 29).

Em vista disso, a presença das mulheres nos movimentos populares é fruto de um processo complexo e contraditório que ainda está em andamento. No Brasil, na década de 1980, as mulheres do campo começaram a participar em número crescente dos movimentos populares pela terra, principalmente, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

A luta dos movimentos feministas, na década de 1980, incluiu no artigo 189, da Constituição Federal o direito das mulheres rurais à terra, prevendo a titulação da terra em nome do homem e da mulher ou de ambos, independente do estado civil.

É importante destacar que essas desigualdades estruturais dentro do contexto goiano ganham perspectiva mais acentuada. De acordo com o Mapa da Violência (HIROSE, 2020), Goiás ocupava, em 2013, a terceira posição na taxa de homicídios cujas vítimas eram mulheres, com 8,6 mortes a cada 100 mil habitantes. Aproximadamente 15% desses casos podem ser enquadrados como feminicídio.

Quanto à questão fundiária, Goiás é nacionalmente conhecido por ser o estado que representa o agronegócio. Segundo a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN, 2011), o estado possui uma agricultura mecanizada de ponta e ocupa a quarta posição no ranking nacional em produção de grãos (SILVA; SOUZA, 2017).

A defesa do agronegócio como o pilar que sustenta a economia nacional, argumento defendido pelos meios de comunicação *mainstream*, procura esconder uma realidade sombria no estado de Goiás para os pequenos produtores. (SILVA; SOUZA, 2017). Por conta do contexto histórico e pelas relações materiais, a grande concentração fundiária exclui do acesso a terra milhares de trabalhadores e trabalhadoras goianas.

Dessa forma, as mulheres do campo no estado de Goiás travam lutas aprofundadas pelo contexto regional a qual estão inseridas, o machismo estrutural e a distribuição desigual da terra demonstram a necessidade da produção acadêmica acerca deste tema, seja pela carência da bibliografia sobre o assunto, seja como forma de homenagem àquelas que levam no cotidiano, em suas subjetividades, o que significa ser uma mulher, da classe trabalhadora, no capitalismo de um país latino-americano.

2 O diabo veste saia e tem corpo de mulher: Benedicta vive!

Nasceu Benedicta Cypriano, em 13 de abril de 1905. Era ainda mocinha quando virou Santa Dica do Rio do Peixe ou Santa Dica de Goiás. Filha de Benedicto Cypriano Gomes e Benedicta Pereira de Siqueira, um casal de camponeses proprietários de um pequeno pedaço de chão localizado na Fazenda Monzodó - atual distrito de Lagolândia, município de Pirenópolis (Go). Cresceu naquele distrito em companhia da avó paterna e da madrinha, as senhoras Isabel Borges e Leocárdia, com quem passou a morar desde os dois anos de idade.

A primeira de oito irmãos, era a representação fiel das goianas sertanejas e pobres da época. Nunca fora à escola e recebera a educação pautada nos princípios da fé católica. Nasceu acometida de alguma enfermidade que a fazia sofrer desmaios desde a tenra idade, resultando ter sido dada por morta e ressurreta em três ocasiões, (ao nascer, aos 08 e aos 15 anos), o que contribuiu para que a menina se destacasse como liderança religiosa, política e social. Iniciou suas atividades como curandeira e benzedeira ainda no começo da adolescência. A buscavam os enfermos desnorteados pela ausência de recursos financeiros para cuidados médicos ou desenganados pela realidade precária dos mesmos. Em Dica encontravam amparo e acolhida para suas dores.

Aos 15 anos (1920), após três dias acamada, Benedicta é dada por morta uma vez mais, voltando a si quando lhe preparam o banho dos defuntos. E então, Dica, que desde criança afirmava conversar com anjos e/ou espíritos, teve sua fama estendida para além das fronteiras regionais, virou notícia levada na bagagem dos últimos tropeiros que ainda tinham Pirenópolis no percurso de conexão Norte/Sudeste levaram notícias da menina milagreira do Rio do Peixe.

A disseminação da notícia de que ali havia uma santinha que socorria os aflitos conduziu para lá um número cada vez maior de peregrinos, que marca o nascimento do Movimento Messiânico de Santa Dica, único do tipo no Goiás. No aumento desse fluxo Dica volta a viver com os pais e a atender as pessoas e a propagar os princípios que provocariam as reações da igreja e do governo, resultando no massacre do “Dia do Fogo”, quando o reduto foi atacado, resultando na morte de 16 pessoas e dezenas de prisões (VASCONCELLOS, 1991, p.107).

Benedicta adota, nesse período, rituais místicos e de cura em momentos de ausência ou acesso em que afirmava ter encontros com anjos. “Durante esse tempo, em que ficava completamente imobilizada e inconsciente, falava com os anjos” (VASCONCELLOS, 1991, p. 80). Foi, então, elevada de curandeira a milagreira e santa, profetisa do fim do mundo e dos males da terra. Num sincretismo da religiosidade católica, princípios espíritas e manifestações religiosas populares, Dica não limitou seus posicionamentos e defesas a assuntos atinentes à fé. No reduto formado por seus amadrinhados, refugiavam-se agora os desprovidos de tudo, escorraçados pelo jugo opressor do latifúndio.

A partir de 1923 são intensificados os ataques da mídia (em especial o jornal católico *Santuário de Trindade*), contra Dica e seus fiéis. Não por acaso, o movimento de Santa Dica passa

a ser comparado a Canudos e ela é apelidada de “Lênin de saias”². Ocorre que a igreja, representada aqui pelo grupo dos Redentoristas, começa a ter seu poder e influência suplantado pelos ordenamentos e conselhos de Dica. Esta passa a realizar casamentos e batismos e suas festas religiosas e peregrinações passam a juntar milhares de fiéis. Além dos fiéis que iam e vinham, cerca de 5 ou 6 centenas de pessoas decidiram fixar-se ali sob a proteção da Santa. Nas palavras de Vasconcellos: “Os que ali permaneciam buscavam, junto à santa Dica, segurança, para que pudessem viver em paz e concórdia, o que para eles significava liberdade” (VASCONCELLOS, 1991, p. 84).

Se num primeiro momento a jovem Dica parecia inofensiva e depois a igreja incomodou-se com ela, não tardou para que também os senhores e mandonistas locais se sentissem ameaçados pela adolescente. Ocorre que Dica foi além de mediadora entre os céus e a terra, apresentou soluções para os problemas sociais da época, deixando os coronéis e latifundiários da época em sinal de alerta. Assim como a igreja, estes percebem que o poder e influência que permitia o controle dos homens e mulheres da região estavam sendo substituídos pelos de Dica. Esse sacudir das estruturas e instituições do sistema dominante da época agravava-se quando Benedicta passa a defender o uso comunal da terra. As pregações de Dica deixam de apresentar soluções exclusivamente espirituais e passam a apresentar também soluções para problemas sociais e a falta de acesso à terra era um problema de primeira grandeza para a sociedade local da época, visto que era ela a principal fonte de renda e riqueza.

Nesse contexto, a santinha do Rio do Peixe consolida-se na mídia goiana e nacional como uma revolucionária - Lênin sertanejo e de saias. Do mesmo modo que incentiva seus seguidores a trabalhar para garantir as subsistências das famílias, determina a limitação da jornada de trabalho defendendo -com grande adesão- folgas aos sábados, domingos e feriados, opondo-se às regras da época que eram de folgas somente aos domingos e feriados. Fez da posse coletiva da terra e da partilha coletiva e proporcional do fruto do trabalho com ela sua mais importante bandeira social. Condenou, por fim, o acúmulo de riquezas, pois o mundo chegaria ao fim e que cada um tivesse o suficiente para vestir, calçar e comer. Se Dica tinha ou não consciência do que representava, desde o ponto de vista político, defender o uso coletivo das riquezas do chão, pouco importa neste trabalho. O que importa é que numa realidade social agrária como era - e ainda é - no estado de Goiás, propor que a terra é de Deus e, portanto, pertence a seus filhos e filhas que dela necessitam para viver é uma defesa muito atrevida. Dica precisava ser combatida, aniquilada e apagada das memórias historiográficas, como o foram (ou tentaram fazê-lo ser) Maria Rosa do Contestado, Jacobina Maurer dos Mucker e outras (os) mulheres e homens de guerra e fé.

No caso de Benedicta Cypriano, uma sertanejinha analfabeta, o aniquilamento perpassa por colocar em dúvida a sua capacidade de liderança. Não era admissível aos brios masculinos dos líderes políticos e religiosos da época que uma mocinha franzina, de longa cabeleira e corpo

² Artigo publicado no Jornal Gazeta de Notícias (RJ), 1924, Edição 00258, disponível na hemeroteca nacional.

feminino colocasse em risco suas posições de poder e autoridade. Precisavam forjar um homem por trás da silhueta de Dica e resumi-la a uma tola e ingênua marionete. O homem escolhido para esse papel fora Alfredo dos Santos, um gaúcho alfabetizado que auxiliava Dica com as cartas e anotações das orientações alegadamente recebidas nas conferências com os Guias que fosse necessário despachar para algum fiel ausente (VASCONCELLOS, 1991, p. 92). A tentativa falhou e Dica se consolidava como liderança política e religiosa num espaço social fundado e comandado na base da força à fio de bigode.

Entre os anos de 1923 e 1924 o reduto já representava uma ameaça real às forças políticas e religiosas da época. A proposição de Dica sobre o trabalho provocara dois efeitos: ao mesmo tempo em que as terras do reduto não eram suficientes para todas as famílias, o rechaço ao reduto inviabiliza o aproveitamento da mão de obra dos fiéis pelos fazendeiros regionais. Sob a firme posição da líder de que a terra pertence a Deus e, portanto, é direito de todos seus filhos e não exclusividade dos detentores de títulos e cercas, há registros de que *diqueiros* começaram a ocupar terras sem uso na região (REZENDE, 2011, p. 19 e seguintes, VASCONCELLOS, 1991, p. 81 e seguintes). A mídia estadual e até nacional noticiam Dica, uma líder de bandoleiros que representavam o atraso, o retrógrado.

Por óbvio, era mais fácil criminalizar um movimento de reação popular do que encarar os fatos de que a partilha desigual de terras, somado a outros fatores, condenava os camponeses goianos à miséria. Aponta Vasconcellos: “(...), grassava a fome pelas diversas cidades do estado e seus habitantes, empregados na lavoura ou na pecuária, estavam submetidos a um regime de escravidão” (VASCONCELLOS, 1991, p. 99) Em suma, o Movimento de Santa Dica colocava sob as cabeças dos padres e coronéis uma escura nuvem formada de trabalhadores reativos e mais conscientes que questionavam as condições de superexploração em que viviam e essa nuvem poderia desabar em temporal a qualquer momento.

A história de Benedicta Cypriano passa ainda por capítulos contradizentes como quando foi chamada a defender o Goiás numa possível passagem da Coluna Prestes pelo estado. Dica marchou para a capital comandando 400 homens. A presença de Dica na capital, vestindo calças e comandando homens, provocou reboiço e escandalização social tremenda e terminou com sua expulsão da capital juntamente com seu pelotão para que voltassem à pé para Lagolândia e desmantelassem o reduto.

A biografia da sertanejinha traz ainda os meses de prisão que sucederam ao massacre do “Dia do Fogo”, uma temporada no Rio de Janeiro com passagem por São Paulo e grande assédio midiático. Desses episódios, abordaremos o massacre do reduto e a prisão de Dica pois explanar os detalhes da vida da líder tomaria um espaço do qual não dispomos neste artigo. Além do uso coletivo da terra e da redução da jornada de trabalho, Dica, à semelhança de Conselheiro, encorajava seus fiéis ao não pagamento de impostos. Com a junção de tudo que já foi apresentado e o agravamento dos ataques midiáticos que agora tratavam Dica como uma prostituta, leviana e promíscua e por Dica se recusar a pôr fim ao reduto, pelos riscos sociais

que representava, o estado, atendendo a igreja e poderosos, decidiu pôr término ao movimento em torno de Dica.

Dois dias após a abertura do Inquérito que tinha por missão investigar Santa Dica e seu reduto de fiéis, um pelotão da força pública foi colocado à disposição de Nogueira Gama para que providenciasse a execução do mandado de busca e apreensão no Reduto dos Anjos.

Àquela época a Força Pública de Goiás contava com um contingente de 40 elementos designados para proceder buscas e fazer apreensões em todo o território goiano. O pelotão que deu cumprimento à determinação judicial se compunha de 80 militares dada a importância da missão a ser desenvolvida naquele reduto. Devido ao temor despertado por aquele ajuntamento e a urgência em realizar a operação bélica, evitando assim a preparação dos fanáticos ou sua evasão, chegou à Lagoa, a 14 de outubro, sob o comando do tenente Benedicto Monteiro, o grupo de soldados (...). (MONTEIRO, in Processo 651, 1925:32 v apud VASCONCELLOS, 1991, p. 105).

Os “cachorros do governo”³ cercaram o Reduto dos Anjos, posicionados entre os morros e controlando a saída e entrada de pessoas. Catulino Antônio Viegas, um policial anteriormente expulso da polícia por torturar prisioneiros em troncos na Chacina do Duro⁴, no interior do estado, e reintegrado à corporação para cumprir o mandado de prisão do caso Dica. Supostamente, José Cypriano, tio de Dica, resistiu em sua defesa e disparou contra os policiais. E então, ao primeiro estampido, os policiais posicionados nos morros fazem chover bala sobre o povoado. Segundo a polícia o combate durou cerca de 30 minutos, para os sobreviventes ultrapassou 1 hora e quarenta minutos. O resultado oficial do “Dia do Fogo” foi de 16 baixas entre os *diqueiros* e nenhuma entre os policiais. Destes, cinco morreram afogados por pular no Rio do Peixe buscando abrigar-se na mata da margem, como fez dezenas de pessoas, inclusive Benedicta Cypriano.

Dos seis indiciados – Benedicta Cypriano Gomes, Benedicto Cypriano Gomes (seu pai), Jacinto e Gustavo Cypriano Gomes (tios) e seus auxiliares fiéis, Alfredo dos Santos (o gaúcho) e Manoel José Torres –, somente Alfredo dos Santos e Jacinto Cypriano foram levados pela polícia no Dia do Fogo. Dica entregou-se dias depois, juntamente com seu pai; já Manoel José Torres (Caxeado), suposto amante de Dica, fugiu e foi o único que não foi a julgamento. O

³ Eliézer Cardoso de Oliveira publicou artigo intitulado “Cachorros do Governo”: a polícia no imaginário sertanejo goiano. O trabalho pode ser acessado em: <<https://www.revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/49111/24111>>. Vale a leitura.

⁴ Catulino fora posto em prisão domiciliar acusado de tortura pública de diversas pessoas e assassinato de refém na chamada “Chacina do Duro”. Foi expulso da polícia e condenado a 25 anos de prisão pela mortandade de São José do Duro. A Chacina do Duro foi um massacre de 09 pessoas da família Wolney, fazendeiros coronéis e ex-aliados dos Caiados, em decorrência de um rompimento com Totó Caiado, na região da atual Dianópolis - TO. “Catulino, se valendo então de instrumentos de suplício, usados no tempo da escravidão, mandou reforçar estes objetos infernais e neles prenderam todos os cidadãos de destaque na cidade; muitos parentes de Abílio Wolney serviram de reféns naquele objeto chamado ‘tronco’ que consistia numa peça maciça de aroeira, com vários buracos, em que prendiam as pernas dos prisioneiros, sendo a parte superior trancada com cadeados possantes. Nove foram os prisioneiros naquele instrumento de suplício”. (OLIVEIRA, ANO, p. 10). Celso Calmon Nogueira da Gama, Chefe de Polícia que agora enviara Catulino para o interior do Reduto dos Anjos, fora o mesmo que comandara na chacina do Duro – à época como juiz.

Santuário, jornal que tanto clama por providências contra o reduto, noticiou a prisão de 83 pessoas como resultado da ação policial.

Santa Dica, seu pai e Alfredo foram julgados e condenados. Em suma, a expectativa de que a prisão de Dica fizesse desaparecer o vilarejo foi frustrada. Os fiéis permaneceram à espera de seu retorno. Ao sair da prisão, Dica passou um tempo no Rio de Janeiro, onde hospedou-se no Hotel Pompeu. Espaço invadido por 3 mil pessoas, apesar do comunicado fixado na porta de que Dica estava impedida de receber pessoas por ordem policial. A goiana estampou jornais Brasil afora, voltou ao Goiás, casou-se duas vezes, elegeu o primeiro marido a prefeito de Pirenópolis, gerou cinco filhos e adotou mais dois, foi novamente presa sob a acusação de formar uma “coluna revolucionária” em terras goianas. Participou, ainda, ao lado do Governo da Revolução de 30. Na Revolução Constitucionalista de 1932, a convite do governador de Pedro Ludovico Teixeira, juntou-se ao exército no combate aos revoltosos paulistas.

Não só alista-se, como também arrebanha 150 homens que combateram nas frentes da Ponte do Jaraguá, Itajobi e Chapadão. Voltou de São Paulo sem nenhuma baixa (PAIVA; MARTINS, 2010, p. 41). Com isso, a figura política de Dica ganha ainda mais respeito na região.

Benedicta Cypriano Gomes morreu em Goiânia, em 09 de novembro de 1970 e foi sepultada debaixo da gameleira, em frente ao casarão onde viveu em Lagolândia. Os motivos de sua prisão, pós dia do fogo, ficou marcado no Processo criminal: Dica era mulher e não se comportava como tal! Vestia calças, pegava em armas, fazia proposições revolucionárias, comandava o povo, relacionava-se afetivamente de forma condenável para a época! As acusações que constam contra ela no Processo que a enclausurou são de ordem moral e condenam, em essência, o inadequado comportamento social de Benedicta.

Dica foi aprisionada por ser mulher e se atrever a questionar a ordem posta. Explana sobre isso a professora Eleonora Zicari Brito, em artigo intitulado “Santa Dica Mulher”, Brito compilou diversos trechos do Processo 651, que resultou na condenação de Benedicta Cypriano Gomes. Os trechos atacam a honra e tecem críticas ao comportamento da jovem. Em seu trabalho, Brito dá destaque aos registros processuais onde consta que: Dica levava uma vida de amasiada com Coxeadó, a dava escândalos ao andar de automóvel junto com o suposto amante, a “a quem, beijava, chupava beijos e língos” (grifos do escrivão)⁵. (BRITO, 1993). Por fim, somando-se às questões de ordem moral, pesam contra Benedicta também os supostos indícios de histeria, loucura e bruxaria.

Em 2019 o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) inaugurou um centro de formação em Corumbá (GO) e o nomeou Centro de Formação e Produção Agroecológica Santa Dica dos Sertões. A homenagem é devido à defesa que Dica fez pela distribuição social da terra. Os bandoleiros que o Estado e a classe dominante repudiavam eram marginalizados ou trabalhadores beirando a escravização que trabalhavam a terra e dela viviam. O Reduto dos

⁵ “Grifos do escrivão” foi mantido para manter a transcrição da autora citada

Anjos tornou-se uma espécie de irmandade aos que eram forçados a vender sua força de trabalho em condições de quase escravos aos coronéis. A terra, para estes, não era demonstração de força, era necessidade.

Por isso mesmo, a ousadia de Dica em afrontar as classes dominantes locais defendendo o acesso dos trabalhadores à terra é ainda hoje respeitável. O atrevimento da sertaneja, que lhe custou a prisão, é digna de respeito por parte dos militantes em lutas pela terra. Ao falar em luta pela terra no estado de Goiás, o nome de José Porfírio, liderança em Trombas e Formoso retumba nas mentes inquietas da academia. No entanto, mais de três décadas antes de Porfírio e seus companheiros se levantarem em defesa de suas posses, Benedicta Cypriano, em discurso até mais radical, defendia que a terra pertencesse a quem nela trabalha. Resultaram inexitas as tentativas, no âmbito da construção desse artigo, em localizar movimentos de luta pela terra no estado de Goiás no período da República Velha, que antecedeu o Movimento de Santa Dica. Acreditamos que Santa Dica tenha sido a precursora das lutas por terras dos tempos republicanos nesse estado.

3 “Pra mim a terra é sagrada”: vó natalina e as mulheres desse chão



“Pra mim a terra é sagrada! (...) Nela a gente planta, colhe e divide o que colhe entre nós”, diz dona Natalina Cândida. A Vó, militante acampada no Acampamento de Trabalhadores Sem Terra Leonir Orback, localizado em Santa Helena de Goiás, tem hoje 78 anos, é mãe, avó e bisavó. Suas unhas compridas sempre pintadas e seus longos cabelos

conferem uma feminilidade única aos braços ainda firmes no manejo da enxada. O mesmo braço forte que se ergue nas lutas diárias e nos gritos de ordem do movimento.

A Vó Natalina estrelou o documentário *Chão*, dirigido por Camila Freitas que retratou o cotidiano das acampadas e acampados que vivem nutridos pela utopia da reforma agrária. A Vó é a representação fiel de milhares de homens e mulheres que lutam pela terra em Goiás. Nasceu no campo e foi forçada pelas circunstâncias a ir para a cidade na adolescência. Não apagou da mente suas origens camponesas e distingue com clareza os benefícios que têm no campo e não são experimentados na cidade.

Voltou para o campo ainda jovem e guardou nas entranhas as disputas pelo chão. Nos últimos sete anos viveu debaixo da lona e da graça de Deus, na linha de frente da longa guerra ao latifúndio. Sonha em ter para si 2 hectares de chão para plantar, colher e dividir. A Vó, escolhida para dar voz e rosto às mulheres em luta pela terra atualmente, é uma inspiração e um convite à reflexão sobre a coragem dessas mulheres que rompem cercas e enfrentam *tet à tet* os coronéis modernizados.

Levantamento recente realizado pelo portal *De Olho Nos Ruralistas* identificou pelo menos 27 movimentos de luta pela terra no Brasil cujas lideranças são mulheres. “Desde 1981, mulheres do campo, das florestas e das águas criaram pelo menos 27 organizações especificamente femininas, com o gênero embutido no próprio nome.” Esse levantamento não considerou os setores de gênero, como o do MST, movimento em que atua a Vó Natalina.

É nítido a qualquer visitante atento à participação efetiva das mulheres nas construções e debates no Acampamento Leonir Orback o protagonismo feminino e o respeito prestado à figura da Vó. O acampamento que afronta a Usina Santa Helena Açúcar e Álcool posicionando sua entrada para a frente desta, conta com rostos e corpos femininos em posição de coordenação e organização em diversos níveis. Avalia-se, com tal observação, que esse espaço de luta pela terra representa também um espaço de empoderamento para as mulheres camponesas que passam a ter poder para participar efetivamente de todos os setores da sociedade onde estão inseridas.

Importante é pontuar que as mulheres que lutam pela terra enfrentam ainda as lutas cotidianas atreladas à própria existência feminina em uma realidade ainda patriarcal e machista. Apesar disso, a participação feminina nas questões camponesas confere características de extrema importância para essas lutas. Vão para além da força física e mental e a disposição para a resistência e a sustentação do contra-hegemônico. A mulher é um elemento central nas lutas agrárias. Depois do rompimento da porteira, as mulheres articulam-se, educam-se entre elas, fazem proposições e defendem o uso ecológico do solo. Elas, as mulheres, mantêm com a terra o vínculo de quem confia a esta a alimentação dos filhos e a perspectiva da construção da autonomia financeira.

Ao olhar para a Vó e sua aparente fragilidade física não se concebe de imediato uma lutadora do povo. Não se nota na idosa o punho forte que participa da direção do acampamento onde vive, que se impõe e exige comprometimento entre os camaradas. Talvez, o que se nota

ao primeiro lance de olhar sob o corpo franzino da Vó, seja o mesmo que os coronéis enciumados notavam ao olhar o franzino corpo juvenil de Benedicta - uma mulher!

E, como mulher, tomada pela suposta fragilidade e doçura atribuída ao ser mulher, traria consigo a suposta inaptidão para o combate em suas diversas formas. Estão, de antemão, vedados às mulheres os espaços sociais de liderança. A percepção judaico-cristã, patriarcal, não concebe um corpo de mulher empunhando a arma ou comandando a guerra, erguendo a voz, em linha de frente nas revoltas e levantes. Contudo, as mulheres em posição de comando não deixaram de existir. Ocorre que, mesmo existindo, a historiografia se encarregou de reduzir a importância de suas figuras ou mesmo de apagar completamente suas histórias. Nesse sentido, contribui as observações de Marilene Weinhardt ao comentar o apagamento da atuação de Maria Rosa no Contestado:

Quero dizer, mulher, fora dos padrões eruditos da cultura, com fé religiosa, e pobre, só podia ser traidora e merecer reprovação. Imagine-se o espanto do tenente e de seus companheiros, todos mais ou menos signatários desses conceitos, quando uma mulher, “de revólver em punho”, mostrou-se disposta a enfrentar a metralhadora (...). Apresentar uma mulher como indivíduo, ainda por cima capaz de liderança, nem pensar, mesmo que esteja do lado do suposto mal. Assim, Maria Rosa, figura que outros autores vêm como tão significativa, fica restrita a uma reduzida nota de pé de página, sem mencionar seu comando espiritual e terreno. (WEINHARDT, 2000, p. 91)

Se a Santa Dica tocou o aniquilamento e apagamento historiográfico, a Vó e outras tantas mulheres que fazem o enfrentamento direto à vastidão hegemônica do agronegócio em Goiás fazem reviver a voz e a valentia de Dica e das mulheres desse chão. Como pesquisadoras contra hegemônicas cabe a nós falar delas, contar seus feitos e manter vivas suas lutas. A intenção é retomar esse trabalho com o desenvolvimento de uma pesquisa aprofundada sobre a história de vida e luta da Vó Natalina.

Conclusão

Realizar esta pesquisa, sob a perspectiva das mulheres pelo direito à terra no estado de Goiás, foi um exercício desafiador. Apesar da experiência prática demonstrar a marcante presença feminina liderando as lutas pela terra no estado, a escassez de pesquisas que apresentem dados sobre essa hipótese é uma realidade muito limitadora e que frustra as que se propõe a explorar esse caminho.

Seja pela invalidação dos saberes adquiridos fora dos bancos escolares, ou por outros motivos possíveis, o apagamento de mulheres como a Vó Natalina é uma realidade. Óbvio que não é possível conferir destaques e o devido tratamento ao nome de cada uma dessas mulheres, mas a falta de levantamentos e reflexões, ainda que panorâmicos, onde seja permitido a elas que falem por si, que contem suas histórias e digam como percebem a luta pela terra é muito sintomático. Refletem a forma como as mulheres em luta são tratadas historicamente. Os desafios são contínuos, mas os avanços conquistados pelas mulheres trabalhadoras do campo demonstram a possibilidade de novos horizontes. Nas ações cotidianas, essas mulheres

constroem rupturas e deslocamentos, seja na conquista por direitos, seja, principalmente, pela luta por emancipação da classe trabalhadora (LUSA; FREITAS, 2017).

Bibliografia

BUTTO, Andrea; HORA, Karla Emmanuela R. Mulheres e Reforma Agrária no Brasil. LOPES, Adriana L. (Org.) e BUTTO, Andrea (Org.), “Mulheres na reforma agrária: a experiência recente no Brasil,” Curadoria Enap, acesso em 27 de abril de 2022, <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/247>

CARLOTO, Cássia Maria. **O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais.** In: Serviço Social em Revista / publicação do Departamento de Serviço Social, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina.– Vol. 3, n. 2, p. 201-213, (Jan./Jul. 2001) – Londrina: UEL, 2001.

CISNE, Mirla. **Feminismo e marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 132, p. 211-230, maio/ago. 2018.

DEERE, Carmen Diana. **Diferenças regionais na reforma agrária brasileira: gênero, direitos à terra e movimentos sociais rurais.** Estudos Sociedade e Agricultura, n. 18, p. 176-77, 2004.

DEERE, Carmen Diana; LÉON, Magdalena. **O Empoderamento da Mulher: direitos à terra e direitos de propriedade na América Latina.** Tradução: Letícia Vasconcellos Abreu, Paula Azambuja Rossato Antinolfi e Sônia Terezinha Gehering. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

DOURADO, Maiara. **A luta de Trombas e Formoso: uma ruptura narrativa no contexto da ditadura militar.** 2014. Disponível em: . Acesso em: 1 de abril de 2022

GUIMARÃES; SANTOS; ALVES. **Os direitos da mulher à terra: a promoção do direito constitucional e da igualdade de gênero no campo.** Seminário Nacional e Seminário Internacional Políticas Públicas, Gestão e Práxis Educacional, Vol. 7, No 7. Universidade Estadual do Sudoeste Baiano. Vitória da Conquista, 2019.

GOMES FILHO, Robson Rodrigues. **O sagrado manipulado: o movimento de Santa Dica e sua relação com a Igreja Católica.** In: Revista Caminho, Goiânia: UCG, n. 2, p. 281-310, jul.- dez. 2009.

HIROSE, Rodrigo. **Na contramão das estatísticas, número de feminicídios cresce em Goiás.** Jornal Opção, 2020. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/na-contramao-das-estatisticas-numero-de-feminicidios-cresce-em-goias-238631/>>. Acesso em: 25 de abril de 2022.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **Assentamentos rurais e gênero: temas de reflexão e pesquisa.** LOPES, Adriana L. (Org.) e BUTTO, Andrea (Org.), “Mulheres na reforma agrária: a experiência recente no Brasil,” Curadoria Enap, acesso em 27 de abril de 2022, <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/247>

LUSA, Mailiz Garibotti; FREITAS, Rosana de Carvalho Martinelli. **Mulheres Camponesas e Lutas Sociais: Entre as Expressões da Questão Social no Campo e a Produção da Vida**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Acesso em: 26 de abril de 2022. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498821030_ARQUIVO_Artigo.Mailiz.e.Rosana.texto.completo.MM_FG.final.pdf

OLIVEIRA, Eliézer Cardoso. **Valente mesmo era Catulino: um estudo bibliográfico sobre um policial em Goiás no tempo da República Velha**. Disponível em: . Acesso em: 20 março. 2022.

PAIVA, Rafael Jacob de & MARTINS, Rubens de Oliveira. **Santa Dica e a República dos Anjos: um paraíso no Cerrado**. Revista Múltipla, Brasília, v.22, nº28, p.29-49. Disponível em: < https://upis.br/biblioteca/pdf/revistas/revista_multipla/multipla28.pdf >. Acesso em: 30. de março. 2022

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN. Goiás em Dados. 2011. Disponível em . Acesso em: 25 de abril.2022..

REZENDE, Waldetes Aparecida. **Santa Dica: história e encantamentos**. 2ª ed. Goiânia: Kelps, 2011.

SAFFIOTI, H.I.B. **Rearticulando gênero e classe social**. In: COSTA, A.O. ; BRUSCHINI, C. (Orgs.) Uma Questão de gênero. São Paulo ; Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

SCOOT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e realidade**. Porto Alegre, 1990, p.21.

SILVA, Geslayne Dias da; SOUZA, Edevaldo Aparecido. **Luta pela Terra no Sudoeste Goiano: Território do Agronegócio**. Revista Produção Acadêmica – Núcleo De Estudos Urbanos Regionais e Agrários/ Nurba Vol. 3, N. 2, 2017.

VASCONCELOS, Lauro de. **Santa Dica: Encantamento de mundo ou coisa do povo**. 2ª ed. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1991.

WWF (World Wildlife Foundation). **De grão em grão o cerrado perde espaço: impactos do processo de ocupação**. Brasília: WWF/Fundação Pró-Cerrado, 1995. 66 p.

A REFORMA AGRÁRIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A PEC Nº 80/2019 E A EXIGÊNCIA DE UM CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA¹

LAND REFORM IN THE FEDERAL CONSTITUTION, PEC Nº 80/2019 AND THE REQUIREMENT OF A CONSTITUTIONALISM FOUND ON THE STREET

Geraldo Miranda Pinto Neto
Tayse Ribeiro de Castro Palitot

Resumo: No presente trabalho haverá uma discussão sobre a temática da reforma agrária no âmbito da Constituição Federal. Inicialmente, é feito um debate sobre os entraves e conflitos que permearam a Assembleia Nacional Constituinte (1987-88), a disputa entre progressistas e conservadores e as movimentações por parte de seguimentos como Contag e UDR. As representações das elites agrárias, conservadores e UDR, saíram vitoriosas, gerando contradições na política fundiária da CRFB/1988. As interpretações privilegiaram uma hermenêutica que valorizou uma visão liberal do direito de propriedade, considerando-o absoluto e dificultando a aplicabilidade da reforma agrária. Para além disso, o texto retratará a PEC n. 80/2019, que visa alterar o conceito de função social da propriedade, diminuindo os seus requisitos para que seja cumprida. Nesse sentido, tais embates demonstram um constitucionalismo que dialoga com a colonialidade do poder e com o poder fechizado, por isso, propõe-se uma proposta de decolonizar o direito a partir do constitucionalismo achado na rua, enxergando-o enquanto um instrumento importante para demonstrar o poder constituinte dos sujeitos coletivos de direito para efetivar a reforma agrária.

Palavras-chave: Constitucionalismo achado na rua; PEC n. 80/2019; Reforma Agrária;

Abstract: In the present work there will be a discussion on the theme of land reform within the scope of the Federal Constitution. Initially, a debate is made about the obstacles and conflicts that permeated the National Constituent Assembly (1987-88), the dispute between progressives and conservatives and the movements by segments such as Contag and UDR. The representations of the agrarian elites, conservatives and UDR, emerged victorious, generating contradictions in the land policy of the CRFB/1988. The interpretations favored a hermeneutic that valued a liberal view of property rights, considering it absolute and making the applicability of agrarian reform difficult. In addition, the text will portray PEC n. 80/2019, which aims to change the concept of the social function of property, reducing its requirements for it to be fulfilled. In this sense, such clashes demonstrate a constitutionalism that dialogues with the coloniality of power and with closed power, so it is proposed a proposal to decolonize the law from the constitutionalism found on the street, seeing it as an important instrument to demonstrate the constituent power of the collective subjects of law to effect the agrarian reform.

Key words: Constitutionalism found on the street; PEC n. 80/2019; Land reform.

Introdução

No presente trabalho há a discussão sobre a temática da reforma agrária no âmbito da Constituição Federal. O assunto reforma agrária é bastante polêmico e envolve inúmeros posicionamentos, que reverberam em disputas e conflitos nos ramos sociais, econômicos,

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Questão Agrária e Conflitos Socioambientais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

mediáticos, acadêmicos e políticos. Em síntese, existem seguimentos e atores que atuam para a manutenção da estrutura agrária tal como é estabelecida hoje, de forma concentrada e com o predomínio de um direito de propriedade em sua forma absoluta. Em contraponto, existem grupos e movimentos que reivindicam a promoção da reforma agrária, enquanto medida de redistribuição das terras brasileiras, incentiva uma produção diversificada, em pequena escala e agroecológica, com o intuito de melhorar a vida de trabalhadores e trabalhadoras rurais.

Essa disputa entre posicionamentos sobre a reforma agrária é histórica e ocupa inúmeros espaços. Dentre os quais, destacam-se organizações que atuam na defesa das grandes propriedades, como a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), a União Democrática Ruralista (UDR), a Sociedade Rural Brasileira (SRB) e a Bancada Ruralista. E organizações que reivindicam a reforma agrária: como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), dentre outros.

O conflito entre garantir o direito de propriedade de forma absoluta e a necessidade de uma intervenção estatal para garantir que a propriedade cumpra a função social para a realização da reforma agrária aparece, também no âmbito da Constituição Federal de 1988. Dessa maneira, no trabalho aparecem as discussões em torno da reforma agrária no âmbito da Constituição Federal de 1988, analisando debates na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), nas interpretações jurídicas do texto constitucional e na Proposta de Emenda à Constituição n. 80/2019, que visa alterar o conceito de propriedade privada.

Após uma revisão bibliográfica e do levantamento de documentos sobre a PEC n. 80/2019, verificou-se que nas discussões constitucionais em torno da reforma agrária há uma íntima relação com as categorias da colonialidade do poder (QUIJANO, 2004) e com o poder fetichizado (DUSSEL, 2007), estabelecendo situações que contribuem para a não efetividade da reforma agrária no Brasil. Por isso, aponta-se a exigência de um constitucionalismo achado na rua (SOUSA JÚNIOR, BARBOSA, 2017) para a efetivação da reforma agrária, compreendendo as reivindicações de sujeitos coletivos enquanto detentoras de um poder constituinte, com preocupação de suprir as carências do povo brasileiro.

1 A Reforma Agrária na Constituição Federal de 1988

A temática da reforma agrária no Brasil é um assunto polêmico e que divide opiniões, de um lado grupos que a defendem enquanto política necessária para a democratização do acesso à terra no combate à concentração fundiária, e de outro lado, grupos que tentam inviabilizá-la para a manutenção do *status quo* da estrutura agrária na defesa do direito de propriedade na sua forma absoluta. Nesse campo de disputas e tensionamentos é que o assunto aparece na Constituição Federal de 1988.

O art. 184 determina que a União deve realizar a desapropriação para fins de reforma agrária da propriedade que não cumpra com a sua função social da propriedade. O art. 186 apresenta que a função social será atingida se cumprir de forma simultânea os seguintes requisitos: o uso racional e adequado, o uso adequado dos recursos ambientais, o respeito as

relações trabalhistas e o bem-estar entre os proprietários e os trabalhadores (BRASIL, 1988), constitucionalizando a determinação do Estatuto da Terra, de 1964. Já o art. 185 determina que que serão insuscetíveis da desapropriação: as pequenas e médias propriedades, caso o proprietário não possua outra, e o imóvel produtivo (BRASIL, 1988). Como tal texto surgiu no âmbito constitucional?

A Constituição Federal de 1988 surgiu enquanto marco da transição política brasileira – do período ditatorial para a pretensa democracia. A necessidade de uma nova Constituição foi uma demanda tanto dos militares (e dos segmentos que apoiavam a Ditadura), que buscavam imprimir uma abertura lenta, gradual e segura com o condão de dar continuidade e permanência aos institutos autoritários, tanto dos seguimentos populares que reivindicavam uma democracia com o esgotamento do estado de exceção. Esse pano de fundo foi o contexto de surgimento da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), afinal, houve a institucionalização da transição, com disputas e enfrentamentos que já estavam no debate da sociedade.

Garcia (1985, p. 76) apresentou que a sociedade civil estava organizada, buscando uma participação em novos espaços, evitando a construção de soluções de cima para baixo. Vejamos:

Se observarmos as circunstâncias que cercam a reivindicação de uma nova Constituição na década de 70, seu enredamento com os movimentos pela anistia e pelo restabelecimento das eleições diretas, o processo de convocação da Assembleia Constituinte e, finalmente, o biênio de seu funcionamento, algo de novo pode ser percebido. **Debatendo-se contra uma longa tradição de ‘transições pelo alto’, uma nova prática começa a se articular**, propondo para a pergunta acerca do fundamento da autoridade da Constituição respostas ao mesmo tempo inesperadas e criativas (BARBOSA, 2012, p. 146 – grifo nosso).

Tais apontamentos surgem com o objetivo de evitar a construção de uma Constituição feita por técnicos, como proposto por Miguel Reale, que reivindicava uma Constituição de Notáveis. A exigência de uma Constituinte, com discussões e tensões foi conquistada a partir da mobilização da população. Barbosa (2012, p. 147) apresenta que “o pronunciamento do povo soberano não seria encarado pelo unísono da voz autoritária, chancelada pelo verniz bacharelesco, mas por uma autêntica polifonia, cujo sentido somente pode ser aprendido em movimento, em seu próprio fazer-se”. Barbosa (2012) apresenta que nos anos 1970 a oposição institucional e movimentos sociais já questionavam o constitucionalismo autoritário do período, nos anos 1980 houve massiva mobilização lutando por uma Assembleia Nacional Constituinte para evitar a permanência autoritária e a ausência da participação popular.

A transição política brasileira, marcada pela elaboração de uma Constituição com participação de inúmeros segmentos da sociedade, rejeitando a ideia de uma constituinte por técnicos, foi resultado de reivindicações de movimentos populares, sindicatos, da Igreja Católica, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da oposição institucionalizada, o MDB (BARBOSA, 2012). Dessa maneira,

[...] o processo constituinte que se instaurou no Brasil, apesar de todos os cuidados de administração criteriosa de sua relevância para a transição, acabou por abrir perspectivas avançadas para a reorganização de forças sociais já não contidas nos esquemas tradicionais das elites. Com efeito, a experiência recente da luta pela construção da cidadania desaguou no processo constituinte, trazendo para o debate, que este proporcionou, reivindicações claras e específicas que aspiram transformar-se em direitos e liberdades básicos, ao mesmo tempo que instrumentos de organização, representação e participação ativa na estrutura econômico-social e política da sociedade (SOUSA JÚNIOR, 1987, p. 10).

Conquistada uma Assembleia Nacional Constituinte, assegurando a participação popular, foi o momento em que a sociedade, através de seus grupos, movimentos, representações, discutiu o rumo para o país e a defesa de seus interesses. No âmbito da reforma agrária, José Gomes da Silva (1989), no livro *'Buraco Negro: a reforma agrária na constituinte'*, traz debates importantes que sistematizam as discussões. A forma de uso da propriedade rural no Brasil passou por inúmeras discussões para saber se haveria a manutenção das históricas formas de uso da propriedade ou se seriam feitas transformações voltadas para a democratização do acesso à terra. O autor afirmou que o debate em torno da política fundiária foi um dos assuntos que despertou o maior interesse no processo. Exemplificou com os seguintes argumentos:

[...] foi o debate sobre a Reforma Agrária o que despertou os mais sérios incidentes dentro e fora do recinto da ACN, envolvendo [...] escaramuças, pugilatos, ameaças, sopapos e manifestações de massa, além de ter apresentado o maior número de assinaturas na fase da Emenda Popular, cerca de um milhão e duzentas mil; ademais, em pesquisa realizada pelo Ibope e publicada pelo *Jornal do Brasil* (JB) em 13 de setembro de 1987, a respeito dos 15 temas que deveriam merecer maior importância na Constituição, caso o entrevistado pudesse ajudar a prepará-la, a RA figurou em terceiro lugar, com 38% de preferências, logo depois do ensino gratuito (46%) e da distribuição de renda (40%) (SILVA, 1989, p. 14).

A amplitude do debate reverberou em organizações e grupos que atuaram no contexto da constituinte. A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), entidade sindical representativa dos trabalhadores rurais brasileiros, se manifestou no âmbito da reforma agrária no contexto constituinte, se posicionando e definindo linhas de ação. Alguns posicionamentos importantes: apontava a necessidade de uma reforma agrária ampla e que eliminasse o latifúndio; a desapropriação deveria ser feita através do pagamento de títulos da dívida agrária e o preço deveria levar em conta a natureza punitiva por não cumprir com a função social da propriedade; as terras devolutas ou pertencentes aos entes federados devem ser destinadas à reforma agrária; os despejos e ações possessórias deveriam ser suspensas; a manutenção do conceito de reforma agrária oriundo do Estatuto da Terra; a ordem econômica e social deveria ter o objetivo de eliminar desigualdades, na construção de um Estado democrático e justo (SILVA, 1989).

Em contraponto às entidades representativas de trabalhadores rurais, houve a participação e posicionamento das organizações que representam os proprietários de terras, abarcando a representação sindical patronal, CNA, a União Democrática Ruralista (UDR), grupo de ultradireita e conservador, a Sociedade Rural Brasileira (SRB) e a Organização das

Cooperativas Brasileiras (OCB). De modo geral, tais grupos defendiam a livre iniciativa e enfraquecimento do Estado na sua missão de proteger os mais pobres da influência das empresas do capital (SILVA, 1989). À título de exemplo, a UDR utilizou da pressão e da violência para reivindicar a defesa do direito de propriedade para quem tivesse o mínimo de capacidade de se responsabilizar pela função social, afinal, houve: “a pressão da UDR, que colocou em Brasília sua tropa de choque com revólver, Caiado e tudo o mais” (SILVA, 1989:199).

No âmbito dessas disputas que permearam a constituinte, é importante trazer a síntese das propostas vitoriosas, José Gomes da Silva (1989, p. 197) apresenta:

O Capítulo III do Título VII – Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária – foi votado numa agitada sessão na tarde do dia 29 de agosto de 1988. [...] Brasília agitou-se, os hotéis ficaram lotados e a violência repetiu-se: um membro da UDR sacou do revólver para ameaçar um funcionário do Congresso e um soco-inglês foi encontrado no recinto da ANC.

Um dos principais debates centrou-se nos imóveis que seriam insuscetíveis de desapropriação, mais especificamente: a propriedade produtiva. Os conservadores rejeitavam a supressão da insuscetibilidade da desapropriação da propriedade produtiva, já os progressistas reivindicavam a sua alteração pelo termo empresa agrária (SILVA, 1989).

Nelson Jobim (PMDB/RS) foi o autor que encaminhou a supressão da insuscetibilidade da desapropriação da propriedade produtiva. Afirmou que, nesse caso, não seria realizada a desapropriação de propriedades produtivas que não estivessem cumprindo com a sua função social. Para além disso, afirmou que haveria contradições entre os termos propriedade produtiva e o cumprimento da função social. O líder do Partido da Frente Liberal (PFL), José Lourenço (BA), foi contrário e afirmou que Jobim queria garantir a possibilidade da desapropriação de propriedade produtiva (SILVA, 1989).

Mário Covas (PMDB/SP) suscitou que nem sempre uma propriedade produtiva cumpre com a função social. Mencionou o exemplo do trabalho escravo, afinal, existe produção agrícola que não cumpre com os quatro requisitos da propriedade produtiva (SILVA, 1989). Em contraponto, Jarbas Passarinho (PSD/PA):

[...] rebateu Covas alegando que a pequena e a média propriedade eram insuscetíveis de desapropriação e o mesmo princípio deveria ser aplicado à propriedade privada. [...] Passarinho marcou o ponto de inflexão do Plenário, que a esta altura, pelos aplausos e pela satisfação da UDR que lotava as galerias, deixava entrever claramente a que interesses estava servindo” (SILVA, 1989).

Nesse contexto, conjugado com o apoio da UDR e de Caiado, houve a votação: 186 constituintes votaram pela supressão da insuscetibilidade da desapropriação daquela identificada como ‘propriedade produtiva’, contra 233 votos que garantiu a vitória da proposta que determinava que imóveis ‘produtivos’ não seriam desapropriados para fins da reforma agrária (SILVA, 1989).

Silva (1989) identificou outros três fatores que sintetizaram a proposta vitoriosa sobre a reforma agrária, assunto do próximo parágrafo. A primeira sistematização envolve que a Constituição Federal de 1988 incorporou diversos artigos da legislação infraconstitucional, dos quais destaca-se o conceito de função social da propriedade, incorporado do Estatuto da Terra de 1964. A segunda sistematização envolve a exigência da necessidade de indenização prévia para a desapropriação para a reforma agrária, recuando na proposta feita no AI n. 9, escrito por Costa e Silva, que havia eliminado a exigência do pagamento prévio. A exigência do pagamento prévio é uma das situações que dificulta o processo de implementação da reforma agrária (SILVA, 1989).

E, por terceiro, foi a vitória da UDR, que lançou a bandeira da propriedade privada, ao impedir que imóveis rurais produtivos fossem destinados à reforma agrária, reduzindo a área para a implementação da política pública (SILVA, 1989). Tavares (2012) sintetizou que o patronato agrário conseguiu garantir a impossibilidade de realizar a desapropriação em pequenas e médias propriedades e em áreas produtivas. Dessa maneira:

[...] a nova CF não diminuiu o terrível fosso que separa os sem-terra acampado debaixo de uma lona do seu algoz da UDR. Pelo contrário, a Carta de 1988 aprofundou o buraco da desigualdade, impedindo, definitivamente, que a questão agrária brasileira pudesse ser resolvida por via pacífica (SILVA, 1989, p. 199).

A contradição do texto constitucional que ao mesmo tempo determina que o imóvel rural que não cumpre a sua função social deve ser desapropriado afirma que a propriedade improdutiva é impossibilitada de ser destinada para a reforma agrária gera debates hermenêutico. Marés (2003, p. 13) afirma:

Sempre há uma vírgula, um advérbio ou uma contradição entre os incisos ou parágrafos que permitem ao intérprete, juiz, administrador público ou fiscal dizer o que não é e manter, por algum tempo o flagelo. A ideologia da propriedade privada, individualista, e absoluta, mesmo contra o texto da lei ainda impera no seio do Estado, ou seio da elite dominante que dita a interpretação que lhe favorece.

Fideles (2016) afirma que o Judiciário decide essa contradição a partir uma ideologia liberal, privilegiando o caráter absoluto da propriedade privada, não incorporando os valores da Constituição Federal de 1988. Para isso, cita julgados, dos quais destaca-se o julgamento feito pelo TRF da 1ª Região que decidiu ser insuscetível a desapropriação em decorrência da constatação de trabalho escravo, pois a terra era 'produtiva'. Gladstone Silva Júnior (2007) afirma que as normas progressistas previstas na Constituição Federal, como a exigência da reforma agrária quando o imóvel não cumpre com a função social, não deve ser vista enquanto uma norma impraticável, para além disso, afirma que deve ser reivindicada a exclusão do inciso constitucional que pontua que a propriedade improdutiva não pode ser desapropriada. Pontua que é necessária uma hermenêutica adequada ao povo brasileiro, contrariando uma visão liberal que mantém as classes dominantes e a exclusão dos segmentos populares.

Para além desse imbróglio reflexo de vitórias das elites agrárias na Assembleia Nacional Constituinte e de uma hermenêutica que valoriza a propriedade privada de forma individualista e liberal, o conceito de função social da propriedade passou a ser questionado com a Proposta de Emenda à Constituição n. 80/2019. Assunto do próximo tópico.

2 A Proposta de Emenda à Constituição n. 80/2019

Para além de todas as tensões existentes no âmbito da constituinte, do texto final e da tensão hermenêutica, a discussão da reforma agrária no âmbito da Constituição Federal não teve fim. No dia 21 de maio de 2019, o Senador Flávio Bolsonaro (PSC/RJ), conjuntamente com a assinatura de outros 27 parlamentares, reivindicou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 80/2019.

A PEC tem o objetivo de modificar o texto constitucional no que tange o conceito de função social da propriedade. No âmbito urbano, o texto atual, no seu art. 182, §2º determina: “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor” (BRASIL, 1988). O plano diretor é o instrumento responsável por determinar a política de desenvolvimento urbano de um município, com o intuito de levar em conta as especificidades e características de cada município.

A proposta visa modificar tal texto e determinar que a propriedade urbana cumprirá a função social se não ofender direitos de terceiros e cumprir ao menos um dos seguintes quesitos: a) o parcelamento ou a edificação devem ser adequados; b) o aproveitamento deverá ser compatível com a finalidade; c) a preservação do meio ambiente ou do patrimônio histórico, artístico, cultural ou paisagístico (BOLSONARO, 2019). É visível que é uma proposta que reduz a competência dos municípios, ou seja, ignora as especificidades de cada município e limita o conceito de função social da propriedade.

No âmbito rural, a proposta é mais drástica. O texto atual determina o cumprimento simultâneo dos seguintes requisitos: o uso adequado e racional, o bem-estar entre proprietários e trabalhadores; o respeito as leis trabalhistas; e o respeito aos recursos naturais (BRASIL, 1988). A proposta atual acrescenta a exigência de não ofender direitos de terceiros e ao invés de ter o cumprimento simultâneo dos requisitos, um imóvel rural cumpriria a função social se cumprisse ao menos um dos requisitos (BOLSONARO, 2019). Por exemplo, uma propriedade que realizasse a produção agrícola, mas ignorasse o uso adequado dos recursos naturais e as legislações trabalhistas, estaria cumprindo com a função social.

A lei complementar n. 76/1993, responsável por determinar o procedimento da desapropriação, afirma que a desapropriação é proposta pelo Executivo, diante do processo e julgamento de juiz federal competente (BRASIL, 1993). A PEC n. 80/1993 reivindica que o descumprimento da função social da propriedade deverá ser determinado por ato do Executivo, com autorização prévia do Legislativo ou do Judiciário (BOLSONARO, 2019), ou seja, o Executivo só poderá iniciar a demanda após a autorização. A legislação infraconstitucional determina que o valor da indenização deverá ser determinado por juiz, que levará em conta os

laudos periciais e a pesquisa de mercado (BRASIL, 1993), com a proposta, o valor seria o valor do mercado da propriedade (BOLSONARO, 2019). Percebe-se que, com a proposta, a reivindicação da Contag na constituinte, de que as desapropriações não sejam feitas com o valor de mercado (SILVA, 1989), é drasticamente reprimida. Isso significa que, com a PEC a desapropriação não teria um caráter sancionatório pelo descumprimento da função social e os preços para realização da reforma agrária seriam aumentados, dificultando a implementação da política pública.

A proposta para a alteração que traz empecilhos para uma demanda histórica do povo brasileiro, inclusive, com muitos militantes assassinados, como os massacres de Corumbiara/RO, em 1985, de Eldorado dos Carajás/PA, em 1996 e de Pau D'Arco/PA, em 2017, foi justificada em sete parágrafos.

Os principais argumentos da proposição envolvem: a necessidade de definir de forma mais objetiva o que é a função social da propriedade urbana e rural e os casos de desapropriação para o seu descumprimento; aponta que o direito de propriedade é uma garantia fundamental da Constituição e, que a exigência da função social é um limite para o exercício de tal direito (BOLSONARO, 2019). Ora, o texto constitucional já define com clareza o conceito de função social da propriedade.

O Senador afirma que as determinações sobre a reforma agrária na Constituição Federal estabelecem a possibilidade de desapropriação quando houver desobediência da função social, ou seja, o seu cumprimento é uma exigência para a manutenção do domínio privado. Afirma, portanto, que a relativização do direito de propriedade deve ser feita para evitar arbitrariedades por parte do Poder Público, com isso, o seu objetivo é reduzir a discricionariedade do Estado para proceder a desapropriação (BOLSONARO, 2019). Complementa:

[...] tendo em vista que é [o direito de propriedade] um bem sagrado e deve ser protegido de injustiças.

[...] Assim, certo de que as alterações sugeridas contribuirão para evitar a recorrência e a perpetuação de injustiças, aprimorando o arcabouço protetivo do direito fundamental (BOLSONARO, 2019).

Dessa maneira, é perceptível que o Senador atua para reivindicar um direito de propriedade, pautado em características arcaicas e que não dialogam nem com a Constituição Federal de 1988 e nem com a noção de Estado Democrático de Direito. Há uma menção ao direito de propriedade enquanto algo natural (sagrado, como preferiu dizer) e absoluto. Questões que o campo do direito constitucional já não compactua há um bom tempo, afinal, o direito de propriedade é atual, construído a partir das relações sociais dentro de um processo histórico e é relativo, existindo situações em que o direito será suprimido em prol de interesses coletivos.

No dia 09 de julho de 2019, a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), relatora da PEC no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça (CCJ), apresentou o parecer sobre a temática.

Inicialmente, apresenta que a PEC não fere as cláusulas pétreas estabelecidas pela Constituição Federal n. 60, §4º; e que no mérito, a proposta visa defender o direito de propriedade, que, na sua visão, é fundamental para a construção de uma sociedade aberta a liberdade de dispor bens que não prejudiquem terceiros (SELMA, 2019). Complementa:

Os regimes totalitários, em especial o nazismo e o comunismo, que foram responsáveis pelas maiores tragédias humanas do Século XX, tinham em comum a ideia de que o Estado ou o partido hegemônico estavam acima dos interesses pessoais e detinham o poder coercitivo para limitar muitos aspectos da vida de cada indivíduo, especialmente no que se refere à liberdade para adquirir e dispor de seus bens (SELMA, 2019).

Para além do absurdo histórico e político de tratar com equivalência os regimes nazistas e comunistas, a Senadora, relatora da PEC na CCJ, afirma que a obrigação da propriedade cumprir a função social é: “um ideário de coloração socializante, ampliadora do poder de intervenção estatal” (SELMA, 2019). Complementa que a PEC n. 80/2019 visa dialogar com a livre iniciativa, o pluralismo político e as democracias liberais, afinal, “garantem às pessoas não serem vítimas do avassalador poder estatal de limitar a sua liberdade” (SELMA, 2019). Nesse sentido, o parecer – que tem o condão de saber se a proposta está em conformidade ou não com a Constituição Federal de 1988 - foi mais uma defesa da reivindicação de Flávio Bolsonaro e contrária à CF. Por fim, se manifestou pela aprovação da PEC.

No Senado Federal, órgão que visa representar as unidades federativas no âmbito do Legislativo, existem 81 Senadores, dessa maneira, o projeto que já conta com a assinatura de 27 desses, já conta com a adesão de um terço dos parlamentares dessa casa. Através de uma breve análise dos parlamentares que assinam a proposta é possível identificar: 13 integram a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), estão distribuídos em 19 estados (com destaque para o Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul com a adesão de 100% dos parlamentares e Ceará, Goiás e Maranhão, que contam com o apoio de dois dos três Senadores), e em todas as regiões do país, com preponderância proporcional do Sudeste e do Centro-Oeste, estão em 9 partidos políticos, com destaque para o PSD (8), Podemos (6), MDB (3) e PSL (3).

Do panorama geral das adesões é possível identificar algumas características. A ampla participação da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA). Tal frente é um agrupamento dentro do Congresso Nacional por compartilhar interesses em comum, no caso específico, é a defesa e promoção do agronegócio (INTINI, FERNANDES, 2013), uma institucionalização da bancada ruralista que mobilizou empresários e grandes proprietários de terra na Assembleia Nacional Constituinte (BRUNO, LACERDA, CARNEIRO, 2012). Outro fator envolve a atuação do PSD, partido que aposta na cadeia produtiva do agronegócio e que é remanescente do antigo PFL, partido que travou lutas na ANC para defender o direito de propriedade de forma absoluta frente à reforma agrária (SILVA, 1989). Para além disso, verifica-se a articulação dos grandes proprietários ou de seus defensores no âmbito do Senado, com uma abrangência nacional e bastante representativa na formulação de legislações.

A proposição, evidentemente, gera debates no âmbito da sociedade e em representações que atuam no contexto da reforma agrária. Em nota, dezesseis entidades que defendem a reforma agrária, dentre às quais estão o MST, CONTAG, CPT, CONAQ, CIME, MAM, MMC e MPA, se posicionaram sobre a PEC:

A **PEC 80/2019** praticamente elimina o conceito constitucional da função social e ambiental da propriedade. No caso específico das terras rurais, propõe a eliminação dos critérios produtivo, ambiental e de relações de trabalho, que configuram o conceito de função social como condição legitimadora do direito de propriedade. O referido projeto desvincula o **direito de propriedade** das exigências do direito público e extermina a necessidade de proteção dos bens da criação e das relações humanas, agrárias e ambientais [...]. A justificativa apresentada para o projeto é proteger um suposto direito de propriedade privada irrestrito, criando insegurança jurídica².

Dessa forma, percebe-se que entidades de defesa da reforma agrária se posicionaram de forma contrária à proposta de mudança do texto constitucional sobre a função social da propriedade. Jailma Lopes, integrante do setor de Direitos Humanos do MST, afirmou: “é um ataque ao principal caminho de desapropriação para reforma agrária, assim como uma forma de preservar as chagas legadas pelo trabalho escravo no campo, a exploração irrestrita dos bens da natureza e a violência contra as pessoas que historicamente lutam pela terra no Brasil”³. Leonilde Medeiros afirmou que a PEC n.80/2019 geraria um retrocesso à reforma agrária para antes de 1964, afinal, o conceito de função social da propriedade da CF/1988 foi esculpido pelo Estatuto da Terra naquele ano – marco do Golpe Militar. Para além disso, afirma que são poucas as desapropriações que ocorrem pelo não cumprimento da função social da propriedade e, que, a maioria é feita através de critérios de produtividade⁴.

Dessa maneira, é possível identificar quem se beneficia e reivindica a mudança do conceito de função social da propriedade e quem são aqueles que serão prejudicados caso a proposta avance. Para além disso, observa-se que a disputa em torno do texto da Constituição Federal no que tange a reforma agrária é uma tarefa do presente.

3 A exigência de um constitucionalismo achado na rua

Tanto a construção da reforma agrária na Constituição Federal de 1988 quanto a PEC n. 80/2019 retratam dois fatores importantes para pensar o constitucionalismo no Brasil. O primeiro deles remonta à ideia de um constitucionalismo que tem ligação dialética na colonialidade do poder, tendo em vista que a colonialidade influencia o constitucionalismo e as constituições contribuem para a sustentação das características coloniais. O segundo envolve a

² Disponível em: <https://mst.org.br/2020/03/10/em-nota-entidades-e-organizacoes-denunciam-inconstitucionalidade-da-pec-80-2019-e-da-mp-910-2019/> Acesso 20/02/2021.

³ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/11/14/artigo-or-pec-802019-mais-uma-medida-para-inviabilizar-a-reforma-agraria-no-brasil> Acesso 20/02/2021.

⁴ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/06/17/pec-de-flavio-bolsonaro-ignora-desafios-ambientais-e-atenta-contr-reforma-agraria> Acesso 20/01/2021.

produção da norma diante de um poder fetichizado, tendo em vista, que o poder de elaborar normativas é hegemonizado pelas classes dominantes para propagar opressões e explorações para o povo.

Sobre a colonialidade do poder, Aníbal Quijano (2004:4) conceitua:

Colonialidade do poder é um conceito que dá conta de um dos elementos fundantes do atual padrão de poder, a classificação social básica e universal da população do planeta em torno da ideia de raça. Essa ideia e a classificação social e baseada nela (ou 'racista') foram originadas há 500 anos junto com a América, Europa e o capitalismo. São a mais profunda e perdurável expressão de dominação colonial e foram impostos sobre toda a população do planeta no curso da expansão do colonialismo europeu. Desde então, no padrão mundial de poder, impregnam todas e cada uma das áreas de existência social e constituem a mais profunda e eficaz forma de dominação social, material e intersubjetiva, e são, por isso mesmo, a base intersubjetiva mais universal de dominação política dentro atual padrão de poder.

O território latino-americano foi atingido com as grandes navegações do Século XVI num processo de colonialismo. O colonialismo foi o período de imposição de um modelo de vida (o europeu) sobre raças tidas como inferiores (principalmente, os povos indígenas e africanos), diante de um processo de exploração e dominação que Enrique Dussel (1994) categorizou enquanto o encobrimento do outro. Marés (2013) sintetiza esse período enquanto a usurpação das terras e das gentes, pois houve a destruição e apropriação dos recursos naturais e o genocídio e a escravização de povos indígenas e negros.

No âmbito da questão agrária, o colonialismo ignorou modos e formas de uso da terra diversas da do continente europeu. Territórios indígenas foram invadidos e os negros escravizados foram sequestrados de seu território original. Nesse contexto, houve a formulação um projeto de dominação territorial: inicialmente, com as sesmarias, ou seja, a doação de extensas terras para portugueses fixarem território, foi a base fundante para o sistema de *plantation*. A partir de 1850, a concepção das terras enquanto mercadorias a serem adquiridas mediante a compra foi instaurado, legitimando as posses ocupadas pelas sesmarias e determinando que as novas propriedades fossem adquiridas mediante a compra. Tal determinação histórica gerou uma extensa concentração fundiária e garantiu que povos indígenas e negros escravizados recém-libertos não pudessem ter o direito de propriedade. Em paralelo a isso, houve a chegada da noção liberal do direito de propriedade, enquanto um direito natural e absoluto, uma consequência do Iluminismo na Europa (MARÉS, 2003).

Quijano (2004) afirma que mesmo com a Independência, os traços do colonialismo permaneceram na América Latina, de maneira estável, duradoura e imperceptível. Afinal, não houve uma alteração nas lógicas de poder do período colonial. Escrivão Filho e Sousa Júnior (2016, p. 77) pontuam que a manutenção do projeto colonial nas suas mais variadas formas tem o apoio e o incentivo das elites nacionais.

Dessa maneira, é perceptível que as elites agrárias, como a UDR e a FPA, atuam e reforçam o caráter da colonialidade do poder no campo brasileiro. A reforma agrária na Constituição Federal de 1988 e a PEC n. 80/2019 possuem traços originários da colonização:

uma estrutura fundiária desigual e concentrada, o apreço por grandes imóveis rurais em detrimento da democratização do acesso à terra através da reforma agrária, a reivindicação constante (seja na formulação normativa ou na hermenêutica) de um direito de propriedade com base liberal, individualista e absoluta. Tais situações demonstram a ligação das discussões constitucionais numa relação dialética com a colonialidade do poder.

O segundo argumento a ser analisado envolve a ideia do poder fetichizado. Dussel (2007, p. 48) apresenta:

O fetichismo começa pelo envilecimento subjetivo do representante singular, que tem o gosto, o prazer, o desejo e a pulsão sádica do exercício onipotente do poder fetichizado sobre os cidadãos disciplinados e obedientes (já que os não obedientes são objeto da repressão policial, [...]). Esse exercício é sempre de dominação.

Dussel (2007) afirma que capacidade de organização de uma sociedade decorre da vontade-de-viver, ou seja, são os anseios dos seres humanos de permanecerem vivos. O poder político é movido por essa vontade-de-viver de uma comunidade, tal poder é positivo, pois pertence ao povo. De modo idealizado, o poder deveria ser exercido diretamente pelo povo, no entanto, na realidade trata-se uma situação impossível, por isso, esse poder é delegado para as instituições políticas.

As instituições políticas passam a fetichizar o poder. Tal situação decorre de duas circunstâncias: de um cansaço e de um desgaste das instituições e, também de um processo inevitável de sobrevivência, afinal, o poder precisa se fetichizar para continuar operando. Quando ocorre a fetichização do poder, haverá a atuação de uma vontade-de-poder, que substitui a vontade-de-viver. Nesse caso, o poder passa a ser exercido de forma antidemocrática, “as elites ou classes políticas como auto-referentes sem responder mais à comunidade política [que é povo]” (DUSSEL, 2007, p. 49), por isso, as reivindicações populares não são atendidas. Quando o poder é fetichizado há o exercício da dominação dos povos.

Ao analisar o contexto da reforma agrária no âmbito dos embates constitucionais é possível identificar um poder fetichizado, corrompido com a vontade-de-poder. As elites agrárias se apoderam dos instrumentos de poder diante de uma democracia indireta e imprimem a sua própria vontade, como aconteceu na formulação da Política Fundiária no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte e nas reivindicações de parlamentares, a maioria integrantes da FPA, na PEC n. 80/2019. Ao corromper o poder, tais grupos passam a atuar em defesa de seus próprios interesses, no caso específico, da defesa da propriedade produtiva de forma absoluta, contrariando reivindicações populares de democratização do acesso à terra através da reforma agrária.

A partir da demanda da reforma agrária no texto constitucional, o que a relação entre o constitucionalismo com a colonialidade do poder e o poder fetichizado apresenta e demanda?

Aqui, há a proposta do constitucionalismo achado na rua. Sousa Júnior e Fonseca (2017) afirmam que o pensamento hegemônico sobre o direito decorre da influência das revoluções burguesas, que se pautava no reconhecimento de direitos naturais e tais direitos passaram a ser

enquadrados na produção normativa. Dessa maneira, o direito se prendeu num modelo normativista estatal, inexistindo atuação jurídica para fora do Estado e do monopólio da força. Em contraponto à tal concepção, é que surge o direito achado na rua. É necessário compreender um direito para além dos muros estatais.

Diante da necessidade de compreender o direito para além da estrutura legal é que surge a construção teórica da teoria crítica no âmbito do direito, uma das vertentes é o direito achado na rua. O projeto do direito achado na rua é uma construção teórica e prática que tem a influência da Nova Escola Jurídica Brasileira, a partir das obras de Roberto Lyra Filho (SOUSA JÚNIOR, 2015).

Lyra Filho compreende que o direito hegemonicamente é percebido diante duas deformações: o jusnaturalismo e o positivismo. Na sua concepção, o direito deve ser visto enquanto algo ampliado e que não se restringe somente ao poder emanado pelo Estado. Apresenta que o direito deve ser visto enquanto uma legítima organização social da liberdade, ou seja, o direito seria enunciado por: “aspirações, necessidades, exigências dos oprimidos” (LYRA FILHO, 1980, p. 18) no intuito de superar as opressões e as explorações vivenciadas no cotidiano (LYRA FILHO, 1980).

O autor afirma que compreender o Estado enquanto um único responsável por dizer o direito válido é uma questão ilógica, afinal, ele atua no processo de disputa pelo controle nos conflitos sociais. Propõe uma mudança de entendimento sobre o que é o direito, mudando de uma forma estática e eminentemente estatal para um olhar que reconhece pluralidades e direitos paralelos, afinal, o direito estaria em um devir. Defende que o direito é um processo, dentro de um processo histórico, atuando num vir a ser, constituindo um movimento que contribui para movimentos de liberação de sujeitos subjugados às explorações e opressões (LYRA FILHO, 1980; 1982).

Compreender o direito pautado na definição normativa e/ou em interpretações que favorecem as situações de dominação e exploração é atuar para a manutenção do *status quo*. Por isso, trazer o olhar do direito achado na rua, compreendendo pluralidades e enunciação de liberdades de sujeitos coletivos, é importante para modificar a estrutura do constitucionalismo: formando aqui, o constitucionalismo achado na rua.

Sousa Júnior e Fonseca (2017) afirmam que a fundamentação teórica de o direito achado na rua tem o objetivo de romper com a colonialidade do direito. Apresentam que a decolonialidade do direito é uma reivindicação para superar a concepção de um indivíduo neutro, apresentando uma compreensão de que sujeitos são capazes de incorporar as diversidades.

No percurso teórico-conceitual e político da abordagem aqui proposta denominamos Constitucionalismo achado na Rua uma prática de construção de direitos que expresse essa decolonialidade do direito. Essa proposta emerge no âmbito dos estudos e pesquisas desenvolvidos pelo Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua **para compreender por poder constituinte a emergência histórica de sujeitos coletivos dotados de legitimidade política e capacidade social suficientes para irromper violações sistemáticas e instituir novas condições**

concretas de garantia e exercício de direitos, expressando-se com capacidade instituinte cuja legitimidade é recolhida da luta (SOUSA JÚNIOR, FONSECA, 2017, p. 2895 – grifo nosso).

Compreende-se, portanto, que as reivindicações e aspirações dos sujeitos coletivos têm em si um poder constituinte para interromper violações e instituir direitos. Aqui, é a chave de análise do constitucionalismo achado na rua e a sua inovação ao constitucionalismo hegemônico. É compreender que os sujeitos coletivos possuem o condão e a legitimidade para propor uma Constituição pautada em seus exercícios e garantias de direito que representam o povo, uma expressão que fugiria da colonialidade e do poder fetichizado.

No âmbito da reforma agrária, a exigência de um constitucionalismo achado na rua é evidente, tendo em vista que os moldes que perpetuam o colonialismo e dotados de um fetichismo do poder atuam para não efetivar a política pública que contribui para a redistribuição da terra no Brasil.

O constitucionalismo achado na rua centra-se na capacidade dos sujeitos coletivos de direitos, que são:

Caracterizados a partir de suas ações sociais, estes novos movimentos sociais, vistos como indicadores da emergência de novas identidades coletivas (coletividades políticas, sujeitos coletivos), puderam elaborar um quadro de significações culturais de suas próprias experiências, ou seja, do modo como vivenciam suas relações, identificam interesses, elaboram suas identidades e afirmam direitos (SOUSA JÚNIOR, 2008:270-271).

Os sujeitos coletivos podem se organizar com determinada institucionalidade ou não e se expressam para a reivindicações de direitos. Também são considerados agrupamentos imediatos que visem suprir necessidades pontuais, mas se expressam nas esferas públicas enquanto coletivos (PRATES *et al*, 2015:36). No âmbito da reforma agrária, pode-se exemplificar enquanto sujeitos coletivos de direito: a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra (MST), o Movimento de Pequenos Agricultores (MPA), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), o Movimento Camponês Popular (MCP), a Liga dos Camponeses Pobres, e até mesmo agrupamentos pontuais que lutam pela terra.

Tais grupos, apesar de anunciarem direitos e liberdades, vêm a proposta da reforma agrária ser diluída do texto constitucional, representando a ausência de uma efetividade da proposta. Sobre a demanda da reforma agrária, João Pedro Stédile, uma das lideranças do MST, afirma:

[...] considerar que o Brasil enfrenta um grave problema agrário, que é a concentração da propriedade da terra, que é a concentração da propriedade da terra, e que, portanto, para resolver esse problema, é necessário realizar um amplo programa de desapropriações de terra, de forma rápida, regionalizada, e distribuí-la a todas as famílias sem-terra, que são 4,5 milhões em todo o Brasil (STEDILE, 2012:162).

Dessa maneira, como forma de superar vitórias das elites agrárias em torno das discussões e reivindicações que fomentam uma leitura do direito de propriedade de forma individual e absoluta, seja na produção constitucional ou na sua interpretação, é necessário repensar a estrutura do constitucionalismo. Aqui, há uma exigência para um constitucionalismo achado na rua, em que sujeitos coletivos de direito teriam o poder constituinte para concretizar e efetivar direitos enunciados, como a reforma agrária, superando a colonialidade do poder e o poder fetichizado.

Considerações finais

Com o texto é possível perceber a importância que a temática da reforma agrária tem na Constituição Federal de 1988. Trata-se de um tema importante, pois discute a estrutura agrária brasileira, perpassando sobre a gestão e domínio da posse da terra. Discutir reforma agrária é discutir sobre temáticas como a produção alimentar, a soberania e segurança alimentar, a melhoria de vida de trabalhadores e trabalhadoras rurais, a educação do campo e a formulação de políticas públicas, a construção de um Estado com responsabilidade em reduzir desigualdades sociais. No entanto, a sua efetivação encontra empecilho em interesses contrários, pois afeta o direito de propriedade de forma absoluta, altera grupos familiares que dominam boa parte do território desde os tempos coloniais. Nesse contexto, é um assunto que marca e divide opiniões.

A temática da reforma agrária foi um dos assuntos mais polêmicos e importantes no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). Perpassando por reivindicações de movimentos sindicais, como a Contag, e com uma forte interferência dos latifundiários, principalmente via UDR – trazendo consigo, atos de violência. A proposta síntese que resultou a Constituição Federal de 1988 traz consigo esses debates. O principal deles, através da contradição entre a determinação de desapropriar quando não há o cumprimento da função social da propriedade e impossibilita a desapropriação da chamada ‘propriedade privada’. Nota-se que essa contradição não é espontânea, mas sim proposital, tendo em vista a hermenêutica do Judiciário, que tem traços liberais de trazer o direito de propriedade de forma absoluta, não efetivando a reforma agrária.

Nota-se que a temática da reforma agrária não se exauriu no âmbito da formulação da Constituição Federal de 1988. Foram travadas disputas hermenêuticas, com a vitória das demandas ruralistas. Para além disso, no ano de 2019, foi proposta a PEC n. 80, que se iniciou com a adesão de um terço do Senado Federal, que visa alterar o conceito de função social da propriedade. Trata-se de uma proposta que visa esvaziar o conceito de reforma agrária, não dialogando com os outros dispositivos do texto constitucional, como o de redução das desigualdades. Ressalta-se o voto da relatora, representando a comissão que tem o compromisso de proteger a Constituição Federal de 1988, mas a considera de caráter ‘socializante’ para defender as suas próprias reivindicações, demonstrando uma prática desconstituinte no direito à reforma agrária.

A discussão em torno da reforma agrária no âmbito da Constituição Federal de 1988 dialoga com duas categorias: a colonialidade do poder (QUIJANO, 2004) e o poder fetichizado (DUSSEL, 2007). A defesa de uma propriedade privada absoluta, em que somente alguns poucos terão o direito de exercer, bem como, a defesa da manutenção da concentração fundiária, que decorre do avanço colonial no Brasil, corresponde à manutenção do poder das estruturas decorrentes do colonialismo. Para além disso, a articulação de parlamentares que atuam para sabotar o projeto da reforma agrária, um benefício para a sociedade brasileira, em interesse próprio, é reflexo do poder fetichizado.

Nesse contexto, para a efetivação de uma Constituição que não contenha contradições aparentes e que auxilie numa hermenêutica que contribua para a não efetivação da reforma agrária é necessário o constitucionalismo achado na rua. Não se trata de uma afirmação de que a reforma agrária não é aplicada por falta de bases constitucionais e normativas, ao contrário, é explícita tal possibilidade. O que se propõe é que um constitucionalismo pautado nas enunciações dos sujeitos coletivos de direito, no caso, camponeses e agricultores familiares, seria uma possibilidade de romper com os traços coloniais e garantir a aplicabilidade de uma reivindicação reflexo da legítima organização social pela liberdade.

Referências

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História Constitucional Brasileira: Mudança Constitucional, Autoritarismo e Democracia no Brasil pós-1964.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Capítulo 2, item 2.1. (p. 143-185).

BOLSONARO, Flávio (Senador). **Proposta de Emenda à Constituição n. 80 de 2019.**

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal de 1998.**

BRASIL, República Federativa do. **Lei n. 73 de 1973.**

BRUNO, Regina; LACERDA, Elaine; CARNEIRO, Olavo R. Organizações da classe dominante no campo. In **Dicionário da Educação do Campo.** Organizado por Roseli Salete Caldart, Isabel Brasil Pereira, Paulo Alentejano e Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

DUSSEL, Enrique. **1492: el encubrimiento del otro: hacia el origen del mito de la modernidad.** La Paz: UMSA. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación/Plural Editores: La Paz, 1994. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/otros/20111218114130/1942.pdf>> Acesso em: 04 de mai. 2015.

DUSSEL, Enrique. **20 Teses de Política.** Tradução de Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FIDELES, Junior Divino. **A justa indenização na desapropriação agrária**: como se formam as superindenizações. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GARCIA, Marília. **O que é constituinte**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

INTINI, João Marcelo; FERNANDES, Uelton Francisco Fernandes. Bancada Ruralista: a face política do agronegócio. **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA**. Agronegócio e Realidade Agrária no Brasil. Edição Especial. Julho de 2013.

LYRA FILHO, Roberto. O direito que se ensina errado. Sobre a reforma do ensino jurídico. Centro Acadêmico de Direito da UnB: Brasília, 1980.

LYRA FILHO, Roberto. O que é Direito. 17. ed. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

MARÉS, Carlos Frederico. **A usurpação das terras e das gentes**. 2013. Disponível em: <<http://www.direitosocioambiental.com.br/aula-usurpacao-das-terras-e-das-gentes/>> Acesso em 30 de out. 2014 e <<http://direitosdocampoufg.blogspot.com.br/p/biblioteca-virtual.html>> Acesso em 01 de ago. 2016.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

PRATES, Carlos Inácio; BELLODULTRA, Eneida Vinhaes; FERREIRA, Gianmarco Loures; ACYPRESTE, Rafael de. A fortuna Crítica de O Direito Achado na Rua: História e Desenvolvimento. In SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O direito achado na rua: concepção e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade, poder, globalização e democracia**. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237_02.PDF> Acesso em: 05 de nov. 2014.

SELMA, Juíza (Senadora). **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a PEC n. 80 de 2019**.

SILVA, José Gomes da. **Buraco negro**: a reforma agrária na Constituinte de 1987-88, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

SILVA JÚNIOR, Gladstone Leonel da. A questão agrária brasileira e a funcionalidade da propriedade sob uma ótica progressista. In **Revista de Direito Agrário**, v. 19, p. 49-65, 2007.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Direito como Liberdade: o Direito achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. UnB, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O direito achado na rua: concepção e prática. Plataforma para um direito emancipatório. In SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O direito achado na rua: concepção e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. FONSECA, Livia Gimenes Dias da. O constitucionalismo achado na rua – uma proposta de decolonização do direito. In **Revista Direito e Práxis**, v. 8, p. 2882-2902, 2017.

STEDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava gente: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil**. 2º ed. São Paulo: Expressão Popular, coedição Fundação Perseu Abramo, 2012.

TAVARES, Ana Cláudia Diogo. **A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e as questões agrária, ambiental e trabalhista**: disputas sobre o direito a partir da Constituição brasileira de 1988. Tese do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais em desenvolvimento, agricultura e sociedade. UFRRJ, 2012.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 6 - GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITOS

Carla Benitez Martins
Mariana Prandini Assis

POR QUE HÁ POUCAS MULHERES NO PARLAMENTO BRASILEIRO?¹

WHY ARE THERE FEW WOMEN IN THE BRAZILIAN PARLIAMENT?

Marta Aparecida dos Santos

Resumo: O artigo pretende refletir sobre o quantitativo de mulheres no Parlamento brasileiro, suas causas e consequências nas próximas gerações. A precariedade representativa feminina na política é um problema a ser enfrentado, pois as mulheres representam 51,8% da população brasileira e não elegem representantes na mesma proporção (IBGE, 2019). O texto apresenta a imbricação entre a violência de gênero e a violência política contra a mulher, como um propenso dado de filtragem eleitoral que impedem mulheres de chegar, manter e desenvolver uma carreira política, impactando as gerações futuras. Nunca o número de mulheres eleitas se aproximou do quantitativo masculino. E as barreiras para participação feminina na política degradam a democracia. Esse fator pode ser explicado pela violência sistêmica existente. E ingressar na política pode significar para a mulher, experimentar mais uma variedade da paleta de cores da violência de gênero disseminada pelo Brasil.

Palavras-chaves: Poder legislativo; Violência; Gênero; Mulher, Representação política.

Abstract: The article intends to reflect on the quantity of women in the Brazilian Parliament, its causes and consequences in the next generations. The precariousness of female representation in politics is a problem to be confronted, since women represent 51.8% of the Brazilian population and do not elect representatives in the same proportion (IBGE, 2019). The text presents the imbrication between gender violence and political violence against women, as a likely electoral filtering data that prevent women from arriving, maintaining and developing a political career, impacting future generations. The number of women elected has never approached the number of men. And the barriers to female participation in politics degrade democracy. This can be explained by existing systemic violence. And being in politics can mean for a woman to experience yet another variety of the palette of colours of the gender violence disseminated by Brazil.

Keywords: Legislative power; Violence; gender; Women, Political representation.

Considerações iniciais

É preciso refletir sobre a ausência – real e simbólica, da mulher na arena política. Cidadã de segunda classe ao longo da história por vivenciar uma cidadania parcial em seus direitos políticos, tanto no mundo quanto no Brasil (SANTOS; AMÂNCIO, 2012; IPU, 2017). A sub-representação feminina no campo político é um fator de reprodução das estruturas sociais vigentes que excluem as mulheres. Em outros termos, a ausência feminina reforça o caráter masculino da política institucional, e permite a reprodução das estruturas atuantes na manutenção dessa exclusão (MIGUEL; BIROLI, 2010).

A presença reduzida de mulheres em cargos eletivos pode ser constatada na maioria dos países, entretanto no Brasil essa realidade é mais acentuada. E as diferenças são mais

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Gênero, Sexualidade e Direitos” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

perceptíveis quando comparadas a outros países do mesmo continente, na América Latina e Caribe. Por exemplo: na Argentina, Bolívia, Costa Rica, Cuba, México e Nicarágua – pelo menos 40% dos assentos da câmara baixa são ocupadas por mulheres, enquanto, Belize, Bahamas, Paraguai e Brasil, 15% ou menos dos assentos similares são ocupados por mulheres. Quando se trata de posições ministeriais a situação se agrava: Costa Rica, El Salvador, México, Nicarágua e Peru têm pelo menos 40% desses cargos ocupados por mulheres, enquanto que na Guatemala, Belize, Brasil e Bahamas, as mulheres são sub-representadas, com uma participação de 13,3% ou menos (WEF, 2021).

Dados do Fórum Econômico Mundial (2021) apontam as diferenças entre gêneros em quatro eixos distintos: economia, educação, saúde e política. E indicam que seriam necessários 145,5 anos para atingir a paridade de gênero na política mundial. O documento assinala ainda, que em 2020 no Brasil, a igualdade de gênero no Parlamento declinou 4 posições em relação a anos anteriores. Atualmente, o país ocupa a posição no Índice Global de Diferença de Gênero – IGDG (WEF, 2021), de 93º no ranking mundial, de 156 países pesquisados, à frente de países com pouca tradição no respeito aos direitos das mulheres, como Iraque, Afeganistão e Myanmar. E, 25º regional, de 26 países avaliados na América Latina e Caribe, a frente apenas da Guatemala.

Apesar dos dados, falar de mulheres e política brasileira não é fazer um relato de ausências. Porque as mulheres seguem seu protagonismo em partidos, sindicatos, protestos, marchas e outras formas de participação em espaços institucionais não restritos às disputas eleitorais. E esses movimentos encontram visibilidade às suas reivindicações, a despeito das barreiras e constrangimentos. Contudo, os filtros que atualizam as desigualdades seguem obstaculizando a participação política feminina, seja em construir uma carreira política, ganhar eleições ou integrar o primeiro escalão governamental (BIROLI, 2018).

A mulher como sujeito de direitos é recente em nossa história. E compreender que o sistema de poder está engendrado sobre a construção da sociedade de classes e da inferioridade feminina é captar a realidade social, tão permeada por opressões dos mais diversos tipos. Essa percepção dos atos de violências diárias, em razão do gênero, é um problema estrutural, que poderá ser enfrentado ou reforçado pelo aparato estatal.

1 A divisão sexual do trabalho e a desigualdade de gênero

A primeira feminista inglesa, Mary Astell² (1666-1731) certa vez indagou porque todos os homens nasceram livres e todas as mulheres escravas – questionamento que perdura até os dias de hoje sobre a subordinação das mulheres. Tema que ainda não é tratado com a devida importância, seja na vida social, seja na prática política. Os debates sobre o gênero sempre moveram-se por meio das leis de Estado, mas mantém-se silente quanto aos privilégios masculinos em detrimento do feminino (PATEMAN, 2020).

² Escritora inglesa que defendia a igualdade de oportunidades educacionais para as mulheres.

A valer, o patriarcado sustenta e perpetua a dominação masculina, baseando-se em instituições como família, religiões, escola e as leis. São ideologias que ensinam que naturalmente as mulheres são inferiores. Sílvia Chakian (2020) ressalta que os sistemas patriarcais são históricos e não naturais, justificado pelo uso da violência e internalizado pela família e Estado.

Contudo, o conceito de patriarcado tão importante em minudenciar a subordinação feminina, passa a ser insuficiente à medida que se mostra como um ente quase místico, invisível, que transita pela cultura, sociedade e história, com a finalidade de tyrannizar mulheres. E permanece porque exerce dentre outros, seu arbítrio por meio da doutrinação, privação de educação, coerção, discriminação no acesso aos recursos econômicos e no poder político. Há milênios, mulheres participam da própria sujeição por terem sido moldadas a internalizar a ideia de inferioridade. A falta de consciência da própria história é uma das principais formas de manter as mulheres subordinadas (LERNER, 2019).

Por outro lado, o estratagema recompensa as que se conformam. As mulheres participam desse processo de subordinação porque introjetaram a ideia de inferioridade (LERNER, 2019). Simone de Beauvoir (1986) assinalava: “o opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplices entre os próprios oprimidos”.

Saffioti (2015) destaca a sutil contradição nas relações homem-mulher na ordem patriarcal de gênero. Para a autora, na dominação há certa aquiescência do dominado, enquanto que no poder, a concordância é dispensada, prevalecendo inclusive contra a vontade dos submissos. Por isso, no patriarcado, as mulheres não detêm nenhum poder.

A pouco mais de um século da publicação do ensaio: Um teto todo seu, Virgínia Woolf (1882-1941) já sinalizava que as mulheres precisavam de dinheiro próprio e de um teto todo seu, pois “é notável a mudança de humor que uma renda fixa consegue causar” e, uma “fechadura na porta significa o poder de pensar por si mesma” (WOOLF, 2014, p.58 e 150). De fato, renda e moradia resolvem muito dos problemas enfrentados pelas mulheres mundo afora. Todavia esses elementos não têm condão de modificar a estrutura social marcadamente desigual. Basta ver que 70% do trabalho global, atualmente, é desenvolvido por mulheres, todavia, elas possuem apenas 1% da propriedade mundial (CORNWALL, 2018).

Rose Marie Muraro (2021), na introdução da obra: O martelo das feiticeiras, analisa a evolução humana a partir dos mitos e aponta quão profunda é a raiz de dominação feminina. E interpreta por meio de quatro metáforas a cronologia da raça humana. Na primeira, o mundo é criado por uma única deusa mãe. Na segunda, o universo é fruto da criação de um deus andrógino. Já na terceira, há um deus macho que toma o poder da deusa, ou cria o mundo a partir do corpo dela. E por último, o deus macho cria o mundo sozinho. (MURARO, 2021; CHACKIAN, 2020).

A valer, a partir de 2000 a.C. a configuração de um criador na forma masculina prevalece na mítica cristã. O deus macho onipresente cria sozinho o universo. E no último dia, forja o homem à sua imagem e depois cria a mulher, da costela da criatura. No idealizado

paraíso, o homem é seduzido pela mulher e levado ao pecado. E por consequência, são expulsos do éden. Muraro (2021) acentua que essa metáfora corresponde a transição da era matricêntrica para o patriarcado (CHACKIAN, 2020).

E avalia que se na fase da coleta e caça, ambos os sexos dispunham de certa igualdade, harmonia com a natureza e abundância de alimentos. Após esse ciclo, com a necessidade de subsistência, nasceram as obrigações e a coerção para o cumprimento das regras e controle da sexualidade, do prazer. Assim, o trabalho passou a escravizar o homem, que por sua vez subjugou a mulher. Por fim, a convivência harmônica e igual, transformou-se em dominação, onde o homem é definido pelo trabalho e a mulher pela sexualidade (CHACKIAN, 2020; MURARO, 2021).

Neste aspecto, somente a partir da participação política abriu-se a real possibilidade para que as mulheres garantissem direitos fundamentais e fossem sujeitos ativos da própria história. De constituir renda e de ter um teto todo seu. Assim, no Brasil apenas em 1943, as mulheres conquistaram o direito de trabalhar sem autorização do marido. E em 1962, no Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4.121 de 1962) foi suprimido do Código Civil o direito do homem de impedir a mulher de trabalhar fora do lar.

À medida que, a família deixa de ser o centro econômico, ocorre a divisão entre as funções domésticas e monetárias entre os sexos. O que propiciou aos homens a independência financeira. Enquanto que, a mão de obra feminina permaneceu como mais-valia no mercado, acarretando a diferença das remunerações entre homens e mulheres. E perdura apesar dos avanços dos últimos anos e representa um dos maiores obstáculos atuais ao crescimento feminino (CHACKIAN, 2020; SAFFIOTI, 2013).

Toda essa análise, para dizer que as lutas pela emancipação da mulher somente puderam ser impulsionadas a partir da percepção da igualdade, justiça social e dignidade humana, conceitos recentes, considerando a história da humanidade. E no Brasil, a Constituição Federal de 1988 personificou essas reivindicações.

Por óbvio, não se pode atribuir ao liberalismo econômico a autoria pela discriminação que a mulher e o trabalho feminino sofreram através dos séculos, basta lembrar que o capitalismo é um fenômeno maior no mundo ocidental e a subalternidade feminina não se limita ao Ocidente, e data de milênios (CHACKIAN, 2020).

É importante frisar, que em qualquer momento histórico, a camada social era constituída de duas classes distintas: homens e mulheres. Contudo, para os homens, sua classe foi, e continua sendo, – baseada nos meios de produção – àqueles que detinham os meios de produção dominavam os que não detinham. E através dos homens as mulheres recebiam ou perdiam o acesso a esses recursos (SAFFIOTI, 2015).

2 Por que há poucas mulheres nos Parlamentos?

O ponto central relativo às reivindicações femininas por maior presença nos corpos representativos, diz respeito à acomodação com a institucionalidade vigente. Ou seja,

mecanismos de incentivo à participação política são pertinentes, mas as condições para o exercício paritário do poder dependem ainda de medidas efetivas dentro e fora do Parlamento, como: creches, divisão de tarefas domésticas, fim da discriminação de gênero no mercado de trabalho, dentre outras (MIGUEL e BIROLI, 2014; PINTO, 2010).

Tal qual os homens, as mulheres também são protagonistas na criação e elaboração das sociedades. Em que pese as conquistas sociais advindas da igualdade com o voto, representação, trabalho, ainda vivemos sob a égide do patriarcado, que consiste em um sistema que justifica a dominação sobre uma suposta inferioridade biológica das mulheres, originada na família e se irradia por todo corpo social. Poder sustentado por instituições política e civil, que retroalimenta a subordinação aos homens na ordem social, econômica, cultural, religiosa e política (MENDES, 2017).

Até o Estado moderno não havia falar em desigualdade, isso porque não existia a ideia de igualdade, e assim não fazia sentido questionar as diferenças. Muito menos, opressão ou violência contra as mulheres, porque essas categorias não haviam sido construídas. Com isso, não se pretende dizer que a concepção igualitária ao longo da história é neutra. É importante pontuar que a mulher como sujeito de direitos é recente. De qualquer forma, desde os primórdios as mulheres sempre estiveram em condição de inferioridade e desvantagens. Tanto que legisladores, pensadores, escritores e sábios sempre pleitearam em demonstrar sua condição de subordinação (CHAKIAN, 2020; BEAUVOIR, 2016).

De fato, a partir da Revolução Francesa e dos ideais iluministas de igualdade, liberdade e fraternidade e das primeiras Cartas de Direitos – de Olympe de Gouges³ e Mary Wollstonecraft⁴ é que foram encorajadas as revoluções abolicionistas, de trabalhadores e das mulheres. No que se refere ao feminino, foi a partir daí que o embrião demarcador da mulher como sujeito de direitos foi lançado, bem como, a elaboração das ideias da categoria gênero, violência de gênero, discriminação e opressão às mulheres e outros (CHAKIAN, 2020).

A concepção tradicional do Estado deu-se a partir da negação às mulheres da condição de participantes, rechaçadas da esfera pública e remetidas ao âmbito privado ou doméstico. De modo que suas experiências não foram absorvidas na constituição das instituições políticas, mas foram moldadas a partir da ótica e do padrão masculinos, o que configura uma barreira de atuação feminina (DAHL, 2016; SANTOS, 2016; DAMATTA, 1997).

No Brasil não existe instância que trate seus cidadãos e cidadãs iguais em direitos e deveres. Mesmo quando as mulheres ultrapassam barreiras pessoais e partidárias e tornam-se candidatas, pesquisas mostram que não há destaque em ser uma mulher. (SCHWARCZ, 2019) E se ela for negra, indígena ou LGBTQIA+⁵ o silêncio e isolamento são acionados, e legitima-

³ Autora da obra Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791), em contraposição à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, morreu guilhotinada por suas ideias.

⁴ Fundadora da filosofia feminista que reivindicava direitos para a mulher (1792).

⁵ A sigla LGBTQIA+ engloba pessoas que são lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e mais.

se a subinclusão e o “controle seletivo sobre os corpos e justificam relações de autoridade que restringem a autonomia das mulheres, permitindo roubar-lhes o tempo e voz” (BIROLI, 2018, p. 208).

A estrutura de dominação é a razão pela qual a mulher tem presença reduzida no poder político. Não se reconhece a existência da mulher em alguns espaços, ou no máximo é uma *persona non grata* que precisa ser controlada. Existe uma relação restrita entre a posição que a mulher ocupa na estrutura de dominação e a sua presença na vida política. A presença feminina na arena política de fato parece não ser desejável.

Os estudos de Fox e Lawless (2012) revelam que as mulheres têm as mesmas credenciais intelectuais e profissionais que os homens. Não obstante, expressam pouca ambição política em ocupar cargos eletivos quando comparadas aos homens. E dois fatores explicam essa lacuna de gênero: Primeiro, mulheres têm menos incentivos a concorrer cargos eletivos. E segundo, elas não se sentem qualificadas para o pleito. Embora, a capacidade educacional e trabalhista seja pariforme.

E apontam que o gênero cumpre um papel decisivo na corrida eleitoral. Pois os cálculos envolvidos na decisão em disputar ou não um sufrágio é muito distinto entre candidatos masculinos e femininos. Vez que, as mulheres na política enfrentam demandas maiores, e estão mais preocupadas em equilibrar suas carreiras e obrigações familiares do que seus equivalentes masculinos. Além do que, foram socializadas para se perceberem menos qualificadas/valorizadas que os homens, o que faz com que elas tenham uma autopercepção equivocada de sua competência. Em razão disso, elas avaliam muito se os benefícios do ingresso na arena eleitoral compensarão os altos custos dessa investida (PERLIN, 2019; FOX; LAWLESS, 2012).

Santos e Amâncio (2012) fizeram um levantamento da escassa participação política feminina, suas causas e consequências. E os achados demonstraram que a desigualdade política foi percebida por muitos, como natural, reflexo da evolução histórica e comportamental das mulheres. E quando questionados sobre ações de política afirmativa inclusiva, na paridade política, argumentos androcêntricos como: meritocracia no acesso político; desconfiança da competência política feminina e o sentimento de ameaça experienciado pelos homens foram acionados.

No contexto do estudo, ações de igualdade política não nivelariam os gêneros no ambiente social. Dado que a entrada na política deveria ser por mérito, e não por cota de sexo, originados de impositivo legal. Por isso, elas deveriam se empenhar mais para ser eleitas. Além disso, foi identificada a desconfiança quanto à competência, o que exigia delas maior qualificação, jamais exigido aos pares masculinos. E ainda, um sentimento ameaçador experienciado pelos homens, da entrada de mais mulheres na política, a ideia de cotas “seria o fim dos homens” (SANTOS; AMÂNCIO, 2012, p. 49).

Isto posto, da análise verificou-se a genderização da função política com a sobrerrepresentação masculina na arena política. Para as mulheres, a esfera política é um

ambiente restrito e discriminatório. Ou melhor dizendo, ambíguo, porque não é integralmente fechado, tampouco aberto. E um dos efeitos dessa imprecisão é a tolerância com a desigualdade que sustenta a ausência feminina no Parlamento (SANTOS; AMÂNCIO, 2012).

De mais a mais, quando mulheres são ameaças ao *status quo* ou pressionadas a exercer seus mandatos com maior ônus que seus pares masculinos, aumenta-se a probabilidade de desistência do pleito eleitoral. Portanto a genderização surge como uma forma moderna da reedição do lugar historicamente reservado às mulheres. E a política segue no domínio masculino. A julgar, a meritocracia é fundamental em sistemas imparciais, e como não é o caso, o mérito não é neutro numa democracia que permanece androcêntrica (SANTOS; AMÂNCIO, 2012).

Miguel e Biroli (2010) mapearam as principais vertentes explicativas da sub-representação política das mulheres e destacaram como eixos básicos: o patriarcado, a divisão sexual do trabalho e os constrangimentos estruturais à participação política feminina no Parlamento brasileiro. Em via de regra, elas têm menos tempo livre e menos acesso aos recursos econômicos. O que consolida a relação entre o desempenho de homens e mulheres na esfera pública e privada.

Vale ressaltar que a divisão sexual do trabalho envolve a posição distinta entre homens e mulheres. E o patriarcado, estrutura as relações de poder nas sociedades liberais modernas. Dito isto, a divisão entre público e privado corresponde a divisão entre a racionalidade masculina e o corpo feminino. Nas sociedades liberais, a cidadania universal traduz-se na centralidade das relações de gênero, na relação entre liberdade e subordinação. Porquanto, a cidadania mutilada das mulheres não foi um equívoco do liberalismo, mas um de seus pilares (PATERMAN, 2020; MIGUEL; BIROLI, 2010).

Os autores ainda afirmam que na política contemporânea é possível incorporar um quantitativo de mulheres, sem que isso implique na ruptura com o modelo de desigualdade política vigente. Pois, apesar da igualdade formal, a habilidade efetiva da ação política concentra-se em uma minoria, sem necessariamente valorizar a agenda política feminina (CORNWALL, 2018; MIGUEL; BIROLI, 2010).

Nas etapas da participação feminina na arena política, foram elencados quatro filtros: obtenção de direitos políticos; interesse em participar da disputa eleitoral; acesso às candidaturas; e, eleição. Mulheres defrontam-se com os empecilhos estruturais que são próprios do gênero feminino, muito além do percorrido pelos homens. Os obstáculos ocorrem em diferentes níveis. O primeiro é a obtenção dos direitos políticos – capacidade de votar e ser votado, já superado no Brasil desde 1932 (1946). Nesta fase, a categoria sexo não é relevante (MIGUEL; BIROLI, 2010).

A vontade de participar das eleições é mais concentrada em estratos populacionais de maior renda e escolaridade. Neste ciclo, o sexo é relevante, à medida que aumenta o ingresso de mulheres nessa camada social, seja pelo trabalho ou instrução. Miguel e Biroli (2010) chamam atenção para os constrangimentos estruturais, específicos às mulheres, na imbricação

profissão e obrigações domésticas. Dado que essas ocupações impedem a mesma dedicação à política como a exercida pelos homens, impondo um ônus a elas, que eles não experimentam.

Outra implicação já abordada por Lawless e Fox (2012) é a autoavaliação muito mais rigorosa das mulheres. Miguel e Biroli (2010) explicam que os fundamentos dessa autoatribuição em excesso sobre a capacidade política feminina está relacionada ao ambiente sexista. Por outro lado, esses comportamentos ainda geram a expectativa de que elas devam ser conciliadoras e afetuosas, e impõe uma sobrecarga às que se portam de maneira diversa (MIGUEL; BIROLI, 2010; MIGUEL; FEITOSA, 2009).

Assim, o gênero é associado às temáticas de atuação e refletem os espaços sociais deles e delas. Em outras palavras, mulheres eleitas apresentam mais projetos ligados ao cuidado ou *soft politic*, como infância, educação, serviço social, meio ambiente e outros. Enquanto homens discorrem sobre *hard politic*, ou seja, assuntos pertinentes à economia, segurança, política externa, defesa, dentre outros temas de maior projeção social (MIGUEL; BIROLI, 2010; MIGUEL; FEITOSA, 2009; MIGUEL, 2001).

Diversas variáveis intervêm para contribuir ou não no interesse em participar da disputa eleitoral. E mais uma vez, o sexo é uma variável importante no acesso a uma carreira política. E os motivos como: (des)interesse pela política, a (in)competência feminina e falta de ambição política são conjunturas de um mesmo processo de exclusão (LAWLESS; FOX, 2012; MIGUEL; BIROLI, 2010).

Para a participação política é necessário três tipos de recursos: dinheiro, tempo livre e uma rede de contatos. E para os grupos subalternos, como o das mulheres, com frequência faltam os três meios (PERLIN, 2019; MIGUEL; BIROLI, 2010). Logo, uma menor predisposição à ambição política ou maior constrangimento à participação pode ser percebida não só pela sobrecarga da dupla jornada de trabalho, mas também pelos arranjos familiares tradicionais. Porquanto, dinheiro e tempo livre são obstáculos à ampliação da participação política feminina.

Chama a atenção o quesito rede de contatos, que segundo o estudo de Clara Araújo (2010) tem como rota de ingresso, os cargos nos executivos estadual ou municipal e/ou por vínculo conjugal ou paternal com prefeitos, governadores ou outros cargos relevantes. Miguel e Biroli (2010) também identificaram como origem do capital político – o capital familiar, que dependem desta rede de contatos políticos para entrada no meio político.

Sendo assim, os constrangimentos estruturais dificultam o acesso e explicam a baixa presença das mulheres nas atividades parlamentares. A conquista de uma posição no Parlamento, pode não significar equidade entre homens e mulheres. Já que a influência com seus pares pode ser muito reduzida. Isso não quer dizer que a mudança na estrutura não seja possível, contudo ela não se esgota com o ingresso feminino no Parlamento. Pois uma agenda feminista que não confronte os protótipos de concentração de poder político masculino, apenas falseia sua inclusão.

Além do mais, cabe uma reflexão primaz no aspecto institucional do papel do Poder Legislativo na política do país na disputa por cargos. Tal qual uma análise nas políticas de recrutamento eleitoral, que são decididas e orientadas pelos partidos políticos. Ou em outras palavras, ponderar que tipo de relação existe entre os partidos e as chances de inclusão das mulheres, uma vez que quanto mais importante for o papel do legislativo federal na institucionalidade política e nas decisões, mais difícil será o ingresso de mulheres no Parlamento (ARAÚJO, 2021; 2010; 1998).

3 Violência política contra a mulher

Factualmente, os papéis de gênero foram construídos associando mulheres ao âmbito doméstico. E afirmações de que a sub-representação feminina é consequência da falta de interesse pela política é desconsiderar a perspectiva histórica e social. Na historicidade feminina, a desigualdade de gênero é um fenômeno que submete as mulheres a processos de invisibilidade e silenciamento. Sem direito à expressão e à apropriação das regras do jogo político (GOUVEIA, 2021; PORTO; LIMA; ACIOLI, 2021; SAFFIOTI, 2015; 2013).

Vários são os filtros para que a mulher chegue e se mantenha no poder. No entanto, alguns apanhados de pesquisas relativo as coerções estruturais mapeadas por alguns pesquisadores (PERLIN, 2019; FOX; LAWLESS, 2012; SANTOS; AMÂNCIO, 2012; MIGUEL; BIROLI 2010) apontam a percepção, com certa robustez, capaz de afastar ainda mais o interesse feminino em participar da disputa eleitoral, – a violência de gênero no Parlamento.

Importa dizer, que a violência contra a mulher não acontece apenas no ambiente privado. Diariamente elas são agredidas verbal e fisicamente, assediadas, silenciadas, xingadas, expostas na internet, têm menores salários e ocupam menos cargos de chefia. Conjuntura que não ocorre apenas nos lares, ruas e empresas, mas é também vivenciada na prática política, quando a mulher tenta participar ativamente na tomada de decisão que poderão impactar sua cidade e país.

Por ser tão banalizada no Brasil, as ações de violência diárias contra a mulher não são percebidas como um dos fatores de filtragem eleitoral. O Congresso em Foco (NEIVA, 2021) cita uma enquête realizada pelo jornal O Globo e aponta que 80,8% das deputadas e senadoras sofreram algum tipo de violência política de gênero durante o mandato. Coibições que vão da interrupção da fala a ameaças, xingamentos e desmerecimentos. De acordo com o levantamento, 16,4% das entrevistadas relataram ter sofrido violência sexual, inclusive com acesso não permitido ao seu corpo.

A Secretaria da Mulher da Câmara destaca que a violência na política afasta as mulheres e constitui uma violação de direitos. E dados da ONU Mulheres retrata que 82% das mulheres em espaços políticos já sofreram algum tipo de violência psicológica, 45% de ameaças, 25% de violência física, 20% de assédio sexual e 40% das mulheres afirmaram que a violência atrapalhou sua agenda legislativa (AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS, 2020).

Importa frisar que a violência é muito presente na área política. Contudo não é combatida de forma aberta, tampouco, os agressores são punidos. Essa furtividade na percepção da violência é tratada pelo relatório do Latinobarômetro (2018, p. 57) como uma violência das mais brutais porque não vêm à tona para discussão. O que corrobora o estudo de Santos e Amâncio (2012) de que o Parlamento é um ambiente hostil e restrito. Cujo efeito é a tolerância discriminatória que sustenta a escassez feminina.

Real e simbólica a violência se espalha por todo campo político e tem um impacto direto no desestímulo da carreira política feminina, com consequências intergeracionais concretas. Alguns grupos estão mais expostos à violência baseada em gênero que outros. Por óbvio, tanto homens quanto mulheres são vítimas de violência na política. No entanto, os atos de violência diários contra as mulheres estão relacionados à sua condição de mulher, e perpetrados em razão do gênero.

A finalidade da prática violenta contra as mulheres na política em todas as suas formas são sempre: desencorajar o ativismo político; influenciar, restringir ou impedir a participação política individual e/ou em grupo. E o mais gravoso, preservar os papéis tradicionais e manter as desigualdades estruturais de gênero, etnia, raça, dentre outras formas de desigualdade e discriminação transversais.

É essencial expor os constrangimentos, morais e/ou físicos em que são submetidas por expressar seu direito parlamentar de representação dentro de uma instituição legislativa. Das tentativas de intimidação e limitação de sua prerrogativa nos espaços de poder. As ocorrências são abundantes e em todas as esferas municipal, estadual e federal do Poder Legislativo.

De fato, não é objetivo deste artigo abordar a violência de gênero de forma direta, contudo pareceu tangível que esse fenômeno se coloque como uma das possíveis filitragens no momento decisório de participação ou não da corrida eleitoral e/ou manutenção de uma carreira política.

Alguns exemplos, a título ilustrativo, de conhecimento público são paradigmáticos, seja pelos envolvidos, seja pela agressividade empregada. Como por exemplo, a Senadora Simone Tebet (MDB) que foi ofendida dentro do Parlamento, em uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI sobre a pandemia de Covid-19, por Wagner Rosário, Ministro da Controladoria-Geral da União – CGU. Atacada com insultos desqualificadores que pretendiam calar sua militância e limitar o exercício de poder de seu cargo (AGÊNCIA SENADO, 2021).

Ou ainda, a presença de uma mulher na Presidência da República que em tese, estimularia outras mulheres ao poder. Pelo contrário, o simbolismo positivo teve o efeito contrário. A Presidenta Dilma Rousseff foi contestada em sua competência e deposta. Golpearam Dilma, ao mesmo tempo em que colocaram em xeque todas as mulheres como atores políticos. E a misoginia foi legitimada país afora. Durante e depois do processo de destituição, o não reconhecimento da importância das mulheres na política se intensificou (RUBIM; ARGOLO, 2018; BIROLI, 2018).

Ou, o brutal assassinato da Vereadora Marielle Franco (PSOL/RJ), que após quatro anos, ainda não se sabe quem foi o mandante, nem a motivação criminosa. E ainda mais, o nefasto episódio com a Deputada Federal Maria do Rosário que foi ultrajada por um de seus pares, hoje o atual Presidente do Brasil, que subiu à tribuna e declarou: “Falei que não ia estuprar você porque você não merece”. É abundante a violência política contra as mulheres dentro das instituições democráticas no Brasil.

Giulliana Bianconi (2019) afirma que a violência política é um fenômeno que deve ser enfrentado. Pois quanto mais mulheres nos espaços de poder, maiores serão as reações contra o machismo estrutural. E responsabiliza os partidos políticos como a origem primeva da violência contra a mulher no poder. Na especificidade da política brasileira, a maior presença feminina é uma realidade de menos de três décadas, evocar o estereótipo da mulher que não tem equilíbrio significa reforçar a ideia de que elas não têm vocação, competência ou pertencimento. Atos de violências diárias que insistem em se repetir. Agressão social, cultural e institucional, que não vem apenas do indivíduo agressor, mas também do ambiente social que respalda a violência.

Considerações finais

Fato é que o universo feminino é melhor compreendido por quem é mulher. Nesse sentido, mesmo que a CF/88 garanta a igualdade formal entre os indivíduos, esta prerrogativa ainda não cumpriu sua finalidade paritária. Ou seja, as mulheres não se encontram devidamente representadas nesse sistema político vigente. Do ponto de vista isonômico, a distribuição de recursos, encargos e benefícios entre seus membros continua sendo uma aspiração (SANCHEZ, 2017; 2015; SAGOT, 2009).

A maior participação política feminina parte do pressuposto de que as mulheres são as maiores interessadas, tanto em pautar sobre temas específicos que lhes são pertinentes, quanto em elaborar políticas que garantam igualdade de direitos. Representatividade significa empoderamento. E quando minorias não têm espaço, as chances de garantir leis justas são ínfimas. E quem está no poder, em boa medida, não tem interesse em renunciar parte de seu poder político.

Insta entender que ter legisladoras é um indicador importante de igualdade política e um dos mais relevantes parâmetros de medição de qualidade democrática. Muito embora, o Brasil mesmo após o advento da CF/88, permaneça com uma alta taxa de desigualdade entre homens e mulheres no Parlamento (IPU, 2017; DAHL, 2016).

A distribuição desigual do trabalho doméstico, ainda implica em menor acesso das mulheres ao tempo livre e à renda, o que interfere na participação e representação políticas. Padrões patriarcais que impactam o ingresso feminino a cargos políticos e atuação legislativa. Isso quer dizer que a exclusão e a atuação marginalizada das mulheres na política não têm relação apenas com os limites estruturais da democracia liberal e o funcionamento seletivo das

instituições, mas também com a divisão sexual do trabalho (DAHL, 2016; SANCHEZ, 2017; PINTO, 2010).

A democracia liberal, tal como existe no Brasil, tem entraves para incluir novos sujeitos. Mas a ausência da mulher na esfera política não pode ser posta unicamente na conta dos limites da democracia liberal, pois há uma tendência de ver as reformas políticas como a única saída para os problemas da política brasileira. Urge um programa de inclusão das mulheres na vida política, que não se restrinja apenas à confecção de cartilhas ou campanhas. E só as mulheres poderão fazê-lo, de modo a não renovar velhas estruturas de poder.

É inadiável a equidade em todos os segmentos sociais, e particularmente no Parlamento brasileiro. Palco da soberania popular, cuja missão é consolidar os valores democráticos e justiça social, o que inclui a outra metade populacional. De fato, superar a violência contra as mulheres é dever de todos os poderes constituídos e de toda a sociedade. Vez que a violência contra as mulheres enfraquece a igualdade, favorece a discriminação, compromete a integridade física e psíquica das futuras gerações, e ameaça a própria democracia (DAHL, 2016; SAFFIOTI, 2015; CPMI, 2013).

O que fomenta a necessidade que o Parlamento elimine de vez com a intolerável violência contra a mulher em todas as suas formas. Ou, o país vivenciará na pior das hipóteses, o apagamento da participação feminina na arena política. Nunca o número de mulheres eleitas se aproximou do quantitativo masculino. E esse fator pode ser explicado pela violência sistêmica existente. Pois ingressar na política, pode significar vivenciar mais uma variação do mesmo tema, constante na paleta de cores da violência de gênero disseminada pelo Brasil.

Referências

ARAÚJO, Clara. Mulheres nos parlamentos. **A terra é redonda**, 18 jun. 2021. Disponível em: https://aterraeredonda.com.br/mulheres-nos-parlamentos/?doing_wp_cron=1649204297.92463. Acesso em 5 mar. 2022.

ARAÚJO, Clara. Rotas de ingresso, trajetórias e acesso das mulheres ao legislativo – um estudo comparado entre Brasil e Argentina. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 2, 2010.

ARAÚJO, Clara. Mulheres e representação política: a experiência de cotas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 6, 1998.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: a experiência vivida, volume 2. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 557 p. Tradução de: Sérgio Milliet.

BEAUVOIR, Simone de. **Segundo sexo**: 1. fatos e mitos. vol.1. São Paulo: Círculo do Livro, 1986. 325 p. Tradução de: Sérgio Milliet.

BIANCONI, Giulliana. Direitos das mulheres avançam na ONU e em instituições internacionais. **Agência Patrícia Galvão**, 21 jul.2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/coluna-direitos-das-mulheres-avancam-na-onu-em-instituicoes-internacionais-23819893>; <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de->

olho/direitos-das-mulheres-avancam-na-onu-e-em-instituicoes-internacionais-por-giulliana-bianconi/.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. 227 p.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Violência na política afasta as mulheres, diz especialista. Câmara dos Deputados. **Agência Câmara Notícias**. Brasília, 18 out. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/693968-violencia-na-politica-afasta-as-mulheres-diz-especialista/>. Acesso em: 6 mar. 2022.

BRASIL. Senado Federal. CCJ presta solidariedade a Simone Tebet por caso de machismo. Senado Federal. **Agência Senado**, Brasília, 22 out. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/22/ccj-presta-solidariedade-a-simone-tebet-por-caso-de-machismo>. Acesso em: 6 mar. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **Comissão parlamentar mista de inquérito: relatório final: Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência**. Senado Federal. Brasília, Junho de 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 mar. 2021.

BRASIL. **Lei 4.121** de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Estatuto da mulher casada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em 5 mar. 2022.

CHAKIAN, Silvia. **A construção dos direitos das mulheres**: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. 388 p.

CORNWALL, Andrea. Além do “Empoderamento light”: empoderamento feminino, desenvolvimento neoliberal e justiça global. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 52, p. 185-202, 2018.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016. 230 p.

DAMATTA, Roberto. **A casa e a rua**: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. 5. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. 151 p.

FOX, Richard L.; LAWLESS, Jennifer L. Entrando na arena?: gênero e a decisão de concorrer a um cargo eletivo. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 8, 2012.

GOUVEIA, Taciana. Políticas para as mulheres no governo Bolsonaro: notas para reflexão. **Heinrich Boll Stiftung**. Rio de Janeiro. 26 fev. 2021. Disponível em: <https://br.boell.org/index.php/pt-br/2021/02/26/politicas-para-mulheres-no-governo-bolsonaro-notas-para-reflexao>. Acesso em: 9 out. 2021.

INTE-PARLIAMENTARY UNION. Women in national parliaments. New York, 2017. Disponível em <https://www.ipu.org/news/press-releases/2017-03/new-ipu-and-un-women-map-shows-womens-representation-in-politics-stagnates>. Acesso em: 2 out. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua: 2012-2019. Brasília, 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 12 jun. 2021.

LATINOBARÓMETRO. Relatório de 2018. Disponível em: <https://www.rendircuentas.org/recurso/latinobarometro-2018/>. Acesso em: 6 mar. 2022.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019. 375 p. Tradução de Luiza Sellera.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 246 p.

MIGUEL, Luis Felipe. Política de interesses, política do desvelo: representação e singularidade feminina. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 1, 2001.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014. 164 p.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. **Revista Estudos Feministas**, v. 18, n. 3, p. 653-679, set./dez. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2010000300003>. Acesso em: 16 fev. 2022.

MIGUEL, Luis Felipe; FEITOSA, Fernanda. O gênero do discurso parlamentar: mulheres e homens na tribuna da câmara dos deputados. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 201-221, mar. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582009000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 5 abr. 2021.

MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**: malleus maleficarum. 31. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021. 698p.

NEIVA, Lucas. Pesquisa nacional mapeia violência política contra mulheres. **Congresso em Foco**, Mulheres na Política, 30 out. 2021. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/direitos-humanos/violencia-de-genero-atinge-81-das-parlamentares-no-congresso-mostra-pesquisa/>. Acesso em: 6 mar. 2022.

PATERMAN, Carole. **O contrato sexual**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. 363 p. Tradução de: Marta Avancini.

PERLIN, Giovana Dal Bianco. Sub-representação feminina no sistema de comissões parlamentares: um indicador da exclusão das mulheres do jogo político. *In: Presidencialismo de coalizão em movimento. Edições Câmara*, Brasília, p. 459-479, 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, 2010.

PORTO, Maria Ivania Almeida Gomes; LIMA, Fernando Cesar de; ACIOLI, Witalo Brenno Martins. Mulheres na política: trajetória e produção legislativa em um período de crise de representação. *In: X CONGRESSO CIÊNCIA POLÍTICA LATINO-AMERICANA*, 2019. **Anais** [...]. Brasil: Associação Instituto Latino-Americano de Ciência Política – ALACIP, jun-ago de 2019.

RUBIM, Linda; ARGOLO, Fernando (org.). **O golpe na perspectiva de Gênero**. Salvador: Edufba, 2018. 186 p. (Coleção Cult, 29).

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. 160 p.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. 528 p.

SAGOT, Montserrat. É Importante a Participação Política das Mulheres? Representatividade Democrática, Ação Afirmativa e Cotas na Costa Rica. *In: SEMINÁRIO TRILHAS DO PODER DAS MULHERES: EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS EM AÇÕES AFIRMATIVAS*, 1., 2007. **Anais** [...]. Brasília, Câmara dos Deputados, 2009.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. **Teoria política feminista e representação substantiva**: uma análise da bancada feminina da Câmara dos Deputados. Dissertação. 2017. 105 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-03042017-121744/pt-br.php>. Acesso em: 6 abr. 2021.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Quem são e o que fazem as parlamentares brasileiras? Uma análise do perfil biográfico e da produção legislativa da bancada feminina. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA*, 1., 2015. **Anais** [...]. Porto Alegre: UFRGS, 2015. Acesso em: 6 abr. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia**: reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016. 220 p.

SANTOS, Maria Helena; AMÂNCIO, Lígia. Resistências à igualdade de gênero na política. **Ex aequo**, Vila Franca de Xira, n. 25, p. 45-58, 2012. Disponível em: http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602012000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 11 fev. 2022.

SANTOS, Maria Helena; AMÂNCIO, Lígia. Resistências à igualdade de gênero na política. **Ex aequo**, Vila Franca de Xira, n. 25, p. 45-58, 2012. Disponível em: http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602012000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 11 fev. 2022.

WOOLF, Virgínia. **Um teto todo seu**. São Paulo: Tordesilhas, 2014. 189 p. Tradução de: Bia Nunes de Sousa; Glauco Mattoso.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report, 2021**: Insight report, march, 2021. Geneva, 2021. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/ab6795a1-960c-42b2-b3d5-587eccda6023>. Acesso em 28 jul. 2021.

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL DO AMAZONAS E A REAFIRMAÇÃO DA AUTONOMIA REPRODUTIVA¹

OBSTETRIC VIOLENCE AS A LEGAL DEFINITION IN THE STATE OF AMAZONAS AND THE REAFFIRMATION OF REPRODUCTIVE AUTONOMY

Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira
Rachel Geber Corrêa

Resumo: A violência obstétrica é um tipo de violência praticada contra a mulher durante o atendimento de saúde ao pré-natal, trabalho de parto, puerpério, nas situações de abortamento e do ciclo reprodutivo, contrapondo-se ao atendimento humanizado que é preconizado pelas normativas atualmente vigentes no Brasil. Este trabalho identifica as normativas referentes ao atendimento humanizado na assistência ao ciclo gravídico puerperal no Brasil em contexto à construção da definição legal de violência obstétrica na América Latina e, especialmente, a legislação no estado do Amazonas. Propomos que a legislação amazonense, ao dispor sobre a autonomia reprodutiva, prevê medida de efetividade ao direito à atenção da saúde da mulher, como requisito de um parto que se defina como saudável.

Palavras-chave: Violência Obstétrica – Humanização do Parto – Autonomia – Legislação – Saúde Reprodutiva

Abstract: Obstetric violence is a specific type of violation of women's rights in medical practice during health care, related to the antenatal care, child birth processes, and postnatal care, such as also in situations of abortion, post-abortion and reproductive cycle, in opposition to the humanized health care that is recommended by the regulations currently in force in Brazil. This article identifies the regulations referring to humanized birth assistance in Brazil in the context of the construction of the legal definition of obstetric violence in Latin America, especially the legislation in the state of Amazonas. We propose that the Amazonian legislation, by providing for reproductive autonomy, brings effectiveness of the right to women's health care, as a requirement for a birth that is defined as healthy.

Keywords: Obstetric Violence – Humanizing Delivery – Autonomy – Legislation – Reproductive Health

Introdução

O Brasil vive, atualmente, um momento de reflexão sobre a assistência obstétrica, tendo como referência as normas editadas desde a década de 80 (mais fortemente a partir dos anos 2000), com a determinação de que esse serviço seja ofertado pelos estabelecimentos de saúde de forma “humanizada”. A atenção obstétrica humanizada, enquanto serviço de saúde estabelece-se por meio de Portarias, Programas e Políticas Nacionais.

A necessidade de normativas legais sobre a assistência humanizada é reflexo da identificação das falhas no atendimento existentes nos serviços de saúde públicos e privados no Brasil, bem como consequência da baixa qualidade do pré-natal, do subfinanciamento, das

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Gênero, Sexualidade e Direitos” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

desigualdades raciais e sociais, da violência obstétrica e, mais recentemente, exposto durante a pandemia da covid-19, a dificuldade ao acesso de qualidade aos serviços de saúde pública, que elevou o Brasil ao país com o maior número de morte materna do mundo em 2020 (NAKAMURA-PEREIRA et al., 2002; TAKEMOTO et al., 2020).

Ainda, a atenção humanizada propõe enfrentamento aos registros de um alto número de cirurgias cesarianas, de procedimentos invasivos de condutas desaconselhadas pelas evidências científicas.

Sob o aspecto do gênero, as diversas formas de violência contra a mulher são muitas vezes naturalizadas pelo poder público e pela população em geral e por isso há a necessidade de romper os limites do entendimento coletivo acerca do tema (GUIMARÃES E PEDROZA, 2015). Os debates acerca das relações entre profissional-paciente-gestão passam a ter espaço nas próprias elaborações sobre a descrição de um parto saudável, conforme o entendimento de que este passa, necessariamente, pelo exercício de autonomia da mulher para decidir sobre os procedimentos adotados sobre o seu corpo durante os atendimentos e as considerações pela equipe de saúde.

O estado do Amazonas, como uma forma de enfrentamento à violência obstétrica, vem publicando instrumentos legais que promovem o atendimento humanizado, em um movimento de reafirmação do direito das mulheres sobre sua autonomia e respeito durante a assistência do ciclo gravídico puerperal.

Este trabalho parte do olhar de duas ativistas pela humanização do parto, pertencentes ao movimento social organizado na Associação Humaniza Coletivo Feminista, na qual atuam com outras mulheres com formação e saberes complementares do direito e da saúde, a fim de relacionar as normatividades atinentes ao atendimento no pré-natal, parto e puerpério editadas no Brasil para a implementação de práticas tidas como “humanizadas”, entendendo o conceito de violência obstétrica como o oposto ao atendimento humanizado e cujas nuances passam, necessariamente, pela restrição ou impedimento do exercício da autonomia reprodutiva.

Nesse sentido, trazemos a resposta legislativa do estado do Amazonas às demandas locais oriundas da relação médico-paciente-atenção no atendimento ao parto, pela insistência do movimento social, a fim de evitar e reparar (apesar de irreparável) a violência obstétrica.

1 A construção legal do termo violência obstétrica e a oposição ao atendimento humanizado

Dentre os eventos ligados ao ciclo gravídico-puerperal, o parto é um dos que mais registram a ocorrência de práticas desumanas ou violentas, sendo recepcionado pelo modelo hospitalar de atendimento caracterizado pela medicalização e com grande número de intervenções, visualizando o corpo parturiente como se necessitasse ser “curado” pela atuação da equipe de saúde, ou seja, há patologização dos aspectos fisiológicos do parto.

Apoiando-se no enfoque do risco, o papel do médico obstetra é tomado como referência para os procedimentos, por vezes em detrimento da intimidade, privacidade, conforto,

deixando de valorizar aspectos psicológicos e sociais, muitos não justificados, sem evidências científicas, que contrariam ou ignoram os fenômenos fisiológicos, desencadeando uma cascata de intervenções subsequentes, que aumentam os riscos de danos à saúde materna e neonatal (CRIZÓSTOMO, 2007, p. 101).

A contestação da prática obstétrica ofertada é resultado também da reivindicação do protagonismo da gestante e o exercício da sua autonomia enquanto medida de saúde, o que inclui desde as circunstâncias mais sutis, como a posição de escolha para o nascimento, a liberdade de movimentação, vocalização, alimentação, até alcançar a autonomia de decisão sobre os procedimentos a serem realizados. O contraponto ao saber “científico” da obstetria tradicional, portanto, faz-se também ante a busca de protocolos baseados em evidências científicas no atendimento que favoreça a saúde materna e neonatal, pelo maior conforto durante o parto, meios de alívio da dor e o acolhimento das suas necessidades. O exercício da autonomia importa na identificação com o “humano” no atendimento humanizado, de obter atendimento que lhe confira dignidade e considere as suas palavras e pedidos.

1.1 Autonomia do corpo, por uma vida livre de violência: a violência obstétrica categorizada na legislação latino-americana

A previsão legislativa do termo “violência obstétrica” utilizada nos estados e alguns municípios brasileiros tem marco inicial na América Latina, previsto em lei federal na Venezuela (2007) e Argentina (2009), por pressão dos movimentos sociais feministas em favor da humanização do parto, entendida a partir da “*apropriação do corpo e dos processos reprodutivos*”.

Na Venezuela, a *Ley Orgánica sobre el Derecho de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia*, Ley n.º 38.668, de 2007, tipifica a violência obstétrica como uma das 19 formas de violência contra a mulher, como sendo “a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres por agente de saúde”: “ato desumanizante”, “abuso de medicalização e patologização dos processos naturais”, “perda da autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade”, e com impactos negativos na qualidade de vida das mulheres.

A Lei n. 25.929, legislação argentina que trata do parto humanizado, foi promulgada em 2004 e destaca os direitos das mulheres durante a gravidez, o atendimento ao parto, o parto e pós-parto. Em 2009, passou a ser prevista na Lei Nacional 26.486 (Lei de Proteção Integral às Mulheres) a definição de violência obstétrica, no art. 6º, como “aquela que exerce o agente de saúde sobre o corpo e os processos reprodutivos das mulheres, expressa em um tratamento desumanizado, um abuso de medicalização e patologização dos processos naturais, conforme a Lei 25.929”.

Observem-se termos como “livre opção”, “participação como protagonista”, “respeito biológico e psicológico”, “sem o seu consentimento”, compondo o entendimento de autonomia da parturiente enquanto meio de informar-se adequadamente, para saber de si, devendo ser ouvida em suas colocações, podendo falar de si, e, assim, tomar decisões consideradas desde sua perspectiva, respeitando a fisiologia do corpo e as condições psicológicas.

No México, a *Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia* não traz previsão específica sobre a violência obstétrica, contando com legislações estaduais nos estados de Chiapas, Guanajuato, Durango y Veracruz.

Em 2014, a Organização Mundial de Saúde publicou a declaração intitulada “*Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde*”, reconhecendo a veracidade das diversas violências narradas, de modo que a compreensão da violência obstétrica passou a ser tratada, ainda que timidamente, a partir dos abusos narrados:

No mundo inteiro, muitas mulheres sofrem abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto nas instituições de saúde. Tal tratamento não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e à não-discriminação. Esta declaração convoca maior ação, diálogo, pesquisa e mobilização sobre este importante tema de saúde pública e direitos humanos. [...] Elas podem incluir (mas não estão limitadas ao) apoio social através de um acompanhante de sua escolha, mobilidade, acesso a alimentos e líquidos, confidencialidade, privacidade, escolha esclarecida, informações para as mulheres sobre seus direitos, mecanismos de acesso à justiça em caso de violação dos direitos, e garantia dos melhores padrões da assistência clínica. (OMS, 2014)

No caso brasileiro, assim como no México, não há legislação de âmbito federal que preveja a terminologia violência obstétrica, mas em diversos estados e municípios brasileiros são identificadas normas locais que a definem e instituem meios de preveni-la e repará-la. No entanto, ainda que sem previsão por legislação federal, as normas e protocolos referentes ao atendimento obstétrico na rede de saúde vem ordenando o protocolo do atendimento humanizado, contrapondo-se às práticas identificadas como violentas.

1.2 A violência obstétrica no Brasil e o contraste com o atendimento humanizado

No Brasil, desde a década de 80, a saúde da mulher começou a ganhar contornos específicos e moldou-se em uma nova abordagem para sua assistência, incorporando-se princípios do Sistema Único de Saúde, como a integralidade e universalidade da atenção à saúde, conduzindo o cuidado de forma ampla e direcionada à mulher (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1984).

Nesse momento, pesquisadores pelo Brasil descreveram maus tratos durante o ciclo gravídico puerperal, com a publicação do livro “Espelho de Vênus” que traz inúmeros depoimentos e relatos de violência sofrida dentro das unidades hospitalares no contexto do gerar e parir, como humilhações e constrangimentos e agressões advindas dos profissionais de saúde que atendiam as mulheres (CERES, 1981, p. 383).

O movimento social Rede Pela Humanização do Parto - ReHuNa, em 1993, denunciou ao poder público as “circunstâncias de violência e constrangimento em que se dá a assistência à saúde reprodutiva e especificamente às condições pouco humanas a que são submetidas mulheres e crianças no momento do nascimento”.

Sobre assistência em saúde das mulheres, Minayo (1994) descreveu que essa violência é imperceptível e normalizada, visto que os saberes técnicos são apropriados pelos profissionais de saúde e as informações de qualidade que deveriam ser repassadas aos clientes, são restritas e manuseadas apenas por aqueles que possuem a formação médica. A rede de atenção à saúde reproduz a violência quando negam a organização e assistência de qualidade, quando permitem que profissionais desalinhados aos princípios básicos de igualdade se perpetuem no atendimento.

O dossiê intitulado “Violência contra as mulheres”, publicado pelo Instituto Patrícia Galvão observou que as sistêmicas violências contra as mulheres foram construídas sob a luz histórica da desigualdade de gênero, onde se considerava que o lugar das mulheres perante aos homens era de subordinação, papel construído socialmente e que pode ser modificado ao longo da história (PISCITELLI, 2002). Sob o aspecto do gênero, as diversas formas de violência contra a mulher são muitas vezes naturalizadas pelo poder público e pela população em geral e por isso há a necessidade de romper os limites do entendimento coletivo acerca do tema (GUIMARÃES E PEDROZA, 2015).

Para definir esse tipo específico de violência, alguns autores utilizavam-se (e ainda utilizam) termos como “erro médico”, “violência institucional” (D’OLIVEIRA et al., 2002). Essa discussão ficou mais evidente a partir dos anos 2000, com a ebulição do movimento de humanização do parto onde termo “humanização” foi utilizado para consolidar a luta das mulheres sobre direitos do pré-natal, parto, pós-parto e abortamento, iniciada na década de 70, objetivando um tratamento digno, respeitoso, baseado em evidência e que prevenisse mortes maternas e óbitos fetais.

A promoção do atendimento humanizado passou a ser descrito nas Políticas Nacionais, Programas e Portarias, em proteção ao ciclo gravídico-puerperal. Inicialmente, o Programa de Humanização no Pré-natal e no Nascimento foi regulamentado pela Portaria/GM nº 569 de 01 de junho de 2000 do Ministério da Saúde, que, na perspectiva dos direitos de cidadania, foi o primeiro programa que trouxe a palavra “humanização” e que deu abertura para outras publicações importantes, como o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar em 2001, com propostas de ações integradas que visam mudar substancialmente o padrão de assistência ao usuário nos hospitais públicos do Brasil, no intuito de melhorar a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

A violência contra a mulher foi definida pela Organização Mundial de Saúde como atos que afetam direta e indiretamente a saúde reprodutiva e que causam situações de vulnerabilidade social, como por exemplo, o aumento da transmissão de doenças infectocontagiosas e gravidez indesejada, assumindo que qualquer tipo de violência é um problema de saúde pública (KRUG et al., 2002).

Em 2011, foi publicada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que visa implementar ações de saúde que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres. Outro marco importante foi a Resolução da Diretoria Colegiada nº 36 de 2008, que

dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, orienta às maternidades públicas, privadas e militares sobre a humanização do atendimento, assim descrito:

Humanização da atenção e gestão da saúde: valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, orientação sexual e às populações específicas, garantindo o acesso dos usuários às informações sobre saúde, inclusive sobre os profissionais que cuidam de sua saúde, respeitando o direito a acompanhamento de pessoas de sua rede social (de livre escolha), e a valorização do trabalho e dos trabalhadores (BRASIL, 2011).

O atendimento humanizado, digno e livre de qualquer tipo de violência está estabelecido na Portaria nº 1820 de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde que descreve:

Art. 4º Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos.

Parágrafo único. É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência [...]. (BRASIL, 2009).

Uma das estratégias mais significativas para a diminuição da mortalidade materna e infantil foi a Rede Cegonha², publicada em 2011 e que propõe acompanhamento e melhoria dos serviços de saúde relacionados à gravidez, parto e puerpério:

Art. 1º A Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, denominada Rede Cegonha (BRASIL, 2011).

Em 2012, no Dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres foram apurados: a) Procedimentos considerados invasivos e danosos à mulher no atendimento ao trabalho de parto e parto normal; b) Episiotomia (mutilação genital); c) Intervenções com finalidades “didáticas”; d) falta privacidade em exames; e) de verificação e aceleração do parto; f) Falta de esclarecimento e consentimento da paciente; g) Manobra de Kristeller; h) Restrição de posição para o parto; i) Restrição da escolha do local do parto; j) Cirurgias Cesáreas eletivas; k) Cesárea por conveniência do médico; l) Cesárea por dissuasão da mulher; m) Cesárea por coação da mulher; n) Publicidade e Apologia a Cesárea; o) Atendimento desumanizador e degradante; p) Peregrinação em busca de vaga; q) Omissão de

² Por decisão unilateral do Ministério da Saúde, a Rede Cegonha foi substituída, em fevereiro de 2022, através da Portaria nº 715, de 04/04/2022, que instituiu a Rede Materno e Infantil (RAMI), sem qualquer pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), conforme nota oficial publicada pelo CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde e pelo CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASS/CONASEMS, 2022).

Informações; r) Descaso e abandono; s) Desprezo e humilhação; t) Ameaça e coação; u) Preconceito e discriminação; v) Homofobia; w) Estigmatização; x) Assédio, sadismo; y) Culpabilização, chantagem; z) Desconsideração dos Padrões Culturais Mulheres em situação de abortamento; a.a) Plantão de sobreaviso dos anestesistas; b.b) Apoio desumanizado à amamentação e separação mãe-bebê; c.c) Cobranças questionáveis do acompanhamento ao parto; d.d) Restrição da assistência ao parto; e.e) Planos de Saúde que descumprem a legislação e normatização (PARTO DO PRINCÍPIO, 2012, p. 02-03).

Já em 2013, a Política Nacional de Humanização (Humaniza SUS) foi criada com o objetivo de estimular a comunicação entre gestores, trabalhadores e usuários para construir processos coletivos de enfrentamento de relações de poder, trabalho e afeto que muitas vezes produzem atitudes e práticas desumanizadoras que inibem a autonomia e a corresponsabilidade dos profissionais de saúde em seu trabalho e dos usuários no cuidado de si.

Em contrapartida, a pesquisa conduzida por Venturi e colaboradores (2013), publicada pela Fundação Perseu Abramo concluiu que 1 em cada 4 mulheres reconhece ter passado por violência obstétrica, ou seja, 25% das mulheres relatam algum tipo de maus-tratos, agressões e/ou condutas que já foram abolidas pela OMS e MS e que continuam sendo conduzidas, sem consentimento ou direito à escolha.

Conforme a pesquisa *Nascer no Brasil*, publicada por Leal et al. em 2014, foram entrevistadas 23.900 mulheres em todo o país e verificadas as seguintes intervenções: aplicação de ocitocina (36%), analgesia peridural (33%), amniotomia (39%), litotomia (91%), manobra de Kristeller (36%), episiotomia (53%). Mais da metade das mulheres entrevistadas passaram por cirurgia cesariana (51%) e apenas 5% das mulheres tiveram parto vaginal sem qualquer intervenção. Há declarações de mulheres que descrevem diversas práticas de violência física, como a privação de alimentos em longos trabalhos de parto, interdição à movimentação, tricotomia (raspagem de pelos), manobra de Kristeller (fazer pressão contra o ventre para “empurrar” o bebê), uso rotineiro de ocitocina (hormônio que “acelera” o parto, causando fortes contrações), cesariana eletiva sem indicação clínica, não utilização de analgesia quando tecnicamente indicada. Ainda, violência sexual, como episiotomia (corte do períneo, comparada a uma “mutilação genital”), assédio, exames de toque invasivos, constantes ou agressivos, lavagem intestinal, cesariana sem consentimento informado, ruptura ou descolamento de membranas sem consentimento informado, imposição da posição supina para dar à luz, exames repetitivos sem esclarecimento (intervenções desnecessárias de verificação e aceleração do parto e medicalização de rotina).

Em 2015, Tesser e colaboradores elencaram as categorias e os tipos de violência obstétrica dentro de uma interpretação jurídico-social, podendo citar: abuso físico; imposição de intervenções não consentidas e/ou intervenções aceitas com base em informações parciais ou distorcidas; cuidado não confidencial ou não privativo; cuidado indigno e abuso verbal; discriminação baseada em certos atributos; abandono, negligência ou recusa de assistência e detenção nos serviços.

Dentro desse contexto, ainda em 1996, a própria OMS já havia publicado sobre “As boas práticas de atenção ao parto e nascimento” e classificou quatro categorias: A) práticas demonstradas como úteis e que devem ser estimuladas; B) práticas claramente prejudiciais ou ineficazes e que devem ser eliminadas; C) práticas sem evidências suficientes para apoiar uma recomendação clara e que devem ser utilizadas com cautela até que mais pesquisas esclareçam a questão; D) práticas frequentemente usadas de modo inadequado. Nessa mesma direção em 2018, a *World Health Organization (WHO)* publicou novas atualizações para as boas práticas de atenção ao parto, com o intuito de diminuir intervenções desnecessárias e reduzir os danos às mulheres e aos recém-nascidos.

Diniz (2015), enfatiza que a modalidade de violência tem implicações sobre a morbimortalidade materna das seguintes formas: a. risco adicional associado aos eventos adversos inapropriados durante o parto normal, tais como o recurso não regulado de ocitocina para indução ou aceleração do parto, manobra de Kristeller, fórceps, episiotomia, dentre outras intervenções invasivas e potencialmente danosas; b. em um parto agressivo como forma de constrangimento e coerção para possível realização de uma cesárea; c. na negligência no atendimento às parturientes que expressam seu sofrimento (por meio de choros, gritos e gemidos), que pedem ajuda de modo insistente ou que desejam serem atendidas com urgência; d. na hostilidade contra profissionais de saúde e mulheres dissidentes quanto ao modelo hegemônico de assistência; e. na hostilidade, negligência e retardo no atendimento das mulheres em situação de abortamento; f. no impedimento da presença do acompanhante, o que ameaça contundentemente a segurança da mulher nas situações de violações dos seus direitos.

As práticas descritas nas pesquisas citadas são categorizadas como violência obstétrica, eis que contrariam as normativas que descrevem o atendimento humanizado que deve ser ofertado. Nesse ínterim, o estado do Amazonas, como outros estados, propôs-se a descrever a ocorrência da violência obstétrica por meio de lei estadual, no intuito de que o atendimento seja pautado por protocolos baseados em evidências científicas e que haja condições da parturiente exercer sua autonomia reprodutiva.

2 O Amazonas e as normatividades: a autonomia reprodutiva como medida de saúde

As narrativas de práticas violentas durante o atendimento à saúde no que se refere aos processos reprodutivos e do ciclo gravídico-puerperal, conforme as categorias definidas por Tesser e colaboradores (2015), OMS (2016) e WHO (2018) podem ser identificadas também no estado do Amazonas.

A análise das denúncias de violência obstétrica registradas no Ministério Público Federal demonstra os tipos de violência obstétrica registrados: agressão/humilhação verbal, proibição do acompanhante, descaso e abandono, falta de respeito, constrangimento, episiotomia de rotina, ameaça e coação, cesárea por conveniência do profissional, negação ou demora pela cesárea, agressão física, manobra de Kristeller, uso de medicamentos sem permissão ou

esclarecimento à paciente, atendimento inadequado ou negativa do atendimento, ambiente inadequado para prestar serviços, negação de analgésico, restrição de água e/ou alimentos, abuso de poder, toques ginecológicos contínuos e intervenções ou sem aviso prévio, restrição de escolha do local do parto, cobrança ilegal e pagamento, falta de esclarecimento, peregrinação em busca de vaga, esquecimento de objetos hospitalares dentro do corpo, restrição de posição na hora do parto, omissão de socorro, preconceito e discriminação (MARTINS, 2018).

Nesse sentido, o estado do Amazonas promulgou, em janeiro de 2019, a Lei estadual nº 4.749, que dispõe sobre o parto humanizado e o Plano de Parto Individual (PPI), considerando parto humanizado, ou assistência humanizada ao parto, o atendimento que seja validado pela Organização Mundial da Saúde - OMS ou de outras instituições de excelência reconhecida e que garanta autonomia à gestante, dando o direito de optar por procedimentos eletivos. Ainda, prevê sobre Plano de Parto:

Art. 6.º No Plano Individual de Parto, a gestante manifestará sua opção sobre: I - a presença, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, de um acompanhante livremente escolhido pela gestante; II - a presença, durante todo o processo ou em parte dele, de uma doula livremente escolhida pela gestante, nos termos da lei; III - a presença de acompanhante nas duas últimas consultas, nos termos da lei; IV - a utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor; V - a administração de medicação para alívio da dor; VI - a administração de anestesia peridural ou raquidiana; e VII - o modo como serão monitorados os batimentos cardíacos fetais. Parágrafo único. Na hipótese de risco à saúde da gestante ou do nascituro, o médico responsável poderá restringir as opções de que trata este artigo.

Destaca-se que a legislação se ocupa em identificar que a definição de atendimento humanizado requer a previsão do direito de “optar por procedimentos eletivos”, inclusive que “propiciem maior conforto e bem-estar”. A consideração do bem-estar da parturiente devolve-lhe o protagonismo e suas capacidades de saber de si e falar por si, a ponto de prever a apresentação de Plano de Parto Individual, constando manifestação de vontade da parturiente em submeter-se ou não aos procedimentos adotados em um parto “normal” (normalizado no contexto não humanizado, ou violento).

No mesmo ano de 2019, no mês de junho, o estado do Amazonas definiu o termo violência obstétrica por meio da lei nº 4.848 de 05 de junho de 2019, conforme apresentado em seu artigo 1º:

Art. 1.º Ficam instituídas medidas de proteção contra a violência obstétrica no Estado do Amazonas e de divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal. Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, entende-se por violência obstétrica a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres, através do tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais, que cause a perda da autonomia e capacidade das mulheres de decidir livremente sobre seus corpos e sua sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres durante o pré-natal, parto, puerpério ou em abortamento, que cause dor, dano ou sofrimento desnecessário à mulher, praticada por membros que pertençam à equipe de saúde, ou não, sem o seu consentimento explícito ou em desrespeito à sua autonomia (AMAZONAS, 2019).

Destaca-se que a Lei n. 4.848, em plena consonância com os descritivos legais de âmbito federal na Venezuela e na Argentina, traz uma definição de violência obstétrica enquanto a *“apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres”*, por ato que usurpe sua autonomia reprodutiva, notadamente pelo uso de termos e frases como *“abuso da medicalização e patologização dos processos naturais, que cause a perda da autonomia”*, *“decidir livremente sobre seus corpos e sua sexualidade”*, *“garantir à gestante o direito de optar por procedimentos eletivos”* e *“sem o seu consentimento explícito ou em desrespeito à sua autonomia”*.

Um mês após a promulgação da lei amazonense 4.848, a Organização das Nações Unidas publicou o documento intitulado *“A human rights-based approach to mistreatment and violence against women in reproductive health services with a focus on childbirth and obstetric violence”* (ONU, 2019) e que, pela primeira vez, usou o termo “violência obstétrica” e trouxe novamente a perspectiva de violação de direitos humanos. Esses direitos incluem atendimento digno e respeitoso nos serviços de saúde, livre de qualquer tipo de violência como a discriminação, o sexismo, a violência psicológica, a tortura e outros.

Konder & Konder (2016) explicam que a autonomia reprodutiva é sobre o direito ao seu próprio corpo e ela se perde quando as ações e condutas biomédicas violam as normativas legais e imputam em lesões corporais, em danos psíquicos e traumas que perduram a vida reprodutiva dos indivíduos que estavam envolvidos na experiência.

No ambiente hospitalar, a reação da parturiente ao ter limitada a sua autonomia ou que ousa defender-se e argumentar contrariamente aos procedimentos adotados, inclusive buscando amparo no processo fisiológico do parto, põe em xeque a autoridade do discurso médico, mas sua vulnerabilidade quando seu corpo é institucionalizado a impede de exercer a autonomia para tomar decisões sobre os procedimentos, mesmo em casos de intervenções consideradas procedimentos cirúrgicos, como a episiotomia e a cesárea.

A perda da autonomia é narrada nos discursos das mulheres que, apesar de terem decidido por não sofrerem intervenções invasivas, descrevem cenas comparadas a sessões de tortura, não apenas pelo tipo de tratamento ou procedimento adotado na assistência, mas também por se sentirem completamente ignoradas em seus apelos e decisões sobre as intervenções realizadas em seus corpos.

Um registro sobre a episiotomia se faz notar, como exemplo de uma intervenção bastante invasiva – um corte na vagina, na região do períneo – que é realizada muitas vezes sem o consentimento da paciente. Observe-se um relato que carrega toda a angústia de uma mulher que implorou para não ter sua vagina cortada, mas, contra a sua vontade, foi realizada uma intervenção que causa lesão de 2º grau:

Quando eu ouvi ele pedindo o bisturi, meu Deus, quase morri! Eu pedi para que não fizesse a episio, mas ele me respondeu: “O seguro morreu de velho. Quem manda aqui sou eu” - Danielle Moura, que procurou informações sobre episiotomia durante a gestação, que decidiu por não se submeter ao procedimento e comunicou ao médico sobre a decisão (PARTO DO PRINCÍPIO, 2012, p. 80).

No que se refere à cirurgia cesárea, convém sempre recordar que o Brasil é o país cujo índice de cirurgias cesarianas (52% no ano de 2010, com algumas diferenças regionais) é superior ao recomendado pela OMS (10% a 15%). Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que em 2018, o Brasil ocupou a segunda posição no ranking de países com maior porcentagem de cesáreas no mundo, atrás apenas da República Dominicana. Tal número vem sendo considerado como uma “epidemia” de cirurgias cesarianas e vem sendo relacionado a indicações médicas que induzem a parturiente à cirurgia sob justificativas que não contam com respaldo científico, como, por exemplo “a vagina fica larga”, “a cesariana é mais segura para o bebê”, “parto normal é coisa de índia”, “uma vez cesárea, sempre cesárea”, com indução para opção pelo procedimento cirúrgico, omitindo informações reais de riscos com tal escolha, tanto para a mãe quanto para o bebê (CARVALHO, 2015, p. 83).

A identificação de razões sem amparo clínico para indicação de cirurgia cesárea é fator não apenas de desconfiança de diagnóstico por parte da paciente, mas também o exercício de uma autonomia pela decisão sobre o procedimento a ser adotado, devendo haver real indicação para qualquer procedimento, ainda mais de ordem cirúrgica, no corpo da mulher.

Um exemplo emblemático é o caso Adelir Goés, que ganhou repercussão nacional, reunindo discussões jurídicas acerca da autonomia do corpo e o preparo do sistema judiciário para evitar a violência institucional, por ter sido retirada de casa por oficial de justiça junto com força policial e levada ao hospital para ser internada compulsoriamente e submetida ao procedimento cirúrgico em virtude de ordem judicial³.

Sob tais considerações é que é possível compreender que, na maior parte dos atendimentos, a autonomia reprodutiva, trata-se sobretudo da autonomia para saber, falar e decidir sobre seu próprio corpo durante o atendimento à saúde na gestação, parto e puerpério, a qual é constantemente violada pelos profissionais de saúde que realizam a assistência. A imposição de procedimentos invasivos, inclusive cirúrgicos, por parte dos profissionais de medicina, ainda que contrários ao consentimento da paciente, são efetivamente em desfavor do parto saudável e da saúde da mulher, mais ainda quando não estão baseados em indicações clínicas claras e baseadas nas melhores evidências publicadas.

Ao mesmo tempo, a violência obstétrica se caracteriza pela ausência da informação de qualidade sobre os diagnósticos e procedimentos e, ainda, pela ausência de escuta ativa dos apelos e necessidades verbalizadas, por desconsiderar que a mulher tem o poder de saber e falar sobre si, de modo que suas narrativas são ignoradas e também seus pedidos.

³ Diversos obstetras posicionaram-se contrariamente à atuação da equipe médica e do judiciário, negando que as razões apresentadas seriam indicativos absolutos de cesárea, menos ainda aptas a uma intervenção judicial dessa magnitude. Evidenciou-se neste momento outro viés da violência obstétrica num ponto muito específico: o limite entre a autonomia da mulher sobre seu corpo em trabalho de parto ante os procedimentos e intervenções médicas necessários ou não ao melhor atendimento de um parto saudável. Nesse sentido, cita-se a coluna de Brum (2014), no jornal El País.

As discussões sobre violência obstétrica enquanto práticas contrárias ao atendimento humanizado ao parto avançam junto ao sistema judiciário e ao sistema de saúde, impulsionadas pelo movimento social, objetivando a melhora dos índices de morte materna, óbitos fetais e de sequelas graves nas mulheres e bebês, mas também com o exercício pleno dos direitos sexuais e reprodutivos enquanto medida de promoção de saúde e integridade física, psicológica e fisiológica.

Considerações finais

Uma transversalidade de saberes própria dos eventos relacionados a processos de assistência ao parto e puerpério permeia a definição de violência obstétrica, pois seu entendimento passa pela atenção à fisiologia do parto (e a necessidade de evidências científicas que amparem procedimentos), integridade física da mulher e do bebê, a sexualidade feminina e a autonomia do corpo feminino.

Considera-se, nesse contexto, que a legislação amazonense identifica o exercício da autonomia reprodutiva da mulher enquanto protocolo de atendimento para a promoção de saúde da mulher, reiterando o consentimento e a informação como meios eficazes na prevenção da prática de violência obstétrica. A pauta pela autonomia enquanto princípio de regulamentação se demonstra eficaz em dificultar a ocorrência do atendimento violento ao parto, mas há necessidade de um trabalho profundo de mudança cultural, atualização de profissionais, desenvolvimento de uma educação sexual e reprodutiva voltada a promover saúde por meio dos direitos de autonomia da mulher, coibindo e punindo práticas violentas.

Contudo, ainda que ausente uma legislação federal sobre a violência obstétrica, a violação da autonomia reprodutiva resta clara como descumprimento direto às legislações estaduais vigentes e as normativas do Ministério da Saúde e da Anvisa, que ordenam e orientam a assistência humanizada ao parto. Nesse sentido, a legislação estadual é compreendida como um avanço quanto à efetividade do direito constitucional à saúde, com fundamentação nas evidências científicas, incentivando a autonomia do corpo gestante e parturiente, resguardando o poder falar de si e decidir, com informação de qualidade, sobre os processos de gestação e parto.

Referências

ANS - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Resolução de Diretoria Colegiada nº 36, de 3 de junho de 2008*. Dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal. Brasília, DF: Anvisa, 2008. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/res0036_03_06_2008_rep.html. Acesso em: 15 abr. 2022.

AMAZONAS. Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Amazonas. *Recomendação nº 3, de 18 de janeiro de 2016*. [...] promove, junto aos médicos inscritos em seu registro, campanhas de conscientização a fim de que eles observem o cumprimento da Lei

11.108/2005 e da Lei Estadual nº 4072/2014 [...]. Manaus: Ministério Público Federal; Ministério Público do Estado do Amazonas, 2016.

AMAZONAS. *Lei nº 4.848, de 5 de junho de 2019*. Dispõe sobre a implantação de medidas contra a violência obstétrica nas redes pública e particular de saúde do Estado do Amazonas. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2019a.

AMAZONAS. *Lei nº 4.749, de 3 de janeiro de 2019*. Dispõe sobre o parto humanizado e o Plano de Parto Individual (PPI) nos estabelecimentos da rede pública estadual e nos estabelecimentos conveniados com o Poder Executivo Estadual, no âmbito do Estado do Amazonas, e adota outras providências. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2019b.

ARGENTINA. *Ley n. 25.929, de 21 de septiembre de 2004*. Establécese que las obras sociales regidas por leyes nacionales y las entidades de medicina prepaga deberán brindar obligatoriamente determinadas prestaciones relacionadas con el embarazo, el trabajo de parto, el parto y el postparto, incorporándose las mismas al Programa Médico Obligatorio. Derechos de los padres y de la persona recién nacida. Argentina: Senado y Cámara de Diputados, 2004. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/ley_26485_violencia_familiar.pdf. Acesso em 23 abr. 2022.

ARGENTINA. *Ley n. 26.485*. Ley de Protección Integral para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales. Argentina: Senado y Cámara de Diputados, 2009. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/ley_26485_violencia_familiar.pdf. Acesso em 23 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000*. Institui o Programa de Humanização no Pré-natal e no Nascimento no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2000.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Anvisa. *Resolução de Diretoria Colegiada, nº 36, de 3 de junho de (2008)*. Dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal. Brasília, DF: Anvisa, 2008. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/res0036_03_06_2008_rep.html. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Manual dos comitês de mortalidade materna*. 3. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. “Política Nacional de Humanização. Formação e intervenção”. *Cadernos HumanizaSUS*. v. 1. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_humanizaSUS.pdf. Acesso em 15 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria nº 1.459, de junho de 2011*. Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – a Rede Cegonha. Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2011, p. 109, Seção 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Humanização ou HumanizaSUS*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/humanizasus>. Acesso em: 09 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Humanização ou HumanizaSUS*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/humanizasus>. Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Humanização do parto e do nascimento*. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_humanizasus_v4_humanizacao_parto.pdf. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRUM, Eliane. A potência de Adelir. *El País*. 14 abr. 2014. Coluna Opinião. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/04/14/opinion/1397481297_943876.html. Acesso em 20 abr. 2022.

CARVALHO, Luciana. *Eu Não Quero Outra Cesárea: ideologia, relações de poder e empoderamento feminino*. São Paulo: Lexema, 2015.

CERES, Grupo. *Espelho de vênus: identidade sexual e social da mulher*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça (Brasil). *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*. Brasília: Enfam, 2021. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em 23 abr. 2022.

CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde; CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde. Nota conjunta CONASS e CONASEMS Rede de Atenção Materna e Infantil (REMI). 2022. Disponível em: <https://www.conass.org.br/conjunta-conass-conasems-rede-de-atencao-materna-e-infantil-rami/>. Acesso em: 19 abr. 2022.

CRIZÓSTOMO, Cilene Delgado; LUZ, Maria Helena Barros; NERY, Inez Sampaio. “Vivência de Mulheres no Parto Domiciliar e Hospitalar”. In: *Escola Anna Nery Revista de Enfermagem*. Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 98-104, jan./mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ean/v11n1/v11n1a14.pdf>. Acesso em 20.abr.2022.

DINIZ, Simone Grilo et al. “Abuse and disrespect in childbirth care as a public health issue in brazil: origins, definitions, impacts on maternal health, and proposals for its prevention”. In: *Journal of Human Growth and Development*. v. 25, n. 3, p. 377-384, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-12822015000300019&script=sci_abstract&tlng=en. Acesso em: 20 abr. 2022.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; DINIZ, Simone Grilo; SCHRAIBER, Lilia Blima. “Violence against women in health-care institutions: an emerging problem”. In: *The Lancet*. v. 359, p. 1681-1685, mai. 2002. Disponível em: http://www.hu.usp.br/wp-content/uploads/sites/748/2020/07/SH_6.pdf. Acesso em: 12 abr. 2022.

GUANAJUATO. *Ley de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia para el estado de Guanajuato*. 2015. Disponível em: http://transparencia.guanajuato.gob.mx/bibliotecadigital/mot/FraccionI/SDSyH/Ley_de_Acceso_de_las_Mujeres_a_una_Vida_Libre_de_Violencia.pdf. Acesso em 23 abr. 2022.

KONDER, Carlos Nelson; KONDER, Cíntia Muniz de Souza. “Autonomia reprodutiva e novas tecnologias no ordenamento brasileiro: violações e ameaças ao direito a gerar e a não gerar filhos”. In: *Revista da Faculdade de Direito UFMG*. Belo Horizonte, n. 69, p. 113-131, jul./dez. 2016.

KRUG, Etienne G. et al (org.). *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42495/9241545615_eng.pdf?sequence=1. Acesso em: 02 abr. 2022.

LEAL, Maria do Carmo (coord.), “Pesquisa Nascer no Brasil: inquérito nacional sobre parto e nascimento”. In: *Cadernos de Saúde Pública*, v. 30, 2014. Disponível em: http://www5.ensp.fiocruz.br/biblioteca/dados/txt_943835885.pdf. Acesso em 15 abr. 2022.

MARTINS, Reny Bastos. Análise das denúncias de violência obstétrica registradas no Ministério Público Federal: uma avaliação da assistência ao parto e nascimento no Amazonas. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Enfermagem) – Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018.

PARTO DO PRINCÍPIO, Rede. *Dossiê da Violência Obstétrica “Parirás com dor”*: dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres. 2012. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/sscepi/doc%20vcm%20367.pdf>. Acesso em 06 abr. 2022.

MÉXICO. *Ley general de acceso a una vida libre de violencia*, de 17 de diciembre de 2015. Disponível em: https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/209278/Ley_General_de_Acceso_de_las_Mujeres_a_una_Vida_Libre_de_Violencia.pdf. Acesso em: 23 abr. 2022.

MINAYO, M. C DE S. A. *Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública*. In: *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 10 (supl. 1): 07-18, 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500002>. Acesso: 13 de abril de 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Assistência Integral à Saúde da Mulher: Bases de Ação Programática*. Brasília: Centro de Documentação, Ministério da Saúde, 1984. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/assistencia_integral_saude_mulher.pdf. Acesso 09 de março de 2022.

NAKAMURA-PEREIRA, Marcos. et al. “COVID-19 e morte materna no Brasil: uma tragédia invisível”. In: *Femina*. 2020;48(8):496-8. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/09/1118623/femina-2020-488-496-498.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2022.

OMS - Organização Mundial de Saúde. *Declaração da OMS sobre Taxas de Cesáreas*. 2015. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/161442/WHO_RHR_15.02_por.pdf?sequence=3. Acesso em: 24 abr. 2022.

OMS - Organização Mundial de Saúde. *Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático*. Genebra: OMS, 1996. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/bvsms/resource/pt/mis-9570>. Acesso em: 10 mar. 2022.

OMS - Organização Mundial de Saúde. *Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde*. Genebra: OMS, 2014. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf. Acesso em: 19 abr. 2022.

PISCITELLI, Adriana. Recriando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, L. (Org.). *A prática feminista e o conceito de gênero*. Textos Didáticos, n. 48. Campinas: IFCH/Unicamp, 2002. p. 7-42.

TAKEMOTO, Máira S. L. et al. “The tragedy of COVID-19 in Brazil: 124 maternal deaths and counting”. In: *International Journal of Gynecology & Obstetrics*. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/ijgo.13300>. Acesso em: 15 de abril de 2022.

TESSER, Charles Dalcanale. et. al. “Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer”. In: *Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade*, Florianópolis, v. 10, n. 35, p. 1-11, abr./jun, 2015. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-879075>. Acesso em: 10 abr. 2022.

VENEZUELA. *Ley Orgánica sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia n° 38.668*. Venezuela: Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela, 2007. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2008/6604.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2022.

VENTURI, G.; GODINHO, T. (org.). *Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo: Editora SESC São Paulo, 2013.

WHO - World Health Organization. *Recommendations: intrapartum care for a positive childbirth experience*. Geneva: World Health Organization; 2018. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/260178/9789241550215-eng.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2022.

MISÓGINA REPÚBLICA BRASILEIRA: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES NO GOLPE DE ESTADO CONTRA A PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF¹

MISOGYNIST BRAZILIAN REPUBLIC: THE VIOLATION OF WOMEN'S POLITICAL RIGHTS IN THE COUP D'ÉTAT AGAINST PRESIDENT DILMA ROUSSEFF

Gabriella Barbosa Santos

Resumo: O trabalho busca identificar a prática da misoginia como elemento estrutural e estruturante da/na República brasileira, através da análise da tentativa violação do exercício dos direitos políticos das mulheres no Golpe de Estado contra Dilma Rousseff, em 2016, com alicerce na teoria e na práxis crítica feminista e no materialismo histórico-dialético. A pesquisa empírica, de natureza qualitativa será realizada através dos métodos de estudo de caso, análise documental e, em alguma medida, a etnografia, considerando que a pesquisadora é uma mulher feminista, inserida e engajada nos desafios do tempo histórico presente. O processo de destituição golpista de Dilma constitui o caso em estudo, a partir do qual pretende-se inferir sobre o caráter misógino da política republicana brasileira que se manifesta, entre outros, na tentativa de supressão do exercício dos direitos políticos das mulheres. Assim, a pergunta que instiga a pesquisa é: O Golpe de Estado de 2016 cometido contra a Presidenta da República, Dilma Rousseff foi misógino e violou o exercício dos direitos políticos das mulheres brasileiras? A primeira hipótese é de que o Golpe deflagrado contra a primeira Presidenta brasileira é, antes de tudo, de natureza misógina. A segunda hipótese é de que ele foi uma tentativa de interrupção do exercício dos direitos políticos das mulheres, especialmente o direito de gerir a política nacional e de definir e acessar políticas públicas para o seu bem viver e de suas comunidades. A terceira hipótese é a de que a misoginia constitui elemento estrutural e estruturante da nossa República, historicamente patriarcal e machista.

Palavras-Chave: Misoginia; República; Golpe; Direitos; Mulheres; Dilma Rousseff.

Abstract: The work seeks to identify the practice of misogyny as a structural and structuring element of/in the Brazilian Republic, through the analysis of the attempted violation of the exercise of women's political rights in the coup d'état against Dilma Rousseff, in 2016, based on theory and praxis. feminist critique and historical-dialectical materialism. The empirical research, of a qualitative nature, will be carried out through the methods of case study, document analysis and, to some extent, ethnography, considering that the researcher in question is a feminist woman, inserted and engaged in the challenges of the present historical time. Dilma's coup removal process constitutes the case under study, from which we intend to infer about the misogynist character of Brazilian republican politics that manifests itself, among others, in the attempt to suppress the exercise of women's political rights. Thus, the question that instigates the research is: Was the 2016 coup committed against the President of the Republic, Dilma Rousseff, misogynist and violated the exercise of political rights by Brazilian women? The first hypothesis is that the coup against the first Brazilian president is, above all, of a misogynist nature. The second hypothesis is that it was an attempt to interrupt the exercise of women's political rights, especially the right to manage national politics and to define and access public policies for their well-being and that of their communities. The third hypothesis is that misogyny constitutes a structural and structuring element of our Republic, which is historically patriarchal and sexist.

Keywords: Misogyny; Republic; Coup; Rights; Women; Dilma Rousseff.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Gênero, Sexualidade e Direitos” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Introdução

A escrita deste artigo advém de uma provocação deste tempo presente e tem por objetivo identificar a prática da misoginia como elemento estrutural e estruturante da/na República brasileira, através da análise da tentativa de violação do exercício dos direitos políticos das mulheres no Golpe de Estado contra Dilma Rousseff, em 2016, com alicerce na teoria e na práxis crítica feminista e no materialismo histórico-dialético. Uma escrita em alguma medida de natureza etnográfica, considerando que a pesquisadora em questão é uma mulher feminista, inserida e engajada nos desafios do tempo histórico presente, inclusive na defesa incontestada da Presidenta Dilma frente ao Golpe de 2016, mas que não esquece a necessidade de mirar para as lentes de um passado que precisa ser pedagógico, para que não se esqueça, para que não mais aconteça.

A pesquisa transita pelos tempos históricos que envolvem o Golpe Civil(Empresarial)-Militar de 1964 e Golpe de Estado jurídico-político-midiático-burguês de 2016, a partir do estudo de caso de uma personagem central da história política brasileira, marcada por esses dois tempos históricos e que é símbolo da luta das mulheres por equidade e justiça na vida pública e política: Dilma Rousseff, a primeira mulher Presidenta da República no Brasil, eleita e reeleita, por 55,8 milhões e 54.5 milhões de votos respectivamente, em 2010 e 2014, e que desafiou e continua desafiando o *status* quo masculino que busca impor o modelo patriarcal, machista e misógino à esfera pública e política da República brasileira.

Investigar o caráter misógino da República brasileira a partir da análise do Golpe de Estado de 2016 no Brasil, é imergir no tempo do agora, com os desafios e possibilidades que ele nos demanda, mergulhando no passado, sem nenhum tabu, para voltar atrás e buscar o que esquecemos. Como nos ensina o dileto professor Alysson Mascaro (2018): “Escreve-se às cegas quanto a saber a resolução histórica dos impasses presentes. Pensar o tempo conforme ele se apresenta, no entanto, permite compreender melhor os grandes problemas e as estruturas em jogo”.

Há alguns anos venho pesquisando sobre o Golpe Civil-Militar de 1964 e o legado da Ditadura na presentificação do passado. Conclui o mestrado um ano antes do Golpe de Estado Misógino de 2016 se concretizar e, extraí da escrita a sensação de que nosso passado mal resolvido a qualquer hora cobraria a sua conta, ainda mais para quem decidiu escavacá-lo, como o fez Dilma Rousseff, instalando a Comissão Nacional da Verdade e pela sanção à Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011. E essa conta veio, sem demora, e tem sido alta, paga, como sempre, com o sangue e o suor do povo brasileiro. Na encruzilhada do tempo, surgia um novo Golpe de Estado, desta vez, com características eminentemente misóginas.

Como mulher, feminista e educadora, me aliei às mulheres do Brasil e de outros países para a defesa e o apoio à Presidenta Dilma Rousseff, com o compromisso de denunciar e esclarecer o caráter neoliberal e misógino do Golpe de Estado que tentou interromper o exercício dos direitos políticos das mulheres brasileiras, a começar pela interdição da soberania

popular feminina, quando os milhões de votos que foram concedidas a ela no segundo mandato foram confiscados através de um patético e violento processo de impeachment, uma grande farsa dos fariseus da baixa política, a serviço de seus interesses e das grandes corporações financeiras internacionais capitaneadas pelos EUA.

Assim, a pergunta que instiga a pesquisa é a seguinte: **O Golpe de Estado de 2016 cometido contra a Presidenta da República, Dilma Rousseff foi misógino e violou o exercício dos direitos políticos das mulheres brasileiras?**

As hipóteses levantadas serão investigadas através das metodologias da pesquisa empírica em Direito, a partir de uma pesquisa qualitativa, que perpassa pelo estudo de caso, pesquisa documental e, em alguma medida, a etnografia. O material de estudo utilizado na pesquisa documental foram os discursos de Dilma Rousseff como Presidenta da República; reportagens jornalísticas sobre a trajetória de Dilma Rousseff e sobre o Golpe de Estado de 2016, disponíveis na internet e extraídos do site de busca Google; entrevistas com Dilma Rousseff e dados estatísticos sobre a desigualdade social de gênero no Brasil.

Como arcabouço teórico, a teoria e a práxis crítica feminista e o materialismo histórico-dialético dão conta de explicar os conceitos que influenciam a análise do fenômeno ora estudado. Nesse sentido, a escrita de Mary Beard: “Mulheres e poder: um manifesto”, o livro “O Poder do Macho”, de Heilieth Saffioti e as publicações “O Golpe na perspectiva de gênero”, da EDUFBA e “Mídia, Golpe e Misoginia”, da Universidade de Brasília (UNB), em que diversas mulheres narram a sua perspectiva histórica e de gênero na compreensão do Golpe de Estado de 2016, serão as lentes sob as quais a misoginia republicana brasileira será radiografada. Além dos livros utilizados como referencial teórico-epistemológico, foram catalogados artigos e publicações científicas e de movimentos sociais feministas na internet, tanto na busca aberta no Google, quanto no Google Acadêmico. As palavras-chaves centrais da pesquisa foram *misoginia*, *política*, *República* e *Dilma Rousseff*.

A primeira hipótese levantada é de que o Golpe de Estado de 2016 deflagrado contra a primeira Presidenta da República do Brasil é, antes de tudo, de natureza misógina. A segunda hipótese é de que o Golpe foi uma tentativa de interrupção do exercício dos direitos políticos das mulheres brasileiras, especialmente o direito de gerir a política nacional e de definir e acessar políticas públicas para o seu bem viver e de sua comunidade e a terceira hipótese é a de que a misoginia constitui elemento estrutural e estruturante da nossa República, historicamente patriarcal e machista.

1 A misoginia como interdição política das mulheres

A naturalização dos processos socioculturais de discriminação contra as mulheres tornou-se o caminho mais rápido para a legitimação da superioridade masculina. “O poder está concentrado em mãos masculinas há milênios. E os homens temem perder privilégios que asseguram sua supremacia sobre as mulheres”, como ensina Heleieth Saffioti (1987, p. 16). E a imposição dessa supremacia sempre é carregada de violências. Uma delas é a misoginia, a

tentativa de invisibilizar a experiência feminina no mundo, cuja performance se dá, entre outros, através de utilização de mecanismos de silenciamento da voz pública das mulheres e de dispositivos que as impossibilitam de ocupar lugares de poder.

Nesse sentido, o trabalho de pesquisa e a brilhante escrita da professora Mary Beard, no livro: “Mulheres e poder: um manifesto”, ajuda a ilustrar o caráter misógino do Golpe de Estado de 2016 contra Dilma Rousseff e contra as mulheres brasileiras, através dos mecanismos de silenciamento da voz pública feminina e dos dispositivos que impossibilitam e interrompem a ocupação dos espaços de poder pelas mulheres, especialmente do poder político institucional.

Destacamos no livro, a narrativa literária sobre o primeiro registro de um homem mandando uma mulher “calar a boca”, em uma das cenas da Odisseia, quando Telêmaco, ao interromper um ato de Penélope, sua mãe, lhe diz: “volte para seus aposentos e retome seu próprio trabalho, o tear e a roca...Discursos são coisas de homens, de todos os homens, e meu, mais que de qualquer outro, pois meu é o poder nesta casa” (Beard, 2018, p. 9-10). Segundo a autora, para Homero, parte do amadurecimento do homem “é aprender a assumir o controle do pronunciamento público e silenciar a fêmea da espécie.”

Esta passagem homérica da literatura ocidental traduz em cena a experiência da misoginia na história da humanidade. O que nos interessa, como diz Beard (2018, p. 12), é a relação histórica do silenciamento da mulher, seja no período clássico homérico, seja na contemporaneidade “e em nossa própria política, das cadeiras do Parlamento ao chão das fábricas”. A compreensão da misoginia como elemento estrutural e estruturante da política não pode se limitar ao simples diagnóstico, como ensina Beard (2018, p. 8), mas “(...) reconhecer que as coisas são um pouco mais complicadas e que há uma longa história por trás de tudo” e que as mulheres “ainda pagam um preço muito alto para ser ouvidas”. Nesse sentido, a autora promove uma verdadeira escovação à contrapelo da história da misoginia, demonstrando que, “no que diz respeito a silenciar as mulheres, a cultura ocidental tem milhares de anos de prática” (Beard, 2018, p. 8).

Mary Beard nos lembra que “o discurso público e a oratória não eram apenas coisas que as mulheres antigas *não faziam*: eram práticas e habilidades que definiam a masculinidade como gênero”. Tornar-se homem era reivindicar o direito de falar, discursar publicamente era a característica que definia a masculinidade. “Ou, para citar um famoso chavão romano, o cidadão masculino da elite poderia ser sintetizado como *vir bonus dicendi peritus*, “homem de bem, perito na fala”. Na maioria das circunstâncias, uma mulher que falasse em público não era, por definição, uma mulher” (Beard, 2018, p. 21).

Reconhecendo que nosso sistema político já tem derrubado muitas das certezas de gênero da Antiguidade, Beard (2018, p. 23-24) adverte que “não somos apenas vítimas ou joguetes da herança clássica, mas ela nos forneceu um poderoso gabarito para **pensar a respeito do discurso político** e decidir o que se define como oratória boa ou ruim, persuasiva ou não, e a **qual discurso deve ser dado espaço para ser ouvido**”. E ao final adverte, que “gênero é, se sombra de dúvida, parte importante dessa mistura”. A contribuição

de seu texto reside na compreensão dos focos de poder e de resistência que demarca a relação entre mulheres e lugares de autoridade, historicamente construída, a partir da premissa de que o modelo mental e cultural de uma pessoa poderosa continua a ser absolutamente masculino.

No caso brasileiro, podemos afirmar que a misoginia é um padrão que estrutura a nossa República, desde a interdição da participação feminina na participação eleitoral, passando pela invisibilidade das pautas de gênero no Legislativo, até as práticas sistemáticas de discursos machistas e violentos contra mulheres que ocupam lugares de poder político, que muitas vezes desembocam em violências físicas. A ausência da participação feminina na história da condução dos destinos políticos do país é fruto do pacto da branquitude machista, misógina e patriarcal que demarca a construção de nossa sociedade. As mulheres brasileiras só puderam participar do processo eleitoral na terceira década do século XX, votando a partir de 1932. Daí até elegerem a primeira Presidenta da República foram necessários 78 anos.

A primeira vereadora foi eleita em 1935 (Neném Paiva – Muqui/ES); a primeira prefeita foi eleita em 1928 (Alzira Soriano – Lajes/RN); a primeira deputada estadual foi eleita em 1935 (Maria do Céu Fernandes - RN); a primeira deputada federal foi eleita em 1934 (Carlota Pereira de Queiroz – SP); a primeira senadora foi eleita em 1979 (Eunici Michili – AM); a primeira governadora foi eleita em 1994 (Roseana Sarney – MA) e a primeira Presidenta foi eleita em 2011 e reeleita em 2014 (Dilma Rousseff).

A representatividade feminina nos cargos de poder permanece sendo alarmantemente desequilibrada quando comparada à representatividade masculina. A desigualdade no acesso a cargos políticos no Brasil é gritante. A simples análise quantitativa dos dados dão a dimensão do quão estratosférica é essa desigualdade. Apesar de possuir uma lei que obriga os partidos políticos a preencherem 30% de suas candidaturas com mulheres, a presença feminina no Congresso ainda é muito inferior à dos homens. Na Câmara, 15% das vagas são ocupados por mulheres; no Senado, o índice é de 12%. Em nível municipal, dos(as) vereadores(as) eleitos(as) em 2020, apenas 16,1% eram mulheres e dos(as) prefeitos(as), apenas 12%. Em âmbito municipal, 900 municípios não tiveram sequer uma vereadora eleita nas eleições de 2020².

Vê-se, portanto, que o caráter misógino da República brasileira é responsável pela baixa representatividade feminina nos postos de poder político, em virtude do histórico processo de silenciamento e invisibilidade dos direitos das mulheres.

2 A misoginia e a interrupção política de Dilma Rousseff

Este tópico pretender analisar a ascensão política e a derrubada golpista da primeira Presidenta da República Federativa do Brasil, sem entretanto realizar um aprofundamento político-teórico dos processos históricos que envolvem o tema, dado sua extensão. O pano de fundo da análise é o caráter misógino com o qual a postura pública e política da brasileira Dilma

² Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/800827-especialistas-lamentam-baixa-representatividade-feminina-na-politica/>>. Acesso em 05 de abr. 2022.

Rousseff foi representada pelo poder dominante masculino, misógino, machista, racista e patriarcal da República brasileira, quando lhe desferiu o Golpe de Estado de 2016.

A misoginia, ficou claro, foi utilizada como instrumento de enfrentamento à postura ativa e desafiante com a qual Dilma enfrentou os seus algozes, seja na Ditadura Civil (Empresarial)-Militar de 1964, seja durante o Golpe de Estado de 2016, fossem eles generais, torturadores, parlamentares, juízes, ministros ou donos de meio de comunicação. O Golpe representou a interrupção política de um projeto de emancipação para as mulheres brasileiras e, por conseguinte, para toda a sociedade brasileira. Representou o confisco da presença feminina na esfera da representação política institucional.

O discurso misógino ecoado pelo Brasil a partir do parlamento brasileiro sobre a figura de Dilma Rousseff serviu exatamente para interromper o discurso e a prática política dela, para interditar sua atuação como representante de mais da metade do eleitorado brasileiro e da população brasileira, as mulheres. Na história do Brasil nenhuma figura política teve sua imagem tão ferida quanto Dilma, que enfrentou a horda de machos neoliberais se arvorando sobre o exercício do Poder que ela representava, o Poder Executivo e o Poder de dizer às mulheres que nosso lugar é onde a gente quiser, inclusive na política. Vítima de uma série de ataques e xingamentos, taxada de histérica, chegaram ao ponto de comercializar no país adesivos de carro que simulavam violência sexual contra ela. Mais uma vez, a cabeça de “Medusa” colocada a prêmio pelos fariseus da República.

Dilma Vana Rousseff iniciou a sua militância aos 16 anos de idade, na Organização Revolucionária Marxista – Política Operária (Polop), tendo ingressado posteriormente no Comando de Libertação Nacional (Colina), movimento adepto da luta armada. Passou a viver na clandestinidade a partir de 1969, abandonando o curso de economia na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Neste mesmo ano, a Colina e Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) se uniram para criar a Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares), mas Dilma não teria participado efetivamente da luta armada, como a mesma afirma.

Foi presa política do Estado brasileiro entre os anos de 1970 e 1972 e submetida a torturas aplicadas através do pau de arara, palmatória, choques e socos que lhe causaram traumas estéticos. Foi condenada a seis anos e um mês de prisão e teve os seus direitos políticos cassados por dez anos, conseguindo a redução de pena junto ao Superior Tribunal Militar para sair da prisão no final do ano de 1972. Ela se mudou para Porto Alegre e se envolveu com a campanha em favor do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido opositor ao governo militar. Em 1976 nasceu a sua filha, Paula. Em 2010 Dilma é eleita Presidenta da República do Brasil, com 54 milhões de votos, sendo reeleita em 2014, com 55 milhões de votos.

Em depoimento prestado em 2001 ao Conselho Estadual de Direitos Humanos de Minas Gerais, Dilma narra: “Se o interrogatório é de longa duração, com interrogador ‘experiente’, ele te bota no pau de arara alguns momentos e depois leva para o choque, uma dor que não deixa rastro, só te mina.” / “Minha arcada girou para o lado, me causando

problemas até hoje, problemas no osso do suporte do dente. Me deram um soco e o dente se deslocou e apodreceu. [...] Só mais tarde, quando voltei para São Paulo, o Albernaz [capitão Alberto Albernaz, do DOI-Codi de São Paulo] completou o serviço com um soco, arrancando o dente³”.

Ao disputar a História, os setores da sociedade que se incomodam com a narrativa de Dilma sobre a Ditadura Civil-Militar (Empresarial) de 1964, sobretudo os militares da caserna, sempre buscam uma forma de reagir para “abafar” a verdade sobre as implicações das Forças Armadas com o sistema de tortura. Como disse Fahid Tahan⁴, advogado e membro da Comissão da Verdade da OAB mineira: “Os militares têm um verdadeiro horror de que a família deles descubra o passado. Que ele pegou uma pessoa subjugada para impor humilhações e torturas. A pena deles é a própria consciência”.

O questionamento da narrativa de Dilma Rousseff sobre a tortura pelo atual presidente da República, por exemplo, visa desqualificar a vítima e colocar em dúvida a ocorrência do fato. “Dizem que a Dilma foi torturada e fraturaram a mandíbula dela. Traz o raio-X para a gente ver o calo ósseo. Olha que eu não sou médico, mas até hoje estou aguardando o raio-X⁵”, disse o presidente, entre gargalhadas. Tal conduta é esperada de um homem que não mede esforços em causar dor e sofrimento às mulheres brasileiras, que durante o Golpe de Estado de 2016 proferiu um discurso vil e criminoso que insistia em, mais uma vez, torturar Dilma Rousseff: “Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo exército de Caxias, pelas Forças Armadas, pelo Brasil acima de tudo e por Deus acima de tudo, o meu voto é sim⁶”. Dois anos depois esse representante da masculinidade tóxica da República era eleito presidente do Brasil.

Outra afronta misógina republicana sofrida por Dilma foi a postura e a pergunta do então senador Agripino Maia quando ainda era Ministra de Minas de Energia: “A senhora mentiu na ditadura, mentirá aqui?” Ao que Dilma respondeu:

Qualquer comparação entre a ditadura militar e a democracia brasileira, só pode partir de quem não dá valor à democracia brasileira. Eu tinha 19 anos, fiquei três anos na cadeia e fui barbaramente torturada, senador. E qualquer pessoa que ousar dizer a verdade para os seus interrogadores, compromete a vida dos seus iguais e entrega pessoas para serem mortas. Eu me orgulho muito de ter mentido senador, porque mentir na tortura não é fácil.

Agora, na democracia se fala a verdade. Diante da tortura, quem tem coragem, dignidade, fala mentira. E isso (aplausos) e isso, senador, faz parte e integra a minha biografia, que eu tenho imenso orgulho, e eu não estou falando de heróis. Feliz do povo que não tem heróis desse tipo, senador, porque aguentar a tortura é algo

³ Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/direitos-humanos/choque-pau-de-arara-e-palmatoria-o-relato-de-dilma-sobre-a-tortura-ironizada-por-bolsonaro/>>. Acesso em 05 de abr. 2022.

⁴ Disponível em: < <https://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/3157417/advogados-confirmam-tortura-de-dilma-rousseff-em-juiz-de-fora>>. Acesso em 05 de abr. 2022.

⁵ Disponível em: < <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/direitos-humanos/choque-pau-de-arara-e-palmatoria-o-relato-de-dilma-sobre-a-tortura-ironizada-por-bolsonaro/>>. Acesso em 05 de abr. 2022.

⁶ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160415_bolsonaro_ongs_oab_mdb>. Acesso em 05 de abr. 2022.

difícilimo, porque todos nós somos muito frágeis, todos nós. Nós somos humanos, temos dor, e a sedução, a tentação de falar o que ocorreu e dizer a verdade é muito grande senador, a dor é insuportável, o senhor não imagina quanto é insuportável. Então, eu me orgulho de ter mentido, eu me orgulho imensamente de ter mentido”⁷.

Dilma desafia o sistema misógino brasileiro e o *status quo* patriarcal. De perseguida pela Ditadura Civil (Empresarial)-Militar, se torna a primeira Presidenta da História do Brasil. Em seu discurso de posse do primeiro mandato, após saudar os chefes dos demais poderes e os/às representantes dos demais entes federativos, Dilma se dirigiu à população brasileira de forma única, até então:

(...) meus queridos brasileiros e brasileiras, pela decisão soberana do povo, **hoje será a primeira vez que a faixa presidencial cingirá o ombro de uma mulher**. Sinto uma imensa honra por essa escolha do povo brasileiro e sei do **significado histórico dessa decisão**. Sei, também, como é aparente a suavidade da seda verde amarela da faixa presidencial, pois ela traz consigo uma enorme responsabilidade perante a nação. Para assumi-la, tenho comigo **a força e o exemplo da mulher brasileira**. Abro meu coração para receber neste momento uma centelha da sua imensa energia e sei que meu mandato deve incluir a tradução mais generosa dessa ousadia do voto popular que após levar à Presidência um homem do povo, um trabalhador, decide **convocar uma mulher para dirigir os destinos do País**⁸.

No trecho seguinte, Dilma demarca o processo histórico brasileiro, rompendo com a linearidade da cultura política patriarcal e misoginia que historicamente tem confiscado o espaço público, o espaço político da vida das mulheres. Dilma vem para abrir a porta para nós, mulheres!

Venho para **abrir portas**, para que muitas outras mulheres também possam, no futuro, ser **Presidentas** e para que, no dia de hoje, todas as mulheres brasileiras sintam o **orgulho e a alegria de ser mulher**. Não venho para enaltecer a minha biografia, mas para **glorificar a vida de cada mulher brasileira**. Meu compromisso supremo, reitero, é **honrar as mulheres**, proteger os mais frágeis e governar para todos⁹.

Ao intitular-se como “Presidenta”, como enfatiza Tiburi (2018, p. 108), Dilma causou mal-estar ao machismo, interrompendo sem perceber, o jogo de linguagem machista da história da política no Brasil. “Ao afirmar-se presidenta, ela se afirmou como eleita e reeleita potencializando seu lugar – único e pioneiro – de representante justamente das mulheres, histórica e atualmente ainda mais sub-representadas no cenário da democracia brasileira”.

O processo de deslegitimação e derrubada do governo democraticamente eleito da Presidenta Dilma Rousseff foi apoiado, concordando com a visão do professor Jessé de Sousa, em um discurso moralista de ocasião, de modo a ocultar os reais interesses econômicos e

⁷ Disponível em: < <https://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/dilma-rousseff/>>. Acesso em 05 de abr. 2022.

⁸ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/01/01/integra-do-discurso-da-presidente-dilma-rousseff-na-cerimonia-de-posse>). Acesso em 05 de abr. 2022.

⁹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/01/01/integra-do-discurso-da-presidente-dilma-rousseff-na-cerimonia-de-posse>). Acesso em 05 de abr. 2022.

corporativos de todos os atores envolvidos. Entender os liames deste Golpe de Estado perpassa pela compreensão do “complexo arranjo de interesses inconfessáveis que se esconderam por trás da manipulação midiática, política e jurídica que possibilitou o golpe.” (SOUZA, 2016, p. 14), implementado através de uma distorção sistemática e criminosa da realidade como justificativa para o saque da soberania nacional e dos direitos da população brasileira.

Interesses articulados entre as burguesias financeiras do mundo, capitaneadas pelos EUA com o aval e o apoio direto da burguesia do atraso brasileira, que, através do Golpe tem causado uma “imensa hecatombe no país”, como avalia o professor Alysson Mascaro. Um Golpe que:

(...) afetou sua economia, suas instituições, seus arranjos sociais e seu povo: um golpe que trouxe à tona um governo de homens brancos ricos, sem representação de mulheres, negros nem minorias, que passou diretamente a uma agenda neoliberal de choque, com ataques frontais aos direitos dos trabalhadores, à previdência social, aos sindicatos, à educação, à saúde, empreendendo privatizações e arrochos, com recessão e desemprego. Mais uma vez, tudo o que parecia sólido se desmancha (MASCARO, 2018).

O falido discurso de “combate à corrupção” que grassa a história da República brasileira não poderia deixar de ser utilizado para a deposição do governo da primeira Presidente da história do Brasil, posto que “é ela, afinal, a grande inimiga de qualquer ordem democrática vigorosa no Brasil de hoje” (SOUZA, 2016, p. 17). Apelidada dessa vez com a alcunha de “pedaladas fiscais”, a fulanização da corrupção atinge o governo de uma mulher honesta, eleita democraticamente e que ousou desafiar o *status quo* masculino na política.

Jessé propõe “desvelar a grande hipocrisia da “refundação moral do Brasil” e mostrar os reais interesses corporativos e mesquinhos por trás dessa fraude” (SOUZA, 2016, p. 14), que envolvem a elite do dinheiro, a mídia corporativa e o poder judiciário, afinal, como está nomeado em um dos capítulos do seu livro “A radiografia do golpe”: “Os golpes sempre foram por mais dinheiro para poucos¹⁰, e nunca para combater a corrupção” (SOUZA, 2016, p. 19). Tanto que a fúria da caserna militar com os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade foi um dos fatores de apoio de parcela das Forças Armadas ao Golpe de 2016, que se apoderou do governo facínora de Bolsonaro para “mamar nas tetas” do Estado brasileiro, à custa do sacrifício do povo.

Para além das razões materiais que levaram à contingência do Golpe de Estado de 2016 e que já estão sob disputa narrativa-histórica, o caráter misógino da República brasileira consiste em elemento primordial para a deflagração desse assalto à soberania, desse acinte à

¹⁰ Nesse sentido, conglomerados capitalistas como a Microsoft, a Monsanto, a Boeing, a Chevron e a Shell se beneficiaram com o Golpe de Estado de 2016, sendo todas membros corporativas da Americas Society/Council of the Americas, think tank de apoio a políticas de austeridade e governos de direito na América Latina a partir de sua fundação em 1960, por David Rockefeller. MIER, Brian. EUA: assim se constrói o apoio ao golpe no Brasil. Revista Instituto Humanitas – UNISINOS. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/576778-eua-assim-se-construiu-o-apoio-ao-golpe-no-brasil>>. Acesso em 04, de abr. 2022.

dignidade da primeira Presidenta do país e dessa tentativa de violação dos direitos políticos das mulheres. Nesse sentido, fizemos a análise de uma reportagem publicada pela revista *Isto É*, em 26 de abril de 2016. Na reportagem, a revista faz alusão à figura mitológica de Medusa para desqualificar a figura pública e a representação política de Dilma Rousseff, que no fundo é a representação política das mulheres brasileiras.

A presidente Dilma Rousseff é conhecida pela admiração às artes plásticas. Usa brechas em viagens para contemplar acervos, como fez recentemente ao ir ao Museu de Arte Moderna de Nova York, o MoMa. Um gosto que ficou claro durante exposição do artista italiano Michelangelo Merisi, o Caravaggio (1571-1610), no Palácio do Planalto. Um quadro, em especial, despertou a sua atenção: a pintura em óleo “Medusa Murtola”. A violência impressa na face da Medusa a torna uma obra-prima. Faz os espectadores reviverem o mito de que quem a olhasse ficaria petrificado com seu aspecto aterrador. Os discursos de Dilma estão longe de ter potencial para ingressar na história como a Medusa de Caravaggio. Mas o conteúdo é de uma violência contra a verdade digna de deixar os brasileiros paralisados. O primeiro dos factoides da petista é se dizer vítima de um golpe. O impeachment está previsto na Constituição em caso de crime de responsabilidade. É justamente o que ela cometeu ao publicar decretos sem autorização do Legislativo e ao promover as pedaladas fiscais (MOURA, 2016).

Mary Beard analisa que a imagem da Medusa de Caravaggio está sempre sendo associadas à mulheres, como é o caso de Dilma Rousseff, Hilary Clinton e Ângela Merkel. A montagem das imagens sugere a decapitação simbólica das políticas. E a fraude do processo de impeachment, como resta comprovado, é uma forma de decapitação das expectativas políticas das mulheres brasileiras representadas em Dilma Rousseff.

O texto da revista questiona o compromisso de Dilma com a verdade quando ela denuncia o caráter golpista da sua deposição da Presidência da República, atribuindo o caráter violento ao seu discurso. No fundo, não importa o que ela diz, mas só o fato de dizer. Nesse sentido, Mary Beard (2018, p. 23-4) afirma como o elemento da ofensa à mulher é intrínseco a esse modelo de sociabilidade masculina tóxica: “Para começar, não importa muito que posição a mulher toma, caso se aventure pelo tradicional território masculino, pois as ofensas chegam de qualquer maneira. Não é o que ela diz que as detona, é o simples fato de dizerem”.

A história tem mostrado que os discursos de Dilma, ao contrário do quanto apregoado pelo folhetim analisado (*Isto É*), já ingressaram na história e quiçá como a Medusa de Caravaggio, ela mesma vítima do machismo e da violência. Medusa é a representação do domínio pela violência, do abuso pela violência misógina. Segundo o mito, ela teria sido estuprada por Poseidon, irmão de Atena, como vingança por ela ter definido a capital da Grécia e não ele. Medusa era uma das devotas mais fiéis de Atena e após ser violentada foi acusada por Atena de ter violado o templo sagrado, sendo transformada em monstro, tendo os cabelos

convertidos em cobrar e sendo-lhe lançada a maldição de transformar em pedra qualquer pessoa que olhasse para ela. Ao fim teve a cabeça decepada por Poseidon¹¹.

A alusão mítica de Medusa à figura pública de Dilma Rousseff no discurso do folheto analisado, em que pese ter o condão real de decapitação das expectativas políticas das mulheres brasileiras, não torna a figura mítica algoz, mas sim vítima. Medusa é vítima de Poseidon e da sociedade patriarcal, misógina e machista, assim como a primeira Presidenta da história da República brasileira é vítima dos ferozes lobos do poder, que submeteram a sua imagem pública e política a ataques desumanos.

O discurso de Dilma após a decisão do Senado Federal por sua deposição da Presidência da República, se lido em paralelo com o seu discurso de posse em 2011, cujos trechos também estão aqui citados, poderá contribuir para compreender a tese aqui argumentada de que o processo de organização da República brasileira é eminente misóginio, patriarcal, machista, heteronormativo e branco. “Hoje, o Senado Federal tomou uma decisão que entra para a história das grandes injustiças. Os senadores que votaram pelo impeachment escolheram rasgar a Constituição Federal. Decidiram pela interrupção do mandato de uma Presidenta que não cometeu crime de responsabilidade. Condenaram uma inocente e consumaram um golpe parlamentar”¹².

Segundo ela, o objetivo consistiu em estancar um projeto de desenvolvimento, de inclusão social e de afirmação da nossa soberania, “e um projeto que tinha uma concepção geopolítica, diferente da tradicional submissão aos interesses norte-americanos, mas o preconceito e a misoginia constituíram uma espécie de pano de fundo e de meio ambiente que estruturavam a linguagem da desqualificação da primeira presidenta, propiciando o ambiente misóginio para o golpe”¹³.

Como farsas não têm muito vida útil, o enredo das pedaladas fiscais já cai por terra com a decisão¹⁴ da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ e ES), que, em 16 de março de 2022, extinguiu processo, sem resolução do mérito, contra a ex-presidente Dilma Rousseff por danos financeiros causados por **pedaladas fiscais**. Em 2020, a 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro havia condenado a ex-Presidenta a indenizar a União por danos causados aos cofres públicos no montante correspondente ao suposto endividamento causado ao ente federativo pelas supostas operações irregulares. Em sede de recurso, a sentença foi reformada e a ação extinta. Farsa que já tinha sido assumida tempos antes pela algoz de

¹¹ Como a história não é nada linear, importa registrar que recentemente foi instalada em Nova York (EUA) uma escultura intitulada Medusa com a cabeça de Perseu, do artista argentino Luciano Garbati, em que mostra a Medusa em pé com a cabeça cortada de Perseu em uma mão e uma espada na outra, em frente ao Tribunal Criminal do Condado, que julga crimes sexuais, a exemplo do caso do produtor de cinema Harvey Weinstein em 2020.

¹² Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/integra-do-discurso-de-dilma-apos-impeachment.html>>. Acesso em 04 de abr. 2022.

¹³ Disponível em: < <https://www.sjsp.org.br/noticias/ao-lado-de-dilma-rousseff-diretora-vilma-amaro-recebe-medalha-mulheres-pela-demo-6919>>. Acesso em 04 de abr. 2022.

¹⁴ Decisão relativa ao Processo 0017202-59.2016.4.02.5101 que tramita Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Dilma Rousseff e patronesse do impeachment, Janaina Pascoal, que em um twitter em 2019 afirmou: “Alguém acha que Dilma caiu por um problema contábil?”

O Golpe de Estado de 2016 foi a síntese da desautorização das mulheres na condução da política nacional brasileira. Uma ação inequívoca da masculinidade branca e heteronormativa da política querendo silenciar a voz de uma mulher, das mulheres do Brasil, solapando nossas conquistas históricas. Dilma Rousseff se torna “o símbolo da representação das mulheres extirpadas da política”, como aponta Márcia Tiburi (2018, p. 107): “Ela foi barrada do lugar ao qual chegou pelo voto que instaura a vontade popular democrática e soberana. Lugar, diga-se de passagem, de mulher que foi eleita.” E reeleita.

Mas a contingência histórica é imperdoável! Às vésperas de passar novamente por uma sessão de tortura pelo Estado brasileiro, no dia do julgamento do “impeachment”, Dilma Rousseff, de forma materialista, histórica e dialética profetizou:

A história ainda vai dizer quanto de violência, quanto de preconceito contra a mulher, tem nesse processo de impeachment golpista. Nós sabemos o quanto existe de misoginia, de machismo em algumas visões. Mas nós vamos reafirmar a nossa perspectiva de gênero. Nós sabemos que um dos componentes desse processo tem como base o fato de eu ser a primeira presidenta eleita pelo voto popular do Brasil. A história vai mostrar como o fato de eu ser mulher me tornou mais resiliente, mais lutadora¹⁵.

E de forma lúcida, Dilma Rousseff deixa registrado na História do Brasil: “É o segundo golpe de estado que enfrento na vida. O primeiro, o golpe militar, apoiado na truculência das armas, da repressão e da tortura, me atingiu quando era uma jovem militante. O segundo, o golpe parlamentar desfechado hoje por meio de uma farsa jurídica, me derruba do cargo para o qual fui eleita pelo povo¹⁶”.

A fratura que o Golpe de Estado de 2016 causou e tem causado ao Brasil é consequência direta das fraturas ainda expostas do Golpe Civil-Militar de 1964. O legado de uma justiça de transição não realizada. E Dilma Rousseff é uma personagem da histórica política brasileira que transita entre esses Golpes, tendo sido marcada a duras penas por ambos. Uma mulher que ousa disputar o espaço público, o espaço da política para contribuir com o desenvolvimento do seu país. Uma mulher que ousou romper com a cultura imaginária e opressora da figura feminina como “bela, recatada e do lar” e que quebrou os paradigmas das ritualísticas até então presentes na Presidência da República.

Uma mulher que, ao empossar as(os) integrantes da Comissão Nacional da Verdade, em maio de 2021, disse: “As novas gerações merecem a verdade. E, sobretudo, merecem a verdade factual aqueles que perderam amigos e parentes e que continuam sofrendo como se

¹⁵ Disponível em: < <https://pt.org.br/dilma-historia-vai-mostrar-que-golpe-e-machista-e-misogino/>>. Acesso em 04 de abr. 2022.

¹⁶ Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/integra-do-discurso-de-dilma-apos-impeachment.html>>. Acesso em 04 de abr. 2022.

eles morressem de novo e sempre a cada dia¹⁷”. Como enfatiza Tiburi (2018, p. 106): “O que aconteceu com Dilma Rousseff nos ensina a compreender o funcionamento de uma verdadeira máquina misógina, máquina do poder patriarcal, ora opressor, ora sedutor, a máquina composta por todas as instituições, do Estado à família, da Igreja à escola, máquina cuja função é impedir que as mulheres cheguem ao poder e nele permaneçam”.

3 A misoginia e a tentativa de interrupção política das mulheres brasileiras

A derrubada de Dilma Rousseff da Presidência da República no Brasil em 2016, além de uma violação extrema dos direitos humanos de uma mulher, constitui a violação dos direitos políticos de todas as mulheres brasileiras que se viram representadas, orgulhosas e alegres com a chegada da primeira Presidenta ao maior posto político do país. Um golpe arquitetado de forma vil e traiçoeira, encabeçado pelo inimigo que então figurava na vice-Presidência da República.

Após protagonizar o Golpe de Estado contra a primeira mulher Presidenta da República no Brasil, Michel Temer emitiu, de modo explícito, o recado da arcaica burguesia brasileira às mulheres do país: a política brasileira é o feudo da masculinidade tóxica e violenta. Seu papel na condição do confisco da soberania nacional brasileira foi abrir caminho para o projeto ultra neoliberal de rapinagem dos recursos do país e que não conseguiria se concretizar se não a partir da violência às instituições e ao povo diretamente. Um projeto iniciado com o slogan de “ponte para o futuro” que jogou o Brasil nos braços do nazi-fascismo miliciano, ao lado do papel desempenhado pela Operação Lava a Jato, que retirou da disputa eleitoral de 2018 o candidato que estava à frente nas pesquisas eleitorais, Luís Inácio Lula da Silva, que acaba de ser reconhecido pela ONU como perseguido político, tendo tido os seus direitos violados pela parcialidade do então juiz Sérgio Moro¹⁸.

Não é só o discurso de Michel Temer que é permeado de misoginia, mas também o confisco que faz do espaço da gestão da política pública federal pelas mulheres, ausentificadas nos ministérios durante o seu governo golpista, o que não ocorria desde o governo ditatorial de Ernesto Geisel (1974-1979). Além da ausência total de representatividade feminina no Governo, a misoginia de Temer extinguiu a Secretaria de Políticas para as Mulheres, delegando as atribuições da pasta ao Ministério da Justiça.

A implementação do projeto ultra neoliberal vem, desde então, de vento em polpa, onde o desmonte do Estado tem sido realizado em tempo recorde. E, obviamente, as consequências de um Golpe de Estado são sentidas sobretudo pelas parcelas mais vulnerabilizadas da

¹⁷ Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/10/politica/1418211333_054839.html>. Acesso em 04 de abr. 2022.

¹⁸ Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/04/27/comite-da-onu-conclui-que-moro-foi-parcial-e-da-vitoria-para-lula.htm>>. Acesso em 27 de abr. 2022.

população, como é o caso das mulheres e, mais especificamente, das mulheres negras e pobres que têm pagado a fatura dessa conta. Não à toa, o cenário atual da desigualdade social.

Para Márcia Tiburi (2018, p. 107), o “governo não representativo de Michel Temer se enuncia como uma espécie de ditadura do pater potestas, de uma soberania tirânica que subjuga e exclui o povo dos processos governamentais”. Um governo que “dá espaço apenas ao homem branco capitalista, coronelista e colonialista e exclui, nesse gesto, a imensa população marcada por toda sorte de diferenças. Michel Temer vem a representar um poder de caráter antiquado (Tiburi, 2018, p. 107).

A imposição da PEC do Teto dos Gastos foi o ato mais covarde adotado após o Golpe de Estado de 2016 que condenou a população brasileira, desnudando um cenário de piora significativa da vida das mulheres e de grupos vulnerabilizados historicamente, atravessadas(os) por problemas de classe, raça e gênero, revelando retrocessos de mais de uma década em relação a acesso ao trabalho remunerado, à sobrecarga na divisão sexual do trabalho e nos casos de violência. Além disso, as mulheres são a maioria das pessoas desempregadas no Brasil e menos da metade das brasileiras em idade ocupacional estão trabalhando. Em Pnad recente, o IBGE aponta que a taxa de desemprego foi de 13,9% entre as mulheres e de 9% aos homens¹⁹.

No âmbito da saúde, os cortes no orçamento público representam um golpe frontal ao exercício desse direito pelas brasileiras, considerando que 70% da população feminina utiliza o SUS, como usuária direta ou como acompanhante. No mesmo sentido, o aumento da criminalização da pobreza através do encarceramento em massa das mulheres e de políticas públicas punitivistas que ameaçam direitos. As mortes causadas pela pandemia atingiram em cheio a vida das mulheres. A fome avassaladora que retorna à cena no Brasil que já vítima mais de 20 milhões de brasileiras e brasileiros. Tudo isso na conta do Golpe de Estado.

Em estudo publicado recentemente, intitulado “Morbidade e mortalidade infantil associadas a respostas políticas alternativas à crise econômica no Brasil: um estudo de microssimulação nacional”, publicado na *Revista Plos Medicine* (2018) aponta que desde 2015, uma grande crise econômica no Brasil tem levado a um aumento da pobreza e à implementação de medidas de austeridade fiscal de longo prazo que vão reduzir de forma substancial os gastos com programas de assistência social no país nos próximos 20 anos. O Programa Bolsa Família e a Estratégia de Saúde da Família (PBF) são afastados pela austeridade fiscal, apesar de ser uma das intervenções políticas com maior impacto estimado sobre a mortalidade infantil.

O estudo aponta como a redução da cobertura desses dois projetos pode afetar a taxa de mortalidade de menores de cinco anos no Brasil e afetar as desigualdades socioeconômicas em saúde infantil no país até 2030, data final para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Conclui que a implementação de medidas de austeridade fiscal

¹⁹ Disponível em: < <https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/08/mulheres-sao-a-maioria-dos-desempregados-457percent-das-que-tem-idade-de-trabalhar-estao-ocupadas.ghtml>>. Acesso em 04 de abr. 2022.

no Brasil pode ser responsável pela morbidade e mortalidade infantil, o que atinge diretamente a vida das mulheres brasileiras, sabidamente as mães, avós, tias, madrinhas, irmãs, cuidadoras de nossas crianças.

Neste sentido, a própria Dilma Rousseff nos alerta: “Neste contexto, a misoginia na sociedade, nas instituições e na mídia vem sendo uma poderosa arma de controle e dissuasão da atividade política das mulheres e se manifesta principalmente em períodos eleitorais, na cobertura da ação dos governos e na atividade parlamentar”. Em entrevista recente sobre os impactos do Golpe de Estado de 2016 na vida das mulheres brasileira, Dilma afirmou:

O que eu quero mostrar é que você tem um modelo patriarcal dentro do escravismo colonial no Brasil. E é a mesma coisa no Primeiro e no Segundo Império, na Primeira República e agora quando você está na fase financeirizada, oligopolizada, do capitalismo, o patriarcalismo também se relaciona com as formas diferentes de exploração. E isso se manifesta em vários campos. Por exemplo, a mulher hoje ganha muito menos — [ênfatisando] muito menos — pelo mesmo trabalho e está geralmente nas profissões menos valorizadas, predominantemente, dentro do grupo que ganha até dois salários mínimos. Ao mesmo tempo, ela sofre o ódio por ser mulher²⁰.

As formas de interrupção da atuação política das mulheres e dos movimentos feministas têm ganhando várias nuances no Brasil. Após a interrupção do governo e do mandato da primeira Presidenta da República, o país assistiu à brutal interrupção da vida da vereadora Mariele Franco, morta a tiros no Rio de Janeiro pelas mãos do Estado racista, machista, misógino e patriarcal brasileiro. O tempo dirá e a resposta à memória de Mariele haverá de chegar! A violência política de gênero não pode ser objeto de naturalização em nossa sociedade. Dilma Rousseff tem advertido que Bolsonaro “é resultado do ovo da serpente chocado no golpe de 16, no discurso de ódio que o sustentou e na interdição do presidente Lula²¹”. O grande legado do Golpe de 2016 é o seu governo de inspiração nazi-fascista que tem violentado sistematicamente os direitos das mulheres brasileiras.

A violência do Golpe de Estado de 2016 foi praticada primeiramente contra Dilma Rousseff que, pela segunda vez em sua história pública e política, foi submetida à tortura imposta pela masculinidade tóxica republicana brasileira, representada pelos conglomerados de comunicação, pela alta burguesia financeira e parasita, pelo judiciário carcomido e pelo legislativo rifado na banca da feira que a expuseram a interrogatório durante horas. Em segundo lugar, contra todas as mulheres brasileiras, que se viam representadas historicamente naquela Presidência da República, após 122 anos de republicanismo misógino, após mais de um século de ausência.

Mulheres que tiveram a sua soberania popular confiscada, já que não consentiram com a deposição da Presidenta, não passando pelo crivo das mulheres que a elegeram essa decisão

²⁰ Disponível em: <https://fpabramo.org.br/focusbrasil/2022/03/06/entrevista-dilma-rousseff-bolsonaro-deixou-as-mulheres-ao-releto-mas-isso-vai-mudar/>. Acesso em 04 de abr. 2022.

²¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/23/bolsonaro-e-ovo-da-serpente-chocado-no-impeachment-diz-dilma-a-estudantes-na-alemanha.ghtml>. Acesso em 04 de abr. 2022.

política. Por isso Dilma afirmou em seu discurso durante o Golpe de Estado, ser “uma inequívoca eleição indireta, em que 61 senadores substituem a vontade expressa por 54,5 milhões de votos. É uma fraude, contra a qual ainda vamos recorrer em todas as instâncias possíveis.” Um desses recursos cabe a nós, cidadãs e cidadãos do Brasil: denunciar, sempre, em todas as instâncias, para as presentes e futuras gerações, essa violência misógina republicana brasileira.

Considerações finais

As considerações a que cheguei nessa investigação é que, de fato, a formação estrutural e estruturante da República brasileira é misógina. A partir do estudo de caso da ascensão e destituição de Dilma Rousseff da Presidência da República no Brasil e dos elementos que circundaram e que motivaram o Golpe de Estado desferido contra ela, constata-se o quanto de misoginia está impregnado neste recente capítulo da história do Brasil, que tem tentado interromper o exercício dos direitos fundamentais das mulheres, especialmente dos direitos políticos e de participação política.

Um golpe neoliberal, para arrancar à sangue e suor as forças produtivas brasileiras e os nossos recursos naturais, sobretudo o manancial petrolífero que possuímos; para impedir o realinhamento geopolítico do Brasil com outras nações do globo terrestre; para manter os privilégios da burguesia branca, machista, misógina e racista brasileiras, que professa ódio contra o país e para salvaguardar os interesses da casta militar de pijama que jamais deglutiou a decisão política do governo de Dilma Rousseff de instalar a Comissão Nacional da Verdade e de sancionar a Lei de Acesso à Informação.

Apesar da tentativa de interdição do exercício dos direitos políticos das mulheres pelo sistema capitalista-patriarcal-misóginio republicano, através do Golpe de Estado de 2016 deflagrado contra a Presidenta Dilma Rousseff, a força das mulheres não foi destruída. As mulheres brasileiras continuam lutando para modificar a dinâmica tensa e histórica na ocupação dos lugares de poder. Para tanto, concordamos com Mary Beard, precisamos repensar a própria ideia de poder que não seja baseada na estrutura codificada como masculina, sendo preciso mudar a estrutura, pensar no poder de outra maneira, dissociando-o do prestígio público, pensando-o de forma colaborativa. Há que se trabalhar por rupturas que possam construir relações de gênero equitativas e colaborativas para o bem viver!

Referências

MASCARO, Alysson. **Crise e Golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MIER, Brian. **EUA**: assim se constrói o apoio ao golpe no Brasil. Revista Instituto Humanitas – UNISINOS. Disponível em: < <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/576778-eua-assim-se-constroi-o-apoio-ao-golpe-no-brasil> >. Acesso em 04, de abr. 2022.

Rasella D, Basu S, Hone T, Paes-Sousa R, Ocké-Reis CO, Millett C (2018) **Child morbidity and mortality associated with alternative policy responses to the economic crisis in Brazil**: A nationwide microsimulation study. PLoS Med 15(5): e1002570. <https://doi.org/10.1371/journal.pmed.1002570>. Acesso em 04, de abr. 2022.

MOURA, Pedro Marcondes e. **Os factoides que paralisam o país**. Revista Isto É. 24 de abril de 2016.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SOUSA, Janara Kalline Leal Lopes de. [et al.]; organização Elen Cristina Geraldês ... [et al.]. **Mídia, Golpe e Misoginia**. – 1. ed. – Brasília: FAC-UnB, 2016.

TIBURI, Márcia. **A máquina misógina e o fator Dilma Rousseff na política brasileira**. In. ARGOLO, Fernanda; RUBIM, Linda (orgs). O Golpe na perspectiva de Gênero. Salvador: Edufba, 2018.

GENERIFICAR A DEFICIÊNCIA EM DIÁLOGO COM A TRS¹

GENERIFYING DISABILITY IN DIALOGUE WITH TRS

Angélica Ferreira de Freitas
Mariane Oliveira Junqueira

Resumo: No capitalismo dependente, a experiência de uma pessoa com deficiência é marcada pela ideologia da inferioridade de capacidade, na contramão do caminho de se pensar os obstáculos que impedem a plena inclusão social e desenvolvimento de todas as potencialidades de todas as pessoas. Essa ideologia forneceu historicamente subsídios para práticas sociais excludentes contra as pessoas com deficiência. Nesse ensaio, pretendemos compreender como o gênero marca a experiência da deficiência no capitalismo dependente. Para nos situar no campo, vamos retomar os estudos sobre deficiência para entender como o corpo com determinada lesão foi utilizado como instrumento de opressão por uma estrutura social violenta. A partir daí, tentaremos dialogar com a teoria unitária da reprodução social para compreender como o gênero, a raça e a classe atravessam e agudizam essa ideologia opressora e violenta contra as pessoas com deficiência. Para finalizar, buscamos compreender como a reprodução social explica a relação do cuidado empregado historicamente as mulheres para entender os corpos que são interessantes ou não para o capitalismo.

Palavra-chave: deficiência, mulheres, teoria da reprodução social.

Abstract: In dependent capitalism, the experience of a person with a disability is marked by the ideology of inferiority of ability, against the path of thinking about the obstacles that prevent full social inclusion and the development of all the potential of all people. This ideology has historically supported exclusionary social practices against people with disabilities. In this essay, we intend to understand how gender marks the experience of disability in dependent capitalism. To situate ourselves in the field, let's go back to studies on disability to understand how the body with a certain injury was used as an instrument of oppression by a violent social structure. From there, we will try to dialogue with the unitary theory of social reproduction to understand how gender, race and class cross and exacerbate this oppressive and violent ideology against people with disabilities. Finally, we seek to understand how social reproduction explains the relationship of care historically used by women to understand the bodies that are interesting or not for capitalism.

Keywords: disability, women, theory of social reproduction.

1 Introdução

Todos os seres são singulares. E suas diversas singularidades podem carregar desafios, como para nós, uma mulher com sofrimento mental e uma mulher com deficiência. Desafios do corpo não são em essência materialização de barreiras para o pleno desenvolvimento da vida. As barreiras parecem aparecer muito mais na experiência do significativo que o mundo coloca nas marcas que carregamos no corpo. Não estamos subestimando as marcas do corpo, elas são reais e desafiadoras. As marcas do corpo são materializadas e carregamos elas. Mas elas em essência não são os obstáculos que tentam limitar.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Gênero, Sexualidade e Direitos” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Esses parecem aparecer quando saímos do círculo do cuidado, dos pequenos espaços que as nossas diferenças são lidas como acolhimento e singularidade, e vamos para o mundo de fora, o mundo que nossa singularidade muitas vezes é lida, tratada e às vezes ridicularizada como uma fragilidade e uma limitação. As nossas diferenças não são a incapacidade. Incapaz é quem não as consegue respeitar.

A diferença não é universalmente em toda história da humanidade lida como singularidade ou fraqueza. Sob a "sombra" do capitalismo globalizado, embora vários conceitos sejam construídos e impostos como universais, eles não o são. Embora a modernidade tenha tentado solapar a diversidade de significantes que as diferentes culturas e tempos históricos atribuem aos humanos e suas relações sociais, as marcas do corpo e os marcadores das relações sociais são posicionados e sofrem tensionamentos permanentes e constantes. Por isso, posicionamos nosso olhar em um tempo histórico específico, com a envergadura do capitalismo globalizado potencializando as práticas sociais excludentes direcionadas às pessoas consideradas com "(d)eficiência", essa representada por alguma singularidade ou marca no corpo.

Nesse cenário, marcas no corpo foram significadas como incapacidade de ser, de poder, em várias dinâmicas do mundo da vida. Essa compreensão da diferença como incapacidade gerou um processo de exclusão - histórico e ainda em movimento - especialmente justificado pela capacidade de ser mão de obra produtiva nos parâmetros cada vez mais exploratórios, para alimentar o sociometabolismo do capital.

Contudo, até no cenário de exploração, diversas opressões podem se atravessar e se sobrepor. Dessa forma, não pretendemos olhar para a questão da deficiência como se fosse uma única experiência universal, pois já estamos cansadas de escutar esses modelos teóricos impostos pelos imperialistas. Nossa intenção, pelo contrário, é tentar entender como a deficiência é atravessada pelo ser mulher, dentro de um cenário de capitalismo dependente. Isso significa reconhecermos a limitação desse estudo como proposta de saída. Há várias experiências sobre o corpo, vários significantes, inclusive subjetivos, e reproduções sociais espalhadas pelo globo. Nossa proposta é olhar a deficiência pensando o capitalismo dependente brasileiro, desde o olhar de duas brasileiras brancas antirracistas. Essa tentativa de compartilhar algumas reflexões nossas, não se pretende representativa e nem mesmo buscamos ofuscar outras experiências como de outros povos e minorias.

2 Gênero e deficiência: intersecções e perspectivas das pessoas com deficiência em uma sociedade capitalista dependente e patriarcal

Os estudos sobre deficiência só começam a tomar forma nos anos de 1970 no Reino Unido, e a partir dali, trazem à tona uma das ideologias mais violentas da vida em sociedade, a que humilha, exclui e segrega o corpo deficiente. Débora Diniz em seu livro: *O que é deficiência*, traz à luz o conceito de deficiência, como não mais, uma simples expressão para reconhecer diferentes lesões, sendo assim, algo muito mais complexo e que denuncia as estruturas sociais existentes que oprimem as pessoas com deficiência. Ou seja, mais uma forma

de opressão violenta que o corpo humano é sujeitado diante à sociedade, tal como o racismo, a homofobia e o sexismo.

Nesse mesmo olhar, as mulheres são criadas em uma cultura onde ser submissa a valores e costumes é normalizado desde seu nascimento, envoltas por um sistema patriarcal que mantém o homem no poder primário de todas funções sociais e privilégios, responsáveis por ditar a moral e bons costumes, e ter o controle das propriedades e liderança política e familiar.

Tudo é assim potencializado quando se promove a junção “Mulher e Deficiência” para se observar com uma só lente, capaz de caminhar para a tentativa de compreensão das consequências prejudiciais de uma sociedade excludente e conservadora como a que integramos.

Historicamente a realidade das mulheres com deficiência muito pouco tem sido abordada, tanto por movimentos feministas ou pelos movimentos em defesa dos direitos das pessoas com deficiência. É um problema encarado com enormes lacunas sobre análises de como o gênero impacta o significado da experiência da deficiência, e análises de como a deficiência influencia a experiência de ser mulher (FERRI; GREGG, 1998; MORRIS, 1996).

Assim como acontece com outros grupos oprimidos, às pessoas com deficiência são enxergadas a partir de estereótipos e distorções, restringindo-se olhares para integridade de sua humanidade e reduzidas apenas a seus aspectos corporais que não se enquadram no padrão de normalidade imposto pelo mundo moderno e a sociedade capitalista à qual fazemos parte. Uma das principais consequências disso é a naturalização da situação de desigualdade, mantendo a organização social, política e do trabalho tal como conhecemos, sempre a procura da maximização de lucros e, um reflexo disso, é a forma como se define o valor das pessoas por sua capacidade produtiva, sua proatividade diante de desafios, uma vez que as pessoas com deficiência são consideradas improdutivas, e sua “falta de produtividade” deve ser administrada de modo a “atrapalhar o mínimo possível” a lógica da acumulação de lucro conhecida, o que vai de encontro à garantia de recursos humanos, materiais e tecnológicos que reverbera na participação das pessoas com deficiência no trabalho, e a sua exclusão da lógica de mercado (COSTA, 2021).

A partir disso, o emoldurar do conjunto de reflexões necessárias para a construção da percepção da pessoa com deficiência, mais especificamente da mulher com deficiência, a forma como é enxergada, entendida ou melhor invisibilizada nessa sociedade, parte assim da busca por entender como a deficiência e o próprio ser mulher é vista e encarada em nosso país, e em sua realidade atual.

Os direitos da Pessoa com Deficiência (PcD's) tem na Lei N° 13.146, de julho de 2015 instituída Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurada, condições de igualdade, exercício de direitos e das liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiências, sejam elas físicas, motoras e mentais. Pretende-se visar à inclusão social e a cidadania na sociedade. Já os direitos das mulheres têm na Constituição de 1988, a figura de uma plena busca por igualdade jurídica de homens e mulheres no Brasil. Que,

mesmo não sendo colocada em prática na maior parte das vezes, foi um avanço no status jurídico das brasileiras que, antes da Carta Magna, estavam não somente na prática em posição de inferioridade e submissão em relação aos homens, mas nos próprios escritos das codificações de direitos do nosso país, invisibilizadas e aquém de direitos fundamentais.

Convém lembrar, em termos de violência, que a Lei Nº 11.340, de agosto de 2006 conhecida Lei Maria da Penha, também surge no intuito de criar mecanismos para coibir as violências domésticas e familiares contra mulheres, conquista está em âmbito do Direito Internacional da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Pois, no Brasil a impunidade que gerou a luta para sua criação foi maior que a capacidade de agir do Estado.

Todos esses direitos conquistados partem de lutas e articulação do povo, entre militância, resistência histórica, enfrentamento e muita produção teórica. A luta das mulheres e do feminismo por exemplo, somente no final do século XX, com a emergência da categoria analítica gênero, e na tentativa de denunciar a insuficiência das explicações sobre a desigualdade existentes entre mulheres e homens com base em determinismo biológico, o sexo ou a diferença sexual como a causa dos papéis e subjetividades de mulheres e de homens. Já a luta das pessoas com deficiências e esse modo de compreensão da deficiência tal como hoje se conhece, teve como mola propulsora a denúncia da extrema pobreza e da segregação das pessoas com deficiência em instituições até, como inicialmente foi ressaltado, a década de 1970, o que levou o surgimento da primeira organização política sobre deficiência, formada e organizada por pessoas com deficiência e não para pessoas com deficiência, a União dos Fisicamente Impedidos Contra a Segregação [Union of the Physically Impaired Against Segregation – Upias] (COSTA, 2021). Tal organização teve em Michael Oliver, sociólogo e também PcD, um dos principais nomes que podemos citar do que hoje conhecemos como modelo social da deficiência (DINIZ, 2007).

Os estudos no Brasil, tem maior destaque na interface do feminismo com o estudo sobre deficiência e tem grande realização pela ANIS (Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero). Tal instituição desenvolve ações de capacitação e produção de conhecimento em torno de questões como bioética e deficiência, em parceria com o grupo de pesquisa Ética, Saúde e Desigualdade, da UnB - Universidade de Brasília (GOMES; LOPES; GESSER; TONELI, 2018).

Com essas abordagens e olhares, passamos pela linha do tempo, para desenvolvermos uma análise histórica partindo desse entrelaçar de crenças, processos e práticas sobre o corpo feminino e com impedimentos, encontramos profundas raízes e marcas datadas da antiga civilização greco-romana, quando se existia uma generalização consentida do infanticídio, seja por questões econômicas, como por exemplo, a impossibilidade de se sustentar um filho, ou por considerar socialmente inviável a sobrevivência de crianças recém-nascidas com alguma

deficiência. Nesse sentido, a manifestação da deficiência lesiona o ideário Eugênio de corporeidade grega tão intimamente enraizado em nós ainda nos dias atuais.

Levando-se em consideração, que entender a opressão imposta às mulheres com deficiência com base no impedimento corporal é confundir impedimento com deficiência, tal como confundir sexo com gênero. Impedimento, assim como o sexo, tem origem na biologia, enquanto a deficiência, assim como o gênero, é uma construção sociocultural com localização histórica. Da mesma maneira que a desigualdade entre homens e mulheres não deve jamais ser entendida por meras diferenças biológicas, e sim pelos processos de socialização cultural das mulheres ao espaço doméstico e em contrapartida dos homens ao espaço público, e da mesma forma, a desigualdade entre pessoas com e sem deficiência não deve ser apenas entendida a partir das restrições provocadas pelo impedimento corporal, mas a partir das barreiras sociais que impedem a expressão das capacidades da pessoa com deficiência (COSTA, 2021).

Na abordagem da junção Mulher e Deficiência, assuntos como: opressão, violência, sexismo, subjetividade, estão ligados em tênue relação, nesse leque faz necessário também salientar termos como capacitismo, interseccionalidade, e a Teoria da Reprodução Social (TRS). As quais fazem-se entender toda lógica social, política e de classe que rondam a realidade dessas minorias.

Mulheres cis e trans com deficiência sofrem com anulações e restrições de seus direitos cotidianamente, em um embaraçar-se total de consequências de um sistema patriarcal, capacitista e de capitalismo dependente. E é sobre isso que as principais contribuições da TRS para o debate contemporâneo sobre as múltiplas relações de opressão: como as de gênero, raça e classe, no sistema capitalismo hoje se desenha. Embora a perspectiva feminista-marxista da reprodução social tenha uma história muito mais anterior, a TRS surge como um novo campo de diálogo liderado por Tithi Bhattacharya, e pelas autoras que subscrevem o manifesto internacionalista “Feminismo para os 99%”, publicado no Brasil em março de 2019.

A TRS é hoje uma das linhas de estudos mais pulsantes e críticas do movimento feminista mundial, e aborda como centralidade de objetivos a compreensão unitária das relações de opressão, exploração e alienação que compõem a realidade social no mundo em que vivemos. Deste modo, a cultura capacitista, faz com que as pessoas com deficiência presumidamente como incapazes de ser e de fazer qualquer coisa, “incapazes de produzir, de trabalhar, de aprender, de amar, de cuidar, de sentir desejo e ser desejada, de ter relações sexuais etc.” demonstrando a falta de conscientização em face a importância da inclusão e acessibilidade para todos (MELLO, 2016).

Quando se trata de capacitismo, ele só vem demonstrar as posturas preconceituosas que hierarquizam as pessoas, como em escala de merecimento e prioridades, em função da adequação dos seus corpos: a “corponormatividade”. Aproximando assim as demandas dos movimentos de pessoas com deficiências e outras discriminações sociais, como o sexismo, racismo e a homofobia. Essa postura vem de um julgamento moral que associa a capacidade unicamente à funcionalidade de estruturas corporais e que se mobiliza erroneamente para

avaliar e validar o que as pessoas com deficiência são capazes de ser e de fazer para serem consideradas plenamente humanas (MELLO, 2016).

Partindo de considerações sobre a opressão capacitista como guia de outras opressões ao corpo, se amplia a noção do capacitismo como a forma hierarquizada e naturalizada de se enxergar qualquer corpo humano como algo que deve intuitivamente funcionar, agir e se comportar de acordo com a biologia pela qual se espera que ele siga. O capacitismo diz querer ditar a capacidade de ser e fazer, que é reiteradamente negada às pessoas com deficiência em diversas esferas da vida social. Nesse sentido, outras categorias de seres humanos também podem ser lidas como “menos capazes”: a mulher frente ao homem; o negro e o indígena frente ao branco; o gay e a lésbica em relação ao heterossexual; e a pessoa trans em relação à que é cis (MELLO, 2019 apud COSTA, 2021).

Para categorizar os debates da questão de gênero que seriam ampliados e alternados em muito, pelo olhar sobre a deficiência, quatro eixos de entendimento geral são fundamentais: (1) “o objeto sexual e o sexo ausente” que se refere à objetificação do corpo das mulheres sem deficiência para a satisfação sexual do homem heterossexual e à negação de quaisquer expressões da sexualidade das mulheres com deficiência; (2) “o controle dos corpos femininos” que está ligado ao controle da reprodução, levando mulheres sem deficiência à maternidade quase obrigatória e submetendo mulheres com deficiência à esterilização e aborto forçados; (3) “espelhos reversos” que diz que do mesmo modo que os estereótipos de feminilidade servem para fazer todo imaginário envolto a figura masculina como mais poderosa, os estereótipos da deficiência servem para as pessoas sem deficiência sentirem-se menos vulneráveis e mais capazes, pois esses mesmos estereótipos refletem uma imagem distorcida da pessoa com deficiência como vítima da sua própria história; (4) “mito da normalidade” aqui abordando as vagas tentativas de normatizar os corpos com deficiência, aos quais é negada, por exemplo, a feminilidade. Vale ressaltar que as feministas negras foram as primeiras a realmente denunciarem essas opressões, quando a única forma de representação da feminilidade era feita por corpo branco e sem nenhuma deficiência. (FERRI e GREGG, 1998).

Introduzir Mulher e Deficiência em um mesmo ponto de análise, a feminilidade e masculinidade frente a desconstrução da rigidez dos papéis de gênero, demonstrando que a deficiência ora pode intensificar os estereótipos de feminilidade, concebendo as mulheres com deficiência como seres mais passivos, pode reforçar os ditames culturais que hoje temos na sociedade sobre feminilidade, resultando e fortificando mais uma vez a figura das mulheres com deficiência como pouco atraentes e incapazes de exercer a vida e gerir a maternidade, por exemplo. (GARLAND-THOMSON, 2002 apud COSTA, 2021).

O termo interseccionalidade é um conceito sociológico também importante para esse ensaio, pois ele se debruça sobre as interações e marcadores sociais que estão presentes na vida das minorias, e daqueles que são invisibilizados. Através dele é possível enxergar que na sociedade em que vivemos e construímos, existem as mais variadas formas e sistemas de opressão, sejam elas de capacidade física, gênero, raça, etnia, classe social, localização

geográfica e outras. Mas, todas elas se relacionam entre si, e algumas infelizmente pelo poder e condições que podem ser proporcionadas de forma desigual, se sobrepõem e demonstram que o sexismo, racismo e as estruturas patriarcais são inseparáveis e tendem a discriminar e excluir indivíduos ou grupos que não seguem os padrões que eles determinam e não admitem as mais diferentes formas de se existir, produzir e reproduzir em uma sociedade.

Outrossim, as análises com foco na intersecção Gênero e Deficiência não deveriam se concentrar apenas na posição de dupla desvantagem das mulheres com deficiência, pois se arriscaria em reforçar o imaginário de construção delas, como vítimas passivas, sendo de extrema importância salientar não só as desigualdades que atingem as mulheres com deficiência, mas principalmente as suas estratégias de resistência e enfrentamento às opressões (MORRIS, 1996).

Segundo, Garland-Thomson (2002), os Estudos Feministas da Deficiência faz uma costura extremamente relevante entre os pontos fortes dos Estudos Feministas e dos Estudos da Deficiência da mesma forma que amplia esses campos de estudos, assumem deficiência, gênero, raça, classe e sexualidade não como pontos de inferioridade, mas como sistemas de exclusão e opressão que são uma construção cultural e que reforça a desigual distribuição de recursos e poder, e as evidentes anulações de direitos naturalizadas. E da mesma maneira que se colocam gênero, raça, sexualidade e classe: entender como a deficiência funciona é entender o que é ser totalmente humano e as múltiplas formas de seu existir e se colocar no mundo.

A violência de gênero é uma categoria múltipla não somente moldada na moeda de duas faces: mulher “vítima” e homem “agressor”, e ao se relacionar como uma categoria múltipla e de trocas que atinge os mais diversos segmentos de mulheres, se mostra como um fenômeno pulsante em todas as esferas sociais e atinge uma diversidade de contextos socioculturais, através de relações estabelecidas em múltiplas interseções, e entre elas a deficiência. Demonstrando assim, que a interseccionalidade de gênero diante esses sistemas de opressões (MELLO, 2016).

Para Piscitelli (2008), a experiência de ser mulher, de se estar em um meio e em situações de violência e ter à disposição recursos que permitam enfrentar essa situação, não é vivenciada de forma semelhante por todas as mulheres. Ao contrário, trata-se de um leque de experiências que variam segundo as diferenças sociais, culturais e econômicas, e também aquelas que são decorrentes de pertencimento de raça/etnia, do lugar de onde se vem seja regional e/ou social entre outros. E isso é fator fundamental para analisar o próprio acesso à justiça, uma vez que permite compreender que as políticas públicas causam impacto diferentes nas vidas das mulheres, pois essa diversidade de experiências é proporcionada por cada sociedade, o que não pode ser percebido apenas a partir do estudo isolado da categoria de gênero.

A construção mundial da deficiência em termos de exclusão e seus malefícios, passa ser concebida como uma forma particular de opressões sociais, como as que são sofridas frequentemente por grupos minoritários, como as mulheres. O marco teórico daquele grupo de sociólogos deficientes que criam a UPIS era assim o Materialismo Histórico, e foi o que proporcionou à eles a possibilidade de desenvolvimento de sua tese de que, a discriminação pela

deficiência era e ainda é uma forma de opressão social. Para o modelo social da deficiência as causas sociais de segregação e de opressão, não são as sequelas deixadas por acidentes, ou por deficiências desde o útero, mas sim as sequelas geradas por barreiras sociais que dificultam e impedem sua real possibilidade de integrar o mundo, de acessar lugares, se locomover livremente (DINIZ, 2007).

Ademais, vale destacar que o Brasil, enquanto país da América Latina e se empregando as teses de conceito de dependência e superexploração da força de trabalho de tradição marxista brasileira de Florestan Fernandes e Ruy Mauro Marini da colonialidade do poder de Aníbal Quijano, nas análises culturais das estruturas coloniais na ordem social competitiva de capitalismo dependente, que pode ser compreendido na formação econômica e consequentemente social do país, reproduzem relações econômicas que perpetuam e amplificam o atraso social e seus abismos, onde a posição desvantajosa dos países dependentes no mercado interno é o próprio fator responsável pela sua deterioração econômica e política.

O advento do capitalismo no tocante das mulheres, segundo Marques (2017), é recepcionado de maneiras diferentes pelos estudiosos, o sistema pode ser visto como um regime ligado mascarado na imagem de impulsionador das potencialidades femininas, e que não só oprime a mulher, mas como se torna claro, retira dela funções econômicas. Todas as sociedades que têm culturas patriarcais justificam culturalmente a discriminação contra seus elementos femininos. Certamente, a cultura das sociedades capitalistas patriarcais já teria sido modificada se a mulher não fosse tão necessária à produção social de bens e serviços, quanto foi em sociedades escravocratas e feudais.

Para Saffioti (2018), as sociedades capitalistas selvagens que aqui agregam o Brasil, são aquelas que discriminam minorias sociológicas, religiosas, étnicas, mulheres, pessoas com deficiência, como modo de camuflar sua capacidade intrínseca de promover a justiça social, ou seja, de realizar uma distribuição justa de direitos e a equidade do produto social, de levar em consideração todos os membros de seu Estado e a incapacidade de permitir que cada indivíduo desenvolva suas potencialidades.

A Teoria da Reprodução Social, mais especificamente, tenta apresentar em um esforço de recuperação e desenvolvimento a teoria de Marx na compreensão da conexão entre as relações sociais de opressão, alienação, dominação e exploração no capitalismo, assim reúne hoje um conjunto de contribuições e início de desenvolvido com o avanço da proposta unitária sistematizada pela primeira vez pela pesquisadora marxista Lise Vogel. Que carrega em diversos aspectos, destaque: o resgate da noção de que a categoria essencial do capitalismo, sua força motora, é o trabalho humano. Expondo a superficialidade do que nós corriqueiramente entendemos como a esfera “econômica”, desmistifica as dicotomias e restaurando no processo econômico o seu componente fundamental: os seres humanos generificados e racializados, as relações às quais estão imbricadas e a centralidade de seu coletivo (BHATTACHARYA apud FONSECA, 2019).

Ao fazer isso, essa teoria nos oferece também uma visão expandida da produção capitalista, e revela um pressuposto universal da humanidade: as pessoas precisam ser produzidas (ou reproduzir-se), tarefas como dar à luz, cuidar e manter seres humanos, a tarefa do cuidado (historicamente entregue às mulheres) demanda grandes quantidades de tempo, recursos e esforços, e que no final, é invisibilizados e socialmente lido como atos de amor feitos naturalmente (ARRUZZA, BHATTACHARYA e FRASER apud FONSECA, 2019).

Em contrapartida, para a Teoria da Reprodução Social as lutas mais amplas, inclusive levando em consideração aquelas que surgem fora da esfera produtiva, do local e das relações de trabalho, devem também ser consideradas como aspectos da luta de classes. Bhattacharya afirma que “todo movimento social e político ‘tendendo’ na direção de ganhos para a classe trabalhadora como um todo, ou de desafiar o poder do capital como um todo, deve ser considerado um aspecto da luta de classes”. Dessa forma, a luta anticolonialista, das mulheres com deficiências, são lutas por melhores condições de vida (pela vida e o bem viver), por acesso digno a recursos, por direitos humanos reconhecidos e contra a violência, são alguns exemplos, que devem ser consideradas aspectos da luta de classes, pois o corpo com deficiência mesmo em muito invalidado para ocupar espaços de trabalho ainda são corpos que devem constar como luta e conquistas (BHATTACHARYA apud FONSECA, 2019).

Conclusão

Intencionar a visão de deficiência é exercer críticas ao meio que concebe como tal, resultados de uma relação complexa entre as condições de saúde e existência dessas pessoas e os fatores pessoais e externos a elas. Deficiência seria de início um guarda chuva para lesões, limitações de atividades ou de restrições de participação ao mundo, onde seria concebido somente aspectos negativos de interação entre os indivíduos e os fatores contextuais. (DINIZ, 2007). Assim, compreender que deficiência é vista por essas lentes de julgamento retrógradas em pleno século XXI, que a falta de aceitação e normalização de corpos diferente, que se movimentam de formas distintas, que enxergam de formas diversas, seguindo suas próprias anormalidades, é demonstrar amarras preconceituosas e enraizadas historicamente em nossa sociedade. A pluralidade de modos de se existir é o que deveria ser normalizado, mas ela ainda hoje reafirma que o capacitismo insiste em permanecer. Agora, se somarmos o fato de a mulher ser um ser historicamente inferiorizado, diante ambientes e estruturas machistas, esse ensaio se torna uma denúncia social.

Entender Gênero e Deficiência como faces de uma mesma moeda, contribui para que novas formas de pensar sobre tais, possam ser consideradas, enriquecendo a compreensão de justiça social, constituição do sujeito e os saberes subjugados de suas ações (GARLAND – THOMSON, 2002). É a partir, dos estudos feministas da deficiência que se faz viável os aprendizados contemporâneos sobre ela, possibilitando a ocupação de diversos espaços, do qual se abre um leque de possibilidades críticas e de raciocínio, para uma série de questões políticas,

teóricas e práticas o que é relevante para toda a sociedade (GOMES; LOPES; GESSER; TONELI, 2018).

Desse modo, não devemos nos furtar de que é escrevendo, debatendo e estudando “Mulher e Deficiência” que encontraremos respostas para as inquietações apresentadas neste ensaio, é essa a potencialidade que nossa estrutura de sociedade, em muito mesquinha, necessita ser apresentada, fase dupla de uma mesma moeda que pode levar à compressão de complexidades sociais, históricas e políticas do sistema ao qual estamos inseridos.

É enfrentando o capacitismo, machismo, sexismo, racismo, homofobia, e todos os “ismos” de opressões e todas intolerâncias injustificadas, com as armas corretas, munidas do saber, questionar e aprender que resistir não é escolha, é a opção mais generosa para quem acredita em um mundo e uma realidade onde todos possam ser enxergados, sendo quem são, existindo em sua subjetividades, amando da forma que se deseja, e vivendo da melhor e mais digna forma. Não é tarefa fácil, mas para as minorias nada nunca é, que seja assim difícil, mas que se torne real.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 11. 340, de 07 de agosto de 2006. Criar mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 de agosto de 2006.

BRASIL. Lei nº 13. 146, de 06 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) . Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 de julho de 2015.

COSTA, Laureane M. L. A perspectiva de mulheres com deficiência sobre gênero e sexualidade: Contribuições para a Educação Sexual Emancipatória / Dissertação (Mestrado) -

Universidade Federal de Jataí. Jataí -GO, 2021. Disponível em: <http://bdtd.ufj.edu.br:8080/handle/tede/40> Último acesso em: 27 de abr de 2022.

DINIZ, Debora. O que é deficiência. Primeira edição. São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos: 324).

DUTRA, Gabriella S. O. Capacitismo e a experiência da mulher com deficiência: Uma reflexão sobre o Direito e a produção de saber. Dissertação (Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais. p. 170. Belo Horizonte, 2020.

FERRI, B.; GREGG, N. Women with Disabilities: missing voices. Women’s Studies International Forum, v. 21, n. 4, p. 429-439, 1998. Disponível em: [http://dx.doi.org/10.1016/S0277-5395\(98\)00038-7](http://dx.doi.org/10.1016/S0277-5395(98)00038-7) Acesso em: 20 jul. 2019.

FONSECA, Rhaysa S. R. Contribuições da Teoria da Reprodução Social para o debate contemporâneo sobre as opressões. Revista Marx e o Marxismo. Publicação do Núcleo

Interdisciplinar de Estudos sobre Marx e Marxismo - v.7, n.13, jul/dez 2019. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2019.

GARLAND-THOMSON, R. Integrating disability, transforming feminist theory. *NWSA*

Journal, v. 14, n. 3, 2002, p. 1-32. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/236811967_Integrating_Disability_Transforming_Feminist_Theory. Acesso em: 25 de abr de 2022.

GOMES, Ruthie; LOPES, Paula; GESSER, Marivete; MARIA, Toneli. Novos diálogos dos estudos feministas da deficiência. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, 27 (1). p.14. 2018.

IGNACIO, Julia. O que é interseccionalidade?. *Politize*. Seção (conceitos). 20 de nov. de 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/interseccionalidade-o-que-e/>. Último acesso em: 26 de abr. de 2022.

MARQUES, Morena Gomes. Capitalismo dependente e cultura autocrática: Contribuições para entender o Brasil contemporâneo. Ensaio temático: Estado, Economia e Democracia na Brasil e América Latina. v. 21, n.1, p. 137 – 146. (Serviços Sociais) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro

MELLO, Anahi Guedes. Gênero, deficiência, cuidado e capacitismo: Uma análise antropológica de experiências narrativas e observações sobre violências contra mulheres com deficiência. Dissertação (Pós – Graduação em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. p. 260. 2014.

MELLO, Anahi Guedes. Por uma abordagem antropológica da deficiência: Pessoa, corpo e subjetividade. TCC (Ciências Sociais) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. p. 86. 2009.

MELLO, A. G. A. Deficiência, Incapacidade e Vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. *Ciência & Saúde Coletiva*, v.21, n.10, p. 3265-3276, 2016. Disponível em:https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141381232016001003265&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 26 de abr de 2022.

MELLO, A. G.; NUERNBERG, A. H. Gênero e deficiência: interseções e perspectivas. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 635-655, set./dez. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000300003. Acesso em: 06 abr de 2022

MODELLI, Laís. Constituição de 1988 foi avanço nós direitos das mulheres. *Carta Capital*. Seção (Sociedade), 5 de out. de 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/constituicao-de-1988-foi-avanco-nos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 26 de abr. de 2022.

MORRIS, J. Introducción. In: MORRIS, J. (Ed.). *Encuentros con desconocidas: Feminismo y discapacidad*. Madrid: Narcea Ediciones, 1996. p. 17-33.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidade, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, vol.11, nº 2, p. 263 – 274. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, jul – dez, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. Bongiovani. O trabalho feminino sob o capitalismo dependente: Opressão e discriminação. Faculdade de Filosofia (Ciências e Letras) – UNESP. Araraquara. São Paulo. 2018.

MULHERES TRANSGÊNERO FRENTE À LEI N. 11.340/2006¹

TRANSGENDER WOMEN BEFORE LAW N. 11.340/2006

Marcelo Marques de Almeida Filho
Alessandra dos Santos Oliveira
Mikhaelly Mendes de Oliveira
Danielle de Castro Silva Lobato

Resumo: Este trabalho discute a aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) a mulheres transgênero, em caso de violência doméstica e familiar, levando-se em conta a efetivação da proteção à dignidade da pessoa humana e atenção às convenções e tratados internacionais sobre gênero e sexualidade. Para tanto, parte-se da premissa de que a referida lei tem passado por transformações e se adequando às mudanças sociais, se conformando como um mecanismo promotor da diversidade e do respeito aos Direitos Humanos, se empenhando em coibir a violência doméstica, sobretudo as relativas às questões de gênero e sexualidade. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, assentada no método dedutivo, na pesquisa exploratória, documental e bibliográfica.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Lei Maria da Penha; Mulheres Transgênero.

Abstract: This paper discusses the applicability of the Maria da Penha Law (Law n. 11.340/2006) to transgender women, in case of domestic and familiar violence, taking into account the effectiveness of the protection of human dignity and attention to conventions and treaties international guidelines on gender and sexuality. In order to do so, it starts from the premise that the aforementioned law has undergone transformations and has adapted to social changes, conforming itself to a mechanism that promotes diversity and respect for Human Rights, striving to curb domestic violence, especially those related to human rights. to gender and sexuality issues. It's a qualitative research, based on the deductive method, on exploratory, documentary and bibliographic research.

Keywords: Human Rights; Maria da Penha Law; Transgender Women.

Introdução

A presente pesquisa tem como tema a aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) às mulheres transgênero. Tem-se em conta que a referida legislação foi inicialmente gestada como instrumento de amparo no combate à violência doméstica e familiar relativa ao sexo feminino, pensando a garantia do princípio de dignidade da pessoa humana, expresso na CF de 1988. Considera-se, contudo, o reconhecimento de novas formas de entidades familiares, de sexualidades e de gênero, o que demandou a ampliação do escopo da lei.

Partimos do seguinte problema: quais as condicionalidades para a aplicação da Lei 11.340/2006 às mulheres transgênero vítimas de violência doméstica e familiar? É relevante mencionar que o Brasil é signatário de tratados internacionais sobre erradicação das múltiplas

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Gênero, Sexualidade e Direitos” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

violências de gênero e sexualidade. Para tanto, há entendimentos de que a violência de gênero não abarca somente a pessoa nascida com o gênero feminino, mas também as indivíduos que exercem papéis de gênero tidos como femininos.

O objetivo geral da pesquisa é verificar como o ordenamento jurídico brasileiro tem se posicionado frente aos atos de violência doméstica e familiar perpetrados em desfavor de mulheres transgênero e, principalmente, se a Lei 11.340/2006, tem sido utilizada como mecanismo para vedar tais agressões. Os objetivos específicos são estudar a evolução histórica do entendimento sobre gênero e sexualidade, abordar as múltiplas facetas da violência contra a mulher e, por fim, averiguar as possibilidades de aplicação da Lei Maria da Penha a mulheres transgênero.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, norteadas pelo método dedutivo, sendo também uma pesquisa exploratória, bibliográfica e documental. A pesquisa se justifica por focar uma discussão multifacetada que envolve os campos sociopolítico, institucional e de direitos humanos, tendo em vista a expressiva vulnerabilidade de mulheres no Brasil, sobretudo as mulheres transgênero, visto que nossa sociedade ainda é marcada pela discriminação e violência de gênero e sexualidade.

Passemos, então, à análise sobre a conformação dos mecanismos de defesa contra a violência doméstica e familiar, importante para a abordagem aqui proposta.

1 Combate à Violência Doméstica e Familiar nos Mecanismos Internacionais e na Legislação Brasileira: A Consolidação e Aprimoramento da Lei Nº 11.340/2006

Este tópico tem como intuito apresentar o processo de formulação e aprimoramento da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) no que tange ao combate à violência doméstica nos mecanismos internacionais e na legislação brasileira.

Simone de Beauvoir (1970), em descrição ao processo de dominação do gênero masculino sobre o feminino, o homem ao valer-se da agressividade para permanecer no poder, domina não só a mulher, mas também a percepção que ela possui de si mesma, uma vez que basta hostilizar uma delas para que todas as outras se sintam vulneráveis. Em um contexto contemporâneo, esse processo de dominação passa a ser observado não somente sobre o sexo e gênero feminino, mas também a grupos que são associados à feminilidade, como é o caso de homens gays e mulheres transexuais e travestis, uma construção sistêmica que reflete o patriarcalismo e o machismo incutidos na sociedade.

Levando em conta essa afirmação é que Cortês e Matos (2009, p. 21) asseveram que “os dados de pesquisas nacionais e internacionais indicam que as mulheres são as maiores vítimas de violência dentro da própria casa, esta realidade, perto de nós, tem rostos, nomes e histórias de vida”. Desse modo, verifica-se que no Brasil o enfrentamento da violência contra a mulher só teve maior impulso na década de 1970, ocasião em que as mesmas se organizaram para questionar o machismo consolidado socialmente.

Convém notar, que embora estivéssemos caminhando em busca de enfrentamento à violência doméstica e familiar desde os anos 1970, em 29 de maio de 1983, no Estado do Ceará, o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de um disparo realizado pelo seu ex-marido, enquanto ela dormia (deixando-a paraplégica) e de nova tentativa de homicídio por eletrochoque e afogamento pelo mesmo ganhou repercussão no cenário brasileiro e em âmbito internacional. Sublinha-se que durante o período em que Maria da Penha permaneceu casada, ela foi submetida a diversos tipos de violência física e psicológica, sendo que ela somente teve coragem de buscar ajuda do Judiciário depois de sofrer estas tentativas de homicídio (CORTÊS; MATOS, 2009).

Em 1984, o Brasil foi um dos países a promover a assinatura da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), documento aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1979. No ano seguinte, foi criado no Brasil o Conselho Nacional dos Direitos da mulher (CNDM), bem como as delegacias especializadas no atendimento às vítimas de violência (DEAMs). Pontua-se que o desenvolvimento do trabalho do CNDM, foi fundamental para a implementação da igualdade entre os sexos na Constituição de 1988. Passados cinco anos, em 1993, o Brasil participou da Conferência Mundial de Viena, ocasião em que foram declarados os direitos das mulheres e meninas como direitos humanos, firmando, assim, a Declaração e o Programa de Ação de Viena (CORTÊS; MATOS, 2009). Em sentido correlato, Jesus (2015) assevera que nesta conferência, as Nações Unidas reconheceram a violência contra a mulher como uma barreira à paz e a igualdade entre seres humanos.

Outro marco importante foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará de 1994. Verifica-se que estes atos de agressividade é uma clara afronta à dignidade da pessoa humana, uma vez que reduz total ou parcialmente a liberdade das mulheres, bem como extermina seus direitos (BRASIL, 1996).

Lima (2020, p. 1249. Adaptado.) adverte que devido a esta convenção “a violência doméstica e familiar contra a mulher passa a constituir uma das formas de violação dos direitos humanos”. Ademais, o Artigo 1º da convenção categoriza a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BRASIL, 1996).

Diante disso, considerando os reflexos que a violência contra a mulher traz para a sociedade, oportuno se torna lembrar que no ano de 2001 foram atendidas as denúncias realizadas pelo Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL/Brasil) e pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM, seção nacional) (CORTÊS; MATOS, 2009).

Desse modo Cortês e Matos (2009, p. 13) ratificam que “a Comissão publicou o Relatório nº 54 responsabilizando o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à

violência doméstica, recomendando várias medidas no caso específico de Maria da Penha e a revisão das políticas públicas vigentes”.

Pontua-se que nos anos posteriores² foram averiguadas outras medidas para tentar conter e reduzir o número de casos de violência em desfavor da mulher, sendo que a promulgação da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha foi um marco importante, como bem salienta Cortês e Matos (2009, p. 20) “desde o começo dos debates para a criação da Lei 11.340/2006, a ideia principal foi caracterizar a violência doméstica e familiar como violação dos direitos humanos das mulheres”. As autoras acrescentam que outro objetivo era “elaborar uma Lei que garantisse proteção e procedimentos policiais e judiciais humanizados para as vítimas”. Nesse contexto, é possível deduzir de que a principal finalidade da Lei Maria da Penha não é punir, mas sim apresentar uma abordagem educativa auxiliando na transformação dos valores consolidados no meio social.

Cortês e Matos (2009, p. 20) asseveram que “a Lei apresenta, de maneira detalhada, os conceitos e as diferentes formas de violência contra a mulher, pretendendo ser um instrumento de mudança política, jurídica e cultural”. Posta assim a questão Cortês e Matos (2009, p. 24) confirmam que “a violência doméstica contra a mulher não se limita, portanto, ao âmbito das unidades doméstica ou familiar, envolve também qualquer relação de vínculo afetivo da vítima com o agressor seja ele atual ou passado”.

Depois de discutidas as hipóteses de incidência da Lei 11.340/2006, Cortês e Matos (2009, p. 20) esclarecem que “a Lei Maria da Penha estabelece para o Estado a adoção de políticas públicas de prevenção, assistência e repressão à violência, capazes de promover mudanças para a superação da desigualdade entre homens e mulheres”. Salienta – se que a violência em desfavor da mulher, é uma violência de gênero que faz vítima não somente o ser biologicamente feminino, mas também indivíduos que tomam para si papéis de gênero “classificados” como femininos, tendo em vista que a identidade sexual que antes era subdividida pelo que se entende por feminino e masculino, nos dias atuais foi ampliada para abarcar todos os grupos sintetizados na sigla LGBTQIA+.

É importante acrescentar que, no mesmo ano de aprovação da lei no Brasil (2006), vários especialistas em Direito Internacional e Direitos Humanos de nações diferentes se reuniram em Yogyakarta (Indonésia) para pensar a efetivação da proteção à comunidade LGBTQIA+, a encarando como um grupo minoritário a ser protegido pelo Direito Internacional, o que resultou nos “Princípios de Yogyakarta”. Tal documento reconhece como violações de Direitos Humanos as constantes violações de direitos e abusos relativos à

² Em razão das lutas históricas dos movimentos feministas e LGBT+ e suas aproximações com o Estado e partidos políticos, assim como de influências de regulações transnacionais, a partir do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e, principalmente, do governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), foi produzido um conjunto de ações públicas para enfrentar os problemas complexos do sexismo e da LGBTfobia, desencadeando um processo de institucionalização das políticas públicas de ação afirmativa e de arranjos voltados para a promoção de direitos e o combate às desigualdades e violências de diversas ordens (DOMINGOS, 2021, p. 15).

sexualidade ou identidade de gênero, documento que, embora não componha as teses da legislação internacional, foi apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2007, mas ainda assim possui muita relevância na luta pelos direitos LGBTQIA+, influenciando muitas associações, organizações e instituições que lutam e militam pelos direitos desta comunidade (PRINCÍPIOS de Yogyakarta, 2006).

Por fim, é importante ressaltar que em 2011, em aplicação e seguimento da Declaração e do Programa de Ação de Viena (1993), o Conselho de Direitos Humanos da ONU solicitou ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) um informe sobre a crescente violência e discriminação em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero (A/HRC/19/41), informe este atualizado em 2015, em atendimento à Resolução 27/32, no âmbito do Informe Anual e da Oficina do ACNUDH e do Secretariado Geral da ONU (ONU, 2015).

No A/HRC/29/23, embora foram constatados avanços em diversos países sobre as questões relativas à promoção de direitos e proteção do público LGBTQIA+, também se constatou que muito falta a se avançar, bem como também retrocessos e entraves têm acontecido ao longo de todo o globo. Conforme expresso no relatório, em relação à proteção internacional formal dos direitos humanos desta população, *“al día de hoy no existe un mecanismo especializado de derechos humanos a nivel internacional que aplique un enfoque sistemático e integral de la situación de los derechos humanos de las personas LGBT e intersexuales”* (ONU, 2015, p. 21).

Faz-se mister ressaltar que o progressismo em ambiente global é fundamental para se avançar estas discussões, ao passo que a ascensão ou perpetuação de governos conservadores em países como o Brasil, Estados Unidos, Rússia e Ucrânia colocam ainda mais em risco e vulnerabilidade a agenda global sobre direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+ (e também das pautas feministas), assim como tem fervilhado uma onda reacionária anti-identitária, o que afeta de maneira direta ou indireta toda a pluralidade dos movimentos sociais e minorias, em níveis nacionais, continentais ou globais.

Na contemporaneidade, observa-se que o sexo biológico e a identidade subjetiva nem sempre são as mesmas, o que se pode se refletir também na sexualidade. Diante disso, quando se fala em violência de gênero é relevante destacar que ela não ocorre somente de homem contra mulher, mas pode ser concretizada também de homem em desfavor de homem ou mulher em desfavor de mulher. Por tais razões, não se pode perder de vista que este tópico inicial foi construído, a fim de trazer um apanhado geral acerca dos principais marcos históricos em torno da Lei Maria da Penha e das legislações internacionais. Sendo assim no tópico posterior, a pesquisa terá como foco principal, trazer uma abordagem sobre a categorização do que são mulheres transexuais e transgênero, vulnerabilidade e dados sobre a violência de gênero, bem como a descentralização da questão do sexo biológico.

2 Algumas Definições sobre Transgênia e a Questão da Violência Doméstica

Este tópico visa a abordar o termo transgênero bem como as suas vulnerabilidades e os dados sobre a violência de gênero, tendo em vista a importância das lutas travadas ao longo dos anos para o reconhecimento do gênero ao qual se identificam, a busca pela garantia de seus direitos fundamentais e a possibilidade da aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) às mulheres transgênero.

É de suma importância trazer à baila a diferenciação do conceito de gênero e sexo. Sendo assim, segundo Cavalcate (2016, p. 01), cumpre destacar que:

Gênero é uma questão cultural, social, que advém da atribuição de diferentes papéis aos homens e às mulheres, que são reforçados por uma ideologia patriarcal de dominação do homem sobre a mulher. Diferentemente do gênero, o sexo se refere às características biológicas dos aparelhos reprodutores feminino e masculino, bem como ao seu funcionamento, de forma que o sexo, por si só, não determina a identidade de gênero.

Desta forma, desde o nascimento é exigido do indivíduo o comportamento social relacionado ao sexo biológico que lhe foi imputado ao nascer. Ocorre que essa exigência social, inúmeras vezes entra em conflito com o que o/a indivíduo/a entende ser, ou seja, com o gênero ao qual se identifica. Assim, conforme a Nota Informativa do Programa Livres e Iguais do ACNUDH (ONU BRASIL, 2017, p. 01), “a identidade de gênero se refere à experiência de uma pessoa com seu próprio gênero”.

Ao falar sobre identidade de gênero, verifica-se que ela está interligada com a particularidade de cada indivíduo/a de se entender e de se estabelecer dentro dos ditames sociais definidos como comportamento de homem/mulher. Desta forma, dado a complexidade do assunto, para melhor entendimento deste tópico faz-se necessário uma breve explanação dos conceitos acerca dos/as transgêneros, transexuais e travestis.

A priori, pode-se dizer que termo transgênero é como um grupo que abrange diversas outras denominações para as pessoas que não se identificam com o gênero estabelecido no nascimento. Ou seja, o termo transgênero abrange o/a transexual e o/a travesti. Nisto, conforme o Glossário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ONU, s.d.), transgênero é um “termo guarda-chuva empregado para descrever uma variedade ampla de identidades de gênero cujas aparências e características são percebidas como atípicas – incluindo pessoas transexuais, travestis, cross-dressers e pessoas que se identificam como terceiro gênero”.

Nesse sentido, pode ser entendido como aquele/a que não se identifica com o sexo que lhe foi atribuído ao nascer, ou seja, feminino ou masculino. Desta forma, tem-se que o/a transgênero cria uma ruptura em relação ao determinismo biológico e rumo à reconstrução biopsicossocial. Corroborando com o assunto, Gusmão e Fonseca (2018, p. 06), referenciando Ceccarelli (2013), preceituam que:

A transgêneridade seria a dicotomia entre o corpo biológico e o psicológico, causando ao indivíduo a insatisfação biológica que afeta as relações deste com o meio ao qual ele se relaciona buscando assim uma adequação bio-psicológica através de uma nova corporalidade o que é marcante aos transgêneros.

Complementando, Dias (2014, p.42) tece os seguintes comentários: “a transexualidade é uma divergência entre o estado psicológico de gênero e as características físicas e morfológicas perfeitas que associam o indivíduo ao gênero oposto”. A autora ainda ratifica que a transexualidade “caracteriza-se por um forte conflito entre o corpo e a identidade de gênero e compreende um arraigado desejo de adequar hormonal e cirurgicamente o corpo ao gênero almejado”. De forma complementar, o Programa Livres e Iguais (ONU BRASIL, 2017, p. 01), aduz que “uma pessoa transgênero ou trans pode identificar-se como homem, mulher, trans-homem, trans-mulher, como pessoa não-binária ou com outros termos, tais como *hijra*, terceiro gênero, dois-espíritos, travesti, *fa'afafine*, gênero *queer*, *transpinoy*, *muxe*, *waria* e *meti*”.

Contudo, cabe mencionar que não são todas as pessoas transgêneros que desejam passar por cirurgias de redesignação sexual ou por terapia hormonal para compor seu corpo com a sua identidade de gênero.

Prosseguindo com a questão da identidade de gênero, o travesti é aquele que busca se vestir conforme o sexo oposto e que dispensam a cirurgia para a redesignação de sexo. Sendo assim, a simples vestimenta e o comportamento desempenhado em sociedade já seria o suficiente para que ele se enquadre segundo o gênero ao qual se identifica (CAMARGO, 2010 apud MOREIRA, 2013).

Desta maneira, Moreira (2013, p. 46), em citação a Camargo (2010) assevera que “normalmente a utilização de trajes do sexo oposto gera satisfação e prazer aos travestis, embora eles se sintam sexualmente como homens, o que não ocorrerá, necessariamente, com os transexuais”.

Já em relação ao termo transexual, percebe-se a semelhança ao termo transgênero. Conforme citado anteriormente, essa semelhança deve-se pelo fato de que a transexualidade, assim como outras expressões estão abarcadas pelo termo transgênero. Diante disso, dispõem Gusmão e Fonseca (2018, p. 06), se referenciando por Bento (2006), que a transexualidade “é uma experiência que está localizada no gênero [...] a reivindicação dos/as transexuais é, sobretudo, o reconhecimento como membro do gênero com o qual se identifica, o qual estaria em discordância com suas genitálias”.

Depreende-se que conforme explana Sturza e Schorr (2015) a transexualidade desde a antiguidade tem se revelado na sociedade, de forma que a pessoa transexual carrega dentro de si a sensação de que a biologia cometeu um erro em relação ao seu corpo, uma vez que, embora tenha um corpo originalmente de um sexo, ele (a) age, sente e pensa como componente do sexo oposto.

Assim, é notório que a identidade de gênero vai além de questões sociais, psicológicas e biológicas, sendo a forma como o indivíduo se enxerga no mundo e como deseja se expressar. Infelizmente, as pessoas que se entendem de gênero diferente do estabelecido ao nascer sofrem

inúmeras dificuldades para se reconhecerem, serem reconhecidas e respeitadas como tal na sociedade, além de diversas violações no âmbito dos direitos humanos.

Desta forma, a intolerância acaba gerando diversos tipos de violência, bem como agressões sexuais, tortura, discriminação, estupro, dentre outros, podendo chegar ao homicídio. De maneira complementar, prediz a nota informativa do Programa Livres e Iguais da Organização das Nações Unidas (2017, p. 01) que “pessoas trans enfrentam discriminação e estigma generalizados no acesso à saúde e em escolas, no acesso ao trabalho e à moradia e também ao usar banheiros”.

Corroborando com o assunto Gonzalez (2019, p.37) dispõe que:

Antes da retirada da transexualidade como doença pela OMS, o termo usado era “transexualismo (o sufixo ismo = DOENÇA), era considerado como Transtorno de Identidade Sexual” (1993), posteriormente foi substituído por “Transtorno de identidade de Gênero” (CID-10 F 64.0), sendo considerado como doença mental. Após o “diagnóstico” da pessoa transexual, era remetida para profissionais da saúde para a realização de terapias, tratamento com medicamentos, apoio psicológico ou cirurgias que se entendiam adequadas.

Este entendimento vigorou por um período considerável, sendo este um processo de patologização da questão, assim como foi com o caso da homossexualidade.

Posteriormente, no ano de 2018, preceituam Segat e Brambilla (2019, p. 01) que a OMS promoveu a retirada dos ditos ‘transtornos de identidade de gênero’ da seção de doenças psicológicas que constam na “Classificação Internacional de Doenças 10 (CID-10) e passou a incorporar no CID-11 o tema com o termo incongruência de gênero no capítulo sobre saúde sexual”.

Aqui, podemos observar que não só as discussões de especialistas, dos movimentos sociais e ativistas de Direitos Humanos reverberaram, como esta questão também passou pela evolução da compreensão e da vontade política ao nível de parte considerável dos e das líderes mundiais. Assim, há de se destacar que, apesar de toda a estigmatização social estabelecida em desfavor das pessoas transgêneros, houveram significativas mudanças ao longo dos anos, sobretudo após esta decisão da OMS.

Segundo a OMS (ONU BRASIL, 2019), “a incongruência de gênero pode ser descrita como um sentimento de angústia vivenciado quando a identidade de uma pessoa entra em conflito com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento.” Desta forma, a transexualidade não pode ser considerada como uma doença mental, e representa um grande avanço para a classe militante a medida que, com essa nova classificação se possibilitou o reconhecimento e adequação do gênero em documentos oficiais, como certidão de nascimento sem que fossem sujeitos a requisitos autoritários e desumanos.

Apesar da evolução no sentido da classificação da OMS, faz-se necessário destacar que as vulnerabilidades vividas pelas pessoas transgêneros resultaram em violências de todas as espécies. Assim, cabe evocar os dados do dossiê “Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais brasileiras” da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), que

demonstram que o Brasil é há algum tempo o país que mais mata pessoas trans e travestis no mundo (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

Segundo levantamento de Benevides e Nogueira (2021) para a ANTRA, no ano de 2020 foram mortas pelo menos 175 pessoas trans, sendo elas travestis e mulheres transexuais. O Brasil segue na liderança do ranking mundial de assassinatos de pessoas trans desde 2008, conforme mostra os dados extraídos do dossiê. Conforme postulado pela ANTRA (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 32), “a média dos anos considerados nesta pesquisa (2008 a 2020) é de 122,5 assassinatos/ano. Observando o ano de 2020, vemos que ele está 43,5% acima da média de assassinatos em números absolutos”³.

Ainda, é preciso destacar que só no ano de 2020, conforme a ANTRA (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021), 72% dos assassinatos de transexuais são profissionais do sexo, demonstrando a grande vulnerabilidade da classe no sentido de não obter oportunidades no mercado de trabalho, sendo forçadas a partir para a prostituição. Além disso, em conformidade com o levantamento da Associação no ano de 2020, 71% das mortes ocorrem em espaços públicos. Destas, ao menos 8 se encontravam em situação de rua. Essa porcentagem aumenta, quando se trata de assassinatos de pessoas trans negras ou pardas, sendo 78% no ano de 2020. Isto demonstra que, além da questão de gênero e sexualidade, estes indicadores são atravessados pela questão racial.

Nesse sentido, convém extrair os dados trazidos por Benevides e Nogueira (2021, p. 49) e publicizados pela ANTRA:

Uma pessoa trans apresenta, pelo menos, nove vezes mais chances de ser assassinada do que uma pessoa cisgênera. Porém, essas mortes acontecem com maior intensidade entre travestis e mulheres transexuais, principalmente contra negras, assim como são as negras as que têm a menor escolaridade, menor acesso ao mercado formal de trabalho e a políticas públicas. Travestis e transexuais negras são maioria na prostituição de rua. Proporcionalmente, são essas as que têm os maiores índices de violência e assassinatos.

No ano de 2021, os índices de assassinatos de pessoas transgênero se mantiveram os maiores do mundo. Os indicadores continuaram indicando que a maior parte das travestis e transexuais assassinadas são pessoas pretas e pardas, conforme as classificações do Estatuto da Igualdade Racial, o que vem se repetindo ao longo das edições do dossiê, explicitando que a desigualdade racial também atravessa a questão do gênero e da classe social (BENEVIDES, 2022).

Outros problemas apresentados pelo dossiê indicam ainda a continuidade das negativas da aplicação da Lei Maria da Penha para proteção de mulheres transgênero pelo Judiciário, tortura e violência policial, os constantes ataques à dignidade e identidade de pessoas trans, o

³ O ano de 2020 revelou aumento de 201% em relação a 2008, o ano que apresentou o número mais baixo de casos relatados, saindo de 58 assassinatos em 2008 para 175 em 2020. Mesmo durante a pandemia, os casos tiveram aumento significativo de acordo com o publicado nos boletins bimestrais ao longo de 2020 (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 32).

considerável índice de suicídios neste grupo, bem como a crescente transfobia por grupos cis nos movimentos feministas.

Conforme Benevides (2022, p. 71), na avaliação feita pelo dossiê é possível se constatar que a “efetivação e garantia do acesso aos direitos conquistados tem sido um grande desafio, sobretudo pós eleição da atual ideologia que domina o país, que tem enfraquecido e esvaziado as conquistas, e dificultado sua efetivação”. Desta forma, mostrou-se a existência de “uma lacuna gigantesca entre as decisões que vem dando ganho a população trans e as garantias fundamentais desses direitos.

Assim, a partir da síntese destes levantamentos, podemos verificar a crescente necessidade da proteção das pessoas transgêneros no Brasil, à medida que o Legislativo e o Executivo têm se mostrado omissos, reacionários e caminham a passos lentos na análise do Projeto de Lei nº 8032/2014 (BRASIL, 2014), que visa ampliar a proteção da Lei Maria da Penha às pessoas transexuais e transgêneros.

3 As Vias de Fato: Aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos casos de Violência Doméstica contra Mulheres Transgênero

Concernente a tutela jurídica a pessoa transexual, verifica que em estudo realizado pelo dossiê “Violência contra as Mulheres”, a psicóloga, professora e mulher trans Jaqueline Gomes de Jesus (2014 apud INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2014) informa que “as violações contra as mulheres trans, de forma geral, repetem o padrão dos crimes de ódio, motivados por preconceito contra alguma característica da pessoa agredida que a identifique como parte de um grupo discriminado, socialmente desprotegido”. Ainda reitera que a marginalização da população transexual advém da crença de que o gênero atribuído ao nascimento é aquele ao qual a pessoa se identifica.

Por conseguinte, é em razão desta desproteção a nível global que o Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas apresentou no seu informe anual, as vinte recomendações para proteger os direitos das pessoas LGBTQIA+, sendo uma das justificativas para a formulação de tais recomendações que “*la violencia motivada por la homofobia y la transfobia suele ser especialmente brutal y en algunos casos se caracteriza por niveles de crueldad superiores a los de otros delitos motivados por prejuicios*”⁴ (ONU, 2015, p. 08).

⁴ Para compreensão profunda da LGBTfobia é necessário considerar a ordem sexual a partir da qual as relações sociais entre os gêneros e as sexualidades são produzidas e organizadas. Para Borrillo (2010), um dos elementos para explicar a existência e as origens da homofobia encontra-se na divisão dos gêneros, essa lógica binária que opõe masculino e feminino e que serve para estruturar as identidades de forma antagônica. Dentro dessa lógica, a homofobia é um elemento central na construção das identidades, principalmente, masculinas. Homens são educados para rechaçar o feminino e qualquer indício de comportamento que possa vir a ser considerado como “homossexual”, provando o tempo todo que são viris. Assim, a LGBTfobia exerce uma função de manter a ordem binária de gênero, que insiste em distinguir e diferenciar os sexos e as sexualidades e não prover direitos iguais (DOMINGOS, 2021, p. 53).

Importa informar que o sexismo e a LGBTfobia se apresentam como fenômenos sociais de mesma natureza, reforçados pelos padrões hegemônicos da heterossexualidade e da cisgeneridade (DOMINGOS, 2021).

Vislumbra-se, conforme Mendonça (2011), que os órgãos públicos do Brasil são omissos em relação a instrumentos normativos para a proteção às pessoas transgêneros, tendo em vista que até o momento não houve nenhuma manifestação no sentido de criar delegacias especializadas para esse público-alvo. Isto denota a falta de vontade política dos Poderes em proteger este grupo social historicamente marginalizado⁵.

Dessa maneira uma das discussões que vem ganhando repercussão na seara jurídica é sobre a possibilidade de aplicar a Lei 11.340/2006 à pessoa transexual. De acordo com Bastos (2013, p. 107) “há uma corrente conservadora, segundo a qual as pessoas transgênero não são geneticamente mulheres, embora passem a ter órgão genital de conformidade feminina, descartando, portanto, a proteção legal especial”. Não obstante, há também uma corrente contemporânea que entende a necessidade e a importância da aplicação da Lei 11.340/2006 às mulheres transgênero.

Nesse sentido, verifica-se que a Lei Maria da Penha constitui instrumento normativo de proteção contra a violência doméstica e familiar, independentemente da sexualidade. Cortês e Matos (2009, p. 25) ressaltam que “o artigo 5º reconhece, pela primeira vez, as uniões homoafetivas como entidade familiar; amplia o conceito de família além da instituição jurídica estabelecida por meio do casamento ou da união estável entre um homem e uma mulher”. Considera-se, a partir dessa premissa, que não são os aspectos intrinsecamente sexuais que estabelecem o que é feminino e o que é masculino. Caminhando na mesma direção o artigo 2º da Lei 11.340/2006, reconhecendo que toda mulher, qualquer que seja sua classe social/renda, raça/etnia, sexualidade, cultura ou nível educacional, idade e credo, “goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (BRASIL, 2006, p. 01).

É essencial sublinhar que há divergências entre os termos gênero e sexo. Diante disso Cortês e Matos (2009, p. 20) reiteram que “o conceito de sexo está ligado às diferenças fisiológicas das genitálias da fêmea (mulheres têm vagina) e do macho (homens têm pênis)”. Em seguida as autoras fazem questão de pontuar que “gênero é uma categoria criada para analisar as relações entre mulheres e homens e como elas são construídas cultural e socialmente”. Cabe aqui considerar que estas mesmas relações também podem se dar entre pessoas do mesmo sexo/gênero, prevalecendo a questão da afetividade e da identidade de gênero.

⁵ Segundo Dulce (2019), a LGBTfobia veio para o Brasil através das caravelas, ou seja, através do processo de colonização, que trouxe diversas mazelas sobre os povos e corpos conquistados no “novo mundo”.

Vislumbra-se que não é somente no campo legislativo e doutrinário que a discussão sobre a aplicação da Lei 11.340/2006 à pessoa transexual ganha relevo, tendo em vista que este assunto tem sido pauta nos tribunais brasileiros.

É de se verificar que, no ano de 2015, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) protagonizou um embate acerca da possibilidade de conceder medidas protetivas a uma mulher transexual. Na ocasião, a decisão de primeira instância havia negado o pedido de aplicação de medidas protetivas com base na justificativa de que a vítima pertence biologicamente ao sexo masculino, não sendo cabível a concessão de medidas protetivas de urgência. Em sentido contrário se manifestou a Defensoria Pública sob o argumento de que “a própria Lei Maria da Penha se mostra plenamente aplicável às mulheres transexuais, uma vez que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero” (SÃO PAULO, 2015).

Apesar do caso paulista, o Judiciário está aplicando a interpretação extensiva para o enquadramento das pessoas transgênero na Lei Maria da Penha, como podemos averiguar no Recurso em Sentido Estrito do Processo nº 20181610013827, julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que executou a referida lei em favor de uma mulher transgênero (DISTRITO FEDERAL, 2019).

Conforme o IBDFAM (2020a), outros exemplos, como o caso da Justiça de Alagoas, que tem aplicado a Lei Maria da Penha em favor de mulher trans, são notórios.

Nesse mesmo ano, a 2ª Vara de Família e Sucessões de Rio Verde, do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), determinou medidas de segurança para proteger uma mulher trans vítima de violência doméstica (IBDFAM, 2020b).

Embora estes sejam apenas alguns casos a serem elencados, diante da necessidade de proteção jurídica deste grupo vulnerável, explicita-se a importância da aplicação da Lei Maria da Penha às pessoas transgêneros.

Em virtude dessas considerações, Leonardo (2016) preleciona que a Lei Maria da Penha tem que ser imanente às transexuais, pois as impossibilitar de uma efetiva proteção, seria uma forma de disseminar ainda mais o preconceito e a discriminação.

Ante o exposto, denota-se que, sim, é possível aplicar a Lei 11.340/2006 as pessoas transexuais, considerando que esta legislação foi formulada com o intuito de proteger as vítimas do gênero feminino contra a violência doméstica familiar.

Por fim, é importante ressaltar que em fevereiro de 2022 o Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2022) promulgou a recomendação do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, direcionada à orientar as atividades do Poder Judiciário no Brasil. Seguindo esta recomendação, a sexta turma do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), decidiu em abril de 2022 que a Lei Maria da Penha é, sim, aplicável à mulheres transgênero vítimas de violência doméstica, cristalizando o entendimento de que mulheres trans e transexuais também devem ser consideradas mulheres pela Justiça brasileira.

Considerações finais

Observamos, ao longo desta discussão, que diversas lutas foram travadas, com o intuito de assegurar às mulheres os direitos fundamentais, sendo a Lei Maria da Penha um marco importante contra a violência doméstica e familiar. Não somente, foi possível constatar a ampliação do escopo da legislação, o que abarca proteger mulheres transexuais e travestis da violência doméstica e familiar, caminhando-se para a superação da biologização das discussões sobre sexo, sexualidade e gênero (BRASIL, 2006; BIANCHINI, 2016; BRASIL, 2022).

Sendo o Brasil o país que possui os maiores índices de assassinatos de travestis e transgêneros do mundo, entender que esse grupo se encaixa como minoria política é fundamental para garantir proteção e tutela jurídica dos direitos fundamentais, bem como políticas públicas que visam a inclusão e a garantia de dignidade da pessoa humana a esta parcela marginalizada da população.

É salutar mencionar o questionamento do determinismo biológico como fator determinante das relações intersubjetivas, deriva das mobilizações dos movimentos sociais, da comunidade científica, dos grupos ativistas de direitos humanos, que tem se empenhado na luta pela efetivação de legislações e políticas públicas em defesa dos grupos vulneráveis e perseguidos em razão de seu sexo, gênero e sexualidade, visando amparar e proteger as pessoas marcadas por estes indicadores sociais de serem vítimas de agressões e, principalmente, esclarecer que a relação entre os sexos, onde prevalece o domínio do masculino sobre o feminino, é um padrão cultural erigido socialmente, algo a ser desconstruído.

Assim, é possível constatar que a identidade sexual e de gênero é um dos pontos fundamentais para a construção da identidade pessoal, o que demonstra a real necessidade de uma modificação no pensamento predominante no ordenamento jurídico brasileiro, com o fito de se efetivar a proteção a estes grupos sociais, procurando evitar arbitrariedades em decisões judiciais e garantir tanto o cumprimento da legislação vigente como se garantir que os grupos vulneráveis gozem efetivamente dos direitos fundamentais e de cidadania plena.

Referências

ALMEIDA, Gabriela. Transgênero, Transexual e Travesti: Saiba o Significado dos Termos. **Jornal o Povo**, 27 jun. 2021. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2021/06/27/transgenero--transexual-e-travesti--saiba-o-significado-dos-termos.html>. Acesso em: 30 mar. 2022.

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Análise da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): Um diálogo entre a teoria e a prática**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. 4. ed. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (Orgs.). **Dossiê dos Assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular; ANTRA; IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2022.

BENEVIDES, Bruna G. (Org). **Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag; ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2022.

BIANCHINI, Alice. **Lei N.11.340/2006: Aspectos Assistenciais, Protetivos e Criminais da Violência de Gênero**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRANDÃO, Delano Cândia. Relações de Gênero: Análise Histórica e Jurídica das Relações de Gênero. **Revista Âmbito Jurídico**, n. 77, jun. 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-77/relacoes-de-genero-analise-historia-e-juridica-das-relacoes-de-genero/>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 128, de 15 de fevereiro de 2022. **Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Brasília: Casa Civil, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 13 mar. 2022.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994**. Brasília: Casa Civil, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. PL 8032/2014. **Amplia a proteção de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - às pessoas transexuais e transgêneros**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/623761>. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma. **STJ Notícias**, Brasília, 06 abr. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contramulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em: 15 mar. 2022

CAVALCANTE, Elaine Cristina Monteiro. A expansão da proteção de gênero prevista na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano 17, n. 43, abr.-jun. 2016, p. 37-51. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/pe4.pdf?d=636685625073417271>. Acesso em: 16 abr. 2022.

CORTÊS, Lâris Ramalho; MATOS, Millena Calasans de. **Lei Maria da Penha: Do Papel para a Vida – Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo do orçamentário**. 2 ed. Brasília: CFEMEA, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBTI**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Recurso em Sentido Estrito nº 0001312-52.2018.8.07.0020 DF 0001312-52.2018.8.07.0020**. Brasília: TJDF, 2018. Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/677980153/20181610013827-df-0001312-5220188070020>. Acesso em: 20 abr. 2022.

DOMINGOS, Cleverson de Oliveira. **Ativismo Institucional nas Políticas Públicas para Educação em Gênero e Sexualidade no Distrito Federal**. 2021. 237 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/42466/1/2021_CleversondeOliveiraDomingos.pdf. Acesso em: 26 abr. 2022.

DULCE, Emilly. Lgbtfobia Veio de Caravela: Colonização sobre os Corpos Indígenas. **Brasil de Fato**, São Paulo, 17 maio 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/lgbtfobia-veio-de-caravela-colonizacao-sobre-os-corpos-indigenas>. Acesso em: 18 abr. 2022.

GONZALEZ, Yngrid Sgrignoli. **Lei Maria da Penha e sua aplicabilidade aos transexuais**. 2019. 76 f. Monografia (Especialização em Direito Penal e Processual Penal) - Centro Universitário Toledo Prudente, Presidente Prudente. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/viewFile/7681/67648233>. Acesso em: 18 abr. 2022.

IBDFAM. **Justiça de Alagoas aplica Lei Maria da Penha em favor de mulher trans**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2020a. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/7167/Justi%C3%A7a+de+Alagoas+aplica+Lei+Maria+da+Penha+em+favor+de+mulher+trans>. Acesso em: 19 abr. 2022.

IBDFAM. **Mulher transexual consegue medida protetiva com aplicação da Lei Maria da Penha**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2020b. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/7797/Mulher+transexual+consegue+medida+pr>

otetiva+com+aplica%C3%A7%C3%A3o+da+Lei+Maria+da+Penha. Acesso em: 19 abr. 2022.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Violência contra as Mulheres** – Violência contra Mulheres Lésbicas, Bis e Trans. S.l. Agência Patrícia Galvão, 2014. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-contra-mulheres-lesbicas-bis-e-trans/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Violência contra a mulher**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LEONARDO, Francisco Antônio Morilhe. A Efetividade da Lei Maria da Penha Quanto à Orientação Sexual. **Revista Brasileira de Política Pública**, Marília, v.3, n.2, Jul./Dez., 2017, p. 43-52. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/RIPPMAR/article/viewFile/7682/4877>. Acesso em: 22 fev. 2022.

LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 8 ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

MENDONÇA, Camila Ribeiro. Lei Maria da Penha é aplicada a algoz de transexual. **Revista Consultor Jurídico**, 12 out. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-out-12/lei-maria-penha-aplicada-ex-companheiro-transexual>. Acesso em: 22 fev. 2022.

ONU BRASIL. Brasil é o país que mais mata travestis e pessoas trans no mundo, alerta relatório da sociedade civil entregue ao UNFPA. **Nações Unidas Brasil**, 03 fev. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/110425-brasil-e-o-pais-que-mais-mata-travestis-e-pessoas-trans-no-mundo-alerta-relatorio-da>. Acesso em: 25 fev. 2022.

ONU BRASIL. Programa Livres e Iguais - ACNUDH. Glossário. **Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos**, S. l., s.d. Disponível em: <https://www.unfe.org/pt-pt/definitions/>. Acesso em: 16 abr. 2022.

ONU BRASIL. Programa Livres e Iguais - ACNUDH. Nota Informativa - Pessoas Transgênero. **Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos**, S. l., 2017. Disponível em: <https://www.unfe.org/wp-content/uploads/2017/05/Transgender-PT.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2022.

ONU BRASIL. Novo relatório da ONU apresenta recomendações para proteger direitos das pessoas LGBT. **UNA-SUS**, Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/novo-relatorio-da-onu-apresenta-recomendacoes-para-proteger-direitos-das-pessoas-lgbt>. Acesso em: 15 mar. 2022.

ONU BRASIL. OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais. **ONU BRASIL**, Brasília, 06 jun. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83343-oms-retira-transexualidade-da-lista-de-doencas-mentais>. Acesso em: 19 abr. 2022.

ONU. Asamblea General. A/HRC/29/23. **Discriminación y violencia contra las personas por motivos de orientación sexual e identidad de género - Informe de la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos**. S.l. Consejo de Derechos Humanos; Alto Comisionado de las Naciones Unidas

para los Derechos Humanos. Disponível em:

https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session29/Documents/A_HRC_29_23_sp.doc. Acesso em: 20 abr. 2022.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Yogyakarta: S.n.t., 2006. Disponível em:

http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Acórdão nº**

2015.0000770986. São Paulo: TJSP, 2015. Disponível em:

<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/NUPIGE/MADADODESEGURANCAI.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

SEGAT, Luciana; BRAMBILLA, Bárbara. **Transgênero, transexual e travesti, você sabe a diferença entre esses termos?** Disponível em:

<https://vitallogy.com/feed/Transgenero%2C+transexual+e+travesti%2C+voce+sabe+a+diferenca+entre+esses+termos%3F/485>. Acesso em: 16 abr. 2022.

STURZA, Janaína Machado; SCHORR, Janaína Soares. Transexualidade e os direitos humanos: tutela jurídica ao direito à identidade. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 15, n.1, jan./jun. 2015, p. 265-283. Disponível em:

<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/4101>. Acesso em: 21 abr. 2022.

POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO DEBATE POLÍTICO NACIONAL: ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEIS PROPOSTOS NO CONGRESSO NACIONAL SOBRE A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE DIVERSIDADE SEXUAL¹

LGBTQIA+ POPULATION IN THE NATIONAL POLITICAL DEBATE: ANALYSIS OF
DRAFT LAWS PROPOSED IN THE NATIONAL CONGRESS ON THE PROMOTION OF
SEXUAL DIVERSITY RIGHTS

Ana Karolina Matias Emydio
Lucas Machado Fagundes

Em 2021 o relatório emitido pelo GGB, aponta que ocorreram 300 mortes de corpos dissidentes, destas, 276 foram homicídios e 24 suicídios, caracterizando uma morte a cada 29 horas. (OLIVEIRA; MOTT, 2022). Cabe destacar que desde a produção desses dados que demonstram a violência direcionada a população LGBTQIA+ até hoje o Estado permanece não assumindo compromisso de enfrentamento a LGBTfobia estrutural, pelo contrário, permanece neutro ou conivente com as violências.

A falta de dados, investimento financeiro e concretização dos direitos LGBTs constituem o que pode ser nomeado como LGBTfobia estrutural, onde o descaso é fundamental para que a população LGBTQIA+ seja fixada num lugar desumano e violento. O descompromisso social é evidente e demonstrado pelas pesquisas desenvolvidas pelo GGB, (Grupo Gay da Bahia) e ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) e demais organizações sem fins lucrativos que contam com fundo próprio para realizar coleta de dados para pesquisas em um território extenso como o Brasil.

Diante deste cenário, há no Congresso Nacional debates para que alguns Projetos de Lei propostos para população LGBTQIA+ ganhem força, visibilidade e consequentemente materialização no Brasil. Contudo, não são todos os projetos que visam concretizar ou ampliar direitos que promovam a equidade. Essa problemática é oriunda do caráter conservador e tradicional dos deputados que compõem majoritariamente os espaços do Congresso Nacional, bem como da LGBTfobia estrutural. Desde 2018 até junho de 2022, a Câmara dos Deputados conta com 38 Projetos de Lei em tramitação sobre a população LGBTQIA+. Um destes

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Gênero, Sexualidade e Direitos” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

projetos propõe o não aparecimento da população LGBTQIA+ em novelas, comerciais e programas de rádio, demonstrando o que algumas figuras que ocupam o sistema legislativo pensam sobre os corpos dissidentes, bem como projetam onde devem estar/permanecer (BRASIL, 2021).

Cumpra destacar também, que apesar da relevância da temática, o que se propõe aqui não é um salvamento por meio do Direito. Porém, atualmente a sociedade tem tentado se socorrer das ferramentas jurídicas para resolver diversos conflitos, não é diferente com a população LGBTQIA+ que tem inclusive algumas conquistas jurídicas promovidas principalmente pelo Supremo Tribunal Federal (PEDRA, 2018).

Dentre os objetivos desta pesquisa que se encontra em andamento, destaca-se como objetivo geral: verificar se os projetos desenvolvidos pelo Congresso Nacional sobre a promoção de direitos no debate político nacional têm assegurado a garantia dos direitos da população LGBTQIA+. Os objetivos específicos são: a) compreender as lutas para a construção sobre os direitos à diversidade sexual e a população LGBTQIA+; b) debater sobre a discriminação sofrida pela população LGBTQIA+ no Brasil e a LGBTQfobia estrutural; c) analisar os projetos de Lei tramitando no Congresso Nacional sobre a população LGBTQIA+, bem como a constituição da Câmara de forma crítica considerando raça e gênero no período de 2018 até 2021.

A metodologia utilizada no presente trabalho parte do método dedutivo, em pesquisas de tipo qualitativa e teórica. Para tanto, está sendo empregada a técnica de pesquisa bibliográfica por meio de consulta a teses, dissertações, artigos científicos, livros e normas jurídicas. A temática proposta, tem como finalidade levantar informações a respeito dos projetos de lei propostos no Congresso Nacional em relação a população LGBTQIA+. Desta forma, será analisado no site do Congresso Nacional os projetos de Lei tramitando de 2018 até junho de 2022. A consulta dos projetos de lei em andamento foi realizada com as palavras chave LGBT (sigla comumente utilizada nos PL).

As conclusões até a presente etapa da pesquisa, tem apontado para o que autoras(es) como Monique Wittig, Adriene Rich, Caio Bonavides, Ochy Curiel, Yuderkis Espinosa Minõso, apresentam em torno das estruturas cisheteronormativas como ferramentas de controle e exclusão aos corpos LGBTQIA+. Apesar de que algumas destas(es) autoras(es) aprofundem categorias específicas da sexualidade, como Monique Wittig, no caso das mulheres lésbicas, ainda é possível se debruçar sobre suas teorias para compreender como os Projetos de Lei proposto até aqui, seguem uma lógica universal e excludente (heterossexualidade, como único regime possível).

Monique explica que para fraturar completamente o que se tem como sistema heteronormativo hoje, é preciso enfrentar e romper com as categorias de sexo, pois:

A categoria de sexo é totalitária e, para provar sua verdade, tem suas inquisições, seus tribunais, seus conjuntos de leis, seus terrores, suas torturas, suas mutilações, suas execuções, sua polícia. Ela modela o espírito, assim como o corpo, já que controla

toda produção mental. Ela desenvolve nosso espírito de tal forma que não conseguimos pensar fora dela. É por isso que, se quisermos de fato começar a pensar, precisamos destruí-la e pensar fora dela, assim como precisamos destruir os sexos como realidade sociológica se quisermos começar a existir. (WITTIG, 2022, p.39)

Além disso, essa categoria sustenta as engrenagens que mantém o outro (aqui compreendidos como corpos dissidentes, racializados, entre outros), num local desumano, em que os atravessamentos e violências se dão por formas políticas, performativas, representativas, linguísticas, artísticas e etc. Sobre isso, Ochy Curiel pontuará de forma precisa como o Estado colonial e as relações pautadas na heterossexualidade como um regime político, afetam as vidas dissidentes, pois nestas construções a heterossexualidade aparece como imposição a todos os sujeitos. (CURIEL, 2007)

Outro ponto que está sendo analisado no trabalho parte da composição dos deputados que ocupam o sistema legislativo atualmente, no Congresso Nacional. As assimetrias de gênero, raça e sexualidade são nítidas, uma vez que os corpos que ocupam majoritariamente os espaços políticos são homens, cisheterossexuais, brancos. Vogel (2019) analisa o aumento em 2018, de 51% na representação das mulheres na Câmara dos Deputados Federais, comparado a 2014, porém ainda há lacunas que precisam ser superadas.

Portanto, diante do esboço desta pesquisa, há alguns indicativos sobre o papel do Estado no que diz respeito aos direitos civis, políticos e sociais da população LGBTQIA+. Compreender o papel do Congresso Nacional nas discussões legislativas é fundamental para visualizar o que o Direito tem representado para os corpos dissidentes, bem como horizontes outros possíveis, urgentes e necessários para romper com as imposições colocadas a todos os sujeitos.

Referências

BRASIL. Projeto de Lei 2594/2021, proposto pelo Pastor Gil - PL/MA. Ementa: Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente no sentido de vedar a exibição de publicidade na programação televisiva e no rádio com a participação de atores infanto-juvenil ou voltada para este público com conteúdo que se refira à temas relacionados a gênero e a ideologia de gênero, orientação sexual ou diversidade sexual. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2291600>

CURIEL, Ochy. Crítica poscolonial desde las prácticas políticas dei feminismo antirracista. **Nômadás**, Bogotá, 2007, 26: 92-101.

MONTEIRO, Luciana Fogaça. **Rompendo o silêncio**: homofobia e heterossexismo nas trajetórias de vida de mulheres. 2009. 122 f. Dissertação de mestrado em psicologia Social e Institucional. Instituto de Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul.

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; MOTT, Luiz. (org). **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil**: relatório 2021. 1ª ed. Salvador. Editora Grupo Gay da Bahia, Salvador, 2022.

PEDRA, Caio Benevides. Direitos LGBT: **A LGBTfobia estrutural na arena jurídica**, 2018. 169 f. Dissertação de mestrado em direito. Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado. Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais.

VOGEL, Luiz Henrique. **A histórica sub-representação das mulheres na câmara dos deputados**: desigualdades e hierarquias nas eleições de 2014. 2019

WITTIG, Monique. **O pensamento hétero e outros ensaios**; tradução: Máira Mendes Galvão. 1ª ed. Belo Horizonte, MG. Autêntica, 2022.

INSEGURANÇA ALIMENTAR GRAVE EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL, IDENTIFICÁVEL POR RAÇA, GÊNERO, ESCOLARIDADE E REGIÃO¹

GRAVE INSEGURIDAD ALIMENTARIA EN TIEMPOS DE PANDEMIA EN BRASIL,
IDENTIFICABLE POR RAZA, GÉNERO, EDUCACIÓN Y REGIÓN

Vanessa Souza Suterio

A fome — eis um problema tão velho quanto a própria vida. Para os homens, tão velho quanto a humanidade. E um desses problemas que põem em jogo a própria sobrevivência da espécie humana, a qual, para garantir sua perenidade, tem que lutar contra as doenças que a assaltam, abrigar-se das intempéries, defender-se dos seus inimigos. Antes de tudo, porém, precisa, dia após dia, encontrar com que subsistir — comer.

Josué de Castro (1984)

1 Objetivo geral:

Apresentar o perfil da população mais afetada pela Insegurança Alimentar Grave durante a pandemia do COVID-19 no Brasil.

1.1 Objetivos específicos:

- Discutir sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
- Identificar o perfil e a região da população mais afetada pela fome durante a pandemia;
- Apontar os fatores que influenciaram o aumento da fome entre essa população;
- Enumerar as políticas sociais criadas para a diminuição da fome entre essa população; e
- Relacionar os dados obtidos com a política de exclusão social existente em nosso país.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Gênero, Sexualidade e Direitos” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

2 Metodologia

Essa pesquisa é de extrema relevância social, considerando que analisamos e discutimos as causas que levaram o retorno do Brasil ao mapa da fome, como também a constante violação do Direito Humano a Alimentação adequada durante a Pandemia do Covid19.

A Pandemia trouxe inúmeras inseguranças e prejuízos que demoraram de muito tempo para amenizar as sequelas, além do número avassalador de mortes, outros foram afetados em diversos aspectos da sua vida, haja vista que não estamos vivenciando só um colapso no sistema de saúde e uma crise sanitária, mas também, uma crise econômica e política.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa científica aplicada foi empregue a abordagem descritiva, utilizando o método quantitativo e qualitativo, para descrever as principais características da população mais afetada pela fome durante a pandemia.

Inicialmente, realizamos uma pesquisa documental articulada com instrumentos normativos, almejando apresentar as definições e as previsões legais do Direito a uma Alimentação Adequada em nosso ordenamento jurídico, bem como, as políticas para a concretização deste.

Partindo especificamente dos dados apresentado no Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil, realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), onde se foi aplicado um questionário fechado sobre as variáveis sócio demográficas e econômica, como renda, cor, condição de trabalho e região da população, a uma amostra da população brasileira, em dezembro de 2020, composta por 2.180 domicílios nas zonas rurais e urbanas de todas as regiões do país, mapeando a situação das famílias nos três meses anteriores a pesquisa. Apresentaremos assim, o percentual da população mais vulnerável e afetada pela Insegurança alimentar grave, a fome, onde o seu Direito Humano a uma Alimentação Adequada foi violado demasiadamente durante a Pandemia do Covid19.

Diante da análise do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil, identificamos que 116,8 milhões de brasileiros vivenciaram algum grau de Insegurança Alimentar, nos quais foram subdivididos em: Insegurança alimentar leve, é quando ocorre a diminuição da quantidade do alimento e questiona se será possível realizar mais alguma refeição; Insegurança Alimentar Moderada, quando o indivíduo consegue se alimentar, entretanto, a quantidade não é o suficiente; e Insegurança Alimentar Grave, quando não ocorre o consumo de nenhum alimento, sendo este a mais extrema e objeto principal deste pesquisa, que é a fome.

Posteriormente realizamos uma revisão bibliográfica composta pelos principais autores da área, entre outros pensadores que elaboraram trabalhos pertinentes ao assunto, incluído também noticiários, almejando assim, analisar as questões políticas, antropológicas e epistemológica influenciadoras para o aumento da fome no Brasil, apresentando também as políticas públicas criadas pelo atual governo para evitar o nosso retorno ao mapa da fome.

Conclusão

O Direito Humano à Alimentação Adequada é a assegurado por diversos instrumentos Nacionais e Internacionais, obstante só foi inserido na Constituição Federal Brasileira após 22 (vinte e dois) anos de sua promulgação, por meio da Emenda Constitucional nº 64/2010, o que denota tamanho descaso com a Alimentação Adequada da população brasileira, dado que, antes da nova ordem jurídica o país já vivenciava várias situações crítica de fome, como no período ditatorial, conforme foi abordado no livro *Geografia da Fome* de Josué de Castro.

A partir do ano 2003 houve uma maior inquietação dos governantes e de populares, que passaram a criar programas e políticas públicas para amenizar a fome e a desnutrição, primeiro foi criado o CONSEA- Conselho Nacional de Segurança Alimentar, posteriormente, em 2006 foi criada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, instituindo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, ocorreu que, com muita luta da sociedade e dos governantes conseguiu-se tirar o Brasil do Mapa da fome em 2014. Entretanto, após o golpe ocorrido no governo Dilma os investimentos para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada foram cortados aos poucos, chegando a ser extinta algumas Instituições no governo Bolsonaro, o qual afirmou diversas vezes durante a pandemia, que não havia fome no Brasil, contradizendo os dados apresentados pela Rede Penssan, que são abordados nos próximos parágrafos.

Durante a Pandemia do Covid19 haviam 19 milhões de pessoas com Insegurança Alimentar Grave, tendo o número mais alarmante nas Regiões Norte e Nordeste, na qual, foram 18,1%, na Região Norte e na Região Nordeste 13,8%, já na Região Centro Oeste o percentual foi de 6,9% e na Região Sul e Sudeste 6,0%, conseguinte, percebe-se que dessas pessoas 59,7% consideram da raça negra ou parda e somente 35,6% branca, já os afetados da Região Nordeste 69,3% e 79,3% da Região Norte correspondem a pessoas negras ou pardas.

Quanto ao Sexo, 64,0% das pessoas do sexo feminino entrevistadas sofriam de algum tipo de Insegurança alimentar, sendo 11,1% correspondente a Insegurança Alimentar Grave, enquanto 47,5% das pessoas do sexo masculino enfrentava algum grau de Insegurança Alimentar, sendo 7,7% na situação mais agravante, que é a fome.

Tratando da chefia familiar, 92% dessas pessoas eram responsáveis pelo seu domicílio, correspondendo 97% na Região Nordeste e 94,3% na Região Norte. O maior percentual da faixa etária da pessoa responsável pelo domicílio foi de 18 a 49 anos, correspondendo 48,3% dos entrevistados.

Enquanto os dados quanto a escolaridade dos entrevistados em situação de Insegurança Alimentar Grave, corresponderam à: 14,7% sem escolaridade ou com o ensino fundamental incompleto; 10,4% com o ensino fundamental completo ou o 2º grau incompleto; e 4,7% com o 2º grau completo ou com ensino superior.

Se tratando da situação de trabalho, 14,3% foram agricultoras familiar ou produtores rurais; 15,7% possuíam trabalho informal; 3,7% tinham carteira assinada ou era funcionário

público; 6,0% eram autônomos, 22,1% estavam desempregados; e 11,4% corresponde a outras categorias não citada anteriormente. Dessas pessoas em situação extrema de Insegurança Alimentar, 28,8% receberam o auxílio emergencial e 10,2% não receberam.

Diante do exposto, nota-se que as pessoas mais afetadas pela pandemia do Covid19 são aqueles que sempre estiveram historicamente em desvantagens, por causa da política de exclusão social existente em nosso país, destaca-se as pessoas que já vivenciavam algum grau menos gravoso de Insegurança alimentar antes da pandemia, que ao se desdobrarem nos corres da vida, conseguiam manter o mínimo de alimentos possível para a sua subsistência, o mínimo que descrevemos é realizar três refeições ao dia, que qualquer profissional da área de nutrição confirma que não é o bastante para o desenvolvimento adequado dos seres humanos.

Essas pessoas, hoje, foram afetadas pela instabilidade econômica, perderam seus empregos e ainda assim, não tiveram chance alguma de lutar contra isso, pois foi necessário o isolamento social para a não prolacão do vírus, então restou apenas duas alternativas: encarar a fome ou enfrentar o vírus letal. Os que mantiveram seus empregos tiveram que reduzir gastos, pois, a inflação estava com o índice lá em cima.

Porquanto, o perfil específico da população mais afetada são pessoas das regiões mais pobres, sendo elas Norte e Nordeste, do sexo feminino, de raça negra ou parda, que não chegaram a cursar o ensino médio, responsáveis pela subsistência de seus familiares, sendo assim, chefas de família, que desde outros séculos lutam contra a misoginia e preconceitos vindo de uma sociedade patriarcal e machista, e que durante a pandemia não tiveram oportunidade alguma e nem apoio governamental para levar o alimento para os seus familiares.

Desse modo, já passou da hora de rediscutir e tentar amenizar os danos que foram causados a essa população, é a hora de começar a quebrar a política de exclusão social no Brasil e começar a efetivar direitos humanos e fundamentais previstos para todos na Constituição Federal.

Portanto, é de salutar imprescindibilidade expor as injustiças que ocorrem com as pessoas que foram historicamente marginalizados na sociedade brasileira, porque são elas que sofrem os maiores prejuízos e carregam as sequelas, são estes indivíduos que vivenciam uma luta constante com as mazelas vividas e ainda assim, lutam sem um pedaço de pão.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**. 10º. ed. Rio de Janeiro: Antares, 1984. 348 p.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (REDE PENSSAN). VIGISAN: Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. Rio de Janeiro: Rede Penssan, 2021. Disponível em: <http://olheparaafome.com.br/>

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 7 - CIDADE E DIREITOS

João Aparecido Bazolli
André Felipe Soares de Arruda

CIDADE, AFETO E DIREITOS: UM ESTUDO SOBRE A “TEIA DE SOLIDARIEDADE” NO RIO DE JANEIRO/RJ¹

CITY, AFFECTION AND RIGHTS: A STUDY ABOUT THE "WEB OF SOLIDARITY" IN RIO DE JANEIRO/RJ

Enzo Bello
Mayã Martins Correia
Marcela Munch
Renata Pirolí Mascarello

Introdução

Sobretudo nas grandes metrópoles, a história da urbanização brasileira (SANTOS, 2009) é marcada por uma profunda desigualdade e produção atrelada aos interesses do mercado imobiliário, geralmente articulados com normas jurídicas e políticas públicas. Nos últimos anos, diante da ascensão de um projeto político sem compromisso com a redução das desigualdades socioespaciais e da crise sanitária do novo Coronavírus (COVID-19), as cidades ficaram ainda mais hostis. Há crescimento de miséria, fome e desalento, decorrentes do desemprego/subemprego e da diminuição do poder aquisitivo da maioria da população brasileira, além de ameaças e despejos concretizadas.

Com a pandemia, reitera-se, foram alteradas significativamente as condições e oportunidades de trabalho, além do acesso à segurança alimentar; assim, o cuidado passou a integrar a jornada de muitas mulheres, em razão do grande número de infecções por Covid. Nesse contexto, surgiram movimentos populares de resistência em defesa das pessoas mais pauperizadas, como na Teia de Solidariedade.

Com um intenso crescimento demográfico, sem um projeto adequado de estruturação urbana, a Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro corresponde a área de expansão e mantém profundas desigualdades socioespaciais. Se, por um lado, há diversos condomínios fechados de pessoas economicamente ascendentes, por outro, é lá que estão os bairros periféricos mais afetados pela pandemia (PEDROSA, 2020; BAPTISTA *et. al.*, 2020) e, portanto, pela a miséria,

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Cidade e Direitos” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

fome e desalento mencionados, além da iminência de remoções (PERELLÓ, 2020), que não foram substancialmente mitigadas, mesmo numa crise sanitária.

Nesse contexto, negligenciado pelo poder público, surgem redes de apoio dentro dos bairros e comunidades para auxílio à população, destacando-se a potência das organizações formadas por mulheres. Uma dezena de coletivos e instituições constroem a Teia de Solidariedade da Zona Oeste, gestada e gerida por mulheres negras e periféricas para cuidar de mais de 3,5 mil famílias com ações emergenciais (BAPTISTA *et. al.*, 2020).

A partir de um enfoque fundado em cuidado coletivo, formação e organização política “com afeto”, a Teia de Solidariedade da Zona Oeste vem garantindo renda, segurança alimentar, formação política e capacitação de agentes populares de saúde. Segundo a plataforma de arrecadação da Teia de Solidariedade (2021), a campanha objetiva reduzir a vulnerabilidade através de ação emergencial de combate à fome, com a defesa da saúde comunitária, do cuidado radical, da autogestão comunitária, e pela luta por assistência social, moradia popular e soberania alimentar como direitos.

A campanha de financiamento da Teia de Solidariedade estabeleceu-se mediante diversas metas de arrecadação, relacionadas a objetivos a serem cumpridos com tais recursos, captando cerca de R\$ 30.000 em 2020 (TEIA, 2021). Após o fornecimento de *kits* de saúde e autocuidado (CRUZ, 2020), a meta de combate à fome e pela soberania alimentar tornou-se central, transformando-se no título da campanha, para avançar na autogestão dos territórios. A Teia almeja ampliar os debates e campanhas feitos durante a pandemia para seguir ampliando o acesso aos direitos e à consciência do que é obrigação do Estado (CRUZ, 2020).

A atuação da Teia de Solidariedade não se limita à distribuição de alimentos, nem ao contexto pandêmico. O movimento é territorialmente situado, com atuação abrangente e planejamento de longo prazo, baseado na solidariedade e construção coletiva.

Objetivos

Com base na experiência concreta da Teia de Solidariedade, esta pesquisa almeja compreender as formas de organização de mulheres no espaço urbano, no contexto de crise sanitária e aumento de diversas desigualdades no Brasil. O objetivo geral do trabalho é articular a experiência da Teia Solidária com a “política com afeto”, visando ao maior entendimento teórico e empírico desta prática.

Os objetivos específicos são: (a) mapear o surgimento da Teia Solidária a partir da sua conjuntura urbana; e, (b) havendo a possibilidade de expansão, quais os seus encaminhamentos planejados e executados.

Metodologia

O método de pesquisa adotado é o materialismo histórico e dialético (MARX, 2003), articulando referências teóricas e práxis social. A pesquisa tem natureza qualitativa e empírica, perfil multidisciplinar, perpassando as áreas do Direito, Sociologia e Urbanismo. As técnicas de

pesquisa são as de revisão bibliográfica, análise documental, observação não participante e entrevistas semi-estruturadas. As fontes primárias são dados da pesquisa de campo e as secundárias documentos e textos acadêmicos e jornalísticos.

Conclusões preliminares

Na Teia de Solidariedade, as mulheres são protagonistas de lutas urbanas e demonstram que são as mais afetadas pelas recentes mudanças socioeconômicas e sanitárias, além de terem forma própria de mobilização social, pautada no afeto e no cuidado em contraposição às constantes violências decorrentes da retirada e violação de direitos. Nas próximas etapas da pesquisa, essa experiência será analisada à luz de movimentos sociais semelhantes no Estado do Rio de Janeiro, para identificação de contribuições que possam aprimorá-la e difundi-la ainda mais.

Referências

BAPTISTA, Silvia *et al.* Covid-19 No CEP 23000: Racismo Estrutura Letalidade em Campo Grande, Parte 1. In: **Rio On Watch**: Relatos das favelas cariocas, 2020. Disponível em: <https://rioonwatch.org.br/?p=47743&fbclid=IwAR0Aiaygf2rYkwMkO12qU6lxVVj58KUhCFnFYxNV40egH-TCqYJN9xW5Okk> Acesso: 20 set. 2020.

CRUZ, Ana. Mulheres se unem para ampliar o acesso a direitos básicos. **A Voz da Favela**, 2020. Disponível em: <https://www.anf.org.br/mulheres-se-unem-para-ampliar-o-acesso-a-direitos-basicos/>. Acesso: 12 mar 2021.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 3a ed., São Paulo: Martins Fontes, 2003.

PEDROSA, Danilo. Covid-19: Zona Oeste em alerta. Bairros da região são os mais afetados pela doença no Rio. Campo Grande lidera em óbitos confirmados. **O Dia**, 2020. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/07/5955751-covid-19—zona-oeste-em-alerta.html>. Acesso: 08 set. 2020.

PERELLÓ, Danilo. Moradores de comunidade de Vargem Pequena temem remoção. **O Globo**, 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/bairros/moradores-de-comunidade-de-vargem-pequena-temem-remocao-1-24520497>. Acesso: 27 ago 2020.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 5a Ed., 2a reimp., São Paulo: EdUSP, 2009.

TEIA DE SOLIDARIEDADE. **Plataforma da Campanha Teia de Solidariedade da Zona Oeste**. Disponível em: <https://www.mulhereszonaoeste.bonde.org/>. Acesso: 11 mar 2021.

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 8 - MUNDO DO TRABALHO,
MOVIMENTO SINDICAL E DIREITOS**

Gustavo Seferian Scheffer Machado
Alexandre Mandl
Luiz Manoel Andrade Meneses

A REESTRUTURAÇÃO DO CAPITAL E O SINDICALISMO DE MOVIMENTO SOCIAL NA PEDAGOGIA EMANCIPATÓRIA E LIBERTÁRIA FREIRIANA¹

CAPITAL RESTRUCTURING AND SOCIAL MOVEMENT UNIONISM IN THE FREIRIAN EMANCIPATORY AND LIBERTARIAN PEDAGOGY

Rodrigo Camargo Barbosa

Resumo: Todo estudo compreendido no presente artigo, sobretudo do ponto de vista do mundo do trabalho e da aproximação dos movimentos sindicais com os movimentos sociais populares, busca analisar a crise de representatividade do velho classismo sindical no acolhimento coletivo dos “filhos do desemprego” diante da fragmentação da classe trabalhadora. Tenta desvelar a imprescindível lupa em um sinal regenerativo para que a estrutura sindical se renove na perspectiva de um sindicalismo de movimento social popular, alinhado à concepção de Paulo Freire na compreensão pedagógica de valorização das diferenças, na rebeldia e indignação. O artigo buscar identificar, sob a ótica da construção histórica dos direitos humanos e na perspectiva libertária freiriana, o rearranjo de toda sistemática de conformação sindical, dentro de sua historicidade no país, para apreender a necessidade de um repertório de lutas sob novas formas de organização, de modo integrado ao referencial teórico dos movimentos populares, periféricos e identitários, a partir dos elementos que configuram a morfologia do trabalho na agenda social coletiva do sindicalismo.

Palavras-chave: Sindicalismo de Movimento Social. Mundo do Trabalho. Pedagogia Libertária Freiriana. Direitos Humanos

Abstract: The article, in order to emphasize the point of view of the world of labor and the approximation of trade union movements with popular social movements, seeks to analyze the crisis of representation of the old trade union classism regarding the collective reception of the “children of unemployment” within the fragmentation of the working class. It unveils the essential magnifying glass as a regenerative sign for the union structure to be renewed in the perspective of a unionism of a popular social movement aligned with Paulo Freire's conception in the pedagogical understanding of valuing differences, in rebellion and indignation. Therefore, the article seeks to identify, from the perspective of the historical construction of human rights and in the Freirean libertarian perspective, the rearrangement of the entire system of union conformation, within its historicity in the country, to apprehend the need for a repertoire of struggles under new forms of organization, in a way that integrated into the theoretical framework of popular, peripheral and identity movements, based on the elements that configure the morphology of work in the collective social agenda of trade unionism.

Keywords: Social Movement Unionism. World of Labor. Freirean Libertarian Pedagogy. Human Rights

Introdução

O atual mundo do trabalho e as relações advindas da reestruturação produtiva no planeta, introduzidas no país ao final do século XX, provocaram um impacto funcional e estrutural em todo aparato do sistema sindical cuja organização ainda é marcada por uma pauta

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Mundo do Trabalho, Movimento Sindical e Direitos” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

laboral de reivindicações curtas, verticalizadas e restritas a partir da organização por categoria profissional. Razão essa pela qual a estrutura sindical no Brasil ainda se apresenta como um apêndice do Estado e esboça, a partir disso, indícios de esgotamento de seu ciclo fisiológico de representatividade uma vez que não consegue acompanhar o processo de heterogeneização da classe operária no novo modelo produtivo do capital.

Cabe avaliar nesse ponto, contudo, a polissemia do trabalho (ANTUNES, 2001) em sua evolução histórica que, de forma imposta pelo capital pós-Terceira Revolução Industrial, a partir de meados da década de 70, alterou-se substancialmente a visão sociológica do próprio sentido do trabalho. Traz-se consigo, durante esse processo de reestruturação produtiva no Brasil e mundo, um embate entre positivities e negatividades fruto das mutações que foram colocadas na formação do ser social através do trabalho e, notadamente, a complexidade na organização em movimentos coletivos de representação.

Nesse contexto, consegue-se afirmar que a história da Humanidade está intimamente ligada ao conceito de trabalho e seu sentido no âmago das relações sociais. Desde a concepção da primazia do indivíduo (KANT, 2001) a partir de conceitos liberais de Estado, até o que consideramos a aglutinação dos indivíduos para a autonomia da vontade coletiva, o trabalho tem sido compreendido como expressão de vida e degradação, criação e infelicidade, atividade vital e escravidão, felicidade social e servidão (ANTUNES, 2005).

As dimensões da crise do sindicalismo, entranhada nos reflexos sociais deletérios da reestruturação produtiva aliada ao capital, fazem com que se abra o espectro de atuação para grupos caracterizados com a pedagogia do movimento, organizados em uma agenda de lutas concernente aos movimentos sociais a partir da leitura de mundo desde o interior das práticas sociais populares.

Objeto intrínseco ao estudo proposto, operado dentro de uma problemática e hipótese, é a consideração de trabalhadores gerados por uma heterogeneidade na reprodução metabólica do capital que passam, de toda sorte, a não mais conseguir um sistema organizativo de sua autonomia coletiva da vontade, desvinculado do Estado, de representatividade efetiva e proteção social através do viés da mobilização social, desalienação e identidade cidadã como sujeito constitucional de direitos.

E por tal viés, buscarei analisar qual o impacto da atual configuração do mundo do trabalho através da necessidade de se reconhecer as diferentes formas que a contestação social assume na lógica destrutiva do capital, tendo em vista que o conceito de categoria profissional é fundamental, mas não esgota as formas de organização social, com especial atenção para eventuais mudanças e/ou adaptações no repertório estratégico de ação. Por sua vez, as preocupações recaem na problemática para além da pauta laboral e de repertório baseado em questões mais universais, na linha pedagógica de Paulo Freire, como os direitos humanos e ações transformadoras na práxis libertária, em uma compreensão educacional de rebeldia e valorização das diferenças nos lugares de constituição universal da mulher e do homem como sujeitos sociais advindos das margens.

Desta forma, diante da reestruturação produtiva do capital, o artigo visa examinar, através de elementos epistemológicos, uma pauta democrática de inclusão, de consolidação de identidade coletiva e novos instrumentos jurídico-institucionais de legitimidade real às trabalhadoras e trabalhadores necessários à sua emancipação e práxis libertária, na base educacional reflexão-ação freiriana.

1 A Reestruturação do Capital e a Crise de Representatividade da Estrutural Sindical Brasileira. A Pedagogia do Sindicalismo de Movimento Social

Já no final do século XX, tanto no Brasil quanto na América Latina, surge a “Terceira Revolução Industrial” de cunho estritamente tecnológico e, com ela, a mudança nas técnicas de produção que objetivava implementar uma revolução produtiva, organizativa e ideológica no mundo do trabalho, alinhada com o capital financeiro internacional.

Não por outra razão que neste momento o Estado regulava a violência, sem interferir na atividade econômica. Método relacionado, notadamente, à política neoliberal. Unem-se, então, de maneira umbilical na base político-econômica, a *produtividade e competitividade*.

A ideia do movimento pendular na organização econômica do capital agora faz sua vez novamente. Uma reestruturação produtiva inicia-se, em termos históricos, assim tratada na cátedra do professor Robert Kurz, no ápice da crise de acumulação do capital, sustentando que depois de desestruturar o Terceiro Mundo e eliminar os países pós-capitalistas do Leste Europeu, a crise atingiu também o centro do sistema produtor de mercadorias (KURZ, 1991). Ricardo Antunes amplia a compreensão para dizer que:

Quanto mais se avança na competitividade intercapitalista, quanto mais se desenvolve a tecnologia concorrencial, maior é a desmontagem de inúmeros parques industriais que não conseguem acompanhar sua velocidade intensa. Da Rússia à Argentina, da Inglaterra ao México, da Itália a Portugal, passando pelo Brasil, os exemplos são crescentes e acarretam repercussões profundas no enorme contingente de força humana de trabalho presente nestes países (ANTUNES, 2001, p. 36).

Alinhada a essa fase de crise do capital, a reestruturação produtiva gerou uma tendência de redução do trabalhador tradicional industrial e fabril, acarretando uma proletarianização dos serviços. Desse movimento pendular que, de um lado garante a perenidade e vigência do trabalho, de outro enfatiza uma brutal precarização, informalização e superfluidade no universo do trabalho.

A genética mutacional da classe trabalhadora e seu desarranjo cujo reflexo é a fragmentação e complexidade organizativa para representação sindical é fruto, especialmente, da modificação dos processos de produção do capital alavancados a partir dos anos de 1.970 em diante.

Racionaliza-se a produção no sentido de envolver o trabalhador numa escala horizontal de produção acumulativa, contudo, dentro da lógica corrosiva do capital e uma nova moral produtiva como uma espécie de “valor universal” (ALVES, 2008).

Essa elasticidade das formas de produtividade e toda a reestruturação gerou, de forma crônica, segundo os professores Gabriel Alves e Renata Dutra:

A fragmentação da força de trabalho em duas categorias diversas de trabalhadores, os centrais e os periféricos, que atua sobre o processo de construção da identidade coletiva dos trabalhadores submetidos à exploração capitalista de forma destrutiva (RAMOS e DUTRA, 2014, p. 52).

Não é demais estabelecer que, nesse movimento de desestruturação do *Welfare Estate*, a submissão da classe-que-vive-do-trabalho a uma multifuncionalidade de atribuições e de índole forjada de polivalência laboral chega, de modo contundente, a um processo tendencial de precarização estrutural do trabalho. Mais ainda, o desmonte de toda uma legislação social protetora.

O que se pode destacar, a ser tratado no presente estudo, é que em paralelo à reestruturação produtiva e ao esfacelamento das garantias sociais, o movimento sindical de origem classista hoje não mais consegue acompanhar, na perspectiva de proteção integral, as modificações nas relações descontínuas de trabalho no sentido de promover, organizadamente, a representação das relações coletivas de trabalho através da capacidade de mobilização de grupos organizados da sociedade.

Ocorre que, de forma substancial, a reestruturação produtiva, como uma ação contínua e prolongada de atuação político-econômica do capital financeiro e industrial, traz uma aguda e profunda relação precarizada, informal e de superfluidade nas relações de trabalho, diferentemente do período de *status* laboral próprio e genuinamente fordista e taylorista. Assim trata o sociólogo da Unicamp Ricardo Antunes:

No estágio atual do capitalismo brasileiro, enormes enxugamentos da força de trabalho combinam-se com mutações sociotécnicas no processo produtivo e na organização do controle social do trabalho. A flexibilização e a desregulamentação dos direitos sociais, bem como a terceirização e as novas formas de gestão da força de trabalho, implantadas no espaço produtivo, estão em curso acentuado e presentes em grande intensidade, coexistindo com o fordismo, que parece ainda preservado em vários ramos produtivos e de serviços (ANTUNES, 2012, p. 47)

Quanto ao movimento sindical atual, portanto, consegue-se enxergar certa incompatibilidade de atuação uma vez que essa precarização e flexibilização nas relações de trabalho acabam por gerar a fragmentação da representatividade sindical. Quer dizer, impede uma união de forças em sindicatos representativos.

A quantidade de trabalhadores, hoje, informais e terceirizados, é um sintoma nítido da frustração de atuação incisiva dos sindicatos já que estes foram geridos, no início do século XX no Brasil e sob o plano jurídico-normativo, a partir de uma concepção corporativa e classista, uma espécie de acrítico sindicalismo populista de participação, atuando apenas em aspectos fenomênicos desta mesma ordem via categorias profissionais verticalizadas em chãos de fábricas, com extrema burocratização e sob as rédeas do Estado, a fim de angariar um estatuto de “legitimidade” e moderação (TUMOLO, 2013).

Nesse sentido, torna-se um desafio real a organização coletiva para proteção desses trabalhadores terceirizados e autônomos, frutos da reestruturação produtiva e, de uma forma geral, os que não encontram salvaguarda na normatividade protetiva e precarização de todo meio ambiente de trabalho.

Nessa toada, em que pese o movimento sindical venha se sujeitando a uma progressiva perda de conflituosidade, se apreende em um *locus* fundamental na contestação social da racionalidade formal, viabilizando a integração dessas perspectivas teóricas com a teoria dos movimentos sociais, a abranger outros pertencimentos e complementariedade com o repertório de ação na defesa dos direitos humanos.

O sociólogo português Boaventura de Souza Santos indica uma hipótese de expansão do sindicalismo, com o escopo de projetar novas bandeiras de lutas, o que ele mesmo chama de “sindicalismo de movimento social”, cuja intenção prevalecente encontra assento nas junções organizacionais entre sindicatos com a fusão junto à capacidade estruturante dos movimentos sociais, na ideia de um movimento amplo e em prol da efetivação das garantias fundamentais do ser humano mediante uma práxis transformadora e proponente, capaz de alterar o *status quo* político-cultural:

A emergência deste sindicalismo de movimento social, que grosso modo traduz a opção por valores democráticos em detrimento de valores autoritários (Lambert e Chan, 1999: 102; Lambert, 1999: 213), conduz-nos também a um conjunto de estratégias de organização laboral transnacional já em acção em vários países onde o trabalho é frequentemente realizado em maquiladoras.

Tais estratégias, de recorte transclassista e transfronteiriço, envolvem: a constituição de redes de activistas e de organizações baseadas na comunidade, orientadas para o estabelecimento de formas de democracia participativa; a organização de campanhas e alianças transnacionais (envolvendo organizações religiosas, ambientais, sindicais, de mulheres, de consumidores, de direitos humanos) pela inclusão de códigos de conduta nas ETNs; a actuação conjunta entre sindicatos de países desenvolvidos e sindicatos de países subdesenvolvidos (nos quais são menores as garantias e direitos sindicais); petições por direitos humanos; etc. (SANTOS. 2005. p 67).

Além disso tudo, Ricardo Antunes chama atenção para uma clivagem ainda mais aguda e atual no recorte estrutural das relações de trabalho, na qual se denota a questão de gênero, dos aspectos geracionais entre jovens e idosos, entre nacionais e imigrantes, brancos e negros, qualificados e desqualificados, empregados e desempregados (ANTUNES, 2009). Toda essa fragmentação e estratificação na linha consequencial da crescente internacionalização do capital. Percebeu-se, inclusive, um movimento de feminização no processo produtivo do trabalho, porém sem uma política de equalização de carreira e do salário.

Sendo assim, o desenho mais frequente que se destaca no tocante às relações de trabalho, dentro da lógica atual do capital, é de um universo de antinomia fragmentado entre estáveis e informais, empregados e subempregados. Houve uma total metamorfose, fruto das nuances do próprio capitalismo financeiro, do trabalho social e sua centralidade. Figuras como a do “colaborador” surgem e se destacam nesse processo, no sentido da retirada de garantias e direitos, precarizados e sem sua individualidade, numa ação do capital destituída de qualquer

educação ética e democrática. Nesse sentido, como o próprio Paulo Freire nos ensina quando afirma que *estar sendo* é a condição, entre nós, para ser. Não é possível pensar os seres humanos longe, sequer, da ética, quanto mais fora dela. Estar longe ou pior, fora da ética, entre nós, mulheres e homens, é uma transgressão (FREIRE, 2000, p. 36).

Mencionando Ricardo Antunes novamente, ele exemplifica os fatores de reflexo das novas transformações das relações de trabalho junto à sociedade, alegando acerca do desemprego ampliado, precarização exacerbada, rebaixamento salarial acentuado, perda crescente de direito (ANTUNES, 2013). O que se constata desse cenário e do potencial positivo na proteção coletiva por parte das organizações sindicais, desse modo, é que se ampliou o leque da população, sob outra roupagem funcional nas relações empregado/empregador, necessitada de amparo com relação a novos direitos que surgem e também para manter, inclusive, aqueles já conquistados a fim de preservar a dignidade da pessoa humana e buscar sua emancipação na práxis libertadora jungida à efetivação dos direitos humanos.

Trata-se de um enorme desafio organizar os trabalhadores informais, e tal perspectiva está disseminada tanto nos países do Hemisfério Norte quanto do Sul. Essa dimensão ainda é pouco considerada na ação prática sindical, isto é, reunir e representar coletivamente esses atores na dinâmica social a partir dessa nova conformação da classe trabalhadora. Sendo a Pedagogia do Oprimido essencialmente uma pedagogia do *alter* que se encontra à margem, periférico, acaba detendo um assento exatamente simétrico do ponto de vista organizacional e estrutural para esses interlocutores marginalizados da sociedade, por meio de movimentos populares em busca de direitos universalizantes e substituir a prescrição dos opressores por outro conteúdo que contenha uma pauta interseccional e de vocação decolonial.

Não há, ao menos por enquanto, nenhuma concertação social que se destaque um projeto para reunir e propor salvaguardas para essa parcela precarizada da sociedade, a não ser a reconfiguração teórico-dogmática do sindicalismo num viés de sustentação material consciente e voluntária dos trabalhadores alinhada aos movimentos sociais de natureza emancipatória e a partir de um novo repertório de atuação contra o capital.

Por certo, de acordo com Márcia da Silva Costa, a natureza atomizada, geograficamente dispersa e móvel dos locais de trabalho informais representava um problema terrível para a ação coletiva (COSTA, 2010). Obviamente, houve uma certa articulação de setores do Poder Público e de grandes empresas, com convergência de propósitos, para a flexibilização trabalhista diante da natureza do mercado de capital que se mostrava. O professor Roberto Veras assim elenca alguns pontos:

- i.) Os governos atuaram em favor da flexibilização do mercado de trabalho e de condições laborais menos estáveis (com um apoio importante dos dois outros poderes institucionais e da mídia) por meio de medidas como: incentivos a um padrão determinado de reestruturação produtiva; reformas das leis trabalhistas visando à desregulamentação do mercado de trabalho; uma agenda de privatização e reforma do Estado em detrimento dos serviços e do funcionalismo públicos; uma posição antissindical e de criminalização dos movimentos sociais; políticas macroeconômicas divorciadas de metas de emprego.

ii.) A deterioração das condições de trabalho em geral, como consequência de todas as condições já aduzidas, produziu um ambiente extremamente desfavorável para os trabalhadores e a ação sindical. (OLIVEIRA, 2017, p. 9/10)

Pode-se afirmar, sem margem de dúvida, que o sindicalismo contemporâneo não goza de legitimidade social e se mantém desvinculado dos direitos fundamentais imbricados com uma agenda universal libertária para a sociedade como um todo, que esteja preocupado com a educação em direitos humanos divisada na pedagogia Freiriana.

Toda ação de grupos organizados nesse contexto histórico de reestruturação do capital e do mundo precarizado do trabalho, por parte de movimentos sociais ou mesmo sindicais, deve adotar uma dimensão pedagógica dos processos instituintes e de efetivação em direitos humanos em perspectiva crítica.

De forma ampliada, o professor José Humberto de Góes Junior, dentre outros autores, salienta a adoção de uma postura dialética e emancipatória dos direitos humanos, pautada no processo de construção de igualdade e da justiça, educando nas lutas histórico-sociais (GOES JUNIOR, MIRANDA, VIEIRA, SOUSA, 2021).

Dessa maneira, a chave da questão do sindicalismo de movimento social, tanto debatido pelo sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, recai na dogmática de que as lutas dos movimentos e agremiações, por si só, devem se estruturar nos alicerces dos direitos fundamentais, para além da pauta clássica verticalizada intrínseca à gênese do movimento sindical e se espriarem no processo de construção de igualdade e justiça ampliada.

Retornando, de toda sorte, no tocante à estruturação sindical e seu decréscimo funcional, diversos fatores podem ser elencados para tal fenômeno, todavia um que aporta maior credibilidade é a sindicalização baixa e decrescente (16,2%, no ano de 2013)², diante de 16.720 sindicatos registrados, segundo fonte do Ministério do Trabalho de novembro/2017, de acordo com os gráficos abaixo.



² No entanto, a taxa de sindicalização brasileira é próxima à registrada nos países da OCDE (17%), porém baixa quando comparada à média mundial (25,5%). Esses números são os mais recentes até a data de elaboração do presente artigo.



Número de sindicatos com registro ativo no Brasil. Fonte: MTE

Certamente o neoliberalismo e sua política financeira hegemônica fez debilitar a atuação sindical, essa na perspectiva de um mecanismo de proteção social. A partir do reordenamento do mundo capitalista gerado com a crise de acumulação e as mudanças estruturais nas relações de trabalho, agora extremamente precarizadas por uma reestruturação produtiva ao final do século XX, as massas amorfas de trabalhadores geradas por uma heterogeneidade na linha produtiva³ passam a não mais conseguir um sistema institucional, desvinculado do Estado, de representatividade efetiva e proteção social.

2 Origem do movimento sindical no Brasil e a desconexão com a nova morfologia heterogeneizada do trabalho. Aproximação em e com os movimentos sociais populares educativos freirianos

Importante mencionar que não se está a analisar a origem das lutas sociais organizadas dos trabalhadores no Brasil, objeto muito elástico para esse trabalho e sim, de algum modo breve, a origem oficial-normativa do movimento sindical.

Para uma compreensão mais aprimorada da gênese do movimento sindical no Brasil e o sentido de sua disputa político-social, necessário buscar entender sua origem em franca comparação com a Europa e o sistema de industrialização adotado. Boris Fausto, levando em consideração a influência dos movimentos europeus, analisava sob o ponto de vista de correntes organizatórias e campo de incidência do movimento operário no Brasil, entre o fim do século XIX até o início dos anos 20, trazendo a incidência do anarquismo (anarcossindicalismo), o socialismo reformista (buscam a transformação gradativa do sistema social e defende autonomia organizatória dos trabalhadores e o “trabalhismo” (não põe em questão os fundamentos do sistema social, tão somente a angariar alguns direitos) (FAUSTO, 2016, p. 55).

Bem assim, é de se valer que a representação dos trabalhadores sofreu inúmeras mutações organizacionais no Brasil. Dessa maneira, em plena Era Vargas, sua essência consistia em uma pauta de reivindicação mais palpável, com vistas ao trabalho vivo, material e melhores condições econômico-salariais. O movimento sindical era mais propositivo e a linha produtiva dos métodos de fabricação industrial era menos fracionada, muito embora vigorasse o mito da outorga (FAUSTO, 2016, p. 251).

³ Essa heterogeneidade é conduzida pela metamorfose no mundo do trabalho globalizado, por meio dos processos de automação, robótica, microeletrônica, industrialização acumulativa e pelo toyotismo.

Ocorre que, em meio à edição da Consolidação das Leis do Trabalho, na década de 30/40 e sob a égide de Getúlio Vargas, a organização sindical tinha estímulo sobretudo corporativista, oficial-institucional, alinhada às negociatas estatais. Razão pela qual, nessa linha, a cooptação do movimento sindical era instrumental na medida deixava de lado os elementos de *confronto, oposição e totalidade*, típicos de um movimento social combativo.

Mesmo com a ascensão do novo sindicalismo na década 70/80, lutando na Assembleia Constituinte de 1988, com viés socialista e de rompimento com o capital, não demorou muito para subsistir o sindicalismo negocial de Estado e sob resultados, de foco mais na mobilidade social particularista do que a busca emancipatória da classe trabalhadora.

Adiante, com o subemprego, desemprego, informalidade e terceirização, agravados com a crise do capital nos anos 80 e 90, a dinâmica de amparo sindical aos trabalhadores teve que buscar novas formas institucionais para uma representatividade mais eficaz. Como vimos anteriormente, o número de sindicatos foi para quase 17.000 no ano de 2017 e, quanto maior o número de sindicatos, maior a dificuldade de aglutiná-los em torno de um fim social comum, ante a superexploração da força de trabalho e contrário às mazelas da precarização das relações trabalhistas como um todo, inobstante a dependência sistêmica dos sindicatos com o Estado haja vista, de toda sorte, o imposto sindical cuja obrigatoriedade foi derrubada com a Reforma Trabalhista.

A crise atual não é dos sindicatos e, sim, de um modelo de organização sindical que, incapaz de desmanchar a ligação sistêmica com o Estado, não compreendeu estruturalmente que as relações de trabalho são completamente diferentes do início do século XX. Nesse sentido, quanto mais pulverizada a disputa representativa, sem foco social generalizado e não mais por categorias profissionais pré-moldadas em lei, aliada ao monopólio da unicidade sindical, menor a força potencial dentro da regulação social do trabalho e contra os métodos hostis de organização do capital financeiro que se retroalimenta de suas próprias contradições e sempre de forma predatória na regulação social do trabalho.

O Brasil sempre foi retardatário quando falamos de organização do movimento sindical no tocante à Europa. Pelo menos cem anos de atraso. A luta organizada no Brasil e sua gênese, logicamente, teve marco temporal bem antes do ano de 1.930, sobretudo nas revoltas de escravos em que se deve adotar um paradigma da agência na medida em que os sujeitos coletivos negro desempenhavam sua contestação social de maneira ativa a partir de decisões própria e autônomas (CHALHOUB; DA SILVA, p. 2).

A proibição do tráfico internacional e o “fim” da escravidão em 1.888 abriram espaço aos trabalhadores brasileiros nas fábricas e os equipamentos industriais, de certa forma novos no país, eram manejados através de auxílio dos europeus. Brasileiros, em suma, consubstanciavam uma massa de camponeses e ex-escravos no início do século XX, inobstante as suas formas de resistência e repertório de ação contra as oligarquias.

Na Era Vargas, a saber, o Estado foi artífice na concessão de direitos. Migrantes e homens advindos do ‘fim’ da escravidão, sem militância política e coletiva expressivas, eram

presas fáceis para Getúlio Vargas aglutinar forças e cooptar os trabalhadores para um modelo sindical corporativo, a partir do fenômeno da oligarquização da atuação sindical e, como reflexo, naturalmente, a desaproximação das bases. O grande retrocesso para uma pedagogia Freiriana.

Se até os anos 1980 a questão econômico-salarial tinha prioridade, nos anos 1990 em diante (principalmente a partir de sua segunda metade), a temática da garantia do emprego e as tentativas de combate ao desemprego assumem o primeiro plano. Além disso, os sindicatos buscaram alternativas que ampliassem seu escopo de ação, contribuindo para a consolidação de novas institucionalidades burocráticas forjadas na crença de que a mera “liberdade” se transformaria em direitos na perspectiva jurídica (EDELMAN, 2016, p. 149).

Toda essa fragmentação da classe trabalhadora diante da crise estrutural na empregabilidade e sua fragilidade nas novas relações, a heterogeneidade e seus nuances, acabam por desprover os direitos e o próprio sentido do trabalho, central para a vida social do homem na percepção de Marx. E, dessa forma, emerge uma casta impermeabilizada da proteção de entidades sindicais que, de uma forma ou de outra, não se reciclam com o tempo.

Pautados na estrutura corporativista e segmentados em categorias profissionais pré-definidas em lei, o sistema confederativo sindical detém graves problemas ao não assimilar, a partir da reestruturação produtiva do capital, que um nicho de trabalhadores informalizados, subtrabalhadores e mesmo os desempregados, alargam a fila de desprotegidos e não representados na política econômico-social do país.

E ocorre, ainda, uma paradoxal crise existencial dos sindicatos na medida em que, na grande maioria, seus estatutos sociais preveem uma luta pela dignidade da sociedade e com princípios gerais de cidadania e efetividade democrática para toda a sociedade civil. Entretanto, mantêm-se numa escala morfinizada de pautas meramente categorizadas e abraçados a uma política sindical salarial que, certamente, no início do século XX fazia total sentido, já que se tratava de um período em que o Estado intervencionista orquestrava uma política corporativa e de cunho reformista, de alto grau nacionalista, fazendo com que os sindicatos tivessem uma dependência umbilical do sistema. Giovanni Alves promove uma leitura irrepreensível da conjuntura, a seguir trabalhada:

Significa dizer que, se o sindicalismo também não se horizontalizar, não conseguirá contemplar a classe trabalhadora nesse universo fragmentado de estáveis e informais, de desempregados e subempregados. A crise do sindicalismo assumiu uma grande dimensão no âmbito político-ideológico, caracterizada pela integração dos sindicatos à lógica mercantil, limitando a *práxis* sindical ao universo da mercadoria e procurando garantir, na maioria das vezes, tão-somente melhores condições salariais. A dimensão de classe tem sido abandonada em prol de práticas que garantam a preservação de interesses de segmentos que já se encontram organizados, e por que não dizer, ainda inseridos no mercado de trabalho assalariado (ALVES, 2000, p. 265)

O necessário rearranjo de toda sistemática sindical e seu grau de participação ativo perante a sociedade civil, como um todo, perpassa pelo necessário desfazimento desse apêndice estatal que se caracterizou ao longo de todo o tempo o sistema confederativo. A aproximação

das entidades sindicais aos movimentos sociais de base no geral é também assinalada por Francisco Weffort:

Além disso, essa prática, em seu conjunto, teria resultado na dependência do movimento sindical em relação ao Estado e no distanciamento das bases. Esse último aspecto apresentava os limites fundamentais da orientação stalinista, que não priorizava as 'organizações das bases operárias nas empresas, único fundamento sólido de qualquer perspectiva de reorganização do conjunto do movimento operário em um sentido democrático e independente (WEFFORT, 1978, p. 3)

As metamorfoses nas práticas sociais do trabalho e a permanente reinvenção das práticas sindicais, como reflexo imediato dessas mudanças, passam a ter uma relevância nevrálgica diante da precarização e fragmentação generalizadas do trabalho cuja caracterização nos remete à reestruturação produtiva do capital no final do século passado.

Caminhos que extraíam as amarras de uma pauta fixa e descontínua vão ao encontro do que um novo sindicalismo social pode articular com temáticas extra laborais e que componham grupos desfavorecidos na perspectiva de interesses libertários comuns e que incidam sobre a própria dicotomia capital *versus* trabalho, o autoritarismo e sobretudo, angariar a consciência e o sentimento no trabalhador de sujeito revolucionário no escopo da transformação social, na raiz conceitual Marxista. Maria da Glória Gohn conceitua cirurgicamente os movimentos sociais como sendo:

Ações coletivas de caráter sociopolítico, construídas por atores sociais pertencentes a diferentes classes e camadas sociais. Eles politizam suas demandas e criam um campo político de força social na sociedade civil. Suas ações estruturam-se a partir de repertório criados sobre temas e problemas em situações de: conflitos, litígios, disputas. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva ao movimento, a partir de interesse em comum. Esta identidade decorre da força do princípio da solidariedade e é construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo (GOHN, 2011, p. 44)

A cultura da cidadania e dos direitos humanos, o trabalho de base epistemológico disseminado entre as polaridades do processo cognitivo do ser social e seu objeto de luta, atributos tão freirianamente difundidos, são instrumentos capturados na gramática prático-literária dos movimentos sociais clássicos e suas ações coletivas a se agregarem à pauta temática do aparato sindical, em prol da retomada de seu encantamento no mundo do trabalho e na sociedade civil.

Conclusão

Os sindicatos e, de uma forma geral, o sistema sindical em todos os seus graus de constituição no ordenamento jurídico, perderam a capacidade de intervenção na realidade social, inobstante detenha um papel estratégico dentro da lógica do capital e da centralidade do trabalho. O velho classismo sindical não mais comporta a representação coletiva dos filhos do subemprego e do desemprego em si que, fruto da reestruturação produtiva, impôs à sociedade,

além da marginalização do trabalhador, a imprescindível lupa de um sinal vital para que a estrutura sindical se renove e, ainda, se desalinhe das vísceras do Estado para, de forma concreta e independente, coordenar a luta, a disputa no campo político e a resistência social alinhada aos direitos humanos.

De todo modo, uma nova forma de pensar o próprio sentido do “sindicalismo libertário” tem que ser refletida, de maneira a acompanhar as alterações do sistema produtivo do capital e protegendo a casta de trabalhadores, hodiernamente e em sua maioria precarizados, informalizados e fragilizados diante do desemprego estrutural que o arranjo do capital trouxe consigo nos últimos 30 a 40 anos.

Mesmo sendo incontroverso que os ataques à organização sindical se intensificaram após o Golpe de 2016 e a perpetuação da ‘educação bancária’ do capital, os novos caminhos perpassam por um novo sindicalismo de movimento social popular, em que as articulações entre as temáticas de interesse apenas laboral e sindical e as temáticas de diversos outros grupos sociais se combinem e se interliguem em busca de interesses libertários em comum.

Os próprios sindicatos já experimentaram essa passagem de organização e estruturação quando se realinharam de uma representatividade de artesãos nas antigas corporações de ofício para os trabalhadores fabris e industriais. A convergência de luta contra os métodos de trabalho hostis e hierárquicos, autoritários e, também, a favor de práticas sociais e ambientais úteis à preservação dos habitats naturais, a inserção nas pautas identitárias e agregadas com forças sociais democráticas e populares são instrumentos constituintes do repertório de ação capaz de colocar em voga a autonomia da vontade coletiva, numa conjugação movimento sindical e movimento social a partir de uma agenda libertária conjunta.

Inserir o trabalho ético no centro da agenda e do contrato social é uma meta democrática emergencial, a se desvincular da lógica destrutiva metabólica do capital. A ética universal de Paulo Freire tem como sentido e referência o outro. Por isso os movimentos sociais organizados são considerados por ele como escola da vida. Uma necessidade premente de uma concertação social comum e libertária para a formação de um sindicalismo de movimento social global, priorizando e valorizando a relação com amplos setores da sociedade, para além dos trabalhadores representados pelos sindicatos. Organizar os inorganizáveis através da ação e reflexão freirianas. Pensar o oprimido de forma global na sociedade. Fazer dos direitos humanos a fala dos atores periféricos a partir de uma estrutura de ação coletiva articulada entre conflitos de trabalho e os demais conflitos sociais transversais como força constituinte de práticas educativas.

Referências Bibliográficas

ALONSO, Ângela. *As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate*. Revista Lua Nova, n. 76, p. 49-86, 2009.

ALVES, Giovanni. *O novo (e precário) mundo do trabalho: Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo*. São Paulo: Editorial Boitempo, 2000.

_____. *Dimensões da reestruturação produtiva do capital. In: O público e o privado, 2008. N.º11, p. 9 - 20, jan/jun.* Disponível em: <http://www.seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=download&path%5B%5D=129&path%5B%5D=199>. Acesso em 21/07/2018.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 4ª ed. Campinas: Editora Boitempo, 2001.

_____. *Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In: GENTILI, P.; FRIGOTTO, G. (Org.). A Cidadania Negada: políticas de exclusão na educação e no trabalho*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. *O Caracol e sua Concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho*. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.

_____. *A nova morfologia do trabalho no Brasil: reestruturação e precariedade*. Revista *Nueva Sociedad* especial em português, junho de 2012, ISSN: 0251-3552.

_____. *O trabalho, sua nova morfologia e a era da precarização estrutural*. Revista THEOMAI / THEOMAI JOURNAL – Estudios sobre Sociedad y Desarrollo / Society and Development Studies. Número 19 – primeiro semestre de 2009.

ARAÚJO, Eduardo Marques Vieira. *Movimentos Sociais e a Verdadeira Valorização do Trabalho sob a Perspectiva Constitucional. In: HENRIQUE, Carlos Augusto Junqueira; DELGADO, Gabriela Neves; VIANA, Márcio Túlio; RIBEIRO, Patrícia Henriques (Coord.). Trabalho e Movimentos Sociais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BOITO Jr, Armando. *O sindicalismo de Estado no Brasil*; Idem. “Reforma e persistência da estrutura sindical”. In: BOITO Jr, Armando (org.). *O sindicalismo brasileiro nos anos 80*; Idem. “De volta para o novo corporativismo – A trajetória política do sindicalismo brasileiro”. São Paulo em Perspectiva. São Paulo: Fundação Seade, n.º 3, 1994.

CASTELLS, Manuel. *Redes de Indignação e Esperança. Movimentos sociais na era da Internet*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CHALHOUB, Sidney. DA SILVA, Fernando Teixeira, *Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980*. Cadernos AEL, Campinas, v. 14, n. 26, 2009. *Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980*.

COSTA, Márcia da Silva. *Trabalho informal: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira*. Cad. CRH [online]. 2010, vol.23, n.58.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

D’INCAO, Maria Ângela (org.). *O Brasil não é mais aquele. Mudanças Sociais após a redemocratização*. São Paulo: Cortez, 2001.

EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Coord. e tradução Marcus Orione. 1. Ed. São Paulo, Boitempo: 2016.

ENGELS, Friedrich, *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. Trad. B. A. Schumann; Supervisão, apresentação e notas José Paulo Netto. - [Edição revista]. - São Paulo: Boitempo, 2010.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2016.

ESTANQUE, Elísio. *Trabalho e sindicalismo – os impactos da crise*. Finisterra – Revista de Reflexão e Crítica, n° 65/66, Primavera/Verão 2009, pp. 135-150.

_____. *Sindicalismo e movimentos sociais: ação coletiva e regulação social no contexto europeu e português*. Lutas Sociais. Revista do Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais (NEILS), São Paulo, n.23, p.55-67, 2º sem. 2009.

FAUSTO, Boris. *Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920*. São Paulo: Cia das Letras, 2016.

FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

FERREIRA, António Casimiro. *Sociedade da austeridade e direito do trabalho de exceção*. Porto: Vida Económica, 2012.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

_____. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GIANNOTTI, Vito. *História das Lutas dos Trabalhadores no Brasil*. São Paulo: Editora Mauad, 2007.

GÓES JUNIOR, José Humberto; MIRANDA, Adriana Andrade; SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de; VIEIRA, Lília S. Rodrigues da Costa. *Educação em Direitos Humanos Achada na Rua: construção histórica e desafios da EDH*. In: O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito como Liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Júnior (*et all*). Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília. Volume 10.

GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais. Paradigmas clássicos e contemporâneos*. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2011

HABERMAS, Jurgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro, 2011.

_____. *New social movements*. Telos, New York, n° 49, 1981.

HARVEY, David. *A Condição Pós-Moderna*. São Paulo: Editora Loyola, 2003.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KURZ, Robert. *O Colapso da Modernização - Da Derrocada do Socialismo de Caserna à Crise da Economia Mundial*. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

LEITE, Márcia de Paula. *O futuro do trabalho: novas tecnologias e subjetividade operária*. São Paulo: Scritta Editora, 1994.

LIRA, Fernanda Barreto. *A greve e os novos movimentos sociais: para além da dogmática jurídica e da doutrina da Organização Internacional do Trabalho*. São Paulo: Editora LTr, 2009.

LOPES, Ana Frazão de Azevedo. *Empresa e Sociedade: função social e abuso de poder econômico*. São Paulo: Quartier Latin, 2006,

LUKÁCS, György. *Para uma ontologia do ser social. Vol. II*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARCELINO, Paula Regina Pereira. *Trabalhadores terceirizados e luta sindical*. Curitiba: Appris, 2013.

MARX, Karl. *A guerra civil na França*. Edição Ridendo Castigat Mores. Versão para eBook. Setembro, 1999.

MESZÁROS, István. *A educação para além do capital*. Trad. Isa Tavares. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

OFFE, Claus. *Trabalho e Sociedade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

OLIVEIRA, Roberto Vêras de. *Trabalho precário, desenvolvimento e a questão social no Brasil: um caminho tortuoso e difícil*. Revista Análise nº 30/2017. A era neoliberal e a negação dos direitos sociais.

_____. LADOSKY, Mário Henrique. O novo sindicalismo pela ótica dos estudos do trabalho. Revista Mundos do Trabalho. Volume 6. Número 11. Janeiro/Junho 2014. P. 147/170.

PORTO, Noêmia. *Sofrimento banalizado em "Carne e Osso": o direito a qual proteção fundamental?* Rev. TST, Brasília, vol. 78, no 3, jul/set 2012.

RAMOS, Gabriel de Oliveira; DUTRA, Renata Queiroz. *Tendências desmobilizadoras oriundas da terceirização e da precarização trabalhista: reflexos na atuação sindical*. In: DELGADO, Gabriela Neves; BRITTO, Ricardo José Macedo de (Coordenadores). *Trabalho, Constituição e cidadania. A dimensão coletiva dos direitos sociais*. São Paulo, LTr, 2014.

ROSSI, Waldemar. GERAB, William. *Para entender os Sindicatos no Brasil: uma visão classista*. São Paulo: Editora Expressão Popular: 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). *Trabalhar o Mundo. Os caminhos do novo internacionalismo operário*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. *A difícil democracia: reinventar as esquerdas* São Paulo: Boitempo, 2016.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do Direito de Greve no Brasil (1890-1946): Criminalização, Mito da Outorga e Movimentos Sociais*. Coleção Direito e Emancipação - Volume III. RJ: Lumen Juris, 2017.

TOURAINÉ, Alain. *Os novos conflitos sociais: para evitar mal-entendidos*. Tradução de Marili da Cunha Bezerra. Lua Nova, São Paulo: Cedec, n. 17, 1989.

TROYANO, Annez. *Estado e sindicalismo*. São Paulo: Símbolo, 1978; MARANHÃO, Ricardo. *Sindicatos e redemocratização*. São Paulo: Brasiliense, 1.979 e DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O comando geral dos trabalhadores no Brasil - 1.961/64*. Petrópolis: Vozes, 1.986.

_____. *Movimentos e lutas sociais na história do Brasil*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2009.

TUMOLO, Paulo Sergio. *Da contestação à conformação: a formação sindical da CUT e a reestruturação capitalista*. 2. ed. Florianópolis: Em Debate, 2013.

WEFFORT, Francisco. *Democracia e movimento operário: algumas questões para a história do período 1945/1964*. Revista de Cultura Contemporânea. São Paulo, n. 1, 1978b.

O PROBLEMA DA CATEGORIA TRABALHO NO NEOLIBERALISMO¹

THE PROBLEM OF THE WORK CATEGORY IN NEOLIBERALISMO

Tainã Góis

Resumo: Neste ensaio, proponho abordar a questão a partir da problemática da desconstrução da categoria trabalho pelo neoliberalismo, contrastando sua ideologia com algumas discussões teóricas sobre o tema que se deram a partir da década de 90. Apresento, no primeiro item, a condição sob a qual o trabalho foi se desmaterializando pela implementação da lógica neoliberal, e na sequência trago um resumo de como essa nova conjuntura de organização da produção foi sendo absorvida pela crítica de origem materialista. Nos itens seguintes, abordo as propostas do marxismo humanista e da crítica feminista para repensar a colocação das demandas por dignidade no trabalho.

Palavra-chave: categoria trabalho, marxismo, humanismo, neoliberalismo, força de trabalho.

Abstract: In this essay, I propose to approach the issue from the problematic of the deconstruction of the work category by neoliberalism, contrasting its ideology with some theoretical discussions on the subject that took place from the 90's onwards. I present, in the first item, the condition under which the work was dematerialized by the implementation of neoliberal logic, and in the sequence I bring a summary of how this new conjuncture of production organization was being absorbed by the criticism of materialist origin. In the following items, I address the proposals of humanist Marxism and feminist criticism to rethink the placement of demands for dignity at work.

Key-words: category work, marxism, humanism, neoliberalism, workforce.

Em 2018, quando o Ministério Público do Trabalho (MPT) ingressou com uma Ação Civil Pública² contra a empresa de entregas Loggi, demandando, dentre outras medidas, a regularização imediata de todos(as) os(as) trabalhadores(as) pelas normas da CLT, duas manifestações muito distintas ocorreram no dia da audiência. Enquanto alguns entregadores apoiavam a moção do MPT, outros circulavam pela região do Fórum com cartazes que diziam que não tinham interesse em ser empregados, mas unicamente no aumento do valor do frete destinado aos motoristas e transparência nas políticas de permanência enquanto colaboradores da empresa.

A ideia do “empreendedor autônomo” como modelo de emancipação da subordinação ao assalariamento saiu dos *think tanks* e *startups* e atingiu em cheio uma classe que vive do trabalho, mas não encontra nenhuma identidade nas formas de emprego que responderam à uma conjuntura bastante distinta da atual.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Mundo do Trabalho, Movimento Sindical e Direitos” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

² A ação foi julgada procedente pela juíza de primeiro grau em 2019, e reformada em 2021 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para dar ganho de causa à Loggi, afastando o vínculo empregatício e reafirmando que os entregadores são colaboradores da empresa.

É certo que a absorção pelos trabalhadores dos conceitos e frases feitas de que o paradigma do empregado seria melhor substituído pelas alcunhas de “colaboradores”, “empresários de nós mesmos”, “autônomos”, ou qualquer outra forma de afastar o custo - financeiro e social - da relação de emprego, tem como condicionante a máxima de que a ideologia das classes dominantes é a ideologia de um tempo. Contudo, responder à essa contradição com uma defesa intransigente da relação empregatícia, tal qual moldada no período fordista, parece descolada não só temporalmente e dos próprios anseios da classe trabalhadora, como do desejo humano pela liberdade.

Não é, afinal, nada absurda a demanda por não ter um chefe, por uma jornada flexível determinada por si mesmo, ou por escolher a melhor forma de realizar seu trabalho. Posto isso, a pergunta que ronda a defesa dos direitos do trabalho é: até que ponto é possível defender que uma relação empregatícia nos moldes da CLT é melhor para o trabalhador que uma relação incerta nos moldes neoliberais?

Proponho nos argumentos deste artigo que a resposta a essa questão deva passar por um exame da categoria trabalho, quer na forma que assume sob o capitalismo, quer sobre sua condição enquanto necessidade humana para produção de bens necessários à vida. Um dos conceitos centrais para o materialismo histórico dialético, a caracterização da categoria trabalho engajou diversos debates teóricos entre os marxistas cuja consequência prática é justamente determinar o horizonte político de reivindicação.

Na obra de Lukács (2012) encontramos a sistematização mais encorpada da que ficaria conhecida como a posição do marxismo humanista sobre o trabalho. Se apoiando nos primeiros textos de Marx, nos quais o tema da essência humana e da subjetividade ainda aparecem de forma mais expressiva, esta vertente irá defender a concepção ontológica do trabalho, entendido como elemento central de constituição da própria essência humana e da sociedade. Como desenvolve Lukács (2012), o trabalho seria a categoria intermediária que permitiria o salto ontológico de formas pré-humanas para o ser social - elemento mediador entre homem e meio, é a atividade pela qual se dá a própria humanização do homem enquanto ser genérico, universal.

Nessa chave, o problema da atividade produtiva sob o capitalismo não seria o trabalho em si, essencialmente fonte de subjetivação e de afirmação humana, mas o fato de ser realizado de forma alienada. A verdadeira liberdade, assim, seria obtida pela reapropriação consciente do trabalho, gerida enquanto atividade autônoma e emancipatória dos sujeitos que trabalham.

A despeito da importância teórica do marxismo humanista, principalmente no combate à uma visão economicista da teoria imposta pela expansão da URSS após a década de 1930, algumas críticas pertinentes à sua concepção de trabalho e subjetividade merecem atenção. Para esta contraposição, me valho das proposições de Horkheimer e Adorno, da Escola de Frankfurt, enquanto críticas que partem da mesma preocupação com a autonomia e subjetividade do homem que o marxismo humanista.

Para esses autores, a centralidade absoluta da categoria trabalho representaria uma absorção acrítica da ideologia liberal do humanismo burguesa. Ainda que aceitassem a

importância do trabalho na crítica ao capitalismo, Horkheimer e Adorno teorizavam contra a tendência de subordinar toda análise social à esfera econômica, garantindo à esfera cultural maior autonomia. Ademais, criticavam o viés antropocêntrico de uma visão centrada na dominação do homem sobre a natureza que a centralidade absoluta do trabalho enquanto produção de sociabilidade gerava (JAY, 1972).

A proposição desemboca no argumento de que apenas a desalienação do trabalho não seria suficiente para produzir o que entendiam como uma visão idealista da liberdade humana tal qual proclamada pelo humanismo. Os autores da Escola de Frankfurt se mostram mais céticos à possibilidade de um homem universal capaz de se reencontrar com sua verdadeira essência quando da retomada do domínio sobre a produção de bens para a vida. De outra monta, as contradições humanas, ainda que o perpassassem, tinham outras raízes que não apenas a organização do trabalho: seriam determinadas também por elementos da superestrutura e da conjuntura histórica, cuja solução demandaria muito mais do que o domínio completo sobre a produção.

De maneira infeliz, as contradições de cada uma dessas concepções debatidas nas décadas anteriores parecem ter se combinado e resolvido pela negativa na expressão do que hoje encontramos sob o neoliberalismo: ainda que as pessoas dependam cada vez mais unicamente de sua força de trabalho para sobreviver, temos maior desemprego e postos de trabalho de menor qualidade, ao mesmo tempo em que a ideologia dominante se descola da realidade concreta, borrando e fazendo desaparecer a categoria trabalho tal qual a conhecemos e politizamos nos últimos anos.

Frente à necessidade de resistir às tendências destrutivas da ideologia neoliberal, a questão abstrata quanto à categoria trabalho desemboca em duas possíveis agendas: devemos defender mais e melhores condições de trabalho, ou a saída é a defesa do fim do trabalho como forma prioritária de garantia da subsistência?

Neste ensaio, proponho abordar a questão a partir da problemática da desconstrução da categoria trabalho pelo neoliberalismo, contrastando sua ideologia com algumas discussões teóricas sobre o tema que se deram a partir da década de 90. Apresento, no primeiro item, a condição sob a qual o trabalho foi se desmaterializando pela implementação da lógica neoliberal, e na sequência trago um resumo de como essa nova conjuntura de organização da produção foi sendo absorvida pela crítica de origem materialista. Nos itens seguintes, abordo as propostas do marxismo humanista e da crítica feminista para repensar a colocação das demandas por dignidade no trabalho.

1 O ataque neoliberal à identidade do trabalho

A literatura que interpreta o fenômeno do neoliberalismo diagnostica que a condição econômica que abre espaço para o seu espraiamento tem alicerces na crise de acumulação do capitalismo dos anos 70, quando a queda da taxa de lucro das economias capitalistas centrais acendeu o alerta do esgotamento do ciclo fordista que estruturava a produção. Harvey (2008,

pág. 170) argumenta que, a partir de 1973, o capitalismo mundial entra em uma fase de crises de superacumulação, indicada pela existência de uma capacidade produtiva ociosa, excesso de mercadorias em estoque, excedente de capital-dinheiro e desemprego. A resposta do capital à essa crise é um complexo de ideologias políticas econômicas e sociais que pode ser colocada sob o guarda-chuva do neoliberalismo.

Enquanto atingia o limite de sua capacidade de resolver as contradições inerentes à acumulação capitalista, o sistema fordista de organização do sistema capital-trabalho - baseado em forte intervenção estatal e em um conjunto sólido de direitos sociais, políticas públicas e de direitos trabalhistas - imprimia uma rigidez nas relações sociais e econômicas que impedia o capital de se movimentar livremente para contornar a crise. Toda tentativa de acomodar a necessidade de maior mobilidade do capital encontrava entraves firmes: os gastos sociais solidificados nos Direitos Fundamentais e no Estado, e a organização da classe trabalhadora em sindicatos fortes, disposta à greves e movimentos reivindicatórios contra a perda dos direitos conquistados.

Em termos de ideologia, é contra a “configuração indomável e aparentemente fixa de poder político e relações recíprocas que unia o grande trabalho, o grande capital e o grande governo” (HARVEY, 2008, pág. 136), que de estabilizadora social passa a conformar um entrave à acumulação do capital, que as políticas neoliberais irão se enfrentar. No campo do conflito social, o neoliberalismo emerge como a resposta da classe capitalista para reaver, em um momento de crise, as concessões que havia feito à classe trabalhadora até então.

Harvey (2008, pág. 140) argumenta que esse momento marca a passagem do sistema fordista para um sistema produtivo inteiramente novo, que nomeia acumulação flexível: uma reconfiguração da organização social na qual uma nova disciplina do trabalho teria um papel de destaque, caracterizada por uma combinação particular de novas estratégias de acumulação absoluta e relativa³.

Na acumulação flexível, o aumento da mais-valia absoluta é alcançado pela desregulamentação dos direitos trabalhistas por meio de pressão contra o Estado de bem-estar, abrindo a possibilidade de extensão da jornada de trabalho e rebaixamento do padrão de vida da classe trabalhadora. Esse efeito é produzido pela exploração da condição de desemprego gerada pela crise e pela transferência de postos de trabalho para regiões com menor grau de proteção ao trabalho.

No que toca à expansão da mais-valia relativa, a estratégia capitalista foi a redução do chamado tempo de giro, possibilitado pela adoção de novas tecnologias produtivas e novas formas organizacionais do trabalho. Aqui, “a mudança organizacional e tecnológica é posta em ação para gerar lucros temporários para firmas inovadoras e lucros mais generalizados com a

³ Na síntese de Anderson (pág. 9), as políticas neoliberais surgem como uma solução do capital, fundando uma “reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar”, com o propósito de “combater o keynesianismo e o solidarismo reinantes e preparar as bases de um outro tipo de capitalismo, duro e livre de regras para o futuro”.

redução dos custos de bens que definem o padrão de vida do trabalho” (HARVEY, 2008, pág. 174). Como consequência dessa estratégia, a acumulação flexível acarreta, por um lado, na geração de um excedente de força de trabalho e, por outro, na racionalização e intensificação do controle do trabalho.

Para além da pauperização social, a busca por uma exploração cada vez mais precisa da força de trabalho, materializada em aceleração dos processos produtivos, em contratos flexíveis e desresponsabilização das empresas com o tempo de descanso e com as condições de trabalho dos empregados, promove um profundo refazimento da identidade do trabalho, acarretando em consequências para todo o tecido social.

Ainda que seja o neoliberalismo um conjunto de práticas econômicas de viés privatista, flexível à cada realidade na qual são implementadas, nem de longe se trata de um retorno à anarquia da total desregulamentação da economia e do veto à intervenção Estatal. Mesmo sob a advertência de Brown (2019), que argumenta não ter sido o projeto de neoliberalismo implementado completamente tal qual idealizado por seus formuladores iniciais (e qual teoria o é?), trata-se de uma construção coesa com proposições para transformação não apenas das relações econômicas, mas de todas as relações sociais. Por essa razão, Harvey irá tratar desse novo momento a partir do que conceitua como configuração social de vida pós-moderna, na qual

“Tudo, da escritura de romances e do filosofar à experiência de trabalhar ou construir um lar, tem de enfrentar o desafio do tempo de giro em aceleração e do rápido cancelamento de valores tradicionais historicamente adquiridos. Nessa circunstância, o contrato temporário inerente a tudo se torna, como observa Lyotard, a marca da vida pós-moderna.” (HARVEY, 2008, pág. 263).

Para garantir essa transformação complexa, a teoria neoliberal opera um giro epistemológico, modificando o centro do objeto da análise econômica, conforme argumenta Foucault (2008, pág. 306). Explorando a gênese do que viria a desembocar na nova construção da identidade do trabalho na pós-modernidade, Foucault aponta que tarefa da ideologia neoliberal seria justamente desfocar a análise estrutural e a discussão do trabalho enquanto um elemento da macroeconomia, limitando a teoria à uma análise de probabilidades de alocação de recursos no nível da ação individual:

“Para os neoliberais, a análise econômica deve consistir, não no estudo desses mecanismos, mas no estudo da natureza e das consequências do que chamam de opções substituíveis, isto é, o estado e a análise da maneira como são alocados os recursos raros para fins que são concorrentes, isto é, para fins que são alternativos, que não podem se superpor uns aos outros” (FOUCAULT, 2008, pág. 306)

De maneira curiosa, os neoliberais defendem que a teoria econômica jamais se preocupou com o trabalho concreto, com o indivíduo trabalhador real. Contrária a noção marxista de que a lógica do capitalismo teria criado a abstração do trabalho, os neoliberais argumentam que é senão a própria teoria econômica a responsável pelo desaparecimento do trabalho concreto e do trabalhador como indivíduo.

Alegando construir uma concepção do trabalhador como algo mais do que simplesmente força de trabalho na equação econômica, os neoliberais propõem se afastar da análise do trabalho em termos de relações sociais estruturais. Em substituição, o problema fundamental por eles colocado é “saber como quem trabalha utiliza os recursos de que dispõe”, ou seja, “será preciso estudar o trabalho como conduta econômica praticada, aplicada, racionalizada, calculada por quem trabalha” (FOUCAULT, 2008, pág. 307).

As consequências desse giro epistemológico são ainda mais curiosas. Sob essa chave de análise, o trabalhador não vende sua força de trabalho, como na fórmula marxista, mas empenha suas competências – suas aptidões físicas e psicológicas – para obter uma renda, o salário. Suas competências são, portanto, seu capital, um “capital humano”, e a sociedade é racionalizada como o conjunto de indivíduos-unidade, cada qual portador de seu próprio capital particular.

A crítica marxista da troca de equivalentes na lógica do capitalismo liberal já havia descortinado como, sob a ideologia da igualdade jurídica, o trabalhador aparece no mercado como um proprietário de sua própria força de trabalho, “livre” para vender sua força de trabalho em troca da obtenção de meios para garantir sua subsistência. Contudo, como Foucault (2008, pág. 311) argumenta, a diferença do liberalismo clássico para o neoliberalismo é que neste o trabalhador não aparece mais como um parceiro de troca, mas sim como “empresário de si mesmo”.

Os significados dessas transformações no mundo do trabalho não chegam a impor uma nova forma de relações sociais de produção, tratando-se, certamente, do mesmo capitalismo em nova forma de organização. Contudo, as consequências para a construção da subjetividade do trabalho impõem novas problemáticas. Dardot e Laval (2016, pág. 326) constroem a figura do “sujeito neoliberal”, ou “sujeito empresarial”, para descrever a subjetividade do trabalhador sob essa nova concepção de trabalho, na qual o discurso sobre o homem é homogeneizado em torno da figura da empresa.

A ideia da empresa enquanto modelo que deve ser reproduzido por sujeitos altera a noção do que se caracteriza por trabalhador ao criar, primeiramente, a ideia de que cada indivíduo pode ter o completo domínio sobre sua colocação no mercado de trabalho, se utilizando de suas competências para se destacar no mercado. Dessa forma, longe da figura de um trabalhador que vende sua força de trabalho – algo que já possui – para obter um salário, trata-se de um indivíduo que gere a “empresa de si mesmo”, que deve lutar para aprimorar suas capacidades e entregar sua força de trabalho como o melhor produto possível para um mercado extremamente competitivo.

Não bastasse, como sintetizam Dardot e Laval (2016, pág. 327), o trabalhador é convocado a racionalizar os próprios desejos de forma a introjetar os interesses e as normas da empresa como se fossem as próprias, uma vez que

“o efeito procurado pelas novas práticas de fabricação e gestão do novo sujeito é fazer com que o indivíduo trabalhe para empresa como se trabalhasse para si mesmo, e,

assim, eliminar qualquer sentimento de alienação e até mesmo qualquer *distância* entre o indivíduo e a empresa que o emprega” (DARDOT, LAVAL, 2016, pág. 327)

A consequência dessa nova forma de gestão dos corpos e da subjetividade é a criação de uma falsa sensação de que o trabalhador não está subordinado a empregador, mas sim gerindo sua própria vida a partir de valores e um sistema ético que parece emanar de si mesmo, enquanto o trabalho, mesmo em sua forma alienada, passa a ser visto como fonte não somente de subsistência, mas de realização pessoal subjetiva.

Essa falsa sensação de liberdade e de expressão da própria individualidade por meio do trabalho criada pelas técnicas de gestão neoliberais tem consequências perversas, quer para a autoimagem do trabalhador, quer para sua organização coletiva enquanto classe.

A equivalência do trabalhador à figura da empresa tem como consequência a desumanização do sujeito, que passa a ver suas competências e deficiências como ativos e passivos que devem ser utilizados em prol da criação de seu produto –que ironicamente não deixa de ser a força de trabalho. Se no liberalismo a força de trabalho surgia como uma aptidão, por assim dizer, natural do trabalhador, o neoliberalismo convoca o sujeito à um autoinvestimento para produzir ativamente a “mercadoria de si mesmo”.

Ademais, ao abrir mão da análise da inserção do trabalho na economia a partir de uma análise da racionalidade interna e da programação estratégica da atividade dos indivíduos apaga da construção da categoria trabalho suas determinações estruturais e, portanto, de sua potência de identificação coletiva.

Para além de esconder o passivo gerado pela acumulação de capital, fonte da divisão entre empregadores e empregados, esse expediente impossibilita que os e as trabalhadoras se encontrem enquanto categoria com interesses e demandas coletivas comuns. A exacerbação da ideia de competitividade no mercado aprofunda a noção de individualismo criada pelo capitalismo e, ao passo que o trabalhador passa a ser um gestor das próprias competências, seu sucesso ou fracasso dependem unicamente da gestão pessoal de seu capital humano. Com o aprofundar do neoliberalismo, não só a própria noção de trabalhado tende a se dissolver, como a identidade coletiva da classe e possibilidade de reivindicar melhores condições de trabalho coletivamente é destruída.

2 Desconstruindo a materialidade do trabalho

A imposições neoliberais não se tornaram realidade por uma absorção acrítica de sua ideologia pela classe trabalhadora. Como sustentam Dardot e Laval (2016, pág. 329), foi um contexto de medo social e de instabilidade que permitiu a implementação da neogestão nas empresas: a combinação entre as flutuações do mercado e o corte das proteções sociais transferiam aos assalariados os riscos do mercado, e essa sensação de insegurança permitia que as empresas aumentassem as exigências de comprometimento e disponibilidade dos trabalhadores que tivessem o “privilegio da servidão”.

Contudo, no campo teórico, a ascensão do pensamento neoliberal também marca o período de forte refluxo da influência das teorias materialistas, das discussões estruturais e com foco na totalidade. Com a queda do muro de Berlim simbolizando a derrota da maior experiência socialista, e o desgosto de muitos intelectuais com os rumos tomados pela URSS, inaugura-se um período de produção críticas e reformulações do marxismo.

Além da agenda pós-moderna, que passa a destacar o papel do sujeito e das identidades contra a produção de “metanarrativas” pelo marxismo clássico, uma discussão sobre a possibilidade de esgotamento da categoria trabalho para explicar as contradições sociais passa a construir uma agenda de pesquisa.

Em obra emblemática do período, e com o provocativo título *Adeus à Classe Trabalhadora*, Gorz (1987), se afina ao diagnóstico central da agenda do “fim do trabalho”, afirmando que transformação do mundo do trabalho, promovida pela “revolução tecnológica” no desenvolvimento das forças produtivas e pela transformação da matriz organizacional do trabalho pelo inchaço do setor de serviços, ameaçaria de morte o trabalho assalariado.

Olhando para as transformações impostas pelo avanço neoliberal, Gorz (1987) adota a perspectiva da irreversibilidade das mudanças, concluindo que essas acarretariam não apenas numa pressão irresistível pela desproteção social do trabalho no bojo da disputa entre os interesses das classes, mas em uma destruição da relação capital-trabalho tal qual descrita pela teoria do valor em Marx. Em seu argumento, o capital necessitaria cada dia menos de trabalho vivo, substituído progressivamente por maquinário e por formas de trabalho imaterial, colocando a própria existência do trabalho em cheque.

Em embate direto com o materialismo histórico, Gorz (1987) aponta que o avanço das forças produtivas teria tido o efeito contrário ao esperado por Marx e, ao contrário de criar as condições objetivas para desenvolvimento de consciência coletiva e organização da classe trabalhadora, operava de forma a fragmentá-la, promovendo postos de trabalho altamente rotativos que minavam fisicamente a organização coletiva laboral e, conseqüentemente, exaltando o individualismo intrínseco aos membros da classe proletária enquanto competidores no mercado de trabalho. Como resultado, em uma sociedade marcada pelo desemprego em massa, a desarticulação da classe trabalhadora seria a regra.

Nesse mesmo sentido Gorz (1987) encontra a derrocada da classe trabalhadora tal qual a conheciam os movimentos clássicos, preconizando a ascensão de algo que denomina “Não Classe dos Proletários Pós-Industriais”, que resultaria da

“decomposição da sociedade antiga com base na dignidade, valor, utilidade social e conveniência do trabalho. Ela se estende a praticamente todas as camadas da sociedade, bem além daquelas “lumpen”, que os Panteras Negras, com notável presciência, contrapuseram no final da década de 1960 à classe de trabalhadores sindicalizados e empregados de maneira estável, protegidos pela legislação trabalhista e acordos coletivos. A classe trabalhadora tradicional é agora mais que uma minoria privilegiada. A maioria da população agora pertence ao neo-proletariado pós-industrial, que sem segurança no emprego ou identidade de classe definida, preenche a área de emprego probatório, contratado, casual, temporário e de meio período.” (GORZ, 1987, pág. 68-69)

Claus Offe (1989) aporta sua contribuição no mesmo sentido de Gorz, argumentando que as novas formas de organização social da produção afastariam a possibilidade de organização dos trabalhadores a partir do local de trabalho. A redução dos postos de trabalho e a maior rotatividade dos trabalhadores, considerando principalmente o trabalho no setor de serviços, seriam a prova cabal de que o trabalho estaria perdendo importância para a história da organização social. Uma vez que as relações sociais não poderiam se construir mais prioritariamente nos espaços de produção, Offe propõe que os movimentos trabalhistas clássicos seriam substituídos pelo que denomina “novos movimentos sociais”. Abandonando reivindicações e formas de luta pautadas no trabalho e no local de produção, os movimentos do novo período estariam se voltando à pautas imateriais, em busca de proteção a direitos sociais e de cidadania perante o Estado, fazendo da luta de classes focada nas condições de trabalho algo ultrapassado.

Aprofundando o argumento dessa agenda, Kurz (1991) sustenta que a derrocada do trabalho assalariado não é só iminente, como sua defesa, conforme elaborada pelo marxismo, acarretaria em um aprofundamento da segmentação da classe trabalhadora, entre uns poucos protegidos pelo trabalho assalariado e uma margem de excluídos. No Manifesto Contra o Trabalho, redigido pelo Grupo *Krisis* em 1999, do qual Kurz fazia parte da organização a questão é colocada da seguinte maneira:

“O grito paranoico dos que clamam por “emprego” justifica até que se aumente a destruição dos recursos naturais, com resultados há muito conhecidos. Os últimos obstáculos à total comercialização de todas as relações sociais podem ser postos de lado, sem qualquer crítica, na mira de meia dúzia de miseráveis «postos de trabalho». E a ideia de que é melhor ter um trabalho «qualquer» do que não ter nenhum trabalho tornou-se uma profissão de fé universalmente exigida.” (GRUPO KRISIS, 1999)

Concordando com o diagnóstico de que a racionalização produtiva faria do trabalho vivo dispensável mais rapidamente do que a ampliação de mercados, Kurz (1991) argumenta que o capital estaria entrando em uma crise de acumulação irreversível, de forma que não só seria impossível cumprir a demanda por mais e melhores empregos, como essa agenda ainda forçaria a mercantilização perniciosa de cada vez mais atividades humanas.

Pode-se dizer que as teorias do “fim do trabalho”, assim, apontam sua crítica para dois alvos: primeiramente contra a sociedade baseada no trabalho, entendendo a crise da modernidade como o encerramento de seu período histórico por razão das transformações tecnológicas e organizacionais e, em uma segunda camada, às concepções marxistas das categorias classe e trabalho. Para estes autores, o trabalho não passa de uma forma de opressão e da espoliação do trabalhador de sua autonomia, não havendo emancipação possível por meio das lutas que organiza: sendo a classe trabalhadora par dialético do capital, organizada justamente sob suas contradições, seu potencial revolucionário seria muito menos inerente à condição de avanço de consciência da própria classe, e mais uma visão idealista de seus teóricos.

Se comparada à versão neoliberal de destituição da categoria trabalho, a versão das teorias do fim do trabalho pode ser lida como seu avesso: longe de uma visão otimista da

emancipação a partir de uma noção individualista da inserção na produção e no mercado, este grupo teórico reconhece que as novas formas de organização do trabalho são profundamente negativas e uma ameaça àqueles que vivem do trabalho.

Ademais, em enfrentamento direto às políticas soviéticas, que imprimiam uma noção de sacrifício da classe trabalhadora em prol de uma “causa maior”, estes autores tendem a apresentar uma visão mais crítica à categoria trabalho. Afastando-se da concepção de um certo marxismo vulgar que tende à compreensão ahistórica do trabalho como inerente à natureza humana, apresentam uma crítica que permite enxergar outras formas de organização social que não só pautadas no trabalho. Contudo, sua visão de que o capital prescindiria da exploração do trabalho para seguir com seu ciclo de acumulação e, portanto, a previsão de fim da sociedade do trabalho, parece ser um ponto frágil da argumentação, e de certa forma uma absorção, ainda que não intencional, da ideologia neoliberal.

3 Retomando a centralidade do trabalho

Enfrentando a desmaterialização promovida pelo avanço neoliberal, muitos autores se propuseram a expor as incoerências das proposições das teses do fim do trabalho, principalmente no que toca à afirmação da perda do valor do trabalho vivo para o ciclo de acumulação do capital. No Brasil, foi o sociólogo do trabalho Ricardo Antunes o responsável por uma das mais extensas contribuições sobre o tópico. Antunes (2019) argumenta que tais teses padecem de uma certa cegueira geográfica, afirmando que apenas uma visão eurocêntrica do trabalho permitiria enxergá-lo se “desmaterializando” e, portanto, emancipado o capital do trabalho vivo. Olhando para as especificidades dos países do Sul global, não se pode dizer que a produtividade do capitalismo tenha avançado ao ponto de prescindir da exploração do trabalho.

Em defesa da teoria do valor marxista, Antunes (2019) defende que a ampliação da porção de trabalho imaterial pela reestruturação produtiva, longe de prescindir do trabalho humano, cria novos focos de extração de mais-valor em atividades antes não realizadas dentro do ciclo do capital, como a indústria de serviços, demonstrando como a informatização anda de mãos dadas com a precariedade.

Focando na porção da classe trabalhadora implicada nessas atividades, Antunes (2019) chama a atenção para o fato de que as novas formas de organização do capital sob o neoliberalismo se dão com a intensificação da exploração do trabalho dos indivíduos historicamente marginalizados do trabalho assalariado, propondo que a reestruturação produtiva, longe de acabar com a necessidade de absorção do trabalho, produziria uma nova morfologia da classe trabalhadora:

“Contrariamente às teses que advogam a perda da relevância do trabalho no mundo contemporâneo, somos desafiados a compreender sua nova morfologia, cujo elemento mais visível é o desenho multifacetado, resultado das fortes mutações que afetaram o capitalismo nas últimas décadas” (...) “São trabalhadores e trabalhadoras que oscilam entre a grande heterogeneidade em sua forma de ser (gênero, etnia, geração, espaço,

qualificação, nacionalidade) e a impulsão tendencial para uma forte homogeneização que resulta da condição precarizada presente em distintas modalidades de trabalho que se ampliam em escala global” (ANTUNES, 2019, pág. 135)

Ao propor uma distinção entre o fim do emprego formal e o fim do trabalho em si, mirando na observação dos novos sujeitos que aparecem na classe trabalhadora a partir da reestruturação produtiva, Antunes retoma a importância da categoria trabalho trazendo para o centro do debate uma discussão bastante relevante do feminismo materialista: o valor dos trabalhos de reprodução social, historicamente invisibilizados e incumbidos às mulheres, negros e negras.

Ainda que às margens da história do conhecimento, a crítica feminista ao trabalho é um dos campos que mais se aprofundou na discussão dos significados do trabalho enquanto atividade social para além do emprego formal. O debate sobre a condição da mulher enquanto responsável por tarefas invisibilizadas e de menor reconhecimento social, remonta ao início do Século XX, atingindo seu auge nas décadas de 60 e 70, quando as feministas materialistas propuseram uma crítica à posição feminina no modelo de família fordista⁴. Nos últimos anos, a explicitação conjuntural do neoliberalismo da condição de gênero que marca a divisão social do trabalho retomou a centralidade da relação entre os trabalhos de reprodução social não remunerados e o trabalho assalariado, dando origem à agenda da Teoria da Reprodução Social.

Reconstruindo o argumento marxista de exploração da força de trabalho, a Teoria da Reprodução Social propõe que o trabalho reprodutivo realizado fora do ciclo de produção capitalista é tão essencial ao funcionamento do sistema quanto o trabalho produtivo remunerado, já que é o responsável pela produção e reprodução da mercadoria mais importante do capitalismo: a força de trabalho. Como coloca Vogel (2014), a desvalorização dos trabalhos de reprodução social é condição necessária para que seja possível a extração de mais-valia pelo assalariamento, uma vez que, tivesse o trabalhador que pagar por todos os trabalhos necessários à manutenção de sua vida e a de sua família, o salário mínimo para a garantia de sua reprodução teria de ser maior, reduzindo as margens de lucro.

É a partir da necessidade de fazer visível que as atividades da esfera privada, muitas vezes entendidos como uma extensão da natureza feminina – cuidar, nutrir, educar, organizar – são fundamentais para a produção capitalista, que a teoria feminista demanda que as atividades de reprodução social sejam também reconhecidas a partir da categoria central para a produção capitalista, ou seja, como trabalho. Segundo a TRS, longe de uma condição da natureza das tarefas, o que determina o que é ou não reconhecido como trabalho pelo capitalismo são as relações sociais de produção que se dão em torno das atividades.

Contudo, diferentemente da produção de bens, alguns trabalhos de reprodução social apresentam uma especificidade importante. A valorização dessas tarefas como socialmente

⁴ Uma reconstrução histórica do debate do feminismo sobre o trabalho pode ser encontrada no livro de Arruzza, *Ligações Perigosas entre o Feminismo e o Marxismo* (2013), e em uma versão mais detalhada no recente livro de Susan Ferguson, *Women and Work: Feminism, Labour and Social Reproduction* (2020).

imprescindíveis e, dentro do modo de produção capitalista, como trabalho, se funda na noção de que são trabalhos aos quais não se pode, sem graves consequências, recusar. Ainda que se abandone o produtivismo e o modelo atual de consumo, ainda que se pense em automatizar ao máximo todas as atividades humanas de produção de bens necessários à existência, ainda assim diversos trabalhos do âmbito da reprodução social – como criar uma criança, cuidar de um idoso, educar – seguirão imperativos e impossíveis de serem realizados que não por meio da relação entre seres humanos presentes e engajados física e emocionalmente nas atividades (FEDERICI, 2019).

Dessa forma, o trabalho de reprodução expõe de maneira clara a contradição do trabalho sob capitalismo, sendo tanto como socialmente necessário, como, em uma forma histórica concreta, potencialmente vendável como uma mercadoria. Como coloca Fraser (2016, pág. 100), o capitalismo vive uma contradição entre a necessidade de acumulação e a necessidade de garantir a reprodução social: se por um lado o capitalismo depende dos trabalhos de reprodução social para produção de força de trabalho e manutenção do tecido social, por outro, seu impulso para aumento ilimitado da acumulação, com aumento das jornadas, redução de salários, destruição ambiental e mercantilização cada vez mais profunda de todas as atividades humanas, desestabiliza o próprio sistema de reprodução social do qual depende.

Relocalizada a importância do trabalho a partir da crítica feminista, a questão que fica pendente de solução é justamente como defender a necessidade de valorização dos trabalhos da reprodução social sem aprofundar o modelo de exploração do trabalho existente. Ainda que pareça importante a defesa de melhores condições de trabalho para mulheres, de melhor distribuição dos trabalhos domésticos entre homens e mulheres, e que seja instigante a proposta de remuneração pelos trabalhos domésticos realizados dentro da família, é certo que a simples inserção das mulheres no mercado de trabalho tal qual o homem não se apresenta como solução eficaz, como já vem nos ensinando a reconstrução neoliberal do mercado de trabalho.

Como argumenta Fraser (2016), a noção de empoderamento feminino e negro pôde ser facilmente absorvida pelo capitalismo neoliberal, que se utilizou da mercantilização cada vez mais ampla de todos os serviços necessários à vida para inserir porções marginalizadas da população à classe trabalhadora sem alterar a condição de precariedade do trabalho:

“um neoliberalismo progressista, que celebra a diversidade, a meritocracia e a emancipação, enquanto desmonta proteções sociais e re-externaliza a reprodução social. O resultado não é só o abandono dos mais vulneráveis à ação predatória do capitalismo, mas também a redefinição de emancipação em termos de mercado” (FRASER, 2016, pág. 113)

A conclusão é que, assim como a valorização da categoria mulher, importante politicamente para disputa contra a opressão de gênero, carrega em si a contradição de essencializar uma identidade a partir de uma divisão historicamente construída, também a valorização do trabalho de reprodução enquanto trabalho tão importante quanto o produtivo,

ainda que seja politicamente relevante, carrega suas contradições. Como equilibrar luta contra a invisibilização e desvalorização do trabalho, por um lado, assim como a disputa contra a exploração do trabalho como lógica de organização da sociedade?

4 A recusa ao trabalho e a defesa do(a) trabalhador(a)

Uma proposta de síntese para a questão pode ser encontrada em Weeks (2011, pág. 3), que combina defende uma maior atenção à questão do trabalho justamente para fundamentar a proposta de “recusa ao trabalho” elaborada pela vertente autonomista do marxismo. Weeks (2011) argumenta que o desaparecimento do trabalho das discussões teóricas é fruto da cada vez mais profunda privatização do trabalho e da perda de poder de barganha dos movimentos trabalhistas. Segundo a autora, o neoliberalismo imprime cada vez uma carga mais individual ao trabalho, que passa a ser visto mesmo pela teoria como elemento do âmbito da vida privada, e não como uma relação social que organiza a coletividade. Justamente por isso, Weeks (2011) argumenta que tanto a solução do marxismo humanista quanto a solução do feminismo materialista ainda são insuficientes.

Para Weeks (2011, pág. 91), ao proclamar que o trabalho não alienado seria a fonte de libertação do homem, o marxismo humanista cai na armadilha do “fantasma da produção” que assombra o socialismo. Segundo a autora, mesmo enfrentando a alienação do trabalho, a chave de análise humanista ainda visualiza o trabalho como algo do âmbito individual, deixando de romper com a lógica capitalista que atomiza a força de trabalho humana no sujeito da produção. Ao propor que a realização do indivíduo se dá a partir da produção de suas próprias necessidades de consumo, recai em uma utopia irrealizável, já que essa noção é inconsistente com a realidade de incorporação técnica e necessidade de organização coletiva dos trabalhos socialmente necessários.

Da mesma fora, o Weeks (2011, pág. 13) argumenta que o problema com a estratégia de lutar por melhores condições de trabalho para mulheres e pelo maior comprometimento de homens com o trabalho doméstico é justamente que ela falha em combater o discurso dominante de legitimação do trabalho, mantendo assim no cerne da discussão justamente a ética do trabalho que sustenta a demanda por cada vez mais implicação física e emocional do trabalhador nas atividades de produção.

O problema, como coloca Weeks (2011), é mais profundo do que apenas a condição social na qual se encontra o trabalho: é justamente a naturalização da ideia de que o indivíduo só pode sobreviver a partir do próprio trabalho que precisa ser refutada. Para a autora, a exploração do trabalho não se resume à extração de mais valia, mas a forma como a organização desse trabalho tem reflexos no controle de toda a vida da classe trabalhadora. Além disso, argumenta que a glorificação do trabalho enquanto uma empreitada naturalmente humana é a chave para o autoritarismo ideológico do capitalismo neoliberal, construído sobre a case da ética do trabalho, absorvida e racionalizada pelo sistema (WEEKS, 2011, pág. 109)

Weeks (2011) propõe que a solução para a questão demanda o esforço de se contrapor a lógica individualista do neoliberalismo, combatendo “as forças que naturalizam, privatizam, ontologizam e, portanto, despolitizam o trabalho” (WEEKS, 2011, pág. 7), de forma a voltar a tratar o trabalho como algo coletivo, já que a expectativa normativa de que o trabalho assalariado seja uma responsabilidade individual tem mais a ver com as condições sociais de organização do trabalho do que com sua função produtiva (WEEKS, 2011, pág. 8)

Ademais, uma perspectiva de coletivização da organização do trabalho é fundamental, segundo a autora, para permitir não apenas a melhoria nas condições de trabalho, mas também o que a autora chama de “recusa ao trabalho”. Segundo Weeks (2011), é fundamental que sejamos capazes de imaginar soluções para a necessidade de produção e reprodução social que abandonem a ética do trabalho como elemento central da vida, lutando pela a garantia de menos tempo de trabalho e mais tempo livre para realização de outras atividades que não sejam necessariamente produtivas. Nesse sentido,

“Não se trata de uma renúncia do trabalho integralmente, mas uma recusa da ideologia do trabalho como uma grande vocação e um dever moral, uma recusa do trabalho enquanto uma necessidade no centro da vida social e meio principal de acesso aos direitos e reivindicações de cidadania, e uma recusa da necessidade do controle capitalista sobre a produção. É uma recusa, finalmente, do asceticismo daqueles – mesmo na esquerda – que privilegiam o trabalho a qualquer outra forma de realização.” (WEEKS, pág. 99)

Em síntese, o argumento de Weeks (2011) é que a contradição entre produção e reprodução social no capitalismo deva ser solucionada em favor desta, com o abandono da lógica da produtividade e da ética do capitalismo que encontra no trabalho a única fonte de produção de realização pessoal, trazendo uma interessante combinação entre a crítica ao produtivismo do marxismo e a importância do trabalho reprodutivo levantada pelas feministas.

Teoricamente interessante em sua colocação sobre o trabalho, a agenda de reivindicação proposta pela autora não parece ser a panaceia de nossas questões. Enquanto Weeks (2011) propõe a redução das jornadas trabalho e a implementação de renda básica como instrumento de garantia de renda sem necessariamente vinculação com o trabalho. Ainda que sejam bandeiras interessantes, fica em aberto a questão de como promover essas políticas, considerando a atual fragilidade da organização das pessoas que trabalham, e qual a capacidade de tais transformações efetivamente enfrentarem as contradições do neoliberalismo para a classe trabalhadora.

Bibliografia

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARRUZZA, Cinzia. Dangerous Liaisons: The marriages and Divorces of Marxism and Feminism. London: The Merlin Press, 2013

BHATTACHARYA, Tithi. "How Not to Skip Class: Social Reproduction of Labor and the Global Working Class". In: BHATTACHARYA, Tithi (Org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. p. 68-93. London: Pluto Press, 2017b.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente*. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo - ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016

FEDERICI, Silvia. *O Ponto Zero da Revolução*. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008

FRASER, Nancy. Contradictions of Capital and Care. *New Left Review*, v. 100, p. 99-117, 2016.

GORZ, Andre. *Farewall to the working class: an essay on Post-Industrial Socialism*. London: Pluto Press, 1987.

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008.

JAY, Martin. The Frankfurt School's Critique of Marxist Humanism. *Social Research*, Vol. 39, n.2, New School Of Social Research, 1972, pág. 285-305.

KURZ, Robert. *A Honra Perdida do Trabalho: O socialismo dos produtores como impossibilidade lógica*. Revista Krisis nº 10, Erlangen, 1991. Disponível em: <http://www.obeco-online.org/rkurz109.htm>

LUKÁCS, Gyorgy. *Para uma ontologia do ser social II*. São Paulo: Boitempo, 2013.

OFFE, Claus. New Social Movements: challenging the boundaries of institutional politics. *Social Research*, v.52, n.4, 1985, p. 817-867.

WEEKS, Kathi. *The problem with work: feminism, Marxism, antiwork politics, and postwork imaginaries*. London: Duke University Press, 2011.

VOGEL, Lise. *Marxism and the Oppression of Women: Toward a Unitary Theory*. Chicago: Haymarket Books, 2014.

A OFENSIVA DO CAPITAL: REFORMA TRABALHISTA DE 2017, A CATEGORIA DA IGUALDADE JURÍDICA E A PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO SOBRE A LEGISLAÇÃO COMO ELEMENTOS DE APROFUNDAMENTO DE DESIGUALDADES¹

LA OFENSIVA DEL CAPITAL: LA REFORMA LABORAL DE 2017, LA CATEGORÍA DE IGUALDAD JURÍDICA Y EL PREDOMINIO DE LA NEGOCIACIÓN SOBRE LA LEGISLACIÓN COMO ELEMENTOS DE PROFUNDIZACIÓN DE LAS DESIGUALDADES

Daniel Costa Braz

Objetivos:

A presente pesquisa tem por finalidade demonstrar a utilização da categoria da igualdade jurídica e do artifício da prevalência da negociação coletiva, a primeira definida como primordial na concepção liberal do Direito e a segunda como demanda embasada na igualdade jurídica imposta pelos principais interessados e beneficiários da Reforma Trabalhista de 2017, o setor empresarial, enquanto elementos responsáveis por através do discurso hegemônico, de caráter alienante, por resultarem em aprofundamento de desigualdades, em especial por meio da precarização das relações de trabalho normatizadas pela Lei nº. 13467/2017.

Metodologia:

A presente pesquisa terá por procedimento metodológico a revisão bibliográfica, visando demonstrar os efeitos da negociação coletiva e da categoria da igualdade jurídica enquanto elementos responsáveis por aprofundar desigualdades através da precarização do trabalho, acentuada pela Reforma Trabalhista de 2017, normatizada no texto da Lei nº 13.467 de Julho de 2017 no período que corresponde ao 1º trimestre de 2017 e o 4º semestre de 2021.

No que concerne ao referencial teórico, a crítica pachukaniana do Direito presente na obra “Teoria Geral do Direito e Marxismo” será basilar, especialmente no que tange à formamercadoria enquanto pilar das relações jurídicas e portanto, das normas, levando em consideração que o Direito consiste em relação antagônica de interesses privados e que neste

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Mundo do Trabalho, Movimento Sindical e Direitos” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

antagonismo inexistente igualdade factual, a despeito da igualdade jurídico-formal (PACHUKANIS, 2019).

A Nota Técnica número 179 de Maio de 2017, publicada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) que analisa a fragilização das relações trabalhistas provenientes da Lei nº 13467/2017 enquanto a possibilidade de retrocesso a patamares de relação trabalhista anteriores a 1930, intensificada pela tendência de informalização do trabalho através da prevalência das negociações coletivas e individuais, aprofundando desigualdades, maximizando a exploração e até mesmo, dificultando o acesso à justiça, bem como o “Boletim Especial 1º de Maio” (DIEESE, 2021), que avalia estatisticamente os impactos e efeitos da Reforma Trabalhista, demonstrando a crescente precarização e aprofundamento das desigualdades.

Em diálogo também com o conceito de precariado formulado pelo sociólogo Ruy Braga em diálogo com a realidade imposta pelo neoliberalismo de precarização das relações de trabalho, considerando em destaque tais efeitos no sul global, de modo a localizar de forma bastante acertada a realidade brasileira no período que engloba o segundo trimestre do ano de 2017 ao último trimestre do ano de 2021, marcados pelo avanço da agenda neoliberal em contraponto à política econômica de períodos anteriores.

No que se aplica aos aspectos ligados à política econômica, pela necessidade de compreender o contexto no qual a norma jurídica está inserida e de quais relações antagônicas e correlação de forças na sociedade ela resulta, cabe a análise da economista Laura Carvalho em sua obra “Valsa Brasileira” (CARVALHO, 2018), para localizarmos historicamente e sob o viés da política econômica, a Reforma Trabalhista de 2017 enquanto resultado da adoção de um agenda liberal aprofundando que tem como marco histórico o período que decorreu após o impeachment da presidenta Dilma Rousseff.

Através do diálogo entre a crítica pachukaniana do Direito (PACHUKANIS, 2019) no que tange à categoria da igualdade jurídica e do Direito enquanto resultado do antagonismo entre duas partes, no caso, o antagonismo de classes, do contexto histórico de ofensiva neoliberal descrito e analisado por Laura Carvalho enquanto fenômeno histórico e econômico e das análises técnicas apresentadas pela DIEESE, uma no momento de elaboração da Reforma Trabalhista e outra posterior apresentando o resultado, pretende-se demonstrar os impactos negativos da referida reforma.

Conclusões:

Esta pesquisa buscou através do método da revisão bibliográfica demonstrar os efeitos da Reforma Trabalhista de 2017 no aprofundamento de desigualdades sociais e da categoria da igualdade jurídica enquanto instrumento de negação da realidade e alienação.

O jurista soviético Evgueni Pachukanis destaca o caráter conflituoso do Direito, destacando: “Uma das premissas fundamentais da regulação jurídica é, portanto, o antagonismo de interesses privados” (PACHUKANIS, 2019, p.94), salienta ainda que a forma

jurídica é proveniente da forma política, não sendo possível então negar o caráter da norma jurídica enquanto expressão do antagonismo e hegemonia política de uma classe.

Sob o capitalismo, a hegemonia política e portanto, jurídica, provém da burguesia, logo o caráter de classe da Reforma Trabalhista de 2017 se torna ainda mais evidente quando é colocado tal prisma, sobretudo quando em diálogo com a obra de Laura Carvalho, se observa o contexto de mudança da paradigma da política econômica nacional sob o prisma das formas política e jurídica (CARVALHO, 2018).

A análise feita a respeito das demandas do setor empresarial a respeito da legislação trabalhista e dos investimentos enquanto marco de uma escalada política para a obtenção da norma jurídica que seria a Lei nº 13.467 de Julho de 2017, alterando profundamente a concepção de trabalho então vigente, sobretudo para a classe trabalhadora, num processo que pode vir a ser denominado de desregulamentação, em especial nos aspectos referentes à prevalência do negociado sobre o legislado.

O processo de desregulamentação jurídica das relações de trabalho provém do discurso, enquanto nuance da forma política, de que trabalhador e patrão estão ou devem estar em patamar de igualdade formal (DIEESE, 2017), portanto, em contraponto à concepção do trabalhador como polo hipossuficiente da relação jurídica, visando positivar tal forma política, na forma jurídica e tendo como instrumento a categoria da igualdade jurídica.

A medida de prevalência dos acordos entre as partes sobre a legislação, impulsionaram a o aumento da taxa de ocupação, no entanto, através da informalidade, resultando num cenário no qual ainda no ano de 2019, ocorreu crescimento de desalentados e subocupados, além do crescimento pífio da renda dos trabalhadores (DIEESE, 2021).

No mesmo período, entre 2017 e 2021, a concentração de riqueza tornou-se latente no Brasil, sendo objeto de ampla e necessária crítica, aprofundando consigo não só as contradições de classe, mas em conjunto também de gênero e de raça, especialmente de raça tendo em consideração o caráter estrutural e estruturante do racismo nas relações.

Sendo possível então aferir que através da categoria da igualdade jurídica, instrumento utilizado para justificar a igualdade de condições de negociação para a prevalência dos acordos normatizada pela Reforma Trabalhista de 2017, temos a negação do caráter de conflito de classe e hegemonia do Direito e também aprofundamento da desigualdade.

Referências bibliográficas:

CARVALHO, Laura Barbosa de. **Valsa brasileira: do boom ao caos econômico**. [S.l: s.n.], 2018

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria Geral Do Direito E Marxismo**. 3. Ed. São Paulo: BOITEMPO, 2019.

DIEESE. **NOTA TÉCNICA 175 DE ABRIL DE 2017**. [S. l.], 2017.

DIEESE. Crise dentro da crise: pandemia agrava longa depressão brasileira. **Boletim Especial 1º de Maio**, [s. l.], 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublishacoes/2021/especial1deMaio.html>. Acesso em: 26 abr. 2022.

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 9 - CRIMINOLOGIA CRÍTICA E
MOVIMENTOS SOCIAIS**

Marco Alexandre de Souza Serra

EM BUSCA DA BRASILIDADE CRIMINOLÓGICA: CONTRIBUIÇÕES PARA UMA CRIMINOLOGIA POPULAR¹

IN SEARCH OF CRIMINOLOGICAL BRAZILIANITY: PATHWAYS TO A POPULAR
CRIMINOLOGY

Felipe de Araújo Chersoni;
Felipe Alves Goulart
Jackson da Silva Leal

Resumo: Este artigo² propõe-se a trabalhar a criminologia como aliada dos movimentos populares na luta pela emancipação das amarras estruturais brasileiras (classe, raça e gênero), constituindo possibilidades de uma criminologia popular. Sendo assim, problematiza-se a sociedade de classes e a criminalização dos movimentos populares, sobretudo, o papel da classe média nesses processos de criminalização e sua construção, como aliada da barbárie³ e da manutenção do modo de produção capitalista. Busca-se na teoria da libertação, aportes para tal superação. Utiliza-se, neste momento, além de revisão bibliográfica a técnica de pesquisa documental junto aos dados da comissão pastoral da terra, bem como, análise de entrevista junto ao sindicato dos metalúrgicos concluindo-se a princípio que a legislação é utilizada como matriz criminalizante dos movimentos populares.

Palavras Chaves: Criminologia da libertação; Criminologia Popular; Emancipação

Resumen: This article proposes to work with criminology as an ally of popular movements in the struggle for emancipation from Brazilian structural ties (class, race and gender), constituting a true popular criminology. Thus, class society and the criminalization of popular movements are problematized, especially the role of the middle class in these criminalization processes and their construction, as an ally of barbarism and capitalist maintenance. In the theory of liberation, contributions to this overcoming are sought. At this moment, in addition to a bibliographic review, the documental research technique is used with the data of the pastoral land commission, as well as an analysis of an interview with the metalworkers' union, concluding at first that the legislation is used as a criminalizing matrix for popular movements.

Keywords: Liberation Criminology; Popular criminology; emancipation

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Criminologia Crítica e Movimentos Sociais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

² Este texto de maneira direta em indireta bebe na fonte dos estudos desenvolvidos no âmbito do guarda-chuva de pesquisa *brasilidade criminológica* conduzidos pela professora Vera Regina Pereira de Andrade na Universidade Federal de Santa Catarina. Deste grupo saíram trabalhos que norteiam a pesquisa que aqui se desenvolve.

³ Barbárie é uma terminologia que é trabalhada em diferentes formas e funções dentro da questão social, as concepções trabalhadas ao longo deste texto são as de José Paulo Netto, este que, pontua que o capitalismo contemporâneo esgotou as possibilidades civilizatórias trazidas por Marx, o excesso civilizatório e a característica genocida desse novo capitalismo são os objetos de estudos que Netto vem trabalhando ao longo dos últimos tempos e a barbárie para o autor é justamente esse caráter que talvez nem mesmo o próprio Marx previu. (NETTO, 2013).

Introdução

A obra de Marx é tão atual quanto o capitalismo. Não há outro estudo que denuncie as suas entranhas com tanto sentido quanto o dele. (MALAGUTI BATISTA, 2018, p. 79).

O artigo é fragmento de estudo maior que vem se desenvolvendo no âmbito dos esforços teóricos do grupo Andradiano de criminologia que se radica na Universidade do Extremo Sul Catarinense- UNESC. Este estudo que se denomina “*Criminologia campesina*” parte de técnica de pesquisa observação participante, junto dos movimentos dos trabalhadores rurais sem-terra – MST – Santa Catarina⁴.

Dentro do conjunto de pesquisas do biênio 2021-2023, o grupo tem investigado o poder de punir dentro de diversos âmbitos, assim como, vem navegando nas ideias de uma criminologia (de)colonial suficiente a enfrentar as mazelas sociais do território brasileiro, pensando o poder punitivo em territórios de capitalismo dependente.

Sobre caminhos e descaminhos de uma criminologia que sem as bases populares não se torna instrumento de libertação.

Os movimentos sociais (populares) no Brasil têm como base central a luta por direitos. No campo do direito trabalhista conquistas importantes foram alcançadas, graças aos esforços promovidos, sobretudo pelas organizações sindicais que tangenciaram as históricas revoltas populares por melhores condições de trabalho. Ainda nos anos 1960, por exemplo, os movimentos estudantis já eram consolidados e faziam resistência a diversos contextos, que, nas trincheiras da luta contra a ditadura, marcaram posição fundamental na diminuição subjetiva dos muros acadêmicos para que as pautas de pesquisa se unissem com as da população. (GOHN, 2014, p. 80).

Neste mesmo período, na América Latina, a criminologia crítica desembarcava com os ideais e a potência da criminologia desenvolvida na Europa e nos Estados Unidos, tentando se enquadrar nas nuances tradicionalmente latinas uma vez que as lutas sociais e as problemáticas específica destas paragens eram (e ainda são) diferentes das questões europeias e americanas. Andrade (2016, p. 258) sustenta que nos anos 90 o projeto criminológico crítico foi interrompido e permanece suspenso desde então.

No período de redemocratização surgiu uma intensa e profunda produção acadêmica, que no pensamento de esquerda, tinham por objetos e ideais confrontar as mazelas do autoritarismo e punitivismo deixadas pelos períodos de chumbos da ditadura militar. E tais análises incluíam percepções materialistas, culturalistas, feministas e muitas outras (ANDRADE, 2016, p. 259).

Esse movimento que foi herdado ainda dos solos americanos, não somente, mas com forte influência da escola de Chicago que, com um caldeirão multicultural tangenciados pelas

⁴ As análises desta observação ainda não serão trabalhados neste texto, porém, já moldam o lugar no qual o trabalho se situa: defesa intransigente da classe trabalhadora.

lutas populares, fizeram com que as reivindicações das ruas tomassem as produções acadêmicas e uma escola radical de criminologia a ser desenhada (MELOSSI, 2018).

Com base nos ideários de vanguarda dos anos 70, Andrade (2016, p. 70) propõe-se a formular uma hipótese, qual seja:

A propor um desafio e uma convocatória latina: interpelemo-nos por resgatar a utopia dos anos 1970, sobre a base do longo acúmulo criminológico crítico da modernidade-colonialidade. Estamos sem projeto coletivo, politicamente instrumental, para o controle social punitivo, num tempo em que o capital tem um megaprojeto, globalizado. É preciso reativar e ressignificar os dispositivos de resistência que estão aí, dispersos, em busca da latinidade e da brasilidade criminológicas.

A partir desta perspectiva apresentada pela professora Vera, chega-se à questão central deste trabalho: quais as possibilidades de ressignificar os dispositivos de resistência sem a participação massiva das classes/movimentos populares?

A convocatória no sentido de que a criminologia se aproxime materialmente dos movimentos populares é a proposta central do trabalho. Entende-se que somente dessa forma, superam-se as perspectivas que não invoquem o punitivismo como arma contra opressão, uma vez que a criminologia compreende a punição como ferramenta seletiva do genocídio e opressão a ser combatida e não incentivada.

Esse texto parte então de uma criminologia de cunho materialista. Isso porque, como aduz Vera Malaguti Batista (2001) trata-se da história da luta dos povos e o encontro da criminologia com o marxismo é parte de uma história de luta dos nossos povos contra as opressões do poder de punir.

1 Movimentos sociais ou populares? Em busca de um conceito e um consenso

As concepções existentes ao redor dos movimentos, sejam eles os movimentos sociais ou populares, apesar de materialmente estarem muito próximos em termos de atuação e de conceituação, resguardam diferenças que para o trabalho em tela se fazem profundamente importantes.

Os movimentos sociais que tiveram, talvez, não seu surgimento, mas a força propulsora na cidade de Chicago, foram importantes na consolidação das ciências sociais como campo teórico autônomo. Para a produção dos movimentos, seu desenvolvimento e expansão para o mundo, compreender Chicago como prisma central constitui a base para entender a conceituação dos movimentos e seu papel, sobretudo, no campo criminológico, objeto de estudos deste artigo. (GOHN, 1997, p. 27).

Os movimentos sociais se denominam como organização, geralmente de cunho sociopolítico, econômico e cultural que transitam no seio social e reivindicam demandas de maneira organizada. Os movimentos sociais se distinguem de Organizações não governamentais (ONG's) e demais organizações, mesmo, podendo estarem no bojo, ou de certa forma coligados ao terceiro setor e etc. (GOHN, 1997, p. 27; VERCELLI, 2010, p. 342).

Para Gohn (2011) os movimentos sociais exercem papéis que vão além de reivindicações. Dentro do próprio campo da educação (não somente em termos de conquistas de lutas) os movimentos estarem dentro/junto dos campos acadêmicos e também de educação de base (ensino básico e médio) cunham o papel libertador de também educar, visto que ação, organização e vivência também constituem modo de educação (GOHN, 2011, p. 334).

Porém em termos de análises, para o próprio Gohn (2011), não necessariamente os movimentos sociais partem da base, uma vez que, como organização sociopolítica, eles podem surgir de qualquer esfera, podendo até ser, por que não, inclusive de cunho político liberal.

Pazello (2014) trabalha as concepções dos movimentos de maneira um tanto que diferenciada de Gohn. Calcado no materialismo histórico dialético com raízes marxistas, o autor utiliza em seus estudos, sobretudo, dissertação de mestrado e tese de doutorado, os conceitos de movimentos populares no decorrer do trabalho, diferenciando as categorias de movimentos populares.

As categorias de Movimentos Populares, segundo Pazello (2014) cuidam de uma expansão do conceito de classe trabalhadora defendida pela ortodoxia marxista, visto que, as realidades brasileiras são diferentes das europeias no que concerne a exploração de classe e seus desdobramentos.

Buscando na insurgência do Direito e ao marxismo dentro das legalidades, utilizando o Direito de forma tática, coloca-se: os movimentos populares nada mais são que organizações de base que lutam pelo enfrentamento estrutural do capitalismo, considerando também as categorias de estruturas raça, classe e gênero, como participe ativa de tais organizações que partem das ruas e sempre se atentam a materialidade dos acontecimentos sociais das ruas. (PAZELLO, 2014, p. 26).

Pazello (2010, p. 294) explica que a terminologia “movimentos sociais” que se popularizou e passou a ser usada para designar quase que todos os movimentos, juntamente com “movimentos de base”; “movimentos sociais de base” “movimentos sociais de cunho popular” dentre outros, foi designado pelo pensador francês *Lorenz von Stein*, no século XIX. No livro deste autor que se denomina “A história dos movimentos sociais em França” designa-se que tais movimentos emergem das classes proletárias que na época estavam em ascensão.

Pazello (2010, p. 295) conceitua que:

Expliquemo-nos. Movimentos populares (ao invés de sociais) devem ser entendidos a partir de uma perspectiva total, não podendo vincular suas lutas, de forma absoluta, a uma necessidade específica. Quer dizer, na organização política popular há várias necessidades a serem satisfeitas (por vários satisfatores). É certo, ainda, que as organizações costumam eleger uma necessidade (ou violência/opressão específica) e erigir sua bandeira sobre essa especificidade. É o caso, no contexto brasileiro, das mulheres, dos negros, dos estudantes, dos crentes, dos ecologistas, dos pacifistas, dos homossexuais e assim por diante. Esse também é o caso dos sem-terra, dos sem-teto, dos atingidos por barragens, dos indígenas, dos quilombolas, dos pescadores, dos camponeses explorados, dos trabalhadores aviltados e muitos etcétereas. Ocorre que entre um grupo e outro de organizações políticas populares (ou movimentos sociais, abarcando-se as não-organizações) há uma diferença bastante incisiva, ao menos ainda não ultrapassada no estágio atual das lutas sociais: no primeiro caso, eleger-se

uma opressão específica (machismo, preconceito racial, educação bancária...) e, no segundo, também (falta de terra, de teto, de casa) com o adendo de que neste último o primeiro está potencialmente incluído. (PAZELLO, 2010, p. 295).

A questão é que o conceito de movimentos sociais é impreciso ou incompleto, como afirmam Goss e Prudêncio (2004, p. 75). As pesquisadoras apontam que após a década de 70 os movimentos sociais eram apenas aqueles coligados ao sindicalismo, ou aos movimentos que buscavam melhores condições de trabalho e os pesquisadore/as das ciências sociais, por consequência, se debruçavam sobre tais movimentos para compreendê-los como objetos de estudos, enfatizando o social como motriz. Tal concepção que vem de encontro com o que se trabalha nas teorias de Gohn(2014).

Goss e Prudêncio (2004, p. 84) ainda demonstram que as ideias transplantadas da Europa e Estados Unidos da América, talvez (Chicago) não contemplam a realidade dos países latino americanos. A forte influência religiosa e as consequências do capitalismo dependente fazem com que, nestes solos, as fundamentações expostas no hemisfério norte sejam demasiadamente abrangentes para se compreender e enfrentar as mazelas intragrupos destas paragens.

Portanto, quando se pensa em movimentos de rua, na América Latina, pensa-se sobretudo em “povo” e “classe”. Inegável a contribuição da Igreja, sobretudo, a católica na luta pelos povos tradicionais e minoritários e também nas teorias da libertação de Dussel⁵ para compreender que os movimentos populares partem do povo para o povo. (GOSS E PRUDENCIO, 2004, p. 84).

2 A criminalização dos movimentos populares

No cenário do capitalismo mundial o Brasil se inseriu, ou foi inserido de maneira complexa. Sendo o último país a “abolir” formalmente a escravização de pessoas, ele foi marcado por um processo de dependência, caracterizada por um contexto de repressões generalizadas. O ponto é que essa dependência se apresenta em diversas frentes e o direito penal é um dos braços vivos de centralidade da manutenção de tais estruturas, ainda mais com o advento do neoliberalismo aliado ao capitalismo racializado. (SOUZA SERRA, 2007; LEAL, 2021; MOURA, 2014; BENITEZ, 2018; FLAUZINA, 2006).

Santos (2018) apresenta uma extensa pesquisa caracterizando o Brasil como dependente e para além disso, demonstra como o poder repressivo foi importante para fortificar tal lógica. O levante popular⁶ brasileiro foi inevitável, pois, na década de 70, como consequência das crises

⁵ Um dos maiores expoentes da filosofia da libertação e do pensamento latino-americano em geral.

⁶ A terminologia “povo” e “popular” serão muitas vezes utilizadas neste trabalho, portanto, cabe algumas ponderações a todas as vezes que tais palavras aparecerem, parte-se do pressuposto gramsciano de que povo é a simbiose entre camponeses e proletariados, formando uma massa de pessoas subalternizadas que são condição para uma possível vitória do povo oprimido contra o imperialismo. (GRAMSCI, 2011; NEVES, 2017), pensando tal terminologia na realidade brasileira trabalhando os pressupostos de Moura (2019) e

econômicas e o aumento do desemprego, as diferenças sociais aguçadas e os processos de marginalização da classe trabalhadora brasileira estendidos floresceram a crise e os consequentes levantes contrários aos processos de repressão.

Em entrevista ao sindicato dos metalúrgicos no ano de 2010 o professor e militante popular Marcelo Buzeto (2010) afirma que os resquícios da ditadura militar resistem até os dias atuais na dialética dos movimentos populares e que uma história de criminalização acompanha tais movimentos desde os anos de chumbo.

Desta maneira analisa-se tal entrevista afim de contextualizar tais acontecimentos com a literatura materialista e criminológica crítica, sem alterar as perguntas, nem tão pouco as respostas do militante, sendo assim o entrevistador indaga o professor a diversas questões.

Como ocorre a criminalização? [pergunta o entrevistador].⁷

No campo, a forma mais explícita é a prisão com a acusação de roubo ou esbulho possessório, que é a retirada de um imóvel ou de um bem de seu dono. A Justiça abre um processo que não é político, os acusados respondem por artigos do código penal e são tratados como criminosos. Outra maneira é por meio do interdito proibitório que as empresas buscam na Justiça para proibir as greves e manifestações. Agora mesmo, durante a greve dos professores, o Ministério Público entrou com ação para impedir a realização de passeata na Avenida Paulista. (BUZETO, 2010).

Observa-se de maneira prática na fala como o poder punitivo, via legislação, de forma seletiva, utiliza-se do direito penal para reprimir os movimentos populares⁸. Araújo Chersoni e Wolkmer (2021) apontam que essa repressão vem de diversas frentes, inclusive passando por uma facilitação do Estado para manifestação de cunho político liberal, como facilidade em linhas de ônibus e tendo o aparato policial como aliada desses eventos, caracterizando inclusive o uso da estrutura estatal para promoção de tais atos. Leal (2015, p. 68) ao estruturar como as formas do poder de punir foram se desenvolvendo de maneira classista aponta que:

[...] [o] sistema penal moderno como estrutura material e simbólica fundamental para a estrutura social burguesa, e, não por acaso, sua fundação material e discursiva que se dá paralelamente a fundação das estruturas modernas, como o Estado centralizado e tantas outras instituições (como o Poder judiciário e a prisão) e discursos que se apresentam como basilares no paradigma de sociabilidade e governabilidade ocidental burguesa. (LEAL, 2015, p. 68).

Nascimento (1987) acerca do projeto de branqueamento populacional e genocídios em suas amplas categorias “povo” são todas as pessoas que estão em condição de favelização e periferização, todo o povo preto, pobre, mães e familiares de pessoas encarceradas, aqueles que estão a margem das limitadas vagas de trabalho uma massa de pessoas que muitas vezes até a condição de exploradas lhe são negadas.

⁷ Ver entrevista em: <https://smabc.org.br/criminalizacao-do-movimento-social-e-resquicio-da-ditadura/>

⁸ Carla Benitez Martins (2020) propõe um estudo que analisa a lei de organizações criminosas e também a lei antiterrorismo em abordagem histórico dialética que estuda os impactos de tal legislação na fortificação da criminalização dos movimentos sociais. Aponta que o regime de excepcionalidade que essas leis trouxeram aumentaram de forma bastante ampla a atuação e o controle do Estado frente aos movimentos. A fortificação do Estado se deu em termos de estrutura, pois, aumentaram a atuação da Polícia Federal, Ministério Público e demais órgãos sem contrapartida popular democrática sob a atuação dos mesmos, o que culminou junto com o hiper salário de tais pessoas que representam o ente público junto de uma retorica conservadora riscos concretos de aumento do controle/punição estatal aos movimentos sociais.

Tal sistematização é importante para compreender as afirmações a seguir, pois, ainda existe uma pretensa confiança por parte dos movimentos populares em membros do poder judiciário e no próprio Direito, esses que de certa forma ostentam um caráter progressista e de cumprimento da legislação, como afirma o professor Buzeto (2010) na entrevista em análise.

É assim em todo o Poder Judiciário? [pergunta o entrevistador].

O Judiciário tem um setor democrático, progressista, que faz cumprir os artigos da Constituição que definem a função social da propriedade. Mas é uma minoria. A maioria usa a lei em defesa dos privilégios da classe dominante, dos latifundiários. (BUZETO, 2010).

Stotz (2013) parte do materialismo histórico para compreender como se construiu essa idealização do poder judiciário como mantenedor de uma ordem justa. O autor começa sua análise apontando que para o marxismo a ciência se forma através da historicização, busca em a *ideologia alemã* de Marx a pretensão de unir a dialética com a história. Neste sentido, diferentemente do que acontece nos preceitos liberais de ciência, essa abrange o próprio corpo de leis como parte de uma ciência suposta ciência jurídica.

Contrariamente ao ponto de vista burguês, particularmente em sua vertente liberal, o direito, a lei e os procedimentos para aplicação da lei, na medida em que implicam instituições estatais, constituem, na perspectiva marxista, a superestrutura jurídicopolítica da sociedade à qual correspondem formas de consciência social, uma das quais certamente diz respeito ao pensamento dos juristas em suas diversas vertentes. (STOTZ, 2013, p. 3).

A partir da *Teoria Geral do Direito e Marxismo* Pachukanis (1988, p. 92-93) aponta que o Estado Moderno, em termos de organização estatal, surge no momento em que as classes dominantes necessitam de regulamentação jurídica para consolidar o mercado que se expande através das relações internacionais e na própria vida social.

A legislação necessita de um *status* de cientificidade (abstração da norma) enquanto organização de dominação de classe interna e nas relações internacionais, sobretudo, neste último caso, quando se exige a necessidade de justificação de guerras externas. (PACHUKANIS, 1988, p. 92-93).

Seria essa abstração da norma uma das questões propulsoras da utilização do direito penal como mecanismo de criminalização dos movimentos populares?

Para Pachukanis a questão não é tão simples assim.

Os processos de dominação de classe, seja de maneira organizada (se utilizando da legislação e da própria estrutura do Estado) ou inorganizada, ocorrem de forma mais extensa do que se pode observar dentro das esferas legislativas de poder. O domínio do mercado dentre as esferas legais se utilizando do arcabouço legislativo é algo complexo que, quando problematizado em suas questões materiais (aprisionamento em massa, genocídios e extrema pobreza), suas consequências são reais e graves. (PACHUKANIS, 1988, p. 92-93; SANTOS, 2018, p. 275; BAMBIRRA, 2019, p. 121).

Pachukanis (2018, p. 93-94) aponta que o dito “domínio da burguesia” é exercido em frentes amplas. Segundo ele, uma das características dessa dominação seria a dependência política dos governos frente aos bancos, aos grandes grupos capitalistas e a dependência de cada trabalhador frente ao ente que o emprega. Através desse modelo, o empregador explora o trabalhador e este último, quando eventualmente busca solução de determinados dissídios junto ao Estado, não encontra as soluções que espera exatamente porque a relação órgãos públicos/capital é umbilicalmente homogênea.

Em síntese o autor aponta que:

Todos estes inúmeros fatos não têm qualquer espécie de expressão jurídica oficial, muito embora no seu significado coincidam completamente com os fatos que tenham bastante expressão jurídica oficial, tais como, por exemplo, a subordinação dos mesmos operários as leis do Estado burguês, as ordens e decretos de seus organismos, aos julgamentos dos seus tribunais e etc. Ao lado do domínio de classe, direto e imediato, nasce um domínio mediato, refletido sob a forma de poder do Estado oficial enquanto poder particular, separado da sociedade. (PACHUKANIS, 2018, p. 93-94).

A relação simbiótica do poder econômico com o Estado brasileiro a partir da teoria da dependência demonstra que essa proximidade influência nas tomadas de decisão dos órgãos estatais. Bambirra, (2019, p. 144) explica que essas decisões políticas são afetadas de maneira incisivamente diretas, gerando reflexos amplos em variadas frente como no caso da repressão aos movimentos populares.

Gizlene Neder (1997, p. 106-107) se debruça a compreender essa simbiose tomando como caso prático a cidade do Rio de Janeiro, veja-se, a consolidação das chamadas “metrópoles” se deu através de alguns movimentos já bastante discutidos pela literatura historiográfica. As cidades sendo formadas por trabalhadores advindos do campo e ex-escravizados, a burguesia necessitava de uma europeização das cidades e esse movimento foi crucial para impor o conhecimento técnico acima de qualquer outro que questionassem esses movimentos de aburguesamento. Os grandes investidores americanos e europeus necessitavam não somente de cidades estruturalmente europeias, como também, de uma população embranquecida nos moldes da modernidade. As cidades se desenvolveram com base no que esses investidores necessitavam, desde estrutura das ruas e prédios até ditando quem moraria nestes lugares.

Essa estrutura dependente vai cunhar o que Leal (2021) aponta como “trabalhadores laborais honestos x vagabundos”. Essa diferenciação se apresenta em uma escala que se inicia a partir dos controladores do sistema, chegando aos controlados, gestando uma introjeção de um *eu* forjado em padrões basilares. Família, trabalho e religião, eis o tripé que legitimou diversas barbáries como por exemplo a própria ditadura militar brasileira, propulsora da guerra contra os movimentos populares (CHAUI, 2000, p. 561).

Nesta perspectiva Vera Malaguti Batista (2018, p. 93-111) trabalha na linha de duas conceituações que atualmente fazem parte da tentativa de totalizar esse histórico de repressões, qual seja, a *gestão policial da vida* e aqui ela aponta como exemplo as tentativas de “pacificação”

dos territórios de favelas no Rio de Janeiro e os massacres no campo, como também a *adesão subjetiva a barbárie*, que é como se a sociedade tivesse “normalizado” esses genocídios.

A partir dessa introjeção trazidas por Chauí (2000) e dos conceitos de “*gestão policial da vida e adesão subjetiva a barbárie*”⁹ trazidas por Malaguti Batista (2018), as classes populares carregam os estigmas da suspeita, da culpabilização e da própria incriminação do pensamento permanente dentre as pessoas criminalizadas. Os instrumentos criados pela ditadura (1964-1975)¹⁰ para a repressão e a tortura de presos políticos foram estendidos para a população trabalhadora. Junto dela impera a ideia de que a miséria é única causadora da violência contra as classes ditas desfavorecidas, negando toda uma estrutura que cria a miséria e se favorece com isso. Esses preceitos atingem os habitantes de favelas em grande maioria negro/as e da população do campo e militantes de movimentos populares. (CHAUI, 2008, p. 73).

Por que acontece esse tipo de conduta? [pergunta o entrevistador].

É uma demonstração de força dos conservadores, que tentam cercear o direito às manifestações. Eles estão no Judiciário, no parlamento, nas Forças Armadas, nos meios de comunicação. (BUZETO, 2010).

Santos (2018, p. 309) se debruça a compreender de maneira historicizada o facismo no Brasil e nessa análise evidencia-se um liame entre o grande capital, o conservadorismo – formado pela classe média e pequenos burgueses que detém o conhecimento técnico e acaba legitimando a criminalização das classes subalternas - e as forças de segurança nacional. Desta forma o autor formula uma pergunta e em seguida a responde “o que seria uma saída facista no Brasil? Seria o apoio da classe dominante e um movimento pequeno-burguês, antioperário, que garantisse a repressão ao movimento popular”. Fato é que essa repressão resultou em mortes, massacres e cárcere, está última evidente na resposta de Buzeto a seguir.

Quantos sem-terra já foram presos? [pergunta o entrevistador].

Desde 1999, cerca de quatro mil sem-terra foram presos em todo o Brasil, com a abertura de três mil processos. Com as condenações, os trabalhadores perdem a primariedade e, numa segunda condenação, vão para a prisão. (BUZETO, 2010).

⁹ Sobre a adesão subjetiva a barbárie cabe lembrar que tramitou uma “ideia” de criminalização dos movimentos sociais, sobretudo, do MST e MTST no site do Senado. A centralidade do projeto era enquadrar os atos de ocupação como terrorismo. A ideia recebeu mais de 20 mil apoios e se transformou em uma sugestão de legislação na qual felizmente não tomou forma por via de debates promovidos pela comissão de direitos humanos. Ver em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=89755>. Cabe problematizar que atualmente cerca de 1% da população rica possui cerca de 45% das áreas rurais totais do Brasil. De onde veio todos esses votos se não da adesão subjetiva a barbárie? Ver em: <https://alfonsin.com.br/estudo-destaca-concentrao-de-terras-no-brasil/>.

¹⁰ Theotonio dos Santos (2018, p. 262) aponta que o golpe militar é o resultado da unificação de toda a classe dominante contra o movimento popular, nesta perspectiva o golpe destruiu os meios tradicionais de domínio do movimento popular pela classe dominante.

Cabe destacar que esses dados são de 2010 e já desvelavam uma das principais facetas do poder de punir, o uso da prisão como manutenção da barbárie apresenta-se então um gráfico acerca do conflito no campo.

O gráfico a seguir demonstra um comparativo dos conflitos entre os anos de 2011-2020 realizados pela comissão pastoral da terra.

**Tabela 1 - Comparação dos Conflitos no Campo Brasil
(2011 - 2020)**

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Conflitos por Terra										
Ocorrências (1)	818	828	802	820	828	1.112	1.033	1.000	1.260	1.576
Ocupações/ Retomadas	211	255	245	223	234	224	193	157	46	29
Acampamentos	32	15	15	22	30	25	13	20	5	3
Total (2)	1.061	1.098	1.062	1.065	1.092	1.361	1.239	1.177	1.311	1.608
Assassinatos	30	34	30	37	49	61	70	27	27	14
Pessoas Envolvidas	491.660	471.160	461.065	622.495	642.005	736.590	639.715	664.470	580.228	687.872
Hectares	14.410.626	13.181.570	6.228.667	8.134.241	21.387.160	23.697.019	37.019.114	39.425.494	53.313.244	77.442.957

Fonte: tabela retirada da comissão pastoral da terra (conflitos no campo), 2020.

O que interessa para a análise deste momento são os números de ocorrências descritas na primeira linha que em 2011 apresentou o número de 818 e em 2020 chegou a 1.575, envolvendo 687.872 pessoas no ano de 2020. Apresentando uma oscilação em número de pessoas assassinadas, porém que somadas em todos esses anos chegam a um número de 379 pessoas.

Porém os dados que já eram alarmantes em 2020 dispararam em 2021. A Comissão Pastoral da Terra em levantamento ainda parciais registrou um aumento de 30% no número de pessoas mortas nestes conflitos, além de, um aumento em todos os outros recortes de pesquisa como o caso de Destruição de casas e pertences, expulsão, grilagem, impedimento de acesso a áreas de uso coletivo e pistolagem. Todas essas categorias registraram aumentos significativos. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2021).

Não atoa destacou-se o ano de 2021 apartado dos dados anteriores expostos que foi variações e comparações entre os anos de 2011-2020, visto que, em hipótese de análise esses

resultados são frutos de um possível avanço *neofacista* nas relações de controle, seja via Estado ou com movimentos paraestatais. (BOITO JR, 2019). ¹¹

Aqui se chega na centralidade da análise em tela, um liame entre o poder punitivo e o genocídio. Andrade (2016, p. 273) aponta a grandeza dessa simbiose, o poder punitivo não reverbera único e exclusivamente no grande encarceramento, na periferia do capitalismo, o resultado da política penal colonial é o genocídio a partir da complexa interação entre direito penal formal ou aparente (aquele que prega a legislação) e o direito penal subterrâneo (pena privada de morte). Este acontece nos becos e vielas, nos lugares silenciados pelo controle penal estatal, entre os rincões do campo “Entre lógica da seletividade estigmatizante e lógica da tortura e do extermínio, a qual transborda as dores do aprisionamento para ancorar na própria eliminação humana, sobretudo dos sujeitos que “não têm um lugar no mundo”, os sujeitos do “lugar do negro”. (ANDRADE, 2016, p. 273; ANYAR DE CASTRO, 2005; GONZALES; HASENBALG, 1982). Assim opera o direito penal dos silenciados.

De fato, em sociedades latino-americanas como a brasileira, com uma secular tradição de maus-tratos, tortura ¹² e extermínio (crueldade) como tecnologia punitiva e mecanismo de controle social, os corpos, sobretudo de pobres e mestiços, indígenas e negros (antes das tribos, campos e senzalas, e depois das favelas), das marginalizadas e conflituais periferias urbanas ou zonas rurais, ainda que jovens e até infantis, nunca saíram de cena como objeto da punição. Ainda, quando a pena é declarada pública-estatal, subterraneamente se perpetua a pena privada, por meio do exercício arbitrário de poder, por atores e em espaços privatizados e domesticados, completamente subtraída do controle publicamente declarado. (ANDRADE, 2016, p. 273).

Por fim sem a necessidade de maiores discussões, é necessária a transcrição do caso concreto ocorrido na vida do professor Marcelo Buzeto.

Você também já foi condenado? [pergunta o entrevistador].

Em 1999, fui envolvido em processo contra famílias que pegaram carne e macarrão de caminhões parados na Rodovia Castelo Branco. O Incra não havia levado as cestas básicas e elas estavam famintas. Eu nem estava lá, mas mesmo assim fui envolvido e acabei sendo condenado a 6,4 anos em regime semiaberto. Cheguei a ficar seis meses preso. (BUZETO, 2010).

¹¹ Hipótese formulada a partir de texto do professor Armando Boito Jr ver em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/03/19/artigo-or-o-neofascismo-ja-e-realidade-no-brasil>.

¹² Ana Luiza Pinheiro Flauzina desenvolve uma hipótese a partir da lógica dos consumidores potenciais para estes o Estado garantiu diversos mecanismos como os juizados especiais. Para a maior parte dos consumidores que não são potenciais (população negra – classes populares) a política do Estado passa a ser o extermínio.

3 Criminologia e movimentos populares: “em busca das utopias perdidas”¹³

A partir da contextualização apontada por Andrade (2016) na introdução deste texto, chega-se a problemática central: quais as possibilidades de um projeto criminológico eminentemente brasileiro sem a participação popular?

Resgatando as conceituações de Quijano ¹⁴ (2005) acerca da colonialidade do saber/poder constata-se que o projeto eurocêntrico advindo da modernidade constitui uma das maneiras de impor uma suposta imparcialidade do saber. Quijano denuncia que as produções científicas são imposições advindas dos países do centro do mundo cujo saber nega toda a história de opressão, segregação e genocídios que o eurocentrismo patrocinou em solos de capitalismo periférico com ares de um conhecimento (supostamente científico) superior elitizado (branco) europeu (QUIJANO, 2005, p. 107).

Ao se atentar à modernidade em solos brasileiros, a falta de projeto pós-abolição dos escravizados e até mesmo o patrocínio de pessoas europeias como uma mão de obra qualificada para o trabalho moderno constituem algumas das formas de genocídio e imposição desse saber técnico científico. O chamado “mito da democracia racial” em verdade foi propulsor deste legado subalterno que formou uma massa de pessoas sem perspectivas em diversos termos, tendo que, se aglutinarem às margens (em termos objetivos, subjetivos e territoriais) da sociedade para buscar a sobrevivência (MOURA, 2019, p. 90).

Entender tais nuances é compreender as próprias estruturas de dominação que se constituíram no imaginário brasileiro, que se reflete nas ruas e sobretudo, na materialidade na vida de tais pessoas.

A sociedade de classes no Brasil é um emaranhado, não somente discursivo, uma questão que está no cerne de uma estrutura que se reproduz e se fortifica com o passar dos anos, legitimando barbáries (NETTO, 2011, p. 109). A dita classe média brasileira, fruto dessa mão de obra importada da Europa, que chegou ao Brasil, formando uma classe de pessoas que trabalhavam para a manutenção/administração do grande capital (MARX, 2008) formou o que se chama de classes B e C. (MATTOS, 2019, p. 10).

A questão é que a classe média, como instrumento administrador do grande capital, utiliza-se de sua subjetivação não somente para impor uma lógica retórica, mas também defendida por pessoas ligadas às elites. Com o advento do neoliberalismo e uma fortificação das políticas sociais, estudiosos chegaram a apontar para uma dita “nova classe média”. Porém, essa teoria foi logo rechaçada por diversos autores como Mattos, 2019, p. 10; Chaui, 2013, que advogaram, na verdade, a existência de uma nova classe trabalhadora.

¹³ *Em busca das utopias perdidas* é o título do texto de Vera Regina Pereira de Andrade publicado em coletânea organizada por Jackson da Silva leal e Lucas Machado Fagundes no ano de 2016 o texto serviu de marco teórico para nortear essa pesquisa.

¹⁴ Se atentar também as concepções acerca de raça e colonialidade do ser, abrangendo, sobretudo, as religiões de matrizes africanas. Ver em: <https://www.encontro2019.abri.org.br/site/anais2?AREA=12>

Chaui (2013) em entrevista aponta, de maneira radical, que essa classe média, detentora do saber técnico científico é a mesma classe média que legitimou diversas barbáries durante a história do Brasil. Como no caso da ditadura militar. O conservadorismo é um grande legitimador de tais discursos. Portanto (em termos de nossa análise), as classes populares sempre estarão em um patamar subalterno a dita classe média.

Silva et. al (2020, p. 261) apontam que os desmanches de políticas sociais voltadas as classes populares, assim como, mais uma vez o apreço ao golpe de 64 (e porque não o de 2016 também) foram uma das pautas defendidas pela classe média cooptada pelo conservadorismo. Tais afrontas sempre vão da contramão de políticas que visam o fortalecimento das classes populares, não sendo possível a construção de uma unidade que supere a sociedade de classes, racista e sexista.

Como esse breve aporte se reflete na construção de um projeto criminológico?

Os chamados *apartheids* criminológicos apontados por Zaffaroni (1988, p. 131) em solos latinos e neste caso brasileiros ainda persistem. A divisão entre trabalhadores laborais honestos x vagabundos apontadas por Leal (2020, p. 60) e a falta de sensibilidade das pessoas ditas trabalhadoras honestas é um dos grandes entraves para a superação de tais *apartheids* que se reproduzem dentro do sistema penitenciário, nos becos favelas e vivências da classe popular, sobretudo negra periferia e do campo.

A realidade latina, requer, em termos de construção, uma unidade de superação de tais mazelas (dentro das diversas pautas a busca de uma universalidade) a própria realidade de dependência econômica e cultural, assim como as imposições coloniais fazem com que a criminologia em territórios latinos necessite ser construída de tal forma que enfrente tais demandas. Essa construção parte da própria metodologia (histórico dialética) para se conectar com essa realidade imposta e caminhar em unidade para vias de superação. A criminologia, portanto, não somente deve ser construída como instrumento teórico, mas também como fruto da realidade local em que seus sujeitos vivam (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 100).

Leal (2017) em difícil tarefa de construir ou (contestar) uma criminologia que tenha como base tais brasilidades parte justamente de tal metodologia (histórico dialética) para compreender os processos de subalternização das camadas populares brasileiras e uma possível brasilidade criminológica. Com vistas a construir uma teoria da libertação desde as margens brasileiras, o autor aponta as demandas sociais que o Brasil vivenciou desde os tempos da suposta abolição. A acumulação de terras e uma formação de uma elite escravagista delineou os rumos de uma política criminal violenta, classista e excludente. O Estado como cerne do controle social e as questões agrárias (de terras) como mecanismos de construção punitivista e a talvez (a nunca) superação do positivismo criminológico nestes solos são questões basilares para se pensar uma criminologia brasileira (LEAL, 2017, p. 207).

Aqui se concentra o cerne da problemática. Pensar uma criminologia aliada dos diversos movimentos populares que pautam as demandas históricas brasileiras (MST); (MTST); (Movimento Negro) e afins. A grande questão em solos brasileiros é como fazer tais movimentos

caminharem sem se aliar as pautas punitivistas, visto que o Estado e a propriedade privada constituem o centro do controle social (LEAL, 2017).

O Brasil operou um Estado assistencialista (com avanços em termos de políticas públicas) mas sem emancipar sua população. E dentro desse arcabouço sobrou repressão policial/estatal sobre as classes dominadas (negro/as e de periferia) colocando os pequenos avanços em termos sociais como mecanismos de cerceamento da insurgência da classe popular (SOUZA SERRA, 2014, p. 390).

Ramos (2016, p. 92) ao apontar os caminhos de uma possível revolução acrescenta justamente que a unidade dentre as mais variadas questões é um elemento primordial. Encontrar dentro dessa coletividade elementos de universalização é basilar para compreender os caminhos que se necessitam percorrer para os processos de emancipação. Superar a sociedade de classes, concentrando os interesses das classes populares como propulsora das insurgências contra o autoritarismo burguês é elemento primordial dentro deste processo.

E a criminologia como braço vivo dessa luta, deve-se atentar as realidades locais que cercam seus operadores, pensar uma criminologia que liberta de tais amarradas estruturais. O positivismo, a burocratização e a própria legislação são um instrumento que, com essa luta, deve ser enfrentado, pois, as amarras que cercam as classes populares, estão abarcadas no bojo dessa estruturação. Retornar as bases para vislumbrar o futuro. (LYRA FILHO, 1997, p. 93).

Considerações finais: em busca da criminologia popular

Portanto, o texto se propõe a provocar o leitor no sentido de compreender se realmente existe um projeto criminológico popular e a resposta inicial que se chega a partir dessas breves considerações é negativa.

Como demonstrado no primeiro tópico, não existe um consenso entre o que seriam movimentos sociais e movimentos populares. No Brasil essa diferenciação gera debates dentro do campo teórico e nas ruas. O consenso é que estes movimentos existem, porém, como demonstrado no terceiro tópico, a produção acadêmica brasileira, sobretudo em criminologia, ainda é intensamente europeia e muitas vezes positivista, distante dos movimentos populares o que prejudica o diálogo entre teoria e prática – parte do projeto de dominação burguês.

Por meio da entrevista apresentada, compreende-se de forma prática como o Direito Penal atua na criminalização das pessoas invisibilizadas e de que forma a estrutura estatal nesse sentido, caminha para atender aos interesses da elite. Justamente porque a estrutura e a tomada de decisões encontram-se vinculadas ao grande capital, bancos e outros grupos, o que gera a divisão entre trabalhadores laborais honestos x vagabundos, acarretando na gestão policial da vida e também na adesão subjetiva a barbárie.

Em terceiro momento, como resposta a problemática, demonstrou-se como ainda é necessário romper com a sociedade de classes. E para tanto, a criminologia ainda é aliada nesta luta, para caminhar junto aos movimentos populares em busca das utopias dos movimentos de libertação. Neste ponto, conclui-se que a busca de uma unidade e universalidade dentre as

várias demandas sociais contidas nos movimentos populares torna-se extremamente difícil, visto que, historicamente a dita, classe média, alia-se às classes dominantes na manutenção das estruturas que as privilegiam. Conclui-se a partir deste fragmento que a abolição da sociedade de classes é uma via que ainda deve-se tangenciar a práxis de libertação que como veremos a seguir é a grande conclusão deste trabalho.

Dessa forma, o artigo não se limita apenas a problematizar as questões apresentadas. procura a resposta em Guerreiro Ramos os caminhos da revolução brasileira e a construção de uma unidade/universalidade em busca dos interesses das classes populares, juntamente, com a criminologia na superação do punitivismo nas trincheiras pela liberdade.

Portanto conclui-se que a “criminologia popular” é a práxis dos movimentos de libertação.

Referencias

ANDRADE, Vera Regina P. de. A Criminologia Crítica Na América Latina E No Brasil: em busca da utopia adormecida. *In*: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado. **Direitos Humanos na América Latina**. Curitiba: Multiideia, 2016.

ANYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ARAUJO CHERSONI, Felipe De; WOLKMER, Antônio Carlos. A Criminalização Dos Movimentos Populares e a Repressão Seletiva Sobre Manifestações Como Mecanismos De Cerceamento Na Luta Pelos Direitos Humanos. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2021.

BAMBIRRA, Vania. **O capitalismo dependente latino-americano**. Florianópolis: Insular, 2019.

BENITEZ MARTINS, C. CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. **Revista Transgressões**, v. 8, n. 1, p. 154-173, 10 jul. 2020.

_____. Distribuir e punir? Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do partido dos trabalhadores (2003-2016). 2018. 353 f. **Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia**, 2018.

BOITO JR, Armando. O neofascismo já é realidade no Brasil: Artigo de opinião. **Brasil de fato**, [s. l.], 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/03/19/artigo-or-o-neofascismo-ja-e-realidade-no-brasil>. Acesso em: 21 fev. 2022.

BUZETO, Marcelo. **Criminalização do movimento social é resquício da ditadura**. [Entrevista concedida a] Sindicato dos metalúrgicos. **TRIBUNA DO DIA**, São Paulo. 2010. Disponível em: <https://smabc.org.br/criminalizacao-do-movimento-social-e-resquicio-da-ditadura/> acesso em: 20/02/2022.

CHAUÍ, Marilena; **não existe nova classe média**. Carta Capital. Disponível em: <http://socialistamorena.cartacapital.com.br/marilena-chauí-nao-existe-nova-classe-media/> Entrevista concedida a João Paulo Martins.

_____. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ed. Ática, 2000.

_____. Cultura e democracia. En: Crítica y emancipación: **Revista latinoamericana de Ciencias Sociales**. Año 1, no. 1 (jun. 2008-). Buenos Aires: CLACSO, 2008- . -- ISSN 1999-8104.

CONFLITOS NO CAMPO: Brasil 2020/ **Centro de Documentação Dom Tomás Balduino** – Goiânia: CPT Nacional. 2021.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (Brasil). Dados parciais da CPT: Violência contra ocupação e a posse, assassinatos de sem-terras e mortes em consequência dispararam em 2021. In: CPT. **Massacres no campo**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/5889-dados-parciais-da-cpt-violencia-contra-ocupacao-e-a-posse-assassinatos-de-sem-terras-e-mortes-em-consequencia-dispararam-em-2021>. Acesso em: 22 fev. 2022.

NEDER, Gizlene. Cidade, Identidade e Exclusão Social. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 2, ed. 3, 1997.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Editora Marco zero limitada, 1982.

GRAMSCI, Antônio. **Cartas do cárcere**. [S. l.]: Estaleiro, 2011.

GOHN, MARIA DA GLÓRIA MARIA DA GLÓRIA. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, 2011.

_____. A produção sobre movimentos sociais no Brasil no contexto da América Latina. **Política e sociedade**, Florianópolis, v. 13, ed. 28, 2014.

_____. Teoria dos movimentos sociais paradigmas clássicos e contemporâneos. Edições Loyola São Paulo: 1997.

GOSS, Karine Pereira; PRUDENCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. **Em tese**, Florianópolis - UFSC, v. 2, n. 1, p. 75-91, 2004.

LEAL, Jackson da Silva. Uma razoável quantidade de violência: a aceitação Das Prisões Como Síntese Da Atual Sensibilidade Acerca Da Violência. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 15, ed. 1, p. 58-73, 2021.

_____. **Criminologia da libertação**. Belo Horizonte: D'Plácio, 2017.

_____. Do Povo e para o povo, mas não por ele mesmo: o sistema penal como controle/limitação da democracia. **Crítica Penal y Poder**, 2015.

_____. **Criminologia da dependência**. Belo horizonte: Letramento/casa do direito, 2021.

_____. Uma razoável quantidade de violência: a aceitação das prisões como síntese da atual sensibilidade acerca da violência. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 15, n. 1, p. 58-73, 2021.

MALAGUTI BATISTA, Vera. **Introdução crítica a criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

MARX, Karl. **Manifesto comunista**. São Paulo: Expressão popular, 2008.

MATTOS, Marcelo Badaró. **A classe trabalhadora: de Marx ao nosso tempo**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Maximo. **Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário séculos VXI-XIX**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do Negro Brasileiro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

_____. **Dialética radical do negro brasileiro**. São paulo: Fundação Mauricio globais, 2014.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo e barbárie contemporânea**. Argumentum, Espírito Santo, 2012.

_____. UMA FACE CONTEMPORÂNEA DA BARBÁRIE. **Novos rumos**, Marília/sp-Unesp, v. 50, n. 1, 2013.

NEVES, Angela Vieira. Apontamentos sobre Gramsci e sua influência ao Serviço Social no século 21. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 20, ed. 1, 2017.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora academia/PUC, 1988.

PAZELLO, Ricardo Prestes. A Produção da vida e o poder dual do pluralismo jurídico insurgente: ensaio para uma teoria de libertação dos movimentos populares no choro-canção latino-americano. **Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina**, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2010.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito insurgente e movimentos populares: **o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito** / Ricardo Prestes Pazello; orientador: Celso Luiz Ludwig. – Curitiba, 2014.

QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Argentina: Clacso, 2005.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **Mito e Verdade da Revolução Brasileira**. Florianópolis: Insular. 2016.

SANTOS, Theotonio dos. **Socialismo ou fascismo**. Florianópolis: insular. 2018.

SILVA, Segislane MOÉSIA Pereira da, MACIEL, Valnise Verás e FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Conservadorismo como instrumento capitalista em tempos de barbárie.

Revista Katálýsis [online]. 2020, v. 23, n. 02 [Acessado 15 novembro 2021], pp. 256-265. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p256>>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1982-0259. <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p256>.

SOUZA SERRA, Marco Alexandre. A especificidade da onda punitiva brasileira. **ANAIIS DO IV SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS**, Curitiba, 2014.

VERCELLI, Ligia de Carvalho Abões. Novas teorías dos movimentos sociais. **Rev.hist.educ.latinoam**, Tunja - Boyacá, n. 15, 2010.

STOTZ, Eduardo. A propósito do poder judiciário e da legitimidade do Estado burguês. **Revista Crítica do Direito**, n. 2, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología**: Aproximación desde un margen. 1. ed. Bogotá: Temis, 1988.

LITERATURA MARGINAL COMO FERRAMENTA DE REIVINDICAÇÃO: ETIQUETAMENTO MARGINAL E A PROBLEMÁTICA NA GARANTIA DOS DIREITOS EXPRESSA NA ARTE¹

Pablo Lopes de Carvalho
Eliandro Jaques Gonçalves

Deus fez o mar, às árvore, as criança, o amor
O homem me deu a favela, o crack, a traiçagem, as arma, as bebida, as puta
Eu?! Eu tenho uma Bíblia velha, uma pistola automática e um sentimento de revolta
Eu tô tentando sobreviver no inferno²

1 Introdução

A presente pesquisa é fruto de um diálogo entre arte de direito proporcionado semestralmente pelo Centro Universitário SOCIESC (UniSociesc), por meio do evento chamado Cine-Debate. Na atual edição, a temática foi em torno do filme Cidade de Deus de Fernando Meirelles e o livro Capão Pecado de Ferréz.

Fazendo uso de uma livre reflexão proposta pelo projeto, a presente pesquisa abordará o uso da literatura marginal como ferramenta de reivindicação de direitos e analisará a lacuna entre positivação e efetivação de direitos e garantias fundamentais nas periferias.

O estudo será dividido em três partes: (i) Conceituação de literatura marginal e seu uso como ferramenta de reivindicação por direitos a partir das obras sugeridas; (ii) Análise da marginalidade estrutural como arquitetura hostil e prática da teoria do etiquetamento; e (iii) Reflexão acerca da problemática da efetivação de direitos.

2 Literatura marginal e a exposição da realidade nas periferias

Não existe um consenso em relação ao significado do termo “literatura marginal”, pois ele foi usado de diferentes formas na história recente da literatura brasileira, todavia, três definições se destacam.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Criminologia Crítica e Movimentos Sociais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

² Sobrevivendo no inferno / Racionais MC's. -1ªed São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p.115-116

Duas delas, segundo Sergius Gonzaga (1981), estão relacionadas ao status comercial e ao estilo literário. A primeira está relacionada a fatores comerciais, ou seja, autores que estão às margens das estantes de livros produzidos e consumidos nos moldes capitalistas. A segunda está relacionada ao estilo literário, sendo a literatura marginal voltada aos textos que vão à contramão ao estilo de escrita institucional.

A terceira definição, a qual a presente pesquisa abordará, é a mais recente e mais difundida, debatida e caracterizada. Para Patrocínio (2013, p.13), o interesse da crítica em torno desse conceito é oriundo do “caráter de ineditismo da proposta de intervenção literária, posto que estes autores residem no próprio espaço, subalternizado que serve de inspiração para suas obras”. Nesse sentido, a literatura marginal está relacionada à identificação do autor com a periferia, as demandas sociais e o grito dos oprimidos pelo sistema.

Essa nova apropriação do termo literatura marginal é recente, remontando ao início dos anos 2000 e carregando em sua definição características das demais definições relacionadas a fatores comerciais e literários, porém, acrescenta um elemento a mais que transborda o seu conteúdo de legitimidade, a saber: conhecimento de causa. Nesse estilo o próprio autor é parte de um cenário marginalizado pelo sistema, e como oriundo, ou sobrevivente, dessa marginalização fala com autoridade e com uma linguagem capaz de alcançar oprimidos e opressores.

Ferréz (2005), um dos principais expoentes da literatura marginal destaca: “A Literatura Marginal, sempre é bom frisar, é uma literatura feita por minorias, sejam elas raciais ou sócio-econômicas”. Sobre o elemento de legitimidade delegada pelo vínculo social, Nascimento (2009) destaca como:

um conjunto de elaborações e experiências comuns sobre marginalidade e periferia, bem como um vínculo entre as produções literárias e determinada realidade social, que dá suporte às intervenções simbólicas e pragmáticas desses escritores.

Esse vínculo, entre arte e realidade, assim como na música e em outras artes, pauta a temática desse estilo literário. A esse respeito, Zibordi (2004) apresenta uma definição concisa sobre a relação arte e causas sociais na literatura marginal:

a literatura presta serviço à causa do homem, preferindo falar dele imerso em problemas pessoais e sociais - geralmente os sociais incidindo nos pessoais - demonstrando maior preocupação com os motivos do mundo terreno, real e concreto, do que com a inquietação estritamente estetizante (Zibordi, 2004a, p. 82-83).

Nesse estilo literário, problemas sociais sempre estão em pauta, ora como tema principal, ora como pano de fundo de uma temática qualquer. Contudo, a fotografia da realidade por vezes sobrepõe até mesmo uma cena romântica, pois o autor não está preocupado em camuflar a realidade em prol da fantasia. Para Ferréz “literatura de rua”, com sentido, sim, com um princípio, sim, e com um ideal sim, trazer melhoras para o povo que constrói esse país, mas não recebe sua parte (2005, p. 10).

Entendendo que a presente pesquisa é um diálogo entre arte e direito, é necessário destacar mais o plano de fundo do que o próprio enredo, pois na literatura marginal ele se apresenta como notícia-crime de violações que se confundem com a rotina no curso natural da história. As obras de repercussão nacional, embora contadas em diferentes espaços geográficos, refletem uma realidade única e convidativa para esse diálogo.

2.1 Obras de repercussão nacional na literatura marginal

Muitas obras foram impulsionadas pelo sucesso dos precursores da nova literatura marginal,³ Contudo, como lastro da discussão no âmbito do direito, a presente pesquisa abordará apenas duas: Cidade de Deus de Paulo Lins e Reginaldo Ferreira da Silva (Ferréz). Para fins de didática, segue uma breve exposição acerca dos principais aspectos das obras estudadas, visando introduzir as temáticas de direito que posteriormente serão apresentadas.

2.1.1 Cidade de Deus (livro e filme)

É impossível falar do livro Cidade de Deus de Paulo Lins sem falar do filme, pois o segundo teve um maior alcance que o primeiro sendo objeto, inclusive, de documentário.

Essa combinação entre literatura e cinema impulsionou a literatura marginal, contudo o autor abre mão de qualquer mérito a ele direcionado para Lins “Foi o Ferréz quem começou com essa onda de literatura marginal, eu nunca tinha ouvido falar nisso, do jeito que está sendo apresentado atualmente” (LINS apud NASCIMENTO, 2009, p. 24).

Quatro indicações para o Oscar de 2004, prêmios nacionais e internacionais colocam o filme Cidade de Deus como uma das mais importantes produções cinematográficas do Brasil. Tal repercussão, proporciona um misto de orgulho, de um produto nacional em destaque e constrangimento das autoridades pela exposição de um Rio de Janeiro que não é só carnaval.

Segundo Meirelles, o filme não é uma cópia fiel ao livro, mas ao espírito do livro e não à sua estrutura narrativa. Contudo, a escolha do elenco foi um elemento crucial para não descaracterizar o teor da literatura marginal, em que a seleção de atores não buscou profissionais, mas visou preparar não profissionais, envolvidos com a realidade das favelas cariocas (MANTOVANI, MEIRELLES e MÜLLER, 2003).

Cidade de Deus é contado a partir da perspectiva do jovem Buscapé, que como a grande maioria dos moradores de comunidade carente, leva uma vida honesta, contudo, é ocultado por uma realidade de crimes, drogas e violência que rotulam as comunidades como se fossem um padrão para todos os moradores.

A história narrada por Buscapé tem pano de fundo entre luta pelo poder do tráfico de drogas, violência e corrupção por parte das autoridades policiais que entram na dinâmica do tráfico. O principal embate que toma conta do filme é a rivalidade entre Zé Pequeno e Mané

³ Entre os livros que se destacam na literatura marginal estão: O Colecionador de Pedras, Capão Pecado, Da Cabula, Os Ricos Também Morrem, Deus Foi Almoçar, Literatura, Pão E Poesia e 85 Letras E Um Disparo

Galinha, o primeiro inserido na criminalidade desde a infância sem uma explicação mais detalhada no enredo e o segundo devido a abusos sofridos frutos dessa violência e o desejo por justiça, ambas as facções muniadas pela polícia, ou seja, o Estado.

A História de Zé Pequeno, Mané Galinha, Cenoura, Bene e outros se cruzam com a história e as lentes da câmera de Buscapé, que narra e explica o crescimento da criminalidade e o desenvolvimento e estrutura do tráfico. Nessa narrativa, a violência não é um elemento, mas o próprio ambiente.

O filme Cidade de Deus não é um filme sobre a glamourização do tráfico de drogas, porém mostra que a pobreza, descaso e corrupção do sistema, possibilitem poucas alternativas além dele. Sendo assim, é possível concluir que não é um filme sobre escolhas pautadas em padrões morais, mas na ausência de alternativas. A falta de alternativas pode ser simbolicamente representada em uma cena em que o personagem Zé Pequeno dá duas opções a uma criança com o “tiro na mão ou no pé”, ou seja, a violência é a única opção para os moradores na Cidade de Deus.

2.1.2 Capão pecado

Reginaldo Ferreira da Silva (Ferréz), escreveu a obra Capão Pecado. Um romance baseado em suas experiências como morador de um dos bairros do Capão Redondo, comunidade extremamente carente localizada na Zona Sul de São Paulo.

A obra Capão Pecado conta uma história fictícia dos habitantes da de Capão Redondo, narrando a vida de Rael e de sua comunidade, trabalho, paixão ardente e violenta e toda a marginalidade que adentrava o bairro.

Apesar de Rael ser o protagonista do romance, a narrativa oscila entre sua história, recortes da história de Burgos e vários moradores da comunidade, propondo através dessa fragmentação uma dicotomia entre a escolha da criminalidade e uma vida honesta.

Capão Pecado é também uma história de amor, contudo se distancia do senso comum, pois mesmo em suas cenas mais “picantes” é possível visualizar o ambiente de pobreza e dificuldade, fixando a idéia que histórias de amor não acontecem apenas em romances da classe média.

O uso da linguagem da periferia, tal como ela é, combinada com a inserção dos pontos geográficos como ruas e parques, são elementos que identificam e transportam a comunidade até o leitor. Nessa levada, a comunidade é apresentada, sem adorno, como ela realmente é.

Temas como o desemprego, alcoolismo e drogas são apresentados tendo como pano de fundo um cenário de extrema violência, em que cada capítulo descreve pelo menos um relato de óbito. Contudo, o autor não deixa de apresentar uma comunidade de pessoas felizes.

Assim como na análise do filme Cidade de Deus, para fins de pesquisa, é necessário se distanciar do enredo e focar no teor de reivindicação, que, logo na epígrafe, é expresso de forma irônica pelo autor com a frase “querido sistema”. Você pode até não ler, mas tudo bem, pelo

menos viu a capa. No posfácio, contracapa da edição de bolso, Marcelino Freire, apresenta de forma irônica a valoração do estado a essas comunidades:

Em Capão Pecado, as vidas valem muito pouco, quase nada. Tudo está sempre por um fio, como diz o Ferréz, “O futuro fica mais para frente, bem mais para frente”, tão pra frente que muitas vezes já é tarde demais.

No introito do livro autor localiza Capão Redondo a partir do universo, no decorrer da narrativa ele o apresenta como espaço geográfico em que o direito ainda não chegou, retrocedendo a narrativa até os tempos de escravidão o autor escreve “Rael chegou à conclusão mais óbvia: aqui é o inferno, onde pagamos e estamos pagando, aqui é o inferno de algum outro lugar e desde o quilombo a gente paga, nada mudou” (2020, p.63).

O sucesso de Capão Pecado pode ser explicado pelos múltiplos objetivos alcançados pelo livro, entre eles a consolidação da literatura marginal na estante literária brasileira, e a popularização de uma realidade que passa longe da literatura convencional, como é visto em trechos como:

A pobreza aqui é passada de pai pra filho, assim como a necessidade de trabalhar dia e noite para comprar um pão [...]. Embriagados continuaremos assim, andando no chão frio com os pés descalços, um sorriso na boca ainda seca da corrida contra a lei. Toda uma nação está olhando por uma janela eletrônica; através dela está o passado manipulado, e o que ninguém vê é a porta que fica ao lado, a porta do futuro, que está trancada pela mediocridade de nossos governantes (Ferréz, 2020, p. 21)

O mesmo Brasil que gera cada vez mais miseráveis, que gera um pequeno [...]. Uma vida que o pequeno futuramente pensará que é sua, mas não é, pois seu futuro é incerto e ameaçado pelo fantasma da injustiça social. Ele não sabe que aquele médico não é seu pai, e que seu pai está numa obra, pois não lhe deram o dia de folga. O médico se formou na USP, um recinto que era para o povo, mas já foi reservado desde sua criação para os playboys. **Seu pai se formou na vida, uma vida que era para todos, porém desde que a abolição foi declarada, todos souberam reservar sua parte, menos ele e os seus.** (Ferréz, 2020, p. 20) (grifo nosso)

Apesar de ser uma obra de ficção, Capão pecado é o mais real retrato da realidade expressa em números de uma desigualdade social que apenas cresce. Contudo, o seu alcance é apenas em caráter de protesto, cabendo ao Estado e ao Direito quebrar a inércia.

2.2 A importância da literatura marginal na exposição da negativa de direitos

A literatura marginal propõe um diálogo importante com o direito, ou a ausência dele, em que o cenário apresentado pelas obras citadas, está longe de ser uma mera ficção. Cada cena, cada personagem citado nas obras, apresentam uma realidade de um espaço físico em que o direito ainda não chegou. Para estes, os direitos e garantias da constituição cidadã de 1988 são verdadeiras obras de ficção, pois, para os sobreviventes de um mundo marginalizado pelo sistema, positividade sem efetivação são apenas contos de fadas.

A reflexão promovida pelas obras estudadas propõe inúmeros questionamentos acerca da dicotomia entre positividade e efetivação de direitos e garantias fundamentais, tema que abordaremos na sequência.

3 Etiquetamento marginal e o arquétipo hostil

(...) Vira a esquina e para em frente a uma vitrine
 Se vê, se imagina na vida do crime
 Dizem que quem quer segue o caminho certo
 Ele se espelha em quem tá mais perto
 Pelo reflexo do vidro ele vê
 Seu sonho no chão se retorcer
 Ninguém liga pro moleque tendo um ataque
 Foda-se quem morrer dessa porra de crack
 Relaciona os fatos com seu sonho
 Poderia ser eu no seu lugar
 Ah, das duas uma, eu não quero desandar
 Por aqueles manos que trouxeram essa porra pra cá
 Matando os outros, em troca de dinheiro e fama
 Grana suja como vem, vai, não me engana
 Queria que Deus ouvisse a minha voz
 E transformasse aqui no Mundo Mágico de Oz⁴

A teoria do etiquetamento criminal, trata-se de umas das teorias da criminologia crítica, que teve seu surgimento na América do Norte, mais precisamente nos EUA e em parte da Europa, no século XX em meados dos anos 70. Tal teoria tem sua fundamentação não orgânica, pois é oriunda da chamada sociologia do interacionismo simbólico⁵, que passa a tratar da relação entre os órgãos estatais que utilizam da monopolização do poder estatal de punir. Esses poderes são conhecidos numa ordem inquisitorial, acusatória e sentenciadora, como Polícia, Ministério Público e Jurisdição, com aqueles que são “etiquetados” (ou rotulados) de criminosos por aqueles órgãos.

Segundo Santos (2018, p.18), esta teoria tem por fundamentação duas faces, ou seja, duas lógicas que as conduzem. Uma delas cria uma dependência da violação da norma com a reação social contra, ou seja, o ato lesivo e criminoso é taxado moralmente pela sociedade, que rotula esse ato como espúrio e imoral, perante aquela sociedade, tendo assim uma dinâmica **ato criminoso-rotulação social**.

Não obstante, porém não menos importante, a outra face da fundamentação trata de uma dinâmica **controle social - produção do crime**, onde se conclui que o crime não é fato gerador do controle social, mas que claramente o controle social constrói o crime, pois, cabe a sociedade civil desde os primórdios, em seus dogmas sociais com influência direta da igreja, determinar o que seria uma conduta imoral e desviante, assim a rotulando. Portanto, conforme explica Santos (2018, p.19) o cidadão que a praticar se tornará uma pessoa de caráter desviante, porque uma conduta foi rotulada inicialmente como desviante.

Mas quem define, quem etiqueta quem nessa história? Segundo Baratta (2011) é a própria sociedade dominante, a qual também constitui o estado em cargos de decisão e acaba

⁴ Ibidem, p.115-116.

⁵ O interacionismo simbólico constitui uma perspectiva teórica que possibilita a compreensão do modo como os indivíduos interpretam os objetos e as outras pessoas com as quais interagem e como tal processo de interpretação conduz o comportamento individual em situações específicas.

por construir esse arquétipo opressor, rotulando como desajustados aqueles que possuem um estereótipo X, uma pretensão ao crime por viver em desvantagem socioeconômica, que residem em locais de baixo desenvolvimento, com possível reincidência ou mesmo com familiares que possuem condutas desviantes.

Assim mostra-se evidente que esse etiquetamento marginal possui um recorte de classe, raça e gênero, em que qualquer semelhança com as obras supramencionadas não é mera coincidência, pois refere-se a uma literatura marginal que conta a vida destes marginalizados e oprimidos pela sociedade. Estas duas obras tem uma conduta desviante familiar, que seria a criminalização e a ilegalidade das drogas psicoativas, que conduzem a uma guerra às drogas.

A guerra às drogas, segundo Del Olmo (1990, p. 39) se “iniciou” na supracitada década de 70 nos EUA, mais precisamente nos anos de 1971 e 1973 (não por coincidência em meio à Guerra do Vietnã), em que o Presidente Nixon, um homem branco, cisgenero, de classe alta e do alto escalão da política, trás o discurso das drogas (heroína) como perturbação social, pois deixou de afetar somente os guetos do país, passando a afetar também a juventude branca de classe média (veja classe média), tornando-os dependentes e assim prejudicando a vida pelo uso das substâncias (conduta desviante?).

“Qualificar a heroína de “inimigo público” permitia iniciar o discurso político para que a droga começasse a ser percebida como ameaça à ordem. Porém, uma análise detalhada da heroína levaria a contradizer o presidente Nixon, já que esta droga era, na realidade, muito menos ameaçadora para o sistema do que a maconha. É uma droga profundamente individualista, de consumo solitário que marginaliza, inibe e, portanto, elimina qualquer tentativa de formação de grupos de protesto. Tem além disso o agravante de seu alto custo, que obriga o consumidor a renunciar a tudo por ela; a optar por traficar para poder consegui-la; e inclusive a estar disposto a delatar o amigo para obter dinheiro com o qual adquiri-la.” (DEL OLMO, 1990. p.39)

Portanto, segundo Aniyar (1977, p. 111-14 apud Santos, 2018, p.20) ocorre a percepção social, da dinâmica **estigmatização criminal - carreiras criminosas** em que a criminalização da conduta desviante, causa o estigma sobre quem a pratica, que por sua vez acaba por criar reincidências indiretas, por mera semelhança com seus iguais. O etiquetamento, ou seja, o rótulo de marginalização, produz dantescos efeitos, pois acaba sendo o principal meio de identificação de um possível criminoso, gerando sempre expectativa negativa sobre os que se enquadram, supondo que ele reproduza o mesmo comportamento que os já estigmatizados, fazendo com que estes se reúnam e perpetuem o comportamento desviante por um efeito de estigmatização generalizada, que acaba por fazer os estigmatizados se aproximarem e concorrerem ao crime.

“De certa forma, a estigmatização penal é a única diferença entre comportamentos objetivamente idênticos, porque a condenação criminal depende, além das distorções sociais de classe, de circunstâncias de sorte/Azar relacionadas a estereótipos criminais, que cumprem funções sociais definidas: o criminoso estereotipado é o “bode expiatório” da sociedade, objeto de agressão das classes e categorias sociais inferiorizadas, que substitui e desloca sua revolta contra a opressão e exploração das classes dominantes” (Chapman, 1968, p. 197 apud Santos, 2018, p.20).

Este estigma acaba por fazer com que o poder inquisitório do Estado, que seria a polícia, persiga essas pessoas etiquetadas, oprimindo-as, por residirem na periferia, por estarem inseridos na classe social inferior (financeira), por serem socialmente vulneráveis ou por serem negras, por exemplo.

“(...)Eu me formei suspeito profissional
Bacharel, pós-graduado em tomar geral
(...)Quem é preto como eu, já tá ligado qual é
Nota fiscal, RG, polícia no pé
"Escuta aqui, o primo do cunhado do meu genro é mestiço
Racismo não existe, comigo não tem disso, é pra sua segurança..."
Falou, falou, deixa pra lá
Vou escolher em qual mentira vou acreditar”⁶

É imprescindível trazer a fala do comandante da Rota (PM/SP), na qual afirma que a abordagem policial nos Jardins (bairro nobre de São Paulo) tem que ser diferente da abordagem na periferia:

“"É uma outra realidade. São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma dele abordar tem que ser diferente. Se ele [policial] for abordar uma pessoa [na periferia], da mesma forma que ele for abordar uma pessoa aqui nos Jardins [região nobre de São Paulo], ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado. "Da mesma forma, se eu coloco um [policial] da periferia para lidar, falar com a mesma forma, com a mesma linguagem que uma pessoa da periferia fala aqui no Jardins, ele pode estar sendo grosseiro com uma pessoa do Jardins que está ali, andando. "O policial tem que se adaptar àquele meio que ele está naquele momento" "Os policiais, tempos atrás, andavam desarmados. Hoje, não estão mais desarmados porque estão numa situação de terrorismo, de atentados (...)" (UOL, 2017).

A etiqueta de marginalização na fala do comandante é evidenciada, tratando os periféricos como inimigos da ordem e possíveis terroristas, carregando nesta fala uma visão etnocêntrica, que segundo Strauss (1952, p. 3-5) faz com que a sociedade que possui a etnia central dominante, tenha repulsa às demais etnias, às demais culturas que para eles é uma cultura desconhecida, tratando-os como desiguais, como inferiores, como animais.

Aí, você sai do gueto
Mas o gueto nunca sai de você, morô irmão?
Cê tá dirigindo um carro
O mundo todo tá de olho 'ni você, morô?
Sabe por quê? Pela sua origem, morô irmão?
É desse jeito que você vive, é o negro drama⁷

Sabe-se que o Brasil é um país multicultural, no entanto na classe dominante predomina sua cultura, colocando esta como centro da sociedade brasileira. Uma cultura perpetuada por pessoas de classe média e alta, que na sua maioria dantesca é constituída por herdeiros escravagistas, que construíram seu império nas costas daqueles que vieram em navios negreiros

⁶ Ibidem, p.99-100

⁷ Artista: Racionais MC 's - Album: Nada como um Dia após o Outro Dia, 2002, Boogie Naípe.

e depois foram recuados para as periferias, como medida de higienização social, quando não eram mais necessários, pelo fato terem conquistado sua liberdade.

Esse etnocentrismo fica claro ao ler as obras supracitadas neste artigo, pois tem-se a expectativa que os personagens tenham uma inclinação para a conduta desviante e que tomem um rumo diferente no desenrolar da história. Mas o leitor se surpreende, porque o personagem acaba escolhendo o caminho da conduta desviante, indo contra a torcida do final feliz da história. É partindo deste ponto que trataremos das circunstâncias da efetivação dos direitos a seguir.

4 Direitos fundamentais e a problemática de sua efetivação na sociedade brasileira

Erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais estão no rol de objetivos da República Federativa do Brasil, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, constituição que consagra como fundamento a “Dignidade da pessoa Humana”. E de fato a constituição federal deve trazer avanços significativos na positivação de direitos e garantias.

Todavia, a presente pesquisa a partir da literatura marginal observou que a realidade da sociedade brasileira caminha longe do objetivo proposto. Acerca dessa contradição declara Bobbio (2004, p. 23) “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”.

Visto que os direitos já estão positivados no ordenamento jurídico, *prima facie*, é necessário questionar a administração pública acerca de políticas que visem sua consolidação, em que a administração pública é interface entre o Estado e a sociedade, sendo ela a responsável por uma resposta a demanda da sociedade.

Muitos Estados de Direito, apenas proclamam direitos fundamentais sem realmente garantirem sua real efetivação. Sem satisfazer a razão para o homem se tornar civil, ou seja, permitir a mais ampla explicitação da liberdade e da igualdade naturais.

No Brasil, a problemática também reside na efetivação dos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988. O texto constitucional não faz distinção entre os cidadãos, pois perante ela todos têm os mesmos direitos. Ocorre, contudo, como se pode auferir no texto de Capez (e da realidade comprovada nos números) que a marginalização de determinados grupos sociais é estrutural e muitas vezes parte do próprio Estado.

Essa estruturação estatal de segregação, é fruto da história da sociedade brasileira. O Brasil é um Estado Democrático de Direito relativamente novo, com forte e enraizada cultura escravocrata, racista, machista e classista. A erradicação desses estereótipos exige tempo e educação social.

A proteção dos direitos fundamentais e sua realização plena, deságuam no exercício da cidadania por todos, que levará o homem à democracia e ao ideal de paz perpétua.

“direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e efetivamente protegidos não existe democracia, sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos que surgem entre os indivíduos, entre grupos e entre as grandes coletividades tradicionalmente indóceis e tendencialmente autocráticas que são os Estados, apesar de serem democráticas com os próprios cidadãos. (BOBBIO, 1909, p. 93).”

O Estado Brasileiro, para promover a efetivação dos direitos fundamentais, deve erradicar de sua estrutura governamental a segregação do próprio povo, garantindo o acesso igualitário às estruturas do governo, sem discriminações, sendo de suma importância para a criação de uma estrutura governamental livre, que ela represente o seu povo em sua totalidade e não apenas uma parcela. A representatividade assume papel primordial para a criação de uma sociedade brasileira de todos e para todos.

Considerações

O fenômeno da arte marginal expresso na literatura, música e obras cinematográficas, apresentou as demandas a periferias em outros públicos, através de uma linguagem mais impactante. Até então, essas camadas sociais, que vivem à margem da dignidade da pessoa humana, eram retratadas por esses meios através de rótulos depreciativos, que eram consolidados pelo Estado pela prática velada do etiquetamento criminal e oprimidos por meios como a arquitetura hostil.

Essa fotografia constrangedora da realidade trazida ao holofote pela arte, em sua mais legítima forma de protesto, é uma ferramenta essencial na busca pela efetivação de direitos, pois sai de cena a costumeira família classe alta do Leblon, e entra o retrato real do Brasil de fome, violência e miséria, um Brasil em que os direitos ainda não chegaram.

O diálogo entre a Arte e o Direito proporcionam conclusões análogas, pois a representatividade da periferia na literatura e no cinema deu voz às minorias. E da mesma forma a necessidade de uma maior representatividade no poder público promoverá avanços na consolidação de direitos.

(...)Derley era só mais um rapaz comum,
dali a poucos minutos, mais uma Dona Maria de luto
“(...) Na parede o sinal da cruz, que porra é essa?
Que mundo é esse? onde está Jesus? Mais uma vez um emissário, não incluiu o capão
{Brasil} redondo em seu itinerário (...)
(...) Sei lá, minha ideologia enfraqueceu
Preto, branco, polícia, ladrão ou eu. Quem é mais filha da puta, eu não sei!
(...)2 De novembro era finados
Eu parei em frente ao São Luís do outro lado
E durante uma meia hora olhei um por um
E o que todas as senhoras tinham em comum
A roupa humilde, a pele escura
O rosto abatido pela vida dura
Colocando flores sobre a sepultura
("podia ser a minha mãe")

Que loucura(...)”⁸

Referências bibliográficas

ADORNO, Luís. **abordagem no jardins e na periferia tem de ser diferente diz novo comandante da rota**. Uol, 2017. Disponível em :< <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/24/abordagem-no-jardins-e-na-periferia-tem-de-ser-diferente-diz-novo-comandante-da-rota.htm?cmpid=copiaecola>> Acesso em 18 de nov. de 2021.

ANIYAR de C., L. **Criminología de la reacción social Maracaibo**: Universidad de Zulia, 1977.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Ed. Revam, 2011

BOBBIO, N. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

Chapman, D. **Sociology and the stereotype of the criminal**. Londres: Tavistock Publications, 1968.

DEL OLMO, R. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro- Revan, 1990

FERRÉZ. **Capão Pecado**. São Paulo. Companhia das Letras, 2020.

_____. (Org.). **Literatura marginal: talentos da escrita periférica**. Rio de Janeiro: Agir, 2005.

GONZAGA, Sérgio. “Literatura marginal”. In FERREIRA, João Francisco (org.). **Crítica literária em nossos dias e literatura marginal**. Porto Alegre, Editora da Universidade/ UFRGS, 1981

LÉVI-STRAUSS, C. **Raça e história**. Lisboa: Presença, 1980.

LINS, Paulo. **Cidade de Deus**. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

MANTOVANI, B; MEIRELLES, F; MÜLLER, A. L. **Cidade de Deus: o roteiro do filme**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

PATROCÍNIO, Paulo Roberto Tonani do. **Escritos à margem: a presença de escritos de periferia na cena literária contemporânea. 2010** (Tese de Doutorado em Letras) - Programa de Pós-Graduação em Letras- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Racionais MC's. **Sobrevivendo no inferno** - 1ª ed São Paulo : Companhia das Letras, 2018.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. Florianópolis: 4ª Ed. Empório do Direito, Tirant lo Blanch, 2018.

⁸ Ibidem, p.127-128

ZIBORDI, Marcos. ***Jornalismo alternativo e literatura marginal em Caros Amigos***. Dissertação (Mestrado em Teoria Literária). Universidade Federal do Paraná, 2004.

QUEM MANDA NO RIO DE JANEIRO? UMA ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MILÍCIAS E ESTADO NO RIO DE JANEIRO¹

¿QUIÉN DIRIGE RÍO DE JANEIRO? UN ANÁLISIS DE LA RELACIÓN ENTRE LAS MILICIAS
Y EL ESTADO EN RÍO DE JANEIRO

Íris Amorim
Naiara Coelho

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar a relação entre o poder punitivo exercido pelo Estado e o poder paralelo exercido pelas milícias no estado do Rio de Janeiro. A pesquisa se orienta na busca de elementos que contribuam para a reflexão acerca do Direito Penal, sobretudo em relação aos seus princípios e a prática punitiva exercida por grupos que compõem o poder paralelo, sobretudo as milícias. Há também a relação entre o estado e o crime pela análise do governo federal brasileiro exercido pelo atual presidente, Jair Messias Bolsonaro. Para isso utiliza-se como bases teóricas os estudos sobre crimes nas terras fluminenses desenvolvidas por Michel Misse e a pesquisa sobre milícias realizada por Bruno Manso. Como desfecho busca-se destacar os efeitos drásticos dessa relação para o Estado democrático de Direito e para a segurança no Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Milícias. Estado. Poder punitivo. Rio de Janeiro.

Resumen: Este trabajo tiene como objetivo analizar la relación entre el poder punitivo ejercido por el Estado y el poder paralelo ejercido por las milicias en el estado de Río de Janeiro. La investigación se orienta en la búsqueda de elementos que contribuyan a la reflexión sobre el Derecho Penal, especialmente en relación con sus principios y la práctica punitiva que ejercen los grupos que integran el poder paralelo, en especial las milicias. También está la relación entre el estado y el crimen a través del análisis del gobierno federal brasileño ejercido por el actual presidente, Jair Messias Bolsonaro. Para ello, se utilizan como bases teóricas los estudios sobre crímenes en Río de Janeiro desarrollados por Michel Misse y las investigaciones sobre milicias realizadas por Bruno Manso. Como resultado, buscamos resaltar los efectos drásticos de esta relación para el estado de derecho democrático y para la seguridad en Río de Janeiro.

Palabras-clave: Milícias. Estado. Poder punitivo. Rio de Janeiro.

Introdução

Nascida e criada no Rio de Janeiro, cresci rodeada de notícias de violência e discussões sobre os problemas de segurança do estado. Hoje, graduanda do bacharelado de Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF), começo a compreender as diversas nuances que estruturam essa situação. Esse bacharelado foi criado em 2012 com o objetivo de entender a segurança pública em um contexto social de grandes índices de violência para além das instituições de policiamento. Assim, a Segurança Pública, enquanto ciência, busca entender entre diversos outros assuntos, a relação entre o poder legítimo, o Estado, e o poder paralelo,-

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Criminologia Crítica e Movimentos Sociais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

milícias, tráfico e crime organizado,- temas que analiso neste trabalho através do referencial teórico que estou estudando na graduação.

O território analisado neste trabalho é o Rio de Janeiro. Berço do modelo de milícia que conhecemos hoje, a capital do estado possui mais de três milhões de pessoas vivendo sob o domínio do Poder Paralelo, ou seja, cerca de metade da população da cidade vive perante milícias e facções criminosas. Através da análise das ocorrências do disque-denúncia, o “Mapa dos Grupos Armados no Rio de Janeiro” -, estudo feito em parceria entre Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade de São Paulo (USP), Fogo Cruzado e Pista News-, mostra que 57% destes territórios são controlados somente pela milícia.

Com parcela significativa da sociedade vivendo fora do alcance do poder estatal, surgem diversas questões relativas ao tema. Visto que as organizações são criminosas e, portanto, não obedecem à legislação vigente, estariam todos os brasileiros vivendo em um Estado Democrático de Direito? Seja pelo abandono estatal de certos territórios ou pela eleição de governantes que descumprem as legislações do país, populações seguem historicamente marginalizadas e com acesso aos seus direitos cerceados.

Através da análise de dados e notícias busco trazer no presente texto, originalmente elaborado para uma disciplina do curso de graduação em Segurança Pública e Social da UFF, a relação entre os tipos sociais criminais, os territórios abandonados pelo Estado e como o discurso autoritário proferido pelos atuais governantes (seja estadual ou da União) contribui para o aumento da violência no país. Além de utilizar literaturas do direito penal, textos legislativos brasileiros, notícias veiculadas e referências como Levitsky e Ziblatt (2018), os estudos sobre crime no Rio de Janeiro desenvolvidos por Michel Misse e o livro “A República das Milícias”, de Bruno Paes Manso (2020).

Michel Misse, doutor em sociologia pela IUPERJ e professor da UFRJ, é um dos principais sociólogos no cenário da discussão de segurança pública no estado do Rio de Janeiro. Ao longo das pesquisas sistematizadas nos artigos “Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido" (MISSE, 2010) e “Sobre a construção social do crime no Brasil” (MISSE, 2008), ambos voltados para o desenvolvimento do processo de criminalização de atos e pessoas, é analisado um histórico e as especificidades do crime no Rio de Janeiro, exatamente a realidade abordada por Bruno Manso em seu livro “A República das Milícias” (2020). Manso apresenta neste livro detalhes do crescimento da influência das milícias no Rio de Janeiro, mostrando elos com organizações do passado e evidenciando a relação atual entre as milícias e os poderes da República.

Para fazer uma análise das pesquisas realizadas por esses dois grandes autores, início o texto apresentando o direito penal brasileiro e a Constituição de 1988, trazendo seus conceitos gerais, principais objetivos e a relação desses textos legislativos com as instituições do Estado brasileiro. Em seguida, aprofundando a relação leis e governo, abordo os conceitos de Michel Misse em relação ao tema criminalização e seus desdobramentos sociais. A partir dessa conceituação, analiso a relação entre os cargos políticos e os milicianos do Rio de Janeiro, através

do livro “A república das milícias”. Ao final, levanto os riscos que essa associação representa para a democracia brasileira.

1 Legislação brasileira e seus objetivos

A Constituição de 1988, a Constituição Federal vigente no país, marca o início do período democrático em que vivemos. Trazendo diversas mudanças para o cenário social brasileiro, o principal deles, que é considerado direito fundamental, é abordado no artigo 5º da constituição. Em conjunto com os princípios de igualdade e isonomia, o artigo 5º afirma que todos os indivíduos são iguais perante a lei, sem distinção de nenhuma natureza, garantindo liberdade, inviolabilidade do direito à vida, segurança, propriedade, entre outros. Assim como a Constituição, o Direito Penal, como parte importante do aparato do Estado, também possui princípios que devem ser respeitados pelos legisladores, membros do Judiciário e do Executivo, agentes de segurança e sociedade civil.

Um dos principais objetivos do direito penal é descrever as condutas proibidas e, a partir delas, definir quais serão criminalizadas e qual a pena destinada aos indivíduos que atuam de encontro à legislação. Segundo Cirino (2006), o direito penal possui dois tipos de objetivos. O objetivo declarado consiste em conter o crime a partir da aplicação de penas, enquanto o objetivo real é ser parte estratégica do controle social exercido pelo Estado nas sociedades atuais. Dessa forma, os bens jurídicos considerados mais importantes são escolhidos para serem protegidos penalmente, como direito à vida, liberdade, propriedade e outros bens jurídicos. Nessa perspectiva, o direito penal e o controle social do Estado supostamente seriam igualmente aplicados a todas as pessoas, mas a realidade difere da teoria.

A legislação foi feita pelos representantes da sociedade e é implementada pelos mesmos, sendo aplicado a partir de interpretação no dia a dia jurídico. O Direito enquanto instituição das sociedades modernas, constitui também um mecanismo de manutenção do poder, do *status quo* de uma sociedade conservadora baseada no controle social, controle esse exercido pelo direito (BATISTA, 2007). Por mais necessário à justiça social que o sistema de justiça brasileiro seja, a realidade é marcada por desigualdades que impossibilitam o acesso igualitário ao aparato oferecido pelo Estado. O acesso precário torna-se ainda pior em territórios que possuem “governos” paralelos, como é o caso do Rio de Janeiro.

2 Abandono Estatal: Processo de criminalização dos indivíduos e o surgimento das milícias

Em regiões em que o Estado só se faz presente através das forças de segurança negligenciando necessidades básicas como saúde, educação e saneamento, um vácuo de poder é constituído. Porém, nenhum espaços que podem ser rentáveis não se mantêm vazios. Nas diferentes comunidades abandonadas pelo poder legítimo, o poder paralelo se estabeleceu através do tráfico, do crime organizado e das milícias, deixando as populações periféricas à mercê das mais diversas violências.

A marginalização de populações periféricas é histórica, com sua manutenção sendo realizada pelos ideais forjados através dos preconceitos e estereótipos de *malandros*, *marginais*, *vagabundos* e *bandidos*. Michel Misse (2010), ao abordar os conceitos de crime, sujeito e sujeição criminal, demonstra que a criminalização de atos e indivíduos surge a partir da construção coletiva social de perfis que estejam “mais propensos a cometer crimes” (MISSE, 2010, p. 1). Segundo o autor, a partir da subordinação podem surgir o sujeito revolucionário ou o sujeito sem vontade coletiva, nesse caso o bandido. O indivíduo classificado como “bandido” recebe maior rejeição social, sendo caracterizado através de “tipos sociais”, ou seja, a tipificação do “bandido” é relacionada com territórios marcados por pobreza, com preconceitos raciais e com estilo de vida diferentes daqueles que estão no poder.

Como apontado pelo teórico, é possível existir *incriminação* sem sujeição criminal, mas não há a possibilidade de ocorrer o contrário. Dessa forma, é possível perceber que não são os atos que estão sendo condenados e sim uma parcela específica dos indivíduos, ferindo diretamente o direito fundamental da igualdade.

Conceituado pelo autor, a sujeição criminal possui três dimensões: a) Uma trajetória criminável, com atos que podem ser criminalizados; b) a experiência social, possuindo contatos com outros indivíduos classificados como bandidos, e; c) o que foi chamado por Misse (2010) de dupla expectativa, ou o indivíduo não terá justificativa para seus atos ou a explicação justificará o ato *criminável*.

Essa é a população marginalizada que (sobre)vive nos territórios onde o Estado somente se faz presente através da violência. Essa população divide o território então, com o poder paralelo que ali se instala: as milícias, grupos de extermínio e facções criminosas. Um poder que executa crimes livremente e, em sua maioria, fora do estereótipo do sujeito criminoso, pois aquele o faz com grande poder e, com auxílio das instituições.

Os grupos de extermínio sintetizam bem a noção de poder paralelo, eles possuem sua própria noção de justiça, executando os indivíduos com a prerrogativa de punição por violação das regras, não as regras oficiais e sim as do poder paralelo. Esses grupos tiveram origem a partir do “Esquadrão da Morte”, cuja atuação foi iniciada na ditadura militar (MANSO, 2020).

No livro “A República das Milícias”, Bruno Manso (2020) aborda o surgimento das milícias como hoje as conhecemos. Passando pelos esquadrões da morte do período ditatorial brasileiro, seguindo pelos grupos de justiceiros que atuaram a partir do começo dos anos 1960 e chegando no nascimento das milícias em Rio das Pedras, o livro busca mostrar o trajeto percorrido até que o crime organizado chegasse aos Poderes da República brasileira. O livro conta com relatos de Lobo -, nome fictício do entrevistado, que se apresenta como “miliciano reformado”-, e outras figuras importantes do poder paralelo e estatal que atuam com e contra o crime no Rio de Janeiro, o autor e oferece a partir dessas entrevistas uma visão interna do funcionamento das milícias fluminenses.

Como mostrado por Manso (2020), a violência é vista pelos grupos de extermínio como forma de proteger o bem coletivo. Dessa forma, agressões, mutilações e homicídios são arbitrariamente utilizados para manter a lei paralela, criando a noção ilusória de que as mortes

são previsíveis e necessárias à “manutenção da ordem”. Se o Estado, através do Direito Penal se institui como o único a exercer o poder de punição, os grupos que compõem o poder paralelo assim se apresentam nos territórios em que atuam.

Nesse sentido, é necessário abordar o domínio das milícias no Rio de Janeiro apresentado por Manso (2020). Durante a expansão do tráfico nas comunidades foram criados batalhões especiais voltados para o combate a esse tipo de crime, os quais passam a realizar disputas por controle de territórios. A partir desse momento, surgem as organizações paramilitares que posteriormente passam a ser denominadas “milícias”. Segundo o entrevistado Lobo, a ligação entre milicianos e policiais militares é intrínseca. Contando histórias de sua vivência, o entrevistado afirma ter participado fardado de operações realizadas pelo 18º batalhão mesmo não sendo policial, enquanto em outra ocasião o chefe dos milicianos contratou um sargento do BOPE para realizar treinamento na equipe.

Segundo Bruno Manso (2020) o apoio das comunidades às milícias surge a partir do ocorrido em Praça Seca (RJ), quando milicianos executaram membros do tráfico² e, como já dito anteriormente, nenhum vácuo de poder se sustenta, portanto, a milícia assume o papel de oferecer e cobrar taxas por serviços e infraestrutura para as comunidades. Após o ocorrido surge o modelo de atuação das milícias, que se expande para outras regiões, modelo esse que usufrui da negligência dos governos. Porém, essas organizações criminosas não obedecem às leis que regem o poder público, ou seja, as populações que vivem sob o regime das milícias possuem seus direitos constitucionais reprimidos.

Enquanto o Código Penal brasileiro estipula suas penas em observância,- ao menos a declarada-, ao Princípio da Proporcionalidade, o qual garante que a pena seja não só necessária como também adequada, proibindo algo que seja excessivo ou desproporcional, o poder paralelo não mensura responsabilizações. A violência utilizada como forma de lição provoca situações como tortura por usar drogas, como o caso citado por Lobo do menino que “vomitou verde” após ser pego usando maconha no morro (MANSO, 2020).

A violência desproporcional, no entanto, não é vista somente em casos de milícias ou crime organizado, o próprio Estado utiliza suas forças de segurança e, a partir do perfil de sujeição criminal, extrapola os limites da legalidade e cerceia os direitos de seus próprios cidadãos.

De acordo com o texto de Misse (2008), a acusação social é uma construção social que possui função reguladora enquanto na esfera privada, sendo enquadrada na legislação quando atinge a esfera pública. Com a estratégia de controle social centralizada no Estado, os responsáveis pela identificação primária dos crimes são os agentes de segurança, policiais, que também são membros ativos da vida social e possuem os mesmos preconceitos, contribuindo para a manutenção da aplicação desigual do direito penal.

² Importante ressaltar que as execuções foram feitas mediante insatisfação pela falta de pagamento de propina e, com ausência de traficantes no comando, os policiais assumem a função de cobrança pelos serviços anteriormente prestados pelo tráfico. Como abordado por Manso (2020), esses policiais ganham apoio político de um vereador do partido republicano que contribui para a expansão do modelo de “negócio”.

Entretanto, o crime ser construção social é um fenômeno cultural, a violência que dela decorre e a relação com as instituições democráticas responsáveis é o que torna criminoso o indivíduo e não um fato, independente da conexão entre eles.

3 Violência policial, reforço das desigualdades e a ameaça ao Estado Democrático de Direito

A violência da polícia militar do Rio de Janeiro é amplamente conhecida. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021), o estado apresenta a 5º maior taxa de letalidade policial do país, atingindo a primeira posição quando se trata de números absolutos (1.814 em 2019 e 1.245 no ano seguinte). Com uma política de segurança pública semelhante ao estado de guerra, as áreas mais afetadas por essa forma de atuação são as favelas e comunidades. Outro princípio importante do direito penal brasileiro é o Princípio da Responsabilidade Penal Pessoal, ou seja, só podem sofrer aplicação e execução de penas aqueles que forem autores ou participantes dos atos criminais. Entretanto, a política de guerras às drogas, juntamente com a sujeição criminal dos indivíduos e uma polícia violenta, viola constantemente esse princípio ao matar indiscriminadamente nas periferias.

Ocorrida em 6 de maio de 2021, a Chacina do Jacarezinho foi a operação mais letal do estado do Rio de Janeiro, deixando 29 mortos, sendo 27 civis e dois policiais. Mesmo com a proibição de operações durante a pandemia determinada pelo STF, 200 agentes da polícia invadiram a comunidade. Segundo relatos dos moradores (G1, 2021) os tiroteios, invasões domiciliares sem mandato e violência contra os moradores começaram após um policial ser baleado e morto na tentativa de tirar a barricada colocada pelo Comando Vermelho. Depois do ocorrido, os moradores da comunidade tornaram-se reféns do Estado, presos em suas próprias casas, temendo não só os membros do crime organizado como também os agentes de segurança.

Na tentativa de vingar o agente de segurança que veio a óbito, vingança essa que não deveria fazer parte da política de atuação, os policiais responsabilizaram uma comunidade de quase 40 mil pessoas, que durante a operação não foram trabalhar ou estudar, não tiveram acesso à saúde, entre outros direitos essenciais. Além de responsabilizar toda uma região, a ação foi marcada principalmente pelo número de civis mortos, 27. Os agentes de segurança têm como responsabilidade identificar de forma primária os atos criminais, não sendo autorizados a julgar, decretar pena e executar sentença (inclusive de morte), mas o que tem ocorrido é uma espécie de carta branca para que os agentes atuem de forma livre.

A violência do Estado por parte dos militares ou paramilitares vem crescendo gradativamente desde 2018, o ano das eleições presidenciais. Ao analisar as publicações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2018; 2019; 2020; 2021) dos anos de 2018 até 2021, é possível perceber o aumento das mortes decorrentes de intervenções policiais. Em 2017, o número de mortes provocadas por policiais foi de 5.159, crescendo significativamente a partir do ano seguinte. Em 2018 o crescimento foi de 19,6% em relação ao ano anterior, com 6.220 vítimas. Em 2019 foram 6.357 vítimas, com 13,3% das mortes violentas intencionais do país causadas por intervenção policial e em 2020, foram 6.416 vítimas. A partir do processo de

redemocratização as forças militares perderam poderes e protagonismo na vida da população brasileira, com grupos mantendo os mesmos ideais da ditadura militar, mas sem a coragem ou abertura para declará-los. A situação do Rio de Janeiro se agrava a partir do momento em que o estado se encontra beirando a falência, entrando no Regime de Recuperação Fiscal. Com as contas públicas prejudicadas, o estado diminui os investimentos e passa a ser cada vez menos presente em regiões já marginalizadas. Com isso, são abertos novos vácuos de poder passíveis de ocupação por parte das milícias.

Durante a eleição de 2018 o Brasil observou um candidato, dentro de uma eleição democrática, proferir abertamente ideias autoritárias, sendo eleito posteriormente. A forma de atuação de Jair Bolsonaro, atual presidente da república, permanece a mesma³. Com viés autoritário, Bolsonaro é fruto da política do Estado do Rio de Janeiro, onde foi vereador e manteve toda sua vida como deputado, tendo relações próximas com pessoas acusadas não só de participarem como também chefiarem milícias, além de ser o resultado de uma política estatal falida e ineficiente.

Nesse sentido, foram eleitos por todo o Brasil políticos com o mesmo viés, aumentando a instabilidade democrática do país. Wilson Witzel, governador eleito no Rio, hoje com seu mandato cassado através de *impeachment*, foi um desses políticos que se aproveitaram da onda do bolsonarismo (BETIM, 2018). Entre tantos momentos controversos de seu governo, um marcante foi a autorização de *snipers* para abater traficantes⁴. Além de ser totalmente ilegal, os *snipers* eram autorizados a atuar dentro das favelas e comunidades, possuindo a opção de sobrevoar as localidades com helicópteros equipados com fuzis.

Misse (2010) nos mostra que nem todo sujeito incriminado sofre de sujeição criminal. Mesmo o tráfico não tendo início ou fim dentro das comunidades, as favelas e as populações marginalizadas são as únicas que sofrem com esse tipo de política de extermínio. Enquanto o resto da sociedade vive em uma democracia, sendo protegida pelo Estado, as populações marginalizadas sofrem pelo tráfico, pela milícia e pelas instituições de Estado, a partir de governos que representam ideais antidemocráticos. A situação se agrava quando o perfil de “bandido” é reforçado por parte das autoridades governamentais, como no caso da Chacina do Jacarezinho. Em rede social, o Presidente da República disse:

Ao tratar como vítimas traficantes que roubam, matam e destroem famílias, a mídia e a esquerda os iguala ao cidadão comum, honesto, que respeita as leis e o próximo. É uma

³ Jair Bolsonaro, atual presidente do Brasil, já proferiu falas a favor da ditadura militar, afirmou em manifestação que não obedeceria ordens do Ministro Alexandre de Moraes (STF), defendeu o fechamento do Supremo Tribunal Federal, insinuou interferir nas eleições de 2022, entre outras falas problemáticas. Suas ameaças à democracia brasileira foram amplamente veiculadas não só no Brasil como também em mídias internacionais, como demonstrado nesse artigo publicado pela Humans Right Watch: <https://www.hrw.org/news/2021/09/15/brazil-bolsonaro-threatens-democratic-rule>

⁴ “Quem avalia se vai dar o tiro na cabeça ou em qualquer outra parte do corpo é o policial. O protocolo é claro: se alguém está com fuzil, tem que ser neutralizado de forma letal imediatamente”. Fala proferida por Wilson Witzel enquanto ainda ocupava o cargo de governador do Rio de Janeiro demonstra a arbitrariedade e ilegalidade do uso de *snipers* em operações. https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/03/politica/1554246098_836562.html

grave ofensa ao povo que há muito é refém da criminalidade. Parabéns à Polícia Civil do Rio de Janeiro (BOLSONARO, 2021).

Ao defender a aplicação e execução de pena letal para indivíduos, sem realização de julgamento e condenação, além de relacionar uma comunidade inteira com o tráfico, essa nada simples publicação de Jair Bolsonaro viola diretamente diversos princípios do Direito Penal e da própria Constituição Federal. A partir dessa normalização e banalização de ações ilegais, o governo e consequentemente o Estado contribuem para o que Misse (2010) chamou de “ilegitimidade sistêmica” ganhe legitimidade, diminuindo a própria legitimidade do Estado, que até então possui o monopólio do uso da força.

Outro fator importante, referenciado anteriormente no texto, é a relação de Bolsonaro com indivíduos popularmente conhecidos como membros da milícia⁵. Em 2018, ainda em ano de eleição e com o Rio de Janeiro sob intervenção federal a partir da Operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), ocorreu o assassinato da vereadora Marielle Franco⁶ e de seu motorista Anderson Gomes, que até hoje segue sem solução. Suspeito no caso Marielle, Adriano da Nóbrega possui grande envolvimento com as milícias de Rio das Pedras e Muzema, chegando a ser reconhecido como um dos “cabeças”⁷ da organização. Nóbrega era conhecido íntimo de Flávio Bolsonaro, com seus parentes empregados no gabinete do até então deputado, recebeu a maior honraria concedida pela Alerj e teve seu nome citado no caso das Rachadinhas de Flávio. Nóbrega foi morto em operação policial após um ano foragido, sendo encontrado em sítio pertencente à membro do PSL (antigo partido do presidente da república).

Colega de Adriano no 18º batalhão da PMERJ, Fabricio Queiroz é outra figura polêmica envolvida com a família Bolsonaro (G1, 2020). Queiroz ficou foragido por cerca de um ano após o Ministério Público ordenar sua prisão, sendo suspeito de coordenar o esquema de rachadinhas no gabinete do, até então, deputado estadual Flávio Bolsonaro, mesmo caso no qual foi investigado Adriano da Nóbrega. Preso em junho de 2020, Fabrício foi encontrado na casa de Frederick Wassef, advogado da família Bolsonaro, que afirmou em entrevistas não saber o paradeiro do ex-assessor. Nenhuma dessas acusações foram suficientes para diminuir a idolatria proveniente do eleitorado bolsonarista, muito pelo contrário. As falas repletas de preconceito

⁵ O relacionamento da Família Bolsonaro com pessoas identificadas como integrantes de milícias é assunto recorrente na mídia. Figuras como Adriano Nóbrega e Fabrício Queiroz frequentemente aparecem relacionados ao Presidente da República e seus filhos, sendo possível encontrar diversas notícias sobre o assunto. Algumas dessas notícias podem ser lidas em sites como o El País <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-24/a-ligacao-do-cla-bolsonaro-com-paramilitares-e-milicianos-se-estreitou-com-a-eleicao-de-flavio.html> e também no G1 <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/06/18/escandalo-da-rachadinha-teve-origem-em-movimentacao-financeira-de-fabricio-queiroz.ghtml>.

⁶ Marielle Franco, vereadora do Rio de Janeiro, e seu motorista Anderson Gomes foram executados na noite de 14 de março de 2018. O crime, até hoje sem solução, completou 4 anos e segue sem respostas para as principais questões: Quem mandou matar, qual foi a arma utilizada e qual foi a motivação. O caso teve grandes repercussões nacionais, como se vê em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/03/14/caso-marielle-quatro-anos-apos-o-crime-o-que-falta-responder-e-quais-os-proximos-passos-da-investigacao.ghtml>, atraindo também a atenção da mídia internacional: <https://www.theguardian.com/world/2018/mar/15/marielle-franco-shot-dead-targeted-killing-rio>.

⁷ Expressão usada para se referir aos chefes de alguma organização.

contra minorias, o teor autoritário das decisões e a interferência constante nos órgãos de Estado foram atos celebrados por aqueles que se dizem contra a “velha política”.

Quando o chefe do mais alto cargo do Executivo desonra diariamente os princípios não só do Direito Penal, mas também da Administração Pública e da Constituição Federal, a parcela da sociedade que concorda com esse comportamento passa a se sentir confiante, questionando os códigos legislativos, as instituições e defendendo a volta de um governo militar, ignorando a história que o país possui. A situação se agrava quando os outros poderes permitem que atos como esses saiam impunes, e, como disse Bruno Manso (2020), os políticos brasileiros passaram a agir como se a democracia brasileira fosse algo sólido, que não fosse sofrer ameaças ou que não precisasse de constantes ajustes.

Infelizmente, a realidade é outra. Não só no Brasil como em diversas outras democracias consolidadas pelo mundo, políticos de viés autoritário, que discursam de forma reacionária contra o sistema, começaram a crescer. Seja aqui, nos Estados Unidos ou em países europeus, as democracias estão sofrendo ameaças internas, com as instituições de Estado sendo utilizadas como órgãos de governo. Abordado pelo livro “Como as democracias morrem”, de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), as democracias não estão sucumbindo através de golpes militares e sim por movimentos mais sutis. Segundo os autores:

Como não há um momento único – nenhum golpe, declaração de lei marcial ou suspensão da Constituição – em que o regime obviamente “ultrapassa o limite” para a ditadura, nada é capaz de disparar os dispositivos de alarme da sociedade. Aqueles que denunciam os abusos do governo podem ser descartados como exagerados ou falsos alarmistas. A erosão da democracia é, para muitos, quase imperceptível (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Nesse sentido, os desrespeitos constitucionais continuam acontecendo, visto que as ameaças antidemocráticas não recebem o nível de atenção que deveriam. Enquanto for possível a realização de operações policiais ilegais, com violência e abusos propagados por agentes de segurança do Estado, operações essas que realizam a manutenção do conceito de “bandido”, aumentando a marginalização de populações que já vivem em condições precárias, enquanto existirem regiões inteiras sob o controle do tráfico, do crime organizado ou de milícias, o Brasil realmente estará vivendo em um Estado Democrático de Direito?

A reforma do Estado brasileiro na década de 1990, após a redemocratização do país, instituiu no Brasil o Estado Regulador (MATTOS, 2006) quando da criação de agências reguladoras com o propósito de controlar e supervisionar os serviços e instituições públicas. A reforma tinha como objetivo diminuir a influência dos governantes dentro das instituições e permitir que as decisões fossem tomadas a partir de um viés técnico. Entretanto, a situação foi contrária. As decisões tornaram-se cada vez mais burocráticas, permitindo a influência não só dos governantes como das organizações do já citado Poder Paralelo.

Considerações finais

Se no Rio de Janeiro, e em diversos outros estados, existe um poder paralelo, poder esse que se mostra presente na prestação de serviços básicos para a população, utiliza da violência quando necessário e disputam territórios entre si sem interferência efetiva do poder legítimo para a garantia da dignidade da população, isso mostra que o Estado brasileiro não tem servido ao seu propósito. Seja um presidente da República envolvido com milícias e defensor da ditadura militar ou um governador que permite o uso de fuzis dentro de helicópteros enquanto sobrevoam comunidades, os governos modificaram a atuação das instituições de Estado para defenderem seus próprios interesses.

A realidade atual do Rio de Janeiro mostra que o poder paralelo e o poder legítimo atuam de forma intrínseca, seja no caso das Rachadinhas, na interação com o jogo do bicho ou na relação entre os milicianos e os batalhões de polícia militar. Com relações de proximidade tão aparentes entre os governos, milícias e crime organizado, surge o questionamento de quem realmente comanda o Estado e até que ponto a democracia está comprometida.

Referências bibliográficas

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BETIM, Felipe. **Alinhado a Bolsonaro, Witzel quer transformar o Rio em vitrine dos planos de segurança mais radicais**. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/29/politica/1540850503_916264.html>. Acesso em: 24 abr. 2022.

BETIM, Felipe. **Carta branca de Witzel a ação de ‘snipers’ eleva o temor por abusos policiais no Rio**. 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/03/politica/1554246098_836562.html>. Acesso em: 26 jan. 2022.

BOLSONARO, Jair. **Ao tratar como vítimas traficantes que roubam, matam e destroem famílias, a mídia e a esquerda os iguala ao cidadão comum, honesto, que respeita as leis e o próximo [...]**. Brasília, 09 maio 2021. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: <<https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1391539553765310469>>. Acesso em: 09 maio 2021.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito Penal: parte geral**. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2006, Capítulo 2 — Princípios do Direito Penal — pp.43-56

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito Penal: parte geral**. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2006. pp. 27-42

Congresso em Foco. **BOLSONARO PARABENIZA POLÍCIA CIVIL DO RJ APÓS CHACINA EM JACAREZINHO**. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/bolsonaro-parabeniza-policia-civil-rj/>>. Acesso em: 26 jan. 2022

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA. PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2018. São Paulo: FBSP, 2018. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca%CC%A7a-Pu%CC%81blica-2018.pdf>> Acesso em: 24 abr. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA. PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2019. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf> Acesso em: 24 abr. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA. PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2020. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>> Acesso em: 24 abr. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA. PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2021. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>> Acesso em: 24 abr. 2022.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. **“Não vai embora, vão me matar!”**: a radiografia da operação que terminou em chacina no jacarezinho. a radiografia da operação que terminou em chacina no Jacarezinho. 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-13/nao-vai-embora-vao-me-matar-a-radiografia-da-operacao-que-terminou-em-chacina-no-jacarezinho.html>>. Acesso em: 26 jan. 2022.

G1. **Escândalo da “rachadinha” teve origem em movimentação financeira de Fabrício Queiroz**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/06/18/escandalo-da-rachadinha-teve-origem-em-movimentacao-financeira-de-fabricio-queiroz.ghtml>. Acesso em: 24 abr. 2022.

G1. **Queiroz preso: entenda o que se sabe e o que falta esclarecer**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/19/queiroz-preso-entenda-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-esclarecer.ghtml>>. Acesso em: 26 jan. 2022.

G1. **MP detalha contatos entre Fabrício Queiroz e o miliciano Adriano da Nóbrega**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/06/19/mp-detalha-contatos-entre-fabricio-queiroz-e-o-miliciano-adriano-da-nobrega.ghtml>. Acesso em: 24 abr. 2022.

G1 RIO. **Caso Marielle: quatro anos após o crime, o que falta responder e quais os próximos passos da investigação**. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/03/14/caso-marielle-quatro-anos-apos-o-crime-o-que-falta-responder-e-quais-os-proximos-passos-da-investigacao.ghtml>>. Acesso em: 24 abr. 2022

G1 RIO. **Corpos no chão, invasão de casas e celulares confiscados: os relatos de moradores do Jacarezinho**. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/operacao-jacarezinho-relato-moradores.ghtml>> . Acesso em: 26 jan. 2022.

JUCÁ, Beatriz. **Adriano da Nóbrega, suspeito de envolvimento no caso Marielle, é morto em operação policial na Bahia**. 2020. Disponível em:

<<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-02-09/suspeito-de-envolvimento-no-assassinato-de-marielle-e-morto-em-operacao-policial.html>>. Acesso em: 26 jan. 2022.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MANSO, Bruno Paes. Apenas um miliciano. In: MANSO, Bruno Paes. **A república das milícias**: dos esquadrões da morte à Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2020. p. 300.

MANSO, Bruno Paes. **A ligação do clã Bolsonaro com paramilitares e milicianos se estreitou com a eleição de Flávio**. 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-24/a-ligacao-do-cla-bolsonaro-com-paramilitares-e-milicianos-se-estreitou-com-a-eleicao-de-flavio.html>>. Acesso em: 24 abr. 2022.

MATTOS, Paulo T. A Formação do Estado Capitalista Regulador no Brasil In **O Novo Estado Regulador no Brasil**: Eficiência e Legitimidade. São Paulo: Singular, 2006. p. 331.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". Lua Nova: **Revista de Cultura e Política**, n. 79, p. 15-38, 2010.

MISSE, Michel et al. **Sobre a construção social do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

THE GUARDIAN. **Protests held across Brazil after Rio councillor shot dead**. 2018. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2018/mar/15/marielle-franco-shot-dead-targeted-killing-rio>>. Acesso em: 23 abr. 2022.

Tesouro Nacional. **Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/regime-de-recuperacao-fiscal-rrf>>. Acesso em: 26 jan. 2022.

A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E A IMPORTÂNCIA DA UNIVERSIDADE NECESSÁRIA NA RETAGUARDA DA LUTA POR DIREITOS E NA DEFESA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS¹

THE CRIMINALIZING OF SOCIAL MOVEMENTS AND THE IMPORTANCE OF “NECESSARY UNIVERSITY” AT REARGUARD OF THE CLAIM OF RIGHTS AND AT THE DEFENSE OF SOCIAL MOVEMENTS

Clarice Lavine de Souza
Gabriel Remus Macêdo
João Guilherme Bezerra da Silva Oliveira

Resumo: Mediante estudo e análise dos conceitos de movimentos sociais, de criminalização e da universidade necessária, examinar as motivações, formas e métodos de criminalização dos movimentos sociais, da organização popular e da própria reivindicação de direitos sociais e, a partir desse processo de estudo dialético, da materialização e atualização da violência contra a luta social, definir a tarefa da universidade, pela visão da universidade necessária de Darcy Ribeiro, em ter um projeto político que tenha dentro das questões centrais a retaguarda para a ação dos movimentos sociais.

Palavras-chave: movimentos sociais, criminalização, universidade, retaguarda.

Abstract: By means of study and analysis of the concepts of social movements, criminalizing and the necessary university, be able to examine the motivations, forms and methods of criminalize against social movements, the popular organization and the itself claim of social rights and, from the dialectical study process, the dialectical materialism and the updated concept about violence against social struggle, be able to define the university's task, through Darcy Ribeiro's necessary university vision, to have a political project that has within the central issues the rearguard for the action of the social movements.

Key words: social movements, criminal offense, university, rearguard.

Introdução

A criação dos movimentos sociais surge da necessidade que os grupos da sociedade têm de se fazer presentes nas lutas sociais, reivindicando direitos, garantias e reformas, uma vez que o corpo social não é hegemônico, isto é, não é formado por indivíduos com os mesmos interesses e pretensões.

Contudo, esses grupos não são percebido e recebidos da mesma maneira pela sociedade, uma vez que aquilo que é visto como socialmente certo ou errado não é definido apenas pela nossa consciência individual, mas também pela consciência social na qual todos os indivíduos de uma sociedade estão inseridos desde o seu nascimento. Nesse sentido, será trabalhada a

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Criminologia Crítica e Movimentos Sociais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

importância da ideologia para a compreensão dos movimentos sociais pelos cidadãos, além do seu papel no processo de naturalização da criminalização desses movimentos e da barbárie social.

Apesar desses percalços, as consciências podem ser disputadas, o que torna como dever desses movimentos o trabalho de expor e defender as suas ideias contra a difamação midiática e penal à qual eles são submetidos. Nesse sentido, a Universidade se apresenta como um espaço democrático de debate de ideias e de organização política, mediada pela ideia de Universidade Necessária do Darcy Ribeiro, incentivando o engajamento em questões políticas e sociais pela comunidade acadêmica, com o intuito de resolver os problemas concretos da sociedade, e não se restringir à mera atividade de lecionar.

1 A luta por direitos e os Movimentos Sociais

O processo de reivindicação por direitos tem o seu histórico no desenvolvimento da organização mundial, passando pelas suas inúmeras reconfigurações. A fim de introduzir a definição de movimentos social a ser trabalhada, se faz um resgate histórico na reivindicação de Direitos Civis nos Estados Unidos por parte da população negra, mobilizadas pelo movimento negro, que teve como líderes ativistas como Martin Luther King, assim, toda a movimentação para desestruturar o sistema de segregação racial organizado na história norte-americana é um caminho para se compreender e se delinear o que é o movimento social.

Desse modo, pode-se entender como movimento social a caracterização de uma organização de pessoas que tem um estímulo comum, cujas motivações são a vontade de mudar e o desejo comum de se conquistar uma vitória social, como cita Círcia Maria Krohling Peruzzo (2004, p. 25):

“Isto pode ser encarado como um despertar de pessoas, de camadas sociais e de povos inteiros para a busca de condições de vida mais dignas, pautadas pelo desejo de interferir no processo histórico, sua vontade de posicionarem-se como sujeitos e seu anseio de realizar-se como espécie humana.”

A partir da *práxis* analítica, importante definir paralelos e entender contradições, ou seja, para fins desse artigo, movimento social não é toda e qualquer organização de um coletivo com desejos sociais em comum, mas sim todo o movimento de caráter popular. Desse modo, realiza-se mais um resgate histórico, o de organização coletiva e de identidade popular do movimento operário no século 19, identidade que define a necessidade de se ter um caráter nítido de transformação da sociedade de classes, de crítica à estrutura desigual de classe existente.

Ou seja, para a caracterização do Movimento Social, o elemento essencial deve ser o sonho de transformação da estrutura por uma utopia de uma nova realidade social, a qual deve estar atrelada à uma consciência de classe e das demais contradições das costuras das relações estruturantes da desigualdade.

Os processos reivindicatórios dos direitos sociais e da própria defesa dos direitos humanos são estabelecidos a partir de realidade de lutas, de resistência e de cobrança pelo acesso à dignidade humana. Sob esse prisma, a relação externa que se conforma é a de enfrentamento do *status quo*, pois é através da procura da efetivação das reivindicações que há ameaça direta a

manutenção das desigualdades, isto é, da estrutura econômico-social de desigualdade de classe que, para continuar existindo, precisa prezar pela manutenção de privilégios da classe favorecida, violentando o acesso do povo aos direitos:

“Numa sociedade terrivelmente segmentada e fragmentada, onde as diferenças sociais são marcantes, onde há fome e miséria, ao lado do luxo e da ostentação, e o mundo do consumo impera como valor básico na estruturação da vida das pessoas, o fato delas reivindicarem o direito a ter direitos, sobre tudo aquilo que a sociedade oferece para apenas alguns (...)” - Gohn (1995, p. 209)

A partir dessa realidade de manutenção e de confronto do *status quo*, ocorre o delineamento das motivações para que se crie uma realidade de violência expressa e direta do acesso aos direitos, a qual se expressa diretamente sob os movimentos sociais, agentes não só nos processos de luta, como também na efetivação dos direitos sociais. O sentido de existência das organizações populares está atrelado ao enfrentamento da estrutura desigual pelo protesto para a efetivação coletiva dos direitos, a realidade que se conforma, no grau da violência, é a de criminalização dos movimentos sociais, de tentativa de coagir, delimitar e até acabar com os movimentos populares que reivindicam pelos direitos.

2 A criminalização dos movimentos sociais

2.1 A disputa de consciência

Embora todos os movimentos sociais defendam os seus interesses, as organizações de caráter popular são percebidas e tratadas de maneira diferente das outras, geralmente de modo pejorativo. Contudo, por qual motivo a sociedade costuma ver esses grupos de maneira negativa? A resposta é simples: por causa da influência da ideologia dominante presente na sociedade.

Nesse caso, a ideologia aqui é interpretada segundo a sua concepção marxista, isto é, o conjunto de ideias presentes na consciência social e que permitem que os indivíduos interpretem a organização social e o seu papel nela (MARX apud VOLANIN, p.4). Ademais, essas ideias que permeiam o imaginário social sempre são as ideias da classe dominante, difundidas pelos meios de produção intelectuais (Ibidem, p.4). No caso do Brasil, que é um país capitalista, a interpretação ideológica da realidade é pautada pelos interesses dos grandes capitalistas, empresários e latifundiários, os quais buscam preservar seus privilégios, e para isso, precisam desacreditar os movimentos que contestam a lógica do capital, de modo que eles não cresçam e se tornem uma ameaça para eles.

Nesse sentido, é necessário implantar na cabeça das pessoas a ideia de que os movimentos sociais são violentos e que representam um perigo para a segurança das pessoas, mesmo que eles não machuquem ninguém ou representem perigo para a sociedade. Um exemplo disso é a cobertura do incêndio na estátua de Borba Gato, realizada por um grupo de manifestantes com o intuito de confrontar o passado racista, escravagista e genocida do Brasil contra os negros e os povos originários. Entretanto, isso soa como um mero detalhe em boa parte das reportagens da mídia tradicional, que ao reportar o acontecimento, prefere destacar que se tratou de uma ação violenta, utilizando termos como “ataque” e “vandalismo”, colocando a estátua na posição de

vítima, embora ela nem tenha sido destruída e nem ninguém tenha se machucado, além de sempre se referir ao Paulo Galo, líder da manifestação em questão, como o “acusado de ter incendiado a estátua de Borba Gato”, condicionando a sua identidade à um fato delituoso (G1, 2021). Outro caso emblemático foi o da desocupação do Hotel Torre Palace de Brasília em 2015, no qual a cobertura midiática tratou os ocupantes como invasores e ressaltou a resistência deles ao despejo, enquanto ignorava que o grupo era formado por 16 pessoas, sendo 4 crianças, que foram forçadas a sair por 200 policiais armados, além do fato de que eles estavam lutando pelo direito à moradia, pois eles eram militantes do Movimento Resistência Popular (MRP) (G1, 2015).

Em contrapartida, pouco se falou na mídia tradicional acerca da invasão de militantes bolsonaristas à Esplanada dos Ministérios durante os protestos de 7 de Setembro de 2021, e nada foi dito acerca deles serem vândalos e uma ameaça à população civil, embora eles tenham furado uma barricada da polícia e pedido repetidas vezes por uma intervenção militar (G1, 2021).

A razão para isso é clara: enquanto a ações de Paulo Galo e do MRP tem como objetivo confrontar o passado supremacista do Brasil e garantir um direito social básico, a ação dos apoiadores do presidente é de apoio a um líder que, apesar de ameaçar a democracia e as instituições, assegura os privilégios da classe dominante e reprime manifestações que questionam ele e os grupos a quem ele serve. Nesse sentido, pode-se concluir que a razão pela qual um é visto como crime pela opinião pública e o outro não, se deve ao fato de que um é considerado uma ameaça pela classe dominante, e o outro não. Logo, não se trata de criminalizar uma prática, mas sim de tornar crime a razão de existir de um grupo, a qual pode vir a se tornar uma ameaça à burguesia.

2.2 As consequências da criminalização

A criminalização da luta e daqueles que lutam não é nova na história da humanidade. Seja por meio da violência, seja por meio da judicialização, as classes dominantes sempre encontraram uma maneira de reprimir movimentos de contestação utilizando o aparato repressivo do Estado. Como bem ressalta a socióloga Sabrina Fernandes (TESE ONZE, 2021), a criminalização não é uma questão neutra, uma vez que diferentes movimentos sociais são tratados de maneira distinta pela polícia e pelo judiciário, dependendo daquilo que eles defendem, como já foi demonstrado aqui anteriormente.

No caso do incêndio da estátua de Borba Gato, foi decretada a prisão preventiva de três envolvidos: Paulo Galo e Danilo Oliveira, e o motorista do caminhão que levava os pneus, Thiago Zem, apesar deles terem se apresentado espontaneamente e contribuído com as investigações, o que torna injustificável a prisão preventiva, pois a liberdade deles não afetava o andamento do processo. Nesse sentido, pode-se concluir que se tratou de uma ação de cunho político, cuja intenção era criminalizar qualquer um que tivesse envolvimento com movimentos sociais, como dito por Roberta de Lima e Silva, advogada de Zem (AGÊNCIA BRASIL, 2021). Outro elemento que comprova isso é o fato de não terem ocorrido prisões após a invasão do bloqueio da PM feita pelos manifestantes bolsonaristas, embora desobedecer à ordem legal de funcionário público seja crime de acordo com o artigo 330 do CPP. Contudo isso não seria um problema,

pois segundo até mesmo veículos da mídia, não teriam ocorrido depredações ao patrimônio público e a manifestação teria ocorrido tranquilamente, apesar do seu óbvio teor reacionário (CORREIO BRAZILIENSE, 2021).

Pode se perceber aqui então que uma das consequências desse processo de criminalização é a criação de uma atmosfera de medo, pois os militantes que passam por esse constrangimento legal e midiático sentem medo de participar de atos novamente, além de desincentivar pessoas novas a se unir a esses movimentos, por receio de ter que lidar com a truculência policial e com problemas legais. Ademais, a maneira como a mídia trata seletivamente certos movimentos como criminosos contribui para a criação de um estereótipo de militante no imaginário social, o qual sempre é um sujeito violento, envolvido com tudo o que tem de errado na sociedade, em contraposição à imagem de cidadão de bem, que se amolda perfeitamente à sociedade em que vive. Desse modo, as pessoas criam um preconceito contra determinados movimentos sociais, baseados numa análise personalista do que eles acreditam ser o perfil das pessoas que integram esses grupos.

Nesse sentido, é importante que esses movimentos marginalizados disponham de meios para desassociar a sua imagem desses arquétipos pejorativos, por meio de exposições e debates em locais com liberdade para realizar um diálogo construtivo. A Universidade pode se estabelecer então como esse ambiente de interlocução, permitindo o contato da comunidade acadêmica com as reivindicações, vontades e interesses desses grupos sociais, como será demonstrado a seguir.

3 A Universidade Necessária e a defesa do direito de se organizar

De acordo com o pensamento do antropólogo brasileiro, idealizador da Universidade de Brasília e ex-ministro da educação, Darcy Ribeiro, a tarefa central na construção de uma universidade é torná-la necessária. Para produzir esse efeito, é preciso problematizar o Brasil, suas relações sociais e dinâmicas de opressão e formular uma produção universitária capaz de edificar e desenvolver o país no sentido da liberdade.

O Brasil não pode passar sem uma universidade que tenha o inteiro domínio do saber humano e que o cultive não como um ato de fruição erudita ou de vaidade acadêmica, mas com o objetivo de vontade nesse saber, pensar o Brasil como problema. (RIBEIRO, pg. 5)

Ribeiro discute também a questão da autonomia universitária como um dos pré-requisitos essenciais para a construção da universidade necessária, tendo em vista sua caracterização enquanto elemento que admite a contrariedade do pensamento dos docentes e dos discentes ao do governo estabelecido, sem o sofrimento de nenhum tipo de retaliação. Sob essa ótica, pauta-se, ainda, a questão da liberdade ideológica, a qual, segundo o pensamento do antropólogo, assegura a supressão de qualquer tipo de punição a um integrante da instituição por conta da sua ideologia. Prega-se à comunidade acadêmica, portanto, um dever de máxima tolerância.

Atenta-se, nesse sentido, ao contexto histórico no qual Darcy Ribeiro formulou seu pensamento. Na época, a Universidade de Brasília acabava de passar pelas repressões violentas da ditadura civil-militar de 1964, a qual perseguiu, torturou e assassinou professores e estudantes

que discordavam do novo regime. O caráter extremamente protetivo à liberdade ideológica torna-se, assim, coerente com o seu contexto. Entretanto, entende-se, na atualidade, as limitações das ideias expressadas por Darcy, uma vez que certas ideologias podem ferir os Direitos Humanos. A necessidade de retratação por parte dos seguidores dessas formulações teóricas dentro do ambiente acadêmico deve, imprescindivelmente, ser solicitada.

Outras formulações importantes para se analisar a realidade atual brasileira em sua interlocução com a universidade é o caráter histórico, exposto por Darcy Ribeiro em suas formulações, de cumplicidade dos intelectuais brasileiros com o atraso do Brasil e com a opressão do povo pela classe dominante. A Universidade e sua produção devem, em contraposto a essa herança reacionária, fundamentar-se na resolução das problemáticas do cenário brasileiro e, estendendo a concepção de Ribeiro, atender às ânsias e às demandas da classe trabalhadora.

A consolidação de uma universidade necessária no cenário contemporâneo brasileiro deve, contudo, passar também por uma máxima integração dos estudantes em todas as resoluções definidas dentro do corpo universitário, em sua totalidade. A isso se dá determinados instrumentos possíveis de utilização, como, por exemplo, o formulado pelo ex-reitor da Universidade de Brasília, José Geraldo Sousa Júnior, de Ouvidoria Pública, necessária, segundo o professor, para a concretização do tipo ideal desenvolvido por ele de Universidade Emancipadora.

Um projeto de universidade emancipadora deve passar pelo modelo de universidade necessária (RIBEIRO, 1975), o qual é capaz de promover a mudança da sociedade em que estiver inserida, assegurando o não retrocesso de direitos e conquistas, legitimando lutas e amplificando as vozes que ecoam em seus espaços em busca da efetivação de direitos. (JÚNIOR, pg. 115)

A Ouvidoria Pública, seria, nesse contexto, uma ferramenta para o estabelecimento de uma gestão participativa, a qual atenderia às reivindicações de todos os membros da Universidade, sem distinção de raça, classe, gênero, ou até mesmo cargo institucional. Seria, então, um órgão interno de “promoção e defesa dos direitos de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos e da comunidade extra universitária em suas relações com a UnB” (UNB, 2011)

Não obstante, a Ouvidoria é apenas uma das ferramentas pelas quais os estudantes podem estabelecer sua participação, organização e reivindicações. Entender a importância da integração dos discentes é, inevitavelmente, compreender a enorme relevância do movimento estudantil diante da realidade brasileira concreta.

A formação e organização política dos estudantes estende sua prática para além do simples contexto universitário e consolida direitos e lutas sociais de jovens brasileiros e todos os trabalhadores dos quais são filhos e filhas. Desse modo, é possível citar a resistência amplamente estabelecida pelo movimento estudantil na figura de sua maior representação institucional, a União Nacional dos Estudantes (UNE), durante o período da ditadura civil-militar de 1964 no Brasil. A aprovação de uma lei denominada Lei Suplicy em 1964, pelo ministro da educação do

regime - o qual havia sugerido extinguir a UNE - foi uma verdadeira tentativa dos militares de liquidar o movimento estudantil brasileiro, sob os preceitos de subversão moral das instituições educacionais brasileiras. Mesmo diante de um cenário autoritário, censurador e altamente repressivo, os estudantes foram os responsáveis pela revogação do projeto em questão.

Não limitada às reivindicações estudantis, a UNE, seus dirigentes e apoiadores também lutaram veemente contra a Lei de Greve, os Atos Institucionais, a Lei do Arrocho e foram de fundamental importância para pressão por concessão da anistia aos presos políticos e na luta pelas eleições diretas, além de todas as outras reivindicações democráticas contrárias ao autoritarismo da ditadura.

A defesa da liberdade de organização dos estudantes é, portanto, um requisito fundamental para a consolidação dos princípios populares. Isso se justifica no fato de que a única possibilidade de emancipação do povo brasileiro é proveniente de uma unidade estratégica de todos os setores progressistas da sociedade contemporânea. Porém, unicamente a defesa não é suficiente, uma vez que a Universidade deve promover, de forma ostensiva, a articulação política dos estudantes, em prol da efetivação dos direitos do povo, não só nas esferas universitárias de ensino, pesquisa e extensão, como em toda a sociedade.

4 Universidade na retaguarda na atuação dos Movimentos Sociais

Retaguarda é um conceito em origem diversas, a se compreender o próprio conceito de “ir na retaguarda” aplicado por Boaventura (JERÓNIMO, 2012, Pág. 691):

“(...) é acompanhar os movimentos, ver onde é que estão as fragilidades; dar-lhes mais informação acerca daquilo que aconteceu noutros lugares com resultados bons ou com resultados maus; aquilo que os pode fortalecer; aquilo que os pode perverter. Caminhar com aqueles que caminham mais devagar, como diz o subcomandante Marcos. E, portanto, é um papel de retaguarda, de facilitador, e não propriamente de guia.”

Aplica-se, assim, a ideia da retaguarda como via facilitadora, como via de defesa, de cuidado e de atenção para e com os movimentos sociais, esses que estão na evidente posição de enfrentamento contra a estrutura dominante, que estão no posto máximo de exposição à violência e de criminalização da atuação e da própria existência. Porém, esse conceito não pode se dar só no processo abstrato, solto por si só, mas tem a necessidade de estar acontecendo, de ter aplicação prática a partir da análise concreta de criminalização dos movimentos populares. Isso porque, como exposto e reforçado anteriormente, a criminalização dessas organizações tem a intenção de eliminar as chances de dar fim à estrutura de desigualdade da sociedade, pois elas são um perigo evidente para o fim da violação do acesso aos direitos sociais.

Essa compreensão precisa estar firmada à necessidade de disputa pública da consciência sobre os movimentos sociais, pois toda essa ação em diferentes métodos de criminalização, influem em consequências graves que violam direitos fundamentais sobre a dignidade humana, motivada no fato de reivindicação dos direitos coletivos.

Assim, é nesse vácuo entre a necessidade de defesa na atuação dos movimentos populares e o papel político da universidade que o conceito de retaguarda é materializado, isso por uma

análise prática da reestruturação do posicionamento do papel social da universidade: qual é a “Universidade Necessária”? Assim, é nesse momento, a partir desse questionamento, que se amadurece a compreensão antiga, genérica e vezes destoante da realidade da sociedade, de universidade, em achar que a universidade só tem como função o exercício do ensino superior e não de enfrentamento e solução dos problemas da realidade.

Darcy Ribeiro se compromete a enfrentar esse espaçamento entre o objetivo vazio e um papel que caiba a universidade que está presente na realidade popular, se propondo a dar eficiência e prática ao trabalho do ensino superior nas resoluções dos problemas concretos, de solução, inclusive, das desigualdades e do acesso aos direitos sociais, assim, propõe:

“(...) a universidade e a sociedade devem mudar juntas. Mas significa, principalmente, que não é possível projetar nenhuma mudança na universidade a não ser em função da sociedade, tendo como objetivo reformá-la para fazê-la atuar como agente de transformação nacional.” (RIBEIRO, 1969, pág. 70)

A influência dessa concepção criou esse questionamento do distanciamento da universidade dos problemas sociais e a manutenção do elitismo acadêmico (SOUSA, 2021, pág. 612), mesmo questionamento que caminha com a existência dos movimentos sociais. A interligação da universidade como retaguarda dos movimentos populares acontece nesse momento, na cobrança da reformulação da educação, inclusive jurídica, dentro das universidades para permitir o fortalecimento do contato do espaço acadêmico com as organizações sociais.

Conclusão

A partir da análise conceitual dos movimentos sociais e, também, da delimitação do que se compreende como esses movimentos, é possível criar uma síntese de que a sua luta é pela efetivação coletiva dos direitos sociais, efetivação que é ameaçada pela manutenção das desigualdades, provocada pela burguesia, mesmo público que tem ação concreta no processo de criminalização dessas organizações.

Da forma que a sociedade se junta para lutar cotidianamente pelos seus direitos, há espaços nas estruturas da sociedade que devem estar a serviço da solução desses problemas, e não pela manutenção real e diária deles. Nesse contexto, há espaços como as universidades que precisam, que necessitam, caminhar em paralelo e transversalmente com a sociedade, ou seja, na intenção de refletir sobre esses problemas concretos da realidade e de solucionar não só o acesso aos direitos, mas de ter a tarefa de concepção política de defesa dos movimentos sociais, atuantes diretos nas cobranças pela efetivação da dignidade humana.

A transformação da universidade em defesa de um projeto político e nacional, em defesa do povo e dos movimentos sociais, cobrou uma reorganização do processo educacional interno das universidades, destacando a reformulação da educação jurídica que começou a permitir uma aproximação do direito com a prática social. Foi desse modo que surgiu, dentro das universidades, esse estudo crítico da criminologia e do processo de criminalização dos movimentos, o qual permitiu criar uma retaguarda importante para a atuação das organizações,

uma retaguarda qualificada e jurídica que nasce na universidade pronta para a atuação humana e na tarefa de se criar esse corpo em defesa da organização coletiva e popular:

“(...) por meio da reflexão crítica do jurista em construção nos processos de luta política. O jurista que nasce dessa prática universitária é concebido através de um projeto jurídico pedagógico que busca compreender a função social do direito e da educação.” (SOUZA, 2021, pág. 613)

Por fim, é a partir do estudo empírico sobre o processo sistemático e concreto de criminalização dos movimentos sociais que é possível delinear, a partir da crítica criminológica, a postura a ser adotada para, epistemologicamente, fortalecer a prática crítica do direito em aproximação aos direitos sociais, aos direitos humanos e à realidade social.

Referências

BACKES, Beatriz, TOMAZ, Kleber. G1. **STJ decide soltar suspeito de atear fogo na estátua de Borba Gato em SP**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/05/stj-decide-soltar-suspeito-de-atear-fogo-na-estatueta-de-borba-gato.ghtml>. Acesso em: 25 de abril de 2022.

FERNANDES, Sabrina. CANAL TESE ONZE. **A criminalização da luta e de quem luta**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wPv54hXCaEM>. Acesso em: 20 de abril de 2022.

G1 DF. **Com helicóptero e bomba, PM do DF desocupa prédio do Tore Palace**. Disponível em: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/06/com-helicoptero-e-bomba-pm-do-df-desocupa-torre-palace-apos-5-dias.html>. Acesso em: 25 de abril de 2022.

G1 DF. **7 de Setembro tem protestos contra e a favor do governo Bolsonaro**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/07/7-de-setembro-tem-protestos-a-favor-e-contra-o-governo-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 25 de abril de 2022.

GRECCHI *et al.* CORREIO BRAZILIENSE. **Pós-Sete de Setembro: radicalização de manifestantes ficou no discurso**. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/09/4948263-pos-sete-de-setembro-radicalizacao-de-manifestantes-ficou-no-discurso.html>. Acesso em: 25 de abril de 2022.

JUSBRAZIL. **Artigo 330 do Código Penal**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10597531/artigo-330-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 25 de abril de 2022.

MELLO, Daniel. AGÊNCIA BRASIL. **Justiça de SP libera acusados de incendiar a estátua de Borba Gato**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-08/tres-acusados-de-incendiar-estatueta-de-borba-gato-sao-liberados>. Acesso em: 22 de abril de 2022.

RIBEIRO, Darcy. **Universidade para Quê?**. Brasília: Editora UnB, 1986.

SANFELICE, José Luís. **A UNE na resistência ao golpe de 1964 e à ditadura civil-militar**. Revista Simbio-Logios, [s. l.], 2018.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al (orgs): **O Direito Achado na Rua. Questões Emergentes, Revisitações e Travessias**. Capítulo: DIREITOS HUMANOS E A AFIRMAÇÃO

HISTÓRICA DA UNIVERSIDADE EMANCIPATÓRIA (páginas 99 a 126). Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, Coleção Direito Vivo, 2021.

VOLANIN, Leopoldo. **Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais**. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 25 de abril de 2022.

RIBEIRO, Darcy. **A Universidade Necessária**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1969.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al (orgs): **O Direito Achado na Rua - Volume 10. Introdução Crítica ao Direito como Liberdade**. Capítulo: DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS EM TEMPO LIBERAIS (páginas 541 a 548). Brasília: OAB Editora, Editora UnB, 2021.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al (orgs): **O Direito Achado na Rua - Volume 10. Introdução Crítica ao Direito como Liberdade**. Capítulo: EDUCAÇÃO POPULAR E PRÁXIS EXTENSIONISTA TRANSFORMADORA: A ação da assessoria universitária popular e O Direito Achado na Rua. (páginas 611 a 626). Brasília: OAB Editora, Editora UnB, 2021.

MIGLIEVICH RIBEIRO, Adelia, RABELO MATIAS, Glauber: **A universidade necessária em Darcy Ribeiro: notas sobre um pensamento utópico**. Ciências Sociais Unisinos, vol. 42, núm. 3, setembro-dezembro, 2006, pp. 199-205.

SCHNEIDER DE LIMA, Ariele: **A CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**. Disponível em < <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1950/ARIELE%20MONOGRAFIA.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > Ijuí, 2013.

GOHN, Maria da G. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. São Paulo: Loyola, 1995.

PERUZZO, Cicilia M. K. **Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

JERÓNIMO, H.M. e NEVES, José (2012), **Entrevista com Boaventura Sousa Santos “O intelectual de retaguarda”**. *Análise Social*, 204, xlvii (3.º), pp. 685-711.

“É UMA ESPÉCIE DE SUSPEITO NATURAL”: A RELAÇÃO ENTRE SUJEIÇÃO CRIMINAL E RAÇA NA DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO DO CASO JUSTINO¹

"IT'S A KIND OF NATURAL SUSPECT": THE RELATIONSHIP BETWEEN CRIMINAL SUBJECTION AND RACE IN THE DECISION TO REVOKE THE ARREST IN THE JUSTINO'S CASE

Maria Eduarda Ferreira de Abreu Granja
Rafaella Carvalho da Rocha Naves

Resumo: O estudo apresentado tem por objetivo demonstrar, a partir da análise do “Caso Justino”, a dinâmica e os efeitos do processo de criminalização de corpos específicos no contexto brasileiro. Ainda, busca evidenciar os mecanismos e comportamentos que asseguram o funcionamento de tal criminalização a partir da observação da relação entre Sujeição Criminal e Raça. Para isso faz-se uma análise dos conceitos de Sujeição Criminal de Michel Misse e desigualdades sociais baseadas em raça, elaboradas por Silvio de Almeida, após é examinada a decisão de revogação de prisão do caso, considerando os aspectos jurídicos e sociais envolvidos. Ao final busca-se criar sínteses da relação entre raça e sujeição criminal no Caso Justino.

Palavras-chave: Caso Justino; Criminalização; Sujeição Criminal; Raça.

Abstract: The present study aims to demonstrate, from the analysis of the “Justino Case”, the dynamics and effects of the criminalization process of specific bodies in the Brazilian context. Still, it seeks to highlight the mechanisms and behaviors that ensure the functioning of such criminalization from the observation of the relationship between Criminal Subjection and Race. To analyze this, considering a decision to revoke concepts, social and internal legal aspects. In the end, it seeks to synthesize the relationship between race and criminal subjection in Justino's Case.

Key-words: Justino Case; Criminalization; Criminal Subjection; Race.

Introdução

O presente artigo nasceu da vontade mútua de destrinchar e compreender como funciona a dinâmica da naturalização e suspeição de determinados corpos no campo criminológico e judicial no contexto brasileiro. Para isso, nos propusemos a analisar o “Caso Justino” sob a luz da problemática existente na relação entre Raça e Sujeição Criminal².

O “Caso Justino” não ganhou destaque por ser o único ou primeiro no Brasil, afinal, trata-se de um jovem negro e periférico preso sob a alegação de cometimento de crime com violência há três anos. Luiz Carlos da Costa Justino estava sendo investigado e, naquele momento, preso pelo crime de roubo majorado pelo uso de arma de fogo.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Criminologia Crítica e Movimentos Sociais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

² Originalmente o texto foi elaborado para fins de avaliação em disciplina no curso de bacharelado em Segurança Pública.

Justino nunca soube da acusação, nunca esteve no local do crime, não tinha antecedentes criminais, mas a sua foto estava em uma delegacia de polícia – oportunidade em que fora reconhecido como o autor do crime. Sua prisão se deu no caminho do serviço, juntamente com seus instrumentos de trabalho. A repercussão midiática, no entanto, trouxe a história de Justino e de como ele foi tratado pela justiça criminal, fazendo dele não *mais um*, e sim, um novo caso, o Caso Justino.

Para análise do caso tomaremos como base a Decisão prolatada pelo Juiz de Direito, Dr. André Luiz Nicolitt, no processo eletrônico que tramitou na Comarca de São Gonçalo, sob o número 0021082-75.2020.8.19.0004. Trata-se de um requerimento de revogação de prisão preventiva³ do acusado Luiz Carlos da Costa Justino que, conforme argumentado pela defesa, foi preso por engano.

Noticiado por diversos canais famosos de comunicação, o caso ganhou visibilidade e mobilizou populares que se manifestaram em prol da liberdade de Luiz Carlos em frente à Delegacia onde foi preso. Uma das marcas das manifestações que reivindicavam justiça à prisão de Justino foi a arte. O acusado é membro da Orquestra de Cordas da Grota, da cidade de Niterói/RJ, com premiações inclusive internacionais, a orquestra nasceu de um projeto social para crianças da periferia, onde Justino ingressou aos 6 anos de idade (G1, 2020).

Outra marca importante foi a forma de identificação de Justino como acusado, uma vez que teria sido motivada pelo reconhecimento fotográfico realizado por uma vítima que viu o seu rosto no álbum de suspeitos de uma delegacia da cidade de Niterói⁴. Contudo, o jovem de 24 anos não possuía passagem pela polícia, tampouco outras provas que o ligassem ao crime, senão a de reconhecimento fotográfico.

Interessante também ressaltar que, ainda que fosse um jovem trabalhador, com formação e uma vida “encaminhada” - às vistas dos padrões impostos pela sociedade - sua trajetória e bons antecedentes criminais não foram suficientes para livrá-lo da imprecisão judicial. Sua cor preta e os cabelos com dreadlocks atravessaram o campo da garantia de direitos, fazendo-o réu no campo da sujeição criminal.

No mais, outro ponto que carece ênfase é que o mandado de prisão em aberto contra Justino se referia a um assalto à mão armada que havia ocorrido em 5 de novembro de 2017. Contudo, nessa mesma época, o jovem encontrava-se empregado em uma padaria por contrato fixo para tocar violoncelo, sempre aos domingos de manhã, ainda segundo o site G1 de Notícias.

Todavia, mesmo diante de todos os bons antecedentes, a juíza Fernanda Magalhães Freitas Patuzzo decretou a prisão preventiva, alegando que era necessário prendê-lo para garantir a tranquilidade da vítima, conforme veiculado pela Carta Capital (2020). Esse conjunto de fatores

³ A prisão preventiva pode ser decretada durante a fase de investigação policial ou da ação penal, quando houver indícios que liguem o suspeito ao delito. Por sua vez, o pedido de revogação da prisão preventiva é cabível quando não estão mais presentes os requisitos legais que asseguram o acautelamento do acusado.

⁴ É importante ressaltar que o intuito deste artigo não é adentrar na temática do reconhecimento fotográfico como meio de prova, ainda que seja necessário citá-lo para fins técnicos e esclarecedores, pois o mesmo é parte crucial do caso em voga e também constitui erro técnico no caso.

contribuiu para que o caso se tornasse a base deste artigo, considerando o fato de que a partir dele foi possível visualizar com nitidez a conexão existente entre Raça e Sujeição Criminal.

Na Decisão, o Juiz Nicolitt questiona: “por que um jovem negro, violoncelista, que nunca teve passagem pela polícia, inspiraria “desconfiança” para constar em um álbum?” Compreendemos que parte dessa pergunta se responde por resultados concretos da relação entre Sujeição Criminal e Raça. Por isso, este trabalho apresentará nossas análises sobre a relação entre Sujeição Criminal e Raça neste caso de *erro* do judiciário.

Para isso, utilizaremos o método de pesquisa da documentação indireta, ou seja, a partir da pesquisa bibliográfica. Ao que tange o método de abordagem, será utilizado o dedutivo. Dessa forma, preliminarmente, abordaremos os conceitos de Sujeição Criminal e Raça com o objetivo de contextualizarmos a discussão que será feita em torno da sentença do Magistrado Dr. André Nicolitt.

1 A relação entre Sujeição Criminal e Raça

O conceito de sujeição criminal utilizado neste artigo decorre dos estudos sobre crime no Rio de Janeiro, desenvolvidos por Michel Misse desde a década de 1970. Este conceito foi consolidado em sua tese de doutorado sobre *a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*, em 1999, desenvolvida no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ).

O referido conceito desdobra-se da categorização de determinadas pessoas como potenciais criminosos, trata-se de um fenômeno por meio do qual “são selecionados preventivamente os supostos sujeitos que irão compor um tipo social cujo caráter é socialmente considerado como ‘propenso a cometer um crime’.” (MISSE, 2008). Portanto não se trata de uma constatação à posteriori e sim prévia.

O sujeito, independente de qualquer característica, que não a que se revela visualmente, é lido socialmente como *suspeito*. Em termos mais elaborados, para Misse, a sujeição criminal constitui:

(...) um processo de criminalização de sujeitos, e não de cursos de ação. Trata-se de um sujeito que “carrega” o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso, um sujeito irreversível, alguém que se pode desejar naturalmente que morra, que pode ser morto, que seja matável. No limite da sujeição criminal, o sujeito criminoso é aquele que pode ser morto (MISSE, 2010).

Isto é, o indivíduo pode não ter cometido delito algum, tal qual Justino, mas o pensamento precursor da sujeição se configura em acreditar que ele não cometeu infrações ainda, mas é evidente que irá cometer, afinal, “está na cara que é bandido”. É como se o crime estivesse inerente a ele, habitasse em sua personalidade e se revelasse em sua imagem. Essas “caras”, no entanto, não são variadas, elas correspondem diretamente ao perfil do sistema penitenciário brasileiro (G1, 2020b), o perfil do grupo que mais é morto com policiais (FBSP, 2020), o perfil de Justino.

Assim, a percepção de quem é socialmente lido como “propenso a cometer um crime”, indica que há uma relação direta entre os “sujeitos criminosos” e o recorte racial ao qual essas pessoas pertencem. Em função disso, apresentaremos a seguir o conceito de raça.

No que tange às desigualdades sociais baseadas em raça, utilizaremos como base o autor Silvio Luiz de Almeida, um homem negro, jurista e intelectual brasileiro. Em sua obra, “O que é racismo estrutural?”, o autor busca “demonstrar como a Filosofia, a Ciência Política, a Teoria do Direito e a Teoria Econômica mantêm, ainda que de modo velado, um diálogo com o conceito de raça.” (ALMEIDA, 2018). Assim, conceitua raça enquanto pluralidade condicional a cada categoria em que é empregado, bem como a depender do contexto histórico e seus atores.

Sobre raça, Silvio Almeida afirma que:

(...) seu significado sempre esteve de alguma forma ligado ao ato de estabelecer classificações, primeiro, entre as plantas e animais e, mais tarde, entre seres humanos. (...) Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da *raça* sempre há a contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito *relacional e histórico*. (ALMEIDA, 2018).

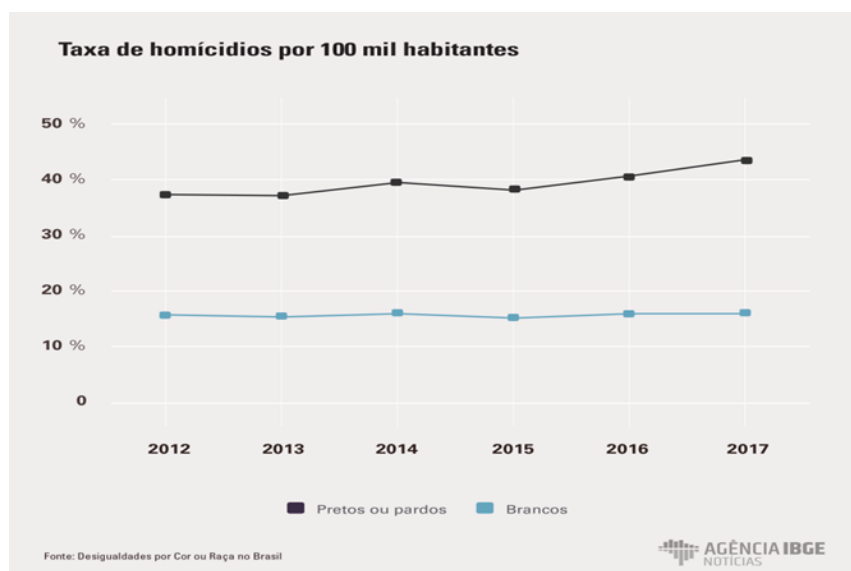
Podemos portanto compreender que a raça de Justino o *classificou* como um *propenso criminoso*: Um jovem negro parece culpado. Um jovem negro é um sujeito propenso a cometer crimes. De jovem negro primeiro se desconfia. Almeida e Misse condensam compreensões de desigualdades sociais vivenciadas por Justino. A relação de poder, neste caso, representada pelo direito na decretação de prisão o classificou como acusado, cuja liberdade *colocava em risco a paz pública e tranquilidade da vítima*.

Seguindo a mesma ideia, o texto “de Tigres a Tiros: Negros, segurança pública e necropolítica”, cujo intuito é esmiuçar o papel indigno imposto ao povo negro desde os primórdios, demonstra como a raça foi uma classificação política criada unicamente para separar a sociedade e desviar atenção de conflitos verdadeiros e de ordem econômica. Além disso, é assegurado pelos autores do texto, Paulo Henrique Lima e André Nicolitt, - sendo o segundo o mesmo juiz que proferiu a decisão de Justino - que cada vez mais passamos de uma política de encarceramento para uma política de extermínio.

Como consequência da adoção desses discursos de extermínio, incluímos abaixo um gráfico referente aos dados divulgados pelo IBGE referente ao período que compreende entre os anos de 2012 a 2017 acerca do estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, que acompanha e orienta o país no escopo de reduzir as taxas de mortalidade relacionadas à violência.

Gráfico 1: Taxa de homicídios no Brasil por 100 mil habitantes, de 2012 a 2017.

Fonte: IBGE, 2019.



Assim, temos no gráfico que mais de 60% dos mortos no estado do Rio de Janeiro são pretos ou pardos. O gráfico também reflete os efeitos de uma polícia muito predatória e pouco investigativa e que aplica pouco a lei, o que fomenta ainda mais a política de eliminação do povo negro e periférico, que conforme abordado anteriormente, compõe o perfil do criminoso/sujeito de desconfiança.

Em consonância aos dados supracitados, urge a necessidade de abordar um trecho de “Polícia e racismo: há solução?”, de Jacqueline Sinhoretto (2020), a fim de compreender também o outro lado da moeda dessa política de extermínio: a força propulsora no ato de matar. Segundo a autora, a relação entre sujeição criminal e raça advém, principalmente, dos paradigmas compreendidos pelos agentes policiais e suas formas de aplicação durante as incursões, assim:

Uma equipe de pesquisa trabalhou, durante três anos, dados sobre desigualdades raciais produzidas em abordagens policiais, nas prisões em flagrante e nas mortes cometidas em ações da polícia. Os resultados da pesquisa *Policiamento Ostensivo e Relações Raciais* são contundentes. (...) Os policiais associam pessoas negras a atitudes “suspeitas”. A proporção de prisões em flagrante de pessoas negras em relação às brancas chega a ser até quatro vezes maior (ponderando o número de brancos e negros na população). As pessoas negras são alvo mais frequente de uso letal da força. Os próprios policiais explicam que boa parte do seu trabalho é baseado na busca ativa de atitudes suspeitas. Dessa forma, não são atitudes impessoais que eles procuram, mas tipos físicos considerados afeitos ao crime. Dito de outra forma, o trabalho policial depende fundamentalmente de estereótipos sobre o corpo e características culturais forjadas pelo racismo. (SINHORETTO, 2020, pp. 1)

Sendo assim, Justino, um jovem negro, foi alvo não apenas de uma decisão, mas de um sistema que lhe vê unicamente como suspeito, limitando concretamente suas possibilidades de liberdade. Dada a conceituação supracitada, para aprofundar a análise da relação entre Sujeição Criminal e Raça trazemos o Caso Justino: um jovem negro preso injustamente por um *erro* do judiciário e a Decisão de revogação de sua prisão que buscou “corrigir” tal *erro*⁵.

⁵ As palavras “correção” e “erro” aparecem grafadas pois apesar de assim ter sido noticiado, e inclusive pedido pelos amigos e familiares de Justino, compreendemos que não se trata meramente de um erro - questão que

2 A revogação da prisão

Diante do caso em tela, optamos por trazer trechos da Decisão que revogou a prisão preventiva de Justino. Primeiramente, conforme praxe, o Juiz apresentou um breve resumo sobre o caso e pontuou que o Ministério Público acreditava que a prisão preventiva seria necessária em razão do Réu estar sendo acusado de crime gravíssimo (praticado com emprego de arma de fogo) e alegando que havia nos autos – fortes – indícios de participação do acusado no delito.

No mérito, expôs o Juiz que a prisão teria sido decretada há mais de três anos, no entanto, não havia sido viável a citação em função do Oficial de Justiça Avaliador (OJA) não se dirigir ao local por se tratar de uma zona de risco. Também informou que foi alegado pela defesa que no dia da prisão preventiva o Réu estava sob posse de seus instrumentos musicais, o que destacou, de antemão, serem comprovantes de atividade laboral lícita.

Ainda, afirmou que o Réu possui todos os quesitos necessários para se considerar um réu com bons antecedentes, tendo em vista que havia nos autos prova de residência, atividade laboral lícita, boas referências e com FAC (ficha de antecedentes criminais) sem qualquer anotação. Com isso, entendeu o Juiz que os elementos levantados na investigação tornaram-se frágeis diante de um réu com lastros tão positivos.

Portanto, para fundamentar a sua decisão, o Juiz utilizou três principais argumentos dignos de destaque, sendo eles:

Por se tratar de mandado de citação antigo e ter passado tanto tempo sem qualquer registro de ocorrência envolvendo o Réu, havia perdido a característica da *Contemporaneidade do crime*, conforme enunciado pelo Art. 312 do Código de Processo Penal.

A fragilidade do reconhecimento por fotografia em sede policial, onde afirma que são muitas as objeções que se pode fazer ao reconhecimento fotográfico. Explicando que, primeiramente, não há previsão legal acerca da sua existência, o que violaria o princípio da legalidade. Segundo porque, na maior parte das vezes, o reconhecimento fotográfico é feito na delegacia, sem que sejam acostadas ao procedimento “as supostas fotos utilizadas” no catálogo, nem informado se houve comparação com outras imagens, tampouco informação sobre como as fotografias do indiciado foram parar no catálogo, o que viola a ideia de cadeia de custódia da prova.

A fragilidade da cadeia de custódia da prova (Artigo 158-A do CPP) afirma o Juiz que, no mesmo dia que a vítima registrou o fato, já lhe foi apresentado um álbum de suspeitos. Ou seja, se este álbum não foi constituído de uma prévia investigação sobre os fatos, o que levou a supor que certos indivíduos possam ter participado do crime, este álbum de suspeitos tornava-se um álbum de pessoas “que inspiram desconfiança”. Em resumo, um suspeito sem investigação prévia,

elucidaremos nas considerações finais -, menos ainda que a garantia de sua liberdade simplesmente o corrija. Se tecnicamente o direito assim o vê e seus entes assim exigem, uma análise aprofundada demonstra que o dano psicológico, moral, social individual e coletivo não são corrigíveis por uma decisão judicial. Para saber mais, consultar: MASCHIO, Cristiane Vieira. **A discriminação racial pelo sistema de justiça criminal: uma análise sob a luz do princípio da igualdade e do acesso à justiça**. 2006. Tese de Doutorado. Tese de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

que já é apresentado em um álbum no ato do registro da ocorrência, é um suspeito que precede o fato. Por isso, pode ser considerado um “suspeito natural” (RIO DE JANEIRO, p.8).

Com o que foi apresentado na sentença pelo Juiz, temos os seguintes questionamentos: Por que um jovem negro, violoncelista, que nunca teve passagem pela polícia, inspiraria “desconfiança” para constar em um álbum? Como essa foto foi parar no procedimento? A partir da ideia de “suspeito natural” e cadeia de custódia da prova, trazemos a categoria “Sujeição Criminal” apresentada por Michel Misse (MISSE, 2008), em sua obra “Sobre a construção social do crime no Brasil”, que auxilia na resposta às perguntas acima, afirmando:

A categoria sujeição criminal, ilustra exatamente esse processo onde a transgressão desliza para a subjetividade e individualidade do transgressor, reduzindo-o socialmente pelo caráter ou enquadrando-o num tipo social negativo (MISSE, 2008).

Em concordância à esta análise, cabe citar o Professor Roberto Kant de Lima em “A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos” (1995) obra pioneira sobre a temática no Brasil, e que valeu-se tanto da manipulação e comparação de dados, bem como técnicas tradicionais da antropologia para contrastar o sistema judiciário criminal do Brasil e EUA. A pesquisa realizou-se em três delegacias de diferentes regiões do Rio de Janeiro (Zona Sul, Zona Norte e Centro da Cidade) e demonstrou que cada delegacia possui sua própria “atmosfera”, e que fatores como regionalidade e status dos indivíduos, influenciaram em como eram administrados os conflitos.

Nessa perspectiva, a pesquisa de Kant (1995) conversa com os questionamentos discutidos pelo Juiz, Dr. André Nicolitt, em sua sentença, qual seja, antes dos fatos serem analisados, já existe um suspeito que se adeque a devida tipificação penal. Por isso, é cabível afirmarmos que pertence à sociedade brasileira uma pré-disposição a suspeitar de negros em condições criminosas, demonstrando um racismo cultural que está enraizado não somente nos indivíduos, mas também nas instituições policiais e em múltiplos órgãos governamentais, como o judiciário.

3 O contexto pandêmico⁶

Outro fato evidenciado na decisão supracitada, é que todo o processo – da prisão até a prolação da sentença – ocorreu durante o período da pandemia do Covid-19. Diante desse cenário, foram necessárias a adoção de medidas emergenciais para que o devido processo legal fosse cumprido.

Conforme descrito pela pesquisadora Natália Brandão (2020), a realização da audiência de custódia no contexto da pandemia do covid-19, – que poderia ser um mecanismo utilizado para abreviar o tempo de prisão de Justino, uma vez que possibilitaria a apresentação da defesa –, o STJ entendeu pela impossibilidade de sua realização por videoconferência por conceber que

⁶ Esse tópico tornou-se necessário pela influência que a pandemia teve na alteração da dinâmica do Processo Penal, tanto na fase inquisitorial como na fase acusatória, causando efeitos, principalmente, na dinâmica do contraditório e da ampla defesa. Também o contexto pandêmico foi abordado na decisão em análise.

estaria em desacordo com as finalidades da audiência, principalmente no que diz respeito à ocorrência de torturas e violência durante as prisões em flagrante.

Acontece que com a suspensão das audiências de custódias devido a pandemia, na prática, o que tem ocorrido é a análise do APF (Auto de Prisão em Flagrante)⁷ sem a defesa do acusado, ou seja, o procedimento que é realizado na fase inquisitorial do Processo Penal, deixando o acusado à mercê das interpretações e conclusões obtidas em sede policial. Ainda, conforme evidenciado pela autora, após entrevistar advogados e defensores públicos que o acesso aos Autos de Prisão em Flagrante se tornaram cada vez mais difíceis, pelas restrições sanitárias de circulação impostas, obrigando os advogados e defensores públicos a fazerem defesas genéricas e, consequentemente, diminuindo as chances de revogar a prisão de seus clientes/pacientes.

Diante disso, o processo que é definido como misto devido ao fato de ser inquisitorial na fase pré-processual (inquérito) e acusatório na fase judicial, no contexto pandêmico, a fase judicial –, onde os procedimentos deveriam ser acusatórios –, passaram a ser praticados atos inquisitoriais, colocando em questão de vulnerabilidade a defesa dos atendidos. O desconhecimento das informações constantes no auto de prisão em flagrante, obriga que a defesa seja feita sem ter conhecimento dos fatos que estão sendo imputados ao acusado transformando a defesa do acusado em uma espécie de jogo de adivinhação.

Torna-se evidente que todas essas “fragilidades” processuais que se construíram devido o contexto pandêmico, contribuíram ainda mais para naturalizar o sentenciamento dos corpos que já são vistos como parte do sistema penitenciário brasileiro, os colocando como reféns pela sua própria pele/raça, reforçando o teor da sentença de absolvição prolatada pelo Dr. Nicolitt em favor de Justino.

Considerações finais

A Segurança Pública e o Sistema Penal são condições imprescindíveis para a sustentação e manutenção da ordem social. Dado o exposto, se essa política unilateral de Segurança Pública adotada reverbera de um lado como a concentração de policiamento e proteção voltada para as zonas elitistas, por outro, há um fomento a esse modelo de necropolítica e produção de suspeitos que precedem os fatos em razão de sua cor, classe e gênero, como no caso de Justino.

Em grande verdade, o decreto de prisão da juíza, Dra. Fernanda Patuzzo – mesmo diante de todos os bons antecedentes - aplica-se, nestes termos, justamente nessa ligação categórica entre Sujeição Criminal, Raça e Garantia de Direitos, reafirmando os estereótipos das minorias totalitárias e legitimando a ideia de que, quando se tratando de populações periféricas ou grupos não-brancos, as incursões policiais e ações do Estado são apenas “histórias para inglês ver”, e não buscam produzir resultado algum acerca da dinâmica criminal cotidiana do Rio de Janeiro.

⁷ O Auto de Prisão em Flagrante conceitua-se pelo documento que contém as informações advindas da prisão em flagrante, quer sejam, após a apresentação do conduzido, em ordem, a oitiva do condutor, das testemunhas, vítima, interrogatório do conduzido, a fim de formar o inquérito policial.

Desde os primórdios, o Brasil é uma máquina de moer gente. Sua definição de justiça não se refere a equilíbrio e imparcialidade, muito menos a ordem e progresso. A relação entresujeição criminal e raça no âmbito judicial não ocorre por mera imprecisão. O *erro*, em grande verdade, é mais um dos mecanismos de reprodução de desigualdades institucionalizadas, é mais uma das diversas formas de apresentação do racismo enquanto pilar social. O racismo presente no cerne da cultura brasileira reflete diariamente em nossa estratificação social, institucional e cotidiana.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BRANDÃO, Natália Barroso. **As audiências de custódia na pandemia e a inquisitorialidade do processo penal.** Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Reflexões na Pandemia 2020. n. pp. 1-9, 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. [**Código de Processo Penal** (1941)]. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Brasília, DF: Presidência da República, [1941]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 25 ago. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública:** 2020. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativ-o.pdf>> Acesso em: 24 abr. 2022.

G1, Portal de notícias. **Justiça do RJ absolve músico que foi preso por engano por assalto à mão armada.** G1, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/10/justica-do-rj-absolve-musico-que-foi-preso-por-engano-por-assalto-a-mao-armada.ghtml>>. Acesso em: 29/08/21.

G1, Portal de notícias. **Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoos-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>>. Acesso em: 25 abril de 2022.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Agência de notícias. **Taxa de homicídio de pretos ou pardos é quase três vezes maior que a de brancos.** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25999-taxa-de-homicidio-de-pretos-ou-pardos-e-quase-tres-vezes-maior-que-a-de-brancos>>. Acesso em: 25 abril 2022.

LIMA, Roberto Kant de. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro:** seus dilemas e paradoxos / Roberto Kant de Lima; Tradução de Otto Miller. 2 ed. rev - Rio de Janeiro: Forense, 1995.

MASCHIO, Cristiane Vieira. **A discriminação racial pelo sistema de justiça criminal: uma análise sob a luz do princípio da igualdade e do acesso à justiça.** 2006. Tese de

Doutorado. Tese de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

MISSE, Michel et al. **Sobre a construção social o crime no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 79, p. 15-38, 2010.

CARTA CAPITAL. **Músico negro foi preso por engano, dizem familiares e amigos**. Publicado em 05 setembro, 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/musico-negro-foi-preso-por-engano-dizem-familiares-e-amigos/>. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

NICOLLIT, André; LIMA, Paulo Henrique. **De bala em prosa: vozes da resistência ao genocídio negro**. Editora Elefante, Fevereiro de 2020.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. **Processo nº. 0021082-75.2020.8.19.0004**, Plantão Judiciário 2 – Niterói e Adj, Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/consultaprocessual/#/consultapublica#porNumero>>. Acesso em: 29/08/21.

SINHORETTO, Jacqueline. **Polícia e racismo: há solução?** O Globo, 2020. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ciencia-matematica/post/policia-e-racismo-ha-solucao.html>. Acessado em: 29/08/21

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 10 - OBSERVATÓRIO DO
SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO
LEGISLATIVO**

Luzimar Barreto
Caio Santiago

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO – É POSSÍVEL FALAR EM UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MERCOSUL?¹

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DERECHOS HUMANOS PARA EL DESARROLLO – ¿SE PUEDE
HABLAR DE UNIVERSALIZACIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS EN EL MERCOSUR?

Luiza Bárbara Vieira Cidrack

Resumo: A presente pesquisa consiste em investigar a maneira como o Mercosul, enquanto modelo de integração regional, tratou a temática dos Direitos Humanos, a partir da criação de suas dimensões Social e Política, bem como a instituição de políticas públicas de Direitos Humanos, a partir da criação do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH), que foi instituído para tratar do estudo e da elaboração destas políticas. Partindo desta questão, o objetivo principal é observar por meio de análise documental os Direitos Humanos e o Mercosul, analisando a importância de políticas públicas de afirmação e promoção de Direitos como um instrumento para o alcance do desenvolvimento. A hipótese central aqui apresentada é a de que, de fato, ocorreram transformações resultantes da aplicação de políticas sociais aliadas à atuação do IPPDH como definidor de pautas. Essas mudanças, por sua vez, se apresentam ainda incipientes diante da problemática da desigualdade, pois, dentre outros motivos, além das especificidades relativas à realidade latino-americana, tanto acerca do seu modelo de capitalismo, quanto ao modelo de (sub)desenvolvimento que ele gera. Além do mais, o sistema ao qual o Mercosul atende, ainda é fundado de maneira verticalizada, a partir dos preceitos do sistema interamericano, capitaneado pela ONU.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Mercosul; Democracias; Desenvolvimento; IPPDH.

Introdução

O presente artigo pretende, a partir das reflexões já realizadas sobre os Direitos Humanos e sobre o Mercosul, compreender o pensamento que culminou na elaboração de um projeto regionalizado, responsável por instituir políticas públicas de Direitos Humanos que comportem as especificidades acerca do processo de desenvolvimento na América Latina.

Pretende-se também conhecer a maneira como é abordado o conceito de desenvolvimento para a América Latina, observando como este conceito se organizou em torno da elaboração de teorias que efetivamente entendesse a realidade latino-americana, a partir de referências históricas do próprio desenvolvimento do capitalismo no mundo.

Para tal tarefa, não há como alijar dos debates referentes ao desenvolvimento latino-americano a criação da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), cujas ideias iniciais foram de grande valia e resultaram em um papel aglutinador na década de 50, reunindo

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Observatório do Sistema de Justiça, de Políticas Públicas e do Legislativo” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

os maiores pensadores econômicos da época e representou uma espécie de pacto social pela industrialização no Brasil (MARTINS, 2011).

Utilizando como referência o que se conheceu como a radicalização e aprofundamento do pensamento inicial estabelecido pela CEPAL sobre a relação centro-periferia, observa-se o pensamento da Teoria Marxista da Dependência, que se debruçou a explicar a forma como a América Latina, a partir do processo colonial, desempenhou um papel fundamental para o desenvolvimento das economias centrais, tanto no fornecimento de matéria prima da a sua indústria, quanto contribuindo para a divisão internacional do trabalho da forma como entende-se hoje. (MARINI, 1973)

Nas palavras do referenciado autor:

A tarefa fundamental da teoria marxista da dependência consiste em determinar a legalidade específica pela qual se rege a economia dependente. Isso supõe, desde logo, situar seu estudo no contexto mais amplo das leis de desenvolvimento do sistema em seu conjunto e definir os graus intermediários pelos quais essas leis se vão especificando. E assim que a simultaneidade da dependência e do desenvolvimento poderá ser entendida (MARINI, 2000, p. 164).

Nesse sentido, pode ser total interesse das economias centrais que os países latino-americanos estejam neste lugar de subalternidade e dependência e que todos os sistemas de proteção e promoção de direitos e políticas públicas reforcem o sistema que sustenta essa conformação, que pode até servir para alcançar alguns ajustes em assimetrias gritantes e gerar um clima de conciliação, mas que não oferece respostas efetivas aos anseios mais profundos e historicamente constatados da população.

1 O modelo de (sub)desenvolvimento na América Latina

Imaginar outras possibilidades de vida na terra não é tarefa fácil frente à exacerbação de todas as possibilidades impostas e distorcidas pelo capitalismo, sobretudo no século XXI, no qual as sociedades estão cada vez mais imersas nos mecanismos da produção do capital trazida tanto pelo sistema, como também pela lógica neoliberal da competição pautada no ganho individual.

Um importante apontamento inicial acerca do desenvolvimento e do subdesenvolvimento, Chico de Oliveira afirma que oposição entre o moderno e o atrasado, que forja a dualidade entre o desenvolvimento e o subdesenvolvimento, é tão somente formal e serve exclusivamente como forma de justificar um quadro real em que o cenário desenvolvido na verdade é fomentado pelo subdesenvolvimento, de modo que a manutenção do primeiro depende necessariamente da existência do segundo:

No plano teórico, o conceito do subdesenvolvimento como uma formação histórico-econômica singular, constituída polarmente em torno da oposição formal de um setor "atrasado" e um setor "moderno", não se sustenta como singularidade: esse tipo de dualidade é encontrável não apenas em quase todos os sistemas, como em quase todos os períodos. Por outro lado, a oposição na maioria dos casos é tão somente formal: de fato, o processo real mostra uma simbiose e uma organicidade, uma unidade de contrários, em que o chamado "moderno" cresce e se alimenta da existência do "atrasado", se se quer manter a terminologia. O "subdesenvolvimento" pareceria a forma própria de ser das economias pré-industriais penetradas pelo capitalismo, em

"trânsito", portanto, para formas mais avançadas e sedimentadas deste; sem embargo, uma tal postulação esquece que o "subdesenvolvimento" é precisamente uma "produção" da expansão do capitalismo. (OLIVEIRA, 1972, p. 07 e 08).

Ou seja, esse pensamento colabora com a ideia de que o subdesenvolvimento não seria uma etapa a se cumprir para se atingir o desenvolvimento, mas, ao contrário disto, uma estrutura que estabelece uma relação de retroalimentação entre essas duas perspectivas.

A gramática do desenvolvimento, fundada a partir do pensamento de conquista do desenvolvimento trazida pela CEPAL, pode, dentro de uma perspectiva histórica, apresentar em Celso Furtado como um expoente cuja ideia não era de perseguir modelos de desenvolvimento capitalista implementados em outras sociedades:

O ponto de partida do estudo do desenvolvimento deveria ser, não a taxa de investimento ou a relação produto-capital, ou a dimensão do mercado, mas sim o horizonte de aspirações da coletividade em questão, considerada esta não abstratamente, mas um conjunto de grupos ou estratos com perfil definido, assim como o sistema de decisões que prevalece nessa sociedade e os fatores limitantes que escapam ao poder interno de decisão. O desenvolvimento é a transformação do conjunto das estruturas de uma sociedade em função de objetivos que se propõe alcançar essa sociedade (FURTADO, 1969, p. 19)

Observa-se, nesse sentido, que, para Celso Furtado, o conceito de desenvolvimento está intimamente relacionado ao conceito de democracia, de modo que de cada sociedade é que emanam os objetivos de desenvolvimento que esta pretende alcançar, transformando as estruturas previamente estabelecidas, ou seja, de acordo com esse pensamento, o desenvolvimento não é um objetivo em si, mas o resultado de uma pretensão coletiva.

Outro aspecto importante de ressaltar é que, para FURTADO (1969), o desenvolvimento sempre decorre do interesse coletivo, colocando em xeque a falácia neoliberal das construções individuais, que seriam fundamento primário da liberdade, quando na verdade é o principal fundamento para o aprofundamento de desigualdades.

É dessa maneira que esta pesquisa pretende contribuir a respeito das reflexões acerca de outras formas de subsistência humana, que trate de aliar à perspectiva do desenvolvimento outras práticas e formas de observar o mundo que ultrapassem as que detém os parâmetros normativos e que buscam as sociedades.

Para PRADO (2021, p. 59 e 60), existe um mecanismo de identificação do ideal de desenvolvimento a ser perseguido por determinada sociedade, a partir da análise se determinados processos históricos que, em tese, desembocam no desenvolvimento:

Trata-se de um mecanismo de identificação que, dentro da disputa entre *projetos políticos* circunscritos ao horizonte utópico do desenvolvimento, iguala o “desenvolvimento” a determinados processos históricos relativos à própria história do Brasil e/ou relativos à história de alguns países dentro do sistema interestatal capitalista, normalmente aqueles considerados “desenvolvidos” – e o faz obviamente dando um sentido positivo ao processo histórico em questão, do contrário o desenvolvimento não apareceria como um horizonte utópico. Acontece que esse mesmo processo histórico em geral é visto de forma idealizada, uma espécie de país-período “modelo”, sem a percepção da totalidade e sem explicitar as contradições inerentes e específicas de cada processo histórico particular como parte do *desenvolvimento do sistema interestatal capitalista e das lutas de classes a ele intrínsecas*.

Observa-se que, além das assimetrias contidas nesse mecanismo de identificação de modelo de desenvolvimento, na busca desenfreada por um desenvolvimento traçado a partir de um modelo ocidental, as sociedades acabaram por ignorar questões centrais para a própria existência humana, como por exemplo a questão do meio ambiente, que está cada dia mais degradado.

É nessa perspectiva que pensadores vem, ao longo da história, fazer emergir debates que despontaram desde um olhar político e econômico sobre o fracasso da exploração do homem pelo sistema e consequentes acirramentos das desigualdades sociais, até a utilização das sabedorias originárias para preservar o meio ambiente que nos circunda para uma vida equilibrada e justa.

Quando se fala na construção de conceitos latino-americanos, admite-se a necessidade de reavaliação de conhecimentos advindos e impostos pelo parâmetro capitalista ocidental (CERVO, 2008). Trata-se da preocupação em discutir sobre discursos coloniais e narrativas ocidentais, e da luta contra a homogeneização das ideias advindas do mundo ocidentalizado. Avaliar a história dos povos através de uma visão hegemônica reduziria, dessa forma, a própria narrativa desses povos.

Na busca para se alcançar o desenvolvimento, uma estrutura de dominação dicotômica acaba por ser consolidada. Ou seja: desenvolvido-subdesenvolvido, avançado-atrasado, pobre-rico, e assim por diante. No entanto, quando esse “desenvolvimento” começa a ser questionado, passa-se a buscar alternativas que se diferenciam nos nomes, mas que permanecem no mesmo caminho. Exemplos de alternativas são: desenvolvimento social, desenvolvimento sustentável, ecodesenvolvimento etc.

Assim, percebe-se que o conceito de desenvolvimento, a partir dessas alternativas, não chegou a ser questionado, de fato, mas simplesmente redefinido (ACOSTA, 2016).

Para fins desta pesquisa, o marcador do desenvolvimento será uma nomenclatura válida, pois institucionalmente é ela que prevalece nos principais indicadores referente à pobreza e desigualdades sociais, que serão levados em conta nas análises deste trabalho.

2 As dimensões social e política do Mercosul

Compreendida como a terceira fase do Mercosul, o denominado Mercosul Social, como viu-se no capítulo anterior, o Mercosul Social institucionalizou no âmbito do bloco algumas ideias que serviram para aprofundar o debate e a momento de integração regional em que o bloco que se encontrava, como também para demarcar o momento político em que se encontravam as democracias que formavam o bloco.

Assim como a primeira fase do Mercosul correspondia politicamente à primeira “onda azul” na América Latina, precedida pela década perdida, significou um aprofundamento das desigualdades sociais em pleno avanço internacional no neoliberalismo e na corrida pela implementação das medidas contidas no Consenso de Washington, a chamada “onda rosa”, que se instalou a partir do final da década de 90, resultante da eleição de presidentes progressistas,

representantes plurais das esquerdas na América Latina (ARANTES, 2016), culminou em certa medida na priorização de debates para além dos puramente econômicos no âmbito do Mercosul.

Após a eleição de Hugo Chávez na Venezuela em 1998, Ricardo Lagos, do Partido Socialista do Chile, foi eleito presidente em 2000; seguido de Lula no Brasil, em 2002; Néstor Kirchner na Argentina, em 2003; Tabaré Vasques no Uruguai, em 2004; Evo Morales na Bolívia, em 2005; Fernando Lugo no Paraguai, em 2008. (SILVA, 2010)

Estes governos progressistas entendiam que apenas através da harmonização e coordenação de políticas públicas de proteção e promoção social haveria uma possibilidade real de desenvolvimento regional e assim poder “dar um rosto humano ao bloco” (VADELL, 2009, p.39).

A partir disto, analisar-se-á a forma como se deu a acumulação conceitual no Mercosul, quais são as preocupações dos governantes e como isto reflete no modelo desenvolvimento e de integração que se levará à cabo. Em segundo lugar, será exposto o marco institucional do bloco, isto é, como esses novos conceitos refletem na criação de instituições que visam consolidar a dimensão social pensada pelos países do Mercosul.

Christian Adel Mirza e Mariano Nascone são capazes de elucidar alguns fatores preponderantes para que se possa entender melhor a integração no Mercosul, já que possuem uma visão crítica deste processo, fazendo uma abordagem política da questão social e como se deu a recuperação do papel do Estado em relação ao bem-estar dos cidadãos, além de mensurar o seu impacto na reconfiguração dos modelos de proteção social e política (MIRZA, 2013).

Ademais, é também a partir deste mesmo referencial teórico que se irá buscar compreender melhor conceitos de equidade, igualdade e inclusão social, no contexto da dimensão social do Mercosul, dentro da qual ainda persiste uma estrutura de desigualdade social, que, em sua visão, exige além de uma estratégia para “combate à pobreza”, uma estratégia de luta contra a riqueza (MIRZA, 2013).

A questão social retorna às agendas públicas dos governantes, dos organismos multilaterais e da sociedade em geral, no sentido de recuperar os debates acerca do trabalho como mecanismo de integração, bem como das realidades de pobreza e exclusão social. Buscou-se também identificar coletivos sociais que não gozam de uma cidadania plena e a emergência de distribuir a renda e reconhecer que as democracias na América Latina somente estariam garantidas na medida em que nela residisse soluções efetivas para tais problemáticas.

Fazendo uma breve retrospectiva, pode-se perceber que houve mudanças políticas de extrema importância para pensar no início de uma dimensão social para o Mercosul. Constatase que sem o apoio dos governantes progressistas, que deram lugar de destaque em suas agendas para a integração regional, provavelmente este pacto não prosperaria.

A incorporação dos temas sociais no Mercosul não foi produto de um planejamento sobre o desenvolvimento ou até mesmo a exigência do sistema, devido à maturação do processo de integração. Foi resultado da decisão dos governos nacionais de corrigir as consequências de uma integração meramente econômica e comercial, por isso cabe ressaltar que a construção da

dimensão social foi uma decisão política, que dava resposta aos efeitos das crises do começo do século XXI e da correção do modelo desenvolvido no Mercosul de 1991 (MIRZA, 2013).

Além de ser considerada uma decisão política, deve-se ressaltar que os intercâmbios e as transações comerciais impactam diretamente na qualidade de vida dos habitantes, que em termos gerais, devido ao contexto de liberalização dos fluxos de comércio e de capitais, combinados às políticas de abertura geral com reformas do Estado, provocam fortes assimetrias nos níveis de emprego, assim como o rebaixamento dos direitos sociais e trabalhistas, impactando na diminuição capacidade do Estado em intervir nessas relações de trabalho para conseguir reverter esses novos fenômenos (VIGEVANI, 1995).

Por isso, o bem-estar, a cidadania e a redução da pobreza são objetivos indispensáveis do Mercosul. A utilização do conceito “dimensão social” nasce no sentido de posicionar as políticas sociais como parte intrínseca dos modelos de desenvolvimento, através da integração social, isso significa que os temas sobre direitos humanos, devem ser transversais e multidimensionais para alcançar as raízes da questão social nos países membros (MIRZA, 2013).

Essa necessidade de avançar no âmbito social do Mercosul visando não apenas a redução da pobreza, mas políticas sociais que visem um progresso em direção à igualdade de distribuição de renda, da riqueza e que a exclusão e a vulnerabilidade social estejam em pauta fez com que o bloco comesse a pensar em ações coordenadas, protocolos de abordagem e atenção às múltiplas manifestações das questões sociais, gerando as novas estruturas institucionais.

Salienta-se que a criação das instituições está diretamente ligada à coerência com o papel que as políticas sociais têm para elaborar modelos de desenvolvimento dentro dos estados membros. Sendo assim, temos a criação do Instituto Social do Mercosul (ISM), a Comissão da Coordenação de Ministros e Autoridades Sociais do Mercosul (CCMASM), a figura do Alto Representante Geral do Mercosul (ARGM) de quem depende a Unidade de Participação Social (UPS), o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH) e o Plano Estratégico de Ação Social (PEAS) que foi a materialização da folha de rota que contém as prioridades que devem ser abordadas em matéria social a nível regional (MIRZA, 2013).

As realidades, sobretudo dos países fundadores do Mercosul foram alteradas a partir da consolidação do Instituto Social do Mercosul, pois estes foram responsáveis por implementar e coordenar políticas públicas de transferência de renda e enfrentamento às desigualdades sociais, que resultaram na alteração do Coeficiente de Gini², principalmente no Brasil, Argentina, Uruguai e Venezuela, bem como por retirar milhões de pessoas da linha da pobreza extrema.

A consolidação da dimensão política do Bloco, por sua vez, ganhou expressiva importância com a criação do Instituto de Políticas Públicas de Direitos (IPPDH), originado pela

² Segundo o IPEA, o coeficiente de gini ou índice de gini, como também é chamado, pode ser entendido da seguinte forma: criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Na prática, o Índice de Gini costuma comparar os 20% mais pobres com os 20% mais ricos.

Decisão 14/09 do Conselho do Mercado Comum (CMC), ainda em vias de desenvolvimento e aprimoramento, mas com a expectativa de se consolidar como importante ferramenta na luta pela afirmação de direitos no hemisfério sul.

A partir de uma análise elaborada ainda no ano de 2007, já se apontava para a necessidade de uma nova perspectiva de integração que privilegiasse a todos os países do hemisfério sul não somente enquanto bloco de livre comércio, mas que propiciasse para o bloco o que se chamou de aprofundamento ou verdadeira integração, nas palavras de BORDAZAR e CONSANI (2007, p. 55 e 56):

(...) El mercosur también ha mostrado carências en áreas estratégicas como: producción, desarrollo industrial, coordinación de políticas monetárias, financieras y cambiarias, y en algunas cuestiones sociales que hacen a la ‘verdadera’ integración, como por ejemplo la coordinación de políticas migratorias e de frontera (...) (grifo nosso).

Vale dizer que, dentro das perspectivas deste processo de integração, a consolidação do Mercosul enquanto bloco econômico implica, necessariamente, no aprofundamento do processo de integração, uma vez que são pressupostos de um processo de integração a convergência de ideais políticos, econômicos, sociais e, sobretudo, a elaboração conjunta de políticas públicas que resultem no desenvolvimento do bloco de maneira equiparada.

Posto isto, pode-se observar que a dimensão social proposta pelo novo Mercosul vê as políticas sociais não como compensatórias das políticas econômicas, pois seria tratar de maneira superficial um debate que deve ser profundo, quando na verdade a ideia é de que as políticas sociais são partes intrínsecas deste novo modelo de desenvolvimento humano.

Após compreender a origem e as repercussões da dimensão social do Mercosul, bem como de suas ferramentas para a elaboração e implementação de políticas públicas regionais, compreende-se que as políticas sociais elaboradas durante os governos progressistas que propuseram este novo Mercosul foram cruciais na vida da população do bloco.

3 Políticas Públicas e Direitos Humanos no Mercosul: a criação do IPPDH

O ponto de partida deste capítulo se relaciona com a necessidade de entender a atuação do Estado por meio da elaboração de mecanismos de diálogo com as necessidades do povo. As políticas públicas, neste halo, representam uma espécie de ponte, que ao lado das leis e do sistema de justiça, fomentam a tríade dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A manutenção do Estado Democrático de Direito, nesse sentido, pressupõe que o Estado regule as relações humanas de modo a balizar os interesses comuns da sociedade, bem como os interesses do próprio poder público.

A partir daí, para que as normas do Estado sejam cumpridas por parte do Estado é necessária a elaboração de políticas públicas, que tenham como principal objetivo efetivar os direitos e deveres contidos nas disposições legais, de modo a garantir ao cidadão a implementação de ações que se apresentem como efetivas, a serem promovidas e fiscalizadas pelo Estado.

Para tanto, deve-se entender o conceito de políticas públicas em uma abordagem científica, para que, posteriormente, analise-se empiricamente seu histórico na sociedade, bem como da forma como elas vem sendo elaboradas e implementadas.

Para Maria Paula Dallari Bucci:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. (BUCCI, 2006, p. 39).

Ressalta, porém, que as políticas públicas não podem ser vistas apenas como uma atividade, pois se assim for, irá acabar por recair nos problemas burocráticos do Estado Democrático, devendo então este ser conceito ser um pouco mais desburocratizado.

A autora completa sua análise acerca do conceito de políticas públicas dizendo que estas devem ser vistas como sendo “programas de ação destinados a realizar, sejam os direitos a prestações diretamente, sejam a organização, normas e procedimentos necessários para tanto.” (BUCCI, 2006, p. 40).

Após conhecer o conceito de políticas públicas, devemos entender como se dá o processo de construção dessas políticas de maneira regionalizada, utilizando como principal mecanismo o pertencimento a um bloco econômico, que se trata fundamentalmente de um processo de integração regional.

A criação das dimensões social e política do Mercosul, aqui mencionadas na seção anterior, foi o que inaugurou os debates acerca das construções de políticas regionalizadas, que serviriam justamente para tentar ajustar e dirimir as assimetrias regionais percebidas pelos países membros do bloco perante o que se entendiam por países desenvolvidos.

Observa-se que no contexto do Mercosul houve uma tentativa de tratar dessas políticas públicas acima mencionadas, de modo a consolidar uma integração regional que se encontra em andamento, por meio das instituições que compõem o Mercosul e que tem por finalidade primordial formulação e instrumentalização destas políticas, conforme seu documento de instituição, que aponta como fundamentos basilares:

A coordenação de políticas públicas em direitos humanos a nível regional, cooperando e brindando assessoramento dos órgãos de instâncias do Mercosul na matéria (de direitos humanos), (...) bem como contribuir no desenvolvimento, implementação e consolidação de políticas públicas em direitos humanos, como eixo fundamental da identidade, do desenvolvimento e da integração dos países do Mercosul (IPPDH, 2014, p. 6-9).

Para isto, o Mercosul, capitaneado pelas referências normativas da Organização das Nações Unidas (ONU), constrói uma tentativa de estabelecer um referencial regional de elaboração de Políticas Públicas e de Educação em Direitos Humanos com a fundação do IPPDH - A realidade do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por sua vez, ganhou expressiva

importância com a criação do Instituto de Políticas Públicas de Direitos (IPPDH), originado pela Decisão 14/09 do Conselho do Mercado Comum (CMC).

Fundado em 2009, o Instituto nasceu na tentativa de criar um mecanismo de âmbito regional que se baseasse na construção identitária e no desenvolvimento dos países pertencentes ao Bloco, no tocante ao estudo dos Direitos Humanos, que, além de se constituir numa temática vinculada diretamente à implantação de regimes democráticos, tem-se revelado também fundamental, especialmente em função de sua efetividade e eficácia. (MENEGETTI, 2015).

Hoje, o instituto se organiza em cinco principais eixos de atuação, quais sejam: a participação e o apoio técnico à Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos no Mercosul (RAADH); a coordenação de políticas públicas regionais em Direitos Humanos; a cooperação técnica sobre Direitos Humanos; a cultura e promoção dos Direitos Humanos e a Escola Internacional de Direitos Humanos, cujo principal objetivo é formar gestores em Direitos Humanos.

A atuação do IPPDH na produção de efeitos dentro de cada Estado membro do Mercosul está prevista em normativas tanto do próprio instituto quanto da RAADH e do CMC, que por meio de sai 12/10 instituiu a sua estrutura institucional, cuja sede está situada na cidade de Buenos Aires e conta com um aparato técnico para o desenvolvimento da agenda dos Direitos Humanos para o Mercosul, retificada pelos seus países membros.

Os encargos financeiros que custeiam o funcionamento institucional do IPPDH também ficam por conta dos Estados membros do Mercosul, sendo reservado a cada órgão/entidade que detenha competência a respeito dos Direitos Humanos internamente, conforme preconiza o art. 5º da decisão do CMC nº 12/10. O montante de cada contribuição fica estabelecida na decisão que aprova o orçamento anual da instituição³. À título de exemplo, a gestão do aporte de recursos para o IPPDH por parte do Brasil tem como encarregada a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

No processo de institucionalização do IPPDH, para que o instituto iniciasse sua plena atividade era necessária a ratificação de todos os países membros do Mercosul até o dia 01 de agosto de 2011. Este fato não ocorreu em decorrência da ratificação tardia do Brasil ao documento, incorporando-o ao ordenamento jurídico brasileiro somente no ano de 2017, por meio de Decreto Legislativo nº 88/2017, posteriormente promulgado pelo Presidente da República.

O ocorrido resultou da atuação do IPPDH, utilizando-se do seu espaço de institucionalização das políticas públicas de Direitos Humanos em busca de financiamento para que a sua estruturação se tornasse realidade, o que ocorreu por meio de financiamento obtido junto ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul – FOCER, programa “Construindo infraestrutura para a Proteção e a Promoção dos Direitos Humanos no Mercosul”

³ Todas as informações acerca da estrutura institucional do IPPDH e da aprovação e gestão do seu orçamento foram extraídas da decisão do CMC nº 12/10, disponíveis em: https://www.ippdh.mercosur.int/wp-content/uploads/2014/04/DEC_012-2010_PT_Estrutura-PPDDHH.pdf

sendo o primeiro projeto financiado pelo fundo, bem como o pioneiro em matéria de Direitos Humanos.

Por meio deste programa, o Instituto, dentre outras ações institucionais:

Implementou um Campus Virtual, dedicado a aumentar e integrar os conhecimentos técnicos e políticos dos funcionários estatais e dos atores sociais em matéria de políticas públicas em direitos humanos. Finalmente, o IPPDH desenvolveu, no âmbito deste projeto, o Sistema de Informações sobre Institucionalidade em Direitos Humanos no Mercosul – SISUL, destinado a disseminar informações sobre as instituições públicas e sociais relacionadas com os Direitos Humanos. (IPPDH, 2013, *online*)

Pode-se observar que, apesar da demora brasileira em efetivar os efeitos da decisão em seu ordenamento jurídico interno, produzindo efeitos tardios para o cumprimento de suas obrigações perante o IPPDH, o instituto também inaugurou um outro patamar de investimento na esfera dos Direitos Humanos, que foi responsável por desenvolver a infraestrutura necessária para a construção da Agenda dos Direitos Humanos e suas políticas voltadas ao pensamento e a realidade latino-americanas.

Outra pauta que merece destaque quanto à atuação do IPPDH é a da participação social, por meio das chamadas Consultas Públicas, realizadas pelo Foro de Participação Social do IPPDH, que consistem em audiências realizadas semestralmente, de maneira presencial ou virtual (realidade presente nas duas últimas edições realizadas nos anos de 2020 e 2021, em razão da Pandemia da COVID-19).

Estas Consultas Públicas contam com a participação de membros dos diversos países membros e convidados do Mercosul e servem como espaço de investigação, debate e encaminhamento de políticas regionais, chanceladas pelos representantes de cada país e que contam com temáticas relevantes no âmbito da proteção e promoção dos Direitos Humanos, a saber⁴:

Consulta Pública I: Agenda Estratégica del IPPDH y la elaboración del Plan de Acción 2015-2016, 20 de mayo de 2015, Embajada de Brasil en Buenos Aires, Argentina;

Consulta Pública II: Memoria, Verdad, Reparación y Justicia, 25 de septiembre de 2015, Palacio de Justicia, Brasília, Brasil;

Consulta Pública III: Trata de Personas, 13 de mayo de 2016, Instituto del Servicio Exterior de la Nación, Ministerio de Relaciones Exteriores, Buenos Aires, Argentina;

Consulta Pública IV: Educación y Cultura en Derechos Humanos, 17 de noviembre de 2016, sede el IPPDH, Buenos Aires, Argentina y simultáneamente en Caracas, Venezuela;

Consulta Pública V: Derechos de las Personas LGBTI, 17 de agosto de 2017, sede del IPPDH, Buenos Aires, Argentina;

Consulta Pública VI: Políticas Públicas Regionales para Niñas, Niños y Adolescentes, 29 y 30 de noviembre de 2017, PRODEPA, Asunción, Paraguay;

⁴ Informações disponíveis em: <https://www.ippdh.mercosur.int/consultas-publicas/>

Consulta Pública VII: Políticas Públicas Regionales para Personas Mayores, 22 de octubre de 2018, Anexo del Palacio Legislativo, Montevideo, Uruguay, y 13 de noviembre en Hotel Castelar, Buenos Aires, Argentina;

Consulta Pública VIII: Movilidad Humana y Desarrollo, 27 de mayo de 2019, sede del IPPDH, Buenos Aires, Argentina;

Consulta Pública IX: Protección de las mujeres contra la violencia y el feminicidio e impacto de la crisis del COVID-19, 3 de junio de 2020, modalidad virtual;

Consulta Pública X: Políticas Públicas para Afrodescendientes, 28 y 29 de abril de 2021, modalidad virtual.

Vale dizer que, existe uma relação objetiva entre os anos de maior ampliação de políticas públicas sociais e direitos humanos com a chamada onda rosa, que, como já mencionado retrata o período de poder exercido por líderes progressistas na América Latina, ocasionando tanto um alinhamento dessas políticas como culminando em esforços efetivos para sua implementação (MIRZA 2013).

Afirme-se, porém, que as construções de momentos políticos de maneira cíclica⁵, como foi a primeira onda azul e a primeira onda rosa, consolidadas democraticamente para atravessar diferentes períodos históricos, podem ser responsáveis por galgar mudanças que refletem nas estatísticas de cada país e conseqüentemente da região, mas não se pode afirmar que essas mudanças estabeleçam transformações nas estruturas econômicas de modo a frear ações advindas do próximo ciclo ou possam readequar o desenho social.

Considerações finais

Observa-se que a adoção de políticas sociais de redução das desigualdades e distribuição de renda adicionada ao que orienta as políticas de direitos humanos, como visto nos dois exemplos acima citados, surtiram um efeito de mitigação tanto na esfera econômica, com a efetiva diminuição da pobreza e conseqüente diminuição do Coeficiente de Gini, o que implica em redução factual de desigualdade, quanto na redução do desequilíbrio existente entre grupos historicamente colocados em situação de vulnerabilidade e os mais privilegiados na estratificação social.

Pode-se construir um ponto de intersecção entre as temáticas afirmativas que são próprias das gramáticas de direitos humanos e permeiam tanto a abordagem mais clássica quanto a mais vanguardista dele, quais sejam: a desigualdade de gênero, racial, proteção à infância, o direito à memória, verdade e justiça (relacionado aos crimes cometidos pelas ditaduras militares instaladas

⁵ A América Latina transita entre fases de políticas neoliberais e fases dominadas por políticas de esquerda. Isto fez com que durante a década de 1990, por exemplo, ocorresse uma forte onda neoliberal que dominou, principalmente, a América do Sul (BANDEIRA, 2002), seguida por uma onda progressista que iniciou ao final da década de 90, configurando a característica cíclica.

na América Latina) e a pobreza, conduzido pelos debates mais atuais relativos à feminização⁶ e racialização⁷ da pobreza, por exemplo.

Não obstante esses avanços contidos nos debates promovidos na esfera dos Direitos Humanos e dos Direitos Sociais, com a consequente melhora dos indicadores sociais, principalmente os que são responsáveis pela medida da redução de desigualdades, o IPPDH, assim como toda a estrutura de poder e modelo de governo e sociedade contidas na América Latina, não somente reforça como está subordinado à estrutura liberal burguesa sustentada pelas nações unidas, a partir das normas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos⁸.

Isso não se dá somente pela falta de comprometimento político, pois, conforme o desenvolvimento da pesquisa retratará, existirão momentos históricos, dentro de ciclos políticos vivenciados na América Latina, em que haverá de fato uma soma de esforços para o alcance de resultados minimamente efetivos em torno de diminuição das desigualdades por meio de políticas sociais e afirmação de Direitos Humanos. Dar-se-á porque qualquer reforma implementada dentro do plano neoliberal não é suficiente para conter as contradições do modo de reprodução capitalista (MÉZAROS, 2011).

Destaca-se também o importante papel do IPPDH no debate tanto da dimensão social como política do Bloco, que dialoga diretamente com a afirmação de direitos de primeira dimensão, que trabalha, dentre outras temáticas, com a Memória, Verdade e Justiça, Cooperação Humanitária para migrantes e refugiados e a parceria IPPDH-FOCEM, que é um valioso instrumento de financiamento para a construção de infraestrutura para a proteção e promoção dos Direitos Humanos no Mercosul. Além dos programas de monitoramento de políticas públicas de Direitos Humanos elaborados a partir das temáticas de pesquisa estabelecidas pelo instituto.

Por isso, considerando o cenário atual de retomada do discurso neoliberal e a desestabilização das democracias, que visavam modelos mais inclusivos e integradores, entende-se que é provável que o Mercosul retroceda nas pautas sociais e de bem estar social ou passando a tratar as políticas sociais como algo à parte e não como um fator intrínseco que perpassa todas as dimensões para a evolução do processo de integração.

Confirmou-se a hipótese central de que a coordenação e o aumento das políticas públicas em matéria de Direitos Humanos promoveram desenvolvimento social no âmbito de redução de

⁶ Sobre a feminização da pobreza: “O termo feminização da pobreza foi utilizado pela primeira vez, em 1978, pela socióloga norte-americana Diana Pearce com o objetivo de retratar a tendência nos Estados Unidos da América (EUA), de aumento da proporção de mulheres entre os pobres e também do crescimento do número de indivíduos em famílias chefiadas por mulheres entre os pobres.” (COSTA et al, 2005, p. 8)

⁷ A partir de um estudo sobre a desigualdade social da pobreza, realizado entre os anos de 2004 e 2014, pôde-se detectar que: “Em 2004 (...) pretos tinham chance 2,5 vezes maior de serem pobres que os brancos; e a chance dos pardos era 3,2 vezes maior. Em 2014, a chance de pretos serem pobres ainda era 2,1 vezes maior que a dos brancos, enquanto a dos pardos permanecia alta, 2,6 vezes maior.” Disponível em: < http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9336/1/TD_2487.pdf >

⁸ Com a atribuição de realizar a o acompanhamento técnico da RAADH, o IPPDH também viabiliza a internalização e aplicação de normas contidas nos sistemas internacionais de proteção aos Direitos Humanos, como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Estas informações oficiais foram extraídas do documento de comemoração aos 30 anos da primeira RAADH, disponível em: <https://www.ippdh.mercosur.int/30-aniversario-del-mercador-primer-reunion-de-la-raadh-un-paso-clave-en-la-construccion-y-consolidacion-de-institucionalidad-regional-en-derechos-humanos/>

pobreza, bem como na pesquisa e afirmação de Direitos. No entanto, apesar dos avanços conceituais, institucionais e na qualidade de vida, ainda se vislumbra um panorama de grande desigualdade social, por isso ressalta-se a importância de políticas direcionadas à equidade e distribuição mais igualitária de renda e riqueza, além de planos que abordem mais a vulnerabilidade social e a exclusão.

Essas mudanças, por sua vez, se apresentam ainda muito incipientes diante da problemática da desigualdade, pois, dentre outros motivos, além das especificidades profundas relativas à realidade latino-americana, tanto acerca do seu modelo de capitalismo, quanto ao modelo de (sub)desenvolvimento que ele gera. Além do mais, o sistema ao qual o Mercosul atende, ainda é fundado de maneira verticalizada, a partir dos preceitos do sistema interamericano, capitaneado pela ONU. Ou seja, essas políticas geram avanços em certa medida, mas não são capazes de promover uma verdadeira transformação social.

Referências bibliográficas

ACOSTA, Alberto. *O Buen Vivir: uma oportunidade de imaginar outro mundo*. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária/Elefante, 2016;

ABRÃO PIRES JR, Paulo. Disponível em:
http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2304-78872015000600023,
 acessado em 28/05/2017;

AFONSO, M. e FERNANDES, A. *abCD Introdução à Cooperação para o Desenvolvimento*, Lisboa: Instituto Marquês de Valle Flôr e Oikos - Cooperação e Desenvolvimento, 2005;

ARANTES, P. C. V. M. *Grandes transformações na América Latina? A onda rosa, a Bolívia e o contramovimento*. Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais: Belo Horizonte, 2016.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Anti- semitismo, imperialismo e totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989;

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *As políticas neoliberais e a crise na América do Sul*. Rev. bras. polít. int. vol.45 no.2 Brasília Jul/Dez. 2002. Disponível em:
 <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292002000200007>.
 Acesso em: 17 nov. 2021.

BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Sesenta años de la CEPAL: estructuralismo y neoestructuralismo*. Revista CEPAL. Brasília, Volume 97, 2009;

BALASSA, Bela. *The theory of economic integration*. Abingdon (England): Routledge revivals, 2011.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; SMANIO, Gianpaolo Poggio (Org.). *O Direito e as Políticas Públicas no Brasil*. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Carlos Nelson Coutinho, trad., Elsevier: Rio de Janeiro, 2004;

BODIN, Jean. *Los Seis Libros de la República*. Tradução de Pedro Bravo Gala. 3. ed. Madrid: Tecnos, 1997.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *O conceito de política pública em Direito*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos (2010). *Programa Nacional de Direitos Humanos: Decreto Nº 7.037, De 21 de dezembro de 2009. Atualizado pelo Decreto Nº 7.177, de 12 de maio de 2010.* – 3. ed – Brasília, SDH, 2010.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* (2007). Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (Coord.). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça, 2007.

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. *A crise da América Latina: Consenso de Washington ou crise fiscal?*. In: Pesquisa e Planejamento econômico. 21 (1). Abril: 1991, p. 03 a 23.

BRICEÑO-RUIZ, José. *La integración regional en América Latina y el Caribe: Procesos históricos y realidades comparadas*. Mérida: Universidad de los Andes, 2007;

CAIXETA, M.B. *A Cooperação Sul-Sul como nova tendência da cooperação internacional: o discurso e a prática da cooperação técnica do Brasil com São Tomé e Príncipe para o combate à tuberculose*. 2014. 193 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sociedade e Cooperação Internacional) - Estudos Avançados Multidisciplinares CEAM, Universidade de Brasília, Brasília, 2014;

CASAS, Alejandro. *Pensamiento sobre integración y latinoamericanismo: Orígenes y tendencias hasta 1930*. Bogotá: Ediciones Antropos, 2007.

CERVO, Amado. *Conceitos em Relações Internacionais*. Rev. Bras. Polít. Int., v.51, n. 2, p. 8-25, 2008.

CEPAL. *Anuario Estadístico de América Latina y el Caribe 2013*. Santiago: CEPAL, 2014. Disponível em: <<http://www.cepal.org/>>. Acessado em: 24/08/2017.

CHAUÍ, Marilena; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento*. 1. Ed. São Paulo: Cortez, 2013.

CORAZZA, Gentil. Nacionalismo, integração e desenvolvimento na América Latina. In CRUZ, C. A. S.; CORAZZA, Gentil; SOUZA, N. A. (Org.) *América Latina: Olhares e Perspectivas*. Florianópolis: Insular, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. 8. ed, São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, Joana Simões; PINHEIRO, Luana; MEDEIROS, Marcelo; QUEIROZ, Cristina. *A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil*. Brasília, DF: IPEA, 2005. (Texto para discussão, n. 1137). Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1649/1/TD_1137.pdf> Acesso em: 01/02/2022;

ESPINOSA, Juan Guillermo. La economía de américa latina a principios del siglo XXI: una visión de economía política (marzo de 2007). In: CONSANI, Norberto; ALMARZA, Alberto A.; ZERAOUI, Zidane. (Org.). *Transitando los inicios del siglo XXI: las relaciones internacionales de Argentina, Chile y México*. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano, 2007.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Abril Cultural, 1979. Coleção Os Pensadores.

FURTADO, Celso. A pré-revolução brasileira. 2. Ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962.

_____, Celso. Dialética do desenvolvimento. 2. Ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964.

_____, Celso. Dialética do desenvolvimento. 2. Ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964.

_____, Celso. Desenvolvimento e subdesenvolvimento. 3. Ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965.

_____, Celso. Um projeto para o Brasil. 5. Ed. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1969.

HOFFMANN, Andrea; COUTINHO, Marcelo; Kfuri, Regina. Indicadores e análise multidimensional da integração no Cone Sul. Brasília: *Revista Brasileira de política Internacional*. v. 51, n. 2, p. 98-116, jul./dez. 2008.

HOFFMANN, Andréa Ribeiro. MERCOSUL – 21 anos: maioridade ou imaturidade? In: RESENDE, Érica Simone Almeida; MALLMAN, Maria Izabel. 1. Ed. Curitiba: Appris, 2013.

HURRELL, A.. Hegemonia, liberalismo e ordem global: qual é o espaço para potências emergentes?. In: FERREIRA, M. M.; FRANCO, R. *Os Brics e a ordem global*. Editora FGV, Rio de Janeiro, 2009.

IPPDH. *Consultas Públicas*. Disponível em: <<https://www.ippdh.mercosur.int/consultas-publicas/>> Acesso em: 25/01/2022

_____. Projeto IPPDH – FOCES. Disponível em: <<http://www.ippdh.mercosur.int/pt-br/projeto-ippdh-foces/>> 17/12/2021

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

LAFER, Celso. In: ALVES, José Augusto Lindgren. *Os Direitos Humanos como Tema Global*. 2. ed., São Paulo: Editora Perspectiva/ Fundação Alexandre Gusmão, 2003.

LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o Governo*. Tradução de Júlio Fischer. São Paulo:

Martins Fontes, 2001.

LEITE, Patrícia Soares. *O Brasil e a Cooperação Sul-Sul em três momentos de política externa: os governos Jânio Quadros/João Goulart, Ernesto Geisel e Luiz Inácio Lula da Silva*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

MALAMUD, Andrés. *Conceptos, teorías y debates sobre la integración regional*. Brazilian Journal of International Relations, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.org.mx/pdf/namerica/v6n2/v6n2a8.pdf>> Acesso em 29 Jun. 2019.

MALAMUD, Andrés. Interdependência, liderança e institucionalização: o déficit triplo e as perspectivas negativas para o Mercosul. In: MALLMANN, Maria Izabel; RESENDE, Erica Simone Almeida (Orgs.). *Mercosul 21 anos: maioridade ou imaturidade?* Curitiba: Appris, 2013;

MARINI, Ruy Mauro. *Dialética da dependência*. In: SADER, Emir (Org.). *Dialética da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini*. Petrópolis: Rio de Janeiro: Buenos Aires: Vozes / Bueno Aires, CLACSO, (1973) 2000;

MÉSZÁROS, István. *O Século XXI: socialismo ou barbárie?* São Paulo: edição brasileira, Boitempo, 2003;

_____. *Para Além do Capital: rumo a uma teoria da transição*; tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. – 1.ed. revista. – São Paulo: Boitempo, 2011;

_____. *O Ciclo do capital na economia dependente*. In: FERREIRA, C.; LUCE, M.; OSORIO, J. (Org.). *Padrão de Reprodução do Capital: contribuições da teoria marxista da dependência*. São Paulo: São Paulo: Boitempo Editorial, (1979) 2012;

MARTINS, Carlos Eduardo. *O pensamento social de Ruy Mauro Marini e sua atualidade: reflexões para o século XXI*. Revista Crítica Marxista. Número 32, 2011.

MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. Nélío Schneider, trad., Boitempo: São Paulo, 2010;

MENEGHETTI, Patrick. *O papel do IPPDH na promoção dos direitos humanos no âmbito do Mercosul*. In: XX jornada de pesquisa Unijuí, 2015;

MERCOSUR. *Mercosul/CMC/Dec. n° 14/09*. Disponível em: <http://www.ippdh.mercosur.int/sobre-ippdh/>. Acessado em: 30/06/2017;

_____. *Mercosul/CMC/Dec. n° 12/10*. Disponível em: https://www.ippdh.mercosur.int/wp-content/uploads/2014/04/DEC_012-2010_PT_Estrutura-PPDDHH.pdf. Acessado em: 30/02/2022;

MIRZA, Ch.; BANGO, J.; LORENZELLI, M. *¿Es posible un nuevo Estado de Bien estar en América Latina?: la reconfiguración de las matrices de bien estar em el Mercosur*. Madrid: Fundación Carolina, 2010;

MIRZA, Christian Adel. NASCONE, Mariano. *Integración regional e inclusión social: los itinerários del MERCOSUR*. RevIU. Disponível em: <<https://ojs.unila.edu.br/ojs/index.php/IMEA-UNILA>> Vol. 1, Num. 2, p. 88-99, 2013;

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. *Brasil, Argentina e Estados Unidos Conflito e integração na América do Sul*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010;

OLIVEIRA, Chico de. *A economia brasileira: crítica à razão dualista*, Petrópolis, Vozes/Cebrap, 1981. Publicado originalmente em Estudos Cebrap (2), 1972;

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. *A desigualdade racial da pobreza no Brasil*. Brasília, DF: IPEA, 2019. (Texto para discussão, n. 2487). Disponível em: <
http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9336/1/TD_2487.pdf > Acesso em:
 01/02/2022;

PEREZ LUÑO, Antonio. *Derechos Humanos, estado de derecho y constitucion*. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1995;

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 13. ed., São Paulo, 2012;

PINO, B. A.. Evolução histórica da Cooperação Sul-Sul (CSS). In: SOUZA, A. *Repensando a Cooperação Internacional para o Desenvolvimento*. IPEA, 2014;

PRADO, Fernando Correa. A ideologia do desenvolvimento e a controvérsia da dependência no Brasil. Marília: Lutas Anticapital, 2020;

PRADO, Fernando Correa e MEIRELES, Monika. Teoria marxista da dependência revisitada: elementos para a crítica ao novo-desenvolvimentismo dos atuais governos de centro-esquerda latino-americanos. In: CASTELO, Rodrigo (Org.). *Encruzilhadas da América Latina no século XXI*. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2010;

RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2012;

ROUSSEAU, J.-J. 1978b. *Do Contrato Social*. 2. ed., São Paulo: Abril Cultural. (Col. “Os Pensadores”);

RUSSELL, Roberto, e TOKATLIAN, Juan Gabriel. *El lugar de Brasil em la política exterior Argentina*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2003;

SANTOS, B. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010;

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência Universal*. Rio de Janeiro: Record, 2000;

SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (org). O direito e as políticas públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2013;

SILVA, Fabrício Pereira. Até onde vai a “onda rosa”? *Análise de Conjuntura OPSA*, n.2, fevereiro de 2010;

SOUZA, N. A. América Latina: as ondas da integração. OIKOS (Rio de Janeiro), América do Norte, 11, jul. 2012. Disponível em: <http://www.revistaoikos.org/seer/index.php/oikos/article/view/296>. Acesso em: 29 Jun. 2019;

SOUZA, N. A. América Latina: inserção internacional, integração e desenvolvimento. In CRUZ, C. A. S.; CORAZZA, Gentil; SOUZA, N. A. (Org.) *América Latina: Olhares e Perspectivas*. Florianópolis: Insular, 2015;

WALLERSTEIN, Immanuel. *Mudando a geopolítica do Sistema-Mundo: 1945-2025*. In: SADER, E; SANTOS, T. (Org.). *A América Latina e os Desafios da Globalização*. Rio de Janeiro: Ed. Puc-Rio; São Paulo: Boitempo Editorial, 2009, p. 53-78.

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 11 - OBSERVATÓRIO DA MÍDIA E
DIREITOS HUMANOS**

Euzamara de Carvalho
Caio Santiago
Coletivo Magnífica Mundi

CORPOS MATÁVEIS, ABJETOS E DEGENERADOS: A VIOLÊNCIA BIO-NECRO-POLÍTICA VIA DISCURSO DE EXCEÇÃO EM TEMPOS (EN)EPI-PANDÊMICOS NO BRASIL¹

KILLABLE, ABJECT AND DEGENERATE BODIES: BIO-NECRO-POLITICAL VIOLENCE VIA EXCEPTION DISCOURSE IN (EN)EPI-PANDEMIC TIMES IN BRAZIL

Delaine Almeida Silva

Resumo: A escolha do tema tem relevância ao enfrentar o problema de gestão política como gestão da morte e seus potenciais efeitos numa realidade já previamente hostil. Objetivou-se, portanto, analisar os elementos de uma bio-necro-política presentes nos discursos do Poder Executivo, por meio do seu atual representante, assim como as narrativas já formatadas dos textos midiáticos-jornalísticos nos momentos mais sensíveis da pandemia de Sars-CoV-2. Neste passo, investigou-se se esses discursos e narrativas respaldam, ou de certo modo legitimam, a conduta dos agenciamentos de segurança pública durante suas operações. Demais disso, fora inserido um breve estudo do paradoxo da tolerância, de Popper, conjuntamente a propostas semelhantes de “fronteiras” para os discursos, como forma de combater a intolerância presente nos objetos de análise deste estudo.

Palavras-chave: Biopolítica. Necropolítica. Discurso. Pandemia.

Abstract: The choice of theme is relevant when facing the problem of political management as the management of death and its potential effects in a previously hostile reality. The objective was, therefore, to analyze the elements of a bio-necro-politics present in the speeches of the Executive Power, through its current representative, as well as the already formatted narratives of the media-journalistic texts in the most sensitive moments of the Sars-CoV-2 pandemic. In this step, it was investigated whether these discourses and narratives support, or in a certain way legitimize, the conduct of public security agencies during their operations. Furthermore, a brief study of Popper's paradox of tolerance was inserted, together with similar proposals of "borders" for discourses, as a way of combating the intolerance present in the objects of analysis of this study.

Key words: Biopolitics. Necropolitics. Speech. Pandemic.

Introdução

Para trazer uma conjectura inicial do tema desta pesquisa, faz-se necessário o contato com alguns termos, entre os quais: biopoder, biopolítica e estado de exceção, além do discurso, termos utilizados pelos pesquisadores e teorizadores Michel Foucault e Giorgio Agamben, fundamentais para discutir teoricamente o que é necropolítica, conceito desenvolvido por Achille Mbembe.

A temática escolhida para o presente trabalho traz uma análise das relações entre poder, ideologia e discurso, ou seja, de que forma os discursos construídos no âmbito do exercício do Poder Executivo e agências midiáticas são capazes de aparentemente legitimar a barbárie e o agravamento da já alarmante violência social, metaforicamente denominada “criminalidade”.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Observatório da Mídia e Direitos Humanos” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Com este estudo, busca-se interrogar elementos que (in)conscientemente normalizam práticas – e em que medida há tolerância nesse engendramento - indicadas tipicamente como “necropolíticas”, a partir de janeiro de 2020, ao surgir no mundo o Sars-CoV-2, cuja propagação não tardou a ser considerada pandemia.

Tal discursividade, integrante de uma prática estratégica, será objeto de problematização, incluindo o paradoxo da tolerância: “A tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada mesmo aos intolerantes, e se não estivermos preparados para defender a sociedade tolerante do assalto da intolerância, então, os tolerantes serão destruídos e a tolerância com eles (...)” (POPPER, 1974).

A justificativa do presente trabalho inicia-se com uma passagem de Achille Mbembe: “(...) se consideramos a política uma forma de guerra, devemos perguntar: que lugar é dado à vida, à morte e ao corpo humano (em especial o corpo ferido ou morto)? Como eles estão inscritos na ordem de poder?”, apontando que “(...) Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder”.

Imprescindível revisitar a teoria do Estado, da Soberania e da Lei tendo em vista a nossa condição colonial (FANON, 1968), não apenas do passado, além dos estudos das análises de Foucault, com sua noção acerca do biopoder e da biopolítica nas obras: “Microfísica do poder” (1984), “Vigiar e Punir: o nascimento da prisão” (1997), “Em defesa da sociedade” (1999), “História da Sexualidade” (vol. 1, 1988), “Segurança, Território e População” (2008) e “Nascimento da Biopolítica” (2008). Não esquecendo as obras de Agamben “Homo sacer: o poder soberano e a vida nua” (2002) e “Estado de exceção” (2003), com sua crítica utilizada para denunciar a necropolítica (MBEMBE, 2016).

Para denunciar a manifestação da bio-necro-política no contexto pandêmico no Brasil, utilizou-se na presente pesquisa a metodologia bibliográfica e documental. Inclui-se a análise de relatórios de pesquisa, artigos, e, principalmente, arquivos documentais em formato textual e de vídeo, com discursos dos representantes do Poder Executivo e dos agentes midiáticos do Brasil.

1 Biopoder, biopolítica e a relação com a teoria da soberania em Michel Foucault

A sociedade, segundo alguns teorizadores (Locke, Hobbes E Rousseau), é resultado de um contrato social, onde as pessoas cedem parcela da sua liberdade para que o Estado garanta sua proteção. Esta é a marca do fim da tutela regida pelo absolutismo monárquico e o início de um “sistema de justiça civilizado”, onde o Estado, por meio da soberania, irá tutelar a vida daqueles que o compõem, ou, ao menos, tutelar os interesses de parcela deles.

Michel Foucault, epistemólogo e importante filósofo do pós-estruturalismo, desenvolveu e investigou através dos seus relatórios de pesquisa, os termos biopoder e biopolítica. Ele utiliza elementos da filosofia, da história e da arqueologia a fim de sistematizar conceitos e teorias que esbarram na denúncia das *razões* da prisão, da microfísica do poder disciplinar, do sistema penitenciário e carcerário, na figura do “delinquente” e do “criminoso”, do suplício, bem como da biopolítica. Todo este aparato de termos e conceitos apontam e denunciam violências que

insurgem e se legitimam pelo Estado (e não “apesar” do Estado), que exerce seu poder sob as vestes do exercício da soberania.

Nesse sentido, o poder que o Estado detém torna-se uma arma maleável que pode ser direcionada a certos interesses, que se chocam com existências e resistências. Aqui nasce o uso do discurso como ferramenta poderosa para legitimar as ações do Estado, uma legitimação no sentido de evitar revoluções, uma espécie de pacificação social por meio da manipulação, com o uso da linguagem via discurso.

Para entender melhor a correlação entre a proposta da presente pesquisa e as pesquisas de Michel Foucault, é necessário passar por uma linha de tempo, onde observamos o deslocamento do suplício² para o cárcere, na obra “Vigiar e punir: o nascimento da prisão”. Muito embora o autor não tenha apresentado o termo biopolítica (e biopoder) nesta obra, é notório que o suplício é, por si só, uma manifestação profunda desse controle do Estado sobre os corpos, neste contexto, o controle sobre um corpo que descumpriu leis, ou, em teoria descumpriu.

Segundo Foucault, o suplício não foi extinto, apenas deslocado, e este é o início da economia da pena como objeto da ação punitiva. E para ele, a prisão não se trata de um conceito simplista, o “estar cerceado em um estabelecimento prisional”: Foucault preocupa-se em abrir e destrinchar epistemologicamente o conceito de prisão, descrevendo a passagem à ação punitiva moderna onde o fundo supliciente permanece até atuais caminhos do sistema prisional, principalmente, brasileiro.

Descortinar os resquícios contemporâneos do suplício no sistema de justiça criminal facilita o entendimento acerca da manifestação soberana do Estado na punição, mas não se restringe a tais aspectos. As noções punitivistas embutidas na sociedade se iniciam muito antes, e estão em todos os âmbitos sociais e respectivas produções discursivas.

A partir desta crítica de Foucault, é possível pensar nos meios pelos quais o biopoder se materializa, e como se legitima na necropolítica, assunto a ser discutido posteriormente.

Ainda em relação à obra Vigiar e Punir, se observa uma crítica ao movimento filosófico do Século XVIII, o iluminismo:

Se nos limitarmos à evolução das regras de direito ou dos processos penais, corremos o risco de ver como facto maciço, exterior, inerte e primeiro, uma **mudança na sensibilidade coletiva**, um progresso do humanismo ou o desenvolvimento das ciências humanas. Se estudarmos apenas as formas sociais gerais, como fez Durkheim, corremos o risco de estabelecer como princípio do abrandamento punitivo **processos de individualização** que são, essencialmente, um dos efeitos das novas táticas de poder e, entre estas, dos novos mecanismos penais (FOUCAULT, 2013, p. 24) (grifos nossos).

Os processos de individualização que Foucault aponta como tática de poder também faz recordar o uso deste mecanismo nos dias atuais, mas agora não mais pelo iluminismo, e sim pelo neoliberalismo, como será possível observar mais adiante.

Em outro sentido, a existência de direitos absolutos e ilimitados na jurisdição impacta diretamente a democracia brasileira, e, aqui, surge um novo questionamento: é possível que exista

² O ato de infringir dores físicas inexprimíveis a alguém (Vigiar e Punir, 1999).

uma democracia onde se utilizam ferramentas para materializar a necropolítica através das frestas do estado de exceção?

O Estado de Exceção (AGAMBEM, 2004) é uma forma de expressão da estatalidade presente na democracia, que interdita a lei sem modificá-la, funcionando como um golpe silencioso, e uma das maneiras é a proibição ao *non liquet*: é um fator de violência essa proibição, pois a primeira violência é a da linguagem (WALTER BEIJAMIN: Crítica da violência: crítica do poder, 2003), e Foucault assim o demonstra com tudo sendo feito da linguagem corporal e linguagem civilizada (FOUCAULT: Microfísica do Poder, 1979).

Para Foucault o poder soberano consiste justamente no poder sobre a vida e sobre a morte. Inicialmente, o conceito era apresentado com enfoque na monarquia, que tratava do direito de “fazer morrer e deixar viver”. Após este período, houve um giro da ideologia política moderna, uma inversão, transformando-se em “fazer viver e deixar morrer” (FOUCAULT: Em Defesa da Sociedade, Curso no Collège de France, 1975-1976).

Quando o Estado “faz viver e deixa morrer”, aplica-se a biopolítica no sentido que, quando há o desenvolvimento de políticas públicas para a potencialização da vida, cumpre-se o papel de “fazer viver”, mas quando não há uma atuação para a proteção de apenas alguns corpos em detrimento dos demais, ele age passivamente “deixando morrer”.

No capitalismo industrial, o corpo foi o primeiro a ser apropriado, surgindo a cognominada *medicina social*. Por consequência, sobretudo no fluxo que antecedeu imediatamente a Segunda Grande Guerra e o pós-guerra, surgem as necessidades geradas pelo neoliberalismo, sendo necessário uma potencialização da vida, que vise corpos saudáveis e produtivos. “Gerir a população e gestar a população”, se apropriando do controle de natalidade, de mortalidade, da reprodução, da sexualidade e das incapacidades biológicas. A inserção da medicina no campo governamental, inserindo medidas de higienização, também são pertinentes. (FOUCAULT: Microfísica do Poder, 1979³).

O biopoder é um poder regulamentador, pelo qual se criam políticas públicas que buscam a promoção da vida e da saúde. O Governo e a Medicina estão se apropriando de uma racionalidade para potencializar a vida. Porém, o biopoder insere o racismo nos mecanismos de poder e controle do Estado. É como se a população em geral correspondesse a um corpo biológico, e para manter a saúde desse corpo é necessário eliminar seus inimigos (FOUCAULT: Em Defesa da Sociedade, Curso no Collège de France, 1975-1976).

Notadamente, o conceito de raça separou as pessoas em superiores e inferiores, e vendeu a necessidade de eliminar certas existências em prol da saúde de outras.

A eliminação dos corpos considerados degenerados, seja pela sua raça, classe, gênero ou pela sua constituição física e mental. Em suma, a morte de alguns, significa a potencialização da vida de outros, observa-se esta prática inclusive no genocídio e etnocídio. Trata-se de um embate entre as vidas consideradas dignas em detrimento das consideradas degeneradas.

³ O termo “bio-política” foi utilizado por Foucault pela primeira vez em uma conferência no Brasil.

2 Necropoder, necropolítica e a gestão da morte em Achille Mbembe

Diferente de Foucault, que se concentra mais na gestão da vida, na proposta de Mbembe é necessário que se concentre mais na gestão da morte, uma vez que alguns corpos são considerados matáveis, abjetos, dissidentes e degenerados. Existe um elemento de racismo importante para se compreender que atua sobre esses corpos subjugados. Assume especial importância racionalizar o discurso e descolonizá-lo, pois é o racismo que regula a morte (ACHILLE MBEMBE, 2016).

A crítica de Mbembe à construção foucaultiana tem como foco a análise do surgimento da biopolítica tendo como um dos principais motivos o capitalismo industrial, Mbembe argumenta que não; que essa experiência já existiu tanto no período da colonização quando na própria prática da escravidão.

Frisa-se aqui a necessidade de abandonar o Holocausto Judeu como grande paradigma de terror e barbárie, não porque não mereça este espaço, mas é importante entender que isso se iniciou muito antes, ainda no período da escravidão, onde é possível reconhecer os elementos de biopoder (ACHILLE MBEMBE, 2016).

Propõe-se, portanto, uma racionalização e uma descolonização do discurso, pensando o conceito de raça em todos os discursos políticos. Através dessa visão crítica de Mbembe, nascem os conceitos de necropoder e necropolítica.

O Estado de Exceção, uma noção estudada por Giorgio Agamben, tomando como ponto de partida a visão da história de Walter Benjamin, trata dos mecanismos de exceção adotados por países ou territórios quando eles estão sofrendo alguma ameaça, isto é, quando a sua soberania está sendo ameaçada.

Nesses mecanismos de exceção, há uma suspensão de prerrogativas constitucionais, onde são afastados os direitos básicos fundamentais. A justificativa é a ameaça que esse Estado estaria sofrendo. Mas como aponta Agamben, esses instrumentos do estado de exceção, são na verdade, incorporados no dia a dia da democracia moderna, ou seja, não constituem exceção, e sim regra, de modo que o poder vai atuar exatamente sobre o estado de exceção (ACHILLE MBEMBE, 2016).

Quando supridos os direitos fundamentais, o Estado passa a ter pleno poder sobre as pessoas, e aqui, é possível observar a manifestação de problemas estruturais e já institucionalizados na sociedade, uma vez que determinadas pessoas ou grupo de pessoas passam a ser consideradas indignas e, portanto, seus direitos são desprovidos.

É através do discurso de “instauração de inimigos” que se instalam as guerras e ditaduras. Além disso, o exemplo se desdobra, sobretudo nas zonas urbanas, para as periferias do nosso país, uma vez que a atuação desse poder nesses locais é diferente dos grandes centros e setores patrimonializados: dentro da periferia, o poder policial tem o aval para atuar fora da Constituição, sendo os corpos pretos, pobres e vulneráveis considerados desprovidos de direitos: a eliminação desses corpos funciona como uma garantia de segurança e saúde para o resto da população. A

morte de alguns é vista e legitimada para a saúde e segurança de outros (passagem da racionalidade do biopoder para o necropoder).

A lei, segundo Mbembe, já é produzida com o estado de exceção já embutido nela. A denúncia da operacionalização do Estado pelo estado de exceção, tornando esta a via de regra, trazendo a compreensão da necessidade de uma produção de uma teoria processual do Direito⁴.

Como um dos diversos exemplos dessa letalidade policial que atua e se legitima por meio do estado de exceção, destaca-se a ação policial em um baile funk no bairro de Paraisópolis – São Paulo, em dezembro de 2019. A operação resultou no homicídio de 9 (nove) jovens, de 14 a 23 anos, e o afastamento de 12 (doze) policiais, denunciados por homicídio com *dolo eventual* pelo Ministério Público (G1 GLOBO, 2021).

Segundo o MP, “os PMs agrediram os presentes com golpes de cassetete, garrafas, bastões de ferro e gás de pimenta. Um dos policiais lançou um morteiro contra a multidão [...]”, como resultado, os 9 (nove) jovens morreram por asfixia no local. A defesa dos policiais alega que não houve nexo de causalidade entre a conduta deles com as mortes dos jovens (G1 GLOBO, 2021).

Importante destacar que Paraisópolis é um bairro localizado na zona sul da cidade de São Paulo, e é constituído por comunidades. Esta informação é o ponto cerne responsável por direcionar como dar-se-á a ação policial, neste caso, dotada de letalidade, trazendo à tona a denúncia de Achille Mbembe: sendo uma comunidade, a atuação policial aplica uma outra abordagem, diferente daquela utilizada em bairros nobres, revelando a desumanização daqueles considerados socialmente descartáveis, isto é, o descarte dos corpos pretos, desprovidos de uma patrimonialidade ou qualquer outro indicativo relacionado provendo de vulnerabilidade parcelas da população que recebem a gestão da morte, incluindo as minorias rotuladas por suas orientações sexuais não incluídas na “heterossexualidade”, termo cada vez mais obscuro.

A ação policial já é, em si, uma *ação punitiva*, ou seja, o fundamento do poder de punir já está na ação policial, antecipando a punição, sendo esta, a motivação do ato.

Importante se atentar que a punição requer uma eleição, no caso a seleção de um público-alvo, uma vez que não há como punir sem selecionar, e a partir disso é possível concluir que o punitivismo é nada mais do que uma punição cínica.

Mbembe, tendo consciência dos problemas estruturais da sociedade, com ênfase no racismo, considera imprescindível nomear essas ações regadas de letalidade pelo nome devido:

⁴ A partir de 1999, com a obra *Teoria Geral do Processo* – primeiros estudos, Rosemiro Pereira Leal inicia a publicação de uma pesquisa jurídica denominando-a *teoria neoinstitucionalista do processo*, desenvolvida em posteriores reedições de sua TGP, bem como em vários livros, artigos integrando livros temáticos, periódicos e pesquisas conjuntas com discentes da graduação ao nível *stricto sensu*. Partindo das teses construídas por Karl Popper e seu *racionalismo crítico*, a *teoria neoinstitucionalista do processo* propõe abertura conjectural via problematização-teorização dos conteúdos de significância das linguagens por uma construção prévia de uma teoria do discurso para demarcar tópicos avançados da lógica jurídica da processualidade democrática, de modo que o *devido processo interpretante* seja instalado desde o *plano instituinte* do direito na tarefa humana de implementação da desconstrução reconstrutiva das instituições democráticas contemporâneas, em que *ampla defesa* (liberdade), *contraditório* (vida) e *isonomia* (dignidade) são princípios institutivos autocríticos a prover legitimidade às partes (o povo) do processo coinstitucional a autoilustração para questionamento e irrestrita fiscalização dos fundamentos do ordenamento jurídico então praticado e sua continuada reestruturação em termos de sistema jurídico.

terrorismo. Segundo ele, o ato racista que envolve morte é terrorismo, sendo o termo “barbaridade” insuficiente para expor a dimensão do problema (ACHILLE MBEMBE, 2016).

Por outro lado, voltar a punição desses corpos para a punição dos corpos fardados também é um ato de covardia, no sentido que, os soldados e demais membros das guarnições responsáveis pelas operações policiais são aqueles que se encontram na linha de frente e integrando, sem dúvida, o lado mais fraco.

Necessário também compreender o racismo como um problema estrutural, que envolve toda a sociedade, estando inclusos os policiais, pois, ainda que inconscientemente, irão cometer atos racistas.

Não se discute aqui a prática de racismo consciente, pois parte-se do ponto que numa sociedade escravocrata, o racismo está presente no senso coletivo. É necessário compreender este ponto para atribuir a responsabilidade dessas ações que envolvem uma bio-necro-política, àqueles que controlam esses agentes e ferramentas. Portanto, por mais que pareça um contrassenso, os policiais também são vítimas.

Toda a conjectura utilizada por Mbembe permite que a partir dele se desenvolva a *estatalidade colonial*, *legalidade colonial* e a *soberania colonial*. Seus apontamentos de uma biopolítica colonial trazem relação direta com o período escravocrata, sendo desdobramentos desta.

A partir da esquematização: Estado colonizado, lei colonizada e aplicação colonizada, há uma urgência em pensar numa teoria da lei e do Estado analisando o aspecto colonial ali embutido. Sem esses questionamentos, essas teorias tornam-se vazias e incapazes de se aproximarem dos problemas de uma realidade que se nos apresenta como sangrenta e mortífera, demandando transformações profundas.

Tal manifestação prática e teórica dos elementos de uma bio-necro-política se fazem presentes também no judiciário, podendo ser observada através da denúncia de Mbembe e também através das críticas de Rosemiro Pereira Leal ao que ele nomeia de Estado Dogmático (p.118), onde aponta as ideologias como “encobrimentos estratégicos de nosso secular obscurantismo sobre os fundamentos de qualidade de vida que configurasse dignidade mínima para todos e a se enunciar na possibilidade de auto ilustração sobre os conteúdos normativos do sistema jurídico praticado” (ROSEMIRO PEREIRA LEAL, 2017).

Rosemiro foi quem apresentou as pesquisas de Karl Popper ao Brasil, sendo este o responsável pela diferenciação entre teoria e ideologia. Temos então que a ideologia é utilizada para justificar matar e morrer por crenças míticas que sustentam o mito da Justiça, (ROSEMIRO PEREIRA LEAL, 2017), sendo este mito investigado por outros autores, como Foucault, Agamben e o próprio Mbembe.

3 Nós e os outros: a nova pandemia e a gestão dos indesejáveis no Brasil

Adentrando a pesquisa da gestão dos indesejáveis no Brasil em um cenário (en)epi-pandêmico, fez-se uma análise de uma “operação policial” na comunidade de Jacarezinho, na cidade do Rio de Janeiro, em 6 de maio 2021, onde 28 pessoas faleceram (BBC, 2021).

Na manchete vinculada à matéria do Jornal Hoje (GLOBOPLAY) e opiniões publicadas nas redes sociais em relação ao massacre de Jacarezinho, observa-se a atribuição do termo “bandidos” e “suspeitos” aos moradores da comunidade mortos na operação policial (G1 GLOBO, 2021).

Ressalta-se, aqui, a ADPF 635, pela qual o Supremo Tribunal Federal (STF), através do relator Ministro Edson Fachin, decidiu que não poderiam ser realizadas operações policiais dentro das comunidades no estado do Rio de Janeiro enquanto perdurasse a pandemia:

DECISÃO: Trata-se de pedido de medida cautelar formulado pelo Partido requerente desta arguição de descumprimento de preceito fundamental, a fim de que sejam concedidas monocraticamente todas as medidas cautelares deferidas no voto já proferido por ocasião da submissão do julgamento da medida cautelar ao Plenário Virtual, assim como a concessão da ordem para: (i) **que não se realizem operações policiais em comunidades durante a epidemia do COVID-19, a não ser em hipóteses absolutamente excepcionais**, que devem ser devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – responsável pelo controle externo da atividade policial; e (ii) que, nos casos extraordinários de realização dessas operações durante a pandemia, sejam adotados cuidados excepcionais, devidamente identificados por escrito pela autoridade competente, para não colocar em risco ainda maior população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária (...) (ADPF 635 MC-TPI/RJ, relator Ministro Edson Fachin, 5 de junho de 2020) (grifos nossos)

Na decisão, ainda ressaltam que “(...) nada justifica que uma criança de 14 anos de idade seja alvejada mais de 70 vezes. O fato é indicativo, por si só, que, mantido o atual quadro normativo, nada será feito para diminuir a letalidade policial, um estado de coisas que em nada respeita a Constituição” (ADPF 635 MC-TPI/RJ, 2020).

Porém, as operações não cessaram, mesmo sob égide da decisão do STF. Tampouco houve diminuição da quantidade de operações, o que traz à tona, novamente, a denúncia de Mbembe: as exceções tornam-se regra em um cenário regado de elementos de uma bio-necro-política.

Como a decisão não surtiu o efeito esperado, o STF buscou outras alternativas, incitando um plano de diminuição da letalidade nas operações policiais e da violação de direitos humanos pelos agenciamentos de segurança pública dentro do estado do Rio de Janeiro. A determinação que partiu do Plenário deu um prazo de 90 (noventa) dias para que o plano fosse encaminhado ao STF.

Através desse ativismo do STF frente a necropolítica do estado do Rio de Janeiro, tem-se que: as operações só poderiam ser realizadas de modo “*absolutamente excepcional*”; para contornar a decisão do STF o estado passou a alegar excepcionalidade em todas as operações. O estado tem agido, portanto, sob o véu do estado exceção, como aponta Agamben (AGAMBEN, 2004).

Salienta-se que o estado de exceção está fora do estado de direito, havendo conseqüentemente, uma incongruência, uma vez que não é possível observar na prática, no Brasil, ações constituintes de um estado de direito. Da mesma forma tem-se que, *como o estado de exceção já vem construído na legalidade, pode-se afirmar que não existe legalidade fundamentada ou que permita fundamentar decisões legítimas*.

Mbembe utiliza muito bem o termo terrorismo nesses casos, a dimensão da crítica torna-se ainda mais severa quando se entende que o terrorismo está, ou deveria estar, fora da atuação do Estado: como, nestes casos, o Estado por meio do agenciamento de segurança pública é capaz de cometer atos terroristas contra seu próprio povo?

4 O discurso como ferramenta político-social: da manipulação das massas à barbárie

“Mas, o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, afinal, está o perigo?” (FOUCAULT, 2015, p.84). O discurso deve ser analisado enquanto uma ferramenta singular, que seleciona, controla e exclui; sendo que, os desdobramentos do seu uso podem mostrar-se terríveis, e, algumas vezes, maléficos.

Temos então que por mais que o discurso possa parecer “inofensivo”, ele carrega consigo o desejo e o poder, além disso, ele não apenas manifesta ou oculta o desejo, mas também o objeto do desejo (FOUCAULT, 2015, p. 85). Demais disso, ele está na ordem das leis, este fato relaciona-se com a legitimação dos elementos de uma bio-necro-política no discurso, um dos focos do presente trabalho, ao mesmo passo em que se denuncia estes elementos embutidos na legalidade.

Na análise do discurso e da linguagem, um jogo de palavras com adjetivos utilizados em tom pejorativo e jocoso é suficiente para buscar a legitimação desses elementos, especificamente, neste tópico, tratando-se da legitimação das ações policiais revestidas de violências e abusos. Está embutido dentro da ideologia de extrema direita no Brasil, que se encontra hoje no poder, o bordão: “bandido bom é bandido morto” e o slogan “Direitos Humanos para humanos direitos”, são discursos que já vêm se validando e ganhando espaços, sobretudo políticos no hodierno.

Na operação que deixou 29 pessoas mortas em Jacarezinho, nota-se que, o simples fato de transitar no local foi suficiente para que as pessoas fossem consideradas suspeitas. Tornou-se natural chamá-las – os moradores da comunidade – de bandidos e/ou suspeitos, principalmente quando se observa que, em nenhum momento, os veículos de comunicação utilizaram o termo “moradores de Jacarezinho”, “pessoas”, “cidadãos” ou semelhantes (GLOBO, 2021). Há uma naturalização da violência policial de forma escancarada e uma busca de tornar as mortes que ocorrem em massacres como este justificáveis.

Pensar em quem tem o direito de ser referenciado como algo além de “bandido” e “suspeito” em um jornal – este meio de comunicação formador de opiniões – traz à tona a primeira forma de manifestação da bio-necro-política: uma violência que se legitima de maneira sutil através do discurso e da linguagem.

Dentro desse contexto, não faltam exemplos que comprovem a veracidade da denúncia de Mbembe, afinal, quem são as pessoas etiquetadas como “suspeitos” e “bandidos” antes mesmo de qualquer investigação legal? Onde elas vivem? Qual a classe social ocupa? Qual a cor de suas peles?

Por outro lado, quem e como são as pessoas ouvidas após um massacre como o de Jacarezinho? De que maneira elas são ouvidas? E quais são as falas validadas através dessas escolhas textuais? Quando se pode trocar o nome de “operação policial” para chacina? E por que acontece essa troca? Como ela se dá?

Notadamente, o *modus operandi* jornalístico também tem um recorte racial, pois não é suficiente que a pessoa esteja dentro do círculo de pessoas consideradas respeitáveis socialmente, ou seja, aquelas que detêm poder aquisitivo. Também é necessário, senão imprescindível, que elas sejam brancas.

A escolha e o jogo de palavras, portanto, contribui diretamente para a maneira como as pessoas que estão lendo a notícia irão olhar de fato para ela. Dito que essas escolhas impactam a maneira como a matéria é lida e como ela é interpretada.

O que se percebe é que não há, para os corpos “matáveis, abjetos e degenerados” o direito da ampla defesa e contraditório, restando-lhes buscar clemência da angústia do suplício contemporâneo.

4.1 O agravamento da já alarmante violência social

“(...) É a vida. Todos nós iremos morrer um dia.”, “Não adianta fugir disso, fugir da realidade. Tem que deixar de ser um país de maricas (...)”; foram frases utilizadas pelo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, eleito em 2018, quando questionado acerca do recorde do número de mortos vítimas do Sars-CoV-2 (BBC, 2020).

O Presidente Bolsonaro foi uma das principais figuras por trás do movimento anti-vacina/negacionista no Brasil, questionando - através de *lives* em suas redes sociais - a eficácia da vacinação, e associando a imunização ao desenvolvimento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids), instaurando pânico coletivo (CNN Brasil, 2021).

Adentrando esses elementos que constituem uma bio-necro-política, volta-se a atenção aos discursos do agenciamento da segurança pública em situações onde o Poder de Polícia se torna a ferramenta do Estado para descartar os corpos matáveis, abjetos e degenerados. Uma legitimação presente até mesmo nas descrições jornalísticas e midiáticas, onde, pela linguagem utilizada, pelas escolhas textuais das manchetes, nota-se uma tentativa de justificar e até mesmo banalizar os efeitos da letalidade policial⁵.

Pensar nessas escolhas textuais e discursivas é importante para se entender a maneira como esses eventos vão sendo enquadrados, como são recebidas as narrativas já formatadas e como isso pode ser transformado ao longo do tempo através das mobilizações que ocorrem dentro e fora das redes sociais, principalmente, no cenário (en)epi-pandêmicos vivenciado hodiernamente

5 O paradoxo da tolerância em Popper

Karl Popper foi responsável pelo cognominado paradoxo da tolerância:

A tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada mesmo aos intolerantes, e se não estivermos preparados para defender a sociedade tolerante do assalto da intolerância, então, os tolerantes serão destruídos e a tolerância com eles (...) (POPPER, 1974).

⁵ Revisitar “O juiz hercúleo e a letalidade do estado dogmático” de Rosemiro Pereira Leal, e “Lógica das Ciências Sociais” de Karl Popper.

Voltaire defendia a tolerância em razão da falibilidade humana, considerando-a o fundamento do direito natural, mas também defendia a necessidade de fronteiras (POPPER, 1991).

Complementando esse entendimento, Popper apresentou princípios éticos para uma racionalização do discurso, sendo eles: o princípio da falibilidade, da discussão sensata e da aproximação à verdade. Segundo ele, “às ciências da natureza estão subjacentes alguns princípios éticos” (POPPER, 1991, p. 107).

Exige-se, aqui, uma meticulosa análise da intenção (daquele que discursa) e da repercussão do discurso (o entendimento daqueles aos quais se discursa), um caminho que não deve ser confundido com aqueles três grandes sistemas de exclusão mencionados por Foucault (2015, p. 88) “a palavra proibida, a segregação da loucura e a vontade de verdade”.

(...) parece-me que sob esta aparente veneração do discurso, sob essa aparente logofilia, esconde-se uma espécie de temor. Tudo se passa como se interdições, supressões, fronteiras e limites tivessem sido dispostos de modo a dominar, ao menos em parte, a grande proliferação do discurso (...). Há, sem dúvida, em nossa sociedade e, imagino, em todas as outras mas segundo um perfil de facetas diferentes, uma profunda logofobia, uma espécie de temor surdo desses acontecimentos, dessa massa de coisas ditas, do surgir de todos esses enunciados, de tudo o que possa haver aí de violento, de descontínuo, de combativo, de descordem, também, e de perigoso, desse grande zumbido incessante e desordenado do discurso (FOUCAULT, 2015, p. 100).

Foucault (2015, p. 100) ainda propõe como forma de apagar esse temor “questionar nossa vontade de verdade; restituir ao discurso seu caráter de acontecimento; suspender, enfim, a soberania do insignificante”.

Conclusão

Do discurso à prática, há a confirmação de uma gestão no Brasil, que não somente fere o princípio da isonomia e o princípio da dignidade da pessoa humana a determinados corpos específicos, mas que absorve em sua legalidade o estado de exceção, que como Mbembe denuncia, trata-se de um terrorismo que se legitima através do Poder Executivo e seus agenciamentos de segurança pública, que não raras vezes são defendidos e tem suas condutas apaziguadas pelos meios midiáticos-jornalísticos.

A liberdade de expressão e opinião são pilares da democracia, uma garantia constitucional, mas como investigado por Voltaire, Foucault e Popper, há a necessidade de fronteiras para garantir a sua continuidade. Tal garantia constitucional, quando utilizada nos discursos políticos-midiáticos podem expressar uma mentalidade que revela um secular obscurantismo.

Após observar como o discurso é construído e manifestado midiática e politicamente, performando ideias que podem tanto libertar como aprisionar pessoas, é chegado o momento de analisar quando, e a partir de quais requisitos, o discurso deve ser entendido como algo além de uma mera expressão ideativa, da vontade e desejo reprimido, que não coloque em risco a existência da própria tolerância.

Referências

AGAMBEN, Giorgio, 1942- **Estado de exceção** / Giorgio Agamben; tradução de Iraci D. Poleti. – São Paulo: Boitempo, 2004 (Estado de sítio).

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua**. Ed 2. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **ADPF 635 MC-TPI/RJ**. Relator Ministro Edson Fachin, julgado em 5 de junho de 2020

BBC. **Coronavírus: 'país de maricas' e outras 8 frases de Bolsonaro sobre pandemia que matou 162 mil pessoas no Brasil**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54902608>. Acesso em 19 de set de 2021.

BBC. **Jacarezinho: o que se sabe sobre operação policial que deixou 28 mortos no Rio**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57015948>. Acesso em 26 de dez de 2021.

BENJAMIN, Walter. **Crítica da violência: crítica do poder**. Revista Espaço Acadêmico – Ano II – Nº 21 – Fevereiro/2003 – Mensal – ISSN 1519.6186.

CNN BRASIL. **Bolsonaro vira alvo de inquérito no STF por ligar vacina contra Covid à Aids**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-vira-alvo-de-inquerito-no-stf-por-ligar-vacina-contracovid-a-aids/>. Acesso em 25 de dez de 2021.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. vol. 42. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A, 1968.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Ed 13. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. Tradução de Eduardo Brandão. 1 ed. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. Tradução de Eduardo Brandão. 1 ed. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. 20 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

G1 GLOBO. Bruno Tavares e Léo Arcoverde. **MP denuncia 12 policiais por homicídio de nove jovens em Paraisópolis**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao->

paulo/noticia/2021/07/19/mp-denuncia-12-policiais-por-homicidio-de-nove-jovens-em-paraisopolis.shtml. Acesso em 10 de janeiro de 2022.

GLOBO. **Operação no Jacarezinho deixa 25 mortos, provoca intenso tiroteio e tem fuga de bandidos**. Disponível em:

https://globoplay.globo.com/v/9493644/?utm_source=twitter&utm_medium=organico&utm_campaign=jh. Acesso em 24 de janeiro de 2022.

LEAL, Rosemiro Pereira. **O juiz hercúleo e a letalidade do estado dogmático**. DELICTAE, Vol. 2, Nº 3, Jul.-Dez. 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção e política de morte. Arte e Ensaios – revista do ppgav/eba/ufrj, n. 32, 2016.

POPPER, Karl. **Lógica das Ciências Sociais**. Tradução de Estevão de Rezende Martins, 3 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

POPPER, Karl. **Sociedade Aberta Universo Aberto**. Tradução de Maria Helena Rodrigues de Carvalho, 2 ed. Portugal: Dom Quixote, 1991.

WALTER, Benjamin. **Magia e Técnica, Arte e Política**. 3 ed., editora brasiliense: São Paulo, 1987.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 12 - DIREITOS, INFÂNCIAS E JUVENTUDES

Assis da Costa Oliveira
Ilana Paiva
Márcio Berclaz

INFÂNCIA SEQUESTRADA: COMO A PORNOGRAFIA INFLUENCIA NA EDUCAÇÃO SEXUAL¹

KIDNAPPED CHILDHOOD: HOW PORN INFLUENCES SEX EDUCATION

Maria Eduarda de Souza
Rafaela Alvim Fernandes de Oliveira

Resumo: O presente artigo discute como os vídeos pornográficos introduzem às crianças, especialmente aos meninos, temas como relacionamentos sexuais, amorosos e familiares. É traçado um paralelo entre a noção contemporânea da internet como formadora de crenças e de identidades e a erotização social precoce, de forma que a tríplice da rede de proteção integral, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988, mostra-se insuficiente. Para isso, é feita uma observação dos conteúdos expostos no pornô e de que forma eles repercutem na formação de homens reprodutores de agressões e violências. É refutada a ideia estrutural do sexo como ato de objetificação, subordinação e degradação feminina, assim como a naturalização, no imaginário infantil, da violência e exploração de mulheres.

Palavras-chave: Direito da Criança e do Adolescente; infância; proteção integral; pornografia; violência contra as mulheres.

Abstract: The present article discusses how pornographic videos introduce to children, especially boys, topics such as sexual, romantic and family relationships. A parallel is drawn between the contemporary notion of the internet as forming beliefs and identities, and early eroticization, in a way that the integral protection, foreseen in the Statute of Children and Teenagers and in the Federal Constitution of 1988, is shown insufficient. Furthermore, it is analyzed the contents exposed in porn and how they affect the formation of men. In addition, the structural idea of sex as an act of objectification, subordination and female degradation is refuted, as well as the naturalization, in children's imagination, of violence and exploitation of women.

Keywords: Children's and Adolescents' Rights; childhood; full protection; pornography; violence against women

Introdução

De 2017 a 2020, 180 mil crianças e adolescentes sofreram violência sexual – uma média de 45 mil por ano – sendo que destas, 179.277 eram casos de estupro ou estupro de vulnerável, com vítimas de até 19 anos e, 62 mil vítimas eram crianças de até 10 anos. É o que revela o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, lançado em outubro de 2021, pelo UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com uma análise inédita dos boletins de ocorrência das 27 unidades da Federação.

A grande maioria das vítimas de violência sexual é menina – quase 80% – e a maioria dos casos ocorre na residência da vítima, sendo que 86% dos autores eram conhecidos (UNICEF, FBSP, 2021). Tais dados são de extrema importância para que seja possível analisar a efetivação

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direitos, Infâncias e Juventudes” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

do sistema normativo brasileiro, pois, quando os direitos violados têm como titulares crianças e adolescentes, a atuação em favor destes deve ser mais intensa. Desse modo, a doutrina da proteção integral mostra-se insuficiente para a garantia de uma infância plena, visto que essa fase fundamental é aniquilada diante de tantos abusos e violências.

Essa problemática é evidente quando se refere a sexualidade, pois muitos homens tratam mulheres, crianças e adolescentes do sexo feminino como objeto de seu próprio prazer, isto é, objetificam-nas. Nesse sentido, a pornografia, cujos corpos retratados, em sua maioria, são de mulheres e consumida, majoritariamente, por homens, deve ser analisada como um cenário onde há o predomínio de dominação e violência que reduz a mulher a instrumento de prazer, influenciando, no imaginário dos homens, a naturalização da agressividade.

Surge, então, diante disso, a necessidade de refletir como a pornografia acaba afetando as crianças e os adolescentes, visto que esse tipo de conteúdo está cada vez mais acessível devido aos grandes avanços tecnológicos presentes na contemporaneidade, como os dispositivos móveis. Por isso, a análise dos conteúdos pornográficos mostra-se essencial para que seja possível delinear os tipos de agressão contidos neles e de que forma isso influencia a realidade. Ademais, indiscutível a posição de vulnerabilidade das crianças e adolescentes expostas a esse tipo de material, pois ainda estão em fase de desenvolvimento, e “a sexualidade deve ser vista de um modo mais feliz, como um dos elementos constituidores do ser humano e não como algo a ser explorado, tornando essas crianças vulneráveis na vida adulta.” (LIMA, VERONESE, 2012, p. 209)

1 O ser adulto e o ser criança: da Idade Média à Contemporaneidade

O conceito de infância muda de acordo com a sociedade, portanto, materialmente, e, a partir do momento que essa fase de desenvolvimento é identificada como diferente da vida adulta, determinados conteúdos passam a ser considerados inadequados para este público. De acordo com Postman (2012, p. 29), por muitos anos o critério para diferenciar crianças e adultos era o mistério, isso porque crianças não tinham conhecimento de temas e assuntos pertinentes aos adultos. Tendo isso em vista, o autor afirma que no mundo medieval não podia se falar em infância, uma vez que “vivendo na mesma esfera social dos adultos, desembaraçadas de instituições segregadoras, a criança da Idade Média tinha acesso a quase todas as formas de comportamento comuns à cultura” (POSTMAN, 2012, p. 29).

Somente a partir do século XV essa condição passa a ser alterada, pois cria-se o fator considerado determinante para separação dos mundos adulto e infantil: a prensa tipográfica, que trouxe consigo a noção de que cada ser possui sua individualidade, tem valor e significado para o mundo, inclusive as crianças, resultando numa maior preocupação com questões próprias dessa faixa etária. Considerando as várias mudanças que o “ser criança” passou, chegamos hoje à conclusão de que a infância é fase fundamental de crescimento e aprendizado, merecendo proteção integral tanto do Estado como da família e da sociedade civil.

Nesse sentido, precisa-se considerar como os avanços tecnológicos do mundo contemporâneo impactam no desenvolvimento de crianças e adolescentes, pois é fato que a

globalização afeta a todos, através das Tecnologias da Informação e Comunicação, ferramentas estas que contribuem para profundas transformações na forma de ser e estar no mundo.

2 A vulnerabilidade infantil diante da mídia e a erotização precoce

À princípio, a mídia traz pontos positivos para a formação da sociedade, entretanto é importante refletir de modo crítico até onde o uso de tecnologias e as interações realizadas em rede podem propiciar o acesso irrestrito a conteúdos não indicados para as crianças. Partindo desse pressuposto, Silva (2014, p. 59) afirma que, hoje presenciamos a nova geração de crianças, chamadas de “KGOY”, sigla para “Kids Growing Older Younger”, expressão que se refere às “crianças que se comportam como adultos precocemente”, caracterizadas pela adultização e aprendizagem precoce, em decorrência, principalmente, do excesso de informações.

Tendo esse contexto em vista, é importante retratar como a erotização precoce de crianças e adolescentes afeta no desenvolvimento dessa fase fundamental. A popularização do uso de smartphones atinge também as crianças e adolescentes, o que acaba levando esse público a ter, cada vez mais cedo, contato com materiais pornográficos. Segundo dados do Pornhub, em 2008, 1% dos usuários acessava o site pelo celular ou outro dispositivo móvel, já em 2017 esse número subiu para 75%.

Portanto, é possível perceber a relação entre a crescente utilização da internet e dos celulares com a facilidade em acessar conteúdos pornográficos, visto que cresceu também a demanda por esse tipo de conteúdo, ocasionando a difusão de sites como Pornhub e Xvideos, indústrias estas que são as mais lucrativas do mundo, com faturamento anual de 15,1 bilhões de dólares.

Sendo assim, o ingresso do apelo sexual nessa fase da vida, em que ainda não se tem maturidade para julgar o que é certo e errado, pode trazer consequências que podem afetar a formação de sua personalidade e o seu comportamento adulto futuro (BREI; GARCIA; STREHLAU, 2011, p.113). Felipe e Guizzo (2003, p. 124) vão mais além, ao referir que “ao mesmo tempo em que elas [crianças] têm sido vistas como veículo de consumo, é cada vez mais presente a ideia da infância como objeto a ser apreciado, desejado, exaltado, numa espécie de “pedofilização” generalizada da sociedade”.

Tendo a erotização precoce o poder de “acabar despertando o interesse prematuro por questões de natureza sexual, além de propiciar e fomentar antigos padrões impostos socialmente, dentre eles a sua objetificação para as fantasias sexuais dos adultos” (SILVA, 2019, p. 363), é perceptível o papel imprescindível da tríplice da rede de proteção integral nesses casos. Além de que é também responsável por vários problemas, especialmente em meninas, como antecipação da menstruação, risco de doenças sexualmente transmissíveis, distúrbios alimentares e gravidez precoce.

3 A luta jurídica da proteção integral de crianças e adolescentes contra a cultura de dominação

A proteção integral dos infantes é fundamental e está consagrada no sistema normativo brasileiro que reconhece a condição de sujeitos de direitos para meninos e meninas menores de 18 anos de idade. As fases da infância e adolescência, portanto, merecem cuidados especiais compartilhados entre a família, a sociedade e o Estado, uma vez que estão em plena fase de desenvolvimento e por isso gozam de absoluta prioridade na efetivação dos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1988, art. 227).

Em 1927, surge o Código de Menores, que foi a primeira legislação de proteção à criança e adolescente no Brasil, onde crianças e adolescentes eram meros objetos de intervenção tutelados pelo Estado. Em 1969, em nível internacional, surge o pacto de São José da Costa Rica, que, embora não tenha versado especificamente sobre a infância, teve suma importância na construção do atual paradigma da Proteção Integral, pois trouxe o princípio da corresponsabilidade entre Estado, Sociedade e família. Os avanços legislativos foram crescendo, até que em 1990 criou-se a Lei n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), legislação que se notabiliza pelo reconhecimento de direitos fundamentais aos infante-adolescentes.

Essa Lei tornou-se o principal instrumento jurídico de luta pela efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes no país, sendo representativa do rompimento definitivo com a doutrina jurídica da situação irregular, que coisificava a infância, para redimensionar toda uma visão social (VERONESE, 2006, p. 52). Desde a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, os desafios para a efetivação dos direitos fundamentais da infância e adolescência são imensos, e, por conta disso, é de suma importância estudar a efetividade da proteção integral de crianças e adolescentes expostas ao grande número de informações encontradas nas mídias, já que o uso dos dispositivos móveis faz parte do seu cotidiano, de modo cada vez mais incisivo.

Assim, a necessidade de regular o tipo de conteúdo que pode chegar a esse público é parte fundamental no contexto da proteção integral, pois muitas agências de publicidade apropriam-se dessas vulnerabilidades para criar anúncios que causam, no imaginário de crianças e adolescentes, o consumismo excessivo, a erotização precoce, banalização da agressividade e violência. Ademais, percebe-se um aumento na propagação de produtos impróprios para as crianças, ainda mais para as meninas, como maquiagem, sapatos, bolsas e roupas “adultizadas”, o que estimula crianças a se portarem como adultos.

Tem-se, portanto, que a rede de proteção deve dar atenção a esse assunto, pois segundo Aquino (2015, p. 27), a criança ingressa no estágio operatório formal aos 12 anos de idade, quando então está apta a entender a lógica abstrata, ou seja, somente a partir desta idade ela torna-se minimamente capaz de entender a publicidade como tal, diferenciando-a da realidade.

De acordo com tal pressuposto, o conteúdo pornográfico enquadra-se como um desses conteúdos que necessita de maior regulação, visto que é facilmente acessível e os celulares proporcionam maior privacidade, algo que, para as crianças, pode ser prejudicial ao seu normal desenvolvimento, pois estão na condição de hipervulnerabilidade.

4 A introdução da pornografia na educação sexual masculina

Conforme Davis (2016), as opressões estruturam a ordem da sociedade capitalista. A produção mercantil predominante desse sistema é a exploração do trabalho assalariado, sendo que, a desigualdade de gênero mantém, justamente, essa produção e reprodução de lucro. Portanto, a sociabilidade no capitalismo se perpetua através da violência e da formação de uma rede de conflitos, sendo a exploração e a desvalorização de mulheres, no âmbito público e privado, peça-chave para a manutenção desse monopólio político, econômico e cultural.

De fato, a indústria pornográfica contribui para a divulgação e para a naturalização dessa forma de dominação, uma vez que, reafirma o poder masculino sobre o corpo feminino, através de produções que promovem a exploração sexual, a força física e psicológica. A jornalista Isabela Alves Graton analisa, em sua monografia, vídeos pornográficos encontrados no site “PornHub”, de acordo com sua popularidade no Brasil, com o objetivo de avaliar a presença dos temas: pedofilia, incesto e violência contra mulheres. De acordo com Graton (2019), a Quantas Pesquisas realizou uma apuração para o serviço do canal Sexy Hot e concluiu que, no Brasil, 22 milhões de pessoas assumem consumir pornografia, sendo 76% homens. Ademais, ratifica: “Um estudo realizado por Paul J. Wright, Bryant Paul e Debby Herbenick mostrou que 39% dos adolescentes de 14 anos já haviam assistido pornografia e um terço deles tinha começado a assistir aos 12 anos ou menos” (GRATON, 2019, p. 11).

Partindo desse pressuposto, é notório que, a introdução, principalmente de meninos, a temas como sexualidade e relacionamentos entre homens e mulheres, é feita através de vídeos pornográficos - ou seja, através de uma indústria patriarcal que produz cenas de relações íntimas sob a perspectiva do poder masculino. Para Ribeiro *apud* Graton (2019, p. 14), a pornografia exhibe o sexo através da subordinação, objetificação e degradação feminina. Portanto, o pornô, na medida em que dissemina filmes que corroboram com a ideia de dominação sexual, não apenas no ato, mas também em relacionamentos amorosos e familiares, estaria contribuindo para a formação de meninos agressivos e de potenciais abusadores.

4.1 Pedofilia

Graton (2019) analisou os vídeos do site “PornHub” por meio do tema pedofilia. A jornalista observou que, em 75% dos vídeos, as mulheres que aparecem aparentam ser menores de idade, enquanto em 65% deles, os homens não aparecem por inteiro (apenas seu órgão sexual). De fato, a hiperssexualização feminina e a alta procura por filmes de garotas com idade aparente entre 15 e 18 anos - gênero pornográfico intitulado *teen* - mostra o desejo masculino pela relação sexual desigual. Desse modo, crianças e adolescentes, ao terem contato com o cenário: *mulher submissa e homem mais velho*, crescem com o pensamento de que sexo com meninas menores de idade é uma situação aceitável, sensual e natural - tornando-se, assim, possíveis assediadores.

Ainda, Graton (2019) traz tal situação para o contexto brasileiro:

Trazendo para o contexto brasileiro, é importante ressaltar que em 2015 a campanha #PrimeiroAssedio, da ONG feminista Think Olga, concluiu que a média de idade do

primeiro assédio de uma menina é 9,7 anos. A pesquisa demonstra que as meninas brasileiras são, desde pequenas, vítimas dos assédios de homens, em sua maioria mais velhos e conhecidos, que as objetificam e hiperssexualizam. (GRATON, 2019, p. 40)

Ademais, apesar de as atrizes serem maiores de idade, muitas das “histórias” simulam cenários escolares e mulheres agindo e vestidas de forma infantilizada. Cabe salientar também o padrão estético que remete a crianças, um exemplo disso é o fato de que os corpos são totalmente depilados, e a ausência de pelos não é natural no corpo de uma mulher adulta. Desse modo, desde cedo, meninas passam a ser sexualizadas perante a sociedade, resultando em casos de abuso infantil, tendo suas infâncias sequestradas.

4.2 Incesto

Outrossim, foi explorado o tema do incesto na pornografia, isto é, o relacionamento sexual entre pessoas da mesma família (incluindo também entre irmãos de criação, padrasto e enteada, madrastra e enteado). A análise expôs que, quase metade dos vídeos do site “PornHub” apresentam o tema em questão, sendo que 77,8% deles tratam de relações entre irmãos de criação. Nesse sentido, observa-se mais uma situação em que a indústria pornográfica erotiza o abuso sexual e, de certa forma, afirma para os meninos, sem maturidade ainda para julgar o que é certo e errado, que é excitante praticar sexo com um membro de sua família.

Desse modo, é necessário refletir sobre como esse tipo de conteúdo naturaliza o abuso sexual, pois segundo dados do Ipea, de 2011, as vítimas de estupro no Brasil são, em 70% dos casos, crianças e adolescentes; 88,5% são meninas e mais da metade tem menos de 13 anos de idade (IPEA, 2011). Além disso, a mesma pesquisa mostrou que 24,1% dos abusadores são pais ou padrastos das vítimas, enquanto que 32,2% são amigos ou conhecidos.

Além disso, crimes desse tipo são dificilmente reportados, pois podem ser abafados pelas próprias famílias e muitas vítimas não têm coragem de acusar um parente ou o mesmo pode ser o principal provedor da casa. Sendo assim, a falta de dados e denúncias é um problema para que seja possível avançar nessa proteção, pois o tema do incesto ainda é inserido no âmbito privado da família, todavia, a Lei também protege esse espaço.

4.3 Violência

A jornalista perpassa ainda sobre como o pornô incita a coerção feminina, e, consequentemente, a violência de gênero (psicológica e física). Ainda nos vídeos que envolvem o tema “incesto entre irmãos de criação”, é notório que, na maioria das vezes, o menino convence a irmã a ter relações sexuais com ele através de manipulações, chantagens e, em alguns casos, força física, uma vez que, a menina não gosta da ideia.

Em paralelo, crianças que assistem esse conteúdo estão na fase de formação de sua personalidade, o que as faz internalizar essa lógica da supremacia masculina que afirma que os homens são “donos” das mulheres, e podem fazer o que bem entenderem com as mesmas, independentemente de elas quererem ou não. Graton (2019) ainda salienta que “na pornografia, é impossível que a mulher se recuse a ter relações sexuais com um homem porque, mesmo quando

ela se mostra relutante no início ou mesmo quando diz claramente não, no fim ela cede às investidas dele”.

Trazendo tal análise para o contexto brasileiro, percebe-se o descaso com que é tratada a questão da violência/abuso sexual, explicitando o descompromisso com a doutrina da proteção integral, por parte da família, da sociedade e do Estado. Ademais, tais violências encontram cada vez mais suporte científico, de acordo com investigações realizadas no McLean Hospital em Belmont, Massachusetts e na Harvard Medical School, uma vez que as violações em crianças ocorrem num período formativo crítico, no qual o cérebro está se moldando, o estresse produzido pela violência pode provocar uma marca em sua estrutura e função. (TEICHER, 2002)

Portanto, a violência pode provocar alterações físicas no cérebro, assunto que deveria receber a devida atenção e cuidado, promovendo a ideia de que “não é possível conceber o ser humano em sua completude se nele foi ausente ou negada à criança.” (LIMA, VERONESE, 2012, p. 238)

5 Como criar crianças antissextas no contexto da educação sexual

Para Hooks (2020), dentro de uma cultura de dominação, o pensamento comum é de que existem indivíduos poderosos e indivíduos não-poderosos, sendo que, àqueles têm o direito de comandar esses e podem usar quaisquer meios para a subordinação. No que diz respeito à ética de dominação patriarcal, a hierarquização homem-mulher é ensinada desde a infância, a menos que os pais mostrem às crianças um padrão de educação antissexta e amoroso. Bell Hooks explica:

“A literatura infantil é um dos locais cruciais para a educação feminista, para a conscientização crítica, exatamente porque crenças e identidades ainda estão sendo formadas. E, com muita frequência, os pensamentos retrógrados sobre gênero continuam sendo a norma nos parquinhos. A educação pública para crianças precisa ser um local onde ativistas feministas continuem fazendo o trabalho de criar currículos sem preconceitos” (HOOKS, 2020, p. 40)

Diante disso, é notório a necessidade de criação de um movimento educacional de massa para ensinar a todos, em especial as crianças, sobre o feminismo, seja dentro de casa, seja nas escolas, como forma de superação da educação pornográfica de dominação.

Certamente, a afirmação, através de audiolivros, de músicas ou da televisão de que, deve-se superar a relação de poder e hierarquia patriarcal, contribuirá de forma construtiva para o alcance do bem-estar da sociedade. Os relacionamentos - principalmente heterossexuais - não devem dispor de violência e de frustrações, assim como a mídia de massa convencional expõe.

Ademais, é indispensável a presença da educação sexual no currículo das escolas, com aulas que abordem questões de gênero, sexualidade e relações sexuais, que ensinem sobre consentimento e conscientizem os adolescentes sobre exploração, abuso, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce. Além disso, os pais e as mães precisam aprender a maternagem e a paternagem não-violentas, psicologicamente e fisicamente falando, haja vista que, “crianças não se posicionarão contra a violência, se esta for a única maneira que conhecerem para lidar com

situações difíceis” (HOOKS, 2020, p. 83). Assim, desde a infância, será construída uma rede de proteção e de carinho pelas mulheres.

O feminismo muda, de forma positiva, as formas de relacionamentos. Cria laços de afeto e de respeito mútuo, afinal, “não há amor onde há dominação” (HOOKS, 2020, p. 117).

Conclusão

A pornografia divulga e naturaliza uma forma de dominação, que mantém o sistema capitalista: isto é, o sexismo. Os vídeos produzidos por essa indústria patriarcal disseminam a violência e a desigualdade de gênero, a exploração e a degradação do corpo feminino, além da erotização de abusos sexuais, através de temas como pedofilia e incesto.

Os sites pornográficos, por serem gratuitos e de fácil acesso, possuem um grande número de ingressos diários, sendo seu principal público, o masculino, incluindo crianças e adolescentes. Além disso, a popularização da internet e dos smartphones contribuiu para esse fenômeno.

Ante o exposto, observa-se que, a audiência infantil, na medida em que, ainda não possui maturidade para julgar o que é certo e errado, isto é, ainda não possui crenças ou identidades formadas, é educada pelo pornô. Em outras palavras, a noção dos infantes sobre relacionamentos sexuais, amorosos e familiares é transmitida pela ideologia de poder masculino desses vídeos. Desse modo, é notório a necessidade de atuação da tríade: Estado, sociedade e família, para a garantia de uma infância plena e de um crescimento saudável - através da contribuição da doutrina da proteção integral, promovendo maior regulação acerca desses conteúdos, assim como a promoção da educação sexual e feminista nas escolas e dentro de casa, afim de disseminação da cultura de não-violência, afeto e respeito.

Referências

AQUINO, Lúcia Souza D'. **Criança e publicidade: Hipervulnerabilidade?** Porto Alegre, 2015. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/127973/000973858.pdf?sequence=1>> . Acesso em 27 de mar de 2022.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 06 de abril de 2022.

BRASIL, **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 06 de abril de 2022.

BREI, Vinicius Andrade; GARCIA, Luciana Burnett; STREHLAU, Suzane. **A influência do Marketing na erotização precoce feminina. Teoria e Prática em Administração**, v. 1, n. 1, 2011, pp. 97-116 - Marketing e Erotização Precoce Infantil. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/tpa/article/view/11899>>. Acesso em 02 de abril de 2022.

Celebrating 10 years of porn and data. PornHub, 2017. Disponível em <<https://www.pornhub.com/insights/10-years>>. Acesso em 01 abril de 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016. Acesso em 28 de mar de 2022.

FELIPE, Jane; GUIZZO, Bianca Salazar. **Erotização dos corpos infantis na sociedade de consumo**. Pro-Posições. v. 14, n. 3 (42) - set./dez. 2003. Disponível em <https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/2214/42-dossie-felipej_etal.pdf>. Acesso em: 02 de abril de 2022.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil**. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%202022%20de%20outubro%20de,de%2045%20mil%20por%20ano.>>>. Acesso em 06 de abril de 2022.

GRATON, Isabela A. **O DNA da dominação masculina: pornografia e violência contra as mulheres**. Brasília, 2019. Acesso em 29 de mar de 2022.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020. Acesso em 28 de mar de 2022.

IPEA. **Estupro no Brasil: tratamento e consequências**. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf. Acesso em 06 de abril de 2022.

KELLY, Guy. **The scary effects of pornography: how the 21st century's acute addiction is rewiring our brains**. Telegraph, 11 de set. 2017. Disponível em: <<https://www.telegraph.co.uk/men/thinking-man/scary-effects-pornography-21st-century-acute-addiction-rewiring/>> Acesso em 01 de abr de 2022.

LIMA, Fernanda S.; VERONESE, Josiane R. Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Acesso em 20 de mar de 2022.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância**. – Rio de Janeiro : Editora Graphia, 2012. Acesso em 26 de mar de 2022.

SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes consumistas: do consumismo à compulsão por compras**. São Paulo: Ed. Globo, 2014. Acesso em 28 de mar de 2022.

TEICHER, Martin H. **Feridas que não cicatrizam: a neurobiologia do abuso infantil**. In: Scientific American. Brasil, junho de 2002. Disponível em: <www.sciam.com.br>. Acesso em 01 de abril de 2022.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVA, Rosane Leal da. **A Criança e seus Direitos: entre violações e desafios**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. Acesso em 26 de mar de 2022.

VIEIRA, Cleverton Elias. VERONESE, Josiane Rose Petry. **Limites na Educação: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006. Acesso em 27 de mar de 2022.

OITIVA DE INDÍGENAS CRIANÇAS VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA: ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL¹

HEARING OF INDIGENOUS CHILD VICTIMS OR WITNESSES OF VIOLENCE: SPECIALIZED LISTENING AND SPECIAL TESTIMONY

Ana Radig Denne Lobão Moraes

Resumo: O artigo objetiva apresentar a Doutrina da Proteção Plural, baseada e em conformidade com a diversidade étnica e cultural, como a adequada no manejo, garantia e efetivação dos direitos dos indígenas crianças, e analisar de qual a DPP contribui para a proteção de vítimas ou testemunhas de violência contra a revitimização mediante os procedimentos da escuta especializada e do depoimento especial. Para tanto, complementarmente indica características da violência contra os indígenas crianças e apresenta o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e o Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais como diretrizes na prática destas oitivas.

Palavras-chave: indígenas crianças; escuta especializada; depoimento especial; doutrina da proteção plural; diversidade étnica.

Abstract: The article aims to present the Doctrine of Plural Protection, based on and in accordance with ethnic and cultural diversity, as adequate in the management, guarantee and implementation of the rights of indigenous children, and to analyze how the DPP contributes to the protection of victims or witnesses of violence against revictimization through the procedures of specialized listening and special testimony. To this end, it also indicates characteristics of violence against indigenous children and presents the Brazilian Protocol for Forensic Interviews with Children and Adolescents Victims or Witnesses of Violence and the Special Testimony Manual for Children and Adolescents Belonging to Traditional Peoples and Communities as guidelines in the practice of these hearings.

Keywords: indigenous children; specialized listening; special testimony; doctrine of plural protection; ethnic diversity.

Introdução

O presente artigo, intitulado “Oitiva de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência: escuta especializada e depoimento especial” objetiva analisar a aplicação da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018 e subsidiariamente dois instrumentos que disponibilizam direcionamento prático na oitiva de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência, a ser: o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e o Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, com o intuito de argumentar no sentido de que a construção da Doutrina da Proteção Plural perpassa e depende tanto da produção legislativa quanto de manuais práticos, produção acadêmica e elaboração de políticas públicas.

A metodologia utilizada na pesquisa foi a bibliográfica, com a utilização da legislação e demais normas; manual e protocolo práticos e notícias veiculadas na internet.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direitos, Infâncias e Juventudes” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

O artigo apresenta a seguinte estrutura em tópicos: Direitos dos indígenas crianças e violências: a promoção e proteção da Doutrina da Proteção Plural; Violências praticadas contra indígenas crianças; a Escuta Especializada e o Depoimento Especial dos Indígenas Crianças; a normatização da Escuta Especializada e do Depoimento Especial: a Lei 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018 na proteção de indígenas Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência; Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais.

1 Direitos dos indígenas crianças e violências: a promoção e proteção da Doutrina da Proteção Plural

Os direitos garantidos às crianças, aos adolescentes e aos jovens, no ordenamento jurídico brasileiro, estão em processo de adequação à diversidade étnico e cultural dos povos indígenas.

Este movimento no sentido de reconhecer a resistência e existência de diversas infâncias e juventudes será analisado neste artigo especificamente no que se refere à adoção de procedimentos étnico e culturalmente adequados aos indígenas crianças no momento de oitiva sobre fatos nos quais figuram como vítimas ou testemunhas de violência.

No livro intitulado “O renascer dos povos indígenas para o direito” Carlos Marés, ao afirmar a imposição de uma forma de ser e existir, baseada na ainda viva e forte violência colonial, a qual se renova diariamente e oprime, agride, invisibiliza e mata tanto o corpo quanto a cultura e os saberes tradicionais, contribui ao lecionar que:

A dimensão do preconceito, discriminação e etnocentrismo está clara nesta tentativa de unificar a religião, a língua, a cultura e o Direito, negando a diversidade. Apesar disto, é evidente a existência de línguas, culturas, religiões e direitos diferentes que até hoje sobrevivem, a duras penas é verdade, mas se mantém organizando a sua vida em sociedade segundo normas jurídicas que nada têm a ver com Direito estatal, porque são a expressão de uma sociedade sem Estado, cujas formas de poder são legitimadas por mecanismos diferentes das instâncias formais e legais (MARÉS, 2021, p.74).

A contribuição de Carlos Marés traz à tona a questão da discriminação a qual os povos indígenas são submetidos em diversas esferas da vida e sobrevivência, e sobretudo a respeito da imposição de normas jurídicas que, muitas das vezes estes desconhecem. Refere-se também à existência de sistemas jurídicos próprios, os quais de modo geral são ignorados pelo poder estatal, o que nos esclarece que a proteção dos indígenas crianças, bem como a adequação de estratégias e procedimentos no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente depende e não será alcançado sem a efetivação dos direitos destes coletivos.

Porém, o alcance deste estudo está limitado à proteção étnica e culturalmente adequada dos/das (des) indígenas crianças, de forma que almeja-se, com urgência e prioridade, a esquematização, reconhecimento e aplicação da Doutrina da Proteção Plural, pois, nos termos do questionamento de Assis da Costa Oliveira, “será que as crianças do ECA incluem as crianças indígenas? (OLIVEIRA, 2014, p. 33).

A pergunta citada acima, realizada de forma simples e direta, traz à tona profundas reflexões e se mostra muito mais complexa do que parece a um primeiro olhar. Assim, nos faz revisitar o Estatuto da Criança e do Adolescente com a inquietação de quem sabe o que está procurando, porém, ao final encontra-se frustrado e com ânimo para mudar o *status quo*. A frustração é causada pela tomada de consciência de que o ECA não inclui os indígenas crianças, não os considera em suas diversidades, não respeita nem promove as suas culturas e ignora os seus saberes e formas de ver o mundo e viver. Já a inquietação é motivada pela certeza de que há muito a se fazer; de que precisamos fazer agora e de que já está sendo feito, o que significa que não estamos sozinhos nesta luta.

Assim, defendemos ser imprescindível a reestruturação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Jovem, de modo que após a superação do adultocentrismo e a consequente percepção e consideração da criança e do adolescente como detentores de direitos específicos em virtude da condição peculiar de seres humanos em desenvolvimento, sendo esta a base da Doutrina da Proteção Integral, apresenta-se como imprescindível e urgente a visibilização e atuação acadêmica, legislativa e no âmbito das políticas públicas na construção da Doutrina da Proteção Plural.

A respeito da Doutrina da Proteção Integral, Cristiana Dupret afirma o que segue:

A doutrina da proteção integral foi adotada no lugar da antiga e ultrapassada doutrina da situação irregular, que era o parâmetro do antigo Código de Menores (Lei 6.697/1979). O objetivo da antiga Lei era tratar apenas das situações dos menores infratores principalmente para afastá-los da sociedade. Naquela época, os menores eram apenas tão-somente objeto de imposição de medidas de caráter indeterminado. Com a revogação desta Lei e com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, implementou-se, no Brasil, a adoção da doutrina da proteção integral, passando a criança e o adolescente a serem verdadeiramente reconhecidos como sujeitos de direitos. O ECA dirige-se a toda e qualquer criança e adolescente em situação regular ou situação de risco, garantindo a elas, em conjunto, todos os direitos especiais à sua condição de pessoa em desenvolvimento (DUPRET, 2012, p.26).

Deste modo, a Doutrina da Proteção Integral, nos termos do que consta no Estatuto da Criança e do Adolescente, apresenta-se como discriminatória, por não estar étnica e culturalmente adequada aos indígenas crianças, bem como à diversidade inerente aos Povos e Comunidades Tradicionais como um todo e, dessa forma, insuficiente na proteção dos direitos dos indígenas crianças e além disso, reprodutora de preconceitos e violadora de direitos.

Em relação à Doutrina da Proteção Plural e ao direito à não discriminação, Oliveira afirma que:

O direito a não discriminação pretende garantir a correção de práticas socioinstitucionais estruturadas em hierarquizações sociais, porém não evidencia diretamente o reconhecimento das diferenças socioculturais, tampouco estabelece critérios diferenciados para a reformulação dos conceitos jurídicos, com o que se conclui tratar-se de proposição que reduz a potencialidade da diversidade às questões de correção social, mas não de empoderamento da identidade cultural (OLIVEIRA, 2014, p. 132-133).

Considera-se, portanto, a Doutrina da Proteção Plural como complementar à Doutrina da Proteção Integral, em virtude da existência e vivência de diversas infâncias, sendo indispensável

que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente se reestruture tanto no que se refere à representatividade nos ambientes de decisão quanto na disponibilização de profissionais e protocolos de atendimento que considerem a diversidade e a pluralidade de infâncias e as diferentes realidades socioculturais.

A respeito da DPP, Oliveira destaca que:

Ao invés do princípio do melhor interesse da criança, a proteção plural estabelece o princípio da autodeterminação ou livre determinação dos povos como fundamento jurídico orquestrador da revisão e reconversão dos direitos, da perspectiva individual do direito à vida para outra coletiva do direito à vida dos povos indígenas (OLIVEIRA, 2014, p. 136).

À vista do exposto, demonstra-se a DPP como fundamental para que os Direitos da Criança e do Adolescente sejam efetivados na vida dos indígenas crianças, com enfoque integral, ou seja, com alcance maior do que o que visa a superação de discriminações, tendo em vista a importância da participação e do empoderamento dos povos indígenas, como também o respeito à autodeterminação.

Assim sendo, a respeito dos parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos procedimentos de órgãos e serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil, a Resolução nº 181, de 10 de novembro de 2016 do CONANDA vincula a aplicação da legislação pertinente à infância e à adolescência de modo a considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições, de modo a assegurar que possam ter acesso aos serviços culturalmente apropriados.

O momento da oitiva de indígenas crianças, seja durante a Escuta Especializada ou na ocasião do Depoimento especial, procedimentos analisados no item 2 deste artigo, regidos pela Lei 13.431-2017, pelo Decreto 9.603/2018 e pela Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019, de modo que esta última é a que apresenta maior sofisticação no que se refere à garantia de adequação dos procedimentos do Depoimento Especial Judicial a indígenas crianças, considerando, dentre outras normativas, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual assegura o direito de membros desses povos de compreender e se fazer compreender em processos legais, mediante intérprete ou outros meios eficazes.

Neste sentido, a Resolução nº 299/2019 vincula os Tribunais de Justiça a compor a Equipe Técnica interprofissional com profissional que possua formação ou conhecimento na área de antropologia para inquirir crianças e adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais bem como que, caso necessário à efetiva comunicação com criança e adolescente de origem indígena ou que pertença a minorias étnicas ou linguísticas, será garantido o intérprete ou outro meio eficaz.

Portanto, o estágio atual da normatização do depoimento especial judicial alcança a adequação do serviço ao atendimento de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência,

obrigando a disponibilização de intérprete ou outro meio eficaz que torne efetiva a comunicação e a participação de profissional com formação ou conhecimento na área da antropologia, respeitando a diversidade cultural e a existência de diferentes infâncias, no ensejo de garantir a proteção plural e adequada a cada um destes sujeitos de direitos.

Diante disto, imprescindível é a devida aplicação destas normas e a efetivação integral destes direitos, levando sempre em consideração a importância da formação continuada dos profissionais responsáveis por estes procedimentos, almejando a aplicação da DPP.

Complementar às normas citadas acima, representa importante contribuição o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, pelo fato de apresentar as diretrizes para a tomada do Depoimento Especial, sendo o seu conteúdo de maior relevância para os profissionais responsáveis pela condução desta oitiva, motivo pelo qual não será apresentado detalhadamente no item 2 deste estudo, mas apenas nas suas características gerais e objetivos e o Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, sendo este um importante instrumento de proteção de direitos dos indígenas crianças, não apenas por recomendar procedimentos e estratégias de oitiva étnica e culturalmente adequados, mas também por reconhecer a importância da realização da perícia antropológica; as especificidades dos povos isolados ou de recente contato e as características das violências e violações de direitos os quais vitimam os indígenas crianças, de modo que o Manual será analisado com maior detalhamento no item 2.3 deste artigo.

Como afirmado, a produção de normas, pesquisas acadêmicas e políticas públicas faz parte da construção e implementação da DPP, de maneira que este estudo se dedicará a apresentar esta construção no que refere à Escuta Especializada e ao Depoimento Especial e, para tanto, no subitem a seguir serão pontuadas algumas características e especificidades da violência contra os indígenas crianças, com a convicção de que estas violências são consequências de violências historicamente cometidas contra os povos indígenas, perpassando pelo racismo estrutural; etnocentrismo; violência colonial; interesses políticos, dentre outras nuances sociais que oprimem, invisibilizam, e praticam etnocídio.

1.1 Violências praticadas contra indígenas crianças

A violência praticada contra a criança e o adolescente, nos termos da legislação, é tema disciplinado de maneira universalista, sem a necessária análise a respeito de diversidades socioculturais e dos contextos específicos nos quais ocorrem, como os que vitimam indígenas crianças em contextos de grandes empreendimentos e os praticados no contexto, por exemplo, da grilagem de terra; das repercussões dos grandes empreendimentos; da extração ilegal de madeira; dos garimpos ilegais e dos entraves para a demarcação de terras indígenas.

Neste contexto, se faz necessária a reflexão a respeito das consequências nocivas aos indígenas crianças no que tange à exposição a tantas violações aos seus direitos e aos de seus povos, temática que necessita sair da invisibilidade e que será explorada detalhadamente em estudo posterior.

Indispensável, porém, é a referência aos ataques atuais praticados contra os povos indígenas, a exemplo do ocorrido na data de 26 de maio de 2021, no qual, de acordo com nota expedida pela COIAB – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, lideranças indígenas da TI Munduruku foram atacadas com tiros e incêndios às suas casas.

Ainda sobre violências praticadas contra indígenas destacamos, ilustrativamente, dois casos ocorridos no mês de agosto de 2021, nos quais duas meninas, uma de 11 e a outra com 14 anos de idade foram vítimas de violência sexual e assassinato.

As meninas são: Raissa Guarani Kaiowá, 11 anos de idade, vítima de estupro coletivo praticado por cinco homens e assassinato. Os crimes ocorreram em Dourados, Mato Grosso do Sul e Daiane Kaingang, 14 anos de idade, vítima de estupro de vulnerável e assassinato. Em nota do CIMI – Conselho Indigenista Missionário², consta que na Denúncia realizada pelo Ministério Público ao acusado foram imputados os crimes de estupro de vulnerável e homicídio com seis qualificadoras (meio cruel; motivo torpe; dissimulação; recurso que dificultou a defesa da vítima; por assegurar a acusação de outro crime e feminicídio). Os crimes aconteceram em Redentora, Noroeste do Rio Grande do Sul.

No mesmo sentido, diversas são as notícias de violações de direitos e violências contra os indígenas Yanomami. Dentre estas gravíssimas violações destacamos a violência sexual contra meninos e meninas, prática que atualmente está sendo noticiada com maior frequência nas mídias de modo geral.

Cientes de que apenas uma pequena parcela dos crimes sexuais contra os indígenas crianças chegam a ser denunciados e contabilizados, citamos os crimes noticiados no dia 26 de abril de 2022, sobre os quais o título de reportagem veiculada no Brasil de Fato³ possui o seguinte texto: “Garimpeiros estupram e matam indígena Yanomami de 12 anos, denuncia liderança”, e acompanhamos com tristeza e indignação a descrição destes crimes bárbaros nos quais garimpeiros estupram, matam e em que uma criança Yanomami continua desaparecida após cair em um rio.

Estas são informações superficiais e que não descrevem a totalidade das situações de violência sofridas tanto pelas meninas Guarani Kaiowá; Kaingang e Yanomami, mas apenas ilustram a realidade à qual nossos indígenas crianças estão submetidos e as violações recorrentes às quais são vitimados.

Neste contexto, impossível não questionar se a sociedade em geral e o Estado, com todos os seus órgãos, serviços e servidores consideram a vida e os demais direitos dos indígenas crianças e se a comunidade está estarecida da mesma forma que estaria se fossem vítimas não indígenas. Aqui refletimos sobre a invisibilização destes povos e da percepção ainda presente a respeito de existirem humanos menos humanos do que outros.

² <https://cimi.org.br/2021/10/ministerio-publico-denuncia-homem-por-estupro-e-morte-da-adolescente-indigena-daiane-kaingang/>

³ <https://www.brasildfato.com.br/2022/04/26/garimpeiros-estupram-e-matam-indigena-yanomami-de-12-anos-denuncia-lideranca>

A violência contra os indígenas crianças, nos termos Diagnóstico do Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, nos limites de Processos Judiciais, analisados em comarcas dos estados do Mato Grosso do Sul, Amazonas e Roraima, possui característica específica, a invisibilização, pois:

Com base na análise, deparou-se com uma das faces do complexo fenômeno de violência a que esses coletivos estão submetidos: a judicialização das violências contra crianças e adolescentes que instauraram processos judiciais, ou seja, das situações de violências que chegaram até o Judiciário e instauraram processos judiciais. Esses casos podem ser pensados como resíduos de um fenômeno de violência vivenciada pelas comunidades e povos tradicionais que ganharam visibilidade perante o sistema de garantia de direitos.

A maioria das violências perpetradas contra as crianças e adolescentes, no entanto, são invisíveis ao Estado, não constituindo objeto de sua intervenção. Até porque, se os povos e comunidades tradicionais ainda estão submetidos à violência estrutural historicamente determinada pelas relações coloniais e de subjugação estabelecidas com a sociedade ocidental, não tem como suas crianças e adolescentes não serem afetados por esta. Conhecer a dimensão velada do fenômeno de violação profissionais especializados e com competência intercultural depende a qualidade do depoimento especial das crianças e adolescentes vítimas de violência oriundas de povos e comunidades tradicionais (BRASIL, 2022).

Diante destas notícias e resultados de pesquisas trazidos pelo Diagnóstico, indiscutível é o fato de que indígenas crianças são vítimas de diversos tipos de violências e que na condição de vítimas ou testemunhas de crimes são direcionadas ao Sistema de Garantia de Direitos, procedimento que deve, obrigatoriamente, ser culturalmente apropriado; respeitar a diversidade sociocultural; o grau de desenvolvimento; a língua utilizada na comunicação e demais particularidades que o caso concreto requerer, tendo em vista que cada violação a direitos é única e deve ser atendida de acordo com as suas particularidades, objetivando, assim, a não revitimização.

2 A Escuta Especializada e o Depoimento Especial dos Indígenas Crianças

A Escuta Especializada, “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (BRASIL, 2017) e o Depoimento Especial, “procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária” (BRASIL, 2017) são Procedimentos regulamentados pela Lei 13.431/2017, a qual estabelece o Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou testemunha de Violência e pelo Decreto nº 9.603/2018, responsável por regulamentar a lei citada.

Complementar a esta regulamentação legal, destacam-se o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, publicado no ano de 2020 e o Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, publicado em 2022 e especialmente relevante para este artigo, o qual “apresenta uma síntese dos parâmetros que devem ser observados para a implementação de atendimentos culturalmente adequados e para a tomada de depoimento especial de crianças e

adolescentes vítimas de violência oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais” (BRASIL, 2022).

Ambos os procedimentos objetivam, principalmente, evitar ou diminuir ao máximo a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conceituada pelo Decreto nº 9.603/2018 como “discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem” (BRASIL, 2018), bem como a violência institucional, sendo esta a “violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência” (BRASIL, 2018).

Ainda a respeito da revitimização, Cristiane Andreotti Santos considera que:

No decorrer do processo, as inadequadas intervenções do aparato estatal acabam produzindo a revitimização, e até mesmo a destruição de eventuais provas dos fatos imputados ao autor da violência. A vítima tem de se submeter às diversas situações que novamente a envergonham e humilham, à repetição da descrição dos fatos em função do contraditório e da ampla defesa (SANTOS, 2012, p. 62).

No mesmo sentido, Luciane Pötter afirma que:

As inadequadas intervenções do aparato estatal acabam produzindo nova (re) vitimização, e até a destruição de eventuais provas dos fatos imputados ao acusado. Desafortunadamente, o Estado não está equipado com recursos materiais e humanos capazes de proteger e preservar a vítima em sua integridade moral, psicológica e socioafetiva. Trata-se de um sistema dirigido a adultos, sem pessoal especializado a intervir com crianças e adolescentes frágeis e vulneráveis, sem estrutura adequada a possibilitar que essas vítimas sejam preservadas de novos abusos e corretamente informadas dos procedimentos adotados (PÖTTER, 2019, p. 198).

Já no que se refere à violência institucional, a mesma autora considera que:

Apesar de a violência institucional encontrar-se arraigada no sistema de justiça criminal, pouco se debate sobre o assunto. A compreensão desse fenômeno ganha profundidade e passa por focalizar não somente a violência do agressor-ofendido, mas no sistema jurídico que, em tese, deveria prevenir qualquer dano adicional tanto à vítima quanto às testemunhas e acusados, nunca reiterando a violência (PÖTTER, 2019, p. 199).

Tendo em vista a revitimização ser uma das formas de violência institucional à qual estas vítimas ou testemunhas estão suscetíveis, em virtude das inadequadas intervenções que podem ser realizadas, o que pode ocorrer nos diversos âmbitos dos atendimentos realizados pelo Sistema de Garantia de Direitos, que podem se referir: à forma de comunicação, a qual indevidamente pode ser utilizada para a intimidação da vítima, almejando o descrédito do depoimento; ao local da tomada de depoimento e à falta de cautela necessária para evitar que a vítima veja o acusado nas dependências do Fórum ou nos diversos órgãos e serviços do SGD; atendimentos que não sejam culturalmente adequados, com imposições referentes à vestimenta e à comportamentos pré-estabelecidos como padrão, desconsiderando e desrespeitando a diversidade cultural e étnica inerente à população brasileira; a reprodução de discriminação étnica, bem como a invisibilização

e minimização de violações de direitos, bem como o extremo oposto, a ser a criminalização de práticas culturais específicas, acompanhado da falta de conhecimento a respeito de como manejar demandas com detalhes específicos, decorrentes do fato da vítima ou testemunha pertencer a grupos étnicos diferenciados.

Constitui-se também como violência institucional a falta de adequação da legislação aos povos indígenas, de modo a se impor uma única cosmovisão e cultura; a não disponibilização de intérpretes quando o depoente utilizar a língua diferente do português; bem como a não realização de perícia antropológica nos processos judiciais nos quais indígenas figurem como autores ou réus, sendo estes alguns dos requisitos para a adequada tomada da escuta especializada e do depoimento especial de indígenas crianças.

2.1 A normatização da Escuta Especializada e do Depoimento Especial: a Lei 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018 na proteção de indígenas Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência

A garantia e efetivação dos Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens vem sendo conquistadas sistematicamente nas últimas três décadas, como consequência das lutas e pressões realizadas pela Sociedade Civil na formulação da Constituição vigente, a qual pôs fim à Doutrina Menorista e instituiu a Doutrina da Proteção Integral como diretriz para a proteção destes sujeitos de direitos.

Com a redemocratização e a constitucionalização da proteção, primeiramente, à criança, ao adolescente e, em 2010, aos jovens, possibilitou-se e tornou-se imprescindível a sofisticação desta proteção, tendo como diretriz a proteção à dignidade humana; à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; a proteção integral; a prioridade absoluta e as demais decorrentes da Doutrina da Proteção Integral.

Ao desvencilhar-se, aos poucos e cada vez mais, da visão adultocêntrica e imposição destas normas de conduta às crianças, adolescentes e jovens, foi inevitável a reflexão e a atuação no sentido de adequar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência à sua idade e direitos específicos, percurso árduo e prolongado, com avanços e retrocessos e ainda em construção.

Esta incessante construção se refere e destaca hoje em dia à adequação dos procedimentos e atos processuais característicos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial de Indígenas Crianças, bem como das crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades gerais como um todo, tendo em vista a histórica invisibilização destes povos étnica e culturalmente diferenciados, o que faz com que na atualidade os seus direitos não estejam no mesmo grau de proteção do que os das demais crianças, sendo uma construção em paralelo e ainda tímida em alguns aspectos, em direção da imprescindível e urgente efetivação da Doutrina da Proteção Plural.

Deste modo, pontuaremos de qual maneira o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, normatizado e organizado pela Lei 13.431/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 9.603/2018 reconhece e considera de maneira específica a existência de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência e adequa estes

procedimentos de oitiva às suas especificidades étnicas e culturais, sendo desta forma a base legal para o Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, analisado no item 2.3 deste estudo.

Assim, destaca-se na Lei nº 13.431/2017 os seguintes temas: a proteção contra a qualquer tipo de discriminação, dentre elas as decorrentes da etnia e da cultura (art. 5º, IV) e o texto do artigo 5º, XV, “prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente (...) em idioma diverso do português” (BRASIL, 2017).

De mesmo modo, o Decreto nº 9.603/2018, no artigo 2º, VII traz o princípio da não discriminação como uma diretriz, especificando a questão étnica e cultural; quanto ao idioma do depoente determina no artigo 4º que:

A criança ou o adolescente, brasileiro ou estrangeiro, que fale outros idiomas deverá ser consultado quanto ao idioma em que prefere se manifestar, em qualquer serviço, programa ou equipamento público do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, tomadas as medidas necessárias para esse atendimento, quando possível (BRASIL, 2018).

Ainda em observância à diversidade, os artigos 8º e 17º estabelecem o que segue:

Art. 8º O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 17. No atendimento à criança e ao adolescente pertencente a povos ou comunidades tradicionais, deverão ser respeitadas suas identidades sociais e culturais, seus costumes e suas tradições.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas práticas dos povos e das comunidades tradicionais em complementação às medidas de atendimento institucional (BRASIL, 2018).

Além das normas citadas acima, importante se faz traçar breves comentários a respeito do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e do Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, tendo em vista serem diretrizes para a prática da tomada de depoimento, documentos preparados com base em pesquisas sérias e comprometidas com a real efetivação dos direitos garantidos legalmente.

2.2 Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência determina o procedimento padrão a ser utilizado na ocasião da escuta em âmbito judicial, sendo aplicado apenas na ocasião do Depoimento Especial Judicial.

Referido Protocolo tem, dentre demais conteúdos, os limites do entrevistador, que deve reconhecer o depoente na condição de ator central da oitiva, de modo a ser respeitado e considerado na sua integralidade, ou seja, na condição de sujeito de direitos e tendo a sua condição de ser humano em condição peculiar de desenvolvimento preservada, sendo a atuação do profissional pautada na proteção integral e almejando a mínima revitimização possível, tendo em

vista que o momento da fala da vítima ou testemunha de violência é um direito e uma ocasião que almeja a sua proteção, não constituindo apenas na colheita de provas a ser utilizada no intuito de condenar o agressor.

Por conter linguagem técnica e procedimentos específicos a serem utilizados pelos entrevistadores forenses, neste artigo apenas citaremos os temas abordados no protocolo, não sendo, portanto, oportuno o detalhamento destes procedimentos em virtude deste não ser o objetivo de análise desta pesquisa.

O Protocolo é dividido em introdução e dois capítulos. O primeiro, intitulado “Entrevista forense utilizada no contexto das Audiências de tomada de depoimento especial” e o segundo, denominado “Estrutura do protocolo brasileiro de entrevista forense (PBEF)”. Sugerimos que para maiores detalhes a respeito do conteúdo do Protocolo, acesse no link em nota de rodapé⁴.

2.3 Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais

O Manual Prático de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais foi produzido mediante a pesquisa-ação participativa e colaborativa, realizada em comarcas dos estados do Mato Grosso do Sul, Amazonas, Roraima e Bahia e sua importância justifica-se no fato de que “o Estado Brasileiro abriga uma grande diversidade étnica, sociocultural e linguística de povos e comunidades tradicionais (BRASIL, 2022).

Desta feita, a elaboração do manual, que possui força recomendativa, apresenta-se como de relevante contribuição para o atendimento de indígenas crianças na ocasião da oitiva, não apenas por indicar a necessidade de se modificar o modo de fazer e saber do Judiciário, em observância da diversidade étnico cultural, mas também por ser um instrumento de informação aos povos indígenas e aos PCTs de modo geral dos direitos que possuem e que estão organizados e disponibilizados como direcionamento à prática, para além dos textos de leis.

O manual Prático em tela possui os seguintes itens: apresentação; antecedentes; introdução; o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes de PCTs e diretrizes para o atendimento a crianças e adolescentes de PCTs. Deste último item, destacamos os subitens: da perícia antropológica; dos intérpretes forenses e mediadores culturais; do local para a coleta do depoimento especial e da consulta e participação dos PCTs.

Por opção metodológica, tendo em vista este Manual ser objeto de pesquisa ainda em andamento, não serão analisados com detalhamento, sendo o objetivo deste subitem final a informação a respeito do manual, instrumento mais atual a respeito do tema e de imensa importância e contribuição na construção da Doutrina da Proteção Plural.

⁴ https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/protocolo_entrevista_WEB.pdf.

Considerações finais

Conforme objetivo, o presente estudo apresentou adequação étnico e cultural, tanto normativa quanto no âmbito da prática da tomada do depoimento especial e da escuta especializada a serem realizados com indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência, sendo este ajuste a criação e implementação da Doutrina da Proteção Plural.

Para tanto, foram apresentadas particularidades das violências praticadas contra indígenas crianças, destacando as circunstâncias históricas, políticas e econômicas, bem como a invisibilização destas violações de direitos e, sobretudo, lançando uma mensagem de urgência na proteção dos nossos indígenas crianças, o que deve ser feito, imprescindivelmente de étnica e culturalmente adequada, evitando a revitimização.

Referências bibliográficas

- BRASIL, Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. **Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.**
- BRASIL, **Diagnóstico Situacional de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais.** Brasília. 2022.
- BRASIL, Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.**
- BRASIL, Resolução nº 229, de 05 de novembro de 2019. **Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a lei nº 13.431/2017.**
- BRASIL, **Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais: sumário executivo.** Brasília. CNJ, 2022.
- CONANDA, Resolução nº 181, de 10 de novembro de 2016. **Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais.**
- DUPRET, Cristiane. **Curso de direito da criança e do adolescente.** 2.ed. Belo Horizonte. Ius, 2012.
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o Direito.** 1ª ed., (ano de 1998). 10ª reimpr./Curitiba: Juruá, 2021.
- OLIVEIRA, Assis da Costa. **Indígenas crianças, crianças indígenas: perspectivas para construção da doutrina da proteção plural.** Curitiba: Juruá, 2014
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT.** Brasília: OIT, 2011 1v.
- PÖTTER, Luciane. **Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política pública de redução de danos.** 3.ed. rev. atual e ampl. Salvador, Juspodivm, 2019.

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 13 - DIREITOS, MEMÓRIA E
JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

Pádua Fernandes
Gabriella Barbosa Santos

OS DIREITOS: À MEMÓRIA, À VERDADE E À REPARAÇÃO COMO MEDIDAS DE ALTERIDADE SOCIAL E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: MEMÓRIAS DE MILITANTES DA POLOP, SALVADOR-BA, 1969¹

THE RIGHTS: TO MEMORY, TRUTH AND REPARATION AS MEASURES OF SOCIAL OTHERNESS AND TRANSITIONAL JUSTICE: MEMORIES OF POLOP MILITANTS
SALVADOR-BA, 1969

Gabriel Antonio Pereira Santos
Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho

Resumo: O presente trabalho parte da memória subterrânea de Alfredo Costa Cunha que fez conhecer sua memória com o requerimento na comissão de anistia nº2002. 01. 10842. Filho de Walter Luna Cunha, militante da Organização Revolucionária Política Operária, POLOP, em sua sapataria, funcionava uma célula operária da organização que foi denunciada, os membros da família foram presos e torturados, o sapateiro militante Walter Luna Cunha, foi condenado a um ano de prisão, tipificado pela lei de segurança nacional, decreto lei nº314/67, foi condenado por subversão. Utilizou-se o método da história oral para melhor compreender as memórias subterrâneas dos militantes da POLOP, usou-se a teoria da legalidade autoritária para entender os mecanismos legais usados pela ditadura. Procurou-se entender: Como o Ato Institucional nº 5, o AI-5, ato de força da ditadura militar, atingiu os membros da POLOP no ano de 1969 em Salvador-Bahia?

Palavras-chave: História oral; legalidade autoritária, memórias subterrâneas, militantes, POLOP.

Abstract: The present work starts from the underground memory of Alfredo Costa Cunha who made his memory known with the request in the amnesty commission nº2002. 01. 10842. Son of Walter Luna Cunha, a militant of the Revolutionary Political Workers Organization, POLOP, in his shoe shop, there was a workers' cell of the organization that was denounced, family members were arrested and tortured, the militant shoemaker Walter Luna Cunha, was sentenced to one year in prison, typified by the national security law, decree law nº314/67, he was convicted of subversion. The method of oral history was used to better understand the underground memories of POLOP militants, the theory of authoritarian legality was used to understand the legal mechanisms used by the dictatorship. We sought to understand: How did Institutional Act No. 5, AI-5, an act of force of the military dictatorship, affect POLOP members in 1969 in Salvador-Bahia?

Keywords: Oral history; authoritarian legality, underground memories, militants, POLOP.

Introdução

Observando os fenômenos jurídicos na história, no caso deste artigo, o período da vigência do AI-5, ato mais infame da ditadura militar. Os efeitos da ruptura da ordem constitucional com o golpe militar de 1964, atingiram abruptamente a participação popular na construção da

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direitos, Memória e Justiça de Transição” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

cidadania no Brasil e impactaram violentamente a vida de indivíduos e famílias, mulheres e homens comuns (Pereira, 2010).

O presente estudo parte do método da história oral para narrar os crimes sofridos pela família de Walter Luna Cunha, o sapateiro militante, profissão historicamente formada por militantes sociais devido as suas organizações de ofício (Hobsbawm, 2008).

Walter Luna Cunha era militante da POLOP e vivenciou, a ilegalidade/ clandestinidade na ditadura militar, na célula operária da POLOP em Periperi, subúrbio ferroviário de Salvador-Bahia no ano de 1969, o lugar fez parte das memórias do filho de Walter Luna Cunha, Alfredo Costa Cunha, por isso, é tão importante os lugares de memória narrados por Alfredo Costa Cunha (Nora, 1990).

Como o Ato Institucional nº 5, o AI-5, ato de força da ditadura militar, atingiu os membros da POLOP no ano de 1969 em Salvador-Bahia?

O filho do sapateiro militante, Alfredo Costa Cunha, fez de sua vida uma saga pelos direitos: à memória, à verdade e à reparação. A sua vida, confunde-se com a sua luta pelo reconhecimento de sua condição de anistiado político, com o respectivo direito a uma indenização que ele julgava digna em decorrência das torturas sofridas durante a ditadura militar, portanto, evidencia-se que a memória por ele narrada é individual e coletiva (Pollak, 1989); é imbuída de interesse social, já que, também diz respeito a sociedade brasileira. Nesse sentido, a pesquisa se insere nas margens incertas e ambíguas que contornam a relação entre memória e história, sempre sujeita a novas interpelações, inquietações e vivências com potencial de construir novas narrativas sobre o mundo da experiência, como aponta Daniel Aarão Reis (2004, p. 29).

Alfredo Costa Cunha, em seus relatos, trata de seus pais, das torturas, da fuga do militante Moacir Sila da POLOP, da sua prisão e tortura, além de sua segunda prisão e tortura e, por fim, seu requerimento na comissão de anistia em 2002 e seu protesto na passagem da comissão nacional da verdade, na presença do presidente da Comissão Dr. Paulo Abraão. Infelizmente, após uma vida marcada por torturas, privações e sofrimentos, Alfredo Costa Cunha, pôs fim à própria vida cometendo um trágico suicídio no ano de 2009, exatamente, quarenta anos após as suas prisões e torturas, suas e de seus pais.

No rastro da construção de uma narrativa crítica da história do direito, cujas lentes mostram imagens diversas da história oficial, analisa-se a história de vida de Alfredo Costa Cunha e da ligação de sua família, com a resistência à ditadura através da POLOP. Para tanto, o trabalho lança mão do método da história oral, como história de vida, para analisar as memórias subterrâneas, marginais e periférica da ditadura militar para compreender a história do direito no período, pois, como já foi dito que toda memória é individual e coletiva (Pollak, 1989), além do direito à verdade e à memória ser um direito difuso e coletivo (Santos; Soares, 2012).

Escutando-se essas memórias subterrâneas, pode-se assistir, ao cenário da célula operária da POLOP, sobre a vigência da legalidade autoritária, atravessada pelo ato de força do AI-5, ato de força da ditadura militar, que atravessou, de cima para baixo, os militantes da POLOP em Salvador/ Bahia no ano de 1969, por se tratarem de memórias, o artigo não obedece a uma linha cronológica rígida, pois segue os ritmos das memórias, baseadas no acontecimento da queda da

célula operária da POLOP, memórias que são sempre são rememoradas a partir do presente para o passado, isto é do momento da narrativa oral para o passado (Paixão, 2020; Pereira, 2010; Pollak, 1989, p. 8).

A trajetória política, de Walter Luna Cunha, o sapateiro militante, pai de Alfredo Costa Cunha, insere-se na história constitucional, pois se entrelaça ao contexto mais amplo de resistência da própria história do direito no país, antes mesmo do período da ditadura militar de 1964 a 1985, isto é, Walter Luna Cunha, enfrentou a ditadura do estado novo e a ditadura militar, que rompeu com a constitucionalidade dando um golpe militar em 1964, mesmo sem romper com a constituição democrática de 1946, essas eram as táticas da legalidade autoritária da ditadura militar brasileira, Walter Luna Cunha, em ambas as ditaduras foi perseguido, devido a sua militância comunista (Paixão, 2014; Pereira, 2010).

Fez-se uso das fontes das memórias orais extraídas do método da história oral para cruzarem essas fontes com os dados oficiais (as legislações produzidas na época). O artigo se serve dos depoimentos orais dos militantes, pois, são fragmentos que contestam as versões oficiais e versam sobre um período histórico em que os arquivos ainda não foram abertos em sua plenitude, sinais de resquícios da legalidade autoritária. A ideia é dar voz a versões não oficiais, subterrâneas, que não foram produzidas à época, por isso, o artigo integra uma tentativa de resgatar, via história oral com foco na justiça de transição, o passado com outras lentes, ou seja, a dos que resistiram aos atos de força da ditadura militar.

A descrição parte das fontes orais de Alfredo Costa Cunha e testemunhas, observando os aspectos jurídicos que envolveram a violação aos seus direitos humanos, com destaque para os fatos ocorridos durante a vigência do AI-5. Além disso, o trabalho relaciona a experiência da família do sapateiro militante, pai de Alfredo Costa Cunha, o senhor Walter Luna Cunha que era militante da POLOP, com a construção da história constitucional, recente do país, marcada pela redemocratização e a luta pelos direitos: à memória, à verdade e à reparação.

Todas as entrevistas foram autorizadas e gravadas seguindo a ética e o método da história oral, o acontecimento, da família do sapateiro militante, é público pois, Alfredo Costa Cunha e Walter Luna Cunha, são anistiados políticos, Alfredo Costa Cunha ingressou com o requerimento de pedido de anistia de nº2002. 01.10847, todo o processo consta no dossiê de Alfredo Costa Cunha, guardado nos arquivos do Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia GTNM-BA, inclusive com as suas memórias escritas, onde Alfredo Costa Cunha, narra toda a sua trajetória. Orlando Miranda, militante, POLOP, também, publicou em suas memórias escritas, sobre a célula operária da POLOP dizendo que a “queda” da célula operária de Periperi, foi a primeira queda da organização na Bahia (Pollak, 1989).

Portanto esse acontecimento obedece a lei de interesse público, conforme a Lei de acesso à informação nº 12.527/11, vale, também ressaltar que Alfredo Costa Cunha, dedicou sua vida para reivindicar os direitos à verdade, memória e reparação, além de fazer questão em denunciar os crimes sofridos por ele e seus pais durante a vigência do AI-5, em 1969, em Salvador Bahia. Quando os membros da família foram presos e torturados juntos na delegacia do Departamento de Ordem Pública e Social DOPS e no Quartel do Barbalho na Polícia do Exército PE.

Além desta introdução, o artigo é dividido em três sessões: a primeira trata da luta pela luta pelos direitos: à memória, à verdade e à reparação, onde trata-se de como esses direitos são importantes para se concretizar a justiça de transição resgatando as memórias individuais e coletivas; no segundo momento ilumina-se a memória subterrânea dos militantes da POLOP a partir da memória subterrânea de Alfredo Costa Cunha; na conclusão aponta-se como as políticas de memória e os direitos: à verdade, à memórias e à reparação, fizeram com que memórias subterrâneas, como a de Alfredo Costa Cunha, rompesse o silêncio na busca de indenizações monetárias e morais (Pollak, 1989; Ricouer, 2014).

1 A luta pelos direitos: à memória, à verdade e a reparação

Ressalta-se a importância dos depoimentos orais para o fortalecimento dos direitos: à verdade, à memória e a reparação, os depoimentos, também servem para a criação de um acervo de memórias orais, referentes à resistência à ditadura militar no Brasil, que na concretização da Lei 10.559/02, estava pondo em prática a justiça de transição com os direitos: à verdade, à memória e à reparação, de fato que “O Brasil tem dado ênfase à questão da reparação”. “Em todos esses processos, no entanto, o testemunho é um elemento vital” além disso os depoimentos relatam, a dimensão daqueles que lutaram, resistiram e foram atingidos pela legalidade autoritária também são direitos difusos e transgeracionais, ou seja, interessam a todas e todos, além de dizer respeito as novas gerações (Araújo, 2012, p.3; Pereira, 2010; Santos; Soares, 2012).

Gerações que surgem com o que Nora (1990) e Pereira (2010, 27), classificaram como de vontade de memória, vontade de saber o que aconteceu durante a ditadura militar, como ela terminou e como ela nos influencia até os dias presentes, por isso, precisa-se interpretar a Lei de anistia de 1979, nº6.686/79 como uma Lei, cujo o período de feitura, foi de resistência democrática e de anseios por justiça de transição e não esquecimento (Abraão; Torelly, 2014).

Em 2002, após lutas de familiares de mortos e desaparecidos e de grupos de direitos humanos, como, por exemplo, o GTNM-BA, surge um outro diploma legal, preocupado em estabelecer a reparação moral e monetária para os atingidos da ditadura militar. A Lei 10.559/02, que tratam das reparações aos anistiados políticos, observando os direitos dos considerados anistiados políticos.

Esse instrumento legal, além de fazer uma devida reparação as vítimas das prisões e torturas da ditadura, também mobiliza um exercício de rememoração de um passado ressentido, passado que passa por esquecimentos, passado escondido pelo silenciamento, mas o Brasil não precisa esconder e nem se envergonhar desse passado ressentido, pois, outras nações, também passaram por traumas parecidos e tentam se reabilitarem desses traumas coletivos, como, por exemplo a Alemanha nazista, os países que sofreram com o stalinismo e a França humilhada pelo nazismo com pouca resistência, são traumas nacionais que todas as nações precisam enfrentar, são como feridas que precisam de cicatrizações, mas para essas cicatrizações precisa-se superar os tabus dos silenciamentos (Aarão, 2004, p.49).

Superando o silêncio, libertando as memórias subterrâneas, pela força do depoimento, o Brasil poderá retomar as políticas de memória e de reparação paralisadas no governo de Jair

Messias Bolsonaro, que optou pela política do esquecimento e silenciamento da memória da ditadura militar pois, mesmo sem a punição dos torturadores, a Lei 10.559/02, incentivou um movimento de pedido de desculpas aos perseguidos da ditadura militar, pedidos oficiais, isto é, o Estado brasileiro, reconheceu, perante a comunidade os seus crimes e pediu desculpas ao que sofreram esses crimes (Pollak, 1989).

Esse movimento representa o rompimento do segredo e silenciamento, é o início de uma justiça de transição, por isso, são indispensáveis os depoimentos orais, pois contribuem com: “(...) a importância da palavra e do testemunho na superação individual e coletiva de contextos políticos pós-traumáticos, isto é, são indispensáveis a história oral, memórias orais, histórias de vidas, não oficiais, clandestinas e subterrâneas para melhor compreensão a ditadura militar, exercendo os direitos: à verdade, à memória e a reparação, posto que, sem esses depoimentos não se teria noção dos crimes cometidos pela ditadura militar, como, por exemplo, a memória de Alfredo Costa Cunha, filho de Walter Luna Cunha, sapateiro militante, que abriu sua residência para abrigar uma célula operária, a célula operária da POLOP em Salvador/Bahia no ano de 1969 . (Araújo, 2012, p.16; Pollak, 1989).

Somente com o exercício dos direitos: à memória, à verdade e a reparação e com a fagulha dos pedidos de desculpas, feitos pelo Estado, violador dos direitos humanos, pode-se um dia obter-se o que Ricoeur (2014), chamou de perdão difícil, pois para se perdoar é preciso que se peça perdão, o perdão difícil, começou a ser trabalhado com o reconhecimento do estado pelos crimes cometidos, pedindo perdão e indenizando os anistiados político com a Lei nº 10.559/02, mas atualmente, com o governo de Jair Messias Bolsonaro, os trabalhos pararam e o governo adotou a postura do silenciamento e esquecimento, essa postura oficial é prejudicial para a justiça de transição no Brasil, pois vale destacar: para se perdoar necessita-se de um pedido de perdão, ou seja, necessita-se de uma iniciativa do Estado para esse pedido, é um pedido de cunho moral, de fato que existe uma responsabilização moral do Estado (Ricoeur, 2014, p.483).

Para desenvolver a alteridade nos caos traumáticos entre as memórias individuais e coletivas, por isso, Ricoeur (2014, p.483), propõe “aprender a narrar de outra forma”, além de exercitar: a moderação, a mansuetude e a clemência, segundo ele, com o exercício da alteridade, entre as diferentes escutas das narrativas, pode-se, por exemplo, futuramente a nação brasileira obter o seguinte resultado: “o que era imperdoável se esfacelar” (Ricoeur, 2014, p. 483), analisando esses aspectos dos direitos: à memória, à verdade e à reparação entende-se que é salutar propagar a verdade e não o negacionismo, propagar a memória e não o esquecimento, propagar políticas públicas de reparação e responsabilização e não o silêncio do Estado brasileiro.

A alteridade, também, aparece no resgate das memórias com o que Ricoeur (2014, p.486), chamou de uma correlação horizontal, isto é, igualar ao mesmo patamar quem pede perdão e quem perdoa, colocar no mesmo canal de comunicação a vítima e o opressor, a maior lição proposta por Ricoeur (2014, p. 488), é o exercício da alteridade quando ele diz que o maior desafio de se praticar o entendimento do outro é amar os inimigos sem qualquer tipo de recompensa, isto é, a radicalização do perdão, é a interpretação cristã de perdoar os seus inimigos, amar os seus

inimigos, numa troca de dar e receber o perdão, mas precisa-se para isso criar um ambiente de respeito do Estado perante os que sofreram as violências.

Essa prática sinérgica vai além do punir, essa lógica trata do compreender e acolher memórias divergentes, em prol da transição nacional, como no caso da África do Sul que tiveram as lideranças de Nelson Mandela e do bispo Desmond Tutu como mediadores (Ricouer, 2014, p. 490), por isso, para Paul Ricouer, o perdão está ligado a alteridade, está ligado a compreensão entre os antagônicos, mas com critérios de respeito e justiça.

No Brasil, além do silenciamento de parte da população envergonhada por ter aprovado a ditadura militar, com pouca resistência a ela, além desse silêncio, existe a guerra entre as memórias dos vencidos (as esquerdas) e a memória dos vencedores (as direitas), a primeira no pós ditadura, encara uma postura de resistência democrática, quando na verdade essa resistência só veio perto do final da ditadura militar, com movimentos que desembocaram na Lei nº 6.683/79, posto que no início dos anos de 1960, as esquerdas tinham como meta a revolução socialista e não, no primeiro momento, a resistência democrática inclusive, a POLOP, surgiu em 1961, pensando em um programa original para a revolução socialista no Brasil (Reis Filho, 2004).

A memória dos vencedores, não encaram a ditadura militar como uma ditadura, alegam que estavam combatendo um movimento contrário aos valores cristãos, aquele fato histórico teria sido uma intervenção para combater o alinhamento do Brasil contra a comunização do país, a memória militar dos vencedores da ditadura militar, justificam vinte e um anos de repressão, autoritarismo legal e tortura, com o combate ao inimigo interno, fundamentando essa legalidade autoritária na doutrina de doutrina da segurança nacional, justificando, portanto, os crimes de lesa humanidade, cometidos na ditadura militar, pois segundo essa memória que se quer oficial, aqueles crimes eram cometidos a favor da segurança nacional, inclusive com a institucionalização da tortura (Alves, 1989, p.160; Pereira, 2010; Reis Filho, 2004).

As comunidades afetivas e superação da dor. As memórias são esquadreadas em grupos sociais, por isso, são importantes esses grupos para a superação da dor, Araújo (2012), diz que essas comunidades, unidades de grupos, fizeram com que os militantes pudessem superar melhor os traumas da clandestinidade, da tortura e da prisão, essa superação não aconteceu, por exemplo, com Alfredo Costa Cunha, pois ele não era considerado um militante, orgânico da POLOP, seu pai, o sapateiro militante, sim, o senhor Walter Luna Cunha, era militante da POLOP, responsável pela célula operária de Periperi, junto com Moacir Silva, líder estudantil, então, a memória subterrânea, de Alfredo Costa Cunha, ficou desgarrada do grupo da POLOP, de modo que não encontrou apoio no grupo como os outros militantes encontraram, por isso, ficou mais difícil para ele superar os traumas da prisão e tortura, sua e de seus pais (Pollak, 1989).

Somente com a Lei de Mortos e Desaparecidos em 1995, Lei nº 9.140/95, só depois desse diploma legal que Alfredo Costa Cunha, encontrou apoio através do Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia GTMN-BA, por isso, tornou-se mais difícil para ele superar os ressentimentos da ditadura militar e dos torturadores, de forma que dizia que seu ódio das forças armadas é incurável, de forma que faltou para Alfredo Costa Cunha, “uma rede social” (Araújo, 2012, p. 19). Em grupo, um membro acolhe a memória do outro e, a superação dos traumas é melhor assistida, “Dito mais

simplesmente: o trauma da violência política é mais facilmente superado quando trabalhado coletivamente no interior de um espaço politicamente investido e com parceiros políticos.” (Araújo, 2012, p. 20).

Em entrevista com Pery Falcón, liderança nacional da POLOP, ele diz que Alfredo Costa Cunha: “tinha uma raiva dana e que era um pessoal sem muita formação política” (Pery Falcón, 2009), por isso, segundo ele teria alimentado esse ressentimento. Pery Falcón, saiu de Salvador para ser uma das lideranças nacionais da POLOP nacionalmente, foi preso e torturado em Minas Gerais, nos anos de recrudescimento da ditadura militar, na legalidade autoritária (Pereira, 2010) do AI-5, em 1969. O fortalecimento no grupo social fortalece a memória individual, posto que, “a clandestinidade é uma morte social” (Araújo, 2012, p. 20; Pollak, 1989).

Em entrevista colhida em Salvador-Bahia, Elisa Tieko, no ano de 2008, ela diz que a sua sorte foi ter vivenciado a clandestinidade com o seu marido Victor Meyer, pois a clandestinidade era duríssima, pois o primeiro rompimento vivenciado pelos militantes era com a família, as pessoas, fora do grupo, não sabiam da real identidade dos militantes, Elisa Tieko, era responsável pela gráfica da POLOP, no Rio de Janeiro, atividade de grande risco durante a legalidade autoritária (Pereira, 2010), principalmente durante a vigência do AI-5.

A história oral, como história de vida, tem o desafio de tratar da dor: “A narrativa da dor é um processo complexo para a maior parte dos depoentes que relatam violências e sevícias.” (Araújo, 2012, p. 23). Todos os depoimentos dos militantes do grupo da POLOP da Bahia, possuem marcas traumáticas, essas marcas se referem a clandestinidade/ilegalidade e a morte social dos militantes, além, obviamente das prisões e as torturas, nem todos foram presos ou torturados, mas todos experienciaram a vida na clandestinidade/ilegalidade, ou seja, na ilegalidade, promovida pelo Ato Institucional N°5, que endureceu a ditadura militar, proibindo todas as reuniões de cunho político e a proibição de habeas corpus para crimes políticos, isto é, a perseguição política que teve início com o golpe militar de 1964 se aprofundou em dezembro de 1968 com o AI-5.

Outro ponto levantado por Araújo (2012, p. 24), é sobre a importância do pesquisador não vitimizar e nem heroificar, os militantes que contribuíram com depoimentos orais sobre a militância de resistência à ditadura militar, haja vista que precisa-se encarar esses depoimentos como histórias de vida, por isso precisa-se respeitar a dor que vem do outro, ter alteridade na hora da colheita das fontes sem mitificar ou vitimizar essas pessoas através de suas dores, também é preciso respeitar o “desejo de narrar” delas, acolhendo as histórias de vida (Araújo, 2012, p.24).

Também precisa-se observar os pontos bem humorados das narrativas, observando nelas, os pontos de humanidades, pois nem só de dor viviam e vivem os militantes (Araújo, 2012, p. 27). A história oral explora a força das palavras dos depoentes, mas cabe aos pesquisadores, criticarem as fontes orais, assim como qualquer outro tipo fonte, os depoimentos orais da ditadura militar, contribuem com a justiça de transição e contribuem com o “complexo, contraditório e vital processo de consolidação democrática” (Araújo, 2012, p. 30).

Os direitos: a memória, à verdade e à reparação no Brasil se confrontam com revisionismos e negacionismos, ou até mesmo, tem quem comparem o genocídio sofrido pelas esquerdas a uma

guerra, só que o autor Safatle (2010, p. 245), diz que “é legal toda a resistência a um governo ilegal”, o autor, também critica a postura, que ele chamou de conservadora, de alguns ministros do Supremo Tribunal Federal, STF, que ao interpretarem a Lei nº 6.683/79 interpretaram a Lei com o viés do esquecimento, colocando, segundo o autor, no mesmo patamar, os torturados e os torturadores, equiparando, inclusive, o mesmo poder de fogo, entre os militares e os militantes das esquerdas armadas. Corroborando com o histórico de decisões conservadoras que inclusive sustentaram a legalidade autoritária da ditadura militar, época que o STF, ficou no início do regime com a colaboração de alguns ministros, posteriormente com o AI-5 e endurecimento da ditadura experimentou a submissão perante ao regime militar (Carvalho, 2017).

O autor, complementa, dizendo que o Brasil, não conseguiu fazer a transição para a democracia de fato, pois optou pelo esquecimento e não pela verdade, optou pelo silenciamento e não pela divulgação das memórias dos que foram atingidos, por isso, Safatle (2010), invoca o direito de origem liberal que é o direito a resistência a qualquer tipo de autoritarismos sejam eles de direita, sejam eles regimes de esquerda, degenerados pela burocracia e autoritarismo.

Para Safatle (2010, p.252), não existe perdão sem respeito aos mortos que tombaram na resistência contra a ditadura militar, não existe perdão sem reconhecimento de crimes contra a humanidade, como, por exemplo, o genocídio do Araguaia, mortos e desaparecidos, numa guerra desigual, sem respeito ao devido processo legal (Fernandes, 2016, 513).

Torna-se mais difícil o perdão, quando o Estado, exime-se de suas responsabilidades, não existe perdão quando se esconde as sepulturas, impedindo o direito de familiares enterrarem mortos, portanto, segundo Safatle (2010), o Brasil não conseguirá fazer a justiça de transição quando continuar escondendo as marcas das torturas e os corpos dos que tombaram na resistência, o silenciamento, mancha a história recente do direito no Brasil.

Contudo o Estado brasileiro, após muitas pressões dos familiares dos mortos e desaparecidos, iniciou, o asserto de contas com os direitos à memória, à verdade e à reparação com a Lei nº 9.140/95, o país deu continuidade com as políticas de memória e reparação, com a Lei 10.559/02, mas no atual cenário do governo Bolsonaro, o Brasil, optou pela política do silêncio, revisionismo e negacionismo, interrompendo a justiça de transição no Brasil, portanto, o Estado brasileiro, precisa, definitivamente acertar contas com os seus mortos e desaparecidos, com os familiares e com as novas gerações, haja vista que os direitos à memória, à verdade e à reparação são direitos difusos e transgeracionais (Santos; Soares, 2012), além disso, as novas gerações pós ditadura militar encabeçam o resgate do passado da legalidade autoritária, com o que Pereira (2010, p. 27), classificou de vontade de memória, isto é, vontade de saber o que realmente aconteceu, na ditadura militar.

2 A memória subterrânea de Alfredo Costa Cunha

O primeiro contato com a memória subterrânea de Alfredo Costa Cunha, foi feito a partir do ano de 2008, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e resultou na realização de quatro entrevistas, todas gravadas e autorizadas, como todas as outras feitas com os militantes da POLOP, todas as entrevistas feitas em Salvador-Bahia entre os anos de 2008, 2009, 2010 e recentemente

em 2002, com Diva Santana do GTNM-BA, utilizou-se o método da história oral, compreendendo os depoimentos como histórias de vida, para o recolhimento das memórias orais e subterrâneas, nas entrevistas com Alfredo Costa Cunha, foram rememoradas questões familiares e a relação de seu pai com a POLOP, além da violenta experiência de perseguição e tortura praticada por agentes do regime (Pollak, 1989).

Ressalta-se que todos os militantes possuem memórias publicadas e que o processo de Alfredo Costa Cunha é público e consta um dossiê de sua vida no GTNM-BA. Precisa-se, também, apontar que Alfredo Costa Cunha, começou a entrar em contato com o GTNM-BA, em 1996 após a criação e vigor da Lei 9.140/95. Sua memória só conseguiu ser resgatada a partir das políticas de memórias com os instrumentos legais citados, de forma que fica explícita a importância dessas leis para a reparação dos direitos à memória e à verdade.

Residente do subúrbio ferroviário de Salvador, jovem entre 18 e 19 anos, estudante do segundo grau, morava no bairro praieiro da capital da Bahia, Periperi, Alfredo Costa Cunha, em sua memória se dizia inexperiente com a militância política, informação que se relacionava com a de Moacir Silva, um dos líderes da célula operária da POLOP, de maneira próxima, com muita amizade, Alfredo Costa Cunha, era filho de um militante político de longas datas que indiretamente lhe deu consciência política, “meu pai atravessou duas ditaduras” (Alfredo Costa Cunha, 2008), teve-se acesso a essa memória quando foi encontrado, o dossiê de Alfredo Costa Cunha, no GTNM-BA². Após a leitura do dossiê, surgiu o interesse pela memória individual e social dessa família.

O pai de Alfredo Costa Cunha, o sapateiro militante, Walter Luna Cunha, era militante comunista, oriundo do Partido Comunista do Brasil PCB, no ano de 1969, estava militando na POLOP e na sua casa funcionava a célula operária da POLOP em Periperi, mas ele não discutia sobre o contexto político da época, a fim de proteger o filho da repressão vivida no país no ano de 1969.

A mãe, a senhora Valdelice Costa Ribeiro, era dona de casa e não tinha conhecimento das reuniões realizadas pela POLOP, Alfredo Costa Cunha dizia que a sua mãe, era rude da roça, não sabia nem escrever o nome, pensava que se tratava de uma reunião de estudos, pois o seu sobrinho Roberto, era estudante de medicina, haja vista que não sabia do que se tratavam as reuniões, contudo, a figura da mãe aparece na memória traumática de Alfredo Costa Cunha em razão do estupro, cometido por um agente do regime, Cabo do Exército, torturador conhecido dos presos políticos na Bahia, pois era mestre de Karatê e aplicavam golpes da arte marcial nos presos políticos.

Além das referências as torturas e estupro de sua mãe, Alfredo Costa Cunha, teve seus dentes arrancados por uso de um alicate, choque elétrico e pau-de-arara, práticas comuns nas torturas, reveladas no projeto que resultou no Livro Brasil: Nunca Mais.

² Instituição que o acolheu, dando suporte emocional e jurídico, a exemplo do ingresso com o requerimento na Comissão de Anistia em 2002.

Apesar da sua imaturidade e dos perigos da clandestinidade/ilegalidade, Alfredo Costa Cunha, interessou-se por discussões sobre políticas sem o conhecimento do pai: “... meu pai não conversava sobre política comigo, quem conversava era meu primo” (Alfredo Costa Cunha, 2008). Assim, criou um grupo com outros estudantes secundaristas, promovendo reuniões proibidas pela Lei de Segurança Nacional, decreto-lei nº 314/67 no intuito de discutirem política e resistência ao regime, o que chamou a atenção da repressão e de um vizinho colaborador da polícia política.

No final do ano de 1969, a célula da POLOP foi denunciada por um vizinho ao DOPS, que integrava o Serviço de Segurança Nacional (SNI), disciplinado pelo decreto-lei nº 4.341/64. O SNI era um robusto sistema de informações, com braços em todo território nacional, comunicação entre as polícias civil e militar, além das Forças Armadas, e responsável pelo sistema repressivo desenvolvido para investigar os crimes de subversão.

A Lei de Segurança Nacional, que previa o combate a subversão e a propaganda comunista, incorporava a cultura política da ditadura, a cultura da legalidade autoritária (Pereira, 2010) e baseou-se na doutrina de guerra contra a subversão que, na percepção dos militares, estava instaurada internamente no Brasil, posto que: “Em nome do velho pretexto hobbesiano da segurança, sufocavam-se as liberdades” (Fernandes, 2016, p. 507), as liberdades foram sufocadas e segundo Fernandes (2016, p. 514), os movimentos sociais entraram em recesso após o AI-5, (Fernandes, 2016, p. 509), também chama a atenção para a instabilidade jurídica provocada pelas brigas internas dos militares que resultou no AI-5 que recrudesceu a repressão as manifestações políticas.

Tal posição transformou os opositores do regime em inimigos da pátria e sujeitou-os às mais diversas formas de tortura e violação aos direitos humanos, vinculando, inclusive, os procedimentos judiciais e julgamentos do poder judiciário no país, de forma que “(...) a doutrina de segurança nacional era essencialmente contrária à soberania popular (...)” (Fernandes, 2016: 511), reprimindo todo e qualquer movimento de insurreição nacional, submetendo a população a cultura da legalidade autoritária, da ditadura militar. Alfredo Costa Cunha e sua família, foram frontalmente atingidos pela legalidade autoritária do AI-5 no que tange: “AI-5 proibição do instituto jurídico do habeas corpus, censura do direito de reuniões, associações e manifestações, de fato que foram reprimidos, pois em sua residência reuniam-se pessoas para discutirem política (Fernandes, 2016: 509; Pereira, 2010).

Alfredo Costa Cunha, foi preso em decorrência da denúncia feita pelo vizinho, nos termos prescritos na lei de segurança nacional³, que destinava a toda e qualquer pessoa o dever de velar pela segurança nacional e proibia as reuniões ou agrupamentos com finalidades políticas, isto é, criou-se um clima de delações e hostilidade aos opositores da ditadura militar.

Segundo a memória oral de Alfredo Costa Cunha, seus pais foram torturados, juntamente com ele, nos mesmos lugares e nos mesmos momentos. Primeiro na delegacia do DOPS que ficava no Pelourinho e depois no Quartel do Barbalho, no ano de 1969. A tortura teria sido coordenada pelo Coronel Arthur de Carvalho, chefe das investigações políticas policiais na Bahia, Coronel

³ “Art. 1º Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.”

denunciado por presos políticos baianos como, por exemplo, o escritor, político e jornalista Emiliano José. Esses lugares, também aparecem nas memórias de Alfredo Costa Cunha como lugares de memória, também precisa-se dizer à sobre a importância de transformar esses lugares em memórias para se manter viva a memória da resistência à ditadura, esse é um debate que o GTNM-BA defende (Nora, 1990).

O momento mais traumático, da memória de Alfredo Costa Cunha, é quando ele narra o estupro de sua mãe, a senhora de cinquenta e três anos, foi vítima do crime de estupro em um pau-de-arara, no quartel do Barbalho pela Polícia do Exército PE. Como se sabe, o tipo de tortura praticada no pau-de-arara submete a vítima despida a manter os pés e as mãos amarradas numa barra de ferro, em situação de vulnerabilidade física e psíquica extrema. O estupro ocorreu justamente no momento que os torturadores deram uma trégua para que os membros da família não morressem, conforme a fonte oral e memória subterrânea (Pollak, 1989) de Alfredo Costa Cunha:

“ ... olha tem que dar uma pausa aí, se não, não vai aguentar, tem que dar uma pausa e Coronel disse é: deixe aí deixe eles descansarem mais um pouco aí saíram da sala e passaram alguns minutos nos colocaram outra vez, nós já estávamos reanimados e nos colocaram novamente no pau-de-arara, foi quando o descarado, safado do Cabo Dalmar Caribé e, veio e fez a safadeza com minha mãe e veio e estuprou minha mãe, contato sexual com minha mãe e saiu dando gargalhada. Corretamente, depois que nos deram a injeção que nos reanimaram e colocaram novamente no pau-de-arara deixando-nos alguns minutos o Cabo Dalmar Caribé, entrou na sala e fez o que fez, eu vi..., do meu lado ele estuprou minha mãe contato carnal mesmo, ele estuprou minha mãe. (Alfredo Costa Cunha, 2008).

Alfredo Costa Cunha, não era considerado um militante pelos membros da POLOP, no entanto, identificou-se com a causa revolucionária e o programa defendido pela organização e, conseqüentemente, queria contribuir de alguma forma com a resistência, por isso se faz presente sua história de vida, como algo relevante, mesmo sem o reconhecimento dos membros internos do grupo, inclusive, pode-se ver o descolamento de sua memória da do grupo da POLOP, pois ele não tinha maiores ligações com o grupo (Pollak, 1989, p.13) .

Tal descolamento do grupo, aconteceu, ainda na ditadura militar, em 1969, fez com que Alfredo Costa Cunha, passasse a tomar atitudes isoladas da organização, diante da necessidade de se manifestar contra o autoritarismo da ditadura militar. Segundo ele, tais ações tomaram a forma de pichações pelo bairro. A exemplo de pintar na Igreja do bairro “Abaixo a Ditadura” e “Os Militares estão Torturando e Matando Estudantes”. Segundo o depoimento de Alfredo Costa Cunha:

Meu nome é Alfredo Costa Cunha, tenho 57 anos, e eu fui vítima da ditadura militar e, em 1968, um primo meu chamado Roberto, eu morava no bairro de Periperi, e, em 1968, eu tinha um primo chamado Roberto do qual era militante da POLOP, Política Operária, do qual fazia reuniões com seus colegas de faculdade na casa de meu pai e acontece que eu participava indiretamente das reuniões, eu apenas ficava assim de olheiro, meu primo Roberto, me contou a situação política da época, me contou a respeito da ditadura eu fazia a quarta série de ginásio e absorvi muito do que ele me falou das torturas, da situação difícil que o país estava numa ditadura sanguinária e, qualquer pessoa podia ser presa e torturada e, eu fui absorvendo as discussões políticas que ele me deu e a partir daí eu me convenci que eu também deveria participar do movimento

estudantil, mas só que eu ficava mais de olheiro nos dias de reunião, eu ficava na porta de casa sentado e qualquer movimento de veículo ou pessoa; Periperi, lugar pequeno, então, eu conhecia todo mundo e qualquer pessoa estranha eu já sabia que era de fora, mas paralelamente a isso eu fazia pichamento, eu saía com uma lata de tinta vermelha, pichava a Igreja, pichava alguns colégios, muros: abaixo a ditadura, principalmente quando estava chovendo que era mais fácil, por uma questão de segurança e, eu saía pichando: o Exército está torturando, assassinando estudantes e xingava palavras de baixo escalão mesmo que aí eu já tava um pouco consciente da situação da época. Roberto me contou do Golpe de 1964 e desde a queda de Jango para cá os militares tomaram o poder e o Brasil tinha se tornado uma ditadura e tava tudo censurado, haviam torturas, haviam mortes, haviam assassinatos e isso tudo era financiado pelos Estados Unidos da América e, isso tudo era um Estado de exceção mesmo, então, eu fiquei convicto dessas coisas” (Alfredo Costa Cunha, 2008).

O primo Roberto, alertou Alfredo Costa Cunha, sobre a situação de exceção e de suspensão dos direitos individuais e políticos, logo após o golpe militar de 1964, agravando-se com o AI-5 de 1968, época de grande caos jurídico no Brasil, na vigência do ato institucional mais violento o infame da ditadura militar, este era o contexto que estava inserida, a célula operária de da POLOP em Periperi, era o contexto da criação do AI-5 e do endurecimento da ditadura militar que já havia sido instaurada a quatro anos com o golpe de 1964 (Fernandes, 2016; Pereira, 2010).

Golpe de classe, com forte pressão externa, inclusive dos Estados Unidos da América e internamente com o apoio das classes médias e altas que exaltavam um falso nacionalismo, defendendo os valores da tradicional família brasileira, combatendo o que eles chamavam de comunização do Brasil, o golpe criou o que Alves (1989), chamou de novo estado brasileiro que em 1968, utilizaria do AI-5, como um dos recursos da legalidade autoritária, para promover sequestros e torturas, como, por exemplo, aparece na memória subterrânea, de Alfredo Costa Cunha (Alves, 1989, p. 135; Pereira, 2010; Pollak, 1989).

A seguir será analisada, a memória subterrânea de Moacyr Silva, cruzando-a com memória de Alfredo Costa Cunha. Moacyr Silva, era líder estudantil, responsável pelo setor operário da organização em Salvador, liderava com Walter Luna Cunha, o sapateiro militante, a célula operária de Periperi. Moacyr Silva apresenta Alfredo Costa Cunha como uma pessoa imatura. Nas suas palavras: retardado e criança para a sua idade e que não tinha ligação alguma com a organização (Pollak, 1989).

Diz ainda que não lembra de seu papel de olheiro, mas lembra ter visto, Alfredo Costa Cunha, várias vezes com a bola na mão. Só que não lembra de ter muitas conversas com ele e nem de ter saído no bairro para que Alfredo Costa Cunha, apresentasse o bairro, são confrontos de memórias, criações e recriações, narrativas feitas a quase 40 anos após ao acontecimento. Por isso, Cardoso (2012, p.29), ensina que “De acordo com esse procedimento, cabe ao historiador investigar a circulação dessas representações do real, demonstrando que foram recriadas a partir do presente”, ou seja, as criações e recriações dos militantes partem da narrativa do momento histórico que estão vivendo para o momento histórico do acontecimento do passado, então, são recorrentes as discordâncias, pois as memórias são coletivas e individuais, além de serem recordações, portanto, não são exatas, isto é, são representações do passado vivido.

Moacyr Silva era colega de apartamento de Orlando Miranda, moravam na Avenida Carlos Gomes, no AP da PO, conforme memórias de Orlando Miranda: “fragmento de memória

da POLOP na Bahia”. No depoimento de Moacyr Silva em dezembro de 2008, na cidade de Salvador, o militante discorda de Alfredo Costa Cunha, dizendo que “sua relação era amistosa e corriqueira, não tinha confiança em conversar política, pois o mesmo lhe parecia uma pessoa confiável (Moacyr Silva, 2008), vejamos seu depoimento:

No começo de 1969, eu tinha 22 anos, era militante da política operária, eu cursava o segundo ano de Jornalismo na Universidade Federal da Bahia e na organização atuava mais no setor operário; tínhamos um trabalho principal que era na área de Periperi, era uma célula operária, formada por quatro militantes entre eles o Levi, o Val, o Vavá que era sapateiro oriundo do Partidão e era lá a nossa base, que pretendíamos criar as nossas bases para criar um trabalho mais amplo da organização naquela região, fazíamos reuniões semanais na casa do Vavá, e um dia ele contou pra gente que um vizinho dele que ele suspeitava que era um policial ou colaborador da polícia, teria entrado na casa dele quando ele tinha se ausentado e mexido nas coisas dele, na papelada da organização. Imediatamente nós isolamos a casa, deixamos de frequentar e ficamos observando o que iria ocorrer, tiramos todo o material político que ele tinha guardado e aguardamos, não tinha muito o que fazer, havia só a suspeita de que um elemento da polícia, tinha entrado na casa, mas não tinha certeza e nesse meio tempo eu combinei com o filho dele o Alfredo, que se acontecesse alguma coisa com o pai dele o Vavá, ele deveria ficar numa vigília permanente numa esquina de uma avenida, a Rua Carlos Gomes, ficaria lá que eu ia passar por lá, era uma rua que eu passava sempre e ele iria ficar lá que eu iria passar e ele fatalmente iria me encontrar pra comunicar, relatar o que estava acontecendo pra que a gente tomasse algumas providência caso o pai dele tivesse preso. O Alfredo, o filho de Vavá, era um garoto que eu tive pouco contato, geralmente ele estava por lá quando a gente chegava. Não lembro, a menos que o próprio Vavá, tenha pedido pra ele, mas eu nunca soube de nenhuma participação dele, pelo contrário, a impressão que tive é que tanto o pessoal da organização como o pai dele, faziam questão de deixá-lo a margem de tudo como se ele não fosse uma pessoa confiável, ele parecia muito criança essa que é a verdade, ele parecia muito criança para a idade que tinha e havia até a impressão que ele era um pouco retardado, tinha algum tipo de problema mental que eu não sei situar bem, mas, a impressão que eu tenho depois de tanto tempo é essa. (Moacyr Silva, 2008).

Moacyr Silva, é o único militante que teve contato direto com Alfredo Costa Cunha, pois era responsável pelo setor operário da organização. Ele foi preso numa armadilha montada pela repressão, Alfredo Costa Cunha, foi usado como delator, colou-se ele no lugar de um ponto (um encontro), quando Moacyr Silva passou pelo ponto, Alfredo Costa Cunha, cercado por agentes do DOPS, apontou Moacyr Silva. Foram levados para a delegacia do DOPS e chegando lá encontrou os outros membros da família, o sapateiro militante Walter Luna Cunha e a senhora Valdelice Costa Ribeiro.

Moacyr Silva, não foi torturado, porque conseguiu fugir antes, conseguiu abrir a algema e saltou no capô da viatura da polícia política, continuou a militância no setor operário no eixo Rio de Janeiro e São Paulo, vivenciando a clandestinidade/ilegalidade, durante a vigência do AI-5. Moacyr Silva, conseguiu, uma fuga cinematográfica, além de conseguir livrar a si mesmo da tortura e outros companheiros da organização, como, por exemplo, Orlando Miranda, que estava voltando de viagem de São Paulo, Orlando Miranda.

Segundo as memórias escritas de Orlando Miranda, publicada como apêndice, no livro do escritor Emiliano José, a queda da célula operária da POLOP em 1969 foi a primeira queda da organização na Bahia, esse acontecimento, suscita uma outra relevância, pois o interessante, dessa história é que essa organização tinha mais influência nos ambientes acadêmicos, pois era composta por intelectuais e jovens de classe média com acesso à universidade, mas nesse acontecimento,

tinha um operário na liderança da célula operária, o sapateiro militante, demonstrando a tentativa da POLOP, em se enraizar na classe operária, ressaltando a originalidade do acontecimento (Polak, 1989, p.9).

Orlando Miranda, ao ler a memória escrita de Alfredo Costa Cunha, manuscrito de 53 páginas, que encontra-se nos arquivos do GTNM-BA, discordou da memória de Alfredo Costa Cunha, no que tange as torturas sofridas por ele e seus pais, o que representa a criação e recriação das memórias além de suas disputas internas, ou seja, o enquadramento da memória pelo grupo (Pollak, 1989, p.9), só que Orlando Miranda, não foi preso, mas mesmo sem ter vivido o cárcere deu seu depoimento sobre a prisão da família que abrigou a célula operária da POLOP e aqui a memória será colocada em apreço ao confronto de memórias (Cardoso, 2012):

Porrada tinha, tinha choque essas coisas todas, mas não se tinha notícia de estupro, por exemplo, de uma senhora que deveria ser idosa, não se tinha notícia disso a questão de matar a menina na frente dele, também, a questão do empalamento que ele fala que os caras fizeram com ele, eram coisas que aqui não se tinha notícias, não se tinha notícias dessas violências desregradas como se tinha no sul, então você não tinha notícias de morte, a gente acompanhava, porque até então as ações armadas chegaram tarde aqui, houve um assalto na Liberdade, mas foi bem depois; teve um pessoal que se organizou aqui, era um grupo da dissidência do Partidão, aqui na Bahia, que era liderado por Juca Ferreira, o atual Ministro da Cultura, ele liderou uma dissidência do Partidão, porque no Brasil todo estava havendo discussões internas no Partidão, já existiam as dissidências de São Paulo, Rio, Minas e ele aqui criou esse grupo pequeno e a POLOP, discutiu muito com ele no sentido de o atrair, mas eles terminaram se aliando com o MR-8, e ele junto com outros, alugaram uma casa; eles entram num carro e se picaram, passaram a ser caçados assim Itapuã, e fizeram um aparelho lá, tinham armas já estavam se preparando para a luta armada, esse aparelho caiu, o Exército chegou lá, eles reagiram a bala e o pessoal que chegou pra invadir voltou correndo e eles deram tiros e acertaram a bunda de um oficial, passaram a ser procurados, como agulha no palheiro, tanto que tem uma história que eu não sei se é verdade que fecharam as saídas, Salvador, naquela época só tinha uma saída que era a BR, aquele posto que fica logo na saída da BR, tava fechado parando todos os carros e eles conseguiram passar como? Eles chegaram, pararam o carro no posto e perguntaram como era a saída pra uma cidade aí que eu não sei aonde, explicaram como era a saída (risos), essa história é contada, não sei se é verdade, mas aí foram pegar um deles que era o Sérgio Furtado, que fazia parte disso, inclusive, é até um desaparecido da ditadura, foram pegar no Rio, e mataram, sumiram com ele e, Juca, se exilou no Chile e não foi preso, voltou com a Anistia (Orlando Miranda, 2008).

A memória de Orlando Miranda diz que o endurecimento da repressão na Bahia aconteceu com o enrijecimento da luta armada, mas por se tratar de memória, ele não se recordou que esses fatos ocorreram entre 1968 e 1969, ou seja, época que coincide, com a prisão e tortura de Alfredo Costa Cunha e sua família, de fato é notável que existe uma disputa sobre a memória, inclusive, entre a militância de resistência ao regime. Nesta investigação, com o uso da história oral como método e fontes não oficiais, observando-as como histórias de vida (Pollak, 1989), ficou nítido o desinteresse dos militantes da POLOP pela memória subterrânea de Alfredo Costa Cunha, desenquadrada do grupo, pois, conforme já dito, ele não era considerado militante da POLOP, de forma que nos pareceu, durante, as entrevistas que os militantes da POLOP, não davam nenhum tipo de relevância para o acontecimento da célula operária da POLOP.

Quarenta anos após a prisão e tortura Alfredo Costa Cunha, deixou a sua memória e a de sua família à disposição da sociedade brasileira, contribuindo, portanto, pela luta pelos direitos: à

memória, à verdade e à reparação. Tal memória constitui um legado para a sociedade e para que as futuras gerações tenham acesso a essa memória individual, a esse acontecimento específico que se relaciona com a macro história do constitucionalismo do Brasil recente e, conseqüentemente, interessa a memória coletiva nacional, confrontando sobretudo a memória oficial da ditadura militar (Pollak, 1989).

Enquanto direitos difusos e intergeracionais, os direitos: à memória, à verdade e a reparação constituem a própria história não só dos sujeitos que sofreram as violações aos direitos humanos, mas também formam a história de toda uma nação, que necessariamente precisa conhecer as suas memórias traumáticas (Araujo; Fico; Grin, 2012). Além disso são direitos que estão implícitos na Constituição de 1988 e têm o potencial de apresentar à sociedade a “chamada verdade histórica” (Santos; Soares, 2012) e, conseqüentemente, a justiça de transição no Brasil.

Nesse sentido foi a luta de Alfredo Costa Cunha, em busca do reconhecimento da sua condição de anistiado junto à Comissão de Anistia, isto é, luta pelos direitos à memória, à verdade e a reparação, que fez revelar a sua memória individual que também é coletiva (Pollack, 1992), pois esse acontecimento relaciona-se com o acontecimento da ditadura militar e sua memória com a de outros.

Brasileiros que buscaram, também os seus direitos, inclusive, reivindicaram a anistia com pedido oficial do Estado e pagamento de indenização moral e monetária. Alfredo Costa Cunha, alimentava sonhos com o pagamento da indenização, almejava fazer cirurgias, para reparar seu rosto, deformado pela tortura, quando também lhe arrancaram dentes com alicate de eletricitista. Ele ainda dizia que precisava comprar uma casa, pois estava morando de aluguel, além de adquirir uma prótese, pois ficou impotente após um chute de coturno nos testículos. Alfredo Costa Cunha, tinha pressa para realizar esses sonhos, mas seu processo não foi bem instruído, pois faltavam provas documentais de todos os acontecimentos que ele narrava, além disso dependia financeiramente do pai que era sapateiro autônomo, o que prejudicou o pagamento de sua indenização, ficando difícil provar com documentos, essa dependência financeira.

Segue o acontecimento quando protestou quando a Caravana da Comissão da Verdade, passou por Salvador-Bahia:

Então, a parte de meu pai eu já perdi e só sobrou o meu processo, mas como disse uma das conselheiras, o processo é julgado e o valor indenizatório é calculado pelos anos, aqueles anos do qual a pessoa foi presa e sofreu torturas na ditadura militar, no meu caso é 1969 e 1970. A lei diz que no meu caso seria trinta salários mínimos por ano, no caso seria vinte quatro mil e pouco; aí eu perguntei pra ela: e me diga uma coisa doutora e quem tem problema psicológico? Aí eu peguei a chapa e mostrei, até para o próprio presidente Dr. Paulo Abraão e disse isso aqui? Como é que vai ficar o meu rosto, essa lesão, esse afundamento no maxilar que eu perdi massa óssea, que eu perdi tecidos, como é que vai ficar? Vinte e quatro mil, vai dá para eu fazer essas cirurgias? Essas cirurgias pelo SUS, não fazem, essas cirurgias a um ano atrás era quinze mil reais, uma das cirurgias, no meu caso aqui, é caso para duas cirurgias uma de enxerto e outra odontológica, e o chute de coturno que eu tomei dentro da PE do Barbalho, pelo Cabo Dalmar Caribé, esse desgraçado que estuprou minha mãe pendurada no pau-de-arara, foi aí que eu comecei a me exaltar, aí eu comecei a me exaltar, porque eu notei que aquilo ali é uma injustiça e o tom foi se elevando, o tempo começou a fechar aí eu, quando eu cheguei no máximo do limite, que eu perdi o limite eu dei dois murros na mesa, na frente do Presidente da Comissão, Dr. Paulo Abraão e disse olha: aí peguei o papel que eu tenho

chamado: resumo e datas das torturas, aí eu gritei, já tava retado mesmo e disse: olha aqui meu, eu já disse que essas desgraças não vão ficar por isso mesmo, em circunstâncias excepcionais um crime justifica o outro, então ele disse: então fique com as suas consequências, aí eu disse minhas consequências não, minhas consequências é fruto das atitudes irresponsáveis de vocês tá até aqui (ele me mostra a ata), a ata diz o seguinte que a Comissão de Anistia, optou pelo deferimento parcial do processo de meu pai para conceder a condição de anistiado político e indeferir a reparação econômica, porque ele era autônomo e pela lei de Anistia, só pode conceder a reparação econômica se o anistiando for funcionário civil ou militar da União, meu pai era autônomo, então como é que eu vou provar uma coisa de quarenta anos atrás documentalmente, aonde é que eu vou achar documento? (Alfredo Costa Cunha, 2008).

Esse depoimento pode demonstrar como os fragmentos da memória da vítima aparecem muitas vezes desconexos⁴ e evidenciam o modo como a violência sofrida impactaram em traços da sua própria personalidade. Vê-se, também que mesmo se passando 40 anos, a memória de Alfredo Costa Cunha, transborda emoção e ressentimento, inclusive contra os critérios e procedimentos burocráticos estabelecidos no ritual jurídico de reconhecimento e reparação.

Alfredo Costa Cunha, apesar dos poucos recursos, mantinha rotina de leitura de livros, reportagens e filmes sobre a ditadura, pois segundo a memória de Diva Santana, ele frequentava diariamente a biblioteca central de Salvador, localizada no Barris, por exemplo, quando sua memória traz: as circunstâncias extremas em que um crime justifica o outro é referência ao filme "O que é isso companheiro?". Interpretação cinematográfica das memórias de Fernando Gabeira, envolvido na luta armada e no sequestro do embaixador norte americano Charles Elbrick, essas memórias de militantes formaram a memórias das esquerdas que confrontaram a memória oficial dos militares (Cardoso, 2012). Em entrevista com Diva Santana no ano de 2022, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, perguntou-se para ela qual era o motivo da vontade de memória que Alfredo Costa Cunha? Diva Santana respondeu:

Essa vontade de memória é porque Alfredo apanhou tanto, ele sofreu tanto e ele viu e ele dizia que nem era militante, então, ele queria ver aquelas pessoas sendo punidas, sendo processadas e condenadas pelo o que fizeram com ele, porque ele sofreu muito, e ele era um menino gente, não era um militante. Ainda em 1996, ele vivia no estado militar de repressão, ele vivia na clandestinidade e ele tinha muito ódio (Diva Santana, 2022).

A vontade de memória de Alfredo Costa Cunha, segundo Diva Santana, era resultado de sua busca por justiça e reparação, sabendo da criação da Lei de mortos e desaparecidos de 1995, Lei nº9.140/95, Alfredo Costa Cunha, busca o Comitê de Anistia e Direitos Humanos, grupo que deu origem ao GTNM-BA, para divulgar a sua memória e iniciar sua luta pelos direitos: à verdade, à memória e à reparação (Pereira 2010, p. 27).

A memória de Alfredo Costa Cunha, que viveu o universo da célula operária como lugar de resistência clandestina, apresenta a memória como direito e como dever dos sujeitos envolvidos na resistência à ditadura militar. Essa memória só teve condições de ser revelada por intermédio

⁴ Como demonstra Priscila Hayner em análise sobre relatos de vítimas em Comissões da Verdade, contradições e ambiguidades são traços comuns nos relatos e depoimentos de vítimas de tortura e violência física praticadas por agentes de regimes autoritários. Um dos fatores explicativos é o trauma causado pela própria tortura, cuja dor não seria selecionada com objetividade pela memória da vítima (HAYNER, 2011).

das políticas de memória promovidas pela justiça de transição, enquanto missão institucional levada a efeito pela Comissão de Anistia Justiça e Paz, carregada do lema: “Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”.

A luta pelos direitos: à memória, à verdade e à reparação é proveniente das demandas de sujeitos que, desde o final da ditadura militar, articulam suas expectativas de reconhecimento e reparação via Lei de anistia. Membros da sociedade civil como, por exemplo, O Grupo Tortura Nunca Mais/GTMN, com atuação a nível nacional e internacional, grupos compostos por militantes exilados e familiares de mortos e desaparecidos (Cardoso, 2012, p.150).

A caminhada para a anistia, desembocando na lei no 6.683, 28 de agosto de 1979, resultante da construção de movimentos populares e considerada, marco jurídico fundante da redemocratização, também necessita-se interpretar essa pelo viés da transição da ditadura para a democracia, motivada por luta dos movimentos sociais e não pelo viés do esquecimento (Abraão; Torelly, 2014).

Esses movimentos da sociedade civil se levantaram pelos direitos: à memória à verdade e à reparação de seus familiares desaparecidos políticos, reivindicando, posteriormente não só a reparação monetária, mas, também o reconhecimento político e social da ocorrência dos crimes contra a humanidade praticados por agentes do Estado.

A justiça de transição iniciou-se no Governo de Fernando Henrique Cardoso, 1995, ampliando-se, significativamente, no Governo de Luís Inácio Lula da Silva, em 2005, concretizando-se com a Comissão da Verdade no Governo da Presidenta Dilma Rousseff, entregando o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade em 2014. Contudo, na atualidade, no Governo Bolsonaro, a justiça de transição e os trabalhos da comissão de anistia passa por dificuldades, prejudicando a concretude da justiça de transição no Brasil.

Conclusão

Os depoimentos orais apresentados neste trabalho buscam reativar a memória subterrânea de Alfredo Costa Cunha e sua família, a família do sapateiro militante Walter Luna Cunha, a memória dessa família se cruza com as memórias dos militantes da POLOP na Bahia e, consequentemente, com a luta da resistência à ditadura militar na Bahia. Com essas histórias de vidas, pode-se compreender, como os depoimentos podem alcançar meios para se chegar à justiça de transição, segundo Ricouer (2014, p.504), “Assim entregue a crença de outro, o testemunho transmite à história a energia da memória declarativa”.

Poder analisar as memórias narradas e muitas vezes cristalizadas em momentos importantes das vidas das pessoas entrevistadas, história oral, traz para a pesquisa sensibilidade, pois aproxima o pesquisador das fontes (Pollak, 1992, p.12).

O pesquisador passa a fazer parte dessas histórias, pois ajuda na construção dessa volta ao passado com os olhos atuais, movimento que se expressa na palavra falada, palavra que libertam os traumas, trazendo à tona as memórias silenciadas e esquecidas, essas memórias só conseguiram, resistir ao esquecimento através dos esforços dos parentes dos mortos e desaparecidos e dos anistiados que ainda no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, conseguiram a

concretização da Lei 9/140/95 e na Lei 10.559/2002, no qual o segundo instrumento legal, trata das medidas para a transição e justiça, além de estabelecer medidas para indenizar aqueles que comprovaram que os direitos humanos foram violados, a Lei 10.559/2002, prevê os pedidos de desculpas monetários e morais, essenciais para a redemocratização e a justiça de transição no país.

Com os testemunhos das vidas, com a memória viva e encarnada na oratória, pode-se ter uma noção do que foram os acontecimentos narrados, com o paradigma indiciário (Ricouer, 2014, p. 504), pode-se compreender as memórias individuais e coletivas, memórias que dizem respeito a toda a sociedade e as gerações futuras, na medida que os direitos à memória e à verdade são direitos difusos, transgeracionais e fundamentais para a construção de uma sociedade democrática reconciliada com o passado e que deseja reconstruir trilhas para um futuro que respeita os seus cidadãos, respeitando as minorias, os que pensam diferente, ou seja, um país que respeita a pluralidade e a alteridade.

Aqui os direitos: à memória, à verdade e a reparação parecem incorporar uma dupla função. Ao tempo em que, na dimensão dos sujeitos, impedem um novo silenciamento das vítimas, agora em tempos formalmente democráticos, trazem à luz, na dimensão social, a importância de manter vivo, os relatos das violações aos direitos humanos, praticadas em nome do Estado e que marcam as permanências autoritárias da vida política no país.

Inclusive, os direitos: à memória, à verdade e a reparação, também, atuam no campo concreto do jurídico e do político, de forma que trazem respostas as vítimas que sofreram com o arbítrio da ditadura militar, rompendo o silenciamento do período, silenciamento que causa o entrave da justiça de transição no país. Precisa-se, também notar que o silenciamento e as tentativas de esquecimentos nacionais, são provenientes, a cultura da legalidade autoritária, desenvolvida na ditadura militar, amplificada pelo AI-5.

O ato que mais tempo vigorou no ordenamento jurídico da ditadura, só perdeu sua eficácia com a anistia e a criação da Lei nº 6.6683, o AI-5, foi um ato de força que mais tempo durou na ditadura militar, ato institucional que feria de morte a liberdade de reunião política, além de proibir o remédio constitucional do habeas corpus para crimes políticos, na atualidade, movimentos antidemocráticos no Brasil, pediram a retomada do AI-5, além de intervenção militar com Bolsonaro no poder, o que prova a cultura da legalidade autoritária, ainda enraizada no imaginário jurídico e político do brasileiro.

Por isso, a leitura do acontecimento de Alfredo Costa Cunha se incorpora, assim, às batalhas de memórias sobre o significado da ditadura militar para uma compreensão mais ampla sobre a cultura da legalidade autoritária, ou seja, a ditadura militar e seu arcabouço jurídico, fortalecendo uma tradição de autoritarismo de setores conservadores da sociedade brasileira.

A memória de Alfredo Costa Cunha, recupera um período de violações massivas aos direitos humanos sobre o qual narrativas triunfalistas são amparadas na imagem dos vencedores, ou seja, os militares. Porém, é justamente sobre as frestas dos discursos oficiais sobre a história e a memória que os relatos da resistência à ditadura militar aparecem, como, por exemplo, na figura dos militantes, esses acontecimentos precisam ser vistos e essas memórias precisam ser estudadas

para dessa forma, conflitar essas memórias subterrâneas e orais com as memórias oficiais e triunfalistas, necessita-se, portanto, investigar, a história do direito, daquela época, a contrapelo.

O tensionamento desse conflito parece ainda mais relevante quando as fontes oficiais do atual governo Bolsonaro, pretende, mais uma vez, reescrever a história sob uma perspectiva dos "vencedores", de forma que a batalha pela memória e as disputas discursivas em que se inserem as narrativas sobre a ditadura no Brasil, por vezes, desviam o foco da experiência de violência sofrida pelos militantes das diversas esquerdas que resistiram contra a ditadura militar, de forma que para se alcançar os direitos: à verdade, à memória e à reparação, não basta adotar uma abordagem, somente, institucionalista ou economicista que reduzem ou simplificam o caráter complexo, dos efeitos das memórias, da ditadura militar sobre a cidadania e o exercício de direitos.

O mesmo discurso promovido pelo governo Bolsonaro, como se existisse dois tipos de brasileiros aquele ordeiro, obediente a lei e a ordem e aquele subversivo que deseja mudar a ordem e os costumes. Esse exemplo concreto só mostra como as disputas por memória estão vivas, inclusive o que Pollak (1989, p.8), nomeou de “o não dito”. São disputas que interessam ao campo jurídico e político no Brasil, inclusive, em épocas de notícias falsas, divulgadas em massa que mudam resultados eleitorais, portanto, enfraquecendo as democracias, no caso Brasileiro uma jovem democracia, por isso, mais uma vez, ressalta-se a defesa dos direitos: à verdade, à memória e à reparação, pensando no fortalecimento democrático, apontando os efeitos da cultura da legalidade autoritária, ainda presente no Brasil.

Assim, o propósito deste artigo, foi abrir um flanco sobre o qual, a batalha das memórias dos resistentes ao regime militar, podem produzirem novas tensões e conflitos em busca de reconhecimentos de suas lutas por direitos contra as perspectivas revisionistas ou negacionistas do que foi a tortura e a violação aos direitos humanos no Brasil, dos anos de chumbo, durante a criação e vigência do AI-5, de forma que as memórias reveladas aqui, rompem a barreira do silenciamento, que se concretizou, via legalidade autoritária, essa legalidade aparece nesse artigo, com as histórias de vida dos atingidos, pelo AI-5, instrumento jurídicos que golpeou de cima para baixo, os militantes da POLOP, a partir de 1969 em Salvador-Bahia.

Referências

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. **Mutações do Conceito de Anistia na Justiça de Transição Brasileira: a terceira fase da luta pela anistia** In: Justiça de Transição Direito à Justiça, à Memória e à Verdade. TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; TORLLY, Marcelo D.; ABRÃO, Paulo (Orgs). João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. 5ed, Rio de Janeiro: Vozes, 1989.

ARAÚJO. Maria Paula. **Memória, testemunho e superação: história oral da anistia no Brasil**. In: História Oral, v. 15, n. 2, p. 11-31, jul.-dez. 2012.

_____, Maria Paula; FICO, Carlos; GRIN, Monica. **Violência na história: memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

AUED, Bernadete Wrublevski. **O Sapateiro Militante Jose Peba Pereira dos Santos**. Paraíba: EDUEP, 2006.

CARDOSO, Lucileide Costa. **Criações da Memória: Defensores e Críticos da Ditadura (1964-1985)**. Cruz das Almas: Editora UFRB, 2012.

CARVALHO, Alexandre Zaidan Douglas de. **Entre o Dever da Toga e o Apoio à Farda: Independência judicial e imparcialidade no STF durante o regime militar**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, RBCS Vol. 32 nº 94 junho/2017.

GRIN, Monica. **Reflexões sobre o direito ao esquecimento**. In: Violência na História memória, trauma e reparação. Carlos Fico; Maria Paula Araujo; Monica Grin (Orgs). Rio de Janeiro: Ponteio, 2002.

FERNANDES, Pádua. **Movimentos sociais e segurança nacional: notas sobre contestação e vigilância durante a ditadura militar no Brasil**. In: Panóptica, vol. 11, n. 2 pp. 502-533, jul./dez. 2016.

HAYNER, Pricila. **Unspeakable truths – transitional justice and the challenge of truth commissions**. New York: Routledge, 2011.

HOBSBAWM, Eric. **Mundos do Trabalho. Novos Estudos sobre História Operária**. 5ed, São Paulo: Paz e Terra, 2008.

MIRANDA, Orlando. **Fragmento de Memória da Polop na Bahia**. In: JOSÉ, Emiliano, Galeria F Lembranças do Mar Cinzento Terceira Parte. Victor Meyer um Revolucionário. São Paulo: Caros Amigos Editora, 2008.

NORA, Pierre. **“Entre Memória e História: A Problemática dos Lugares”**, IN Projeto História. Revista do Programa de Estudos Pós-graduandos em História do Departamento de História do Departamento de História da PUC/SP. 1981/1993, n.10. História e Cultura. Trad.Yara Aun Khoury.

PAIXÃO, Cristiano. **Autonomia, democracia e poder constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014)**. Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Florença, v. 43, p. 415-460, 2014.

_____. **Entre regra e exceção Normas constitucionais e atos institucionais na ditadura militar brasileira (1964-1985)**. História do Direito: RHD. Curitiba, v.1, n.1, p. 227-241, jul-dez de 2020.

PEREIRA, A.W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo, Paz e Terra, 2010.

POLLAK, Michel. **“Memória, esquecimento e silêncio”** In: Estudos Históricos. Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989.

REIS FILHO, Daniel Arão. **“Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória”**, In: O golpe e a ditadura militar 40 anos depois (1964-2004). D. A. Reis, M. Ridenti e R. P. Sá Motta (Orgs). Bauru: Edusc, 2004.

SANTOS, Claiz Maria Pereira dos; SOARES, Ricardo Maurício Freire. **As Funções do Direito à Verdade e à Memória.** In: Revista Brasileira de Direito Constitucional. RBDC, N° 19 jan /jun. 2012.

SANTOS, G. A. P. **Prisão e Tortura da Família Costa Cunha em Salvador, Bahia (1969).** In: CARDOSO, Lucileide Costa; CARDOSO, Célia Costa. (Org.). Ditaduras: Memória, Violência e Silenciamento. Salvador: EDUFBA.

SAFATLE, Vladimir. **Do uso da violência contra o Estado ilegal.** In: O QUE RESTA DA DITADURA. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs). São Paulo: Boitempo, 2010.

RICOUER, Paul. **A memória, a história e o esquecimento.** São Paulo: UNICAMP, 2014.

DITADURA CIVIL-MILITAR, RESISTÊNCIA, REPRESSÃO E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO CAMPO¹

CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP, RESISTANCE, REPRESSION AND TRANSITIONAL JUSTICE IN THE MEADOW

Laísa Miranda dos Santos

Introdução

A concentração fundiária no Brasil fez do cenário agrário um palco de lutas por terras que acompanham a história do país. No contexto do Século XX e do desenvolvimento do capitalismo no meio rural, destaca-se a luta das Ligas Camponesas contra a superexploração do trabalhador camponês e à estrutura que regia a posse e a propriedade de terra no campo.

Durante o período da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), as Ligas Camponesas constituíram uma significativa força de resistência ao regime, que resultou em atos repressores e violentos do governo contra os camponeses e seus apoiadores. Destaca-se, neste sentido, a inclusão das violações dos direitos humanos desses sujeitos (e da forma com a qual o Poder Judiciário atuou neste cenário), no volume II do Relatório da Comissão Nacional da Verdade, entregue à Presidenta Dilma Rousseff, no Palácio do Planalto em 10 de dezembro de 2014, ano em que o golpe civil-militar brasileiro completou 50 anos. Entretanto, transcorridas décadas desse marcante período de luta e violenta repressão, o cenário de desigualdade no meio rural e de repressão às lutas camponesas se mantém.

Nessa conjuntura, o Estado brasileiro criou políticas relacionadas à justiça de transição, que visa promover justiça, memória e reparação às vítimas de violação de direitos humanos no período antidemocrático. Porém, ao se realizar uma análise das ações estatais nesse sentido e seus desdobramentos, surge o questionamento acerca da efetividade destas medidas tomadas pelo Estado brasileiro para promover a justiça de transição no país após o fim do regime militar, em especial no que se refere aos sujeitos do campo, sendo, este questionamento, o foco do presente trabalho.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direitos, Memória e Justiça de Transição” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

1 Ditadura, resistência e repressão no campo

As histórias da desigualdade no campo e da concentração fundiária no Brasil se confundem com a própria história do país. No século XX, a aceleração do processo de avanço do capitalismo no campo, promove mudanças nas relações neste cenário, marcadas pela proletarianização, superexploração do trabalhador do campo, expropriação de terras e o consequente aumento dos trabalhadores sem-terra (HOBSBAWM; RUDE, 1982). Esses elementos fomentaram o sentimento de revolta dos camponeses, que resultou no surgimento de movimentos de resistência no campo.

A luta camponesa no Brasil pauta-se, historicamente, no acesso à terra. Entre os movimentos de resistência camponesa no Séc. XX, destacam-se as ligas camponesas. As ligas camponesas tiveram sua origem na década de 50, no Nordeste. Surgem a partir da Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco – SAPPP formada por camponeses ligados ao Engenho da Galiléia, que posteriormente passaria a ser denominada, pela imprensa, de “ligas camponesas”. Para Montenegro (2003, p. 249), a SAPPP foi “uma entidade criada para atender de forma pontual os problemas prementes daquela comunidade”. Inicialmente, as lutas dos camponeses eram motivadas pela superexploração de seu trabalho e cobrança do foro² em valores abusivos. Após a desapropriação do Engenho da Galiléia³, a luta das Ligas Camponesas foi pautada, principalmente, pela reforma agrária (RUGAI, 1984). A reforma agrária é, portanto, o maior objetivo da luta camponesa no momento em que se inicia o regime militar no Brasil.

Após o golpe, em 1964, o governo militar foi marcado por autoritarismo, repressão, violação de direitos humanos e, em termos econômicos, pela política de modernização conservadora, também conhecida pelo nome de “revolução verde”. A modernização conservadora visava o desenvolvimento econômico a partir do crescimento do setor industrial e da modernização no cenário agrário. O campo adquiriria, no plano dos militares, um aspecto de modernidade através da mecanização, incorporação de novos insumos, e integração aos circuitos modernos de comercialização. Esses fatores, combinados, resultariam no aumento da produtividade agrícola, com consequente aumento da produção de matéria-prima e produtos alimentícios para exportação e para o mercado interno (PALMEIRA, 1989). Sobre a terminologia “conservadora”, que acompanha a modernização, explica Moacir Palmeira:

Essa modernização, que se fez sem que a estrutura da propriedade rural fosse alterada, teve, no dizer dos economistas, “efeitos perversos”: a propriedade tornou-se mais concentrada, as disparidades de renda aumentaram, o êxodo rural acentuou-se, aumentou a taxa de exploração da força de trabalho nas atividades agrícolas, cresceu a taxa de auto-exploração nas propriedades menores, piorou a qualidade de vida da

² Nas palavras de Elide Rugai Bastos, em seu livro “As ligas camponesas” (1984), foro seria “o pagamento da renda da terra, que é feito em dinheiro”. Em outras palavras, o foro seria o pagamento em dinheiro, ao proprietário da terra, pelo direito de cultivá-la.

³ O episódio de desapropriação do Engenho da Galiléia, no Pernambuco – com início em 1954, motivado por mobilização camponesa contra o foro abusivo -, destacou-se por ser o primeiro episódio de luta camponesa resultante em desapropriação de terras. (RUGAI, 1984, p. 19).

população trabalhadora do campo. Por isso, os autores gostam de usar a expressão “modernização conservadora”. (1989, p. 87).

O Estatuto da Terra, de 1964, que estabelece a função social como condição para o exercício do direito de propriedade (MARÉS, 2003), é simplesmente ignorado pelos militares, em uma situação acertadamente resumida e retratada por uma curta frase de Palmeira (1989, p. 96): “A legislação não determina uma política”. Em vez de prezar pela função social da propriedade - sobretudo da rural – o governo ditatorial se preocupou com a “modernização do latifúndio” (Idem). O incentivo vinha de muitas propagandas, incentivos fiscais, subsídios oriundos dos estados e avanço da fronteira agrícola.

Nota-se, portanto, que a principal aposta do governo ditatorial para a economia do país era a modernização do cenário agrário brasileiro e que, para atingir tal finalidade, utilizou-se de variados meios. Ocorre que, apesar de ter alcançado êxito em seu propósito de aumentar a produtividade no campo, a “revolução verde” veio acompanhada de consequências negativas, sobretudo no que se refere ao campesinato, fomentando, dessa forma, a revolta no campo.

No que diz respeito à resistência camponesa à ditadura civil-militar, é importante ressaltar que, antes mesmo do golpe, em 1964, aos movimentos camponeses foi atribuído caráter comunista, e a imprensa foi determinante para isso, conforme destaca Antônio Torres Montenegro (2003, p. 255): “O período que compreende desde a criação das Ligas Camponesas até o Golpe Militar de 1964 transforma o Nordeste e as lutas sociais no meio rural em objeto de reportagens da imprensa nacional e internacional”. No dia 31 de outubro de 1960, o jornal americano *The New York Times* estampava em sua primeira página: “Pobreza no nordeste do Brasil gera ameaça de revolta”. O momento histórico e a forma como foi estruturada a reportagem levavam a crer - com convicção - de que se tratava de uma revolução comunista prestes a explodir no Brasil (MONTENEGRO, 2003, p. 262). As ligas camponesas passam a ser vistas, então, como movimentos comunistas e o fato de muitas delas serem, de fato, comandadas por pessoas adeptas a esse posicionamento político (Idem, p. 266), coloca o citado movimento na mira dos militares, mesmo as ligas camponesas tendo rompido com o partido comunista em 1961, antes do golpe (Idem).

Em 1963, com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, o Brasil viu surgir centenas de sindicatos de trabalhadores rurais e a fundação da Confederação Nacional de Trabalhadores da Agricultura – CONTAG. Nesse contexto, tendo em vista a pressão que a articulação camponesa gerava, logo após o golpe, em 1964, começaram as ações repressivas do Estado, conforme aponta o relatório final da Comissão Camponesa da Verdade - CCV⁴:

A partir de 1964, inclusive com a aprovação do Estatuto da Terra, a ditadura tomou então medidas políticas (repressão, perseguição, prisão e intervenção), sociais (oferta de

⁴ Criada em 2012, fruto do Encontro Unitário dos Trabalhadores, Trabalhadoras e Povos do Campo, das Águas e das Florestas, a Comissão Camponesa da Verdade teve, como principais objetivos, contribuir com as atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), principalmente no que se refere à elaboração do relatório final do *Grupo de Trabalho sobre violações de direitos humanos relacionadas à luta pela terra e contra populações indígenas, por motivações políticas no período compreendido entre 1946-1988* e expor o protagonismo dos sujeitos do campo - trabalhadores e trabalhadoras rurais- na resistência à ditadura civil-militar (Comissão Camponesa da Verdade, 2014).

terras na fronteira agrícola via projetos de colonização) e econômicas (incentivos à implantação da Revolução Verde) para “resolver os problemas do campo”. Em relação às organizações do campo, a ditadura perseguiu, reprimiu, torturou e assassinou lideranças sindicais, lideranças das Ligas, de associações e outras entidades de lavradores, bem como fez intervenções, especialmente no então recém-criado movimento sindical. (Comissão Camponesa da Verdade, 2014, p. 63)

A repressão é agravada pelo fato de os movimentos camponeses irem de encontro com os principais objetivos econômicos do regime. O camponês era contra a modernização do campo e sua “revolução verde” e lutava contra o latifúndio (principal aliado do governo militar no que se refere aos seus intuitos de modernização, tendo em vista que era o instrumento pelo qual, através de políticas de incentivos, se obteria o aumento da produtividade). As lutas camponesas simbolizavam, para os militares, atraso e ameaça ao próprio regime, considerando seu histórico de influências comunistas. Devia, então, ser duramente perseguida como, de fato, o foi.

Gasparotto (2019) ressalta que, no caso da repressão aos camponeses, é difícil saber com precisão a quantidade de vítimas do período ditatorial, uma vez que, em relação a esses sujeitos, a violência não era oriunda apenas do Estado, como também de jagunços e pistoleiros que trabalhavam para latifundiários, casos em que, mesmo com participação o Estado de forma indireta (por omissão), existe a grande dificuldade de se comprovar a vinculação. Mesmo com as citadas dificuldades, a CCV aduz, em seu relatório final, que 1.196 camponeses e pessoas relacionadas aos movimentos camponeses foram mortos ou desaparecidos entre os anos de 1961 e 1988, e que 663 foram alvo de inquéritos policiais e processos na Justiça militar e classificados como: indiciados, testemunhas, declarantes e denunciados, e que todos foram perseguidos (Comissão Camponesa da Verdade, 2014).

A Comissão Nacional da Verdade - CNV⁵ dedicou, no volume II de seu relatório final, 64 páginas dedicadas a relatar as violações ocorridas no campo:

A Resolução no 5/2012 da Comissão Nacional da Verdade (CNV) criou o grupo de trabalho sobre camponeses e indígenas, com a competência de “esclarecer fatos, circunstâncias e autorias de casos de graves violações de direitos humanos, como torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres”, relacionados às populações do campo. O objetivo deste GT é identificar e tornar públicos estruturas, locais, instituições, circunstâncias e autorias de violação de direitos humanos no campo brasileiro, entre 1946 e 1988. A citada resolução da CNV caracteriza “graves violações de direitos humanos como torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres”. CNV, 2014. v. 2, p. 92.

Entretanto, apesar dos esforços e dos dados apresentados pela Comissão Camponesa da Verdade, a CNV só reconheceu 49 casos relacionados aos sujeitos do campo, o que pode indicar uma invisibilidade do cenário agrário brasileiro para o Estado e suas políticas e da população, em geral.

⁵ “A Comissão Nacional da Verdade – CNV, foi um órgão temporário, criado pela Lei 12528/2011 e que encerrou suas atividades em 2014. Teve como objetivo apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas durante a ditadura civil-militar brasileira.

2 Justiça de transição no Brasil e em seu cenário agrário

No período de transição de um período antidemocrático (no qual ocorreram violações aos direitos humanos) para a democracia, o Estado, por meio de ações institucionais, busca reparar, de forma mais completa possível, os efeitos do período autoritário, promovendo os direitos humanos outrora desrespeitados e fortalecendo a democracia e as instituições (QUINALHA, 2013), no que é chamado de justiça de transição. Justiça de transição é, portanto, de forma simplificada, o conjunto de medidas tomadas com o objetivo de reparar os danos causados por regimes autoritários. Para Simone Pinto (2010), justiça transicional não se define em alguma forma específica de justiça e sim em diversas ações no sentido de reconhecer o direito das vítimas, promover a paz, facilitar a reconciliação e garantir a estabilidade da democracia, com o objetivo de “atingir um nível de confiança e solidariedade tal que viabilize a reconciliação nacional e a cura de eventuais feridas decorrentes dos traumas de um período de exceção e/ou conflito armado” (STUTZ E ALMEIDA, 2021, p.8).

Algumas dimensões compõem o campo da justiça de transição, quais sejam: direito à memória, direito à verdade, direito à justiça, direito à reparação e reforma das instituições, não havendo hierarquia entre elas, sendo que todas são indispensáveis no processo de transição sob pena de não ser promovida a justiça de reparação. (ZYL, 2011).

Um dos eixos da justiça de transição, a memória, para Paul Ricoeur (2007), seria o único recurso para se obter referências do passado, sendo um processo de natureza cognitiva de rememoração, podendo ser esta efetivada de forma passiva ou ativa. A forma passiva se configuraria pelas lembranças espontâneas, acessadas a partir de algum fato presente que as provocassem. A ativa se daria pela busca voluntária de fatos passados, motivados pela ânsia de saber o que se passou, como explicam DIAS e ALMEIDA (2017). A memória se faz, portanto, essencial para a busca da verdade, outro eixo da justiça transicional.

Paul Ricoeur faz referência também ao dever de memória que diria respeito à necessidade de não-esquecimento de determinado fato, com o objetivo de evitar que aconteça novamente e de promover justiça, uma vez que, nas palavras de Aristóteles “o dever de memória é o dever de fazer justiça, pela lembrança, a um outro que não o si” (apud RICOEUR, 2007, p. 101).

Diante dessas informações, pode-se afirmar que a Memória é, mesmo tempo, dimensão e instrumento da justiça de transição. Dimensão quando se fala em dever de memória, em dever de não-esquecimento dos acontecimentos passados, configurando o direito à memória, e instrumento, ao se falar em memória ativa, por ser, a partir dos fatos levantados pela ânsia de saber o que se passou, que se configura a busca pela garantia do direito à verdade e, a partir daí podem ser instituídos os mecanismos e parâmetros para se promover as demais dimensões que compõem a justiça de transição. Neste sentido, versa François Ost:

A primeira forma do tempo jurídico instituinte é a da memória. A memória que lembra existir o dado e o instituído. Acontecimentos que importaram e ainda importam e são suscetíveis de conferir um sentido (uma direção e uma significação) à existência coletiva e aos destinos individuais. Instituir o passado, certificar os fatos acontecidos, garantir a origem dos títulos, das regras, das pessoas e das coisas: eis a mais antiga e mais permanente

das funções do jurídico. Na falta de tais funções, surgiria o risco de anomia, como se a sociedade se construísse sobre a areia (OST, 2005, p.49).

Nesse diapasão, no que se refere à justiça de transição no Brasil, Maurício Andrade (2021) explica que esta se deu por meio de negociação, resultando em uma lei de anistia antecipada pelo governo militar, de forma que esta (de acordo com posicionamento do STF em 2010), se estende aos agentes estatais que violaram direitos humanos durante o regime.

Além da Lei de Anistia (6.687/1979) que, apesar de ser utilizada para promover o esquecimento das ações de agentes estatais no período ditatorial, muito embora seja uma lei que afirma a memória (ALMEIDA E STUTZ, 2021), no que se refere às medidas instituídas pelo Estado brasileiro para promoção da justiça de transição, cita-se, no âmbito normativo:

a Constituição Federal impõe um processo transicional a partir da reparação, da memória e da verdade; a Lei 9.140/95 pela primeira vez responsabiliza o Estado brasileiro pelas mortes e desaparecimentos de cidadãos brasileiros, dando sequência ao processo constitucional transicional a partir também da reparação, da memória e da verdade; e a Lei 10.559/02 cria a Comissão de Anistia para levar a cabo a reparação integral, incluindo ações de memória e verdade (STUTZ E ALMEIDA, 2021, p. 17).

Conforme apontado pela autoria supracitada, a Lei 9.140/95 (BRASIL, 1995), “reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 e dá outras providências” e a Lei 12.528/2011 cria a Comissão Nacional da Verdade, instituída em 16 de maio de 2012, com o objetivo de apurar as violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura civil-militar.

Porém, a autora destaca que, embora tenham sido tomadas ações no sentido de promover os eixos de reparação, memória e verdade, o Estado brasileiro falha quando o assunto é responsabilizar os culpados pelas violações, reformar as instituições e institucionalizar as medidas necessárias para se efetivar a justiça de transição, colocando, dessa forma, todo o processo de justiça de transição em risco, pois até as dimensões objetos de mais ações estatais até o presente momento, estão sendo desfeitas, no que chama de “justiça de transição reversa” (ALMEIDA E STUTZ, 2021, p. 36).

No cenário de não efetividade geral da justiça de transição no Brasil, cabe questionamentos acerca do andamento da promoção da justiça de transição no campo brasileiro, de forma que se passa a analisar essa questão, a seguir.

Voltada para o contexto agrário, a criação da Comissão Camponesa da Verdade - CCV, no ano de 2012 (com intuito de colaborar com as atividades da CNV), dispõe em seu relatório:

O resgate das violações de direitos de tantas pessoas do campo, no entanto, não tem como objetivo apenas fazer constar nos anais da história oficial brasileira. A memória – além de resgatar a verdade sobre o protagonismo camponês na resistência à ditadura e seu braço privado, o latifúndio – tem como objetivo lutar contra o esquecimento e construir caminhos para a Justiça e reparação. Essa luta pela verdade e responsabilização do Estado é fundamental. Será seguida pela reivindicação de reparação, pois só assim se poderá diminuir a realidade – pretérita e atual – de impunidade que marca o campo brasileiro. Reivindicamos o direito à reparação moral e material para os camponeses, seus familiares, comunidades e entidades representativas, atingidos pela repressão policial e militar e pelo

braço armado do latifúndio, buscando universalizar o acesso aos direitos da Justiça de Transição. Só assim será possível implementar a transição para a democracia no campo. (BRASIL, 2014a).

Fato que chama atenção é o tom presente no relatório supracitado. Datado de 2014, ou seja, quase 30 anos após o fim da ditadura militar, o tom não é de constatação da promoção da justiça social no que se refere às violações de direitos humanos às quais os camponeses foram submetidos na ditadura. O tom é, claramente, de reivindicação, o que indica ser, a situação da justiça de transição no campo, apenas um excerto do cenário geral da justiça de transição no Brasil, marcado pela inefetividade.

Assim como no âmbito urbano (caso Vladimir Herzog, cuja morte só foi atribuída ao Estado brasileiro após batalha judicial travada pela família do jornalista), no campo é possível ver que a luta por justiça e reparação, muitas vezes, não apenas não parte do Estado como constitui uma árdua luta aos familiares das vítimas. Claro exemplo é a condenação do Estado brasileiro, em 2010, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo desaparecimento e tortura de 70 pessoas relacionadas à Guerrilha do Araguaia no período do regime militar.

No que se refere à justiça em relação às mortes de pessoas ligadas à luta pela terra, Yann Santos relata:

A CCV cita em seu texto a CPI sobre Violência no Campo, que contou com dados da CPT, que apresentou um número de 1.566 assassinatos de trabalhadores rurais, índios, advogados, religiosos e outros profissionais ligados à luta pela terra no período de janeiro de 1964 a dezembro de 1989, salientando que entre os assassinatos apenas 17 foram a julgamento e em apenas oito houve condenação, 9 casos conseguiram absolvição. Outro relatório entregue a mesma CPI, feito pelo Instituto de Apoio Jurídico Popular (AJUP) sobre a atuação do poder judiciário até 1990 apurou 1.646 casos de assassinatos provocados por conflitos de terra, entre janeiro de 1964 e dezembro de 1990, nesse período apenas 28 dos casos foram a júri, em que 12 resultaram condenação, apenas 2 abrangeram os mandantes, de forma que do total de assassinatos só pode ser considerada que houve apuração cabal de dois casos. (SANTOS, 2017, p. 78)

Fica evidente a falta de responsabilização, de promoção da verdade, memória e justiça quando se analisa os números apontados pelo relatório da Comissão Camponesa da Verdade. Em outro caso emblemático, de Trombas e Formoso, camponeses que, antes da Ditadura, haviam lutado por acesso à terra e conquistado títulos de camponeses, que já haviam recebido títulos de propriedade de suas terras em 1962 (MAIA, 2008), foram perseguidos. Após o golpe, foi dado fim à Associação dos Lavradores de Formoso, e os títulos acima citados, revogados.

Chegou a um ponto, foi quando nós acabamos de concretizar as escrituras de terra e tudo, aí veio a resposta do golpe militar, condenou aquilo, o trabalho que nós fizemos, colocou aquilo como uma coisa subversiva. Aí a Ditadura achou por bem nos perseguir, nos procurar, nos prender e torturar. (Cosme Ribeiro Santana, participante da Luta de Trombas e Formoso, morador da região desde 1953, apud DOURADO, 2014, p. 105).

Os militares nomearam um novo prefeito para Formoso e a perseguição aos líderes do movimento começou. Os líderes da resistência foram obrigados a fugir. José Porfírio foi preso e, após 6 meses de prisão em Brasília, desapareceu. Seu nome é um dos elencados na lista do relatório final da CNV entre os desaparecidos políticos da ditadura (ESTEVEZ, 2008).

Segundo Dourado (2014), moradores antigos da região de Trombas e Formoso afirmam que o local foi abandonado pela maioria da população no período ditatorial. Outro apontamento feito por essas pessoas é sobre desenvolvimento da região, que foi interrompido pelas ações repressivas e violentas dos militares. A autora afirma, ainda, que após o esvaziamento da região, houve novo fluxo migratório para o local, pois os camponeses, no anseio de fugir, vendiam suas terras a preços irrisórios. Aponta, por fim, que até mesmo a memória da luta do movimento foi afetada pelo regime militar, uma vez que, durante muito tempo, imperou o silêncio daqueles que vivenciaram o ocorrido, motivado por medo, em uma clara inobservância ao direito à memória, um dos pilares da justiça de transição.

Considerações finais

No que se refere à justiça de transição, essencial para a consolidação do Estado Democrático de Direito, observa-se que esta é deixada de lado pelo Estado brasileiro, que deixa de promover mecanismos para garantir a efetivação de seus pilares, o que reflete, de maneira profunda, na sociedade, sobretudo no que se refere às vítimas da ditadura civil-militar brasileira e seus familiares.

Ações que deveriam ser tomadas pelo Estado para promover a reconciliação deste com sua população, outrora vítima de violações aos seus direitos humanos, muitas vezes precisam ser cobradas junto aos órgãos internacionais.

Atualmente, não são observadas ações significativas nem mesmo em relação aos eixos que chegaram a ser contemplados nos governos passados (como o da reparação e de promoção da memória), no que é definido por estudiosos do assunto como “justiça de transição reversa”.

No que se refere aos sujeitos do campo que tiveram seus direitos humanos violados, percebe-se uma porcentagem muito baixa de condenações judiciais e se vê que, por muito tempo, as vítimas e seus familiares foram privados até mesmo do eixo da justiça de transição relativo à promoção da memória, através da política do medo.

Conclui-se, portanto, que quando se diz em justiça de transição, a situação do campo brasileiro condiz com a situação geral, de inefetividade das ações estatais para atingir este objetivo, o que configura uma realidade preocupante, uma vez que a justiça de transição tem como um de seus principais objetivos, evitar que fatos análogos ocorram novamente e, um Estado que não preza pela promoção da justiça de transição na totalidade de seus eixos, demonstra descaso com os direitos humanos, em um evidente flerte com a antidemocracia.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Maurício José Araújo. Justiça de transição no Brasil: avanços e retrocessos. *In*: STUTZ E ALMEIDA (org.) *Justiça de Transição e Democracia*. [Livro eletrônico]. 1ª Edição. Salvador: Soffia 10 Assessoria Socioculturais e Educacionais, 2021.

BASTOS, Elide Rugai. *As Ligas Camponesas*. Petrópolis: Vozes, 1984.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório final da CNV*. Brasília: CNV, 2014.

_____. Comissão Camponesa da Verdade. *Relatório final: violações de direitos no campo. 1964 a 1988*. Brasília: CPDOC FGV, 2014.

DIAS, Kamila; ALMEIDA, Maria. Memória para Henri Bergson e Paul Ricoeur: Buscando aproximações. *Póieses Pedagógica*. Catalão, v. 15, n. 2, p. 65-81, jul/dez, 2007.

DOURADO, Maiara. *Memórias da luta de Trombas e Formoso: a construção da significância interpretativa e memorialística de um evento político*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Goiás, 2014.

ESTEVES, Carlos Leandro da Silva. Formoso e Trombas: Luta pela terra e resistência camponesa em Goiás – 1950 – 1964. In: *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*. MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (org). Vol. 1. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

GASPAROTTO, Alessandra. *Movimentos de luta pela terra e repressão aos camponeses durante a ditadura civil-militar no Brasil: reflexões sobre história, memória e justiça de transição*. XVII Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Departamento de Historia de la Facultad de Humanidades, Universidad Nacional de Catamarca, Catamarca, 2019.

HOBSBAWM, E, J.; RUDÉ, G. *Capitão Swing: a expansão capitalista e as revoltas rurais na Inglaterra do início do século XIX*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

MAIA, Cláudio Lopes. *Os donos da terra: a disputa pela propriedade e pelo destino da fronteira – a luta dos posseiros em Trombas e Formoso 1950/1960*. Tese de Doutorado (2008). Programa de Pós-Graduação em História, da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal de Goiás, 2008.

MARÉS, Carlos Frederico. *A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA*. Porto alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2003.

MONTENEGRO, Antônio Torres. *Ligas camponesas e sindicatos rurais em tempos de revolução*. In: *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Livro 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

PALMEIRA, Moacir. *Modernização, Estado e questão agrária*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 3, n. 7, p. 87-108, set./dez. 1989.

PINTO, Simone Martins Rodrigues. Direito à memória e à verdade: Comissões de verdade na América Latina. *Revista Debates*. Porto Alegre, v. 4, n.1, p.128-143, jan./jun. 2010

QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução Alain François et. al. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2007.

SANTOS, Yann Gomes. *O que resta do latifúndio – justiça de transição no meio rural paraibano*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba, 2017.

STUTZ E ALMEIDA, ENEÁ. O processo constitucional da transição brasileira. In: STUTZ E ALMEIDA (org.) *Justiça de Transição e Democracia*. [Livro eletrônico]. 1ª Edição. Salvador: Soffia 10 Assessoria Socioculturais e Educacionais, 2021.

ZYL, Paul van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. In: REÁTEGUI, Félix. *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

A (RE)CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA COLETIVA: DEBATES E EXPERIÊNCIAS¹

LA (RE)RECONSTRUCCIÓN DE LA MEMORIA COLECTIVA: DEBATES Y EXPERIENCIAS

Bruna Martins Costa
Leonardo Evaristo Teixeira

Resumo: A partir das homenagens públicas a pessoas que estiveram envolvidas com violações de direitos humanos, o presente trabalho busca refletir sobre algumas dinâmicas e experiências que se movem no sentido de concretizar aspectos da justiça transicional brasileira, expressando a dialética entre as narrativas e os símbolos, em constante confronto, e entre os sujeitos engajados nesse processo. Busca-se, portanto, entender de que forma os espaços ou símbolos de memória são significativos em um processo de justiça transicional. Tendo em vista esse objetivo, foram abordadas duas recentes experiências parlamentares, uma no município de Florianópolis/SC e outra no de Goiânia/GO, evidenciando aproximações e distanciamentos entre ambos os projetos, bem como os limites da própria justiça de transição.

Palavras-chave: memória; ditadura civil-empresarial-militar; justiça de transição; homenagens públicas; direitos humanos.

Resumen: A partir de los homenajes públicos a las personas que tuvieron involucradas con violaciones de derechos humanos, el presente trabajo busca reflexionar sobre algunas dinámicas y experiencias que se mueven en el sentido de concretizar aspectos de la justicia transicional brasileña, expresando la dialéctica entre las narrativas y los símbolos, en constante confronto, y entre los sujetos comprometidos en este proceso. Se busca, por lo tanto, entender de qué forma los espacios o símbolos de memoria son significativos en un proceso de justicia transicional. Con vistas a este objetivo, fueron abordados dos recientes experiencias parlamentares, una en el municipio de Florianópolis/SC y otra en el de Goiânia/GO, a evidenciar aproximaciones y distanciamentos entre ambos proyectos, así como los límites de la propia justicia de transición.

Palabras-clave: memoria; dictadura civil-empresarial-militar; justicia de transición; homenajes públicos; derechos humanos.

Introdução

A luta por memória, verdade e justiça é imprescindível na construção de um imaginário coletivo democrático. O confronto entre narrativas, tanto de lembrança, quanto de esquecimento, é parte de uma disputa que busca definir quais são os grupos que tem legitimidade para reivindicar a sua perspectiva como verdadeira.

Este texto busca refletir sobre algumas dinâmicas e experiências que se movem no sentido de concretizar aspectos da justiça transicional brasileira, expressando uma constante dialética entre as narrativas e os símbolos, em constante confronto, e entre os sujeitos engajados nesse processo. Nesse sentido, utilizamo-nos dos debates em torno das homenagens públicas, mais especificamente nas cidades brasileiras, feitas a escravocratas, ditadores, torturadores, bem como da revisão e

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direitos, Memória e Justiça de Transição” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

retirada dessas manifestações e da vedação de novas homenagens a grupos e pessoas que estiveram envolvidas com violações de direitos humanos.

Partindo da pergunta “De que forma os espaços de memória ou os símbolos de memória são significativos em um processo de justiça transicional?”, buscamos extrair a relação da conformação de narrativas e sujeitos nesse processo, sendo a disputa feita por símbolos que dignificam os sujeitos sociais, e analisando, especialmente, as violações de direitos durante o período da ditadura civil-empresarial-militar.

Em um primeiro momento, expressaremos o sentido do golpe e sua dialética, que Maria Helena Moreira Alves (1989) expressou na relação entre o Estado de Segurança Nacional e a oposição, cuja importância se situa em entender de que modo uma justiça de transição dialoga com a memória. Situiremos, portanto, os interesses vigentes e as violações de direitos humanos, buscando traçar um percurso nos termos da justiça transicional.

Em um segundo momento, discutiremos sobre os espaços de memória, seu significado e sentidos, além de sua natureza sempre em disputa, especialmente no campo simbólico. A memória é um produto e uma construção social. A memória não é estanque. A legitimação de narrativas, sem falseá-las, é parte de um processo de demarcação política com o qual diversas instituições da sociedade civil se engajam.

Discutiremos, ainda, o marco jurídico e, em parte, o marco institucional, da justiça transicional brasileira, bem como a possibilidade de sua concretização na realidade do país. A importância desses registros reside no diálogo *com* e *entre* as experiências indicadas no início deste texto: o PL *Memória, Verdade e Justiça*, em desenvolvimento no município de Florianópolis/SC, e o PL 546/2021, no município de Goiânia/GO, que foi derrotado e que representa uma experiência mais limitada em termos da disputa simbólica local.

1 Pelo que se luta e o que se constrói?

Democracia é uma palavra bastante disputada desde 1964. Com ela, inclusive, justificou-se o golpe dado pelos militares, com apoio de segmentos da sociedade civil, destacando-se o setor empresarial. Aclamado e intitulado pelos golpistas de “revolução”, esse momento representou a deposição do último governo do ciclo democrático - ainda que possamos debater os limites dessa democracia - desde o Estado Novo, e deu origem a um período autoritário que perdurou por mais de 20 anos.

A bipolaridade geopolítica de um *mundo frio* na América Latina, na luta contra a ideologia difusa do comunismo em guerras revolucionárias, subversivas, psicológicas (e não mais na concepção clássica das guerras territoriais) teve na ideologia e doutrina da segurança nacional (e também de desenvolvimento) a arma para justificar e legitimar os golpes de Estados e as medidas autoritárias tidas como necessárias (COMBLIN, 1979).

Os golpes desse período foram resultado da vitória da influência do capitalismo baixo, o imperialismo estadunidense, cujo papel das instituições ideológicas do capital multinacional e militar foram centrais. O *National War College* estadunidense, a Escola das Américas no Panamá, a Escola Superior de Guerra, os complexos Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES) e o

Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) foram instituições que, direta ou indiretamente, atuaram de forma antidemocrática no Brasil e em diversos outros países latino-americanos.

Durante esse período autoritário, bem como durante o período democrático que o sucedeu, esteve em questão a disputa das narrativas, a criação de memórias e o pânico social. Como descreveu Dreifuss (1981), as políticas anticomunistas desenvolvidas pelo IPES/IBAD, antes do golpe, visaram as mulheres da classe média para, através dela, impor seus interesses - entre eles, o pânico social -, cuja expressão pode ser representada na *Marcha da Família com Deus pela Liberdade*.

A imersão no ciclo repressivo, sobretudo no Brasil, ocorreu dentro de um processo dialético que Maria Helena Moreira Alves (1989) visualizou a partir da dinâmica governo-oposição, que ela configurou como de *Estado de Segurança Nacional*. Em uma constante disputa entre as tentativas de liberalização desse modelo de Estado e o avanço da oposição, endurecia-se as medidas repressivas, como ilustram os Atos Institucionais (AIs), especialmente os de número 2, 4 e 5, na edição da Lei de Segurança Nacional, e na Emenda Constitucional n. 1, ambas de 1969, que bradavam pela defesa da nação e o expurgo dos inimigos sociais, os comunistas.

Na medida em que se remodelava tanto o modo de agir da oposição como próprios meios de repressão, que figuravam como política de Estado, implementou-se a *Operação Limpeza*, como tática de neutralização, em especial entre 1964 e 1965, eliminando grupos de resistência, como na Guerrilha do Araguaia. Destaca-se, ainda, a agudização dos métodos de tortura, especialmente a partir da vigência do AI-5.

Ainda que não tenhamos a pretensão de aprofundar a discussão nas nuances e contradições que caracterizaram esse período da histórica brasileira, é importante situar que a repressão perpetrada por esse governo autoritário e por seus aparelhos - por exemplo o Conselho de Segurança Nacional (CSN), o Serviço Nacional de Informações (SNI), o Centro de Informações da Aeronáutica (CISA), o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), o Destacamento de Operações e Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), etc. - não foi homogênea. Tampouco essa violência possuía uma coerência, pois havia um grau de autonomia dos agentes da ponta da repressão, que também poderiam mesclar os particularismos dos interesses privados em que se inseriam (PEDRETTI LIMA, 2018, p. 68-69).

Essa heterogeneidade permitiu que a repressão se desse em amplas frentes, bem como também fugisse do controle estatal. Pedretti Lima (2018) defende que houve o apagamento das fronteiras da violência do Estado; entre o que foi a violência política e a comum.

A luta da oposição se situou, portanto, na “liberalização”² como alternativa a esse Estado de Segurança Nacional, principalmente após do sufocamento das classes baixas pelas políticas de austeridade laborais, econômicas, sociais dos governos militares e do capital multinacional e associado.

² Obviamente, houve diversos movimentos de confronto para a liberalização, entre eles a já mencionada Guerrilha do Araguaia, a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), e a Ação Libertadora Nacional (ALN).

Clamava-se pela volta da democracia, do diálogo, da tolerância, e consequentemente, dos direitos e garantias individuais e sociais. O processo de transição brasileiro ficou caracterizado como uma *abertura lenta, gradual, segura*, que, entre seus efeitos estão a Lei de Anistia, de 1979, as eleições indiretas, e a manutenção de senadores biônicos no processo Constituinte de 1987 e 1988 (CODATO, 2005).

Porém, nem a restauração democrática após a Assembleia Constituinte e a Constituição federal de 1988 levou a Nova República brasileira ao alcance de sua “democracia plena” - lembremos da insistência de Florestan Fernandes (2010) em caracterizá-la como a democracia que se constituía em um *círculo fechado*.

As disputas narrativas e simbólicas por uma justiça transicional tiveram início com a abertura democrática, cujo auge da conquista da sociedade civil e de diversas organizações sociais (como a Caravana da Anistia, a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, as Comissões Estaduais da Verdade, etc.) se centrou na instalação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), em 2012.

Com a criação da CNV, a justiça de transição, no Brasil, viveu seu ápice. Através da pressão social e das ações concretizadas, destacou-se os aspectos da verdade, memória, reparação e justiça, os eixos da justiça transicional. Nesse sentido, recordemos a reflexão de Daniel Bensaïd (2013, p. 167), sobre colocarmos fim aos tribunais da história à espera dos milagres religiosos:

Para acabar com os tribunais da história e seus veredictos sinistros, para acabar com as engrenagens e rodas dentadas do progresso, em que tudo chegaria no momento esperado, Walter Benjamin reverte radicalmente a relação entre história e política. Para ele, deve-se abordar o passado “não mais como antes, de modo histórico, e sim de modo político, com categorias políticas” porque a “política passa a prevalecer sobre a história”. O presente não é mais um simples elo no encadeamento mecânico do tempo. É, por excelência, o tempo ritmado e entrecortado da política, o tempo da ação e da decisão. Exibem-se e reexibem-se em permanência o sentido do passado e o do futuro. A política é justamente a arte do presente e do contratempo, a da conjuntura e do momento propício.

É nessa luta, pelos sujeitos históricos ativos na determinação de sua própria história, partindo da arte do presente e do contratempo, seja ela bela ou assombrosa, difícil ou fácil, que se reivindica o destaque à memória e sua construção pelos sujeitos e sujeitas históricos.

2 A disputa da memória coletiva é a disputa pela democracia

Estela Schindel (2009, p. 66) afirma que nos processos de transição na América Latina diversas foram as “capas de memória” que, ao serem construídas, faziam da experiência da violência um fenômeno mais complexo à medida que se ampliava “*el espectro de voces y de modos con que se nombra el pasado*”. A memória coletiva se constituía, portanto, a partir das estratégias adotadas nesse processo, apoiadas nos eixos da justiça transicional.

A disputa da memória coletiva (HALBWACHS, 2004; HEDSTROM, 2016) é uma etapa da disputa do poder de narrar a história conforme sua própria ideologia³, conforme sua própria visão de mundo. A memória pode ser reconhecida como a capacidade de conservar certas informações. Boa parte das lembranças de um indivíduo é relativa a momentos compartilhados com outros.

Mesmo que uma lembrança individual não envolva diretamente o outro, ela necessariamente se insere no mesmo espaço que as recordações de várias outras pessoas. Quando há uma lembrança que foi vivida por um indivíduo – ou repassada para ele – e que diz respeito a uma comunidade ou coletividade, ela vai se tornando um patrimônio daquela coletividade, e se constituindo a história oral de um determinado lugar ou grupo.

Essa memória coletiva é formada por fatos e aspectos julgados importantes, e que são guardados como uma memória mais ampla, a memória oficial de determinada sociedade, aparecendo, inclusive, nas narrativas desse grupo.

Ela se expressa no que chamamos de *sítios de memória* (NORA, 1993), que são os memoriais, os monumentos mais importantes, os hinos oficiais, os quadros célebres, as obras literárias e artísticas, os patrimônios e logradouros públicos, etc. Esses lugares são, portanto, reservados para expressar a versão consolidada, “oficial”, do passado de determinada coletividade, de determinada sociedade.

No Brasil, até muito recentemente, a versão oficial foi a versão de pessoas e grupos opressores, que escravizaram negros e indígenas, que impuseram a ditadura empresarial-militar, perseguiram e torturaram milhares de opositores. Esses grupos e essas pessoas conseguiram emplacar sua versão dos acontecimentos, por estarem na posição de “vencedores”, e por deterem o poder de impor suas narrativas como verdadeiras a partir da própria estrutura e burocracia institucional do Brasil.

Especificamente em relação ao período da ditadura civil-empresarial-militar, a justiça de transição ocorreu de modo bastante controlado e gradual, tal como mencionamos anteriormente. Mesmo depois de 20 anos de redemocratização, e com a apresentação dos relatórios elaborados pela CNV, a busca pela verdade e memória permanece. O processo transicional brasileiro não se deu integralmente: muitos documentos do período estão sob a guarda do Exército, muitas instituições e órgãos públicos importantes para o período autoritário seguem existindo (como, por exemplo, as Polícias Militares), muitos patrimônios e homenagens públicas continuam permeando os espaços das cidades. Em outras palavras, simbólica e materialmente, persistem resquícios da ditadura no período contemporâneo.

Os patrimônios públicos são elementos da cidade que fazem parte da vivência cotidiana de nossos cidadãos e cidadãs. Bustos, esculturas, edifícios, placas, por terem lugar de destaque na cena

³ Utilizamos o termo ideologia para fazer referência a chaves de explicação e compreensão da realidade. Nos últimos anos, na política, especialmente brasileira, o termo “ideológico” tem sido atribuído pejorativamente aos grupos opositores do governo vigente, como uma característica de narrativas falsas e mentirosas. De acordo com essa lógica, as pessoas e os grupos de oposição adotam perspectivas, ideologias parciais, enquanto o status quo vigente se mantém a-ideológico, neutro, promovendo a narrativa a-ideológica, neutra e, portanto, verdadeira.

urbana, influenciam diretamente a percepção social acerca da importância de determinadas figuras públicas na história de nossa cidade, estado e país.

Por serem os espaços de memória, ou por serem determinados símbolos campos de controvérsia e de debate, possibilita-se a construção de experiências distintas pelos sujeitos sociais, que se encontram inseridos no conflito e possuem subjetividade própria. Assim, constituem-se espaços políticos de utilização de práticas sociais e culturais, a partir das estratégias de representação e transmissão (MESSINA, 2019) dos objetos em função.

É partindo dessas perspectivas da memória e sua reivindicação nos “novos” espaços políticos da cidade que se busca disputar os legados autoritários da ditadura civil-empresarial-militar, além das heranças autocráticas que estruturam o atual Estado democrático burguês.

3 Os moveres para ampliação do conceito de justiça de transição

Nos anos finais da ditadura civil-empresarial-militar, que assolou o país entre 1964 e, oficialmente, 1985⁴, teve início o processo de transição para a democracia, com a promulgação da Lei de Anistia (Lei n. 6.683/79). Recepcionada, posteriormente, pela Constituição Federal de 1988, no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a referida normativa se impôs como uma lei de memória, dando a tônica do processo de justiça de transição brasileiro (ALMEIDA, 2021b).

A memória, a verdade e a justiça se constituíram a partir de muita luta e resistência dos movimentos civis e populares mobilizados antes mesmo da “abertura democrática”. Constituíram-se como os três pilares que sustentam as políticas públicas brasileiras criadas após o fim da ditadura civil-empresarial-militar para garantir a reparação às pessoas e familiares que foram alvo das violências do regime.

Hoje, reivindicamos que esses mesmos elementos embasem as políticas públicas a serem criadas para coibir violações massivas aos direitos humanos, muitas delas heranças do nosso período ditatorial, para que essa lógica não se repita ou se perpetue.

Desde 2014, a partir de relatório publicado (BRASIL, 2014) pela CNV, no que tange às conclusões e recomendações, presentes no Capítulo 18, existe a orientação para a retirada de homenagens às personalidades e aos grupos que participaram ativamente de práticas graves de

⁴ Ainda que a ditadura civil-empresarial-militar tenha se iniciado em 1964 e acabado, formalmente, em 1985, um grupo de pesquisadores e pesquisadoras, bem como ativistas, militantes, articuladores contra as violências perpetradas durante esse período entendem que o fim do regime se deu, de fato, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Alguns fatores corroboram com essa leitura como, por exemplo, o fato de que a condução de Tancredo Neves, o primeiro presidente após a abertura, ao cargo, foi produzida por um grupo de políticos que já estava em atividade durante o período autoritário. A própria Assembleia Constituinte, responsável pela elaboração da CF de 1988, foi composta por esses mesmos grupos de políticos, que eram apenas os partidos ARENA (situação) e o MDB (oposição). (ALMEIDA, 2021c). Como deputados ligados à ditadura empresarial-militar tinham condições de elaborar uma CF que rompesse com a lógica autoritária e opressora que permeava todas as relações institucionais e pessoais no país? Que rompesse com o autoritarismo, com a censura, e fosse favorável aos direitos humanos, às liberdades? Esses são questionamentos de fundo, que subsistem até os dias de hoje.

violações aos direitos humanos, sendo essa uma importante ferramenta de concretização da justiça de transição no país.

Vale salientar que a própria Lei n. 12.528/2011, que criou a CNV, dispôs sobre a elaboração de um relatório que contextualizasse e dimensionasse as violações de direitos ocorridas durante a ditadura empresarial-militar, trazendo o apontamento da autoria das graves violações de direitos humanos em seu Capítulo 16.

O ano de 2020 foi marcado pela irrupção de movimentos como *vidas negras importam* (G1 SP, 2020), inspirado no movimento estadunidense *black lives matter*, que alcançaram comoção midiática ao escancarar a permanente violência contra a população negra. Uma das táticas de ação política e direta foi a destruição dos bustos, das estátuas, das imagens que homenageavam as pessoas e os grupos que escravizaram e promoveram perseguições étnicas e políticas.

Essas violências, que tiveram origem ainda no período colonial e não foram encerradas com a abolição da escravidão, em 1888, começaram a ser perpetradas antes mesmo do golpe de 1964. O passado escravocrata, patriarcal e autoritário brasileiro continuou nos assombrando, e produz efeitos contemporâneos e concretos sobre as pessoas racializadas (negras, indígenas), materializando-se na forma de dificuldades de acesso aos direitos básicos e aos espaços de conhecimento e poder.

Com a pandemia de COVID-19, essas desigualdades foram aprofundadas, e os grupos historicamente marginalizados e vulnerabilizados sofreram um processo de apagamento intenso, mascarado pela propagação de doença desconhecida, inicialmente concentrada entre grupos de classe alta. Com o transcorrer do tempo, a disseminação do vírus alcançou as pessoas pobres e revelou com brutalidade os efeitos da doença e da falta de estrutura da saúde pública mais intensa nas periferias, nas favelas, nas comunidades indígenas e quilombolas, no campo.

Esses enormes grupos de *desaparecidos sociais* (MOFATT, 1999) foram, portanto, os que mais sofreram com as consequências das violações de direitos humanos – não somente pela falta de acesso ao direito à saúde, mas também à alimentação, à moradia digna, ao luto, etc. –, perpetradas durante a pandemia, em grande parte ligadas às escolhas de gestão governamental.

São pessoas que vivem em uma situação absurda, na fissura, na quebra. Entretanto, não são resultado de momentos, fenômenos, acontecimentos, períodos devastadores, extraordinários e únicos nas histórias, mas habitam os confins das “catástrofes sociais ordinárias”. São mortos sem morte, de corpos invisíveis, de constituição espectral, de ausência, mas existentes. Os desaparecidos no regime liberal, os ausentes de cidadania, os refugiados, os asilados. (GATTI, p. 27, tradução nossa)

As homenagens feitas na forma de monumentos, bustos, estátuas, bem como de nomes dados aos logradouros, edifícios e bens públicos, acabam por revelar as diretrizes da administração pública, mas, também, os princípios e ideologias dos governos, em diferentes épocas, em diferentes territórios. Cada um desses elementos traz consigo a marca de quem tem o poder de decidir, de homenagear, de nomear, de contar a história “oficial”.

As condecorações, exaltações e menções prestadas em tempos coloniais, autoritários e repressores da nossa história aos violadores de direitos humanos devem ser revisitadas e revistas,

observando-se os princípios que orientam a democracia e o processo de justiça de transição brasileiro.

Nossa prioridade deve ser desvelar a verdade, que é objetiva (ALMEIDA, 2021a), dando e acolhendo as vozes das vítimas dos diversos tipos de violências e violações de direitos promovidas pelo Estado brasileiro. Assim, honraremos a memória e a história daqueles e daquelas que não estão mais entre nós, e poderemos avançar rumo à valorização e consolidação dos marcos democráticos em nosso país.

Iniciativas legislativas dessa ordem tem se mostrado uma tendência global. Países afetados por governos autoritários e ditatoriais, que tenham levado a sério seus processos de justiça de transição e que respeitam os direitos humanos, não exaltam esses períodos históricos, cercado de controvérsias, com homenagens públicas, registradas na forma de monumentos, bustos, estátuas, logradouros e edifícios públicos, etc.

A proposta encontra alinhamento com o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 (BRASIL, 2009b), consubstanciado no Decreto federal n. 7.037/2009. Esse documento possui diretrizes e objetivos estratégicos bem definidos, no sentido de “modernizar a legislação relacionada com promoção do direito à memória e a verdade” e de “suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre os Direitos Humanos”.

O referido Decreto federal que estabelece o PNDH-3, no eixo orientador VI, que trata sobre o Direito à Memória e à Verdade, apresenta as seguintes diretrizes:

a) Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado; [...] c) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia. (BRASIL, 2009a).

Diversas iniciativas estaduais encabeçaram projetos de legislação semelhantes. Como exemplo, podemos mencionar o PL n. 99/2013, de Sergipe, o Decreto n. 30.618/2015, do Maranhão, bem como podemos citar movimentações que ocorreram em Porto Alegre e no Paraná. Em 2012, 717 escolas privadas e públicas brasileiras tinham nomes de presidentes do período da ditadura civil-empresarial-militar (RODRIGUES, 2014), número que vem se alterando devido às iniciativas legislativas semelhantes a essa aqui trazida.

4 A experiência dos mandatos parlamentares e a responsabilidade com a memória, a verdade e a justiça

Esse cenário de desigualdade, violência, e opressão exponencial ensejou novas mobilizações na esfera política institucional. Alguns mandatos de partidos do campo progressista têm se engajado na elaboração de projetos de lei que revisitem os sítios de memória das cidades e dos estados, a partir de uma perspectiva crítica em relação as narrativas “oficiais”.

Essas iniciativas, desenvolvidas conjuntamente entre cidadãos e cidadãs, movimentos sociais populares e parlamentares, buscam concretizar tanto a dimensão da reparação como assumir uma função pedagógica, trazendo à tona as narrativas dos “vencidos”, que ao longo de séculos foram silenciadas e invisibilizadas.

Trataremos, aqui, de duas experiências: o PL *Memória, Verdade e Justiça*, em desenvolvimento no município de Florianópolis/SC, o PL 546/2021, que foi rejeitado, no município de Goiânia/GO. Referem-se a experiências de duas capitais diferentes, com objetos de discussão que convergem em certos aspectos, sobretudo no quesito simbólico. Distinguindo-se da experiência de Florianópolis, onde se vê uma construção coletiva da memória social, a de Goiânia representou uma mudança pontual, não uma implementação de uma justiça transicional como projeto, e refletiu uma derrota no campo da política local ante o interesse econômico.

A coautora deste trabalho, juntamente com as e os integrantes da Frente Parlamentar de Igualdade Racial, Liberdade Religiosa, Povos e Comunidades Tradicionais e População Migrante da Câmara Municipal de Florianópolis, e da mandata da Coletiva Bem Viver, estão desenvolvendo estratégias para embasar um projeto de lei que trate como indispensável – para uma sociedade que se pretende democrática – o respeito à memória, a produção da verdade e a concretização da justiça.

Dentre essas estratégias têm-se levado em consideração algumas particularidades de cada tipo de homenagem que se materializa na cidade, que se levou a dividi-los três eixos: 1) monumentos, bustos, estátuas, que homenageiam escravocratas, ditadores, torturadores, violadores de direitos humanos; 2) logradouros ou nomes de edifícios e bens públicos; 3) condecorações e menções futuras, ou seja, que ainda não foram feitas.

Nos eixos 1 e 2, de homenagens que já existem na cidade, o foco é pensar estratégias para a ressignificação e, caso se entenda pertinente, para a remoção de homenagens. A opção por dividir o grupo das homenagens já existentes em dois eixos foi feita tendo em vista que a forma de se lidar com elas implicará em dois caminhos: um de retirada dos nomes de logradouros, edifícios e bens públicos (eixo 2) e outro de manutenção de monumentos, bustos, estátuas, com a construção de novos, no mesmo perímetro, trazendo a contranarrativa, a versão dos “vencidos”, que foi excluída e invisibilizada pela versão oficial (eixo 1).

Por sua vez, no eixo 3, tem-se debruçado sobre elaboração de requisitos e estabelecimento de protocolos para as condecorações, honras e menções futuras. A ideia é vedar a celebração de grupos e pessoas envolvidas com violações de direitos humanos de qualquer natureza. Esse eixo, inclusive, tem sido desenvolvido a partir da preocupação de que figuras públicas que não agiram, ou agiram de forma precária, para enfrentar a pandemia de COVID-19 não sejam equivocadamente homenageadas no futuro.

Mais do que retirar as homenagens dos escravizadores, ditadores, torturadores, e demais violadores de direitos humanos, objetiva-se que esse PL seja capaz de cumprir uma função pedagógica, apresentando as narrativas dos grupos e pessoas “vencidas” e oprimidas ao longo dos séculos de história do nosso país – narrativas essas que durante muito tempo não encontraram qualquer possibilidade de virem à tona.

Destaca-se a estratégia que se decidiu adotar em relação aos monumentos, bustos, estátuas (eixo 1). Nesses casos, propõe-se que no mesmo espaço físico dessas estruturas sejam instituídos novos monumentos, voltados à apresentação de uma contranarrativa, distinta da versão

considerada oficial, destacando que a história não é neutra e que sempre é contada a partir de uma perspectiva.

Essa estratégia busca provocar nos cidadãos e cidadãs um intenso questionamento sobre as experiências e acontecimentos, e a forma como eles foram abordados oficialmente até então. Ao colocar-se diante dessa nova abordagem, pouco conhecida, ou mesmo desconhecida, obriga-se que sejamos implicados reflexivamente, questionando, em alguma medida, nossa própria capacidade de normalizarmos acontecimentos violentos, abusivos, opressores.

Essa metodologia têm um caráter pedagógico bastante relevante. Em primeiro lugar, ela traz para o espaço público a possibilidade que uma outra narrativa, marginalizada pela narrativa oficial, seja, finalmente, contemplada. A manutenção do monumento, do busto, da estátua antiga também evita que discursos *pseudo-preocupados* com essas estruturas públicas encontrem respaldo, e provoquem nos cidadãos e cidadãs sentimentos de rejeição em relação às políticas de memória, verdade e justiça.

A estruturação de novas homenagens no mesmo perímetro do monumento já existente por um lado apazigua humores, ao adotar como justificativa a necessidade e a preocupação em ouvir “todos os lados”. Por outro, mina, dia após dia, a narrativa oficial, desnudando as violações, violências, opressões, que ela encobriu durante todos esses anos.

Essa simultaneidade implica em uma coexistência nada pacífica, ao provocar ininterruptamente o confronto entre narrativas, convocando aqueles e aquelas que circulam pelo local a pensar criticamente sobre nossa história.

Com relação à segunda experiência, ainda que frustrada na capital goiana, tivemos a tentativa de mudança no nome de umas das principais avenidas da cidade. A Avenida Castelo Branco passaria a ser chamada pelo nome do falecido ex-prefeito de Goiânia e ex-governador de Goiás, Iris Rezende Machado.

Se inicialmente o PL 546/2021 visava a alteração da nomenclatura da Avenida Anhanguera por Avenida Anhanguera Iris Rezende Machado, o substitutivo apresentado pelo mesmo autor, o vereador Clécio Alves, fundamentou essa alteração por ser Castelo Branco quem cassou os direitos políticos de Iris Rezende (GOIÂNIA, 2021, p. 18)⁵.

Se por um lado parecia haver maior aceitação na modificação no nome da Avenida Castelo Branco do que da Anhanguera, devido ao impacto da ditadura sobre a vida de Iris Rezende, com consequente aprovação da maioria dos vereadores da Câmara Municipal de Goiânia (a votação não foi unânime por conta de um voto contrário de uma vereadora, em 21 de dezembro de 2021), por outro, a justificativa que sistematizou e incorporou alguns dos aspectos do processo de justiça de transição brasileiro, foi redigida na forma de parecer pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal. Destaca-se que, mesmo nesse documento, discutiu-se pouco sobre as implicações, os desdobramentos e a importância simbólica do processo de mudança de nome dessas avenidas.

⁵ Na realidade a cassação de Iris Rezende ocorreu pela Junta Militar que sucedeu o governo de Costa e Silva, especificamente em 1969, em decorrência do AI-5.

No entanto, o prefeito Rogério Cruz vetou o projeto em 11 de janeiro de 2022, sob a argumentação e o amparo no parecer da Procuradora Geral do Município, que informava que a Lei Orgânica do Município de Goiânia exigia a consulta das pessoas afetadas pela mudança no nome da avenida. Além disso, argumentou-se que a alteração causaria transtorno à população, principalmente às empresas da localidade (GOIÁS, 2022).

O veto foi ratificado na sessão do dia 22 de fevereiro de 2022, cuja manutenção foi decidida por 24 vereadores a favor e oito contrários à manifestação do chefe do poder executivo municipal. Questionamos: “O que fez com que houvesse uma mudança tão drástica na posição dos vereadores e vereadoras de Goiânia, que, em um primeiro momento se mostraram entusiastas do projeto de mudança de nome das avenidas?”. Como resposta, apresentamos que o setor empresarial se mobilizou pela manutenção do veto, alegando existirem implicações econômicas na alteração do nome da avenida. O Jornal Opção (2022) chegou a noticiar que se tratava de um embate entre forças emedebistas e movimentos antiditadura e, de outro, comerciantes e apoiadores do presidente Jair Bolsonaro.

Fica evidente que o processo contínuo de construção da memória coletiva tem sido especialmente sabotado desde o ano de 2019, com o início do mandato presidencial de Bolsonaro, a escalada do autoritarismo no Brasil e suas implicações na relativização da história. O desmantelamento das políticas transicionais em sua administração é sintomático.

Como exemplo da mitigação das violências pelo presidente brasileiro e da negligência em apresentar respostas aos familiares dos desaparecidos e desaparecidas na Guerrilha do Araguaia, há, em fase de cumprimento, uma sentença condenatória ao Brasil, na Corte Interamericana de Direitos Humanos, sobre o referido caso.

Florianópolis e Goiânia, em suas recentes experiências, têm convergências e divergências. Ambas as articulações legislativas foram promovidas por minorias. O primeiro PL dispõe expressamente sobre a elaboração de políticas públicas de fomento e construção de memória, enquanto o segundo texto, por causalidade, evoca pautas da justiça transicional, sobretudo por mobilizar interesses localistas de homenagear um político tradicional do território – articulação essa que foi insuficiente para garantir a substituição do nome de um presidente-ditador.

Considerações finais possíveis

Este texto buscou refletir sobre a elaboração de dois projetos de lei municipais, que ilustram tentativas de concretização da justiça transicional brasileira, elencando o papel da memória perante as violações de direitos humanos empreendidas, sobretudo, na ditadura civil-empresarial-militar. Primeiro, apresentamos a experiência, ainda em andamento, do município de Florianópolis/SC, onde a coautora deste trabalho pôde atuar junto à elaboração do PL. Em um segundo momento, relatamos a experiência do município de Goiânia/GO.

Em ambos os casos, observamos uma mobilização no sentido de serem instituídos espaços de memória. Ainda que de forma bastante limitada, como no caso goiano, os debates realizados em torno da temática da mudança de nome de importantes avenidas do município, trouxeram à tona aspectos simbólicos das violações de direitos humanos, que parecem ser reforçadas na medida

em que são feitas homenagens a escravocratas, ditadores, torturadores, e outras figuras perpetradoras dessas violências.

Ao partirmos do questionamento “De que forma os espaços de memória ou os símbolos de memória são significativos em um processo de justiça transicional?”, evidenciamos o conflito histórico que perpassa o respeito à memória, a produção da verdade e a concretização da justiça, que se constituem dentro de uma relação dialética, de disputa entre sujeitos e narrativas.

É urgente a apresentação de contranarrativas, construídas *com e pelas* vítimas dessas graves violências, de modo a confrontar as narrativas oficiais, geralmente contadas por seus agentes perpetradores. A gradual presença de nomes de lutadores e lutadoras importantes para a construção da história da cidade, do estado e do país, em homenagens públicas feitas com bustos, monumentos, nomes de logradouros, edifícios e bens públicos, praças, etc., bem como a própria disputa para que esses nomes sejam reconhecidos como “homenageáveis”, indica o confronto latente entre as versões “oficial” e as versões ocultadas da nossa história.

A apresentação dessas outras versões dos fatos, que até recentemente vem sendo contados a partir da perspectiva dos “vencedores” é fundamental para apontar os perigos de uma história única (ADICHIE, 2019) e iniciar um processo de mudança na memória coletiva brasileira. O PL *Memória, Verdade e Justiça*, com todas as limitações da institucionalidade, foi uma das formas encontradas, a nível local, em Florianópolis/SC, para, ao menos, reacender esse debate. Entretanto, não é a única ferramenta a ser mobilizada nesse percurso, sendo necessário que pensemos coletivamente em estratégias que melhor se moldem às distintas realidades dos municípios e estados brasileiros.

Referências

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Tradução de Julia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ALMEIDA, Eneá Stutz e. O processo constitucional da justiça de transição brasileira. In: ALMEIDA, Eneá Stutz e. (Org.). **Justiça de transição e democracia**. Salvador: Editora Soffia 10, 2021a, p. 8-39.

ALMEIDA, Eneá Stutz e. A natureza jurídica da anistia brasileira. In: ALMEIDA, Eneá Stutz e. (Org.). **Justiça de transição e democracia**. Salvador: Editora Soffia 10, 2021b, p. 40-69.

ALMEIDA, Eneá Stutz e. Justiça de transição reversa. In: ALMEIDA, Eneá Stutz e. (Org.). **Justiça de transição e democracia**. Salvador: Editora Soffia 10, 2021c, p. 252-283.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. Tradução de Clóvis Marques. 5ª ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

BENSAÏD, Daniel. **Marx, manual de instruções**. Tradução de Nair Fonseca. São Paulo: Boitempo, 2013, *ebook*.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Capítulo 18 – Conclusões e recomendações**. 2014. Disponível em:

<<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2018.pdf>>. Acesso em 28 de outubro de 2021.

BRASIL. Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009. **Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências**. 2009a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em 28 de outubro de 2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. 2009b. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH3.pdf>>. Acesso em 28 de outubro de 2021.

CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, n. 25, p. 83-106, nov. 2005.

COMBLIN, José. La Doctrina de la Seguridad Nacional. In: **Dos ensayos sobre la Seguridad Nacional**. Santiago de Chile: Arzobispado de Santiago - Vicaria de la Solidaridad, 1979.

GOIÂNIA. Câmara Municipal de Goiânia. Projeto de Lei nº 546, de 16 de novembro de 2021. Dispõe sobre a alteração de denominação de via pública que especifica. **SUAP**, Goiânia, Processo nº 00000.002159.2021-00, 16 de novembro de 2021. Disponível em: <https://suap.camaragyn.go.gov.br/processo_eletronico/document_sil/?start=0&end=399&process_id=47381&page=document.page>. Acesso em 24 de abril de 2022.

GOIÁS. Prefeitura de Goiânia. Mensagem nº G-004/2022. **Diário Oficial do Município**, Goiânia, Edição nº 7716, 11 de janeiro de 2022 – suplemento, p. 11-13. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/2022/do_20220111_000007716_suplemento.pdf>. Acesso em 24 de abril de 2022.

DREIFUSS, René Armand. **1964: A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe**. Tradução de Ayeska Branco de Oliveira *et al.* 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 1981.

FERNANDES, Florestan. **Circuito fechado**: quatro ensaios sobre o “poder institucional”. São Paulo: Globo, 2010, *ebook*.

G1 SP. Campanha lança manifesto ‘Vidas Negras Importam’ e propõe 10 metas para reduzir o impacto do racismo. **G1 SP**, Online, 20 de junho de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/30/campanha-lanca-manifesto-vidas-negras-importam-e-propoe-10-metas-para-reduzir-impacto-do-racismo.ghtml>>. Acesso em 28 de outubro de 2021.

GATTI, Gabriel. Prolegómeno. Para um concepto científico de desaparición. GATTI, Gabriel (Ed.). **Desapariciones**. Usos locales, circulaciones globales. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de los Andes, 2017, p. 13-32

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução Laís Teles Benoir. São Paulo: Centauro, 2004.

HEDSTROM, Margaret. Arquivos e memória coletiva. Mais que uma metáfora, menos que uma analogia. In: EASTWOOD, Terry, MACNEIL, Heather (Orgs.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2016.

JORNAL OPÇÃO. Proposta que muda nome da Av. Castelo Branco para Iris Rezende trava pauta da Câmara e movimenta bastidores. **Jornal Opção**, Goiânia, 18 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/bastidores/proposta-que-muda-nome-da-av-castelo-branco-para-iris-rezende-trava-pauta-da-camara-e-movimenta-bastidores-381303/>>. Acesso em 22 de abril de 2022.

MESSINA, Luciana. Lugares y políticas de la memoria: notas teórico-metodológicas a partir de la experiencia Argentina. **Kamchatka**. Revista de análisis cultural, v. 13, p. 59-77, jun. 2019.

MOFATT, Alfredo. Los desaparecidos sociales. **Diario Página 12**, Buenos Aires, 26 de novembro de 1999. Disponível em <http://www.moffatt.com.ar/articulos/cap1/desaparecidos_sociales.htm>.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Tradução de Yara Aoun Khoury. **Projeto História**, São Paulo, v. 10, p. 7-28, dez. 1993.

PEDRETTI LIMA, Lucas. **Bailes soul, ditadura e violência nos subúrbios cariocas na década de 1970**. 150 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

RODRIGUES, Lucas. Presidentes da ditadura dão nome a mais de 700 escolas. **UOL Educação**, São Paulo, 15 de abril de 2014. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2014/04/15/presidentes-da-ditadura-militar-dao-nome-a-mais-de-700-escolas.htm>>. Acesso em 28 de outubro de 2021.

SCHINDEL, Estela. Inscribir el pasado en el presente: memoria y espacio urbano. **Política y Cultura**, n. 31, p. 65-87, primavera 2009.

MEMÓRIAS EM SILÊNCIO: A DITADURA EMPRESARIAL MILITAR NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO¹

MEMORIES IN SILENCE: BRAZILIAN DICTATORSHIP IN RIO DE JANEIRO

Mariana Monteiro Scabello

Resumo: O objetivo desta pesquisa é analisar as memórias da resistência à ditadura empresarial militar (1964-1985) preservados na cidade do Rio de Janeiro. Esta pesquisa partiu dos lugares de memória identificados, dentro da cidade do Rio de Janeiro, pelas cartografias da ditadura militar de 1964 parte da documentação cartográfica - do Instituto Vladimir Herzog (IVH), do Instituto de Estudos da Religião (ISER/RJ), e do Núcleo de Direitos Humanos (NDH) do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC - RIO) - localizando 289 lugares de memória distribuídos pelas cinco áreas de planejamento urbano do município do Rio de Janeiro. Esta abordagem permitiu entender as interpretações coletivas da memória e as rupturas e continuidades da ditadura empresarial militar. Esta pesquisa, ao situar o tema dentro do Urbanismo abre a possibilidade de discutir as marcas da ditadura ainda presentes na cidade, na forma de placas, infraestrutura de circulação e afins e, a disputa pela memória da resistência, a percepção de como este período está espacializado na cidade é fundamental, para compreensão do relacionamento entre a violência do Estado e a desigualdade espacial.

Palavras-chave: ditadura empresarial militar; memória coletiva; memória oficial; Rio de Janeiro.

Abstract: The main goal of this research is to analyze the memories of the resistance to the Brazilian dictatorship (1964-1985) present in the city of Rio de Janeiro. This research started from the places of memory identified, within the city of Rio de Janeiro, by the cartographies of the 1964 military dictatorship, part of the cartographic documentation - from the Vladimir Herzog Institute (IVH), from the Institute of Religion Studies (ISER/RJ), and of the Human Rights Center (NDH) of the Law Department of the Pontifical Catholic University of Rio de Janeiro (PUC - RIO) - locating 289 places of memory distributed by the five urban planning areas of the city of Rio de Janeiro. This approach allowed us to understand the collective interpretations of memory and the ruptures and continuities of the Brazilian dictatorship. This research, by placing the theme within Urbanism, opens the possibility of discussing the marks of the dictatorship still present in the city, in the form of signs, circulation infrastructure and the like, and the dispute over the memory of resistance. The perception of how this period is spatialized in the city is fundamental for understanding the relationship between state violence and spatial inequality.

Keywords: Brazilian dictatorship (1964-1985); collective memory; official memory; Rio de Janeiro.

Entre os diversos países que sofreram sob o domínio de governos ditatoriais, o Brasil se encontra dentro de um seleto grupo, no qual os lugares de memória não foram preservados dentro da lógica de “lembrar para não repetir”. Contrariamente, o que se observou foi um processo de “reconciliação nacional via esquecimento” (GÓMEZ, 2018), em que o bloqueio a políticas de reparação e aos mecanismos de justiça de transição à democracia foram sancionados por sucessivos governos pós-1985.

A ausência de uma transição efetiva do regime autoritário para o democrático, comprometida com a reparação, verdade e justiça, dificultou a criação de uma memória social, assegurando o processo de desmemória, que implica na impossibilidade de conhecer e acessar os

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direitos, Memória e Justiça de Transição” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

fatos que deveriam permitir elaborar e selecionar lembranças. Sendo assim, “[...] sinônimo de silêncio ou apagamento da memória; mas também o é do silêncio e do apagamento da própria história (PADRÓS, 2004, p. 2).

A perpetuação de estátuas, logradouros, escolas e prédios públicos que fazem referência acrítica ao regime ditatorial, quase trinta anos após a diluição das coalizões de poder que o sustentava, demonstra o desinteresse contínuo dos diversos governos em trabalhar a memória coletiva no sentido de valorizar a democracia e promover uma consciência crítica habilitada a prevenir a volta de regimes de exceção (TORRES, 2013). Na observação empírica da cidade do Rio de Janeiro se percebe, simultaneamente, a presença da Ponte Costa e Silva e do Memorial em homenagem a Stuart Angel. O mesmo Estado que reconhece a violação aos direitos humanos cometidos entre 1964-1985 continua a preservar a memória dos ditadores, revelando um descompasso entre o discurso da reparação e a prática estatal que é notadamente reconciliatória.

A transição democrática no Brasil ocorreu sob os termos estabelecidos pelos próprios militares, não houve um rompimento com o governo de exceção, mas uma “distensão lenta, gradual e segura” da qual a Lei da Anistia foi instrumento crucial (GOMÉZ, 2018). Dentro da tradição conciliadora das elites brasileiras estabeleceu-se uma transição política sem política de transição, esquivando-se do confronto com o passado violento. O “esquecimento” foi uma opção tomada teoricamente em nome da reconciliação da nação e, na tentativa de enfraquecer qualquer sentimento de “vingança”. Criou-se em seu lugar um vazio narrativo, no qual não se concretiza a experiência. Assim se constata na prática o êxito da estratégia de abertura conduzida pelo regime militar e pelas elites, que através da Lei da Anistia criaram uma poderosa barreira de contenção da memória social e histórica sobre a ditadura (AVILEZ, 2018).

Esta tendência conciliatória, se manifesta também nos marcos simbólicos da produção do espaço social das cidades, uma vez que esta mesma elite mantém a hegemonia da construção da memória coletiva. O caráter conflituoso da produção do espaço urbano encontra-se camuflado pela cordialidade, que configura, por sua vez, o chamado “espaço cordial” (RIBEIRO, 2009), onde não há “[...] espaço para o conflito, para o confronto, mas para a convivência amigável, mesmo quando autoritária, de diferenças temporais em nome de um futuro comum e próspero” (2009, p. 87).

Assim, em um país no qual a anistia naturalizou diferenças irreconciliáveis, não é surpreendente que essa relação se repita no espaço. O espaço urbano carioca enquanto espaço cordial camufla as tensões entre a história hegemônica e as memórias subterrâneas (POLLAK, 1989). Os passados conflitantes desde as permanências do passado colonial em relação ao republicano, assim como, dos períodos ditatoriais frente ao democrático, criam um aparente consenso no espaço urbano que, pode ser considerado uma forma de apagamento tão efetiva quanto a destruição física dos lugares de memória. Pois sua coexistência não significa uma aceitação de versões diferentes da história, mas um excesso de memória como forma de apagamento das memórias dos oprimidos.

Os estudos de memória social e justiça de transição, ainda não incorporam a ideia da dimensão espacial como uma força produtiva na vida social. Nos processos de transição as

discussões sobre o espaço se restringem a termos de uso e eleição de lugares de memória, sem considerar as possíveis relações entre (in)justiça espacial e as elaborações coletivas sobre os crimes de Estado (SCHINDEL, 2012). Os crimes cometidos são separados do contexto social e político aos quais estavam inseridos, não se considera o relacionamento entre a violência do Estado e as reconfigurações urbanas e a desigualdade espacial. Assim, parece que o período ditatorial foi superado quando suas reminiscências estão fortemente expressas e atreladas ao espaço em que vivemos e ao nosso cotidiano, por exemplo, na forma das Unidades de polícia pacificadoras (UPP), na reforma universitária de 1969 que delineou o modelo atual, ou no próprio desenho da cidade.

A produção das cidades, passa pela (re)produção de relações sociais cordiais, a exemplo das políticas de conciliação entre as memórias subterrâneas e as memórias produzidas pelo Estado, que mais do que a memória, produziu esquecimento e silêncio (FERRAZ; CAMPOS, 2018), além de um “vazio narrativo” nos discursos oficiais, como o ensino escolar formal, datas comemorativas, e o patrimônio cultural. Assim, o estudo da cidade é essencial para revelar qual ideologia que esta, enquanto espaço cordial, camufla. Nesse contexto, a apreensão das memórias da ditadura tanto oficiais como subterrâneas na cidade do Rio de Janeiro traz reflexões acerca da construção da identidade carioca associada à ocupação da cidade, evidenciando como o espaço urbano e a cultura, quando usados para suprimir as contradições, podem servir como instrumentos para o apagamento da ditadura.

Com a intenção de desvelar estas relações entre narrativa oficial, memória e espaço, este trabalho parte do inter cruzamento das cartografias da ditadura militar de 1964 da cidade do Rio de Janeiro, trabalhos realizados por institutos com objetivo de espacializar as memórias e marcas deixadas pelo regime. A cartografia final que será analisada tem caráter quali-quantitativo e é uma reunião dos dados coletados pelo Instituto Vladimir Herzog (IVH), Instituto de Estudos da Religião (ISER/RJ), e pelo Núcleo de Direitos Humanos (NDH) do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC - RIO), resultando na localização de 289 lugares de memória distribuídos pelas cinco áreas de planejamento urbano - Área de Planejamento 1 (que corresponde aproximadamente à Zona Central), Área de Planejamento 2 (Zona Sul e parte da Zona Norte), Área de Planejamento 3 (parte da Zona Norte), Área de Planejamento 4 (parte da Zona Oeste) e Área de Planejamento 5 (parte da Zona Oeste) - do município do Rio de Janeiro.

1 Os espaços de memória da ditadura empresarial militar

Se [...] toda cidade é, entre outras coisas, uma projeção dos imaginários sociais sobre o espaço, as marcas que esforços de memorialização estampam na superfície urbana compõem um texto privilegiado onde são lidas as avaliações e interpretações coletivas das memórias. Em sua forma de se desdobrar no espaço, pode-se detectar o grau de consenso ou conflito que permeia as histórias do passado, bem como as tensões que perpassam o presente. (SCHINDEL, tradução da autora, 2009, p.3)

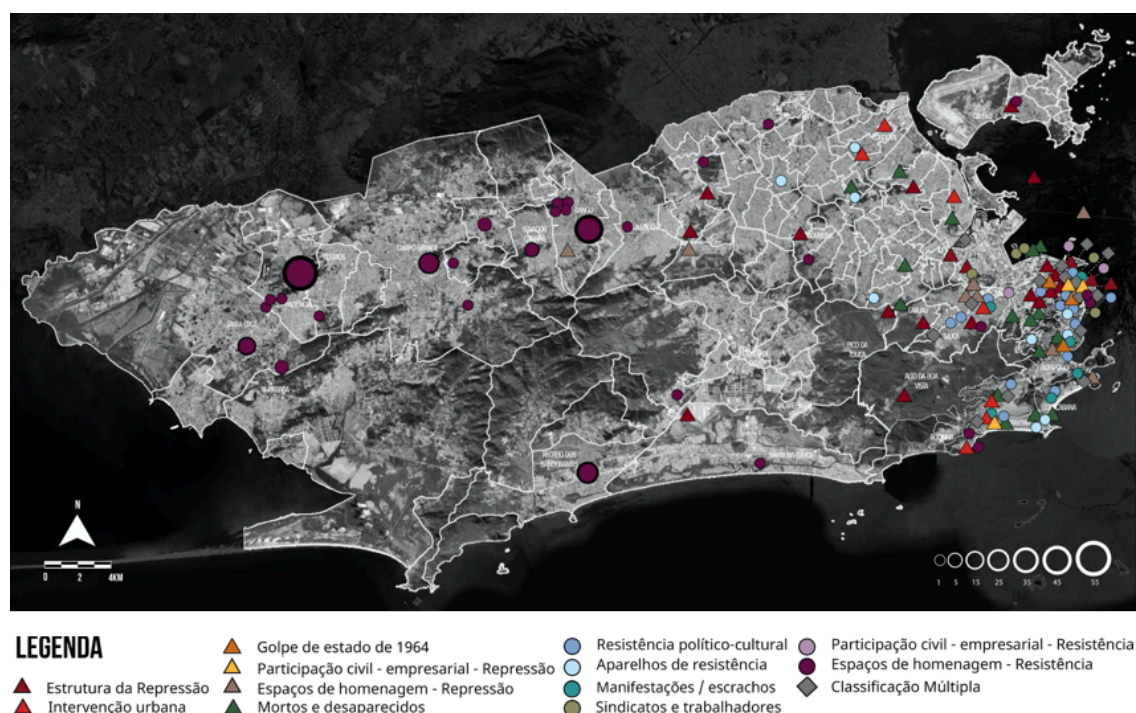
O texto privilegiado descrito por Schindel (2009) deve ser melhor trabalhado quando falamos de justiça de transição, pois muitas vezes o discurso não se traduz na prática, criando uma desconexão das memórias da ditadura empresarial militar com o espaço, elas articulam a narrativa

histórica mas não a narrativa histórica produzida pela linguagem urbana, de forma que acabam se restringindo a uma questão de memorialização dos espaços e não uma espacialidade da memória, sem permitir a compreensão das ideologias neles expressas para a constituição das cidades. A inscrição das memórias é tratada como se fosse alheia à questão do estatuto da própria cidade, ou como se a sua incorporação ao espaço urbano pudesse ser pensada separadamente a questão do modo de viver (SCHINDEL, 2011).

Se percebem espaços de memória da ditadura de 1964 em vários cantos da cidade que apresentam relevância quando considerados individualmente, mas que não se relacionam entre si e não são vistos como conjunto, mas como epifenômenos ao invés de uma estrutura complexa e contínua de repressão. Assim, a cartografia nos ajuda a entender em que medida a experiência da ditadura nos permeou (e ainda permeia) como sociedade, evidenciando continuidades entre os regimes de exceção e os regimes democráticos, a partir dos vínculos da estrutura do regime repressivo com a sociedade “normal” (SCHINDEL, 2011).

O Mapa dos espaços de memória da ditadura empresarial militar (Figura 1) revela uma grande diversidade de tipos de espaços de memória, como: resistência político-cultural, estrutura da repressão e mortos e desaparecidos. Estes espaços foram divididos em três categorias mais gerais demarcadas por três símbolos diferentes: o triângulo, representando os lugares de memória ligados de alguma forma a ações repressivas tanto da sociedade política quanto civil; o círculo, que corresponde às iniciativas da resistência, ações e lugares que representavam as forças contra hegemônicas e o losango que são espaços de sentido múltiplo, ou seja, nos quais as duas categorias estão presentes na mesma proporção. Além desta legenda qualitativa, o mapa possui uma legenda quantitativa presente no canto inferior direito.

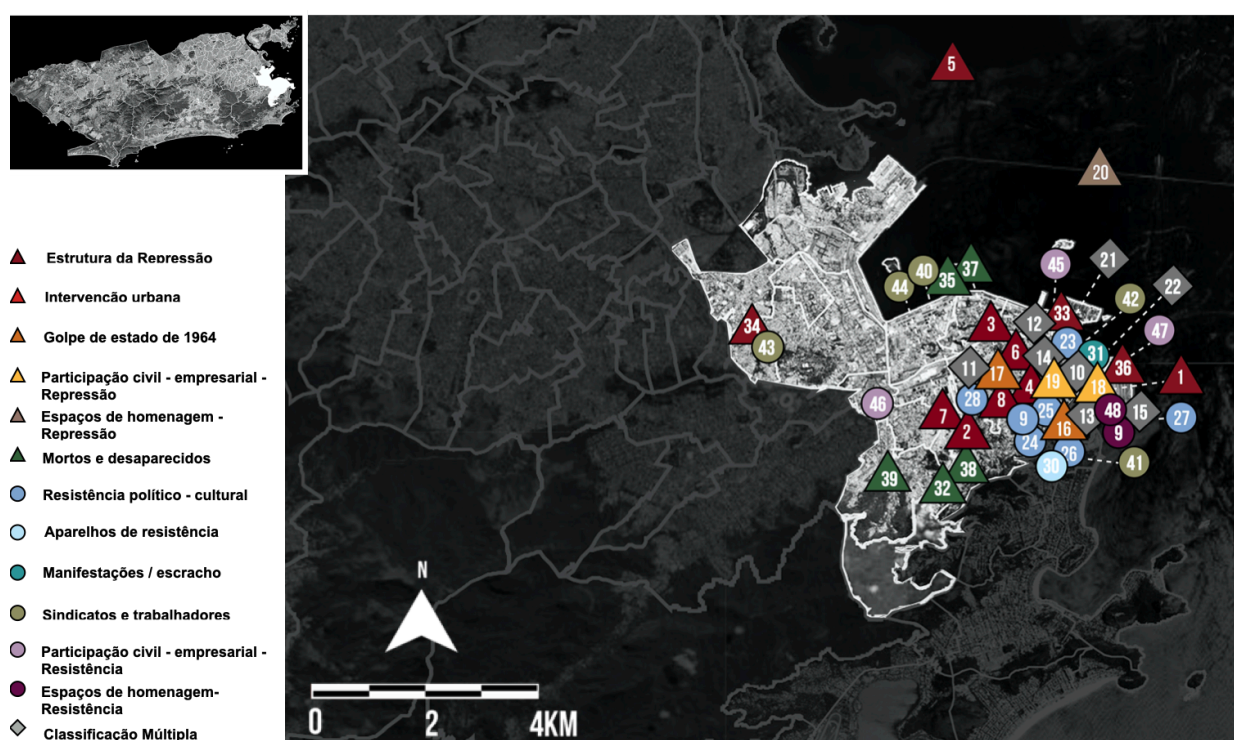
Figura 1 - Mapa dos espaços de memória da ditadura empresarial militar



Fonte: produzido pela autora.

De imediato, percebe-se no mapa a maior concentração de espaços de memória nas áreas centrais da cidade (Ap1 e Ap2) que vai diminuindo em número e variedade quando chegamos a periferia imediata (Ap3), para em seguida aumentar exponencialmente em quantidade na periferia (Ap5). A ligação entre a densidade e diversidade de espaços no Centro e Zona Sul está ligada, em parte, ao modelo centro-periferia de desenvolvimento urbano sob o qual a cidade do Rio de Janeiro, enquanto metrópole brasileira, se desenvolveu. A crescente estratificação social do espaço, resultante de sucessivas políticas públicas que beneficiaram apenas o núcleo da cidade foram aprofundadas durante o regime empresarial militar, deixando a periferia se formar quase sem intervenção estatal e sem infraestrutura adequada (ABREU, 2013).

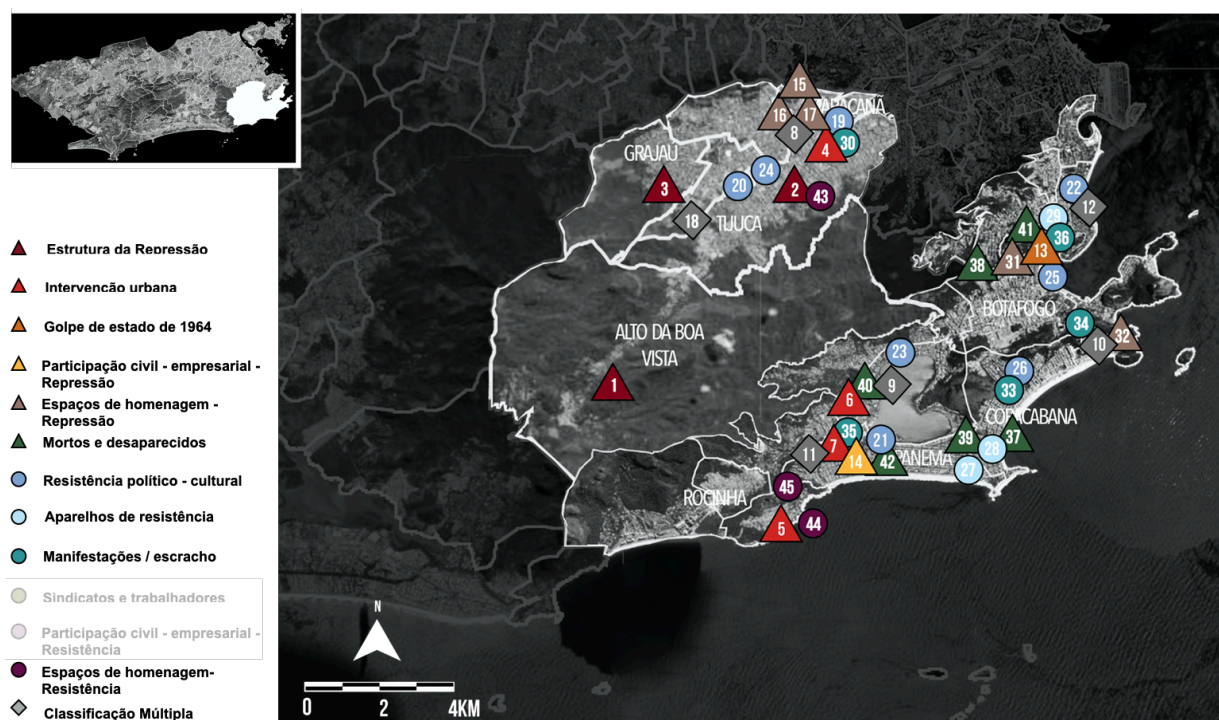
Figura 2 - Mapa da AP1: espaços de memória da ditadura empresarial militar



Fonte: produzido pela autora.

É coerente que a AP 1 (Figura 2), como centro histórico da cidade do Rio de Janeiro, seja a área com a maior diversidade e densidade de espaços de memória, esta é a única das APs que possui todas as tipologias, justamente porque, como núcleo concentrou as funções econômicas, administrativas, financeiras e culturais, além de um melhor “padrão de infra-estrutura urbanística e de equipamento social urbano, ainda que com tendência ao superuso” (ABREU, 2013).

Figura 3 - Mapa da AP2: espaços de memória da ditadura empresarial militar



Fonte: produzido pela autora.

A Ap 2 (Figura 3) constituída pela zona sul e parte da zona norte, compõe também o núcleo central. Desde sua instauração, a zona sul, tem um caráter elitista, as antigas chácaras de fim-de-semana da aristocracia tornaram-se residências permanentes dando início a bairros como Botafogo, Glória e Catete. Pela proximidade ao núcleo inicial, o domínio da zona sul pelas classes de renda mais alta seria interrompido, no século XX, pelo aparecimento das favelas (ABREU, 2013), em função da distribuição desigual da infraestrutura urbana e possibilidade de empregos. Nota-se que a maior incidência de intervenções urbanas se concentra nesta área, justamente pela presença das moradias informais, que a partir de 1960, foram sumariamente erradicadas, e seus moradores removidos para as áreas suburbanas.

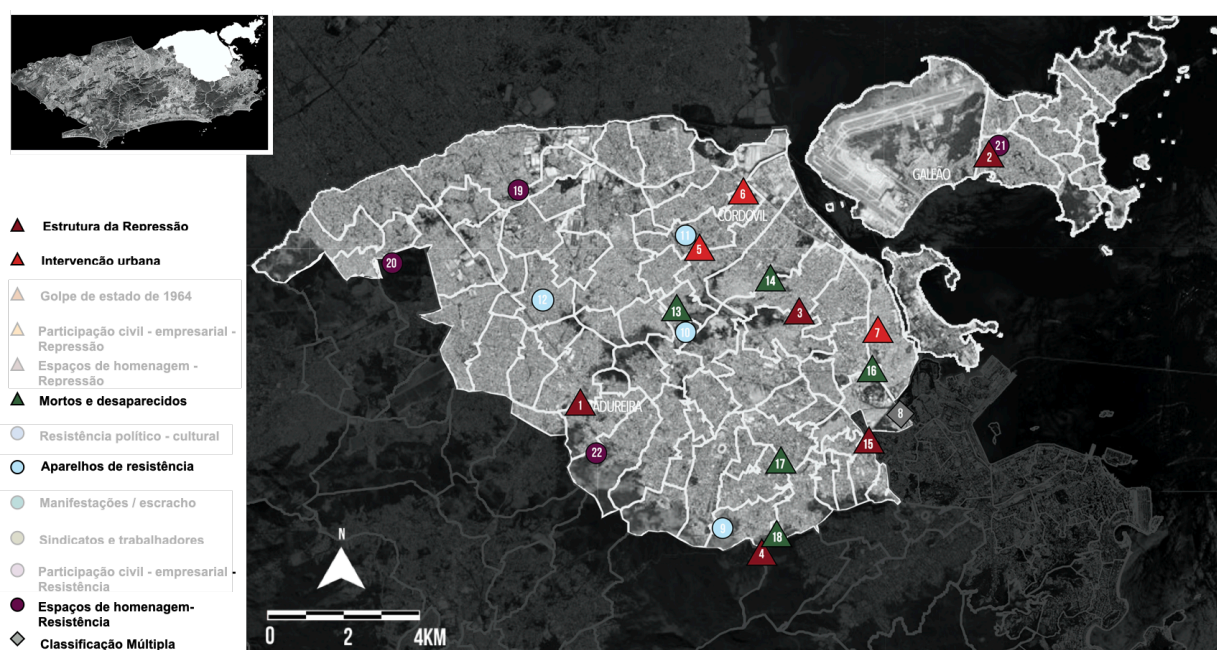
Ainda na Ap 2, há uma predominância de espaços de homenagem da repressão e marcadores de memória autoritários em geral, que exercem violência simbólica, contínua e assimilada. Outra particularidade da Ap 2 é a presença de espaços onde se exercitou a prática do escracho, um tipo específico de manifestação, que se consagrou em países como Chile e Argentina, na qual os militantes se reúnem diante da residência da pessoa que querem denunciar publicamente, neste caso os militares, que como prêmio aos seus serviços habitavam as regiões mais ricas da cidade.

Este núcleo central tem exclusividade sobre a categoria de espaços de resistência político cultural de memória. São jornais, museus, cinemas, boates, espaços de lazer, que eram escassos ou inexistentes em outras partes da cidade. Isto mostra duas tendências: o monopólio da cultura pela classe dominante, de forma que os aparelhos culturais não atingem as periferias e, a valorização a um tipo específico de cultura e a um tipo de resistência, ou seja, uma cultura associada aos valores

hegemônicos e uma resistência que se dá de forma indireta, através da cultura, ao invés de formas mais diretas de ação.

A resistência cultural espacializada corresponde aquela propagada pelos liberais durante a ditadura empresarial militar, estes desempenharam um papel significativo na reverberação da resistência cultural, à medida que eram os donos dos meios de comunicação de massa, permitindo certa inserção dos agentes produtores da cultura de esquerda. Este é apenas um tipo de resistência cultural que não engloba a heterogeneidade das ações culturais contra regime, mas que se constituiu, no plano da memória social, como “[...] o próprio conceito de resistência à ditadura, tal como consagrado hoje em dia pela opinião pública mais ampla” (NAPOLITANO, 2013, p. 6).

Figura 4 - Mapa da AP3: espaços de memória da ditadura empresarial militar



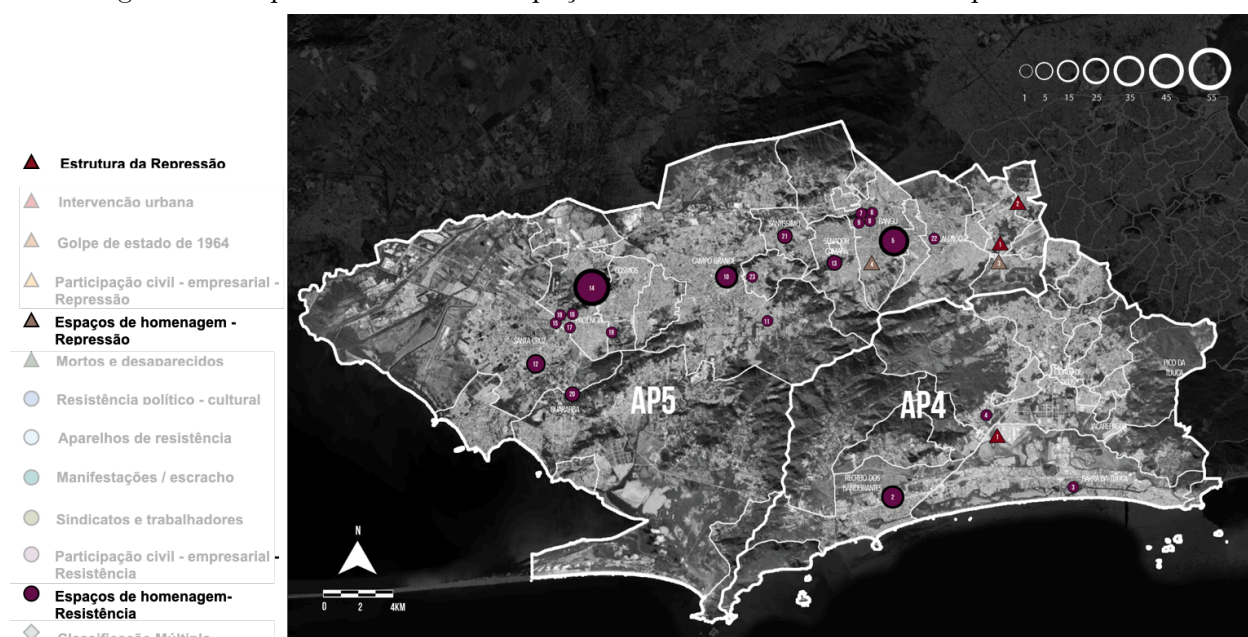
Fonte: produzido pela autora.

A AP 3 (Figura 4), como periferia imediata, correspondia a área de expansão urbana, e possuía alguma infraestrutura, no entanto, de qualidade bem inferior ao núcleo, tanto em questão de moradia, quanto de transporte e equipamentos sociais. Percebe-se que esta expansão urbana se traduziu em um programa de remoção das favelas instaladas na área, e na construção de conjuntos habitacionais para população expulsa da zona sul por meio das desapropriações, a exemplo do Conjunto Habitacional Cidade Alta. Diferentemente do que se observou na zona sul, as favelas da AP 3 resistiram e ao invés de removidas sofreram projetos de urbanização parcial e incompletos, como foi o caso da Favela da Maré e do Bairro Brás de Pina. Também se percebe na área a presença dos aparelhos de resistência, que se dividem entre os bairros da zona norte e sul, evidenciando uma militância contra o regime que se insere nas camadas médias.

Percebemos até aqui que as relações de dominação do espaço urbano se refletem nos espaços de memória da ditadura que seguem o padrão segregador, se concentrando ao redor dos aparelhos, usos e funções, que estavam (e permanecem) aglutinados no núcleo inicial de formação da cidade. Conforme nos deslocamos para as áreas periféricas a variedade de espaços de memória

começa a diminuir e percebemos a presença de apenas uma categoria: espaços de homenagem, que aparece com uma intensa concentração nas Ap4 e Ap5 (Figura 5). A ausência de categorias como mortos e desaparecidos, intervenções urbanas e aparelhos de resistência não significam a sua inexistência, mas podem indicar uma ausência de representação das camadas populares na resistência ao regime ditatorial, indicando uma distribuição desigual de relevância simbólica de ações repressivas produzidas pela ditadura empresarial-militar. As violências que são visíveis em áreas mais valorizadas da cidade se encontram naturalizadas nas zonas periféricas, revelando o foco das pesquisas, que pode ser explicado pela falta de documentação, mas também por uma tendência historiográfica hegemônica de silenciamento da academia brasileira em face ao estado de exceção permanente produzido pela ação das instituições policiais (PASSOS, 2008).

Figura 5 - Mapa da AP4 e AP5: espaços de memória da ditadura empresarial militar



Fonte: produzido pela autora.

A Ap 4 (Figura 5) foi uma área planejada pela administração ditatorial, como uma expansão da Zona Sul, que sofria com o adensamento populacional gerado pela concentração de empregos e serviços na região. O ano de sua construção justifica a escassez geral de espaços de memória, mas a presença de espaços homenagem parece contraditória considerando o projeto da Barra da Tijuca que carrega em sua essência valores classistas e autoritários, sendo assim muito mais facilmente associado a memória da repressão do que da resistência ao regime. Repetindo o fenômeno observado, a Ap 5 (Figura 5) é a que possui a maior concentração e quantidade de espaços de homenagem da resistência, são inúmeras toponímias ligadas à militância contra o regime, às vezes ocupando quadras inteiras, formando núcleos desconexos de marcas de memória. A ausência de outras tipologias, como mencionado anteriormente, indica uma escassez de aparelhos, mas também, às formas de luta que foram privilegiadas pela memória, que dizem respeito a um determinado tipo de resistência. Este fenômeno não é casual, mas como veremos a

seguir um resultado da organização da cidade durante a transição democrática e das políticas de memória do Estado.

A década de 1980 foi marcada por demandas de reparação pelos militantes, familiares e vítimas dos abusos cometidos durante a ditadura empresarial militar. Na cidade do Rio de Janeiro, isto significou a ação do executivo em prol da nomeação de logradouros e antigos lotes ainda não nomeados como homenagens aos representantes da resistência (TORRES, 2013), isto ocorreu, contudo, sem enfrentar o entulho autoritário espalhado pela cidade. Torres explica, que:

Conforme a legislação municipal, para se batizar um logradouro que ainda não possui nomeação, basta um despacho do poder executivo. No entanto, para se alterar um nome de rua que já está dado é preciso que o assunto seja resolvido na Câmara dos Vereadores. Isto explica o fato que iniciou-se pela nomeação inaugural de logradouros (2013, p.74).

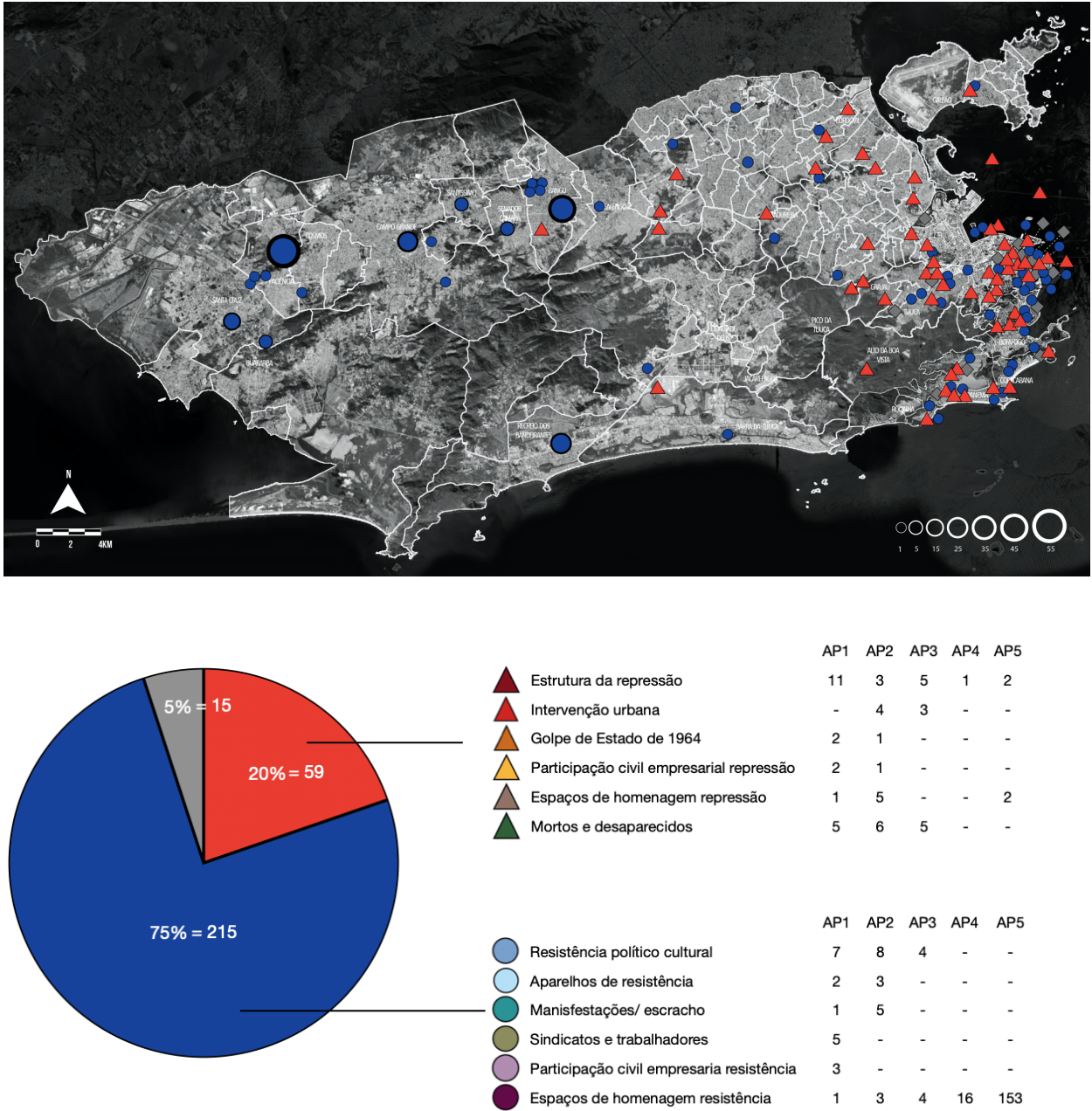
Assim, estas homenagens ficaram concentradas na Zona Oeste, área periférica ainda em expansão, de forma que a configuração geográfica dessas iniciativas, tiveram um motivo pragmático ao invés de simbólico, pelo menos no quesito de sua localização. Cada inauguração era precedida de uma reunião com os moradores para que conhecessem a vida dos militantes que marcariam seus bairros, ruas, espaço de circulação do cotidiano (TORRES, 2013). A necessidade dessas reuniões aponta para um desconhecimento destas memórias por parte da população da Zona Oeste (APs 4 e 5), entende-se que a nomeação das ruas, não foi uma iniciativa dos moradores e muito provavelmente não os representava como grupo. Percebe-se uma situação de memória implantada que é aceita como fosse universal e uma resistência que ainda não tinha assimilado a situação das populações marginalizadas em seu discurso. Entre os militantes ali homenageados, quantos eram de zonas periféricas? Quantos eram pobres? E onde estão as homenagens, por exemplo, às famílias deslocadas da Zona Sul para a Zona Oeste?

A ocupação da AP 5 ocorreu majoritariamente por operários e migrantes provenientes de outros estados e da própria capital, com trabalhadores realocados pelas políticas urbanas, que transferiu os moradores das favelas erradicadas da zona sul para conjuntos habitacionais na região. Esta localidade, em termos sociais, é uma das mais afetadas pelo terrorismo de Estado (que não começa nem se restringe à ditadura empresarial militar). O excesso de memória na zona oeste da cidade, apontado pela análise das cartografias, pode contribuir para o esquecimento das memórias particulares da população periférica que historicamente são privadas de direito a memória. Os espaços de homenagem foram implantados e não motivados por uma memória real associada a aquela área que, provavelmente enfrentou inúmeros problemas e abusos durante o governo militar que não estão registrados, memórias subterrâneas que esperam o momento de irromper e ocupar o espaço público.

A própria localização destas memórias é reveladora, contidas na área periférica, longe do “centro histórico”, geralmente, escolhido para abrigar as memórias oficiais. Se instalaram em áreas livres, onde não fosse necessário alterar a cidade já constituída, evitando confronto das decisões coletivas, característico do espaço cordial (RIBEIRO, 2009). Assim mantêm-se o paradoxo espacial, pela convivência amigável entre espaços da ditadura e da repressão, camuflando o caráter conflituoso da memória da ditadura ainda presente na cidade do Rio de Janeiro.

O Mapa dos espaços de memória da ditadura empresarial militar: Resistência X Repressão (Figura 2) evidencia com mais clareza esta disputa. Percebe-se a predominância de espaços relacionados a repressão nas Ap1 e Ap2, áreas mais valorizadas da cidade, de maior circulação e até de maior presença de turismo, agravando o impacto destes espaços.

Figura 6 - Mapa dos espaços de memória da ditadura empresarial militar: Resistência X Repressão



Apesar disto o mapa parece indicar uma conjuntura positiva, com 75% de espaços cartografados como pertencentes à resistência, 20% à repressão e 5% são espaços de natureza múltipla, marcados pelos dois movimentos de forma proporcional, a exemplo das universidades e manifestações estudantis (que resistiam à intensa repressão), ou mesmo, as praças do centro, que serviram tanto para as manifestações à favor da intervenção militar quanto contra ela.

A presença de 215 espaços de memória da resistência, no entanto, não significa necessariamente que exista uma “memória da resistência” na cidade do Rio de Janeiro, pois para haver memória é necessário que exista um grupo que a guarde, uma comunidade afetiva (HALBWACHS, 1990). Então, ao olhar para este conjunto nossa primeira impressão pode ser enganosa, há uma ilusão de memória, mas para entender se existe ressonância da mesma no meio social temos de olhar de forma mais contida e cuidadosa.

Entre o conjunto de espaços de memória da resistência, 177 correspondem aos espaços de homenagem, destes 169 estão localizados na Ap 5, concentrados em bairros como Bangu, Campo Grande e Paciência. Como já observado, a forma como foram conduzidas as iniciativas de memorialização na Ap 5 não resultaram na constituição de lugares de memória pela falta de ressonância, não existem placas que expliquem a importância desses militantes e tão pouco uma memória social sobre eles. Considerando que a comunidade afetiva que guarda essas memórias coletivas não tem relação com a Zona Oeste da cidade, esta memória não tem a possibilidade de se fortalecer nem para os grupos das quais são provenientes, que dificilmente circulam por essas áreas da cidade, nem para a população periférica, que não convive com os detentores desta história oral, afinal a segregação espacial, que impede o convívio de diferentes grupos sociais da cidade, continua imperando. De certa forma, este deslocamento das homenagens fica mais evidente exatamente pela permanência desta segregação, assim a manutenção do projeto consolidado pela ditadura empresarial militar se faz presente, mais uma vez.

Ainda, se desconsideramos as homenagens nas áreas de planejamento 4 e 5 da cidade temos um cenário bem diferente quanto ao caráter dos espaços de memória, que passam a ser quase equânimes na sua divisão entre resistência e repressão (respectivamente 46 e 54 espaços), com somente nove homenagens a militantes nas áreas mais centrais (APs 1 e 2).

Quanto aos 54 espaços de repressão encontrados na cidade do Rio de Janeiro, destaca-se a tipologia estrutura de repressão, que historicamente tem sido usada na Europa, Argentina e Chile para fins educativos na ótica de “lembrar para não repetir”. Como muitas destas estruturas fazem parte da organização “normal/tradicional” do exército, continuaram em funcionamento pós transição democrática, desempenhando suas funções originais, no entanto, sem qualquer marcação espacial dos abusos perpetrados durante a ditadura e os aprofundamentos e expansões de sua atuação durante este período.

A continuação da pesquisa, revelou ainda que apenas 4 dos 289 espaços cartografados foram submetidos a iniciativas de preservação ligadas a preservação da memória da ditadura empresarial militar. Entre eles o prédio da **Associação Brasileira de Imprensa (ABI)** tombado pelo IPHAN (1110 - T - 1984), em 1984; a **Igreja Nossa Senhora Salete**, inclusa no projeto Circuito da Liberdade (2014) do IRPH, a solicitação de tombamento do **Departamento de Ordem Política e Social (DOPS)** feita ao INEPAC em 1987 e o processo de tombamento do **DOI-CODI** solicitado ao IPHAN em 2013.

Tanto no caso do DOPS quanto do DOI-CODI o tombamento definitivo não se concretizou, a burocracia e constantes intervenções do exército e da polícia civil somadas a constante omissão do Estado, se constituem como uma tentativa de apagamento. São casos que mostram claramente as consequências da anistia no âmbito da memória, a não culpabilidade dos

agentes de repressão do Estado lhes confere o poder de negar ou autorizar a preservação da memória da resistência, permitindo a perpetuação das violências institucionais, também no campo do simbólico.

Conclusão

A análise dos mapas permite perceber com mais clareza o espaço cordial na cidade do Rio de Janeiro e como ele está ligado às memórias da ditadura empresarial militar, que embora se afirme como encerrada no discurso, persiste no espaço desde do desenho urbano, à violência simbólica perpetuada e até nos valores ressaltados pela preservação.

As memórias da resistência, enquanto memórias coletivas, são um campo em disputa territorial e política e a proposição de cartografias pode ser entendida como uma ação que auxilia na preservação das mesmas, ganhando um caráter educativo, especialmente, neste momento político hostil para a continuidade da construção de análises críticas sobre o período ditatorial. Destaca-se que, a percepção de como estas memórias encontram-se espacializadas na cidade do Rio de Janeiro, possibilita a compreensão entre a violência do Estado, suas rupturas e continuidades, em uma perspectiva que converge a questão do direito à cidade.

Diversos exemplos marcam a cidade carioca, como as obras de infraestrutura realizadas durante o regime, que foram consideradas um dos pilares da política econômica dos governos militares, os nomes de ruas e estátuas homenageando militares. As intervenções no espaço, juntamente com o aparato repressivo e de propaganda, foram fonte de legitimação social da ditadura. Sua permanência, como parte da paisagem urbana, a partir de um consentimento tácito, é uma forma de manutenção do poder e de construção de uma memória que é imposta ao invés de concordante. Se naturalizam então as desigualdades sociais, os abusos de autoridade, e os mais diversos crimes praticados pelos agentes de Estado, na vigência dos regimes militares, e que de maneira velada e sub-reptícia ainda constituem prática costumeira na atualidade.

A pesquisa revelou que há uma distribuição heterogênea de espaços de memória da ditadura empresarial militar na cidade, e que existe uma relação urbanística de onde a memória aparece: a memória é mais densa em espaços valorizados, e mais esparsa em áreas periféricas, assim a quantidade e tipologia das memórias pode ser um indicador de desigualdade espacial. O apagamento da violência da ditadura quanto às populações marginalizadas impõe-lhes a condição de memória subterrânea. Percebe-se que a ausência de direito à cidade configura-se também como uma ausência de direito à memória.

Cria-se uma concorrência entre memórias (JELIN, 2002), que não se refere a resistência versus ditadura, mas resistência contra resistência, que disputa entre si pela permanência de *sua* memória sem nunca ameaçar a versão dos militares e do setor empresarial, contribuindo para a fragmentação da luta de classes. Este tipo de ação, mesmo que involuntariamente, pode gerar o silenciamento, portanto, com menos brutalidade, mas com mais eficiência - em vez de fortalecer nossa resistência, seríamos meros agentes que contribuem para aumentar o esquecimento pelo menos quanto à ditadura.

Percebe-se o papel central da anistia como barreira para a construção da memória social, e como, a conciliação e cordialidade deste processo respaldam a manutenção dos valores dos grupos hegemônicos e ação do estado. Percebe-se que a falta de memória se explica pela ausência de justiça social e responsabilização histórica, tanto do exército quanto do empresariado brasileiro.

Assim, releitura a contrapelo da historiografia dominante, mas também das ações do Estado quanto a reparação simbólica, faz-se necessárias para a quebra desta ilusão de memória, que é também ilusão de consenso, ou pelo menos, de uma realidade mais equilibrada entre valores da resistência e da repressão que imperam nos espaços.

Referências

ABREU, Mauricio. Sobre a memória das cidades. **Revista Território**, n. 4, 1996, Rio de Janeiro.

ABREU, Mauricio. Evolução urbana do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, 4^o edição, 2013.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Edições Vértice, 1990.

INSTITUTO VLADMIR HERZOG. Sobre o instituto. Instituto Vladimir Herzog, s/d. Disponível em: <<<https://vladimirherzog.org/sobre-o-instituto/>>>(Acesso em 25/09/2019)

ISER. ISER lança cartografias da ditadura. **ISER**, 1 de abril de 2014. Disponível em: <<<https://www.iser.org.br/noticia/destaques/cartografias-da-ditadura/>>>(Acesso em 25/09/2019)

ISER. **ISER**, s/d. Site oficial. Disponível em: <<<https://www.iser.org.br/>>>(Acesso em 25/09/2020)

JELIN, Elizabeth. **Los Trabajos da Memória**. Madrid: Siglo XXI de Espana Editores, S.A, 2002

Lefebvre, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo, Centauro, 2006.

MEMÓRIAS DA DITADURA. Sobre o projeto Portal memórias da ditadura. Memórias da ditadura, s/d. Site oficial. Disponível em: <<<https://memoriasdaditadura.org.br/sobre-o-projeto/>>>(Acesso em 25/09/2019).

PADRÓS, Enrique Serra. Usos Da Memoria E Do Esquecimento Na Historia. In: Literatura e Autoritarismo, Letras - N. 22, p. 79-95 jun./2001.

PADRÓS, Enrique Serra. Memória e Esquecimento das Ditaduras de Segurança Nacional: Os Desaparecidos Políticos. In: **Historia em Revista**, V.10, jul./2004.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol, 2, n.3., 1989.

PASSOS, Tiago Eli de Lima. **Terror de Estado: uma crítica à perspectiva excepcionalista**. 2008. Dissertação - Mestrado em antropologia social, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

RIBEIRO, Cláudio Rezende. **Ouro Preto, ou a produção do espaço cordial**. 2009. Tese - Doutorado em Urbanismo, Programa de Pós-graduação em Urbanismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=158201>.

RIBEIRO, Cláudio Rezende; SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Relações e contradições: direito à cidade e patrimônio urbano. **ANais III Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo arquitetura, cidade e projeto: uma construção coletiva**, São Paulo, 2014.

SCHINDEL, Estela. ¿Hay una "moda" académica de la memoria?: Problemas y desafíos en torno del campo. **Memoria Académica**. 2011, vol. 2 no. 3. Disponível em: http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.4987/pr.4987.pdf

SCHINDEL, Estela. Inscribir el pasado en el presente: memoria y espacio urbano. **Política y Cultura**, primavera 2009, núm. 31, p. 65-87.

SCHINDEL, Estela. Now the Neighbors Lose Their Fear’: Restoring the Social Network around Former Sites of Terror in Argentina. **The International Journal of Transitional Justice**, Vol. 6, 2012, p. 467–485.

TORRES, Pedro Henrique Campello. **Disputas toponímicas e lugares de memória referidos à ditadura civil-militar brasileira (1964 a 1985) na cidade do Rio de Janeiro**. 2013. Dissertação - Mestrado em Planejamento Urbano e Regional, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

ASSASSINATOS POR CONFLITOS FUNDIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ (1964-1988): RESGATE HISTÓRICO E ANÁLISE JURÍDICA¹

ASESINATOS POR CONFLICTOS DE TIERRA EN EL ESTADO DE PARÁ (1964-1988):
RESCATE HISTÓRICO Y ANÁLISIS JURÍDICA

Halyme Ray Franco Antunes

Objetivos

Em 1964 o Brasil sofreu um Golpe de Estado, o qual possibilitou a consolidação de um Regime Militar que não tolerava antagonismos internos (Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, 2007). A partir de então, até o ano de 1985, uma série de violações foram cometidas contra vários direitos da população brasileira, a qual jamais deixou de manifestar seu descontentamento contra o regime autoritário que então dominava o país (Idem).

Na área rural brasileira não foi diferente. Homens e mulheres lutaram incansavelmente contra o regime opressor, sempre colocando em destaque temas como a reforma agrária e os direitos dos trabalhadores rurais (Carneiro; Cioccarì, 2010). Nesse contexto, centenas de trabalhadores rurais e líderes sindicais foram vítimas de tortura, assassinato e/ou desaparecimento forçado, violações estas que tiveram envolvimento direto ou indireto dos agentes estatais.

Conforme o art. 1º da Lei nº 12.528 de 2011, com o objetivo examinar e esclarecer as referidas graves violações de Direitos Humanos, com a finalidade de efetivar o direito à memória e à verdade histórica, além de promover a reconciliação nacional, surgiram diversas comissões da verdade em todo o país.

Nesse contexto, projeto de pesquisa **“Assassinatos por conflitos fundiários no Estado do Pará (1964-1988): regaste histórico e análise jurídica”**² buscou, em parceria com a **Comissão Camponesa da Verdade do Estado do Pará**, relatar de forma crítica casos em que o Estado brasileiro transgrediu de forma grave direitos de camponeses e seus líderes.

Diante deste cenário, às vésperas da entrega oficial do Relatório Final da Comissão Estadual da Verdade do Estado do Pará, o presente trabalho tem o objetivo de revisitar alguns casos emblemáticos estudados durante os trabalhos de pesquisa, no intuito de evidenciar e discutir as violações ocorridas.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direitos, Memória e Justiça de Transição” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

² Projeto de pesquisa coordenado pelo Professor Dr. Girolamo Treccani, vinculado à Clínica de Direitos Humanos da Amazônia do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará.

Para tanto, dois casos foram selecionados, levando-se em consideração o critério principal da interferência direta ou indireta do Estado para a ocorrência das violações. Além disso, também levou em consideração outros elementos como a presença de trabalho escravo, assassinato em massa, e violência contra lideranças locais.

O primeiro caso é o da Fazenda Vale do Rio Cristalino, a qual recebeu incentivos fiscais do Governo Militar para o seu projeto de desenvolvimento. Entretanto, o resultado da instalação do empreendimento no local foi um passivo ambiental de mais de 9.300 hectares de mata nativa por meio de uma queimada que foi registrada pelo satélite da Agência Nacional da Aeronáutica e Espaço, dos Estados Unidos – NASA como a maior queimada já ocorrida na superfície da Terra na época. Além disso, também há relatos de trabalho escravo, assassinatos e torturas contra trabalhadores (Antunes, Pinheiro e Costa, 2016).

Já o segundo caso é o de Benedito Pereira Serra, que foi integrante da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrários do Pará, exercendo militância política e social em defesa da classe dos lavradores. Sua constante luta em defesa dos trabalhadores do campo o fez vítima dos agentes estatais, sendo um dos primeiros sindicalistas presos no estado do Pará no Regime Militar. Benedito foi preso na cidade de Castanhal, por integrantes das Forças Armadas no dia 09/04/1964 acusado de pertencer ao Partido Comunista. No cárcere, foi vítima de tortura e submetido a condições degradantes, contraindo, em consequência de tal situação, hepatite infecciosa viral e, mais tarde, hepatite aguda fulminante o que veio a ser a causa oficial da sua morte semanas após o aprisionamento (Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, 2007).

Assim, no primeiro caso há influência indireta dos agentes estatais, uma vez que os incentivos fornecidos à Fazenda, proporcionaram que o empreendimento perpetrasse violações ambientais e contra os trabalhadores. No segundo caso, por sua vez, a ação estatal foi direta, uma vez que a liderança em questão foi presa e torturada pelos próprios agentes do Estado.

Metodologia

A metodologia utilizada no trabalho desenvolvido foi a pesquisa documental no Centro de Documentação D. Tomás Balduino (acervo da Comissão Pastoral da Terra - CPT Nacional), além de sites como Armazém Memória, que oferecem uma vasta documentação sobre a memória histórica do Estado brasileiro. Além disso, foram promovidas entrevistas com familiares das vítimas. Consistindo, assim, a pesquisa em coleta de dados, estudo de casos paradigmáticos e verificação da atuação do Estado de forma direta ou indireta.

Conclusão

O resgate da memória das violações ocorridas no campo, durante o período da Ditadura Militar, mostra-se fundamental diante de que boa parte dessas histórias ocorreram no anonimato e, em geral, foram ignoradas pelos documentos oficiais, em razão, sobretudo, de uma histórica

relação de opressão e humilhação dos representantes de latifúndios contra lavradores, posseiros e trabalhadores da terra (Carneiro; Ciocari, 2010).

Os casos selecionados são exemplos disso. As mortes e torturas ocorridas na Fazenda Vale do Rio Cristalino somente ganharam visibilidade algum tempo após as ocorrências e, ainda, diversas vítimas ainda permanecem no anonimato. No caso do sindicalista Benedito Pereira Serra, as violências ocorridas são pouco visibilizadas, quando comparada com outros casos de assassinatos de lideranças locais.

Assim, a memória, como um meio de significação social e temporal, também é uma parte essencial na construção da verdade, de forma que deve tratada como uma abordagem crítica aos fatos ditos “oficiais”, geralmente monopolizados por grupos dominantes como se fosse a única versão. Assim, constitui-se também com a visibilidade das narrativas das vítimas de violência no campo, reconhecendo o protagonismo dessas pessoas na luta pelo acesso à terra. Nesse sentido:

Os confrontos e disputas pela terra estão relacionados à memória e à cultura de contestação social, que parte das experiências dos povos do campo e da floresta, reafirmados como protagonistas políticos. Marcados pela expulsão e violência, estes povos carregam marcas de lutas, estratégias, resistências e conquistas quase sempre esquecidas e negadas pelas fontes “oficiais”, além de apagados da memória e da história (PORTO, 2020, p. 29 e 30).

Através do trabalho que foi desenvolvido pelo projeto **“Assassinatos por conflitos fundiários no Estado do Pará (1964-1988): regaste histórico e análise jurídica”**, verifica-se que assegurar o registro a partir da própria narrativa desses sujeitos é fundamental não apenas para conferir visibilidade às ocorrências, mas, sobretudo, para que não sejam relegados ao esquecimento. Além disso, a partir desses casos, tem-se a compreensão de como o passado influencia no presente e estabelece os vínculos entre o vivido e o por vir, de forma a projetar o futuro e permitir a criação de mecanismos para evitar violações de direitos.

Referências bibliográficas

ANTUNES, H. R. F.; PINHEIRO, M. S. B.; COSTA, R. L. Volkswagen e a Fazenda Vale do Rio Cristalino: memórias das violações no campo. Em “Repressão, resistência e memória dos trabalhadores da cidade e do campo” - Organizadores Leonilde Servolo de Medeiros e Marco Antonio dos Santos Teixeira. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2016.

CARNEIRO, A.; CIOCCARI, M. Retrato da Repressão Política no Campo – Brasil 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA, 2010.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO D. TOMÁS BALDUINO – Acevo CPT Nacional. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/>>.

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Mortos e desaparecidos políticos. Brasília: CNV, 2014. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 3).

MST- Movimento dos Sem Terras. Relatório dos assassinatos de 1964-1985.

PORTO, Cleia Anice. Memórias, histórias e resistências camponesas em um desenvolvimento rural gerador de violência e impunidade: o caso do massacre de Pau D'arco. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural). Universidade de Brasília. Brasília: 2020.

SEGUP/ PA- Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará. Inventário de registro e denúncias de mortes relacionadas com posses e exploração da terra no Estado do Pará: 1980-2001.

BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm>. Acesso em: 23/05/2016.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 14 - DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS

Rodrigo Portela Gomes
Emilia Joana Viana de Oliveira

O ESTADO DO CONHECIMENTO DO DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS: BREVES CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DA REALIDADE BRASILEIRA¹

THE STATE OF KNOWLEDGE ON RACE RELATIONS AND LAW: BRIEF CONTRIBUTIONS
FROM THE BRAZILIAN REALITY

Laysa Stefany Ferreira Melo

Resumo: Este artigo visa mapear as principais produções acadêmicas que abordam as categorias direito e relações raciais, objetivando desenvolver suas semelhanças e contradições, apresentar quais os referenciais teóricos subsidiaram as investigações, destacar as relações existentes entre elas e pontuar eventuais lacunas nas obras. Para isso, foram selecionados, aqueles entendidos por nós, como os principais juristas que se dedicam à temática no Brasil. No primeiro momento, buscamos compreender o que se entende por raça e racismo para esses autores e autoras. Nesse item, percebemos que apesar das pesquisas apresentarem objetos de estudo distintos, a raça e o racismo, como compreendemos hoje, são categorias relacionais e históricas. Após, sistematizamos o que se compreende como direito, notamos que aqui o direito e o estado possuem papéis primordiais para legitimação, produção e reprodução do racismo. Concluo que as produções desses pesquisadores e pesquisadoras são essenciais para compreender as especificidades tanto do direito, como das relações raciais no Brasil.

Palavras-chave: Direito; Relações Raciais; Estado do Conhecimento.

Resume: This article aims to map the main academic productions that address the categories of law and racial relations, aiming to develop their similarities and contradictions, present which theoretical references supported the investigations, highlight the existing relationships between them and point out any gaps in the works. For this, those understood by us, as the main jurists dedicated to the subject in Brazil, were selected. At first, we seek to understand what is meant by race and racism for these authors. In this item, we realize that despite the researches presenting different objects of study, race and racism, as we understand today, are relational and historical categories. Afterwards, we systematize what is understood as law, we note that here the law and the state have primordial roles for the legitimation, production and reproduction of racism. It is concluded that the productions of these researchers are essential to understand the specificities of both the law and racial relations in Brazil.

Keywords: Law; Race Relations; State of Knowledge.

Introdução

Este artigo surge a partir dos encontros do grupo de estudos Direitos Humanos, Racismo Estrutural e Capitalismo Dependente, sob a orientação da professora Dr^a Carla Martins Benitez e do professor Me. Daniel Vitor Castro, no curso de Direito da Universidade Federal de Jataí.

Dora Lúcia Bertúlio (1989, p.12) aponta que a questão racial é tratada com displicência pelos diferentes setores do estado brasileiro, quer na esfera política, acadêmica ou jurídica. A partir desse apagamento epistêmico observado nas pesquisas jurídicas tradicionais, este estudo se propõe a mapear o estado do conhecimento do direito e das relações raciais em obras desenvolvidas por

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direito e Relações Raciais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

juristas negros e negras que se dedicam à temática no Brasil, com o objetivo de reunir os pontos de convergência, discordâncias e eventuais lacunas que essas pesquisas chegaram sobre esse assunto. Acerca do estado da arte, Ferreira (2002) dispõe que:

Mapear e discutir uma certa produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento, tentando responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições têm sido produzidas certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários (FERREIRA, 2002, p. 258).

Quanto à escolha dos autores e autoras, o critério utilizado foi a abertura na academia, o número de artigos que os citam e a inovação relativa a algum ponto abordado em suas obras, assim, delimitamos para a elaboração deste artigo: Dora Lúcia Bertúlio, Sílvio de Almeida, Thula Pires e Adilson Moreira.

No primeiro tópico será desenvolvido a concepção de raça e racismo pelos autores e autoras selecionadas. Primeiro o Racismo como Ideologia na Dissertação de Dora Lúcia Bertúlio; depois o Racismo e o Reconhecimento na tese de doutorado de Thula Pires; após, será desenvolvido o Ser Negro e Subalternidade no artigo *pensando como um jurista negro*, de Adilson Moreira e, por fim, o Racismo Estrutural no livro *O que é racismo estrutural?* de Sílvio de Almeida.

Já no segundo item, as categorias direito e Estado serão desenvolvidas. Primeiro, o Direito como Instrumento e Hegemonia para Dora Lúcia Bertúlio; em seguida será sistematizada a Instrumentalidade jurídica para Thula Pires; depois, a Hermenêutica Crítica para Adilson Moreira; ao final, a Forma Jurídica em Sílvio de Almeida.

Por fim, concluo que as categorias em estudo se relacionam de maneira recíproca e possuem papel essencial no processo de reprodução e produção das relações sociais do estado.

1 Raça e racismo

Desde o início do processo de colonização do continente americano, as relações de poder desenvolvidas nessa região engendraram em um processo de subordinação e dominação que se manteria e reinventaria mesmo após o fim da colonização (QUIJANO, 2005). Apesar de formalmente independentes, as nações latino-americanas se viram influenciadas por inúmeras estruturas de poder derivadas das relações coloniais (BALTAR; LOURENÇO; SILVA, 2018). Dessa maneira, a colonização na América é encerrada, mas as estruturas daquele momento foram mantidas, dentre elas, a dominação e a subordinação racial. A partir disso, nesta primeira etapa, serão levantadas as concepções de raça e racismo para as pesquisadoras e pesquisadores da temática por nós selecionados.

1.1 Racismo como Ideologia em Dora Lúcia Bertúlio

Para a confecção deste artigo, quando tratarmos da autora Dora Lúcia Bertúlio, será utilizada a sua dissertação: *Direito e Relações raciais, uma introdução crítica ao racismo*. Segundo a autora, (BERTÚLIO, 1989, p.26) o principal objetivo de sua dissertação é a caracterização do racismo e

relações raciais no Brasil e a consequente difusão dessa ideologia nas esferas de poder político do Estado.

Primeiro, ressalto aqui o pioneirismo da autora, não há dúvidas que a sua dissertação foi um marco tanto para as relações raciais no Brasil, desmistificando a ideia que o país seria formado historicamente pela convivência harmônica entre as três raças (povos indígenas, negra e branca), como no campo jurídico, o qual tem a sua produção acadêmica massivamente voltada à lógica liberal, que desconsidera fatores históricos e materiais para a produção científica no campo jurídico.

Ao tratar o racismo como ideologia presente no estado brasileiro, percebemos que, apesar da diversidade teórica e política apontadas por Dora Lúcia Bertúlio, há um maior alinhamento com interpretações gramscinianas acerca do que se entende por ideologia. Acerca dessa categoria, Paulo César Neves Barboza afirma:

Gramsci supera o conceito de ideologia como sistema de idéias, sustentando a idéia de ideologia como prática social, vivência, habitualidade, adequado o conceito à idéia de hegemonia, dinâmica, nunca definitiva, devendo ser sempre reafirmada pelo grupo social hegemônico (BARBOZA, p.42, 2007).

Nesse sentido, dispõe a autora que: “Por sua vez, o Estado, grande reprodutor e interessado na reprodução da ideologia das classes dominantes do Brasil, acompanha e intensifica a invisibilidade do problema racial brasileiro” (BERTÚLIO, p.25, 1989).

Segundo Barboza (p.46, 2007) para Gramsci os aparelhos ideológicos, sejam da sociedade civil ou da sociedade política, realizam a inserção da ideologia de uma classe dominante no senso comum, servindo para expansão da influência cultural de uma classe social.

Arraigar-se nas diversas camadas sociais, nas classes subalternas, tornar-se senso comum é fundamental para a ideologia que se pretenda orgânica, ou seja, capaz de servir de sustentáculo para o exercício da hegemonia de uma classe sobre as demais (BARBOZA, p.46, 2007).

No item “problema negro”, Bertúlio (1989) desenvolve como a partir da abolição da escravidão os ex-escravizados encontravam-se sem nenhum subsídio do estado, porém, eram a maioria demográfica. Diante desse impasse, a autora dispõe que: “a elite - senhores de escravos e, portanto, branca, rapidamente se movimentou em prol da ‘resolução’ de mais este problema. A saída encontrada era “um só cajado para a morte de dois coelhos”: a imigração européia” (BERTÚLIO, 1989, p.23).

Em consonância ao estabelecido por Gramsch, a autora desenvolve que essa situação de marginalidade do negro começou a ser adaptada na esfera ideológico-intelectual, visto que a camada intelectualizada da população brasileira inicia a condensação no senso comum dos indivíduos dos esterótipos do negro brasileiro, que na verdade, é extensiva a todo o negro, de qualquer nacionalidade (BERTÚLIO, 1989, p.23). Inclusive, nesse sentido, segundo Gramsci, construções ideológicas arbitrárias são eliminadas na competição histórica, rapidamente, pelas concepções ideológicas orgânicas, as quais se encontram no fundamento do senso comum (GRAMSCI, 2000a, p.111), tal qual o desenvolvido pela autora.

Aliado a isso, uma especificidade trazida pela professora Dora Lúcia Bertúlio é que no caso brasileiro o silêncio do estado e do direito perante essas desigualdades também constitui esse aparato ideológico racista.

Após essa análise inicial, percebemos a forma que a autora analisa o racismo no Brasil é encoberto de especificidades, seja pela maneira em que a colonização ocorreu no Brasil, seja pela situação em que os ex-escravizados se encontraram no pós-abolição da escravatura. Sob uma perspectiva interdisciplinar, outro ponto observado na obra da autora, destacado pela autora em sua metodologia (BERTÚLIO, 1989, p.26), ela foge do purismo tradicional das produções acadêmicas jurídicas, principalmente, da escola positivista, a qual também é objeto de crítica da autora em sua dissertação.

1.2 Racismo e Reconhecimento para Thula Pires

Para desenvolver os tópicos os quais a autora Thula Pires é citada, a obra parâmetro será sua tese de doutorado: Criminalização do racismo, entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos.

Na referida tese (PIRES, 2013), a autora afirma a necessidade de compreender os processos que naturalizam as hierarquias entre os indivíduos a partir das concepções de raça, fez com que Thula Pires (2013), em sua tese de doutoramento, optasse por investigar o que sustenta as demandas empreendidas pelas minorias sociais, para isso, a autora utiliza a Teoria do Reconhecimento.

[...] saber empiricamente se o potencial cognitivo, inerente aos sentimentos da vergonha social e da vexação, se torna uma convicção política e moral depende, sobretudo, de como está constituído o entorno político e cultural dos sujeitos atingidos somente quando o meio de articulação de um movimento social está disponível é que a experiência de desrespeito pode tornar-se uma fonte de motivação para ações de resistência política (HONNETH, 2009, p. 224).

Assim, para esse autor, o sofrimento a que determinados grupos são submetidos gera uma visão deformada e depreciativa de si mesmo, isso deflagra uma luta contínua pela alteração da realidade que lhes desumaniza (HONNETH, 2009). Em razão de oferecer respostas aos principais desafios enfrentados pelos não brancos, considera-se que a Teoria do Reconhecimento, tal como defendida por Honneth, pode indicar um importante caminho para o empoderamento e emancipação do povo negro brasileiro (PIRES, 2013, pg.73).

Nesse sentido, segundo Thula Pires (2013), o racismo é uma manifestação de falta ou falso reconhecimento dirigido a sujeitos a partir de sua condição racial.

Tem-se, portanto, dois objetos que merecem ser tratados desde o início do trabalho: racismo e reconhecimento. Apesar da referência aos dois separadamente, a vinculação entre eles é necessária. O racismo enquanto problema social que norteia essa investigação manifesta-se pela depreciação do Outro, sua inferiorização e exclusão dos bens materiais e simbólicos capazes de lhe garantir uma existência digna (PIRES, 2013, pg.21).

Aqui percebemos como para Thula Rafaela Pires o reconhecimento é ponto essencial para compreender o racismo, à medida que por conta de aparatos estatais, como as teorias de

embranquecimento, é essencial que os sujeitos oprimidos se reconheçam, tenham consciência da maneira em que as opressões agem diretamente sobre os seus corpos. O reconhecimento, dessa maneira, é entendido como categoria essencial na luta por emancipação.

1.3 Ser Negro e Subalternidade Para Adílson Moreira

Neste subitem, o artigo utilizado será: *Pensando como um jurista negro* do autor Adilson Moreira. Em uma primeira aproximação, identifico nesse artigo o desenvolvimento de uma contranarrativa ao estabelecido pelo direito de maneira tradicional, que a partir da percepção de racismo institucional desenvolvida pelo autor, representa o pensar como um branco.

Aqui nos remetemos ao conceito de lugar de fala, o qual partindo do ponto de vista discursivo dos corpos subalternizados, reivindicam as existências de sujeitos a partir de suas perspectivas de compreensão de mundo (RIBEIRO, 2018).

De acordo com Adilson Moreira (2017), os projetos de dominação racial utilizados no Brasil Colonial foram diferentes daqueles presentes na era republicana, mas todos eles tinham por objetivo manter a dominação e os privilégios brancos.

O autor (MOREIRA, 2017) diz reconhecer a condição de um indivíduo negro como subalterno, a medida que o racismo é uma força permanente dentro da sociedade brasileira, que afeta a todos os negros em todas as posições sociais.

Essa condição de subalternidade é confirmada a partir das poucas condições de transformar a realidade na qual indivíduos racializados se encontram. As instituições sociais, predominantemente, operam de acordo com os interesses dos membros do grupo racial dominante, isso significa que a construção de uma agenda política que se propõe transformadora encontra dificuldade na realidade.

Além disso, Moreira (2017), assim como Dora Lúcia Bertúlio (1989) e Thula Pires (2013), afirma que os estereótipos raciais afetam a todos os membros das minorias raciais. Essas características foram criadas justamente para ampliar as disparidades de status cultural e material entre esses cidadãos negros e brancos.

Observamos como para Moreira (2017), assim como para as pesquisadoras desenvolvidas até aqui, a categoria raça é entendida, principalmente, conforme teorias descoloniais e decoloniais, pois a consideram como categoria relacional dentro de um determinado momento histórico, neste caso, na modernidade. Um ponto que observamos com destaque é como o autor aborda a questão da representatividade em espaços de poder. Aqui, percebemos como o autor dá ênfase ao racismo institucional e a hermenêutica crítica, notamos como a obra do autor é um avanço perante aos estudos jurídicos liberais.

1.4 O Racismo Estrutural em de Silvio Almeida

Para os momentos em que abordarmos o autor Silvio de Almeida, utilizaremos a obra: *O que é racismo estrutural*.

Sílvia de Almeida, professor formado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, se apropria, dentre outros autores e autoras, principalmente, de interpretações marxistas e decoloniais acerca das formulações de raça e racismo.

Diante disso, o professor afirma que (ALMEIDA, 2018) é necessário que os conhecimentos produzidos pela Teoria Social sejam colocados em evidência. Visto isso, para Almeida (2018), a categoria raça deve ser observada como uma forma de classificar e hierarquizar os seres humanos, ela é um constructo histórico.

Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico. Assim a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas (ALMEIDA, 2018, p. 24).

Assim como para Thula Pires (2013), Dora Lúcia Bertúlio (1989) e Adilson Moreira (2017), Almeida (2018) afirma que, para legitimar essa construção histórica, é utilizada uma explicação que, a partir de determinações das características biológicas e geográficas das pessoas, definem-se, hegemonicamente, as capacidades intelectuais, físicas e psicológicas existentes entre as diferentes classificações de raças.

Dessa maneira, tanto a raça quanto o racismo são categorias históricas, políticas e ideológicas que estão no imaginário social de uma maneira enraizada. Assim, “o racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional” (ALMEIDA, 2018).

Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico. Assim a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas (ALMEIDA, 2018, p. 24).

Almeida (2018) classifica o conceito de racismo a partir de três perspectivas: a individual, institucional e a estrutural. Já o racismo institucional é considerado por Almeida (2018) como um avanço para os estudos das relações raciais, pois ele desenvolve e vai além das teorias que tratam o racismo como um comportamento meramente individual. O racismo institucional diz respeito aos modos de funcionamento das instituições que concedem privilégios a determinados grupos de acordo com a raça.

Em suma, Almeida, dentre os autores desenvolvidos, é quem mais tem proximidade com as formulações marxistas acerca da categoria raça. Um ponto importante a ser destacado, é o fato do autor considerar o racismo como fator imprescindível ao processo social, histórico, político e econômico. Aqui, percebemos como Almeida compreende a raça e o racismo como categorias que, a partir do desenvolvimento histórico do Brasil, estão diretamente relacionados às principais instituições que estruturam o país, como o direito e o Estado, por exemplo, os quais serão desenvolvidos no próximo tópico.

2 Direito e Estado

Examinaremos neste tópico a relação existente entre o Direito e o Estado. Não observados somente o Direito enquanto norma positivada ou como um sistema de justiça ou o Estado como uma entidade com poder soberano para governar um povo dentro de uma área territorial delimitada, mas ambos em sua principiologia, à medida que constituem papel essencial na estruturação das relações sociais, sobretudo, o racismo.

2.1 Direito como Hegemonia em Dora Lúcia Bertúlio

No primeiro capítulo de sua dissertação, Bertúlio (1989) afirma que seu estudo parte da premissa que o Direito e as instituições do Estado trazem nas discussões de seu conteúdo os interesses do grupo social dominante econômica e politicamente. A partir disso, novamente destacamos a influência das teorias gramscianas acerca do que a professora entende por ideologia e hegemonia.

Gramsci usa a noção de hegemonia para designar as funções políticas-ideológicas pela classe ou fração da classe que, num dado momento histórico dominou outra classe (PERRUSSI, p. 2015), assim: “quando se trata de hegemonia, se trata da direção político-cultural, intelectual e moral do conjunto das forças sociais” (BARBOZA, p.28, 2007). Nesse contexto, a autora dispõe que:

O que vemos, pois é o Direito como assegurador dos privilégios dos detentores do poder político e econômico e como mantenedor dos privilégios raciais do branco em nossa sociedade. O Estado e o Direito brasileiros reproduzem o racismo da sociedade através, especialmente, de sua superestrutura política e civil de forma a generalizar e desenvolver os conceitos e estereótipos formados ao longo da vida do negro neste país, desde sua vinda forçada da África até os dias atuais. (BERTÚLIO, 1989, p. 17).

O Direito no Brasil (BERTÚLIO, 1989), desde a independência do país, tem por intuito conservar os valores das classes dominantes. Assim, a ordem jurídica emanada pelo Estado brasileiro e os responsáveis pela sua interpretação/aplicação, de maneira sistemática e reiterada, se constituem por posições de cunho racista, isso seja pela ação ou omissão perante as desigualdades, principalmente a racial.

Além disso, para Dora Lúcia Bertúlio (1989), o modelo jurídico importado ao Estado brasileiro foi alicerçado pelos ideais do liberalismo, com isso, houve a reprodução indiscriminada dos princípios norteadores das revoluções norte americanas e europeias (liberdade, igualdade formal, fraternidade, etc). A partir disso, analogamente à construção do Estado moderno, não houve referência a qualquer forma de adaptação ao contexto histórico e socioeconômico do Brasil.

Nessa perspectiva de pensamento, encontramos o desenvolvido por Guerreiro Ramos (1957), que assim como para Bertúlio, afirma que a formação do pensamento social brasileiro baseou-se em importações de dogmatismos das teorias e pensadores estrangeiros, especialmente europeus, sem a preocupação em levar em consideração a nossa contingência histórica, econômica e social.

Dessa forma, para a autora, as relações jurídicas camuflam o racismo, pois legitimam a hierarquização dos sujeitos com o fim de determinar privilégios não só econômicos, mas também aqueles decorrentes das relações raciais propriamente ditas (BERTÚLIO, 1989).

O manto sagrado que do Direito- incutido através das diferentes correntes ideológicas- cobre ambas: discriminados e discriminadores, negros e brancos, devolvendo ao discriminado a “naturalidade” e justiça, da sua discriminação e sua inferiorização (BERTÚLIO, 1989, p.19).

Após os pontos destacados, percebemos como Dora Lúcia Bertúlio é uma autora primordial aos debates acerca do direito e das relações raciais. Para a autora, a maneira em que o direito se organiza no atual modo de produção é *sui generis*, à medida que o sistema jurídico é subordinado aos interesses daqueles que detêm o poder econômico. Dessa maneira, o direito, ideologicamente, tem papel essencial na perpetuação do racismo, seja pela invisibilização da desigualdade dos sujeitos, seja pelas ações diretas estatais, com a promulgação de leis que criminalizaram ex-escravizados no Brasil, por exemplo.

2.2 Instrumentalidade Jurídica em Thula Pires

Segundo a autora (PIRES, 2013), a luta por reconhecimento apresenta algumas arenas de confronto, dentre elas, está o sistema jurídico. Aqui destacamos que para a autora, assim como para Bertúlio (1989) a estrutura de repressão racial alicerça o Direito e o Estado (PIRES, 2013). A luta pelo antirracismo pressupõe uma mudança significativa não apenas no referencial simbólico que rege as relações sociais, mas também na atuação dos agentes públicos e instituições frente a essa questão. Thula faz importante avanço, aqui consideramos sua produção uma continuação do disposto por Dora Lúcia Bertúlio. Pires afirma que a ciência jurídica, enquanto instrumento de controle social, reproduz as hierarquizações da sociedade e, diante disso, utiliza-se de categorias como a de sujeitos de direitos e a partir delas promove avaliações binárias, ao estabelecer, por exemplo, noções de lícito/ilícito, legal/ilegal, entre outras (PIRES, 2013).

O fenômeno do racismo é uma prática institucionalizada pelo próprio Estado (PIRES, 2016). Para Thula Pires, o falso chavão da “democracia racial”, embora contestado frequentemente pela realidade social, política e econômica entre a vida de negros e brancos, permanece atemporal, pois é uma teoria que é utilizada direta e indiretamente na confecção e na aplicação das normas jurídicas.

O ideal de igualdade que inspira a elaboração normativa, para a emancipação dos povos oprimidos, exige que as decisões políticas que se convertam em normas regulamentadoras dos comportamentos sociais tenham o condão de romper com privilégios injustificáveis e permitir que todos os cidadãos possam ser contemplados por sua proteção (PIRES, 2013).

Com o fim deste tópico, ressaltamos, novamente, a importância não só de Thula Pires, mas também de Dora Lúcia Bertúlio, visto que alguns pontos que foram desenvolvidos na dissertação de Bertúlio (1989), também foram apresentados por Thula Pires, a exemplo do racismo que utiliza-se das omissões de todo aparato estatal, como as normas jurídicas. Além disso, para a autora, o

direito pode ser utilizado como instrumento para a superação das desigualdades raciais, assim a luta antirracista presume que a ordem jurídica seja reestruturada.

2.3 Hermenêutica Crítica em Adilson Moreira

Para Adilson Moreira (MOREIRA, 2017), um dos elementos centrais da mitologia liberal que fundamenta o direito, em consonância com Thula Pires e Dora Lúcia Bertúlio, é o princípio da igualdade formal. Para o autor, esse princípio está centrado no pressuposto de que todas as pessoas devem ser tratadas da mesma forma perante as normas jurídicas (MOREIRA, 2017).

Dessa maneira, esse preceito está fundamentado na premissa que a justiça liberal é uma justiça simétrica, ou seja, alcançamos a igualdade quando tratamos todas as pessoas da mesma forma. Características e trajetórias devem ser desconsideradas para que todas as pessoas sejam tratadas a partir da condição de sujeito jurídico.

Para Moreira (2017), as condições históricas e materiais precisam ser consideradas para que a justiça seja efetivamente alcançada. Ao negligenciar o sentido de igualdade de fato, e aplicá-la e interpretá-la apenas em sua dimensão formal, juristas que pensam como brancos (aqui, entende-se como operadores do direito que atuam conforme os interesses da branquitude) impedem que mudanças ocorram, portanto, assim como citado pelas autoras acima abordadas, a omissão perante ao racismo é essencial para perpetuação da desigualdade racial. Logo, para Moreira, a hermenêutica jurídica tem papel essencial para os avanços nas relações entre direito e racismo.

Bem, pensar como um negro significa expressar uma completa desconfiança do ideal individualista que anima o discurso de muitos juristas brancos. Vários deles defendem princípios liberais; eles partem do pressuposto de que vivemos em uma sociedade onde as pessoas possuem a mesma oportunidades, o que parece pressupor que todas elas são tratadas como indivíduos, como agentes capazes de atuar na esfera pública de forma competente que todos os indivíduos são reconhecidos como sujeitos que têm o mesmo valor moral (MOREIRA, 2017).

Neste momento, entendemos como positiva o avanço do autor em comparação às demais teorias que tratam da hermenêutica jurídica no campo tradicional do direito. Assim como apresentado em Pires (2013), diante da falsa neutralidade jurídica e da abstenção do direito frente as desigualdades, dentre elas o racismo, para o autor o direito pode ser instrumento e utilizado pela luta antirracista.

2.4 Forma Jurídica em Silvio de Almeida

Quando Almeida (2018) escreve sobre o direito, notamos a influência direta de autores da Teoria Geral do Direito e marxismo, principalmente Alysson Mascaro, sendo este seu orientador no programa de pós-graduação da Universidade de São Paulo.

O autor concebe o direito como relação social (ALMEIDA, 2018), assim a ciência jurídica não é vista apenas como norma positivada ou especificamente nas relações de poder, mas de forma bem mais abrangente, ela é entendida nas relações sociais como um todo. Porém, a sociedade é

composta de muitas relações, e nem todas são jurídicas. A partir disso o autor afirma que surge o desafio de saber quais dessas relações sociais podem ser chamadas de jurídicas.

Como ensina Alysson Leandro Mascaro, o que define o direito não é sua quantidade, mas, sim, sua qualidade. Em outras palavras: não são os conteúdos ou objetos de uma relação que determinam se ela é jurídica ou não, mas, sim, a forma da relação. Por exemplo, o casamento é um tema caro às religiões, mas no direito o casamento assume a forma de um negócio jurídico, de um verdadeiro contrato.(ALMEIDA, 2018, p. 85).

Assim, o autor dispõe que as relações que se formam a partir da estrutura social e econômica das sociedades contemporâneas é que determinam a formação das normas jurídicas. O direito, segundo essa concepção, não é o conjunto de normas, mas a relação entre sujeitos de direito (ALMEIDA, 2018, p.86). Além disso, aqui percebemos uma inovação, o professor relaciona a categoria forma jurídica ao estabelecido como racismo estrutural, com o objetivo de aproximar as formulações marxistas do direito à realidade brasileira.

Diferente do que dispõe Thula Pires e Adilson Moreira, Almeida afirma que há uma forma jurídica a qual reveste as relações sociais, assim, para o autor, apesar de ter papel primordial para a conquista de direitos, em um horizonte efetivamente antirracista, o direito, da forma como o compreendemos hoje, é parte essencial do estado que é principiologicamente racista.

Considerações finais

Percebemos, a partir dessa resumida trajetória exposta, como os autores e autoras consideram as categorias raça e direito como históricas, ou seja, determinadas em momento específico, onde os arranjos dão se com a constituição de uma burguesia branca, patriarcal e racista. (SILVA, 2021). Porém, percebe-se que o debate crítico acerca do direito e relações raciais é marginalizado pelo pensamento jurídico mainstream. O que há de majoritário nos manuais jurídicos é uma percepção homogeneizada e eurocentrada sobre o direito, revestida de supostas noções de neutralidades e universalidades.

Uma primeira consideração importante acerca do estado da arte dessas categorias, é que, apesar de partirem de uma análise crítica ao *status quo* e ao normativismo, os autores apresentam percepções distintas acerca dos referidos objetos de estudos.

No primeiro item, vimos as diferentes percepções acerca da raça e racismo. Notamos que neste ponto os juristas em análise apresentam mais pontos de intersecção em consideração ao item posterior. Aqui a intersciplinariedade e as condições materiais em que os ex-escravizados foram deixados no pós-abolição da escravatura é fator essencial para entender o local em que o negro ocupa hoje na sociedade.

Além disso, o mito da democracia racial também foi ponto de convergência dos pesquisadores, essa teoria é vista como mantenedora da ordem, a medida que estabelece uma conotação intencional e politicamente estruturada, de conservar “os valores discriminatórios do dominador no nível de relações interétnicas” (MOURA, 1988, p. 62).

Somado a isso, ainda acerca da categoria raça, em suma, ela é compreendida como um constructo histórico pelos autores e autoras, logo, o racismo faz parte da estrutura do Estado brasileiro moderno e capitalista, porém, quanto ao método para a superação dessa desigualdade,

considerada estrutural, observam-se divergências, as quais o direito é ponto central para compreendê-las.

No tocante ao segundo item, apesar das divergências, os pesquisadores e pesquisadoras analisam o direito a partir de uma percepção crítica, um ponto de convergência entre eles e elas é a oposição as disposições liberais acerca da temática, pois desenvolvem o direito como categoria essencial para manter a ordem e, conseqüentemente, produtor e reproduzidor do racismo.

Por fim, após as análises das obras aqui estudadas, percebemos como é imprescindível a tensão que esses autores e autoras provocam ao estabelecer o racismo como ponto essencial para a compreensão do direito e estado, à medida que aproximam as formulações acadêmicas ao disposto histórica e materialmente.

Bibliografia

ALMEIDA, Sílvia Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e Relações raciais: Uma introdução Crítica ao Racismo**. 1989. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina-Faculdade de Direito, Florianópolis, 1989.

Barboza, Paulo César Neves. **Estado, direito e hegemonia: contribuições de Gramsci para a crítica jurídica**. 2007 Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 2007.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. **As pesquisas denominadas "estado da arte". Educação & Sociedade**. São Paulo, v. 23, n. 79, pp. 257-272, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302002000300013> Acesso em: 08 Jul. 2021.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político cultural de amefricanidade**. Tempo Brasileiro, v. 92, n. 93, p. 69-82, 1988.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. In: Caderno de formação política do Círculo Palmarino n.01 Batalha de Ideias. (2011).2011.Disponível em:https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf. Acesso em 01 Fev. 2022.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais**. 2ª ed. São Paulo: Ed.34, 2009.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. Revista de Direito Brasileira, São Paulo, v. 18, n. 7, p. 393-421, Set./Dez.,2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2017.v18i7.3182> Acesso em: 08. Ago. 2021

MOURA, Clovis. **Sociologia do Negro Brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1988.

MOURA, Clovis. **Dialética Radical do Brasil negro**. São Paulo: Fundação Maurício Grabois, Anita Garibaldi, 2014.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do Racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos**. 2012. 323 f. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_202109.pdf. Acesso em: 08 Ago. 2021.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: Lander, Edgardo (comp.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO.

RIBEIRO, D. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA, F. P. da; BALTAR, P.; LOURENÇO, B. **Colonialidade do Saber, Dependência Epistêmica e os Limites do Conceito de Democracia na América Latina**. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, [S. l.], v. 12, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/15980>. Acesso em: 1 fev. 2022

O IMPACTO DO *LABELING APPROACH* NO (FALSO) RECONHECIMENTO DE PESSOAS¹

THE IMPACT OF *LABELING APPROACH* IN THE (FALSE) RECOGNITION OF PEOPLE

Bianca Galvão Marques

Objetivos

Aos poucos a mídia é invadida por casos de condenações equivocadas no sistema de justiça criminal, seja por crimes que não foram cometidos ou, em situações mais graves, onde se condenou uma pessoa por uma fato que não foi ele o autor, mas que presumiu ser ele o agente do delito pelo reconhecimento da vítima e testemunhas. Mas seria esse um mero equívoco da justiça ou a incidência de utilização de estereótipos de *criminosos* para o reconhecimento de pessoas?

Ao falarmos sobre reconhecimento de pessoas, faz-se necessário, antes de tudo, entender que o modo como nossa memória é guardada em nosso cérebro pode sofrer interferências externas, isto é, o ambiente em que o fato aconteceu, a pessoa que foi protagonista do fato, assim como demais fatores também afetam a forma como interpretamos e, consequentemente, guardamos esta memória que acaba de ser criada.

De tal modo, explica Massena (2019, p. 40) ao dizer que “a influência de conhecimentos prévios, crenças e experiências, leva a que o sujeito, quanto tem a expectativa de ver algo e mesmo que este não esteja presente, pareça e pense - ainda que inconscientemente - vê-lo”, ou seja, as nossas visões de mundo, conhecimentos adquiridos com o tempo e pré-conceitos, poderão afetar a forma que a memória será criada.

Desta forma, o que se busca em um primeiro momento com a presente pesquisa é analisar como os conceitos pré estabelecidos na nossa mente, através do contexto social em que estamos inseridos, ajuda na formação da culpa de inocentes, bem como se é possível correlacionar a teoria do etiquetamento social (*labelling approach*) com a criação de falsas memórias a partir dos estigmas e/ou estereótipos sociais.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direito e Relações Raciais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Metodologia

Utilizou-se no presente trabalho, de forma majoritária, a pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, a partir da revisão literária com busca bibliográfica em artigos, livros e notícias, bem como foi feita uma análise do próprio ambiente social de vivência diária, a fim de que fosse possível incluir a realidade do mundo exterior dentro desta pesquisa.

Desenvolvimento

O *labeling approach* surge com o intuito de romper o pensamento da escola criminalista positivista o qual estabelecia o criminoso a partir de características pessoais, trazendo a determinação de que a classificação do indivíduo criminoso passa pelo crivo de seleção daqueles que possuem poder para objetificar os desviantes (*outsiders*). Neste sentido explica Corral (2015, p. 22) que “o caráter criminal de uma conduta e atribuição de criminoso dependerá de certos processos sociais, que selecionarão certas pessoas e etiquetarão certas condutas”.

No mesmo sentido, explica Castro (2007, p. 133) ao dizer que “a criminalidade passou a ser relacionada com a posição social ocupada pela pessoa e quem será taxado como delinquente é previamente selecionado por quem detém o poder de seleção”.

Esta classificação como *outsider* não se vincula somente na esfera do direito penal e da criminalização, mas também na vida como um todo, gerando preconceitos para além do sistema de justiça criminal, assim “a pessoa rotulada como desviante expõe a iminência de ser tratada sempre como tal e por consequência, poderá se tornar indesejada nos demais aspectos da vida cotidiana [...]” (CORRAL, 2015, p. 30-31)

Desta forma, evidencia-se que “não mais importa se o indivíduo é delinquente, mas sim, se a sociedade assim o considera” (ZAMPIERI; PUHL, 2021, p. 245), ainda mais quando se convive em uma sociedade que se funda na dicotomia opressor-oprimido que, enquanto aquela se caracteriza como majoritariamente branca, esta é preta.

Perceba que se tem a incidência de estereótipos que “sejam eles positivos ou negativos e como visto, possui o único intuito de influenciar opiniões sobre certas pessoas” (ZAMPIERI; PUHL, 2021, p. 250), logo a memória humana e o seu método de funcionamento também é afetada pela estigmatização da sociedade.

Tal situação se faz evidente, portanto, no momento do reconhecimento de pessoas - seja ele fotográfico (pelo, conhecido, álbum de suspeitos) ou reconhecimento pessoal -, no qual nossa mente já possui uma dificuldade intrínseca de realizar uma codificação correta “para indivíduos de outra etnia (i.e., *own race bias*) pois os atributos característicos daquela etnia podem ser percebidos como distintivos [...], resultando em uma maior probabilidade de um falso reconhecimento”. (CECCONELLO; STEIN, 2020, p. 175)

Isto acaba se agravando quando inserimos o fator do preconceito racial - seja estrutural ou institucional - afinal, sempre utilizamos de nossos pré-conceitos para definir se algo será bom ou ruim, “assim somos nós em relação aos seres humanos, analisamos suas roupas, sua fala, seu andar,

porém deixamos de analisar seu conteúdo e escolhemos aceitá-lo ou rejeitá-lo por simples convicção e atração” (ZAMPIERI; PUHL, 2021, p.239)

Preconceito este que é reproduzido dentro da própria instituição de justiça criminal, considerando que esta é formada por membros da sociedade preconceituosa que, conforme explicam Tanferri e Giacola (2019, p. 515) “o estigma é construído pela sociedade antes mesmo da atuação estatal”.

Ademais, importante ressalva que ainda deve ser feita é a da construção da imagem do criminoso - elemento suspeito - a qual será feita através de conceitos estigmatizantes que, a partir do controle social realizado pelos agentes responsáveis, colocará em evidência a seletividade penal que tem como alvo os jovens negros, reforçando as bases históricas e sociológicas da figura do delinquente. (MELO et al., 2022, p. 76)

Não sendo suficiente, o *labeling approach*, como teoria que aborda a estigmatização de pessoas consideradas como figuras delinquentes pela sociedade - mais uma vez ressaltando o papel do opressor detentor de tal poder -, corrobora para o entendimento do cuidado que deve ser utilizado com o reconhecimento de pessoas, pois, conforme aduz Melo et al. (2022, p. 85), tal teoria “está presente no inconsciente coletivo a partir de preconceitos e estigmas que exercem forte influência no momento do reconhecimento pessoal”, pondo em xeque um sistema de justiça criminal baseado em preconceitos e vícios interpretativos.

Conclusões

A par de tudo o que foi exposto, chega-se à conclusão de que a teoria do etiquetamento influência - mesmo que de forma indireta - o reconhecimento de pessoas, haja vista a falibilidade da memória, bem como a sua maleabilidade através dos estigmas que cada pessoa carrega em sua mente.

Não obstante, isto resta ainda mais evidenciado quando se tem o percentual de 83%² de pessoas apontadas como suspeitas, através do reconhecimento de pessoas, como sendo negras. Isto se dá, principalmente, pois “a vítima-padrão nos crimes patrimoniais ainda é, majoritariamente, homem/mulher branco, que tende a ver o homem negro como agressor em potencial, no diferente-perigoso, especialmente na impessoalidade quase coisificante da fotografia” (JÚNIOR; OLIVEIRA, 2022), desta forma é “mais fácil” cometer o erro de um reconhecimento falso, amparado tanto na falsa memória, como na estigmatização de pessoas capazes de delinquir.

Assim, faz-se necessário que a sociedade passe por uma total desconstrução de seus conceitos sobre quem pode delinquir, a fim de que as estigmatizações e etiquetamentos - baseados na determinação do opressor branco - sejam afastados da esfera do sistema de justiça criminal, visando evitar/diminuir a incidência de erros por parte do Poder Judiciário, bem como alterar a própria estrutura de tal órgão, afastando também o racismo institucional.

² Dados extraídos do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais - CONDEGE. Disponível em: <http://condege.org.br/2021/04/19/relatorios-indicam-prisoas-injustas-apos-reconhecimento-fotografico/>

Referências bibliográficas

CASTRO, Matheus Felipe de. A criminologia da luta de classes. *Discursos Sediciosos*, ano 11, n. 15-16, p. 121-148, 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/32205913/CASTRO_Matheus_Felipe_de_A_Criminologia_da_Luta_de_Classes.

CECCONELLO, William Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. *Avances en Psicología Latinoamericana*, v. 38, n. 1, p. 172-188, 2020.

CONDEGE. Relatórios indicam prisões injustas após reconhecimento fotográfico. Disponível em: <http://condege.org.br/2021/04/19/relatorios-indicam-prisoas-injustas-apos-reconhecimento-fotografico/>.

CORRAL, Eduarda Vaz. Teoria do etiquetamento social: do estigma aos aspectos seletivos do sistema penal. 2015.

JÚNIOR, Aury Lopes; OLIVEIRA, Jhonatan. A influência do racismo estrutural no uso do reconhecimento fotográfico como meio de prova. A influência do racismo estrutural no uso do reconhecimento fotográfico como meio de prova, *CONJUR*, p. 1, 14 fev. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-14/limite-penal-racismo-estrutural-reconhecimento-fotografico-meio-prova>.

MELO, Thayná Medeiros et al. As condenações por reconhecimento fotográfico e a influência da seletividade racial no sistema punitivo brasileiro. *Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v. 24, n. 1, p. 72-87, 2022.

TANFERRI, Andressa Silveira; GIACOIA, Gilberto. A estigmatização do criminoso sob a perspectiva da criminologia crítica: A seletividade do sistema na abordagem do labelling approach e a da inibição reintegradora. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 19, n. 2, p. 497-519

ZAMPIERI, Alexandre Ramiro; PUHL, Eduardo. A influência da teoria do etiquetamento social na análise dos delitos. *Academia de Direito*, v. 3, p. 237-264, 2021.

O DIREITO DA PONTE PRA CÁ: PENSANDO A IMPORTÂNCIA DA ESCRIVIVÊNCIA PARA A HERMENÊUTICA JURÍDICA NEGRA¹

THE RIGHT OF THE BRIDGE PRA CÁ: THINKING THE IMPORTANCE OF WRITING FOR BLACK LEGAL HERMENEUTICS

Uebert Vinicius das Neves Ramos

Objetivos:

Geral:

Descrever, a partir da minha *escrevivência jurídica*, as contribuições para a hermenêutica jurídica negra, trazendo o lugar da raça no processo de interpretação e efetivação do Direito.

Específicos:

- 1) Estudar o conceito/paradigma de *escrevivência*, de Conceição Evaristo;
- 2) Investigar como a raça é tratada no processo de sentido e alcance da norma jurídica;
- 3) Utilizar a *escrevivência* como fonte metodológica e teórica-epistemológica;
- 4) Analisar qual o papel que a raça deve figurar na hermenêutica jurídica negra.

Metodologia:

Como nos lembra Frantz Fanon (2008, p. 145), “um pesquisador pode adotar duas atitudes diante do seu tema. Na primeira, ele se contenta em descrever (...) Na segunda atitude, após ter descrito a realidade, o pesquisador se propõe a modificá-la”. Assim sendo, este trabalho não está interessado “no exercício de qualquer tipo de ginástica teórica, imparcial e descomprometida”, conforme Abdias Nascimento (2016, p. 47). A perspectiva que essa pesquisa assume é a de que sujeito e objeto se constituem de maneira simultânea. Não há possibilidade de transcender o meu ser para analisar o fenômeno das relações raciais.

Diante disso, lanço mão da *escrevivência* evaristiana, que, neste trabalho, se configura para além de uma metodologia, mas, principalmente, categoria teórica, por carregar em sua finalidade, um escrito que tem o objetivo de desnudar as relações sócio-raciais que oferecem condições materiais e simbólicas capazes de retroalimentar matrizes de opressões.

¹ Trabalho apresentado no Espaço de Discussão “Direito e Relações Raciais” do VIII Seminário Nacional “Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Não é, pois, uma mera técnica metodológica, mas um paradigma constituído por uma escrita carregada de insurgência, de um posicionamento político-ideológico. Conforme descreve Conceição Evaristo (2020), *escrevivência* é resultado da junção *escrever* e *“viver”*, *“se ver”*, tendo como núcleo a narrativa de mulheres negras, a fim de acordar os da Casa-Grande, mas que também pode ser utilizada por outros grupos sociais também historicamente marginalizados.

Apresento, pois, a partir de uma escrita em primeira pessoa. Não o *Eu* enquanto sujeito constituído de singulares subjetividades, mas o *Nós*, pois pertencente a um grupo racialmente definido e identificado com subjetividades coletivas. Um sujeito concreto constituído por subjetividades conjuntas que constituem o meu ser e de pessoas que sofrem as consequências cotidianas do racismo.

É preciso racializar a branquitude como fenômeno de poder e desbranquear a Linguística, constituída por meio de desigualdades para os próprios sujeitos da linguagem, haja vista a não consideração de contextos sócio-raciais (Nascimento, 2019), colocando em xeque as regras do jogo de quem define as regras e detém o poder, conforme descreve Maria Angélica (2021).

Sendo assim, peço licença a Conceição Evaristo e a todas as mulheres negras, para escrever a partir de meu lugar de fala e de minha experiência social como homem negro, marginalizado, a fim de lançar mão da minha *escrevivência jurídica* e, assim, a partir dela, descrever contribuições para a hermenêutica jurídica negra.

É a partir de uma vivência que eu e pessoas racialmente identificadas, marginalizadas, sentem e apreendem o Direito. Não é, em essência, um escrito que fala do negro, como também escrita por ele, e para os outros e de *outridades*, que têm grande dificuldade de falar, de ser ouvido, de exercer a negritude dentro do sistema jurídico calcado no colonialismo e no racismo, pois essa “máscara recia esse projeto de silenciamento e controla a possibilidade de que colonizadas/os possam um dia ser ouvidas/os e, conseqüentemente, possam pertencer” (Kilomba, 2019, p. 43).

Segundo a lógica da racionalidade moderna, só os detentores do poder social podem fazer um exercício interpretativo do Direito. Por conseguinte, este trabalho realiza um deslocamento hermenêutico e epistemológico para alertar, como cantou e refletiu Racionais Mc’s (2002), que “Da ponte pra cá, antes de tudo é uma escola”. O lado de cá da hermenêutica jurídica tradicional é negra, às margens do poder, e tem outra visão e versão sobre princípios e conceitos basilares do direito, tais como igualdade, liberdade, dignidade humana.

A escrita é um ato político, crítico, artístico, que torna a oposição absoluta do que a colonialidade do poder, do ser e do saber constituiu. “O falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas de poder existir” (Ribeiro, 2017, p. 66) uma vez que, existir não somente diz respeito a manter em funcionamento as atividades orgânicas do corpo, mas a necessidade de ser ouvido, de ouvir, de participar das decisões que compõem o jogo democrático, reivindicando a própria dignidade.

“A subjetividade jurídica não pode ser vista como pura abstração. O intérprete fala de um lugar específico e precisamos falar sobre ele”. (Moreira, 2019, p. 61). Precisamos entender que há diversos sentidos sociais e conjuntos de signos que formam a cognição e a consciência do

indivíduo, e que influenciam diretamente na percepção dos fenômenos, nas relações, e no modo de aplicação da norma jurídica.

Com efeito, articulando com autores e autoras que fornecem categorias teóricas e reflexões, lanço mão de minha experiência social, por meio da *escrevivência jurídica*, para analisar as contribuições que ela pode oferecer para a hermenêutica jurídica negra, descrevendo o lugar da raça na significação e efetivação das normas jurídicas.

Conclusão

Sou fruto de discriminações que atravessam gerações. Quando obtive a consciência racial e a ver com outros olhos, de outras formas, o modo com o qual a sociedade se estrutura, percebi que não faço parte do projeto político-jurídico brasileiro, pois tratado com grau inferior (quase inexistente) de respeitabilidade social, sem apreço cultural e cognitivo.

Percebi, observando as pessoas em determinados espaços de poder, e com as contribuições de autores significativos para a minha formação, que há determinados locais que eu, e demais pessoas que carregam mais quantidade de melanina, não ocupamos, quando não proibidos de acessar.

No Direito, da infância até a necessidade de programas de permanência estudantil para não ser mais uma pessoa que foi obrigada evadir da Universidade em razão de condições materiais, aprendi que a igualdade formal não se efetiva sem, *a priori*, considerar a igualdade material.

Articulando classe e raça, pois sou negro e com baixo poder aquisitivo na sociedade capitalista, verifico que, tal qual investiga a hermenêutica negra, a igualdade deve considerar as condições materiais de existência e o lócus histórico-social de determinadas pessoas para a efetividade da norma jurídica.

Consigo concluir também que a liberdade não se constitui sem um mínimo de políticas públicas capazes de promover o conhecimento sobre a sociedade e condições territoriais que oportunizem o direito de ir e vir. Não há direito à liberdade de locomoção na periferia, não há segurança pública. Penso que a hermenêutica jurídica negra deva se ater ao fato de que, em espaços como o nosso, o Direito Penal vigora em detrimento do Direito Constitucional. Fazer uma releitura das normas penalistas urge necessário, principalmente considerando as relações desiguais econômicas e espaciais no Direito Urbanístico.

Ademais, como estou às margens do poder, do outro lado da ponte do Direito, pago, proporcionalmente, mais tributos no Brasil do que um homem branco e uma mulher branca do centro do poder, haja vista que sistema de tributação não incide sobre a renda e o patrimônio, mas sobre o consumo. Tudo que minha família tem de renda mensal era convertida em gastos com alimentação, saúde e moradia, o que impedia e impede a ascender socialmente.

Os métodos interpretativos tradicionais, diante das desigualdades sociais e raciais do Brasil, projetam uma nova percepção para aplicação da norma jurídica. A complexidade da sociedade contemporânea, que expõe as contradições materiais e simbólicas das relações sociais demanda uma mudança analítica dos diplomas legais, que concedam uma problematização deste sistema hermético, tendo como uma das alternativas as formulações de experiências e narrativas.

Portanto, a constituição de sentido e alcance das normas jurídicas exigem um fazer, um agir metodológico e epistêmico que leve em conta a perspectiva e experiência dos sujeitos e das sujeitas analisados e analisadas, haja vista o poderio científico das experiências e das narrativas de indivíduos pertencentes a determinado grupo marcado por discriminações sistemáticas e intergeracionais.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas / Frantz Fanon; tradução de Renato da Silveira. - Salvador: EDUFBA, 2008.

ITAU SOCIAL. CONCEIÇÃO EVARISTO – “A escrevivência serve também para as pessoas pensarem”. Disponível em: <https://www.itausocial.org.br/noticias/conceicao-evaristo-a-escrevivencia-serve-tambem-para-as-pessoas-pensarem/>. Acesso em 18 abr. 2022.

KILOMBA, Grada. 1968 - Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano / Grada Kilomba ; tradução Jess Oliveira. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica / Adilson José Moreira – São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

NASCIMENTO, Gabriel. Racismo linguístico: os subterrâneos da linguagem e do racismo / Gabriel Nascimento. - Belo Horizonte: Letramento, 2019.

RIBEIRO, Djamila. O que é: lugar de fala? / Djamila Ribeiro. -- Belo Horizonte(MG): Letramento: Justificando, 2017.

RACIONAIS MC’S. Da Ponte Pra Cá. In Racionais MC’s. Nada como um dia após o outro dia. Cosa Nostra Fonográfica. 2002.

SANTOS, Maria Angélica dos. E eu não sou uma jurista? [manuscrito]: reflexões de uma jurista negra sobre direito, ensino jurídico e sistema de justiça / Maria Angélica dos Santos. 2021.

ANAIIS DO VIII SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS



INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS
E MOVIMENTOS SOCIAIS